ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 188 Brasília - DF, sexta-feira, 27 de setembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 15
Ministério da Cidadania 15
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 19
Ministério da Defesa 25
Ministério do Desenvolvimento Regional 26
Ministério da Economia 27
Ministério da Educação 144
Ministério da Infraestrutura 146
Ministério da Justiça e Segurança Pública 151
Ministério de Minas e Energia 157
Ministério da Saúde 163
Controladoria-Geral da União 166
Ministério Público da União 166
Tribunal de Contas da União 166
Poder Legislativo 251
Poder Judiciário 252
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 293

..... Esta edição completa do DOU é composta de 298 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 102

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e altera o art. 165 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

....." (NR)

Art. 2º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. .....

.....

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira." (NR)

Art. 3º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. .....

.....

§ 6º .....

.....

V - transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei.

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente, excetuada a alteração ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que terá eficácia no mesmo exercício de sua publicação.

Brasília, em 26 de setembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS
1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER
2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA
3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA
1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS
2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO
1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO
3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE
4º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 16, DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Contagem (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Contagem (MG);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.305.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 17.472.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 12.199.660,79 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2021, US$ 6.158.214,38 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2022 e US$ 1.865.124,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) em 2023;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI - prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Contagem (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Contagem (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Contagem (MG) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado

Federal nº 48, de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte (MG);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 22.842.260,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2019, US$ 18.005.583,43 (dezoito milhões, cinco mil, quinhentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2020, US$ 8.792.842,16 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2021, US$ 3.573.252,03 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2022 e US$ 2.786.062,24 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2023;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - à verificação e ao atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte (MG) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte (MG);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 38.775.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI - prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2019
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Criciúma (SC);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VI - amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem variável a ser definida na data de assinatura do contrato;

VIII - comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devida após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato de empréstimo;

IX - comissão de administração: US$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), deduzida do valor do empréstimo;

X - reserva de crédito: 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), aplicável na hipótese de atraso na assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 (cento e oitenta) dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo credor;

XI - juros de mora: sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Criciúma (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Criciúma (SC) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.028, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 58, § 1º, e art. 59, § 10, inciso I, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que trata a Seção X do Capítulo IV da Lei nº 13.707, de 2018, serão solicitadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República, respeitados os limites estabelecidos no Anexo V e, ainda, o disposto no § 19 do art. 166 da Constituição e no art. 68 da Lei nº 13.707, de 2018, respectivamente." (NR)

"Art. 8º .....

I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I, até o valor de R$ 3.275.810.057,00 (três bilhões duzentos e setenta e cinco milhões oitocentos e dez mil e cinquenta e sete reais), e nos Anexos II ao V e no Anexo XIII, até o valor de R$ 5.087.412.000,00 (cinco bilhões oitenta e sete milhões quatrocentos e doze mil reais);

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII ao Decreto nº 9.711, de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	53.965.061	625.187	0	577.509.546	632.099.795
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	355.439.944	129.315.900	1.549.221.242	2.033.977.086
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	282.992.697	19.166.344	0	2.806.078.973	3.108.238.014
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	178.161.281	178.161.281
25000	Ministério da Economia	25.287.572	9.592.787	0	9.919.107.310	9.953.987.670
26000	Ministério da Educação (**)	23.865.125	299.412.689	765.775.345	19.558.281.226	20.647.334.385
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	83.937.966	452.194.600	3.023.697.572	3.559.830.138
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	30.882.845	30.882.845
32000	Ministério de Minas e Energia	44.676.483	0	0	839.363.390	884.039.872
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	11.632.205	0	0	137.977.425	149.609.630
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	130.857.167	130.857.167
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	57.953.297	57.953.297
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.413.801.359	1.413.801.359
36000	Ministério da Saúde	386.844.900	4.284.163.213	1.464.698.547	19.397.977.737	25.533.684.397
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	227.150.000	227.150.000
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	133.790.000	133.790.000
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	101.588.946	101.588.946
39000	Ministério da Infraestrutura	7.430.278.157	200.000	212.355.869	1.168.132.217	8.810.966.244
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	53.623.186	84.800	0	304.732.454	358.440.440
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	41.117.730	41.117.730
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	137.399.133	137.399.133

44000	Ministério do Meio Ambiente	0	1.935.110	0	703.928.528	705.863.638
52000	Ministério da Defesa	3.954.697.442	190.506.442	0	5.132.084.635	9.277.288.519
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	6.014.326.123	1.267.573.303	529.139.043	1.664.676.140	9.475.714.609
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	17.308.244	17.308.244
54000	Ministério do Turismo	25.761.285	158.772.814	8.500.000	216.004.713	409.038.812
55000	Ministério da Cidadania	135.372.928	443.089.260	19.506.240	3.181.270.933	3.779.239.361
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	40.001.370	40.001.370
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	6.900.001	6.900.001
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	377.801.978	377.801.978
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	37.673.628	7.837.000	355.733.286	401.243.914
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	559.537.971	0	0	559.537.971
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	266.554.269	0	266.554.269
	TOTAL	18.443.323.165	7.711.711.458	3.855.876.813	73.430.490.679	103.441.402.115

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E A RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

R$ mil

	ÓRGÃOS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	434.241	488.236	542.231	595.136
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.097.509	1.190.791	1.284.072	1.377.353
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.668.678	1.869.699	2.070.719	2.271.741
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	133.621	148.468	163.315	178.161
25000	Ministério da Economia	4.252.133	4.786.144	5.276.474	5.676.323
26000	Ministério da Educação	12.721.177	14.813.824	16.660.471	17.880.118
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.823.742	2.009.484	2.442.227	2.627.969
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE(**)	7.381	8.201	9.021	9.841
32000	Ministério de Minas e Energia	303.343	332.999	357.056	369.712
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	4.224	4.694	5.163	5.632
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	98.143	109.048	119.952	130.857
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	43.465	48.294	53.124	57.953
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.018.055	1.148.721	1.279.388	1.410.055
36000	Ministério da Saúde	14.709.167	16.120.079	17.775.407	19.251.272
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	169.379	188.199	207.019	225.839
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	98.630	109.589	120.548	131.507
37000	Controladoria-Geral da União	68.279	90.382	97.486	101.589
39000	Ministério da Infraestrutura	529.204	554.909	600.854	636.548
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	128.667	142.963	157.260	171.556
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	30.838	34.265	37.691	41.118
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	53.064	57.286	61.507	61.658
44000	Ministério do Meio Ambiente	308.177	343.414	378.653	413.891
52000	Ministério da Defesa	2.518.655	3.309.900	3.555.468	3.801.037
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.190.925	1.269.148	1.347.369	1.383.881
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	22.981	24.424	25.866	27.308
54000	Ministério do Turismo	226.717	231.328	235.939	240.550
55000	Ministério da Cidadania	2.388.907	2.617.554	2.846.203	2.939.942
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	30.237	33.570	36.903	40.001
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.089	5.693	6.296	6.900
63000	Advocacia-Geral da União	287.460	317.206	346.951	375.697
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	261.968	308.748	355.528	402.308
	Total	46.634.056	52.717.260	58.456.161	62.843.453

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E A RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

R$ mil

ÓRGÃOS		Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	68.323	75.340	82.357	89.374
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	122.171	131.008	139.845	148.683
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	391.134	438.868	486.603	534.337
25000	Ministério da Economia	3.361.889	3.820.276	4.012.312	4.157.379
26000	Ministério da Educação	791.277	874.656	958.034	1.041.413
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	39.203	43.982	48.760	53.539
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (*)	17.521	19.274	21.028	21.042
32000	Ministério de Minas e Energia	351.875	422.600	423.326	429.051
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (**)	103.718	114.747	125.775	132.345
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (**)	1.000	1.000	1.000	1.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	3.167	3.405	3.642	3.880
36000	Ministério da Saúde	21.657	24.006	26.357	27.706
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (**)	1.983	2.092	2.202	2.311
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (**)	1.712	1.902	2.093	2.283
39000	Ministério da Infraestrutura	40.895	44.533	47.933	51.584
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (**)	100.972	112.070	123.168	133.176
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (**)	65.056	72.285	74.513	75.742
44000	Ministério do Meio Ambiente	163.637	178.961	194.285	209.609
52000	Ministério da Defesa	1.119.888	1.192.670	1.265.453	1.331.048
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	135.803	145.848	155.892	165.937
54000	Ministério do Turismo	962	1.038	1.114	1.168
55000	Ministério da Cidadania	31.329	32.780	34.232	35.683
63000	Advocacia-Geral da União	1.891	1.962	2.034	2.105
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	8.449	9.308	10.166	11.025
Subtotal		6.945.512	7.764.611	8.242.124	8.661.420
Receitas Próprias, de convênios e doações (art. 59, §12, inciso I da LDO-2019)		777.644	864.048	950.453	1.036.858
Total		7.723.156	8.628.659	9.192.577	9.698.278

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO IV

(Anexo IV ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E A RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (1)

R$ mil

ÓRGÃOS		Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	26.912	27.087	27.262	27.437
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	277.457	285.509	293.560	301.612
25000	Ministério da Economia	67.078	67.189	67.300	67.411
26000	Ministério da Educação	76.647	279.074	281.502	286.380
32000	Ministério de Minas e Energia	42.343	51.556	56.369	56.582
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	18.724	19.694	20.663	21.632
36000	Ministério da Saúde	290.134	322.371	354.608	386.845
39000	Ministério da Infraestrutura	5.551.982	6.312.539	6.854.695	7.103.853
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	43.217	47.686	52.155	53.623
52000	Ministério da Defesa	2.464.824	2.782.070	3.005.086	3.427.657
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	5.405.382	5.694.566	5.783.749	5.872.933
54000	Ministério do Turismo	31.431	31.635	31.839	32.044
55000	Ministério da Cidadania	104.863	105.284	105.705	106.127
Total		14.400.994	16.026.260	16.934.493	17.744.136

(1) Exclui emendas impositivas.

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO V

(Anexo V ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

R$ mil

EMENDAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Impositivas Individuais	5.983.954	6.659.874	7.185.793	7.711.711
Emendas Impositivas de Bancada	2.691.992	3.079.953	3.467.915	3.855.877
Total	8.675.946	9.739.827	10.653.708	11.567.588

ANEXO VI

(Anexo VI ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "1" DE QUE TRATA O ANEXO VIII, "2", "3","6" E "7")

R$ mil

ÓRGÃOS		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000	Presidência da República	4.381	414.204	418.585
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	296.943	2.339.526	2.636.468
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	424.105	953.656	1.377.761
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	402	90.611	91.013
25000	Ministério da Economia	92.074	3.990.567	4.082.641
26000	Ministério da Educação	364.781	10.434.300	10.799.081
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	41.759	1.646.119	1.687.878
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	246	21.034	21.281
32000	Ministério de Minas e Energia	25.932	316.594	342.527
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	466	33.023	33.489
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	82	57.005	57.087
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	718	13.076	13.794
35000	Ministério das Relações Exteriores	4.772	116.492	121.264
36000	Ministério da Saúde	631.107	7.716.453	8.347.559
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	852	49.331	50.182
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	74	21.101	21.175
37000	Controladoria-Geral da União	1.513	27.177	28.690
39000	Ministério da Infraestrutura	28.777	462.615	491.393
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	11.157	76.232	87.389
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	127	8.955	9.082
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	2.730	40.415	43.145
44000	Ministério do Meio Ambiente	34.976	224.593	259.569
52000	Ministério da Defesa	556.041	3.062.055	3.618.096
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	334.609	3.926.958	4.261.567
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	45	12.636	12.681
54000	Ministério do Turismo	216.091	1.808.811	2.024.902
55000	Ministério da Cidadania	340.705	2.401.374	2.742.078
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	465	16.715	17.181
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	50	50
63000	Advocacia-Geral da União	4.183	120.109	124.292
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.685	278.184	289.869
	SUBTOTAL	3.431.799	40.679.970	44.111.769
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	1.217.364	22.985.674	24.203.038
	OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.187.955	8.512.761	9.700.716
	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	288.910	10.210.773	10.499.683
	EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	94.807	4.176.317	4.271.124
	TOTAL	6.220.835	86.565.496	92.786.331

Obs: Dados SIAFI 16/09/2019

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO VII

(Anexo IX ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2019 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		Total
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	182.589	158.148	140.452	156.543	149.960	159.827	947.519
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA PARA O RGPS	63.973	65.253	65.460	65.166	66.036	87.039	412.927
CONCESSÕES E PERMISSÕES	639	588	2.085	2.240	2.776	388	8.716
COMPLEMENTO PARA O FGTS	475	1.364	971	938	739	811	5.298

CONT. PLANO DE SEG. DO SERVIDOR	2.137	2.203	2.176	2.113	2.192	3.251	14.072
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.900	3.316	3.635	3.379	3.614	3.898	21.742
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	12.855	13.531	6.127	13.108	13.496	6.120	65.236
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4	3.155	3.170	1.125	7.375	1.223	16.052
OPERAÇÕES COM ATIVOS	198	180	176	220	169	194	1.137
RECEITA PRÓPRIA E DE CONVÊNIOS	3.023	2.498	2.769	2.442	2.303	2.354	15.389
DEMAIS	5.652	8.523	4.272	6.097	8.703	6.135	39.382
TOTAL	275.445	258.758	231.294	253.371	257.363	271.239	1.547.470

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO VIII

(Anexo X ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2019 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.998	6.753	6.792	7.464	8.283	6.624	42.914
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	3	31	17	19	19	101
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.334	8.587	8.752	8.591	9.284	9.702	53.250
I.P.I. - FUMO	1.156	940	844	940	806	844	5.529
I.P.I. - BEBIDAS	833	533	480	568	343	617	3.374
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	945	1.056	932	941	1.026	1.114	6.014
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	3.021	2.979	3.091	3.236	3.902	3.116	19.346
I.P.I. - OUTROS	2.380	3.079	3.405	2.906	3.207	4.012	18.988
IMPOSTO SOBRE A RENDA	85.237	71.578	54.739	60.010	55.589	67.813	394.966
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.535	10.998	6.908	6.170	5.287	4.566	37.463
I.R. - PESSOA JURÍDICA	37.766	22.012	8.549	26.086	18.896	14.062	127.372
I.R. - RETIDO NA FONTE	43.936	38.568	39.282	27.754	31.406	49.185	230.131
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	24.623	23.860	18.370	12.365	16.051	24.262	119.531
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.364	6.960	12.997	7.012	7.088	14.197	57.618
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	7.427	5.824	5.602	6.058	6.037	7.972	38.920
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.523	1.923	2.313	2.319	2.230	2.754	14.062
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.299	6.638	6.317	6.991	6.329	7.019	39.591
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	61	52	48	64	1.185	278	1.688
CONVENIADO	55	46	44	57	1.067	251	1.520
NÃO CONVENIADO	6	5	5	6	119	28	169
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	39.012	37.436	39.133	41.914	41.626	42.440	241.562
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	11.008	10.317	10.985	10.993	11.206	11.773	66.281
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	21.323	13.340	9.352	15.946	12.418	10.107	82.487
CIDE - COMBUSTÍVEIS	511	439	464	454	460	534	2.861
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	117	151	188	174	243	273	1.146
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.676	2.857	3.649	3.973	3.320	3.245	20.720
RECEITAS DE LOTERIAS	1.071	745	1.201	827	810	720	5.374
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.061	800	799	808	809	819	5.097
DEMAIS	1.544	1.312	1.649	2.338	1.701	1.706	10.250
INCENTIVOS FISCAIS	0	-	-	(48)	(1)	(0)	(49)
RECEITA ADMINISTRADA	182.589	158.148	140.452	156.543	149.960	159.827	947.519

ANEXO IX

(Anexo XI ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
I - Receitas	9.578	21.314	34.171
II - Despesas	10.473	21.711	35.423
Investimentos	203	643	1.491
Demais Despesas (*)	10.270	21.067	33.932
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	(896)	(397)	(1.252)

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X

(Anexo XII ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	1.547.470
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	947.568
1.2. Incentivos Fiscais	(49)
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	412.927
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	187.024
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	276.630
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	211.327
2.2 Demais	65.303
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	1.270.840
4. DESPESAS	1.409.840
4.1 Benefícios Previdenciários	630.960
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	318.801
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	208.321
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	251.758
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	(139.000)
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	79.032
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	(218.032)
6. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(1.252)
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+6)	(140.252)

ANEXO XI

(Anexo XIII ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO VIII

R$ mil

ÓRGÃOS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	67.487	77.297	87.107	96.917
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.036.400	1.128.569	1.220.739	1.312.908
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	58.698	65.494	72.289	79.084
24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	10.563	11.929	13.295	14.661
25000 Ministério da Economia	984.117	1.256.926	1.529.736	1.802.546
26000 Ministério da Educação	6.734.212	7.790.613	8.847.015	9.903.417
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	742.608	1.038.979	1.335.350	1.631.721
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	489	571	653	735
32000 Ministério de Minas e Energia	93.392	106.463	119.534	132.604
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	5.329	5.914	6.500	7.085
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	4.298	4.753	5.207	5.662
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	10.065	11.180	12.295	13.410
35000 Ministério das Relações Exteriores	401.153	432.900	464.646	496.393
36000 Ministério da Saúde	61.875.524	70.233.279	78.591.034	86.948.789
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	12.958	14.524	16.090	17.656
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	4.606	5.195	5.785	6.375
37000 Controladoria-Geral da União	13.929	15.662	17.396	19.129
39000 Ministério da Infraestrutura	75.636	84.360	93.084	101.808
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	7.751	8.428	9.105	9.782
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	2.641	2.972	3.303	3.634
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	9.996	11.053	12.110	13.167
44000 Ministério do Meio Ambiente	40.936	46.298	51.660	57.022
52000 Ministério da Defesa	6.612.161	7.477.734	8.343.308	9.208.881
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	124.539	136.483	148.427	160.371
53210 Agência Nacional de Águas - ANA (*)	2.270	2.503	2.737	2.970
54000 Ministério do Turismo	2.866	3.286	3.706	4.126
55000 Ministério da Cidadania	23.665.630	26.664.195	29.662.760	32.661.325
55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	2.278	2.517	2.755	2.994

60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	233	243	254	265
63000 Advocacia-Geral da União	78.217	78.729	79.242	79.754
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	15.606	17.725	19.845	21.965
Total	102.696.588	116.736.774	130.776.967	144.817.156

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XII

(Anexo XIV ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2019

R$ milhões

DESPESAS	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	210.418	233.667	209.802	231.258	244.778	279.918	1.409.840
Benefícios Previdenciários	92.857	101.467	95.364	101.899	113.040	126.333	630.960
Pessoal e Encargos Sociais	49.958	51.293	48.071	54.245	47.392	67.842	318.801
Outras Desp. Obrigatórias	36.747	43.067	25.753	31.889	30.532	40.333	208.321
Abono e Seguro Desemprego	11.710	9.437	6.505	9.692	9.877	9.609	56.831
Anistiados	27	25	24	30	40	128	275
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	41	168	108	200	156	228	900
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	9.729	10.096	9.852	9.937	9.975	10.300	59.888
Complemento para o FGTS	475	1.364	971	938	739	811	5.298
Créditos Extraordinários	2.164	237	194	244	993	993	4.824
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.578	3.031	1.508	1.387	1.551	1.350	10.405
Fabricação de Cédulas e Moedas	26	138	144	192	191	260	951
FUNDEB (Complem. União)	4.159	2.634	2.032	2.032	2.032	2.032	14.922
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	156	262	264	281	292	472	1.727
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479	1.836	1.893	1.825	2.224	4.169	13.425
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	247	13.412	430	455	532	987	16.063
Subsídios, Subvenções e Proagro	4.760	317	505	4.328	1.307	6.970	18.186
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	14	18	34	49	55	115	286
Transferência Multas ANEEL	67	171	169	150	136	237	930
Impacto Primário do FIES	116	-79	1.120	149	432	1.672	3.410
Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	30.857	37.840	40.614	43.224	53.814	45.409	251.758
Emendas de Execução Obrigatória	198	930	984	3.427	4.201	1.828	11.568
Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.680	22.837	23.517	23.280	27.423	28.080	144.817
Discricionárias	10.979	14.073	16.113	16.517	22.190	15.501	95.373

ANEXO XIII

(Anexo XVI ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "2", "3", "6" E "7")

R$ mil

ÓRGÃOS		DOTAÇÃO (a)	LIMITE DE EMPENHO (b)	(c = b-a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b+d)	LIMITE DE PAGAMENTO (f)	(f-e)
20000	Presidência da República	774.751	577.510	-197.241	389.035	966.545	684.510	-282.035
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.268.922	1.549.221	-719.701	2.309.458	3.858.679	1.526.036	-2.332.643
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.536.013	2.806.079	-729.934	898.896	3.704.975	2.806.078	-898.897
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	178.161	178.161	0	87.859	266.020	178.161	-87.859
25000	Ministério da Economia	12.589.654	9.919.107	-2.670.547	3.748.132	13.667.239	9.833.702	-3.833.537
26000	Ministério da Educação (**)	24.468.700	20.595.140	-3.873.560	10.420.748	31.015.887	19.958.389	-11.057.498
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.780.499	3.023.698	-756.801	1.575.815	4.599.513	2.681.508	-1.918.005
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	42.291	30.883	-11.408	15.939	46.822	30.883	-15.939
32000	Ministério de Minas e Energia	4.214.676	839.363	-3.375.313	327.584	1.166.947	798.763	-368.184
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	195.036	137.977	-57.058	29.433	167.411	137.977	-29.434
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	182.531	130.857	-51.674	46.211	177.068	130.857	-46.211
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	64.789	57.953	-6.835	12.852	70.806	58.953	-11.853
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.642.784	1.413.801	-228.982	117.032	1.530.834	1.413.935	-116.899
36000	Ministério da Saúde	18.697.978	19.397.978	700.000	7.716.561	27.114.538	19.278.978	-7.835.560
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	227.150	227.150	0	45.723	272.873	228.150	-44.723
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	133.790	133.790	0	13.414	147.204	133.790	-13.414
37000	Controladoria-Geral da União	110.111	101.589	-8.522	25.800	127.389	101.589	-25.800
39000	Ministério da Infraestrutura	1.608.150	1.168.132	-440.018	329.450	1.497.583	688.132	-809.451
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	324.577	304.732	-19.844	84.653	389.385	304.732	-84.653

39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	45.000	41.118	-3.882	9.080	50.198	41.118	-9.080
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	150.000	137.399	-12.601	40.693	178.093	137.400	-40.693
44000	Ministério do Meio Ambiente	818.016	703.929	-114.088	206.678	910.607	623.500	-287.107
52000	Ministério da Defesa	8.667.084	5.132.085	-3.535.000	3.457.671	8.589.756	5.132.085	-3.457.671
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	2.612.388	1.664.676	-947.712	4.003.352	5.668.028	1.549.818	-4.118.210
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	21.729	17.308	-4.421	12.641	29.949	27.308	-2.641
54000	Ministério do Turismo	496.626	216.005	-280.621	1.809.358	2.025.363	241.718	-1.783.645
55000	Ministério da Cidadania	3.944.496	3.181.271	-763.225	2.614.734	5.796.005	2.975.625	-2.820.380
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	53.066	40.001	-13.065	16.240	56.241	40.001	-16.240
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	7.600	6.900	-700	26	6.926	6.900	-26
63000	Advocacia-Geral da União	450.000	377.802	-72.198	119.424	497.226	377.802	-119.424
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	373.080	355.733	-17.347	274.473	630.207	413.333	-216.874
	SUBTOTAL	92.679.647	74.467.349	-18.212.298	40.758.965	115.226.314	72.541.731	-42.684.583
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	22.374.466	18.443.323	-3.931.143	22.847.227	41.290.550	17.744.136	-23.546.414
	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	9.143.740	7.711.711	-1.432.029	10.057.748	17.769.459	7.711.711	-10.057.748
	EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	4.579.970	3.855.877	-724.093	4.229.944	8.085.821	3.855.877	-4.229.944
	TOTAL	128.777.823	104.478.260	-24.299.562	77.893.883	182.372.144	101.853.455	-80.518.689

Obs: Dados SIAFI 16/09/2019

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Inclui despesas de que trata o art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XIV

(Anexo XVII ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO
E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

R$ mil

	ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b-a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b+d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f-e)
20000	Presidência da República	97.307	96.917	-389	12.882	109.799	96.917	-12.882
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	922.327	922.327	0	390.571	1.312.898	1.312.908	10
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	79.331	79.084	-247	7.913	86.997	79.084	-7.913
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	14.661	14.661	0	1.095	15.756	14.661	-1.095
25000	Ministério da Economia	1.777.629	1.802.546	24.916	107.619	1.910.165	1.802.546	-107.619
26000	Ministério da Educação	9.903.314	9.903.417	103	358.905	10.262.322	9.903.417	-358.905
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	666.611	1.209.098	542.488	456.363	1.665.462	1.631.721	-33.741
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	735	735	0	57	792	735	-57
32000	Ministério de Minas e Energia	132.604	132.604	0	20.277	152.881	132.604	-20.277
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	7.085	7.085	0	567	7.652	7.085	-567
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	5.662	5.662	0	456	6.117	5.662	-455
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	13.410	13.410	0	1.132	14.542	13.410	-1.132
35000	Ministério das Relações Exteriores	496.393	496.393	0	644	497.037	496.393	-644
36000	Ministério da Saúde	86.122.824	86.948.789	825.965	5.967.266	92.916.055	86.948.789	-5.967.266
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	17.656	17.656	0	1.384	19.041	17.656	-1.385
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	6.375	6.375	0	498	6.873	6.375	-498
37000	Controladoria-Geral da União	19.129	19.129	0	2.147	21.277	19.129	-2.148
39000	Ministério da Infraestrutura	101.808	101.808	0	88.491	190.298	101.808	-88.490
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	9.782	9.782	0	799	10.581	9.782	-799
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	3.634	3.634	0	276	3.911	3.634	-277
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	13.167	13.167	0	1.234	14.401	13.167	-1.234
44000	Ministério do Meio Ambiente	57.022	57.022	0	4.737	61.759	57.022	-4.737
52000	Ministério da Defesa	9.268.727	9.208.881	-59.846	2.026.214	11.235.095	9.208.881	-2.026.214
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	165.940	160.371	-5.570	21.384	181.755	160.371	-21.384
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	2.970	2.970	0	243	3.212	2.970	-242
54000	Ministério do Turismo	4.126	4.126	0	340	4.466	4.126	-340
55000	Ministério da Cidadania	30.077.325	32.661.325	2.584.000	42.829	32.704.154	32.661.325	-42.829
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	2.994	2.994	0	264	3.259	2.994	-265
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	320	265	-55	7	272	265	-7
63000	Advocacia-Geral da União	81.897	79.754	-2.143	10.041	89.795	79.754	-10.041
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.965	21.965	0	4.652	26.617	21.965	-4.652
	TOTAL	140.094.730	144.003.952	3.909.222	9.531.286	153.535.238	144.817.156	-8.718.082

Obs: Dados SIAFI 16/09/2019

(*) Unidades com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XV

(Anexo XVIII ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E AS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS

R$ 1,00

Órgãos		Obrigatórias	Despesas Discricionárias					Total Geral
			PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total	
				Individuais	Bancada			
20000	Presidência da República	96.917.324	53.965.061	625.187	0	577.509.546	632.099.795	729.017.119
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	922.326.976	0	355.439.944	129.315.900	1.549.221.242	2.033.977.086	2.956.304.062
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	79.084.122	282.992.697	19.166.344	0	2.806.078.973	3.108.238.014	3.187.322.136
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	14.661.225	0	0	0	178.161.281	178.161.281	192.822.506
25000	Ministério da Economia	1.802.545.720	25.287.572	9.592.787	0	9.919.107.310	9.953.987.670	11.756.533.389
26000	Ministério da Educação	9.903.416.861	23.865.125	299.412.689	765.775.345	19.558.281.226	20.647.334.385	30.550.751.246
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.209.098.233	0	83.937.966	452.194.600	3.023.697.572	3.559.830.138	4.768.928.371
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	735.035	0	0	0	30.882.845	30.882.845	31.617.880
32000	Ministério de Minas e Energia	132.604.435	44.676.483	0	0	839.363.390	884.039.872	1.016.644.307
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	7.084.741	11.632.205	0	0	137.977.425	149.609.630	156.694.371
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	5.661.589	0	0	0	130.857.167	130.857.167	136.518.756
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	13.409.983	0	0	0	57.953.297	57.953.297	71.363.280
35000	Ministério das Relações Exteriores	496.392.754	0	0	0	1.413.801.359	1.413.801.359	1.910.194.113
36000	Ministério da Saúde	86.948.789.309	386.844.900	4.284.163.213	1.464.698.547	19.397.977.737	25.533.684.397	112.482.473.706
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	17.656.205	0	0	0	227.150.000	227.150.000	244.806.205
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	6.374.629	0	0	0	133.790.000	133.790.000	140.164.629
37000	Controladoria-Geral da União	19.129.490	0	0	0	101.588.946	101.588.946	120.718.436
39000	Ministério da Infraestrutura	101.807.570	7.430.278.157	200.000	212.355.869	1.168.132.217	8.810.966.244	8.912.773.814
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	9.782.378	53.623.186	84.800	0	304.732.454	358.440.440	368.222.818
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	3.634.431	0	0	0	41.117.730	41.117.730	44.752.161
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	13.167.221	0	0	0	137.399.133	137.399.133	150.566.354
44000	Ministério do Meio Ambiente	57.021.885	0	1.935.110	0	703.928.528	705.863.638	762.885.523
52000	Ministério da Defesa	9.208.880.656	3.954.697.442	190.506.442	0	5.132.084.635	9.277.288.519	18.486.169.175
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	160.370.851	6.014.326.123	1.267.573.303	529.139.043	1.664.676.140	9.475.714.609	9.636.085.460
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	2.969.856	0	0	0	17.308.244	17.308.244	20.278.100
54000	Ministério do Turismo	4.125.814	25.761.285	158.772.814	8.500.000	216.004.713	409.038.812	413.164.626
55000	Ministério da Cidadania	32.661.325.068	135.372.928	443.089.260	19.506.240	3.181.270.933	3.779.239.361	36.440.564.429
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	2.994.047	0	0	0	40.001.370	40.001.370	42.995.417
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	265.000	0	0	0	6.900.001	6.900.001	7.165.001
63000	Advocacia-Geral da União	79.753.962	0	0	0	377.801.978	377.801.978	457.555.940
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.964.735	0	37.673.628	7.837.000	355.733.286	401.243.914	423.208.649
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	0	559.537.971	0	0	559.537.971	559.537.971
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	266.554.269	0	266.554.269	266.554.269
	Autorização para Ampliação dos Limites de Movimentação e Empenho (art. 8º, caput, inciso I)	0	0	0	0	3.275.810.057	3.275.810.057	3.275.810.057
	Receitas Próprias, de convênios e doações das instituições federais de ensino (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019)	0	0	0	0	1.036.858.280	1.036.858.280	1.036.858.280
	Total da Avaliação do 4º Bimestre	144.003.952.105	18.443.323.165	7.711.711.458	3.855.876.813	77.743.159.015	107.754.070.452	251.758.022.557

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

DECRETO Nº 10.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Banco Central do Brasil a reconhecer como de interesse do Governo brasileiro a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior e o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a reconhecer como de interesse do Governo brasileiro:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior; e

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 1º O reconhecimento de interesse de que trata o **caput** dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A regulamentação a que se refere o § 1º adotará, quando cabível, as mesmas condições aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Roberto de Oliveira Campos Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 458, de 26 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV".

Nº 459, de 26 de setembro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 68, de 20 de setembro de 2019. Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019, que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - **CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

III - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa);

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia;

VI - Ministério da Infraestrutura;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

IX - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 24 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.000200/2018-47, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a liquidação das dívidas originárias de operações de crédito previstas nos arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

SEÇÃO I
DOS PEDIDOS DE ADESÃO

Art. 2º Os pedidos de adesão aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria deverão ser realizados pelo próprio mutuário ou por seu representante legal, dotado de poderes específicos, nos autos do processo judicial ou diretamente junto ao respectivo órgão de execução da PGU, até 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º A adesão aos benefícios regulamentados por esta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos originários das operações de crédito rural que estejam sendo beneficiadas com os descontos previstos na Lei nº 13.606, de 2018, configurando confissão judicial ou extrajudicial, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§ 1º Formalizado o pedido de adesão fora dos autos do processo judicial, o órgão de execução da PGU peticionará ao Juízo, requerendo a suspensão do processo de execução e dos respectivos prazos processuais, até a análise do requerimento.

§ 2º Como decorrência lógica da confissão prevista no caput deste artigo, a adesão à liquidação com os descontos legais regulamentados por esta Portaria exige a desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que se discuta a legitimidade do crédito da União, bem assim a renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam, a exemplo dos pedidos de revisão dos critérios de correção das cédulas de crédito rural.

Art. 4º A petição de adesão aos benefícios da Lei nº 13.606, de 2018, dirigida pelo mutuário ou por seu representante legal ao Juízo ou ao respectivo órgão de execução da PGU, deverá conter:

I - a identificação do mutuário, com o respectivo número de CPF ou CNPJ;

II - os números das operações contratadas, por cada mutuário, passíveis de liquidação com base nesta Portaria; e

III - a relação dos processos judiciais que serão extintos, na forma do art. 3º, § 2º, desta Portaria, ou declaração de que o requerente não questiona judicialmente a legitimidade da dívida ou os respectivos critérios de correção.

Art. 5º Excepcionalmente à regra prevista no art. 2º desta Portaria, o recebimento e o processamento de pedidos de liquidação formulados diretamente por terceiros, nos termos dos arts. 304 ou 305 do Código Civil, serão analisados caso a caso pelos órgãos de execução da PGU.

Parágrafo único. A liquidação realizada por terceiro não importa em reconhecimento da validade de eventual ato praticado entre este e o devedor originário, em desconformidade com a legislação, a regulamentação e o instrumento de financiamento vigentes.

Art. 6º Constatada qualquer inconsistência no pedido de liquidação, o devedor será notificado a sanear o requerimento no prazo estabelecido pelo respectivo órgão de execução da PGU, sob pena de arquivamento do processo administrativo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 7º O mutuário que tenha aderido a pedidos de renegociação com a Advocacia-Geral da União, fundamentado no art. 8º-A da Lei n º 11.775, de 17 de setembro de 2008, ou no art. 8º-B da Lei n º 12.844, de 19 de julho de 2013, ainda em curso, após renunciar expressamente ao acordo em execução, poderá requerer a liquidação do saldo remanescente, com os descontos regulados por esta Portaria, apurando-se o saldo devedor segundo os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018.

Parágrafo único. Por força do disposto no art. 23 da Lei nº 13.606, de 2018, entende-se por saldo remanescente o valor da dívida calculado conforme os critérios originalmente estabelecidos no título executivo, sem os benefícios concedidos pela legislação anterior.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS DÍVIDAS RURAIS EM GERAL

Art. 8º Verificada a correta instrução do requerimento, o órgão de execução da PGU analisará a documentação recebida e confirmará a possibilidade de enquadramento da dívida nos dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Sendo positiva a avaliação a que se refere o art. 8º desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao Banco do Brasil S/A que:

I - promova a atualização das dívidas de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação e na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional vigente para cada tipo de operação;

II - apresente extrato consolidado com o saldo devedor das operações cedidas ao Tesouro Nacional indicadas, estejam ou não em regime de normalidade, informando se há parcelas encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União;

III - indique, caso existam, outras operações de crédito do mesmo devedor, não incluídas no requerimento, não inscritas em dívida ativa e que tenham sido objeto de ação de execução ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, informando o respectivo juízo e número do processo, caso disponha de tal informação.

§ 1º As informações a que se referem os incisos I ou II deste artigo deverão ser atendidas pelo Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento da solicitação, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 2º As comunicações a que se referem este artigo serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 10 Recebida a documentação a que se refere o art. 9º desta Portaria, o órgão de execução da PGU verificará, inicialmente, se o Banco do Brasil S/A indicou a existência de outras operações de crédito rural do mesmo mutuário, cujas execuções tenham sido transferidas para a União.

§ 1º Na hipótese de o Banco do Brasil S/A informar a existência de execuções não incluídas no requerimento formulado pelo devedor, enquadradas na hipótese do art. 9º, III, desta Portaria, sem prejuízo do processamento do requerimento orginalmente formulado, dever-se-á proceder da seguinte forma:

I - caso o processo esteja na área de atuação da unidade, requerer vista dos autos e, na hipótese de se tratar, efetivamente, de dívida transferida para União, requerer o deslocamento do feito para a Justiça Federal; e

II - caso o processo esteja na área de atuação de outra unidade, registrá-lo no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) e abrir tarefa para Procuradoria da União responsável, para adoção das providências indicadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Quanto à operação de crédito objeto do pedido de liquidação, solicitar-se-á ao Núcleo de Cálculos e Perícias (Necap) a elaboração de Parecer Técnico consolidando o valor da dívida, para os fins do art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018, a partir do saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil S/A, seguindo os seguintes parâmetros:

I - concessão de descontos percentuais, conforme quadro constante do Anexo desta Portaria, a incidir sobre o valor total consolidado do débito, atualizado até a data da liquidação, considerando a respectiva faixa de valor do crédito, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação;

II - entende-se por valor consolidado o somatório dos débitos a serem liquidados, em cada processo de execução, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros; e

III - os honorários advocatícios serão calculados com base no valor apurado após a concessão dos descontos legais.

§ 3º É vedada a acumulação dos descontos regulados por esta Portaria com outros previstos em lei, conforme art. 23 da Lei nº 13.606, de 2018.

Art. 11 Recebido o Parecer Técnico a que se refere o § 2º do art. 10 desta Portaria, o órgão de execução da PGU deverá minutar o termo de adesão e notificar o interessado a comparecer à sede da Procuradoria, visando à assinatura do ato e ao recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao pagamento.

Art. 12 A adesão se efetivará com o pagamento integral da dívida e a extinção das eventuais ações questionando o débito.

Art. 13 Na hipótese de não enquadramento da dívida nas disposições legais, o órgão de execução da PGU apresentará resposta fundamentada ao mutuário ou ao seu representante legal.

Art. 14 Efetivada a adesão à liquidação, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, o órgão de execução da PGU peticionará ao Juízo, requerendo a juntada do respectivo termo e a extinção do processo, após a confirmação do pagamento da GRU.

Parágrafo único. Caso a validade do termo de adesão esteja vinculada à desistência de ações ajuizadas pelo requerente, conforme indicado no inciso III do art. 4º desta Portaria, somente após o cumprimento dessa condição será requerida a extinção do feito.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS DÍVIDAS RURAIS AFETAS AO PESA

Art. 15 A liquidação das operações originárias do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), instituído pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, regem-se pelas disposições desta Seção, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção anterior.

Art. 16 Sendo positiva a avaliação a que se refere o art. 8º desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao Banco do Brasil S/A que:

I - apresente extrato contendo o valor dos encargos financeiros adicionais (juros) separadamente do valor principal da dívida, devidamente atualizados;

II - informe a quantidade de Certificados do Tesouro Nacional (CTN's) vinculados à operação, os dados necessários à sua individualização e seus valores atualizados nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 538, de 12 de novembro de 2009;

III - indique, caso existam, outras operações cedidas ao Tesouro Nacional, de responsabilidade direta do mutuário, com processo de execução em curso, estejam ou não em regime de normalidade, inclusive com o número do processo e o respectivo juízo, caso disponha de tal informação;

IV - informe se há parcelas de juros encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 1º Caso seja informada pelo Banco do Brasil S/A a existência de parcelas da operação inscritas em Dívida Ativa da União, o requerente deverá ser notificado de que a renegociação dessas parcelas deverá ocorrer no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a baixa dos gravames dependerá de quitação dada por aquele órgão junto à instituição financeira.

§ 2º Na hipótese de o Banco do Brasil S/A informar a existência de ações de execução não incluídas no requerimento formulado pelo devedor, enquadradas na hipótese dos art. 15 e 16, inciso III desta Portaria, dever-se-á proceder conforme disposto no § 1º do art. 10 desta Portaria.

Art. 17 Recebida a documentação a que se refere o art. 16 desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao Necap a elaboração de Parecer Técnico consolidando o valor da dívida, para os fins do art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018, observados os seguintes parâmetros:

I - antes da incidência dos descontos indicados no Anexo desta Portaria, deverá ser previamente deduzido do saldo devedor o crédito consolidado referente aos CTN's, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 538, de 12 de novembro de 2009;

II - no caso de operações com parcelas de juros (encargos) em atraso deverá ser acrescido ao saldo devedor o estoque de juros vencidos, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A;

III - sobre o saldo remanescente, deverão ser aplicados os descontos percentuais, conforme quadro constante do Anexo desta Portaria, e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

IV - os honorários advocatícios serão calculados com base no valor apurado para liquidação, de acordo com o inciso III;

V - inclusão das demais despesas e ônus sucumbenciais.

Art. 18 Recebido o Parecer Técnico a que se refere o art. 17 desta Portaria, o órgão de execução da PGU deverá adotar as seguintes providências:

I - preparar declaração, a ser firmada pelo devedor ou por seu representante legal, em duas vias, autorizando a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a promover o cancelamento dos CTN's vinculados à operação, devidamente discriminados no termo, cujos créditos serão utilizados para abater o montante da dívida, conforme disposto na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 538, de 12 de novembro de 2009;

II - minutar o termo de adesão e notificar o interessado para comparecer à sede da Procuradoria, visando à assinatura do ato e ao recebimento da GRU referente ao valor integral da dívida.

Parágrafo único. O termo de adesão deverá prever o pagamento integral da dívida na data de seu vencimento, sob pena de perda de sua eficácia, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser retomada a execução.

Art. 19 Nas hipóteses em que os processos em execução no âmbito das unidades da PGU também possuam parcelas inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, deverá constar no termo de acordo cláusula indicando que a baixa nos gravames dependerá da quitação dos débitos junto à PGFN.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS DÍVIDAS CONTRATADAS COM O EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (BNCC)

SUBSEÇÃO I
DO RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR

Art. 20 As dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), cujos respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, independentemente da apresentação de pedidos de adesão aos benefícios de que trata esta Portaria, terão os saldos devedores recalculados, incidindo sobre o valor originalmente executado:

I - atualização monetária, segundo os índices oficiais vigentes em cada período;

II - juros remuneratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

III - juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano).

§ 1º Os cálculos serão elaborados pelos Necap's, não se aplicando às dívidas previstas nesta Seção as disposições desta Portaria quanto à competência do Banco do Brasil S/A para promover a atualização dos valores.

§ 2º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput:

I - sempre que intimados nos autos dos respectivos processos, para a prática de qualquer ato;

II - quando provocados pelos mutuários, pela PGU ou por terceiros, para qualquer finalidade;

III - de ofício, atendendo à conveniência do serviço.

§ 3º A apuração do saldo devedor, nos termos definidos neste artigo, independe da adesão aos descontos previstos no art. 20 e parágrafo único do art. 21 da Lei nº 13.606/2018.

§ 4º Havendo requerimento de adesão aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria, além do direito ao recálculo, fará jus o interessado ao desconto previsto no art. 20 da Lei nº 13.606/2018, conforme disposto nas Seções I e II desta Portaria, no que couber.

SUBSEÇÃO II
DO DESCONTO ADICIONAL

Art. 21 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a aplicar descontos adicionais, aferidos com base em critérios objetivos fixados em ato conjunto pelos Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para liquidação das operações de crédito rural enquadradas no caput do art. 21 da Lei nº 13.606, de 2018, contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação (Profir) e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis (Provárzeas).

§ 1º O mutuário poderá renunciar expressamente ao desconto adicional, na ausência do ato conjunto a que se referem esta Portaria e o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 13.606/2018, sem prejuízo dos demais descontos nelas previstos.

§ 2º O desconto adicional será aplicado sobre o saldo devedor apurado de acordo com as normas previstas no art. 21 da Lei nº 13.606/2018 e antes da concessão dos benefícios previstos no art. 20 do mesmo diploma normativo.

Art. 22 Aplicam-se às dívidas previstas nesta Seção as disposições dos art. 10, 11, 13 e 14 desta Portaria, com as ressalvas previstas no § 1º do art. 20.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS MULTAS E OUTRAS DESPESAS E ÔNUS SUCUMBENCIAIS

Art. 23 Nas liquidações regulamentadas pela presente Portaria, o mutuário fica obrigado ao pagamento de honorários advocatícios fixados nas respectivas ações, com base no saldo remanescente da dívida, calculado após a aplicação dos descontos previstos no Anexo, devendo arcar, ainda, com o pagamento das despesas e demais ônus sucumbenciais, além das multas processuais eventualmente aplicadas.

Art. 24 As multas processuais, despesas e ônus sucumbenciais de titularidade da União, fixadas em percentuais, para fins da liquidação de que trata esta Portaria, deverão ser calculados sobre o saldo remanescente da dívida, apurado após a incidência de todos os descontos legais, salvo se outro parâmetro tenha sido expressamente definido pelo juízo.

SEÇÃO VI
DO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO

Art. 25 O recolhimento dos créditos decorrentes da adesão de que trata esta Portaria deve obedecer às as seguintes orientações:

I - quanto ao crédito principal:

Natureza da operação de crédito rural	Código de Recolhimento	UG/Gestão	CNPJ DA UG
Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001	10724-7	170700/00001 (Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF)	00.394.460/0387-00
Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001	10723-9	170700/00001 (Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF)	00.394.460/0387-00
Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC	10722-0	170700/00001 (Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF)	00.394.460/0387-00

II - quanto às multas processuais, despesas e ônus sucumbenciais de titularidade da União, bem como multas aplicadas no curso do cumprimento do termo de adesão, particularmente por atraso no pagamento das parcelas renegociadas: Código de Recolhimento 13904-1 e UG/Gestão 110060/00001 (Advocacia-Geral da União).

III - quanto aos honorários advocatícios: Código de Recolhimento 91710-9 e UG/Gestão 110060/00001 (Advocacia-Geral da União).

Parágrafo único. As GRU's para a liquidação serão fornecidas ao interessado pelo órgão de execução da PGU responsável pela execução.

SEÇÃO VII
DAS COMUNICAÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 26 Liquidada a dívida, o órgão de execução da PGU adotará as seguintes providências:

I - ressalvada a hipótese do art. 20, expedirá comunicação ao Banco do Brasil S/A, para fins de levantamento dos gravames impostos aos bens do devedor, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, e baixa da operação em seu sistema;

II - expedirá comunicação à Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF/STN, para fins de controle, em se tratando de créditos rurais securitizados, afetos ao PESA ou decorrentes da extinção do BNCC;

III - encaminhará petição ao respectivo Juízo, requerendo a extinção da execução e o arquivamento do processo.

§ 1º Nas operações de que tratam os incisos I e II, os ofícios enviados pelas unidades da PGU conterão as seguintes informações: cópia do termo de adesão firmado pelo devedor, valor efetivamente pago por operação; dados do devedor; data do pagamento; número do processo; cópias da certidão de matrícula e dos instrumentos de crédito constantes dos autos do processo judicial;

§ 2º Havendo parcelas do débito inscritas em Dívida Ativa da União, a comunicação a que se refere o inciso I do § 1º desta Portaria deverá ressalvar que a baixa nos gravames somente ocorrerá após a confirmação de quitação da dívida junto à PGFN ou mediante autorização desta nos demais casos.

§ 3º A baixa dos gravames a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser promovida pelo Banco do Brasil S/A no prazo de 90 dias, ressalvadas as hipóteses em que o mutuário se dirigir à sua agência de relacionamento, comprovando a necessidade de conclusão do procedimento em menor tempo.

§ 4º Em se tratando de créditos rurais decorrentes da extinção do BNCC, o órgão de execução da PGU deverá requerer expressamente ao Juízo a adoção das medidas indicadas no art. 25 da Portaria AGU nº 457/14, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 27 Nas operações originárias do PESA, uma das vias originais da declaração firmada nos termos do art. 18, inciso I, desta Portaria, deverá ser encaminhada à COGEF/STN, visando ao cancelamento dos CTN's acautelados no Banco do Brasil S/A e à respectiva baixa, após confirmado o pagamento do valor integral da dívida.

SEÇÃO VIII
DA MANUTENÇÃO DOS GRAVAMES

Art. 28 Os bens hipotecados, penhorados e bloqueados deverão desta forma permanecer até a confirmação da quitação integral da dívida e desistência das ações a que se refere o § 2º do art. 3º desta Portaria.

SEÇÃO IX
DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 29 Implicará rescisão do termo de acordo, com cancelamento dos benefícios concedidos, o não pagamento da dívida na data de vencimento estipulada na GRU, prosseguindo-se o processo de execução pelo saldo atualizado.

§ 1º Caso o devedor não efetue a liquidação no prazo assinalado e solicite nova GRU para pagamento, o valor originalmente indicado será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 2º A previsão contida no § 1º deste artigo poderá ser utilizada apenas uma vez.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se inadimplido o ajuste quitado parcialmente.

Art. 30 Rescindido o termo de adesão:

I - o mutuário perderá os benefícios concedidos, retornando o valor da dívida, a ser apurada pelo Banco do Brasil S/A - exceto quanto aos créditos afetos a operações contratadas com o extinto BNCC -, à situação anterior;

II - as dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, continuarão a ter seu saldo devedor calculado conforme o disposto no caput do art. 21 da Lei nº 13.606/2018.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido o pagamento da quantia apurada para liquidação com desconto e, por qualquer motivo, a adesão não for efetivada, a quantia paga será considerada amortização do saldo devedor.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Na adoção das medidas disciplinadas por esta Portaria, os órgãos de execução da PGU deverão observar as disposições previstas na Portaria Conjunta PGU/PGFN nº 01, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre a competência da PGU e da PGFN na representação da União nas ações envolvendo crédito originário de operações afetas ao PESA, especialmente no que concerne a operações sob execução judicial, mas com parcelas inscritas em DAU.

Art. 32 Não se aplicam as disposições desta Portaria às ações revisionais ajuizadas por mutuários, exceto quando estiverem vinculadas a ações de execução conduzidas pela Procuradoria-Geral da União, ainda que o débito, total ou parcialmente, não esteja inscrito em Dívida Ativa da União.

Art. 33 Os benefícios concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovada fraude em relação aos requisitos constantes desta Portaria, sem prejuízo de ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 34 Os requerimentos de adesão à liquidação, apresentados antes da presente regulamentação, prevista no art. 24 da Lei nº 13.606/2018, deverão ser processados regularmente, respeitados os requisitos legais.

Art. 35 As comunicações a que se referem esta Portaria serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

I - Banco do Brasil S/A:

CENOP Serviços Brasília (DF)
Sia Trecho 3 Lote 880 - Edifício Sia Shopping - CEP 71.200-030 - Brasília/DF
Endereço eletrônico: cenop.bsb.riscouniao@bb.com.br

II - Secretaria do Tesouro Nacional:

Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF/STN
Esplanada dos Ministérios - Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala B, 1º Andar, Sala 130 - CEP 70.048-900 - Brasília/DF
Endereços eletrônicos: geati@tesouro.gov.br e gecof@tesouro.gov.br

Art. 36 Eventuais dúvidas quanto à execução das medidas descritas nesta Portaria poderão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do DPP/PGU, que poderá ser contatada pelo correio eletrônico pgudpp.cgrat@agu.gov.br.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado nos termos do art. 20 da Lei nº 13.606/2018.

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R$ 15.000,00	95%	-
De R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	90%	R$ 750,00
De R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	85%	R$ 2.250,00
De R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00	80%	R$ 7.500,00
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	75%	R$ 17.500,00
De R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	70%	R$ 42.500,00
Acima de R$ 1.000.000,00	60%	R$ 142.500,00

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 092 - Dar Assentimento Prévio à empresa GDMBRASIL - GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. - ME., CNPJ nº 19.072.118/0001-53, para pesquisar minérios de cobre, ouro e zinco em 6 (seis) áreas distintas de 244,21ha, 703,98ha, 374,82ha, 2.661,15ha, 1.736,78ha e 687,05ha, totalizando 6.407,99ha, nos municípios de Araputanga, Porto Espiridião, Pontes e Lacerda e Rio Branco, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48412.966439/2014-95 e 48412.866945/2016-47, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48412.866645/2018-98, 48412.866669/2018-89, 48412.866686/2018-16, 48412.866687/2018-61 e 48412.866703/2018-15, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 44/DG/ANM, de 4 de junho de 2019, recebido em 10 de junho de 2019, e a Nota-AP nº 119/2019-RF.

Nº 093 - Dar Assentimento Prévio à empresa GECAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., CNPJ nº 20.302.873/0001-66, para pesquisar calcário em uma área de 60,84ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 27203.931086/1985-11 e 48423.868125/2018-22, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 64/DG/ANM, de 25 de junho de 2019, recebido em 1º de julho de 2019, e a Nota-AP nº 120/2019-RF.

Nº 094 - Dar Assentimento Prévio à empresa AREAL MINAS LTDA., CNPJ nº 07.196.376/0001-62, para pesquisar areia e turfa em 3 (três) áreas distintas de 1.962,09ha, 1,8ha e 36,11ha, totalizando uma área de 2.000,00ha, nos municípios de Arroio Grande, Capão do Leão e Pelotas, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910623/2008-61 e 48401.811414/2013-01, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48401.810601/2015-21 e 48401.810606/2015-54, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 72/DG/SRM, de 25 de junho de 2019, recebido em 1º de julho de 2019, e a Nota-AP nº 121/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 095 - Dar Assentimento Prévio à empresa RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de junho de 2018, que versa sobre o aumento do capital social, bem como à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários e Outras Avenças, de 6 de setembro de 2017, celebrado entre as empresas Rio Grande Mineração S.A. (cedente) e Mineração Apoena S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71 (cessionária), atinente aos Alvarás de Pesquisa nºs 5.327 e 5.328, de 4 de julho de 2017, publicados no DOU de 6 de julho de 2017, os quais autorizam a cedente a pesquisar tântalo, nos municípios de Vila Bela de Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, e para a empresa cessionária pesquisar ouro em 6 (seis) áreas distintas de 23,63ha, 15,61ha, 297,23ha, 2.331,20ha, 2.459,25ha e 219,52ha, totalizando uma área de 5.346,44ha, nos municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, ambos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48406.961532/2008-44, 48400.001106/2009-91, 27212.866693/1989-37, 27212.866695/1989-62 e 48412.866708/2016-86, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48412.866407/2017-33, 48412.866409/2017-45, 48412.866469/2018-26, 48412.866470/2018-51 e 48412.866471/2018-03, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 42/DG/ANM, 4 de junho de 2019, recebido em 10 de junho de 2019; e a Nota-AP nº 122/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 096 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., CNPJ nº 77.298.313/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 9 de abril de 2018, que versa sobre: (i) o ingresso de Claudia de Marco, CPF nº 641.529.959-04, em virtude do falecimento do sócio Sadi José de Marco, CPF nº 106.526.209-49; e (ii) a designação das sócias Julieta Matioda Seleski, CPF nº 839.631.469-15 e Claudia de Marco como sócias administradoras; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.022651/2018-17, a Nota Técnica nº 10.902/2019/SEI-MCTIC, de 2 de julho de 2019, o Ofício nº 22.545/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 8 de julho de 2019, o Processo PR nº 00001.004355/2019-86, e a Nota-AP nº 123/2019-RF.

Nº 097 - Dar Assentimento Prévio à Empresa RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA., CNPJ nº 00.974.497/0001-49, para arquivar, na Junta Comercial competente, a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 19 de outubro de 2017, que versa sobre: (i) alteração do objeto social; (ii) transferência de 56.686 quotas do sócio Alencar Fiegenbaum, CPF nº 848.387.959-04, sendo 6.336 quotas para o sócio Ângelo Bassegio, CPF nº 250.419.839-68; 9.526 quotas para a sócia Marlene Inês Ogliari Bandeira, CPF nº 430.894.109-15; 9.526 quotas para a sócia Gláucia Sartori Gandolfi, CPF nº 014.778.740-89; 9.866 quotas para o sócio Carlos de Nadal, CPF nº 250.421.739-00; e 21.432 quotas para Eduardo Fiegenbaum, CPF nº 848.408.039-00, que ingressa na sociedade; (iii) retirada do sócio Carlos de Nadal, que transfere 42.866 quotas para Lourdes Marilene de Nadal, CPF nº 581.956.299-20, que ingressa na sociedade; e (iv) designação da sócia Gláucia Sartori Gandolfi como administradora; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.068974/2017-68, a Nota Técnica nº 11.534/2019/SEI-MCTIC, de 15 de julho de 2019, o Ofício nº 23.652/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 24 de julho de 2019, recebido em 31 de julho de 2019, e a Nota-AP nº 124/2019-RF.

Nº 098 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Granjas 4 Irmãos/Taim, no município de Rio Grande, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Granjas 4 Irmãos S.A., CNPJ nº 92.193.135/0002-10, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.151581/2015-87, o Parecer nº 599/2019/GTCC/GFIC/SIA, de 25 de julho de 2019, a conclusão do Ofício nº 180/2019/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 26 de julho de 2019, e a Nota-AP nº 125/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 099 - Dar Assentimento Prévio à empresa FM SOM DAS CATARATAS LTDA., CNPJ nº 02.404.038/0001-55, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, que versa sobre: (i) ingresso dos novos sócios Leonardo Petrelli Neto, CPF nº 401.596.049-15 e Eduardo Carvalho Petrelli, CPF nº 045.113.819-84; (ii) a retirada da sócia Iralda Vitorassi Spada, CPF nº 398.057.789-91 e da sócia Sueli Aparecida Vitorassi, CPF nº 367.373.999-91; e (iii) a designação do sócio Leonardo Petrelli Neto como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.061742/2018-60 e NUP nº 00001.004649/2019-16, a Nota Técnica nº 12.164/2019/SEI-MCTIC, de 24 de julho de 2019, o Ofício nº 25.475/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 31 de julho de 2019, recebido em 5 de agosto de 2019, e a Nota-AP nº 126/2019-RF.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Triunfo, com 7.124,1670ha, localizado no município de Plácido de Castro, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 3.910, do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.075847/2018-12, o Parecer nº 7.095/2019/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 29 de maio de 2019, o Parecer Jurídico nº 00015/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de

4 de junho de 2019, o Ofício nº 46.961/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 21 de agosto de 2019, o Processo PR nº 00001.005169/2019-64, e a Nota-AP Nº 127/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento São João do Balanceio, com 4.689,6423ha, localizado no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 114, do Livro 2 do Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.180721/2018-51, o Parecer nº 13.093/2018/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 26 de março de 2019, o Parecer Jurídico nº 00016/2019/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 4 de junho de 2019, o Ofício nº 52.757/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de agosto de 2019, o Processo PR nº 00001.005251/2019-99 e a Nota-AP Nº 128/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, de 28 de janeiro de 2019, celebrado entre a Igeologia Serviços de Mão de Obra e Representações Ltda., CNPJ nº 05.680.495/0001-60 (cedente), e Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda., CNPJ nº 00.508.829/0001-08 (cessionária), atinente aos Alvarás de Pesquisa nºs 6.582 a 6.601, de 28 de agosto de 2018, publicados no DOU de 30 de agosto de 2018, que autoriza a cedente a pesquisar fosfato e calcário em 20 (vinte) áreas distintas de 1.812,24ha, 1.865,54ha, 1.865,01ha, 1.459,77ha, 1.522,54ha, 1.543,88ha, 1.000,90ha, 1.641,01ha, 888,61ha, 1.551,51ha, 1.673,64ha, 1.174,73ha, 1.367,81ha, 1.781,39ha, 1.786,29ha 1.725,02ha, 1.418,42ha, 1.516,93ha, 1.534,67ha e 1.826,32ha, totalizando 30.956,23ha, nos municípios de Bodoquena e Bonito, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.000569/2005-69 e 48400.001899/2003-52, que fazem referência aos processos ANM nºs 48423.868105/2016-90, 48423.868106/2016-34, 48423.868107/2016-89, 48423.868108/2016-23, 48423.868109/2016-78, 48423.868110/2016-01, 48423.868111/2016-47, 48423.868112/2016-91, 48423.868113/2016-36, 48423.868114/2016-81, 48423.868115/2016-25, 48423.868116/2016-70, 48423.868117/2016-14, 48423.868118/2016-69, 48423.868119/2016-11, 48423.868120/2016-38, 48423.868121/2016-82, 48423.868122/2016-27, 48423.868123/2016-71 e 48423.868124/2016-16, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 94/DG/ANM, de 22 de agosto de 2019, recebido em 27 de agosto de 2019, e a Nota-AP Nº 129/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio à empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.222.465/0001-85, para incorporar a empresa Pedreira Pérola Ltda., CNPJ nº 77.001.105/0001-90, empresa de mineração, e arquivar, na Junta Comercial competente, a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de junho de 2017, da Pedreira Pérola Ltda., bem como a 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de junho de 2017, da Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., esta última versando também sobre mudança do objeto social da matriz e da administração, além do aumento do capital social; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001043/2007-19 e 48413.926502/2008-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 68/DIRE/DGTM/ANM, de 25 de junho de 2019, recebido em 1º de julho de 2019, e a Nota-AP nº 130/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio a REGLA MARINA DUARTE GONZÁLEZ, cubana, CPF nº 067.723.321-30 e RNE nº G007578-2, para aquisição de imóvel rural com área de 2,2274ha, parte de um todo maior de 14,6723ha, denominado Chácara Santos, sob código SNCR nº 950.190.809.500-8, localizado no município de São José do Norte, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, matriculado sob o nº 4.911, Livro nº 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Norte/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.093058/2018-55, o Parecer nº 12.919/2018/SR(11)RS-F1/SR(11)RS-F/SR(11)RS/INCRA, de 4 de dezembro de 2018, o Parecer nº 00089/2018/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 6 de dezembro de 2018, Ofício nº 34.917/2019/DF/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de junho de 2019, o Ofício nº 36.988/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 4 de julho de 2019, o Ofício nº 623/2019/GAB-GM/MAPA, de 5 de agosto de 2019, com instrução complementar concluída em 19 de agosto de 2019, e a Nota-AP nº 131/2019-RF.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL, CNPJ nº 25.252.467/0001-50, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2019, que versa sobre a eleição do Conselho Administrativo, para constar Adilson Schuster, CPF nº 349.697.642-04, no cargo de Presidente; Iporan Affonso Henrique Buss Melotto, CPF nº 922.556.762-72, no cargo de Vice-Presidente e Josué Gomes Santana, CPF nº 420.347.871-53, no cargo de Secretário, bem como para promover a mudança de regime de Autorização de Pesquisa para Permissão de Lavra Garimpeira; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48400.000507/2016-52 apenso ao 48412.966526/2016-12 e Processos ANM nºs 48412.866189/1994-90 e 48412.866700/2018-81, a conclusão da Agencia Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 95/DG/ANM, de 22 de agosto de 2019, recebido em 27 de agosto de 2019, e a Nota-AP nº 132/2019-RF.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, CNPJ nº 03.155.942/0001-37, de 62 (sessenta e dois) imóveis urbanos, no total de 44.204,26m², parte do Núcleo Colonial Dourados, localizado no município de Glória de Dourados, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 11.812, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54293.000621/2007-59, o Despacho da Coordenação Geral de Regularização Fundiária/INCRA, de 31 de julho de 2018, a Nota nº 00047/2019/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 13 de fevereiro de 2019, Ofício nº 49700/2019/GABT-1/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 16 de agosto de 2019, com instrução complementar concluída em 19 de agosto de 2019, e a Nota -AP nº 134/2019-RF.

Nº 107 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Canta Galo, com 584,4306ha, localizado no município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob matrículas nºs 11.717, 11.718, 11.719 e 11.720, do Livro 2 do Registro Geral, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54220.003408/1997-19, o Parecer nº 10671/2019/SR(11)RS-T/SR(11)RS/INCRA, de 1º de agosto de 2019, o Parecer nº 38/2019/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 2 de agosto de 2019, o Ofício nº 53.640/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de agosto de 2019, o Processo PR nº 00001.005319/2019-30, com instrução complementar concluída em 11 de setembro de 2019, e a Nota-AP nº 135/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO DOM REY, CNPJ nº 01.108.101/0001-43, para arquivar, no Cartório competente, a Ata da Assembleia Extraordinária, de 10 de novembro de 2017, que versa sobre a eleição da sua Diretoria, que passa a ter a seguinte composição: Benedito Araújo, CPF nº 252.209.003-82, no cargo de Diretor Presidente; Edmilson Pereira de Oliveira, CPF nº 588.099.702-25, no cargo de Diretor Vice-Presidente; Francisco Alves do Nascimento, CPF nº 408.000.672-15, no cargo de 1º Diretor Suplente; e Renato Mendes de Souza, CPF nº 700.987.192-20, no cargo de 2º Vice-Diretor Suplente; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.071481/2017-13, a Nota Técnica nº 10.932/2019/SEI-MCTIC, de 2 de julho de 2019, o Ofício nº 22.555/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 8 de julho de 2019, o Processo PR nº 00001.004353/2019-97, e a Nota-AP nº 138/2019-RF.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO MARAJÁ LTDA., CNPJ nº 95.280.541/0001-27, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.432, no município de Rosário do Sul/RS, para executar serviço de radiodifusão, no município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, com vistas à efetivação da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 30 de junho de 2012, na Junta Comercial109 do referido estado; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53000.027617/2013-61, a Nota Técnica nº 11.601/2019/SEI-MCTIC, de 11 de julho de 2019, o Ofício nº 23.776/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 15 de julho de 2019, e a Nota-AP nº 139/2019-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 24.458, de 03 de julho de 1934, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.045374/2019-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, o prazo para recebimento de manifestações técnicas, previsto na Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária n° 153, de 08 de agosto de 2019, Publicada no Diário Oficial da União em: 12/08/2019 , Seção: 1, Edição nº 154, Página: 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.312, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010912/2018-15
Proponente: Associação dos Esportistas de Guaíra Paraná
Título: Esporte e Cidadania nas Escolas de Guaíra
Registro: 02PR167342017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.824.701/0001-52
Cidade: Guaíra UF:PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.148.268,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0641 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26067-3
Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 58000.010935/2018-11
Proponente: Associação dos Esportistas de Guaíra Paraná
Título: Projeto Vida Ativa
Registro: 02PR167342017
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 20.824.701/0001-52
Cidade: Guaíra UF:PR
Valor autorizado para captação: R$ 815.118,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0641 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26069-X
Período de Captação até: 12/06/2021

3 - Processo: 71000.036633/2019-12
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Educando para o Esporte Fase II
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulistas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 368.152,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93118-7
Período de Captação até: 04/09/2021

4 - Processo: 71000.036694/2019-80
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Esporte é Saúde Fase IV
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulistas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 816.518,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93103-9
Período de Captação até: 04/09/2021

5 - Processo: 71000.039294/2019-26
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Esporte Para Todos
Registro: 02SP141112014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 489.564,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93104-7

Período de Captação até: 04/09/2021

6 - Processo: 71000.032320/2019-95
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Esporte do Bem 1
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 501.255,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73614-7
Período de Captação até: 04/09/2021

7 - Processo: 71000.036040/2019-56
Proponente: Oswaldo Cruz Futebol Clube
Título: Azulão Alta Paulista Social
Registro: 02SP178202019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.171.743/0001-00
Cidade: Oswaldo Cruz UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 460.702,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0439 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28094-4
Período de Captação até: 04/09/2021

8 - Processo: 58000.011198/2018-74
Proponente: Prefeitura Municipal de Guaíra
Título: Módulo Esportivo de Guaíra
Registro: 01PR167062017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 77.857.183/0001-90
Cidade: Guaíra UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.320.822,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0641 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26070-3
Período de Captação até: 12/06/2021

9 - Processo: 71000.031758/2019-56
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio de Crixás
Título: Futebol Brasil 2
Registro: 02GO033872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.043.878/0001-35
Cidade: Crixás UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 163.334,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14027-9
Período de Captação até: 04/09/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192560 - Circuito Cidadania
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400007090201938
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 998.806,05
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cidadania" consiste na montagem e circulação de uma peça teatral com intervenções cênicas para o público infantil, com apresentações abertas e inteiramente gratuitas, garantindo o acesso irrestrito à cultura em escolas públicas, praças, parques e/ou centros culturais, a serem apresentadas em uma estrutura inflável.

192561 - Um Conto de Natal
ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61
Processo: 01400007091201982
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.247.580,50
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Aventura de Natal é um espetáculo natalino de balé com ambientação característica do período no espaço físico no qual o espatáculo acontecerá. Além disso, teremos um palestra sobre balé para estudantes e professores da rede pública de ensino.

192564 - Arte & Cultura - Plano Anual 2020
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Processo: 01400007094201916
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 613.401,25
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção anual das atividades culturais do Grupo Primavera, com realização de oficinas artísticas para crianças e adolescentes, seguido de montagem e apresentações de um espetáculo musical para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e promoção de acesso à arte para a população em geral.

192565 - NATAL ILUMINADO DE CAMPINA GRANDE
Fundação Parque Tecnológico do Paraíba
CNPJ/CPF: 09.261.843/0001-16
Processo: 01400007095201961
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R$ 350.350,00
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montar e apresentar evento Natal Iluminado de Campina Grande, composto por uma programação cultural diurna, valorizando os artistas, grupos folclóricos, de teatro e dança da terra,exaltando a cultura nordestina e festejando o Natal e por uma ação educativa na área de múscia - canto coral.

192566 - MERLÍ
Flávio Leonardo Faustinoni Me
CNPJ/CPF: 08.097.835/0001-13
Processo: 01400007096201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 997.087,69
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção e montagem do espetáculo Merlí, adaptação da série homônima.

192567 - Teatro a Mil - 2020 - Etapa Grande Porto Alegre
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33
Processo: 01400007097201950
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 99.421,88
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de oportunizar a circulação de espetáculos de artes cênicas, nas linguagens de teatro e circo,em 5 municípios da Grande Porto Alegre, tendo como público beneficiário acomunidade escolar das redes municipal e estadual de educação.A propostatem como objetivoa formação de platéias, contemplando estudantes e professores,e buscaatingir, em cada etapa, 1.000 crianças em modelo sistemático, de maneira que possibilitem - a partir da fruição artística, o hábito pelo consumo cultural. Ainda, são ofertadas ações formativas - no formato de conversas pós espetáculos e workshops para educadores conforme demanda local, bem como ações de acessibilidade cultural.

192569 - III PAIXÃO DE CRISTO MESSIAS DA PAZ EM VESPASIANO CORREA RS
ANTONIO LOPES
CNPJ/CPF: 231.159.040-53
Processo: 01400007099201949
Cidade: Teutônia - RS;
Valor Aprovado: R$ 195.288,26
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a Terceira Edição do Proejto Paixão de Cristo Messias da Paz no município de Vespasiano Corrêa RS com Oficinas de Preparação do Elenco, coordenado pelo Teatro Social Tio Tony, num total de 20 encontros de três horas/aula cada, dividio em duas equipes de trinta participantes cada equipe, para comporem o elenco do espetáculo que terá apresentação ar livre no dia 09 de abril de 2020 às 20h.

192573 - Gestão e Manutenção ADAV 2020 - Plano Anual
ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Processo: 01400007103201979
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado: R$ 724.859,52
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção do "Espaço Cultural ADAV", que desenvolve trabalho de arte-educação e difusão da Cultura junto a comunidades carentes, com realização de Oficinas Artísticas, Apresentações Teatrais, Apresentações de Dança e Festas Populares, de forma articulada, interdependente e sistemática, para crianças, jovens, adultos e Melhor Idade.

192574 - Na Cozinha
Complementar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.393.960/0001-73
Processo: 01400007104201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 605.302,50
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O espetáculo é uma comédia que se passa dentro de uma cozinha profissional de uma cantina italiana. Ali, vemos a rotina do restaurante através da ótica cotidiana dos funcionários. O ambiente, que precisa funcionar como uma engrenagem perfeita, uma verdadeira linha de montagem, é temperado pela relação entre a equipe da cozinha, que acaba virando uma família, cheia de intimidades e conflitos.

192579 - Brasileirinhos
CRISTIANE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 22.528.398/0001-76
Processo: 01400007109201946
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R$ 821.205,00
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Brasileirinhos é um festival de artes integradas voltadas para crianças. O projeto tem como sua prioridade levar a cultura de maneira totalmente gratuita através de um mix de atividades em diversas apresentações, resgatando a cultura local, como, artes cênicas, musica, teatro, literatura, envolvendo ao máximo modalidades artísticas aos pequenos.

192580 - 24º Rodeio Internacional do Mercosul
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400007110201971
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 344.722,95
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística do 24˚ Rodeio Internacional do Mercosul. Serão realizados concursos artísticos de danças tradicionais gaúchas e chula, em diversas categorias. Também será oferecido para o público apresentações de danças.

192581 - Natal para Todos
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400007111201915
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 758.010,00
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o Natal para todos, evento que fortalece o resgate das tradições culturais europeias, trazidas pelos imigrantes, através de apresentações artísticas circenses, caracterizando uma festa de cunho Natalino desenvolvendo na comunidade valores e princípios essenciais para a prática em grupo da solidariedade,despertando valores de ética e respeito pelo próximo, principalmente nessa data próxima ao natal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192582 - Plano Anual Instituto Arte na Escola - 2020
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400007112201960
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.845.560,52
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se da execução do Plano Anual do Instituto Arte na Escola 2020. As atividades, realizadas no decorrer do ano, terão como principais objetivos a difusão das artes e a formação de público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192584 - Casa Polonesa - Conclusão
Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla
CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09
Processo: 01400007114201959
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R$ 627.638,70
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a complementação do projeto já aprovado dentro do âmbito da lei Rouanet e ja realizado. Cita-se o projeto: Casa Polonesa - recuperação Fase (I) / Pronac Nº: 081866. O qual foi realizado com sucesso, mas que agora precisa ser concluído. E para tanto busca-se novamente os incentivos fiscais para que se possa concluir o projeto. Nesta segunda fase será construído o pavimento superior. O qual contará com ambiente misto de camarins, biblioteca e museu. Sendo que o mesmo poderá ser acessado através de escada ou rampa, a qual ja se projeta para o acesso de pessoas com dificuldade de mobilidade. Desta forma o ambiente da casa polonesa se constituirá como um centro de memória da cultura imaterial migrante. A qual foi trazida pelos poloneses que partiram da Europa com destino ao Brasil. E aqui firmaram raízes e desenvolveram essa região.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192568 - MASP 2020 (Plano Anual)
Museu de Arte de São PAulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400007098201902
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 31.138.632,27
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual visa o custeio das despesas necessárias à manutenção dos objetivos estatutários do MASP, contemplando ações que contribuam para facilitar a todos o livre acesso às fontes de cultura, promovendo a difusão e a valorização das expressões culturais, e a continuidade do trabalho de preservação dos bens de um acervo com reconhecido valor cultural. Isto se dará por meio da devida manutenção dos espaços do museu propiciando o ambiente adequado para a conservação e exposição de suas obras, da realização de exposições e atividades relacionadas e da disponibilização de espaços para pesquisas sobre o museu e o acervo.

192572 - Museu de Sant´Ana Â- Plano Plurianual de Manutenção 2020/2021
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0006-12
Processo: 01400007102201924
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 3.272.906,70
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Museu de Sant´Ana - Plano Plurianual de Manutenção 2020/2021" visa garantir a manutenção do espaço expositivo e do acervo público, formado por 291 imagens sacras de Sant´Ana, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Tiradentes, difundindo através de ações educativas e culturais o patrimônio artístico brasileiro. O projeto contemplará os seguintes produtos: Plano Plurianual, Manutenção do Museu, Apresentações Musicais; Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra; Contrapartidas Sociais: palestras formativas, voltadas professores e estudantes que tratarão de temas como preservação e difusão do patrimônio cultural e práticas educativas com profissionais reconhecidos nessas áreas; Catálogo: Produzir catálogos temáticos das exposições temporárias a serem realizadas. Exposição: Realizar exposições temporárias que dinamizarão a programação do Museu.

192575 - Digitalização de acervos históricos dos Campos Gerais
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Processo: 01400007105201968
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 425.956,11
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta promover a digitalização do acervo documental do Museu Campos Gerais, no Paraná, e disponibilizá-lo para acesso gratuito a pesquisadores e interessados de todo o país.

192583 - Plano Anual Paço do Frevo 2020
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0003-08
Processo: 01400007113201912
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 3.462.130,81
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Paço do Frevo em 2020 contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, acessibilidade e programação educativa, além de considerar a manutenção e conservação do equipamento cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192562 - Festival de Jazz da Serra Grande
Neuber Uchoa Júnior
CNPJ/CPF: 696.899.112-87
Processo: 01400007092201927
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 141.584,53
Prazo de Captação: 27/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festival de música instrumental com temática ecoturística. Evento que pretende reunir um nome forte da música instrumental brasileira e também representantes locais do gênero.

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190721 - ÂNSIA de Sarah Kane
ALEXANDRE GALINDO SILVA
CNPJ/CPF: 287.973.268-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 12.197,50
Valor total atual: R$ 32.697,50

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181913 - 3º ENCONTRO DE MULADEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 052.437.819-32
Cidade: Campo Mourão - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

182304 - OFICINAS ARTÍSTICAS (TÍTULO PROVISÓRIO)
Sociedade Benef Israelita Brasieira Talmud Thora
CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2019 à 31/12/2019

186130 - Grande Arraia Circuito Junino Juiz de Fora
LUIZ ARLINDO BATISTA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 07.938.648/0001-52
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179189 - Aprendizes de Beija-Flor
IBF INSTITUTO BEIJA-FLOR
CNPJ/CPF: 13.110.653/0001-75
Cidade: Colombo - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

184450 - Festival de Jazz e Blues
MAXX D LUX PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 17.661.279/0001-57
Cidade: Itaguaí - RJ;
Prazo de Captação: 15/06/2019 à 31/12/2019

184821 - Festival de Búzios
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184751 - Restauro Arquitetonico da Extinta RFFSA -Segunda Etapa
MULTI CULT PROMOCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 22.690.912/0001-75
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178405 - A cultura e os saberes tradicionais
MARIETA SUELY CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 254.075.976-91
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 02/02/2019 à 31/12/2019

186150 - Amazonas
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 26/09/2019 à 31/12/2019

186151 - Encantos do Rio
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019

190025 - Arte Urbana
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185827 - Acervo e Memória do Colégio Estadual do Paraná
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180715 - SÃO JOÃO DA ZONA PORTUÁRIA
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177023 - CUIABÁ 300 ANOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE
CNPJ/CPF: 09.457.341/0001-65
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R$ 262.605,75
Valor total atual: R$ 570.852,50

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do proponente do projeto O Rio Dentro de Mim- PRONAC 162339, publicado na portaria n.º 0590 de 26/09/2016, no D.O.U. de 27/09/2016:

Onde se lê: Luiza Romani Ferreira Banov

CNPJ/CPF: 340.673.698-08

Leia-se: AMBIO-REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.323.762/0001-91

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

DOMINGOS DEMASI FILHO	00107239272	Humanidades	Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico	Nível III
GIOVANNA CATOSSI CARDIN	31751743888	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
OSVALDO BARBOSA DE VASCONCELOS NETO	06769088452	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Produção Radiofônica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
PEDRO LOPES DA SILVA MACEDO	14355525805	Música	Música Popular - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais	Nível III
SILVIA DIKSZTEJN	14317582805	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos	Nível I

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2908-E,de 1º de outubro de 2018, publicado no DOU nº 191 de 03/10/2018, Seção 1, páginas 13 e 14, em relação ao projeto "18-0724 BELEZA EXPRESS", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Prazo de captação se encerra em 31/12/2021

Leia-se: Prazo de captação se encerra em 31/12/2022

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2.908-E,de 1º de outubro de 2018, publicado no DOU nº 191 de 03/10/2018, Seção 1, páginas 13 e 14, em relação ao projeto "18-0733 CHICO REI", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Prazo de captação se encerra em 31/12/2019

Leia-se: Prazo de captação se encerra em 31/12/2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Convoca Suplente do Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo, Turma 2019/2021.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004. Considerando:

A cláusula 13.11 do Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo, Turma 2019/2021, resolve:

Art 1º convocar para análise documental o candidato Nº Inscr.: 249/2019, LEONARDO SOARES DA PAZ BANDEIRA, 1º Suplente do Edital referente ao Processo Seletivo para Ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo, Turma 2019/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.878-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000342/1999-18 e nº 53900.023694/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, CNPJ nº 02.944.393/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.879-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000811/1998 e nº 53900.013013/2014-75, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, CNPJ nº 02.428.855/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campos Gerais, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.880-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.881-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000346/1999 e nº 53000.015820/2013-95, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Popular Passaquatrense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, CNPJ nº 01.749.833/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passa Quatro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.883-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000731/1999 e nº 53000.006047/2014-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação a Serviço da Vida e da Verdade, CNPJ nº 02.999.114/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taciba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.884-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001778/1998 e nº 53000.005226/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação O Bom Pastor de Amparo Social, CNPJ nº 02.470.182/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.944-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.002079/1998 e nº 53000.051422/2012-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Maria Pinto, inscrita no CNPJ nº 01.784.785/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caucaia, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.969-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000143/1999 e nº 53900.015631/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária, CNPJ nº 03.006.655/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.970-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001560/2002 e nº 53900.046499/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, inscrita no CNPJ nº 05.093.453/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaberaí, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.972-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000921/1998 e nº 53900.046954/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária São Mateus, inscrita no CNPJ nº 02.438.294/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.973-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000596/2001 e nº 53900.057914/2016-31, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ nº 03.372.613/0001-48, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.978-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038585/2016-29, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Nova Voz para Trindade, CNPJ nº 24.826.580/0001-39, cuja sede se situa na Avenida A, Quadra 20, Lote 07, nº 02, Bairro Jardim das Oliveiras, na localidade de Trindade, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.979-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071395/2013-14, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo, CNPJ nº 19.263.635/0001-00, cuja sede se situa na Rua do Bosque nº 184 Jardim Panorama, na localidade de Vinhedo, Estado de São Pulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.980-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002019/2014-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Morena Campo Grande, CNPJ nº 11.627.938/0001-52, cuja sede se situa na Rua Jamil Basmage, nº 1790 - Bairro Nova Bahia, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.981-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.046138/2018-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rural Jaguarense, CNPJ nº 31.033.776/0001-31, cuja sede se situa na Rodovia ES-356, Comunidade Vargem Grande, s/nº, Zona Rural, na localidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.982-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038843/2016-77, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Shalon, CNPJ nº 26.649.614/0001-92, cuja sede se situa na Rua Pedro Trindade, nº 365 - Centro, na localidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.983-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042234/2018-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Tamoios, CNPJ nº 15.682.932/0001-39, cuja sede se situa na Rua Bem Te Vi, nº 5014, Bairro Aquarius, Distrito de Tamoios - 2º Distrito, na localidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.984-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044950/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Artística de Dobrada, CNPJ nº 30.312.668/0001-35, cuja sede se situa na Ernandez Bezerra da Silva, nº 104 - B. Jardim Alcides Bernardo, na localidade de Dobrada, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.988-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.016281/2014-49, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 210 E (duzentos e dez - Educativo), classe A1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Florianópolis/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.990-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024027/2013-87, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 236 E (duzentos e trinta e seis - Educativo), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Preto/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.991-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.064212/2017-92, resolve:

Art. 1º Consignar ao Centro de Comunicação Social da Marinha, o canal 281E (duzentos e oitenta e um), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Belém/PA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.992-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023611/2013-15, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 22 D (vinte e dois Digital), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Caruaru/PE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.993-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031199/2012-26, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 43 D (quarenta e três - Digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Blumenau/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.994-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054397/2018-16, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 14 (quatorze), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Mirassol/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 498/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 17592/2017/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 27184/2018/SEI-MCTIC, e no PARECER nº 202/2019CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056566/2011-13, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, por meio do canal 44E (OF/ANATEL), constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, bem como encaminhar os processos das entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (SECOM)	I	53000.067108/2011-18	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)	I	53000.067115/2011-10	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Fundação Manoel Souza Chaves	II	53000.066186/2011-97	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.064550/2011-84	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.060084/2011-68	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte	II	53000.001208/2012-54	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17592/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

DESPACHO Nº 518/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 214/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055669/2015-46, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, por meio do canal 225E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018. Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076355/2015-87	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077099/2015-45	2º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 586/2019/SEI-MCTIC.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5.068, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101 do Anexo V (Regimento Interno da Secretaria Executiva) da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências para reconhecimento e ratificação dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e de seus Departamentos de Tecnologia da Informação, de Governança Institucional e de Administração.

Art. 2º Atribuir a competência para reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos ocupantes dos cargos abaixo indicados, no âmbito da unidade que menciona:

I - ao Coordenador da Coordenação de Planos e Normas de Tecnologia da Informação - COPLN, da Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação - CGGO, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, da Secretaria Executiva;

II -ao Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - CGDE, do Departamento de Governança Institucional - DGI, da Secretaria Executiva; e

III -ao Coordenador da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, do Departamento de Administração - DAD, da Secretaria Executiva.

Art. 3º Atribuir a competência para ratificar o reconhecimento dos atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação referidos no artigo 2º desta Portaria, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos ocupantes dos cargos a seguir indicados:

I -ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação - CGGO, do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, da Secretaria Executiva, quanto aos atos previstos no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

II -ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - CGDE, do Departamento de Governança Institucional - DGI, da Secretaria Executiva, quanto aos atos previstos no inciso II do artigo 2º desta Portaria; e

III -ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, do Departamento de Administração - DAD, da Secretaria Executiva, quanto aos atos previstos no inciso III do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.469, de 31 de agosto de 2016, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.600/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020497/2019-11

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP

CQB: 030/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6560/19

Decisão: Deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de CQB da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. A área a ser credenciada é denominada Laboratório de Oncologia Experimental do Departamento de Genética.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.601/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020490/2019-08

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP

CQB: 030/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6559/19

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina da USP de Ribeirão Preto, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do CQB para o Biotério do departamento de farmacologia.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.602/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto SENAI de Inovação em Biomassa

CQB: 463/18

Processo SEI nº: 01250.032844/2019-59

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6653/2019 publicado em 19/08/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Desireé Soares da Silva (Presidente), Edna Missae Mase, Gisele Marta Martins, Jorge Lepikson Neto, Jéssica Carolina Medina Gallardo e Luiza Paula Conceição Lopes, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.603/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: CJ do Brasil Ltda.

CQB: 332/11

Processo SEI nº: 01250.035628/2019-65

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6655/2019 publicado em 19/08/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Livia Maniero Peruchi (Presidente), Paulo Henrique Paschoalino, Laise Carlos Wadt, Bruno Luiz Marcondes, Cezar Yoo Geun Shin, Tais Zucolo e Ana Paula Prudente e Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.604/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Landebo Agroflorestal Ltda.

CQB: 414/16

Processo SEI nº: 01250.041419/2019-51

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6652/2019 publicado em 19/08/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Robinson Cannaval Junior (Presidente), Carlos Alberto Schreiner, Adalberto Antunes dos Santos Nicoletti, Robson de Campos Santos e Rodrigo Cristian Quaglio Poli, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.605/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética S.A

CQB: 284/09

Processo SEI nº: 01250.040203/2019-78

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6650/2019 publicado em 19/08/2019

Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 019/2019, de 05 de julho de 2019, nomeando Alexandre Garcia (Presidente), Anderson Rotter Meda, Juliana Gonçalves Jamus, Matheus Henrique Todeschini, Paulo Hugo Aguiar, Samira Santiago Librelon e Sergio Toshio Otubo, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 886-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PORTO NACIONAL/TO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035663/2019-84 e da Nota Técnica nº 15857/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 904-SEI, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SISTEMA CENTRO MINAS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.140.717/0001-84, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PEDRO LEOPOLDO-MG, por meio do canal 23D (vinte e três-Digital), visando a retransmissão da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISSÃO EDUCATIVAS.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.079103/2017-70 e da Nota Técnica nº 16163/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 938-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26 do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SALTO/SP, por meio do canal 32D (trinta e dois - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039051/2019-61 e da Nota Técnica nº 16787/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 947-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PIRAJU/SP, por meio do canal 20 (vinte), visando retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032211/2019-41 e da Nota Técnica nº 16794/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014741/2014	Fundação Trespontana De Desenv. Educ. E Socio-Cultural	FME	Três Pontas	MG	Multa	2.056,19	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1043 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.008754/2014	Sistema De Comunicação Am Produções E Eventos Ltda	FM	Alvarães	AM	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1048 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.008869/2014	Sir - Sistema Integrado De Radiocomunicao Ltda	FM	São Joaquim da Barra	SP	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1049 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.013034/2014	Associação Rádio Comunitária Alternativa De Jordânia	RADCOM	Jordânia	MG	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1050 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.014015/2014	Rádio União Comunitária	RADCOM	Criciúma	SC	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1051 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.014017/2014	Radio Difusora Vale Do Urucui Ltda	OM	Uruçuí	PI	Multa	5.597,41	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1052 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.013739/2014	Associação Comunit.De Radiodif.De Santo Antonio Da Barra-Go	RADCOM	Santo Antônio da Barra	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1056 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.006835/2014	Associação Dos Moradores Do Loteamento Jardim Santa-Ana	RADCOM	Maceió	AL	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1057 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

53900.004050/2014	Associação De Moradores De Umbuzeiro - Amu	RADCOM	Umbuzeiro	PB	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1058 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.006761/2014	Associação Cultural E Comunitária De Simão Dias	RADCOM	Simão Dias	SE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1059 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.007049/2014	Ascotac - Associação Comunitária Cultural De Teleradiodifusão De Abre Campo	RADCOM	Abre Campo	MG	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1060 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.003360/2014	Rádio Comunitária Alagados Fm	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1065 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.008722/2014	Acurf - Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso	RADCOM	Rio Formoso	PE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1066 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.014233/2014	Associação Do Loteamento Jardim Santa-Ana (Am Ol Ja Sa)	RADCOM	Maceió	AL	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1067 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.008957/2014	Fundação José Cândido Silva	RADCOM	Saboeiro	CE	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1068 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015502/2014	Associação Comunitária Rádio E Televisão Dom Bonifácio	RADCOM	São José do Rio Pardo	SP	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1108 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016760/2014	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Anapu - Assana	RADCOM	Anapu	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1110 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.021247/2014	Associacao Dos Moradores De Santa Maria Do Cambuca	RADCOM	Santa Maria do Cambucá	PE	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1112 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016923/2014	Centro Comunitário De Pinheiral	RADCOM	Pinheiral	RJ	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1113 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.008704/2014	Radio Tacarijus Ltda	OM	São Miguel do Tapuio	PI	Multa	4.797,78	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1115 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015557/2014	Associação Dos Amigos Da Cultura Do Brejo Das Almas	RADCOM	Francisco de Sá	MG	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1117 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.005912/2014	Associação De Difusão Comunitária Paraíso De Rios	RADCOM	Anitápolis	SC	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1119 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016761/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária De Salgadinho - Pb	RADCOM	Salgadinho	PB	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1121 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015505/2014	Fundação Educativa E Cultural De Santana Do Paraiso	FME	Santana do Paraíso	MG	Multa	2.284,66	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1122 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.007704/2014	Associação Comunitária Dos Amigos De Fatima (Radio Fm De Fatima)	RADCOM	Fátima	TO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1125 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.012116/2014	Prefeitura Municipal De Cantagalo	RTV	Cantagalo	RJ	Cassação		Parágrafo Único, do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 4486 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013
53900.012136/2014	Prefeitura Municipal De Cantagalo	RTV	Cantagalo	RJ	Cassação		Parágrafo Único, do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 4487 de 05/09/2019	Portaria MC n° 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Resultado da avaliação de desempenho institucional da meta global da AEB relativa ao 9º ciclo de avaliação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e na Portaria AEB nº 87, de 02 de junho de 2017, publicada no Boletim Interno nº 05 de maio/2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação da meta global de desempenho institucional referente ao 9º ciclo de avaliação, da Agência Espacial Brasileira, interstício de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, estabelecida na Portaria AEB nº 56, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2019.

Art. 2º O resultado da avaliação da meta global da AEB foi de 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento), conforme quadro Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional - 9º Ciclo de Avaliação Período de 01/07/2018 a 30/06/2019					
Programa Temático	Unidade Organizacional da AEB responsável pela Meta/Indicador	Descrição	Indicador		
			Produto	Quantidade	Percentual Alcançado
2056 - POLÍTICA ESPACIAL	DPEI	Elaboração de relatório técnico ou nota técnica para subsidiar iniciativas na Política Espacial	Número de documentos	2	100%
	DTEL	Manter a operacionalidade dos Centros de Lançamentos	Campanhas de Lançamento	3	100%
		brasileiros por meio de campanhas de lançamento.			
	DSAD	Realizar lançamento de nanossatélite.	Lançamento de nanossatélite	1	100%
	DPOA	Executar o limite de empenho autorizado pelo Poder Executivo	Orçamento Executado	100%	99,93%
		referente à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018.			
	MÉDIA			99,98%	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 510 - Processo nº 53500.026552/2009-10
Recorrente/Interessado: 614 TVP JOÃO PESSOA S.A. CNPJ nº 03.004.081/0001-96

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2019/VA (SEI nº 4267400), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício interposto por meio do Despacho nº 173/2015/AFFO/SAF, de 15 de janeiro de 2015.

Nº 511 - Processo nº 53500.016457/2015-56
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL CELULAR S.A. CNPJ nº 02.494.988/0001-18

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2019/VA (SEI nº 4540213), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 512 - Processo nº 53500.016283/2015-21
Recorrente/Interessado: BYSAT AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA. CNPJ nº 03.399.403/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2019/VA (SEI nº 4612561), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 514 - Processo nº 53500.027280/2013-51
Recorrente/Interessado: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. CNPJ nº 75.234.583/0001-14

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2019/VA (SEI nº 4612298), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 515 - Processo nº 53584.000527/2013-18
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0327-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2019/MM (SEI nº 4424192), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) rever o valor da sanção de multa por descumprimento ao art. 11 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512/2011; c) conhecer das alegações adicionais protocoladas sob o nº SEI nº 4176865 e negar-lhes provimento; e, d) rever o nome da empresa sancionada de TELEMAR NORTE LESTE (OI), CNPJ nº 33.000.118/0003-30, para Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0327-70.

Nº 516 - Processo nº 53504.025532/2012-97
Recorrente/Interessado: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CNPJ nº 03.043.733/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2019/MM (SEI nº 4137035), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a aplicação de sanção administrativa.

Nº 517 - Processo nº 53572.001240/2009-50
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0011-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2019/MM (SEI nº 4465987), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma da decisão para reduzir a sanção de multa.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 518 - Processo nº 53560.002326/2010-72
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/00015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2019/MM (SEI nº 4556181), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a multa aplicada.

Nº 519 - Processo nº 53500.029853/2014-62
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2019/MM (SEI nº 4533708), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 520 - Processo nº 53500.032804/2008-69
Recorrente/Interessado: WBLINK - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. CNPJ nº 04.139.640/0001-38
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2019/MM (SEI nº 4610700), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar o arquivamento dos autos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.975, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53512.000138/2019-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A, CNPJ/CPF: 28.152.650/0001-71, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.992 - Processo nº 53516.003107/2019-84: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 24.956.666/0002-67.

Nº 5.993 - Processo nº 53516.003582/2019-51: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG, CNPJ nº 07.941.148/0001-70.

Nº 5.994 - Processo nº 53516.003070/2019-94: KRATTOS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 29.177.161/0001-37.
Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.995 - Processo nº 53516.003585/2019-94: BALDO S/A COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO, CNPJ nº 91.473.678/0017-04.

Nº 5.996 - Processo nº 53516.002899/2019-70: INVIOLAVEL CAMPO MOURAO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.057.269/0001-65.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.922 Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/09/2019 a 10/10/2019.

Nº 5.927 Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, no período de 24/09/2019 a 10/10/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/09/2019 a 29/09/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.949 Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 10/09/2019 a 08/11/2019.

Nº 5.951 Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/09/2019 a 02/11/2019.

Nº 6.000 Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/09/2019 a 08/10/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 9.884.589, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 1/2019 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-PRESI-257/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ*/SEI-6141246/2019 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar à F. ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. ME, CNPJ 10.900.587/0001-49, a Suspensão Temporária de licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000041/2017 - AC e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa; a aplicação da Multa de R$ 222.881,61 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), com fundamento no Artigo 5º, Inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º, Inciso I da Lei nº 12.846/2013 e nos Artigos 17 a 20 e 22 do Decreto nº 8.420/2015; a Multa de R$483.251,60 (Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinquenta e um reais e sessenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "b" do do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000041/2017/ AC, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente, pelo comportamento inidôneo verificado durante à participação no aludido Certame.

CELSO JOSÉ TIAGO

DESPACHO Nº 9.884.556, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, adota como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 1/2019 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-PRESI-73/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ*/SEI-5451032/2019 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar à MVM ETIQUETAS LTDA. EPP, CNPJ 03.609.172/0001-55, a Suspensão Temporária de licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 0010/2016-DR/CE e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa; a aplicação daMulta de R$ 54.606,96 (cinquenta e quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Artigo 5º Inciso IV alínea "a", c/c Artigo 6º Inciso I da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, Artigos 17 a 20 e 22 Inciso II; a Multa de R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), com fundamento na Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "b" do do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº nº 0010/2016-DR/CE, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente, pelo comportamento inidôneo verificado durante a participação no aludido certame.

CELSO JOSÉ TIAGO

DESPACHO Nº 9.884.449, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 9/2019 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-PRESI-258/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ*/SEI-6243189/2019 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar à EMBRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ 17.846.708/0001-60, a Suspensão Temporária de licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 12000111/2014-DR/RJ e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa; a Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c artigo 6º inciso I e §4º da Lei nº 12.846/2013 e Artigos 17 a 20 e 22 Inciso III e parágrafo único do Decreto nº 8.420/2015; a Multa de R$ 2.029,51 (dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "b" do do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 12000111/2014-DR/RJ, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente, pelo comportamento inidôneo verificado durante à participação no Certame em comento, o que significa Ato Lesivo previsto na alínea "a", do Inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e, nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima do Subitem 10.1, do Pregão Eletrônico (PGE) em apreço.

CELSO JOSÉ TIAGO

DESPACHO Nº 9.884516, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, adota como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 8/2019 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-PRESI-256/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ*/SEI-6455919/2019 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar à M L ELIAS COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME, CNPJ nº 12.509.616/0001-71, a Suspensão Temporária de licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 13000110/2013-DR/RJ e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa; a Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c artigo 6º inciso I e §4º da Lei nº 12.846/2013 e Artigos 17 a 20 e 22 Inciso III e parágrafo único do Decreto nº 8.420/2015; a Multa de R$ 713,77 (Setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), com fundamento na Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 13000110/2013-DR/RJ, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente.

CELSO JOSÉ TIAGO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 561/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), para o Aeródromo CASSILÂNDIA, situado no Município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900678 /2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 562/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo XURI, situado no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.901029/2018-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 563/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO LUÍS, situado no Município de Pimenteiras do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900118/2019-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 564/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GIRASSOL DO PRATA, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900527/2018-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 565/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ILSON MATEUS RODRIGUES JÚNIOR, situado no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900308/2018-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 566/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRA, situado no Município de Anastácio, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900305/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 567/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LIMEIRA, situado no Município de São João da Paraúna, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900956/2017-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 568/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GLAUBER DE ANDRADE ROCHA, situado no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900225/2019-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 569/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMARY, situado no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900932/2017-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 570/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO DE PARÁ DE MINAS, situado no Município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902262/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 571/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MATHEUS LOPES MAIA DA SILVA, situado no Município de Itamarati, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900435/2018-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 572/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BURITI, situado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900608/2017-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 573/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOUZANDES, situado no Município de Silvânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900965/2016-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 576/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA MORENA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900288/2019-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 577/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALPHA BUSINESS EMPRESARIAL, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900099/2019-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 578/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COLATINA, situado no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.901090/2018-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 579/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ÁGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Santa Juliana, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900086/2019-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 580/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MUCURI, situado no Município de Mucuri, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900543/2018-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 581/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PADRE CICERO, situado no Município de Marabá, no Estado de Marabá - PA. Processo nº 67615.900181/2018-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 582/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BRPEC AGRO-PECUÁRIA, situado no Município de Miranda, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900338/2019-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 583/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SORRISO, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900184/2019-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 584/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FRANCES, situado no Município de Acreúna, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901054/2018-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 585/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO ALTO, situado no Município de Prata, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902168/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 586/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900497/2019-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 587/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CIKEL BRASIL VERDE, situado no Município de Portel, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900150/2019-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 588/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALE DO FORQUILHA, situado no Município de Cocalinho, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900093/2019-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 589/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOSSA SENHORA DA PENHA, situado no Município de São José do Xingu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900024/2017-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 590/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA BONA, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900152/2019-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 591/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CEITA CORÊ, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900507/2019-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 592/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PRIVADO MARRECÃO, situado no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900601/2019-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 593/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HSM SAÚDE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901471/2016-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 594/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SEVERINO LOPES, situado no Município de São José do Mipibu, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900536/2017-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 595/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ALVEMI, situado no Município de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900777/2017-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 596/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BOTELHO, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.902200/2018-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 597/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MORMAII, situado no Município de Garopaba, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900519/2018-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 598/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DAS PEROBAS, situado no Município de Prudente de Morais, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900302/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 599/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VASSOURAL, situado no Município de Pontal, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900385/2019-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 600/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MARICÁ, situado no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900155/2019-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 601/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA QUERUBIM, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900518/2016-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 602/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SOTECO, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900362/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 603/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ANÁPOLIS, situado no Município de Anápolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901498/2018-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 604/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MIGUEL, situado no Município de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901386/2018-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 605/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DIAMANTINO, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900307/2018-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 606/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SKYDIVE LITORAL, situado no Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900566/2019-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 607/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO PEDRO, situado no Município de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902289/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 608/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto METROPOLITAN BUSINESS CENTER, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901249/2018-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 609/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BELA VISTA, situado no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900504/2016-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 610/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICON REALTY CAJAMAR, situado no Município de Cajamar, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900217/2019-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 611/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA, situado no Município de General Carneiro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900443/2018-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 612/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Buriticupu, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900073/2018-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 613/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RESERVA PITUBA, situado no Município de Coruripe, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900183/2019-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 614/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO GERALDO, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900868/2018-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 615/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FRESADORA, situado no Município de Gonçalves Dias, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900045/2018-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 616/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGROROSSO, situado no Município de São Miguel do Passa Quatro, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901859/2018-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 617/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PRIMAVERA, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901768/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 618/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no Município de São João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.024254 /2012-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 619/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NEW CENTURY, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004219/2013-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 620/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ADRIANA, situado no Município de Alto Garças, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900319/2017-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 2.186, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, pagina 35, c/c com os artigos 29, 57,inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES n° 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento especifico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Viação Redentor LTDA	Aquisição de 52 ônibus	Banco Mercedes Benz Brasil S.A	R$ 19.562.400,00	Rio de Janeiro	59000.022507/2019-85

PORTARIA Nº 2.187, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, pagina 35, c/c com os artigos 29, 57,inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES n° 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento especifico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Transportes Futuro LTDA	Aquisição de 29 ônibus	Banco Mercedes Benz Brasil S.A	10.909.800,00	Rio de Janeiro	59000.022502/2019-52

PORTARIA Nº 2.188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, pagina 35, c/c com os artigos 29, 57,inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES n° 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento especifico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Transportes Barra LTDA	Aquisição de 39 ônibus	Banco Mercedes Benz Brasil S.A	R$ 14.671.800,00	Rio de Janeiro	59000.022488/2019-97

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.249, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000345/2017-47, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5° da Portaria n. 121, de 21 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tucuruí - PA, para ações de Defesa Civil, para até 18/03/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 25 DE SETEMBBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 762ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, com fundamento no artigo 4º, inciso XIX da Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, Decreto n° 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005; na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.003650/2017-48, resolveu:

Alterar a ementa e os artigos 1°, 2º, 10 e 11 da Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), não integrantes de Carreiras específicas, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária (GDAFAZ), devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do extinto Ministério da Fazenda (PECFAZ), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento (GDATP), devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, pertencentes ao PGPE, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, quando em exercício nas atribuições do cargo e optantes pela Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas, devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico, integrantes do PGPE - GDM-PGPE, do PECFAZ - GDM-PECFAZ e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST), quando em exercício nas atribuições do cargo, instituída pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012;

VI - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS), devida aos titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS) da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE), devida aos servidores da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, lotados e em exercício funcional neste Ministério, instituída pela Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

IX - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), devida aos servidores integrantes da Carreira de Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e paga aos servidores desta Pasta que se enquadram no disposto no art. 258-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação ou exercício dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos pelo art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - ciclo avaliativo ou ciclo de avaliação: período de 12 meses, considerado para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho funcional dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria;

III - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IV - meta global: meta de desempenho institucional estabelecida em Portaria específica e elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - meta intermediária: metas referentes às equipes de trabalho e elaboradas em consonância com as metas institucionais globais;

VI - meta individual: compromissos firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais, os quais devem ser definidos por critérios objetivos, para compor o plano de trabalho de cada unidade administrativa;

VII - unidade de avaliação (UA): unidades deste Ministério, com competências específicas, que irão atuar nas ações necessárias à implantação e ao acompanhamento da avaliação de desempenho;

VIII - gestores setoriais de avaliação (GSA): servidores que conduzirão o processo de avaliação de desempenho individual e institucional em seu respectivo âmbito de atuação; e

IX - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, com competências específicas, devendo julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais; e

X - subcomissões de acompanhamento de desempenho (SADs): colegiados criados em cada unidade da federação, com competências semelhantes àquelas atribuídas às CADs, exceto no que se refere ao julgamento de recursos.

Art. 3º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério da Economia e serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 4º As gratificações de desempenho serão atribuídas no limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido em cada legislação específica, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º As gratificações de desempenho de que trata esta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 6º Os resultados da avaliação de desempenho serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DO CICLO AVALIATIVO

Art. 7º O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses.

§ 1º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente, e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período, ressalvado o art. 37 desta Portaria.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais no Diário Oficial da União;

II - elaboração do plano de trabalho por meio do estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas globais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos para os ajustes pertinentes;

V - apuração e publicação dos resultados das metas globais;

VI - apuração final dos compromissos de desempenho individual e institucional para apresentação dos resultados obtidos em todos os componentes de avaliação;

VII - reconsideração e recurso, quando couber; e

VIII - publicação e divulgação individual dos resultados aos avaliados, com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

Parágrafo único. Em relação à GDAPS, a publicação das metas intermediárias deverá preceder à elaboração do plano de trabalho.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas globais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 10. As metas globais estabelecidas devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às competências deste Ministério.

§ 1º Os indicadores deverão expressar o desempenho das unidades de avaliação, de modo a permitir também a mensuração da atuação dos servidores.

§ 2º As metas globais e os indicadores podem ser alterados a cada ciclo avaliativo, preferencialmente de acordo com as diretrizes estratégicas de governo e recortes do Plano Plurianual ou do planejamento estratégico vigentes.

§ 3º As metas globais fixadas poderão ser revistas, durante a vigência do ciclo de avaliação, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade responsável não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 11. O resultado, para cada uma das metas definidas no art. 10 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o período, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do resultado das metas integrantes da avaliação de desempenho institucional, serão utilizadas as faixas definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. Para subsidiar a avaliação institucional, define-se o Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) como a média ponderada dos resultados apurados para as metas globais, conforme art. 11.

§ 1º A cada ciclo poderão ser estabelecidos pesos diferenciados para as metas globais que comporão o IDIM.

§ 2º Os pesos adotados para as metas globais constarão da portaria de aprovação dessas metas e seus respectivos indicadores para cada ciclo avaliativo.

Art. 13. O resultado final da avaliação de desempenho institucional observará a correlação com o IDIM apurado, conforme os intervalos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 14. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa deverá apurar o resultado das metas globais e submetê-lo à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15. Cada Unidade de Avaliação (UA) deverá elaborar o plano de trabalho referente às metas intermediárias e às metas de desempenho individuais em Sistema eletrônico, além de orientar e supervisionar as unidades administrativas sob sua responsabilidade, devendo conter, no mínimo:

I - período de avaliação;

II - nome da UA, de seu titular e identificação funcional de todos os servidores que compõem o plano de trabalho;

III - ações mais representativas da UA;

IV - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

V - metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual;

VI - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas intermediárias de desempenho institucional;

VII - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor, da respectiva Subcomissão de Acompanhamento de Desempenho (SAD) e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD);

VIII - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IX - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado em comum acordo com os servidores do quadro de pessoal envolvidos no processo, em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação das metas globais.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Seção I

Dos Aspectos Comuns às Gratificações de que trata esta Portaria

Art. 16. A avaliação de desempenho individual destina-se a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo e será feita com base em critérios e fatores que reflitam suas competências no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único. A apuração do desempenho individual resultará da pontuação atribuída ao cumprimento das metas individuais, somada à pontuação atribuída aos fatores mínimos e obrigatórios constantes das respectivas normas específicas de cada Plano de Cargos ou Carreira de que trata esta Portaria.

Art. 17. Os servidores que fazem jus às gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, quando lotados e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades administrativas deste Ministério, serão avaliados na dimensão individual da seguinte forma:

I - autoavaliação: a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado quanto à percepção do seu desempenho funcional, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - avaliação dos integrantes da equipe: a partir da média dos conceitos atribuídos por integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - avaliação da chefia imediata: a partir dos conceitos atribuídos pela chefia imediata da equipe na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na ausência ou afastamento da chefia imediata, seu substituto legal deverá realizar a avaliação de que trata o inciso III.

§ 2º Na ausência do titular e do substituto legal a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

§ 3º O substituto da chefia imediata, caso realize a avaliação de que trata o inciso III, não poderá participar da avaliação de que trata o inciso II.

§ 4º Na ausência de pares para avaliar o servidor, serão consideradas as proporções de 27,5 % (vinte e sete e meio por cento) para a autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 5º O servidor que cumprir 2/3 (dois terços) do ciclo avaliativo, mas que, voluntariamente, não realizar a autoavaliação no prazo estabelecido ou se encontrar em gozo das licenças e dos afastamentos legais caracterizados como de efetivo exercício, durante o período de realização da avaliação, terá os 15% (quinze por cento) correspondente à autoavaliação divididos entre a avaliação da equipe, que passará a valer 32,5% (trinta e dois e meio por cento) e a avaliação da chefia imediata, que passará a valer 67,5% (sessenta e sete e meio por cento) da avaliação individual.

§ 6º Os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) níveis 3, 2, 1 serão avaliados por integrantes da equipe, constantes do plano de trabalho.

§ 7º O servidor que não concordar com as notas atribuídas terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação, sendo-lhe assegurado os demais prazos previstos no Capítulo VI.

Art. 18. Será realizado procedimento avaliativo, por meio de sistema eletrônico, em até 10 dias úteis após o término do ciclo avaliativo.

Parágrafo único. A não realização do procedimento avaliativo no prazo regulamentar poderá acarretar apuração de responsabilidades, por ensejar ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 19. As avaliações individuais serão efetuadas utilizando o formulário Relatório de Desempenho Individual (RDI), disponibilizado em sistema eletrônico, observando-se os seguintes fatores de avaliação, exceto quando se tratar de servidores que fazem jus à GDAIE, que deverão observar o contido no art. 32, e quando se tratar de servidores que fazem jus à GDAPS, que deverão observar o contido no art. 36, §1°, desta Portaria:

I - produtividade no trabalho: peso 1 (um) - executar o trabalho com qualidade e produtividade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos;

II - conhecimento de métodos e técnicas: peso 1 (um) - aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - trabalho em equipe: peso 2 (dois) - desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

IV - comprometimento com o trabalho: peso 2 (dois) - executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: peso 1 (um) - atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares;

VI - capacidade de autodesenvolvimento: peso 1 (um) - ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado; e

VII - cumprimento da meta de desempenho individual pactuada: peso 2 (dois) - contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia imediata e a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à chefia imediata ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, e, na falta destes, à autoridade imediatamente superior à chefia imediata, a avaliação do inciso VII deste artigo, devendo registrar a pontuação com base no cumprimento dos compromissos de desempenho individual firmados no plano de trabalho no início do ciclo.

Art. 20. A cada um dos fatores de competência da avaliação de desempenho individual deverão ser atribuídos os seguintes conceitos, conforme o desempenho do servidor ao longo do ciclo, por meio dos escores:

I - não atende às expectativas: 1 ponto;

II - atende pouco às expectativas: 2 pontos;

III - atende satisfatoriamente às expectativas: 3 pontos;

IV - atende muito às expectativas: 4 pontos; e

V - atende totalmente às expectativas: 5 pontos.

Art. 21. O resultado da avaliação individual será obtido dividindo-se o somatório dos pontos atribuídos aos fatores pelo somatório dos pesos.

§ 1º A consolidação do resultado da avaliação individual considerará as proporções definidas no art. 17 desta Portaria.

§ 2º A aferição final da pontuação da avaliação individual será obtida aplicando-se a correlação estabelecida no Anexo III desta Portaria.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido nas atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

Art. 23. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade durante todo o ciclo de avaliação de desempenho será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior período.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 24. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 25. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, exceto nos casos que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 26. O servidor que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 27. Os servidores que fazem jus às gratificações previstas no art. 1º desta Portaria, quando investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) e em exercício neste Ministério, farão jus à respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou em cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a respectiva gratificação de desempenho multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial, em cargos em comissão DAS, ou FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do ME no período.

Art. 28. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou da função comissionada, o servidor continuará percebendo a gratificação de desempenho a que faz jus, correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Ressalvado o disposto em legislação específica, os servidores que não se encontrarem em exercício neste Ministério somente farão jus à gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, caso em que perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício neste Ministério; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos previstos no inciso I deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, cargos em comissão DAS ou FCPE níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, caso em que perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 30. A avaliação de desempenho individual dos servidores cedidos e requisitados será realizada em formulário impresso, pela chefia imediata do servidor ou, em sua ausência, por seu substituto legal, no órgão em que se encontrar em exercício, até que seja viabilizada a realização da avaliação por meio de sistema eletrônico.

Seção II

Dos Aspectos Específicos da GDAIE

Art. 31. A avaliação individual dos servidores que fazem jus à GDAIE, ocupantes ou não de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do caput do art. 29 ou no inciso II do caput do art. 35 será efetuada pela chefia imediata e pelo próprio avaliado, por meio de sistema eletrônico, nas seguintes proporções:

I - autoavaliação: na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), referindo-se à percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo avaliativo; e

II - avaliação pela chefia imediata: na proporção de 72,5% (setenta e dois e meio por cento), referindo-se à análise do desempenho funcional do servidor subordinado, mensurando o nível de comprometimento deste para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Art. 32. A avaliação individual será efetuada por meio de formulário próprio, o Relatório de Desempenho Individual (RDI-GDAIE), disponibilizado no sistema eletrônico, observando-se os seguintes fatores de competência:

I - o desenvolvimento do servidor, subdividido em:

a) capacidade técnica: peso 1 (um) - aplicar o conhecimento técnico e legal no desempenho de suas atribuições;

b) trabalho em equipe: peso 1 (um) - desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

c) comprometimento com o trabalho: peso 1 (um) - executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: peso 1 (um) - atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares;

II - a produtividade: peso 2 (dois) - cumprir as metas pactuadas com a chefia imediata, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à chefia imediata ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, e, na falta destes, à autoridade imediatamente superior à chefia imediata, a avaliação do inciso II deste artigo, devendo registrar a pontuação com base no cumprimento dos compromissos de desempenho individual firmados no plano de trabalho no início do ciclo.

Art. 33. Aos fatores de competência de que trata o art. 32, deverão ser atribuídos os conceitos conforme art. 20 desta Portaria.

Art. 34. O servidor que fizer jus a GDAIE e obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 35. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício das atribuições dos cargos, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou cargo em comissão de DAS ou FCPE níveis 3, 2 e 1, ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional e o valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor; e

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de DAS ou FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional deste Ministério, ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

Seção III

Dos Aspectos Específicos da GDAPS

Art. 36. A avaliação referente ao desempenho individual dos servidores que fazem jus à GDAPS será apurada semestralmente.

§ 1º A avaliação individual será efetuada por meio de formulário próprio, o Relatório de Desempenho Individual (RDI-GDAPS), disponibilizado em sistema eletrônico, observando-se os seguintes fatores de competência:

I - capacidade técnica: peso 1 (um) - aplicar o conhecimento técnico e legal no desempenho de suas atribuições;

II - trabalho em equipe: peso 1 (um) - desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

III - comprometimento com o trabalho: peso 1 (um) - executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: peso 1 (um) - atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares; e

V - contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual: peso 2 (dois) - cumprir as metas pactuadas com a chefia imediata e a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

§ 2º Caberá exclusivamente à chefia imediata ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, e, na falta destes, à autoridade imediatamente superior à chefia imediata, a avaliação do inciso V do § 1º deste artigo, devendo registrar a pontuação com base no cumprimento dos compromissos de desempenho individual firmados no plano de trabalho no início do ciclo.

Art. 37. O titular do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (ATPS) que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do seu limite máximo não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 38. O servidor será notificado da conclusão da sua avaliação de desempenho individual por meio de mensagem eletrônica, cujo resultado estará disponível em sistema eletrônico.

§ 1º Caso discorde do resultado de sua avaliação de desempenho individual, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata, contra o resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apresentado pelo servidor avaliado por meio de formulário próprio em sistema eletrônico.

§ 3º A unidade de exercício do servidor avaliado, o Gestor Setorial de Avaliação (GSA) e a chefia imediata serão notificados, por meio de mensagem eletrônica, sobre o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor.

Art. 39. Caso o servidor não apresente o pedido de reconsideração no prazo estabelecido no § 1º do art. 38 desta Portaria, será mantido o resultado da sua avaliação de desempenho individual.

§ 1º Não será apreciado o pedido de reconsideração apresentado após o fim do prazo previsto no § 1º do art. 38 desta Portaria.

§ 2º Não será aplicada a preclusão de que trata o caput deste artigo ao servidor avaliado que não tenha apresentado o pedido de reconsideração por motivo de afastamentos e licenças legais considerados como de efetivo exercício, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu retorno, para sua apresentação.

Art. 40. Ao receber a notificação do pedido de reconsideração, a chefia imediata poderá convocar a equipe de trabalho que participou da avaliação do servidor para, no prazo de 5 (cinco) dias, analisar e decidir o pedido de reconsideração, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, de forma fundamentada, por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Na ausência ou afastamento da chefia imediata, o seu substituto deverá analisar e decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento da chefia imediata e do seu substituto, a responsabilidade para analisar e decidir o pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será do superior hierárquico.

Art. 41. O servidor será notificado, por meio de mensagem eletrônica, sobre o resultado da sua avaliação de desempenho individual após a decisão do pedido de reconsideração.

§ 1º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração pela chefia imediata, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à CAD, que o julgará, conforme disposto no art. 46 desta Portaria.

§ 2º Não havendo a interposição do recurso no prazo estabelecido no §1º, será mantida a pontuação após a decisão do pedido de reconsideração.

§ 3º Ao servidor que não interpuser recurso por motivo de afastamentos e licenças legais considerados como de efetivo exercício, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu retorno, para a sua interposição.

§ 4º Após o julgamento do recurso pela CAD, o servidor será notificado da sua nota final, por meio de mensagem eletrônica.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 42. Para fins desta Portaria são consideradas Unidades de Avaliação (UAs) as seguintes unidades administrativas deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria Especial de Relações Institucionais;

IV - Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares;

V - Assessoria de Assuntos Estratégicos;

VI - Secretaria-Executiva;

VII - Assessoria Especial de Controle Interno;

VIII - Corregedoria;

IX - Ouvidoria;

X- Secretaria de Gestão Corporativa;

XI - Secretaria Especial da Fazenda;

XII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

XIII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

XIV - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XV - Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento;

XVI - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

XVII - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

XVIII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIX - Superintendências da Secretaria de Gestão Corporativa;

XX - Gerências da Secretaria de Gestão Corporativa;

XXI - Superintendências Regionais do Trabalho; e

XXII - Órgãos colegiados da estrutura do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO E SUBCOMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), no Distrito Federal (DF), com a finalidade de:

I - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho;

II - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos pelos servidores quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - monitorar de forma sistemática e contínua o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores a que se refere o art. 1º desta Portaria, em exercício na respectiva UA, tendo como referência o cumprimento das metas globais e intermediárias e os resultados pactuados; e

IV - comunicar às UAs o resultado do julgamento do recurso.

§ 1º A CAD será composta pelos seguintes membros:

a) o titular da Coordenação responsável pelo desenvolvimento de pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas - Codep, que presidirá a CAD;

b) os GSAs das unidades a que se refere o art. 42, indicados nos termos do art. 49, inciso VII, desta Portaria;

c) 1 (um) representante de entidade sindical ou de associação de classe do respectivo Plano ou Carreira, indicado pelo sindicato ou pela associação de classe; e

d) 1 (um) representante do órgão supervisor das carreiras transversais, indicado pela autoridade máxima desse órgão.

§ 2º Será indicado um suplente para cada titular da CAD.

§ 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas publicar ato com os nomes dos membros a que se refere o § 1º deste artigo e prestar apoio administrativo à CAD.

Art. 44. Ficam instituídas em cada unidade da federação, exceto no DF, as Subcomissões de Acompanhamento de Desempenho (SADs), com representantes de cada unidade descentralizada deste Ministério.

§1º Cada SAD será composta pelos seguintes membros:

a) a autoridade máxima da unidade descentralizada da Secretaria de Gestão Corporativa, que presidirá a SAD;

b) os GSAs das unidades descentralizadas a que se refere o art. 42, indicados nos termos do art. 49, inciso VII, desta Portaria; e

c) 1 (um) representante de entidade sindical ou de associação de classe do respectivo Plano ou Carreira, indicado pelo sindicato ou pela associação de classe, no respectivo estado.

§ 2º Será indicado um suplente para cada titular da SAD.

§ 3º Compete à autoridade máxima de cada unidade descentralizada da Secretaria de Gestão Corporativa publicar ato com os nomes dos membros que comporão a SAD.

§ 4º São atribuições das SADs aquelas elencadas incisos I, III e IV do art. 43 desta Portaria, bem como emitir posicionamento conclusivo quanto aos recursos, em seu âmbito de atuação, e submetê-lo à CAD.

§ 5º As unidades descentralizadas localizadas no Distrito Federal serão representadas pela CAD.

§ 6º As Superintendências e Gerências da Secretaria de Gestão Corporativa, em seu âmbito de atuação, prestarão apoio administrativo às SADs.

Art. 45. A CAD e as SADs reunir-se-ão:

I - em caráter ordinário, anualmente, ao final do ciclo de avaliação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer tempo, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, por proposição formal de quaisquer de seus integrantes, desde que o Presidente esteja de acordo.

Parágrafo único. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 46. As decisões da CAD e das SADs serão definidas por consenso.

§ 1º Na hipótese em que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples e, se houver empate, caberá ao Presidente da CAD o voto de qualidade.

§ 2º As decisões a que se refere o caput deverão ser registradas no sistema eletrônico.

§ 3º Caso haja recursos a serem julgados em última instância, esses serão decididos pela CAD, em decisão conjunta do GSA da unidade de exercício do servidor, do representante de entidade sindical ou de associação de classe do respectivo Plano ou Carreira e do representante do órgão supervisor das carreiras transversais, quando couber.

§ 4º A CAD poderá convocar as partes envolvidas no processo de avaliação de desempenho individual para prestarem esclarecimentos durante a fase de julgamento dos recursos.

§ 5º A CAD poderá solicitar às SADs o posicionamento conclusivo a que se refere o § 4º do art. 44 desta Portaria, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

Art. 47. Os integrantes da CAD e SADs deverão ser servidores públicos efetivos, em exercício neste Ministério, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar e deverão conhecer os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 48. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia a competência para estabelecer as metas globais de desempenho institucional e seus respectivos indicadores no âmbito deste Ministério, bem como publicar o resultado das metas globais.

Art. 49. Caberá às UAs, em seu âmbito de atuação:

I - adotar as providências necessárias à implantação e ao acompanhamento da avaliação de desempenho;

II - orientar e conduzir o processo de elaboração dos planos de trabalho - metas individuais e institucionais - em consonância com o disposto na Portaria que estabelece as metas globais;

III - orientar, acompanhar e controlar a aplicação das normas relativas à avaliação de desempenho;

IV - identificar os servidores que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores, e solicitar autorização de acesso ao sistema eletrônico;

V - consolidar o resultado alcançado pelos servidores de suas unidades administrativas na avaliação de desempenho individual com a avaliação institucional e encaminhar à respectiva unidade pagadora para inclusão em folha de pagamento;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de realização das avaliações; e

VII - indicar Gestores Setoriais de Avaliação e seus suplentes (GSA), que conduzirão o processo de avaliação de desempenho individual e institucional em seu respectivo âmbito de atuação.

Art. 50. Caberá aos GSAs:

I - coordenar, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, as ações para a elaboração do plano de trabalho no âmbito de sua unidade;

II - identificar e incluir no plano de trabalho todos os servidores que compõem as equipes de trabalho da unidade;

III - reavaliar, se necessário, o plano de trabalho, informando as alterações às chefias imediatas dos servidores;

IV - monitorar as fases da avaliação de desempenho institucional e individual;

V - garantir a efetividade do processo avaliativo de desempenho institucional e individual, orientando as equipes de trabalho e monitorando o cronograma de atividades; e

VI - manter, na sua unidade, as informações e registros referentes aos processos de avaliação de desempenho.

Art. 51. Compete às Unidades Pagadoras deste Ministério da Economia:

I - efetuar o processamento do valor das gratificações de desempenho na folha de pagamento; e

II - providenciar a publicação do resultado das avaliações dos servidores em Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 52. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - planejar e coordenar as ações e os controles necessários à implementação dos procedimentos de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos critérios adotados nesta Portaria;

II - gerir a avaliação de desempenho individual, estabelecendo metodologia que garanta a transparência e a efetividade do processo avaliativo; e

III - assegurar aos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo.

Art. 53. Caberá à Diretoria de Gestão Estratégica:

I - assistir o Secretário-Executivo no estabelecimento de indicadores e metas globais de desempenho institucional, envolvendo as UAs no processo;

II - planejar e coordenar as ações necessárias à implementação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos critérios adotados nesta Portaria;

III - gerir a avaliação de desempenho institucional, estabelecendo metodologia que garanta a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

IV - coordenar, em conjunto com as UAs, o estabelecimento de indicadores e metas intermediárias de desempenho institucional;

V - consolidar as informações referentes aos resultados institucionais, encaminhando à DGP os percentuais de cumprimento das metas institucionais; e

VI - providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos às etapas e atividades do processo de avaliação do desempenho institucional.

Art. 54. Fica delegada ao Secretário de Gestão Corporativa deste Ministério a competência para definir a data de início e de término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações, e a data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Corporativa.

Art. 56. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 310, de 12 de setembro de 2012, do então Ministro de Estado da Fazenda;

II - a Portaria nº 209, de 21 de outubro de 2010, a Portaria nº 02-A, de 4 de janeiro de 2013, a Portaria nº 1.309-SEI, de 24 de julho de 2018, do então Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Serviços;

III - as Portarias nºs 158, de 20 de maio de 2014, e 244, de 4 de julho de 2013, da então Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - a Portaria nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, do então Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

Cumprimento da meta global (%)	Total apurado (%)
Até 20	20
Entre 21 a 40	40
Entre 41 a 60	60
Entre 61 a 80	80
Entre 81 a 100	100

ANEXO II

Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM)	Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (pontos)
Acima de 79,9%	80
75% a 79,9%	75
70% a 74,9%	70
65% a 69,9%	65
55% a 64,9%	60
45% a 54,9%	50
35% a 44,9%	40
25% a 34,9%	30
0% a 24,9%	25

ANEXO III

RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	PONTOS
4 a 5	20
3,5 a 3,9	17
3 a 3,4	14
2 a 2,9	10
1 a 1,9	5

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / COMPENSAÇÃO / RESTITUIÇÃO

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

1 - Processo nº: 19515.720385/2014-67 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.723164/2013-60 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.723165/2013-12 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.720386/2014-10 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

5 - Processo nº: 35415.000153/2007-44 - Recorrentes: C&A MODAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10530.000624/2008-58 - Recorrente: CLINICA SENHOR DO BOMFIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

7 - Processo nº: 10183.720980/2011-84 - Recorrente: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

8 - Processo nº: 16327.721066/2017-41 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.722962/2013-74 - Recorrente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

10 - Processo nº: 10235.002373/2007-08 - Recorrente: VIACAO AMAPAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

11 - Processo nº: 36202.000761/2007-17 - Recorrente: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

12 - Processo nº: 11634.720407/2015-10 - Recorrente: MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

13 - Processo nº: 10980.722365/2017-11 - Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16682.721474/2013-20 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

15 - Processo nº: 13971.723142/2014-17 - Recorrente: CLOVIS GAERTNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

16 - Processo nº: 11557.000700/2008-90 - Recorrente: HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

17 - Processo nº: 10580.009751/2007-46 - Recorrente: PROMO CENTRO INTER. DE NEGOCIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15504.016479/2008-68 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15504.015573/2008-08 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / COMPENSAÇÃO / RESTITUIÇÃO

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

20 - Processo nº: 16327.720025/2018-18 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 23034.034138/2004-52 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

22 - Processo nº: 15504.000289/2007-48 - Recorrente: BRASILTEC ADM SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

23 - Processo nº: 13855.003772/2010-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GONCALVES DONZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

24 - Processo nº: 10580.004329/2007-02 - Recorrente: ASC ASSESSORIA E COM DE SIST E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

25 - Processo nº: 10670.001357/2007-51 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

26 - Processo nº: 10315.001387/2008-97 - Recorrente: SOCIED ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10530.003294/2007-71 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10480.731733/2012-30 - Recorrente: CINZEL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10245.002257/2007-61 - Recorrente: PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL S S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

30 - Processo nº: 35063.000648/2007-19 - Recorrente: A. M. CONSTRUTORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 35063.000348/2007-21 - Recorrente: A. M. CONSTRUTORA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 35302.000007/2002-81 - Recorrente: CONSORCIO SE ANGRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

33 - Processo nº: 37177.001598/2007-27 - Recorrente: JOAO JOSE GOMES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10380.014214/2007-74 - Recorrente: JOSE FERREIRA MATEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10380.014217/2007-16 - Recorrente: LUIS GONZAGA FERREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
36 - Processo nº: 10932.720127/2016-57 - Recorrente: KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10932.720126/2016-11 - Recorrentes: KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI e FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / COMPENSAÇÃO / RESTITUIÇÃO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
38 - Processo nº: 10435.000638/2007-79 - Recorrente: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
39 - Processo nº: 10630.001990/2010-11 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10630.001989/2010-96 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10630.001930/2010-06 - Recorrente: SONIA DE JESUS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROACA / MOLÉSTIA GRAVE / DEDUÇÕES
42 - Processo nº: 13896.720528/2015-06 - Recorrente: SIMAO DIAS FELIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
43 - Processo nº: 10283.720400/2006-63 - Recorrente: ULYSSES GARCEZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
44 - Processo nº: 11634.000858/2009-81 - Recorrente: CLAUDIO MARCOS MALUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16151.000114/2011-27- Recorrente: CLAUDIO MARCOS MALUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
46 - Processo nº: 10680.006871/2003-30 - Recorrente: ILVIO BRAZ DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.007258/2007-15 - Recorrente: IRENO CARVALHO TEIXEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
48 - Processo nº: 19515.000217/2006-41 - Recorrente: SIMONE SANTORO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10730.000727/2006-08 - Recorrente: SERGIO ALBERTO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
50 - Processo nº: 15868.720208/2012-68 - Embargante: RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
51 - Processo nº: 19515.003157/2004-57 - Recorrente: NILTON PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
52 - Processo nº: 18471.001452/2006-21 - Recorrente: LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
53 - Processo nº: 13116.722394/2018-32 - Recorrente: HENRIQUE GONZATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
54 - Processo nº: 10735.001657/2006-57 - Recorrente: ARNALDO MARTINS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.001997/2006-86 - Recorrente: CARLOS ERNESTO WURFEL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11543.002821/2007-44 - Recorrente: CARLOS JOSE PENEDO LEAO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.015560/2007-19 - Recorrente: ELIUD JOSE BORGES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.720364/2009-13 - Recorrente: JOAO LUCIO VIANNA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROACA / MOLÉSTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
59 - Processo nº: 11080.722132/2010-40 - Recorrente: JOSE GAMITO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
60 - Processo nº: 10952.720132/2012-06 - Recorrente: DANILO BLENNER FUMIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
61 - Processo nº: 13433.000221/2006-33 - Recorrente: ALCIMAR ALVES DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13433.000220/2006-99 - Recorrente: ALDERI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
63 - Processo nº: 11610.000476/2011-40 - Recorrente: JUAREZ LOURENZ DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11020.721440/2016-58 - Recorrente: JUDITH ANTONIO PINTO KLIPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.720304/2009-09 - Recorrente: JULIO CEZAR AVANCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.100477/2007-31 - Recorrente: JULIO FILIPPINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
67 - Processo nº: 13433.000231/2006-79 - Recorrente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19647.004789/2005-13 - Recorrente: NEILTON BARBOSA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
69 - Processo nº: 10980.011161/2007-71 - Recorrente: ORLANDO ROGERIO CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11543.002594/2009-19 - Recorrente: OTAVIO PINHEIRO DE LIMA PITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11610.000130/2009-27 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11610.005160/2009-20 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
73 - Processo nº: 10380.011714/2006-73 - Recorrente: STELA MARIA MORAES CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.003288/2007-62 - Recorrente: SERGIO NUNES DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
75 - Processo nº: 11610.000127/2009-11 - Recorrente: WALDOMIRO STEFANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11543.000348/2004-18 - Recorrente: WIVALDYR REINALDO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.727483/2012-17 - Recorrente: VALDINES FERRARI VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.721587/2011-29 - Recorrente: VALERIO MARCIO DE SAMPAIO ENDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
79 - Processo nº: 11543.002603/2007-18 - Recorrente: PAULO AUGUSTO COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROACA / MOLÉSTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
80 - Processo nº: 11543.001857/2006-20 - Recorrente: PAULO AUGUSTO COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11543.002213/2006-59 - Recorrente: PAULO AUGUSTO COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 17613.720463/2018-13 - Recorrente: PAULO AUGUSTO COSTA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
83 - Processo nº: 10850.002526/2004-17 - Recorrente: ROBERTO SANT ANNA SERGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
84 - Processo nº: 18471.000804/2006-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS REBOUCAS DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13654.000236/2006-05 - Recorrente: JOSE TOME NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
86 - Processo nº: 11610.003618/2010-40 - Recorrente: JOSE PAULO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11610.004945/2007-13 - Recorrente: RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11080.724277/2012-47 - Recorrente: SERGIO MIGUEL RUSCHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11080.733026/2011-72 - Recorrente: SERGIO MIGUEL RUSCHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
90 - Processo nº: 15540.000210/2007-42 - Recorrente: LYA KRANERT BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
91 - Processo nº: 10730.007623/2007-05 - Recorrente: LUIZ DOMINGOS DE SOUZA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11543.003471/2010-39 - Recorrente: LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
93 - Processo nº: 17734.721531/2018-95 - Recorrente: GERALDO FIDALGO DE BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
94 - Processo nº: 19647.008363/2007-09 - Recorrente: FREDERICO JAYME KATZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13906.000001/2007-87 - Recorrente: EDISON CANESIN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 14041.000981/2007-06 - Recorrente: ALEXANDRE PAES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13433.000232/2006-13 - Recorrente: JOAO DE DEUS CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10540.001002/2007-47 - Recorrente: JOAO FERRAZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
99 - Processo nº: 19679.000428/2005-21 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROACA / MOLÉSTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
100 - Processo nº: 11030.721895/2012-21 - Recorrente: VANDERLEI LUIZ TOMICKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
101 - Processo nº: 13910.000773/2008-31 - Recorrente: OLAVO FERREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
102 - Processo nº: 19515.721766/2011-11 - Recorrentes: NELSON ALVARENGA FILHO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
103 - Processo nº: 11610.005163/2009-63 - Recorrente: MAURICIO MARCOS QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
104 - Processo nº: 11543.001702/2008-55 - Recorrente: MARCO AURELIO FRANCO LAMBERTUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
105 - Processo nº: 10880.001935/96-88 - Recorrente: KIYOITI YONAMINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
106 - Processo nº: 13521.000042/2007-98 - Recorrente: LAECIO ALMEIDA E SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15540.000310/2007-79 - Recorrente: MOACYR FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11543.000784/2007-30 - Recorrente: JOSE MONTEIRO DE SOUZA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITIR - GLOSA AREA DE PASTAGEM / MAED
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
109 - Processo nº: 10510.723889/2011-61 - Recorrente: VICTOR FONSECA MANDARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13984.720015/2011-74 - Recorrente: LAURO VARELA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10630.001318/2003-04 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS HELBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10680.007020/2004-95 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS HELBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere pedido de reconsideração acerca de decisão tornada pública pela Resolução CZPE nº 05, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2015, relativa ao cancelamento da prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da ZPE de Barra dos Coqueiros, a ser implantada no município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, bem como considerando os artigos 4º e 5º da Resolução CZPE nº 12, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução CZPE nº 05, de 25 de junho de 2015; e tendo em vista as informações contidas nos Processos SEI-ME nº 52000.029115/2010-60 e nº 19687.101907/2019-60, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019. , resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração acerca de decisão tornada pública pela Resolução CZPE nº 05, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2015, relativa ao cancelamento da prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da ZPE de Barra dos Coqueiros, a ser implantada no município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para constituição da empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no exercício da competência prevista no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, conforme deliberado na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, e considerando o que consta nos Processos nº 52000.108527/2017-31 e nº 12600.125581/2019-88, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 24 de dezembro de 2020, o prazo para constituição de pessoa jurídica com a função de ser a administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza alteração de participação societária na empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE , no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos nº 52000.003634/2009-64 e nº 19687.102322/2019-67, e conforme decisão em sua XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as seguintes alterações na participação societária na EGEZPE - Empresa Gestora da Zona de Processamento de Exportação de Bataguassu S/A, CNPJ nº 12.655.689/0001-71, pessoa jurídica com a função específica de ser a administradora da ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul:

I - da totalidade da participação do Senhor Ulisses Numman Galvan, CPF nº 970.xxx.xxx-15, para a empresa RK Negócios e Participações Ltda., CNPJ nº 06.049.912/0001-34; e

II - da totalidade das participações do Senhor Eduardo Henrique de Lima Peralta, CPF nº 255.xxx.xxx-69, e da empresa Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora Ltda., CNPJ nº 10.829.924/0001-59, para o Senhor Germano Augusto Pereira e Silva, CPF nº 294.xxx.xxx-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para comprovação de conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.003634/2009-64 e nº 19687.102256/2019-25, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2023, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da Empresa Gestora da Zona de Processamento de Exportação de Bataguassu S/A, empresa administradora da ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, e da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de proponente da ZPE, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE; e

II - aprovação por parte do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Bataguassu, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no art. 1º .

Art. 3º Em relação ao plano de trabalho de que trata o art. 2º, caberá à SE/CZPE:

I - monitorar a sua elaboração;

II - encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do CZPE de que trata do inciso II do caput do art. 2º; e

III - acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 4º O inadimplemento das ações previstas no art. 2º , ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no art. 1º ; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.024873/2010-91 e nº 19687.101908/2019-12, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2021, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à execução de proposta de ação apresentada pela Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI S/A, empresa administradora da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, que contempla os seguintes elementos:

I - cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras civis de infraestrutura da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e de seu recinto aduaneiro;

II - aquisição e instalação dos equipamentos necessários às atividades de controle e fiscalização das operações da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí;

III - obtenção, junto à Autoridade Aduaneira, do alfandegamento da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí; e

IV - obtenção, junto à Autoridade competente, das devidas licenças ambientais da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 3º Compete à SE/CZPE o acompanhamento da execução das ações mencionadas no artigo 2º, informando ao CZPE acerca do seu andamento.

Art. 4º O inadimplemento das ações previstas no artigo 2º, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação do Sertão, que seria implantada no município do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, nos arts. 4º e 5º da Resolução CZPE nº 6, de 25 de junho de 2015, e na Resolução CZPE nº 04, de 26 de abril de 2016, bem como considerando o que consta nos Processos SEI/ME nº 52000.011623/2007-96 e nº 19687.101906/2019-15, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação do Sertão, que seria implantada no município do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A declaração de caducidade mencionada no art. 1º desta Resolução não impede a apresentação ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de nova proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação no município do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o plano de trabalho que especifica, autoriza a alteração da composição societária da empresa administradora e prorroga o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 8º, caput, inciso XIX, do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, e o art. 1º, § 1º, da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CZPE nº 3, de 18 de julho de 2017, e o que consta nos Processos nº 52000.006904/2010-22 e nº 19687.102542/2019-91, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o art. 2º da Resolução CZPE nº 3, de 18 de julho de 2017.

Art. 2º Fica autorizada a alteração da composição societária da empresa administradora da ZPE de Macaíba, mediante realização de processo licitatório, por parte da Prefeitura Municipal de Macaíba, relativo a leilão de maior lance pela totalidade das ações ordinárias da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A, assim divididas:

I - 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 08.234.148/0001-00);

II - 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, de propriedade da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN (CNPJ nº 08.435.778/0001-35); e

III - 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, de propriedade da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte - AGN (CNPJ nº 03.848.103/0001-02).

Art. 3º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE poderá cancelar a vigência da prorrogação de prazo estabelecida no art. 1º da Resolução CZPE nº 3, de 2017, nas hipóteses de:

I - ausência de publicação, até 31 de março de 2020, do edital do processo licitatório mencionado no art. 2º;

II - constatação da inexistência de empresas interessadas na aquisição de ações da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A, no âmbito do processo licitatório mencionado no art. 2º; ou

III - impossibilidade de conclusão, até 31 de junho de 2020, do processo de transferência das ações da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A para os vencedores do processo licitatório mencionado no art. 2º.

§ 1º O cancelamento da vigência da prorrogação do prazo referido no caput caracterizará o descumprimento do prazo para conclusão das obras da ZPE de Macaíba, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do prazo para conclusão das obras, cabe ao CZPE exercer a competência estabelecida no art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 4º Fica prorrogado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2020, o prazo para comprovação de conclusão de obras da ZPE de Macaíba.

Art. 5º A prorrogação de que trata o art. 4º fica condicionada à:

I - conclusão prévia do processo de transferência das ações da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A para os vencedores do processo licitatório mencionado no art. 2º;

II - apresentação de plano de trabalho, por parte da empresa administradora da ZPE de Macaíba, da Prefeitura Municipal de Macaíba e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir do início da vigência prorrogação de que trata o art. 4º, com vistas à realização de ação coordenada entre as partes e a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE de Macaíba; e

III - aprovação, por parte do CZPE, do plano de trabalho mencionado no inciso anterior, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo único. O plano de trabalho mencionado no inciso II do caput deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Macaíba;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Em relação ao plano de trabalho mencionado no art. 5º, cabe à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação:

I - monitorar a sua elaboração;

II - encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do CZPE de que trata do inciso III do caput do art. 5º; e

III - acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho.

Art. 7º O descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, ficará caracterizado nas seguintes hipóteses:

I - ausência de conclusão prévia do processo mencionado no inciso I do caput do art. 5º;

II - apresentação intempestiva do plano de trabalho mencionado no inciso II do caput do art. 5º; ou

III - inadimplemento das ações previstas no plano de trabalho.

Art. 8º Na hipótese das ocorrências previstas no art. 7º, cabe ao CZPE:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no art. 4º; e

II - exercer a competência estabelecida no art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 11.508, de 2007, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.047920/2008-51 e nº 19687.102859/2019-27, e a sua decisão na XXVI Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 3.869, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 7.463.255.920,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", itens "1" e "3", II, alíneas "a", itens "1" e "3", e "c", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 7.463.255.920,00 (sete bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							7.018.368
		ATIVIDADES							
06 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.000
06 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
06 331	2101 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.460.000
06 331	2101 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							4.425.000
			F	3	1	90	0	100	4.425.000
06 331	2101 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							1.035.000
			F	3	1	90	0	100	1.035.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.408.368
06 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.408.368
			F	1	0	91	0	100	1.408.368
TOTAL - FISCAL									6.868.368
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									7.018.368

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.044.300
		ATIVIDADES							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.000
04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							152.000
			S	3	1	90	0	100	152.000
04 122	2101 20TP	Ativos Civis da União							1.670.000
04 122	2101 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							1.670.000
			F	1	1	90	0	100	1.670.000
04 331	2101 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							222.300
04 331	2101 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							222.300
			F	3	1	90	0	100	222.300
TOTAL - FISCAL									1.892.300
TOTAL - SEGURIDADE									152.000
TOTAL - GERAL									2.044.300

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							11.800.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							11.800.000
			F	1	1	90	0	100	11.700.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									11.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.786.785
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.786.785
04 846	2101 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							1.786.785
			F	1	0	91	0	100	1.786.785
TOTAL - FISCAL									1.786.785
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.786.785

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							55.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							55.900.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							55.900.000
			S	1	1	90	0	153	55.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.900.000
TOTAL - GERAL									55.900.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							315.662
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							315.662
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							315.662
			S	1	1	90	0	100	315.662
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									315.662
TOTAL - GERAL									315.662

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.415.010
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							23.415.010
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							23.415.010
			S	1	1	90	0	176	23.415.010
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.268

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.268
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							4.268
			F	1	1	90	0	100	4.268
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							63.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							63.775
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							63.775
			S	3	1	90	0	176	63.775
TOTAL - FISCAL									4.268
TOTAL - SEGURIDADE									23.478.785
TOTAL - GERAL									23.483.053

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							106.000.000
		ATIVIDADES							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.000.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.000.000
			S	3	1	90	0	100	6.000.000
20 122	2105 20TP	Ativos Civis da União							100.000.000
20 122	2105 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							100.000.000
			F	1	1	90	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									106.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.224.565
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.224.565
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							4.224.565
			S	1	1	90	0	100	4.224.565
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.224.565
TOTAL - GERAL									4.224.565

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.292.186
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.292.186
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.292.186
			S	1	1	90	0	100	8.292.186
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.292.186
TOTAL - GERAL									8.292.186

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.500.000
			S	1	1	90	0	680	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							48.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							48.200.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							48.200.000
			S	1	1	90	0	100	48.200.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							200.037.904
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							126.000.000
04 122	2110 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							126.000.000
			F	1	1	90	0	100	126.000.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							74.037.904
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							74.037.904
			F	1	0	91	0	100	74.037.904
TOTAL - FISCAL									200.037.904
TOTAL - SEGURIDADE									48.200.000
TOTAL - GERAL									248.237.904

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							343.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							343.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							343.000.000
			S	1	1	90	0	100	96.037.750
			S	1	1	90	0	150	4.962.250
			S	1	1	90	0	151	126.000.000
			S	1	1	90	0	156	116.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									343.000.000
TOTAL - GERAL									343.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.200.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.200.000
			S	1	1	90	0	100	8.200.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							64.300.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							57.200.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							57.200.000
			F	1	1	90	0	100	57.200.000
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.100.000
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.100.000
			F	3	1	90	0	332	7.100.000
TOTAL - FISCAL									64.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.200.000
TOTAL - GERAL									72.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							118.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							118.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							118.500.000
			S	1	1	90	0	153	118.500.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							84.500.000
		ATIVIDADES							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.000.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							34.000.000
			S	3	1	90	0	151	34.000.000
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							50.500.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							50.500.000
			F	1	1	90	0	100	50.500.000
TOTAL - FISCAL									50.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									152.500.000
TOTAL - GERAL									203.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.100.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.100.000
			S	1	1	90	0	100	5.100.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							5.600.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							5.600.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.600.000
			F	1	1	90	0	100	5.600.000
TOTAL - FISCAL									5.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.100.000
TOTAL - GERAL									10.700.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							50.000
		ATIVIDADES							
09 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
09 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	174	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.300.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	3.300.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							3.700.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							3.700.000
04 122	2110 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.300.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.950.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.950.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.950.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.950.000
TOTAL - GERAL									5.950.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.600.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	5.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.600.000
TOTAL - GERAL									5.600.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.350.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.350.000
09 272	0089 0181 0010	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Norte	S	1	1	90	0	100	3.350.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							1.169.154
		ATIVIDADES							
22 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							200.000
22 122	2110 20TP 0010	Ativos Civis da União - Na Região Norte	F	1	1	90	0	100	200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							969.154
22 846	2110 09HB 0010	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Norte	F	1	0	91	0	100	969.154
TOTAL - FISCAL									1.169.154
TOTAL - SEGURIDADE									3.350.000
TOTAL - GERAL									4.519.154

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.900.000
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	1.900.000
									1.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000
TOTAL - GERAL									1.900.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.100.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	8.100.000
									8.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.100.000
TOTAL - GERAL									8.100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							2.550.000
		ATIVIDADES							
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.550.000
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.550.000
									2.550.000
TOTAL - FISCAL									2.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.550.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.117.400
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.117.400
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	1.117.400
									1.117.400
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							440.000
		ATIVIDADES							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
04 301	2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	140.000
									140.000
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
04 331	2110 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.257.400
TOTAL - GERAL									1.557.400

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							618.177.801
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							618.177.801
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	618.177.801
									618.177.801
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							26.192.743
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA							26.192.743
28 846	0909 009K 0001	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA - Nacional	S	1	1	90	0	153	26.192.743
									26.192.743
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									644.370.544
TOTAL - GERAL									644.370.544

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							100.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							100.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000.000
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.937.994
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.937.994
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.937.994
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.494.044
		ATIVIDADES							
12 368	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.454.358
12 368	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	1.454.358
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.686
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	39.686
TOTAL - FISCAL									1.494.044
TOTAL - SEGURIDADE									1.937.994
TOTAL - GERAL									3.432.038

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.047.569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.047.569
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.047.569
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.422.981
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.248
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	21.248
12 368	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.349.299
12 368	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	1.349.299
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							52.434
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	52.434
TOTAL - FISCAL									1.401.733
TOTAL - SEGURIDADE									1.068.817
TOTAL - GERAL									2.470.550

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.688.835
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.688.835
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	16.688.835
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.393.646
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							164.743
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	164.743
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.228.903

12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.228.903
			F	1	0	91	8	100	1.228.903
TOTAL - FISCAL									1.393.646
TOTAL - SEGURIDADE									16.688.835
TOTAL - GERAL									18.082.481

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.771.092
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.475
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							66.475
			S	3	1	90	8	100	66.475
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.580.846
12 364	2109 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							8.580.846
			F	1	1	90	8	100	8.580.846
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							174.875
12 331	2109 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							174.875
			F	3	1	90	8	100	174.875
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							948.896
12 846	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							948.896
			F	1	0	91	8	100	948.896
TOTAL - FISCAL									9.704.617
TOTAL - SEGURIDADE									66.475
TOTAL - GERAL									9.771.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.470.322
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.470.322
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							4.470.322
			S	1	1	90	0	100	4.470.322
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.825.461
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							879.496
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							879.496
			S	3	1	90	8	100	879.496
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							11.952.915
12 364	2109 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							11.952.915
			F	1	1	90	8	100	11.952.915
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							853.876
12 331	2109 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							853.876
			F	3	1	90	8	100	853.876
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.139.174
12 846	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							4.139.174
			F	1	0	91	8	100	4.139.174
TOTAL - FISCAL									16.945.965
TOTAL - SEGURIDADE									5.349.818
TOTAL - GERAL									22.295.783

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							45.786.259
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							45.786.259
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							45.786.259
			S	1	1	90	0	100	45.786.259
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.809.540
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							404.154
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							404.154
			S	3	1	90	8	100	404.154
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							38.958.551
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							38.958.551
			F	1	1	90	8	100	38.958.551
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.685.962
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							2.685.962
			F	3	1	90	8	100	2.685.962

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.760.873
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							4.760.873
			F	1	0	91	8	100	4.760.873
TOTAL - FISCAL									46.405.386
TOTAL - SEGURIDADE									46.190.413
TOTAL - GERAL									92.595.799

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.664.465
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.664.465
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							14.664.465
			S	1	1	90	0	100	14.664.465
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.900.906
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							307.558
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							307.558
			S	3	1	90	8	100	307.558
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							24.966.801
12 364	2109 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							24.966.801
			F	1	1	90	8	100	24.966.801
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							278.292
12 331	2109 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							278.292
			F	3	1	90	8	100	278.292
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.348.255
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							2.348.255
			F	1	0	91	8	100	2.348.255
TOTAL - FISCAL									27.593.348
TOTAL - SEGURIDADE									14.972.023
TOTAL - GERAL									42.565.371

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.797.823
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							21.797.823
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							21.797.823
			S	1	1	90	0	100	21.797.823
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							4.000
28 846	0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo							4.000
			S	3	1	90	0	100	4.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.304.185
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.170
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							51.170
			S	3	1	90	8	100	51.170
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							12.275.737
12 364	2109 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							12.275.737
			F	1	1	90	8	100	12.275.737
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.807
12 331	2109 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							74.807
			F	3	1	90	8	100	74.807
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.902.471
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							2.902.471
			F	1	0	91	8	100	2.902.471
TOTAL - FISCAL									15.253.015
TOTAL - SEGURIDADE									21.852.993
TOTAL - GERAL									37.106.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.422.239
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.422.239
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							20.422.239
			S	1	1	90	0	100	20.422.239
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.108.784
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							381.866
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							381.866
			S	3	1	90	8	100	381.866
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							30.708.189
12 364	2109 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							30.708.189
			F	1	1	90	8	100	30.708.189
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.018.729
12 331	2109 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							2.018.729
			F	3	1	90	8	100	2.018.729
TOTAL - FISCAL									32.726.918
TOTAL - SEGURIDADE									20.804.105
TOTAL - GERAL									53.531.023

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							49.632.581
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							49.632.581
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							49.632.581
			S	1	1	90	0	100	49.632.581
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.539.691
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.198.108
12 364	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.198.108
			F	1	1	90	8	100	8.198.108
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							905.006
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							905.006
			F	3	1	90	8	100	905.006
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.436.577
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.436.577
			F	1	0	91	8	100	2.436.577
TOTAL - FISCAL									11.539.691
TOTAL - SEGURIDADE									49.632.581
TOTAL - GERAL									61.172.272

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.142.092
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							19.142.092
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							19.142.092
			S	1	1	90	0	100	19.142.092
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.457.957
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							413.174
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							413.174
			S	3	1	90	8	100	413.174
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							3.924.020
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.924.020
			F	1	1	90	8	100	3.924.020
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.763
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							120.763
			F	3	1	90	8	100	120.763
TOTAL - FISCAL									4.044.783
TOTAL - SEGURIDADE									19.555.266
TOTAL - GERAL									23.600.049

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							45.551.067
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							45.551.067
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							45.551.067
			S	1	1	90	0	100	45.551.067

	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.850
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							2.850
28 846	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	2.850
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.417.624
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							23.931.882
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	23.931.882
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.380.910
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	1.380.910
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							104.832
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	104.832
TOTAL - FISCAL									25.417.624
TOTAL - SEGURIDADE									45.553.917
TOTAL - GERAL									70.971.541

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.009.063
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							21.009.063
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	21.009.063
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.820.970
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							27.211.353
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	8	100	27.211.353
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							801.775
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	F	3	1	90	8	100	801.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.807.842
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	8	100	4.807.842
TOTAL - FISCAL									32.820.970
TOTAL - SEGURIDADE									21.009.063
TOTAL - GERAL									53.830.033

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.244.944
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							30.244.944
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	30.244.944
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.091.712
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.193.359
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	8	100	1.193.359
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							21.238.360
12 364	2109 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	8	100	21.238.360
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							659.993
12 331	2109 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	8	100	659.993
TOTAL - FISCAL									21.898.353
TOTAL - SEGURIDADE									31.438.303
TOTAL - GERAL									53.336.656

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							32.578.276
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							32.578.276
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	32.578.276
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.643.772

		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							222.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							222.000
			S	3	1	90	8	100	222.000
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.400.858
12 364	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							8.400.858
			F	1	1	90	8	100	8.400.858
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							742.445
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							742.445
			F	3	1	90	8	100	742.445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.278.469
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							4.278.469
			F	1	0	91	8	100	4.278.469
TOTAL - FISCAL									13.421.772
TOTAL - SEGURIDADE									32.800.276
TOTAL - GERAL									46.222.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.100.875
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							25.100.875
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							25.100.875
			S	1	1	90	0	100	25.100.875
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.010.418
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							15.289.681
12 364	2109 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							15.289.681
			F	1	1	90	8	100	15.289.681
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							659.665
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							659.665
			F	3	1	90	8	100	659.665
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.061.072
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.061.072
			F	1	0	91	8	100	2.061.072
TOTAL - FISCAL									18.010.418
TOTAL - SEGURIDADE									25.100.875
TOTAL - GERAL									43.111.293

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.434.418
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							30.434.418
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							30.434.418
			S	1	1	90	0	100	30.434.418
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.524.551
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							20.129.506
12 364	2109 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							20.129.506
			F	1	1	90	8	100	20.129.506
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.054.382
12 331	2109 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							1.054.382
			F	3	1	90	8	100	1.054.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.340.663
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							2.340.663
			F	1	0	91	8	100	2.340.663
TOTAL - FISCAL									23.524.551
TOTAL - SEGURIDADE									30.434.418
TOTAL - GERAL									53.958.969

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.374.694
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							35.374.694
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	35.374.694
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							37.437.098
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							436.471
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	436.471
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							25.136.121
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	25.136.121
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.215.568
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	2.215.568
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.648.938
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	9.648.938
TOTAL - FISCAL									37.000.627
TOTAL - SEGURIDADE									35.811.165
TOTAL - GERAL									72.811.792

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.338.965
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							25.338.965
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	25.338.965
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.255.116
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							464.594
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	464.594
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							863.898
12 364	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	863.898
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.926.624
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	1.926.624
TOTAL - FISCAL									2.790.522
TOTAL - SEGURIDADE									25.803.559
TOTAL - GERAL									28.594.081

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.094.883
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							35.094.883
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	35.094.883
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.889.976
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.121
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	8	100	40.121
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							26.948.098
12 364	2109 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	8	100	26.948.098
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							953.895
12 331	2109 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	8	100	953.895
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.947.862
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	8	100	7.947.862
TOTAL - FISCAL									35.849.855
TOTAL - SEGURIDADE									35.135.004
TOTAL - GERAL									70.984.859

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.272.585
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							13.272.585
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	13.272.585
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	500
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.421.639
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							552.017
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	552.017
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							17.122.306
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	17.122.306
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							137.787
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	137.787
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.609.529
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	2.609.529
TOTAL - FISCAL									19.869.622
TOTAL - SEGURIDADE									13.825.102
TOTAL - GERAL									33.694.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.092.804
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.092.804
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	9.092.804
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.596.670
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							15.464.131
12 364	2109 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	8	100	15.464.131
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							132.539
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	8	100	132.539
TOTAL - FISCAL									15.596.670
TOTAL - SEGURIDADE									9.092.804
TOTAL - GERAL									24.689.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.380.927
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.380.927
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	10.380.927
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.991.446
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							459.449
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	459.449
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.069
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	70.069
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.461.928

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.461.928
			F	1	0	91	8	100	1.461.928
TOTAL - FISCAL									1.531.997
TOTAL - SEGURIDADE									10.840.376
TOTAL - GERAL									12.372.373

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.484.120
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.484.120
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							4.484.120
			S	1	1	90	0	100	4.484.120
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.080.668
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							4.549.106
12 364	2109 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima							4.549.106
			F	1	1	90	8	100	4.549.106
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.245
12 331	2109 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							83.245
			F	3	1	90	8	100	83.245
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.448.317
12 846	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							1.448.317
			F	1	0	91	8	100	1.448.317
TOTAL - FISCAL									6.080.668
TOTAL - SEGURIDADE									4.484.120
TOTAL - GERAL									10.564.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.593.990
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.593.990
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							1.593.990
			S	1	1	90	0	100	1.593.990
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.392.967
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.304.488
12 364	2109 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							14.304.488
			F	1	1	90	8	100	14.304.488
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							525.971
12 331	2109 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							525.971
			F	3	1	90	8	100	525.971
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.562.508
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							2.562.508
			F	1	0	91	8	100	2.562.508
TOTAL - FISCAL									17.392.967
TOTAL - SEGURIDADE									1.593.990
TOTAL - GERAL									18.986.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.717.526
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.717.526
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							10.717.526
			S	1	1	90	0	100	10.717.526
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.739.244
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							12.211.531
12 364	2109 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							12.211.531

			F	1	1	90	8	100	12.211.531
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							103.331
12 331	2109 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							103.331
			F	3	1	90	8	100	103.331
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.424.382
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							3.424.382
			F	1	0	91	8	100	3.424.382
TOTAL - FISCAL									15.739.244
TOTAL - SEGURIDADE									10.717.526
TOTAL - GERAL									26.456.770

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.943.602
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.943.602
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							2.943.602
			S	1	1	90	0	100	2.943.602
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.889.011
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							217.888
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							217.888
			S	3	1	90	8	100	217.888
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.736.459
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							5.736.459
			F	1	1	90	8	100	5.736.459
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							576.553
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							576.553
			F	3	1	90	8	100	576.553
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							358.111
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							358.111
			F	1	0	91	8	100	358.111
TOTAL - FISCAL									6.671.123
TOTAL - SEGURIDADE									3.161.490
TOTAL - GERAL									9.832.613

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.268.510
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.268.510
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							9.268.510
			S	1	1	90	0	100	9.268.510
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.200
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.200
28 846	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							1.200
			S	3	1	90	0	100	1.200
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.593.364
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							448.002
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							448.002
			S	3	1	90	8	100	448.002
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.329.235
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							6.329.235
			F	1	1	90	8	100	6.329.235
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							595.219
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							595.219
			F	3	1	90	8	100	595.219
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.220.908
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.220.908
			F	1	0	91	8	100	1.220.908
TOTAL - FISCAL									8.145.362
TOTAL - SEGURIDADE									9.717.712
TOTAL - GERAL									17.863.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.630.182
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.630.182
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.630.182
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.455.422
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							280.024
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	280.024
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.509.252
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	14.509.252
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							611.679
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	611.679
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.054.467
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	3.054.467
TOTAL - FISCAL									18.175.398
TOTAL - SEGURIDADE									1.910.206
TOTAL - GERAL									20.085.604

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.514.471
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.514.471
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	5.514.471
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.239.156
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.224
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	66.224
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.016.126
12 363	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	7.016.126
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							156.806
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	156.806
TOTAL - FISCAL									7.172.932
TOTAL - SEGURIDADE									5.580.695
TOTAL - GERAL									12.753.627

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.897.403
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.897.403
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	7.897.403
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							23.437
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							23.437
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	23.437
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.198.237
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							292.713
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	292.713
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							149.980
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	149.980

12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							134.327
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	134.327
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							134.327
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.621.217
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	1.621.217
TOTAL - FISCAL									1.621.217
TOTAL - SEGURIDADE									1.928.961
TOTAL - GERAL									8.190.116
									10.119.077

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.949.754
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.949.754
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	12.949.754
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.758.100
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							188.971
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	8	100	188.971
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.595.157
12 364	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	8	100	5.595.157
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							251.227
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	F	3	1	90	8	100	251.227
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.722.745
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	8	100	3.722.745
TOTAL - FISCAL									9.569.129
TOTAL - SEGURIDADE									13.138.725
TOTAL - GERAL									22.707.854

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.034.567
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.034.567
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	2.034.567
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.954.407
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							77.466
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	77.466
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.306.288
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	5.306.288
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							96.167
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	96.167
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.474.486
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	1.474.486
TOTAL - FISCAL									6.876.941
TOTAL - SEGURIDADE									2.112.033
TOTAL - GERAL									8.988.974

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.844.992
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.844.992
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.844.992

			S	1	1	90	0	100	2.844.992
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.011.135
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							3.955.449
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.955.449
			F	1	1	90	8	100	3.955.449
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							55.686
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							55.686
			F	3	1	90	8	100	55.686
TOTAL - FISCAL									4.011.135
TOTAL - SEGURIDADE									2.844.992
TOTAL - GERAL									6.856.127

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.300.068
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							23.300.068
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							23.300.068
			S	1	1	90	0	100	23.300.068
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.911.971
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							261.143
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							261.143
			S	3	1	90	8	100	261.143
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.600.204
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							9.600.204
			F	1	1	90	8	100	9.600.204
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.034.987
12 331	2109 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.034.987
			F	3	1	90	8	100	1.034.987
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.015.637
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.015.637
			F	1	0	91	8	100	2.015.637
TOTAL - FISCAL									12.650.828
TOTAL - SEGURIDADE									23.561.211
TOTAL - GERAL									36.212.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.343.328
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.343.328
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							6.343.328
			S	1	1	90	0	100	6.343.328
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.003.378
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							112.952
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							112.952
			S	3	1	90	8	100	112.952
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.447.279
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							14.447.279
			F	1	1	90	8	100	14.447.279
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							443.147
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							443.147
			F	3	1	90	8	100	443.147
TOTAL - FISCAL									14.890.426
TOTAL - SEGURIDADE									6.456.280
TOTAL - GERAL									21.346.706

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							286.240
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							286.240
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							286.240
			S	1	1	90	0	100	286.240
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.884.381

		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							136.390
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							136.390
			S	3	1	90	8	100	136.390
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.095.340
12 364	2109 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							9.095.340
			F	1	1	90	8	100	9.095.340
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							412.048
12 331	2109 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							412.048
			F	3	1	90	8	100	412.048
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.240.603
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							1.240.603
			F	1	0	91	8	100	1.240.603
TOTAL - FISCAL									10.747.991
TOTAL - SEGURIDADE									422.630
TOTAL - GERAL									11.170.621

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							496.380
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							496.380
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							496.380
			S	1	1	90	0	100	496.380
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.996.999
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.394
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							3.394
			S	3	1	90	8	100	3.394
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.432.113
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.432.113
			F	1	1	90	8	100	14.432.113
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							186.106
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							186.106
			F	3	1	90	8	100	186.106
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.375.386
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.375.386
			F	1	0	91	8	100	2.375.386
TOTAL - FISCAL									16.993.605
TOTAL - SEGURIDADE									499.774
TOTAL - GERAL									17.493.379

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							89.091
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							89.091
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							89.091
			S	1	1	90	0	100	89.091
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.548.803
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							171.437
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							171.437
			S	3	1	90	8	100	171.437
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.036.532
12 364	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							7.036.532
			F	1	1	90	8	100	7.036.532
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							293.839
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							293.839
			F	3	1	90	8	100	293.839
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							46.995
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							46.995
			F	1	0	91	8	100	46.995
TOTAL - FISCAL									7.377.366
TOTAL - SEGURIDADE									260.528
TOTAL - GERAL									7.637.894

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.314.007
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.314.007
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia							2.314.007
			S	1	1	90	0	100	2.314.007
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.812.286
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.570.837
12 364	2109 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia							8.570.837
			F	1	1	90	8	100	8.570.837
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							241.452
12 331	2109 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							241.452
			F	3	1	90	8	100	241.452
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.999.997
12 846	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							2.999.997
			F	1	0	91	8	100	2.999.997
TOTAL - FISCAL									11.812.286
TOTAL - SEGURIDADE									2.314.007
TOTAL - GERAL									14.126.293

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.379.944
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.379.944
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							7.379.944
			S	1	1	90	0	100	7.379.944
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.057.260
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.306
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							6.306
			S	3	1	90	8	100	6.306
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.185.367
12 364	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.185.367
			F	1	1	90	8	100	5.185.367
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							306.861
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							306.861
			F	3	1	90	8	100	306.861
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.558.726
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.558.726
			F	1	0	91	8	100	1.558.726
TOTAL - FISCAL									7.050.954
TOTAL - SEGURIDADE									7.386.250
TOTAL - GERAL									14.437.204

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.465.409
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.465.409
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							10.465.409
			S	1	1	90	0	100	10.465.409
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.298.679
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.970
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							79.970
			S	3	1	90	8	100	79.970
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							20.185.368
12 364	2109 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							20.185.368
			F	1	1	90	8	100	20.185.368
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.033.341

12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	8	100	4.033.341
									4.033.341
TOTAL - FISCAL									24.218.709
TOTAL - SEGURIDADE									10.545.379
TOTAL - GERAL									34.764.088

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.914.472
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							18.914.472
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							18.914.472
			S	1	1	90	0	100	18.914.472
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.204.388
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							37.571.709
12 364	2109 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							37.571.709
			F	1	1	90	8	100	37.571.709
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							837.253
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							837.253
			F	3	1	90	8	100	837.253
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.795.426
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							5.795.426
			F	1	0	91	8	100	5.795.426
TOTAL - FISCAL									44.204.388
TOTAL - SEGURIDADE									18.914.472
TOTAL - GERAL									63.118.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							274.670
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							274.670
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							274.670
			S	1	1	90	0	100	274.670
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.802.491
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							349.149
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							349.149
			S	3	1	90	8	100	349.149
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							22.670.329
12 364	2109 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							22.670.329
			F	1	1	90	8	100	22.670.329
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							635.162
12 331	2109 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							635.162
			F	3	1	90	8	100	635.162
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.147.851
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							11.147.851
			F	1	0	91	8	100	11.147.851
TOTAL - FISCAL									34.453.342
TOTAL - SEGURIDADE									623.819
TOTAL - GERAL									35.077.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.867.269
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.867.269
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							9.867.269
			S	1	1	90	0	100	9.867.269
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.464.092
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							157.110
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							157.110
			S	3	1	90	8	100	157.110
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.760.623
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.760.623
			F	1	1	90	8	100	7.760.623
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							239.352

12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	239.352 239.352
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.307.007
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	1.307.007 1.307.007
TOTAL - FISCAL									9.306.982
TOTAL - SEGURIDADE									10.024.379
TOTAL - GERAL									19.331.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.954.193
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.954.193
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	28.954.193 28.954.193
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.952.756
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.140.348
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	1.140.348 1.140.348
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							161.953
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	161.953 161.953
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							650.455
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	650.455 650.455
TOTAL - FISCAL									1.952.756
TOTAL - SEGURIDADE									28.954.193
TOTAL - GERAL									30.906.949

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.159.387
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.159.387
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	8.159.387 8.159.387
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.080.965
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							13.795.284
12 364	2109 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	100	13.795.284 13.795.284
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.843
12 331	2109 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	F	3	1	90	8	100	29.843 29.843
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.255.838
12 846	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	8	100	2.255.838 2.255.838
TOTAL - FISCAL									16.080.965
TOTAL - SEGURIDADE									8.159.387
TOTAL - GERAL									24.240.352

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							339.323
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							339.323
12 331	2109 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	8	100	339.323 339.323
TOTAL - FISCAL									339.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									339.323

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.149.772
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.149.772
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	10.149.772
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.843.465
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							4.426.098
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	4.426.098
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.651
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	51.651
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							365.716
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	365.716
TOTAL - FISCAL									4.843.465
TOTAL - SEGURIDADE									10.149.772
TOTAL - GERAL									14.993.237

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.381.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.381.382
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	14.381.382
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.021.973
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							197.169
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	197.169
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							10.494.896
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	10.494.896
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							264.274
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	264.274
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.065.634
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	3.065.634
TOTAL - FISCAL									13.824.804
TOTAL - SEGURIDADE									14.578.551
TOTAL - GERAL									28.403.355

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.946.557
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.946.557
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	11.946.557
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.060
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							2.060
28 846	0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	2.060
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.707.420
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.836
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							18.836

			S	3	1	90	8	100	18.836
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.875.371
12 364	2109 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							7.875.371
			F	1	1	90	8	100	7.875.371
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							196.468
12 331	2109 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							196.468
			F	3	1	90	8	100	196.468
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.616.745
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							1.616.745
			F	1	0	91	8	100	1.616.745
TOTAL - FISCAL									9.688.584
TOTAL - SEGURIDADE									11.967.453
TOTAL - GERAL									21.656.037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.177.323
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.177.323
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							12.177.323
			S	1	1	90	0	100	12.177.323
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.076.278
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							191.887
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							191.887
			S	3	1	90	8	100	191.887
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.407.539
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							9.407.539
			F	1	1	90	8	100	9.407.539
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							570.921
12 331	2109 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							570.921
			F	3	1	90	8	100	570.921
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							905.931
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							905.931
			F	1	0	91	8	100	905.931
TOTAL - FISCAL									10.884.391
TOTAL - SEGURIDADE									12.369.210
TOTAL - GERAL									23.253.601

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.602.195
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.602.195
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							8.602.195
			S	1	1	90	0	100	8.602.195
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.021.670
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.934.433
12 364	2109 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							14.934.433
			F	1	1	90	8	100	14.934.433
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							656.953
12 331	2109 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							656.953
			F	3	1	90	8	100	656.953
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.430.284
12 846	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							3.430.284
			F	1	0	91	8	100	3.430.284
TOTAL - FISCAL									19.021.670
TOTAL - SEGURIDADE									8.602.195
TOTAL - GERAL									27.623.865

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.637.212
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.637.212
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							16.637.212
			S	1	1	90	0	100	16.637.212

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.843.051
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.731.355
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.731.355
			F	1	1	90	8	100	5.731.355
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							111.696
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							111.696
			F	3	1	90	8	100	111.696
TOTAL - FISCAL									5.843.051
TOTAL - SEGURIDADE									16.637.212
TOTAL - GERAL									22.480.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.145.547
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.145.547
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.145.547
			S	1	1	90	0	100	20.145.547
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.634.472
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.694.742
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.694.742
			S	3	1	90	8	100	2.694.742
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.543.927
12 364	2109 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							14.543.927
			F	1	1	90	8	100	14.543.927
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							395.803
12 331	2109 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							395.803
			F	3	1	90	8	100	395.803
TOTAL - FISCAL									14.939.730
TOTAL - SEGURIDADE									22.840.289
TOTAL - GERAL									37.780.019

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.263.564
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.263.564
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							1.263.564
			S	1	1	90	0	100	1.263.564
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.994.426
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							243.852
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							243.852
			S	3	1	90	8	100	243.852
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.227.580
12 364	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							8.227.580
			F	1	1	90	8	100	8.227.580
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							212.541
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							212.541
			F	3	1	90	8	100	212.541
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							310.453
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							310.453
			F	1	0	91	8	100	310.453
TOTAL - FISCAL									8.750.574
TOTAL - SEGURIDADE									1.507.416
TOTAL - GERAL									10.257.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.344.787
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.344.787
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							3.344.787
			S	1	1	90	0	100	3.344.787
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.163.197
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							260.454

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							260.454
			S	3	1	90	8	100	260.454
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							2.863.735
12 364	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.863.735
			F	1	1	90	8	100	2.863.735
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.008
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							39.008
			F	3	1	90	8	100	39.008
TOTAL - FISCAL									2.902.743
TOTAL - SEGURIDADE									3.605.241
TOTAL - GERAL									6.507.984

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							751.180
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							751.180
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá							751.180
			S	1	1	90	0	100	751.180
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.936.616
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							4.401.106
12 364	2109 20TP 0016	Ativos Civis da União - No Estado do Amapá							4.401.106
			F	1	1	90	8	100	4.401.106
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							307.231
12 331	2109 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							307.231
			F	3	1	90	8	100	307.231
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.228.279
12 846	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							1.228.279
			F	1	0	91	8	100	1.228.279
TOTAL - FISCAL									5.936.616
TOTAL - SEGURIDADE									751.180
TOTAL - GERAL									6.687.796

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							834.776
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							834.776
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							834.776
			S	1	1	90	0	100	834.776
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.529
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							52.620
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							52.620
			S	3	1	90	8	100	52.620
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.909
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							28.909
			F	3	1	90	8	100	28.909
TOTAL - FISCAL									28.909
TOTAL - SEGURIDADE									887.396
TOTAL - GERAL									916.305

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							302.277
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							302.277
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							302.277
			S	1	1	90	0	100	302.277
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							114.810
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							114.810
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							114.810
			F	3	1	90	8	100	114.810
TOTAL - FISCAL									114.810
TOTAL - SEGURIDADE									302.277
TOTAL - GERAL									417.087

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.304.920
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.304.920
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	1.304.920
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							85.858
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							85.858
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	8	100	85.858
TOTAL - FISCAL									85.858
TOTAL - SEGURIDADE									1.304.920
TOTAL - GERAL									1.390.778

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.876.581
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.753.233
12 302	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	8	100	7.753.233
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.123.348
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	2.123.348
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.876.581
TOTAL - GERAL									9.876.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.701.740
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.701.740
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	3.701.740
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							88.746
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.878
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	8	100	15.878
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.868
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	8	100	72.868
TOTAL - FISCAL									72.868
TOTAL - SEGURIDADE									3.717.618
TOTAL - GERAL									3.790.486

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.648.900
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.648.900
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	1.648.900
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.625.724
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							172.756
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	100	172.756
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.878.061
12 364	2109 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	8	100	8.878.061
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							478.241
12 331	2109 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	8	100	478.241
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.096.666

12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.096.666
			F	1	0	91	8	100	2.096.666
TOTAL - FISCAL									11.452.968
TOTAL - SEGURIDADE									1.821.656
TOTAL - GERAL									13.274.624

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.468.232
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.468.232
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							1.468.232
			S	1	1	90	0	100	1.468.232
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.255.225
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.758.942
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							9.758.942
			F	1	1	90	8	100	9.758.942
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							328.403
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							328.403
			F	3	1	90	8	100	328.403
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							167.880
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							167.880
			F	1	0	91	8	100	167.880
TOTAL - FISCAL									10.255.225
TOTAL - SEGURIDADE									1.468.232
TOTAL - GERAL									11.723.457

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							269.624
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							269.624
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							269.624
			S	1	1	90	0	100	269.624
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.960.177
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.499
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							40.499
			S	3	1	90	8	100	40.499
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							13.799.183
12 364	2109 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							13.799.183
			F	1	1	90	8	100	13.799.183
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							625.834
12 331	2109 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							625.834
			F	3	1	90	8	100	625.834
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.494.661
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.494.661
			F	1	0	91	8	100	2.494.661
TOTAL - FISCAL									16.919.678
TOTAL - SEGURIDADE									310.123
TOTAL - GERAL									17.229.801

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.289.058
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.289.058
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							2.289.058
			S	1	1	90	0	100	2.289.058

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.476
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							67.657
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	8	100	67.657
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.819
12 331	2109 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	8	100	3.819
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.360.534
TOTAL - GERAL									2.360.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							220.841
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							220.841
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	220.841
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							117.233
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.233
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	8	100	117.233
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									338.074
TOTAL - GERAL									338.074

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.214.278
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.214.278
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.214.278
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.281
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.175
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	8	100	70.175
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.106
12 331	2109 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	8	100	10.106
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.294.559
TOTAL - GERAL									1.294.559

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.466.781
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.466.781
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.466.781
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.185
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.185
12 331	2109 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	8	100	5.185
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.471.966
TOTAL - GERAL									1.471.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.171.976
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.171.976
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	2.171.976
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.120
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.120

12 331	2109 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							8.120
			S	3	1	90	8	100	8.120
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.180.096
TOTAL - GERAL									2.180.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							144.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							144.442
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							144.442
			S	1	1	90	0	100	144.442
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							56.016
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							56.016
12 331	2109 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							56.016
			S	3	1	90	8	100	56.016
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.458
TOTAL - GERAL									200.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.143
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.143
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							17.143
			S	3	1	90	8	100	17.143
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.143
TOTAL - GERAL									17.143

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.186.013
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.186.013
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							1.186.013
			S	1	1	90	0	100	1.186.013
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							38.780
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.780
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							38.780
			S	3	1	90	8	100	38.780
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.224.793
TOTAL - GERAL									1.224.793

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.698
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.698
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							15.698
			S	3	1	90	8	100	15.698
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.698
TOTAL - GERAL									15.698

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.018.525
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.018.525
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							4.018.525
			S	1	1	90	0	100	4.018.525
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.765
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.765

12 331	2109 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							19.765
			S	3	1	90	8	100	19.765
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.038.290
TOTAL - GERAL									4.038.290

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							218.879
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							218.879
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							218.879
			S	1	1	90	0	100	218.879
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.581
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.581
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							36.581
			S	3	1	90	8	100	36.581
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									255.460
TOTAL - GERAL									255.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.121.409
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.121.409
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							2.121.409
			S	1	1	90	0	100	2.121.409
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.201
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							71.201
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							71.201
			S	3	1	90	8	100	71.201
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.192.610
TOTAL - GERAL									2.192.610

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							222.776
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							222.776
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							222.776
			S	1	1	90	0	100	222.776
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							38.186
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.186
12 331	2109 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							38.186
			S	3	1	90	8	100	38.186
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									260.962
TOTAL - GERAL									260.962

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.046.469
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.046.469
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.046.469
			S	1	1	90	0	100	1.046.469
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.250.333
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							92.531
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							92.531
			S	3	1	90	8	100	92.531
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.157.802

12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	1.157.802 1.157.802
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.296.802
TOTAL - GERAL									2.296.802

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.008
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.008
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	28.008 28.008
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							39.234
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.163
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	100	36.163 36.163
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.071
12 331	2109 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	8	100	3.071 3.071
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.242
TOTAL - GERAL									67.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.498.575
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.498.575
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	6.498.575 6.498.575
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							129.296
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							129.296
12 331	2109 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	8	100	129.296 129.296
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.627.871
TOTAL - GERAL									6.627.871

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.131.534
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.131.534
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	6.131.534 6.131.534
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							210.853
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							210.668
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	210.668 210.668
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							185
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	185 185
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.342.387
TOTAL - GERAL									6.342.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.979.387
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.979.387
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	1.979.387 1.979.387
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.979.387
TOTAL - GERAL									1.979.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							108.576
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.880
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							90.880
			S	3	1	90	8	100	90.880
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.696
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							17.696
			S	3	1	90	8	100	17.696
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									108.576
TOTAL - GERAL									108.576

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.766.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.766.401
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.766.401
			S	1	1	90	0	100	1.766.401
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							213.436
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							76.845
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							76.845
			S	3	1	90	8	100	76.845
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							136.591
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							136.591
			S	1	0	91	8	100	136.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.979.837
TOTAL - GERAL									1.979.837

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.235.098
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.235.098
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							1.235.098
			S	1	1	90	0	100	1.235.098
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.235.098
TOTAL - GERAL									1.235.098

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							79.029
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							79.029
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							79.029
			S	1	1	90	0	100	79.029
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.926
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							49.926
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							49.926
			S	3	1	90	8	100	49.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									128.955
TOTAL - GERAL									128.955

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.227
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.227
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	28.227
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							321.775
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.436
12 331	2109 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	8	100	8.436
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							313.339
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	S	1	0	91	8	100	313.339
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.002
TOTAL - GERAL									350.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.369.939
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.369.939
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.369.939
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.765
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.765
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	5.765
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.375.704
TOTAL - GERAL									1.375.704

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.446.807
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.446.807
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	3.446.807
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							80.168
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							80.168
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	80.168
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.526.975
TOTAL - GERAL									3.526.975

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.025
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.025
12 331	2109 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	8	100	6.025
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.025
TOTAL - GERAL									6.025

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.399
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.399
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	1.399
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.399
TOTAL - GERAL									1.399

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							170.110
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							170.110
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	170.110
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							30.000
12 302	2109 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí	S	1	1	90	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.110
TOTAL - GERAL									200.110

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							431.103
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							431.103
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	431.103
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.627
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.627
12 331	2109 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	8	100	14.627
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									445.730
TOTAL - GERAL									445.730

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.363.453
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.363.453
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	3.363.453
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.010.760
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							778.677
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	8	100	778.677
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							16.330.531
12 363	2109 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	8	100	16.330.531
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							432.488
12 331	2109 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	8	100	432.488
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.469.064
12 846	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	8	100	2.469.064
TOTAL - FISCAL									19.232.083
TOTAL - SEGURIDADE									4.142.130
TOTAL - GERAL									23.374.213

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.597.475
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.597.475
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amazonas							3.597.475
			S	1	1	90	0	100	3.597.475
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.031.570
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.965.155
12 363	2109 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							1.965.155
			F	1	1	90	8	100	1.965.155
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.415
12 331	2109 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							66.415
			F	3	1	90	8	100	66.415
TOTAL - FISCAL									2.031.570
TOTAL - SEGURIDADE									3.597.475
TOTAL - GERAL									5.629.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							464.955
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							464.955
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							464.955
			S	1	1	90	0	100	464.955
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.771.202
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							187.460
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							187.460
			S	3	1	90	8	100	187.460
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							10.133.969
12 363	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							10.133.969
			F	1	1	90	8	100	10.133.969
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.273.873
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.273.873
			F	3	1	90	8	100	1.273.873
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							175.900
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							175.900
			F	1	0	91	8	100	175.900
TOTAL - FISCAL									11.583.742
TOTAL - SEGURIDADE									652.415
TOTAL - GERAL									12.236.157

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.415.363
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.415.363
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							7.415.363
			S	1	1	90	0	100	7.415.363
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.870.021
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							419.414
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							419.414
			S	3	1	90	8	100	419.414
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							34.478.003
12 363	2109 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							34.478.003
			F	1	1	90	8	100	34.478.003
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.223.888
12 331	2109 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							2.223.888
			F	3	1	90	8	100	2.223.888
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.748.716
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							6.748.716
			F	1	0	91	8	100	6.748.716
TOTAL - FISCAL									43.450.607
TOTAL - SEGURIDADE									7.834.777
TOTAL - GERAL									51.285.384

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.489.717
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							13.489.717
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	13.489.717
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.478.296
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							231.147
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	8	100	231.147
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							17.248.892
12 363	2109 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	8	100	17.248.892
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.144
12 331	2109 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	8	100	350.144
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.648.113
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	8	100	2.648.113
TOTAL - FISCAL									20.247.149
TOTAL - SEGURIDADE									13.720.864
TOTAL - GERAL									33.968.013

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.511.395
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.511.395
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	1.511.395
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.773.927
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							93.177
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	8	100	93.177
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.032.954
12 363	2109 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	8	100	8.032.954
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							388.995
12 331	2109 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	8	100	388.995
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.258.801
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	8	100	3.258.801
TOTAL - FISCAL									11.680.750
TOTAL - SEGURIDADE									1.604.572
TOTAL - GERAL									13.285.322

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.552.869
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.552.869
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	2.552.869
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							34.034.597
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							222.502
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	8	100	222.502
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							24.901.731
12 363	2109 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	8	100	24.901.731
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							756.504
12 331	2109 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							756.504

			F	3	1	90	8	100	756.504
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.153.860
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							8.153.860
			F	1	0	91	8	100	8.153.860
TOTAL - FISCAL									33.812.095
TOTAL - SEGURIDADE									2.775.371
TOTAL - GERAL									36.587.466

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.694.996
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.694.996
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.694.996
			S	1	1	90	0	100	4.694.996
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.967.306
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							129.625
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							129.625
			S	3	1	90	8	100	129.625
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							21.295.909
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							21.295.909
			F	1	1	90	8	100	21.295.909
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							541.772
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							541.772
			F	3	1	90	8	100	541.772
TOTAL - FISCAL									21.837.681
TOTAL - SEGURIDADE									4.824.621
TOTAL - GERAL									26.662.302

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.748.163
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.748.163
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.748.163
			S	1	1	90	0	100	1.748.163
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.735.385
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.963
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							152.963
			S	3	1	90	8	100	152.963
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.337.162
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.337.162
			F	1	1	90	8	100	5.337.162
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							245.260
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							245.260
			F	3	1	90	8	100	245.260
TOTAL - FISCAL									5.582.422
TOTAL - SEGURIDADE									1.901.126
TOTAL - GERAL									7.483.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.827.979
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.827.979
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.827.979
			S	1	1	90	0	100	1.827.979
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.072.973
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.386

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	33.386
									33.386
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							14.051.048
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	14.051.048
									14.051.048
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							324.769
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	324.769
									324.769
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							663.770
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	663.770
									663.770
TOTAL - FISCAL									15.039.587
TOTAL - SEGURIDADE									1.861.365
TOTAL - GERAL									16.900.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.597.494
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.597.494
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	4.597.494
									4.597.494
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.451.873
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							329.306
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	329.306
									329.306
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.854.771
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	6.854.771
									6.854.771
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							267.796
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	267.796
									267.796
TOTAL - FISCAL									7.122.567
TOTAL - SEGURIDADE									4.926.800
TOTAL - GERAL									12.049.367

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.057.533
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.057.533
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	1.057.533
									1.057.533
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.026.557
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							28.348
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	100	28.348
									28.348
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.075.327
12 363	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	100	6.075.327
									6.075.327
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							266.721
12 331	2109 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	100	266.721
									266.721
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.656.161
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	1.656.161
									1.656.161
TOTAL - FISCAL									7.998.209
TOTAL - SEGURIDADE									1.085.881
TOTAL - GERAL									9.084.090

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.634.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.634.448
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							5.634.448

			S	1	1	90	0	100	5.634.448
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.580.132
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.818.204
12 363	2109 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							9.818.204
			F	1	1	90	8	100	9.818.204
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							324.727
12 331	2109 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							324.727
			F	3	1	90	8	100	324.727
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							437.201
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							437.201
			F	1	0	91	8	100	437.201
TOTAL - FISCAL									10.580.132
TOTAL - SEGURIDADE									5.634.448
TOTAL - GERAL									16.214.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							208.141
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							208.141
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							208.141
			S	1	1	90	0	100	208.141
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.790.896
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.257.809
12 363	2109 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.257.809
			F	1	1	90	8	100	6.257.809
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							188.173
12 331	2109 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							188.173
			F	3	1	90	8	100	188.173
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.344.914
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.344.914
			F	1	0	91	8	100	2.344.914
TOTAL - FISCAL									8.790.896
TOTAL - SEGURIDADE									208.141
TOTAL - GERAL									8.999.037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.985.655
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.985.655
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							3.985.655
			S	1	1	90	0	100	3.985.655
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.578.074
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							23.694.821
12 363	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							23.694.821
			F	1	1	90	8	100	23.694.821
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							103.921
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							103.921
			F	3	1	90	8	100	103.921
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.779.332
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							5.779.332
			F	1	0	91	8	100	5.779.332
TOTAL - FISCAL									29.578.074
TOTAL - SEGURIDADE									3.985.655
TOTAL - GERAL									33.563.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.744.033
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.744.033
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							12.744.033

			S	1	1	90	0	100	12.744.033
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.934.430
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							313.291
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							313.291
			S	3	1	90	8	100	313.291
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							11.518.026
12 363	2109 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							11.518.026
			F	1	1	90	8	100	11.518.026
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							464.866
12 331	2109 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							464.866
			F	3	1	90	8	100	464.866
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.638.247
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							1.638.247
			F	1	0	91	8	100	1.638.247
TOTAL - FISCAL									13.621.139
TOTAL - SEGURIDADE									13.057.324
TOTAL - GERAL									26.678.463

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.115.085
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.115.085
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							10.115.085
			S	1	1	90	0	100	10.115.085
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.632.484
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							134.583
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							134.583
			S	3	1	90	8	100	134.583
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							23.196.539
12 363	2109 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							23.196.539
			F	1	1	90	8	100	23.196.539
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							680.773
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							680.773
			F	3	1	90	8	100	680.773
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.620.589
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							5.620.589
			F	1	0	91	8	100	5.620.589
TOTAL - FISCAL									29.497.901
TOTAL - SEGURIDADE									10.249.668
TOTAL - GERAL									39.747.569

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.964.465**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.964.465**
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.964.465
			S	1	1	90	0	100	2.964.465
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**18.761.436**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**640.120**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							640.120
			S	3	1	90	8	100	640.120
12 363	**2109 20TP**	**Ativos Civis da União**							**13.169.181**
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							13.169.181
			F	1	1	90	8	100	13.169.181

12 331	**2109 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**667.270**
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	667.270
									667.270
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.284.865**
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	4.284.865
									4.284.865
TOTAL - FISCAL									**18.121.316**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.604.585**
TOTAL - GERAL									**21.725.901**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.857.858**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.857.858**
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	2.857.858
									2.857.858
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**11.495.666**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**121.998**
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	8	100	121.998
									121.998
12 363	**2109 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.538.245**
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	9.538.245
									9.538.245
12 331	**2109 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**192.769**
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	8	100	192.769
									192.769
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.642.654**
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	1.642.654
									1.642.654
TOTAL - FISCAL									**11.373.668**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.979.856**
TOTAL - GERAL									**14.353.524**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**412.623**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**412.623**
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	412.623
									412.623
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**12.380.705**
		ATIVIDADES							
12 363	**2109 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.789.865**
12 363	2109 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	8	100	9.789.865
									9.789.865
12 331	**2109 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**197.319**
12 331	2109 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	8	100	197.319
									197.319
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.393.521**
12 846	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	8	100	2.393.521
									2.393.521
TOTAL - FISCAL									**12.380.705**
TOTAL - SEGURIDADE									**412.623**
TOTAL - GERAL									**12.793.328**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**3.968.008**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**3.968.008**
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	3.968.008

	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**10.233.516**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**170.032**
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							170.032
			S	3	1	90	8	100	170.032
12 363	**2109 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.858.339**
12 363	2109 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							6.858.339
			F	1	1	90	8	100	6.858.339
12 331	**2109 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**302.284**
12 331	2109 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							302.284
			F	3	1	90	8	100	302.284
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**2.902.861**
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							2.902.861
			F	1	0	91	8	100	2.902.861
TOTAL - FISCAL									**10.063.484**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.138.040**
TOTAL - GERAL									**14.201.524**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.659.686**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.659.686**
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							2.659.686
			S	1	1	90	0	100	2.659.686
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**787.773**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**28.995**
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							28.995
			S	3	1	90	8	100	28.995
12 363	**2109 20TP**	**Ativos Civis da União**							**600.000**
12 363	2109 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							600.000
			F	1	1	90	8	100	600.000
12 331	**2109 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**158.778**
12 331	2109 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							158.778
			F	3	1	90	8	100	158.778
TOTAL - FISCAL									**758.778**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.688.681**
TOTAL - GERAL									**3.447.459**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							494.991
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							494.991
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							494.991
			S	1	1	90	0	100	494.991
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.930.895
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.935.458
12 363	2109 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							7.935.458
			F	1	1	90	8	100	7.935.458
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							288.485
12 331	2109 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							288.485
			F	3	1	90	8	100	288.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.706.952
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							1.706.952
			F	1	0	91	8	100	1.706.952
TOTAL - FISCAL									9.930.895
TOTAL - SEGURIDADE									494.991
TOTAL - GERAL									10.425.886

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							51.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							51.538
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	51.538
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.090.844
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.987.900
12 363	2109 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	8	100	1.987.900
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							218.112
12 331	2109 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	F	3	1	90	8	100	218.112
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							884.832
12 846	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	8	100	884.832
TOTAL - FISCAL									3.090.844
TOTAL - SEGURIDADE									51.538
TOTAL - GERAL									3.142.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							37.976
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							37.976
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	37.976
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.518.551
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.787.476
12 363	2109 20TP 0016	Ativos Civis da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	8	100	6.787.476
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							445.622
12 331	2109 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	F	3	1	90	8	100	445.622
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.285.453
12 846	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	8	100	1.285.453
TOTAL - FISCAL									8.518.551
TOTAL - SEGURIDADE									37.976
TOTAL - GERAL									8.556.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.292.174
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.292.174
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	7.292.174
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.165
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.165
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	3.165
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.260.051
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							554.292
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	8	100	554.292
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							26.085.797
12 363	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	8	100	26.085.797
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.523.140
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	F	3	1	90	8	100	1.523.140
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.096.822
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.096.822

			F	1	0	91	8	100	1.096.822
TOTAL - FISCAL									28.708.924
TOTAL - SEGURIDADE									7.846.466
TOTAL - GERAL									36.555.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							398.593
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							398.593
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							398.593
			S	1	1	90	0	100	398.593
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.460.989
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							86.287
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							86.287
			S	3	1	90	8	100	86.287
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							13.621.786
12 363	2109 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							13.621.786
			F	1	1	90	8	100	13.621.786
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							256.618
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							256.618
			F	3	1	90	8	100	256.618
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.496.298
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							3.496.298
			F	1	0	91	8	100	3.496.298
TOTAL - FISCAL									17.374.702
TOTAL - SEGURIDADE									484.880
TOTAL - GERAL									17.859.582

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.368.925
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.368.925
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							6.368.925
			S	1	1	90	0	100	6.368.925
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.335.850
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							97.398
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							97.398
			S	3	1	90	8	100	97.398
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							12.378.894
12 363	2109 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							12.378.894
			F	1	1	90	8	100	12.378.894
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							304.123
12 331	2109 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							304.123
			F	3	1	90	8	100	304.123
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.555.435
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							3.555.435
			F	1	0	91	8	100	3.555.435
TOTAL - FISCAL									16.238.452
TOTAL - SEGURIDADE									6.466.323
TOTAL - GERAL									22.704.775

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.246.032
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.246.032
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							2.246.032
			S	1	1	90	0	100	2.246.032
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.615.942
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							103.972

12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							103.972
			S	3	1	90	8	100	103.972
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.186.763
12 363	2109 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							8.186.763
			F	1	1	90	8	100	8.186.763
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.640
12 331	2109 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							68.640
			F	3	1	90	8	100	68.640
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.256.567
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.256.567
			F	1	0	91	8	100	1.256.567
TOTAL - FISCAL									9.511.970
TOTAL - SEGURIDADE									2.350.004
TOTAL - GERAL									11.861.974

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.814.316
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.814.316
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							1.814.316
			S	1	1	90	0	100	1.814.316
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.181.028
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							306.261
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							306.261
			S	3	1	90	8	100	306.261
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							17.614.504
12 363	2109 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							17.614.504
			F	1	1	90	8	100	17.614.504
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.227.870
12 331	2109 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							2.227.870
			F	3	1	90	8	100	2.227.870
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.032.393
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							3.032.393
			F	1	0	91	8	100	3.032.393
TOTAL - FISCAL									22.874.767
TOTAL - SEGURIDADE									2.120.577
TOTAL - GERAL									24.995.344

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.845.088
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.845.088
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							1.845.088
			S	1	1	90	0	100	1.845.088
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.746.241
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							229.856
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							229.856
			S	3	1	90	8	100	229.856
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							23.293.398
12 363	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							23.293.398
			F	1	1	90	8	100	23.293.398
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							470.368
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							470.368
			F	3	1	90	8	100	470.368
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.752.619
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							3.752.619
			F	1	0	91	8	100	3.752.619
TOTAL - FISCAL									27.516.385
TOTAL - SEGURIDADE									2.074.944
TOTAL - GERAL									29.591.329

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.115.792
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.115.792
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	2.115.792
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.597.529
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							328.132
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	8	100	328.132
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							17.432.135
12 363	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	17.432.135
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							454.464
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	454.464
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							382.798
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	382.798
TOTAL - FISCAL									18.269.397
TOTAL - SEGURIDADE									2.443.924
TOTAL - GERAL									20.713.321

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.678.782
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.678.782
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	7.678.782
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.647.676
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.495.067
12 363	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	8	100	5.495.067
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.609
12 331	2109 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	8	100	152.609
TOTAL - FISCAL									5.647.676
TOTAL - SEGURIDADE									7.678.782
TOTAL - GERAL									13.326.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.040.132
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.040.132
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	7.040.132
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.446.732
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							443.385
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	8	100	443.385
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							19.966.459
12 363	2109 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	8	100	19.966.459
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.291.495
12 331	2109 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	8	100	1.291.495
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.745.393
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	8	100	1.745.393
TOTAL - FISCAL									23.003.347
TOTAL - SEGURIDADE									7.483.517
TOTAL - GERAL									30.486.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.219.042
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							7.219.042
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.219.042
			S	1	1	90	0	100	7.219.042
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.154.119
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							223.092
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							223.092
			S	3	1	90	8	100	223.092
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							19.587.284
12 363	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							19.587.284
			F	1	1	90	8	100	19.587.284
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.042.653
12 331	2109 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.042.653
			F	3	1	90	8	100	1.042.653
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.301.090
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							3.301.090
			F	1	0	91	8	100	3.301.090
TOTAL - FISCAL									23.931.027
TOTAL - SEGURIDADE									7.442.134
TOTAL - GERAL									31.373.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.838.281
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.838.281
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima							2.838.281
			S	1	1	90	0	100	2.838.281
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.197.732
		ATIVIDADES							
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							1.309.660
12 363	2109 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima							1.309.660
			F	1	1	90	8	100	1.309.660
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							264.995
12 331	2109 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							264.995
			F	3	1	90	8	100	264.995
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							623.077
12 846	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							623.077
			F	1	0	91	8	100	623.077
TOTAL - FISCAL									2.197.732
TOTAL - SEGURIDADE									2.838.281
TOTAL - GERAL									5.036.013

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.998.997
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.998.997
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							8.998.997
			S	1	1	90	0	100	8.998.997
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.381.813
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.067.974

12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	8	100	1.067.974
									1.067.974
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							16.401.658
12 363	2109 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							16.401.658
			F	1	1	90	8	100	16.401.658
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							389.413
12 331	2109 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							389.413
			F	3	1	90	8	100	389.413
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.522.768
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							1.522.768
			F	1	0	91	8	100	1.522.768
TOTAL - FISCAL									18.313.839
TOTAL - SEGURIDADE									10.066.971
TOTAL - GERAL									28.380.810

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.016.826
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.016.826
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							6.016.826
			S	1	1	90	0	100	6.016.826
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							54.567.175
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							238.665
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							238.665
			S	3	1	90	8	100	238.665
12 363	2109 20TP	Ativos Civis da União							40.990.643
12 363	2109 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							40.990.643
			F	1	1	90	8	100	40.990.643
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.841.407
12 331	2109 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.841.407
			F	3	1	90	8	100	2.841.407
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.496.460
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							10.496.460
			F	1	0	91	8	100	10.496.460
TOTAL - FISCAL									54.328.510
TOTAL - SEGURIDADE									6.255.491
TOTAL - GERAL									60.584.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							149.090
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							149.090
09 272	0089 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Sul							149.090
			S	1	1	90	0	100	149.090
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.541.563
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							287.528
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							287.528
			S	3	1	90	8	100	287.528
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.868.410
12 364	2109 20TP 0040	Ativos Civis da União - Na Região Sul							9.868.410
			F	1	1	90	8	100	9.868.410
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							127.707
12 331	2109 212B 0040	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul							127.707
			F	3	1	90	8	100	127.707
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.257.918
12 846	2109 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul							2.257.918
			F	1	0	91	8	100	2.257.918
TOTAL - FISCAL									12.254.035
TOTAL - SEGURIDADE									436.618
TOTAL - GERAL									12.690.653

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							305.938
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							305.938
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							305.938
			S	1	1	90	0	100	305.938
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.471.192
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							175.831
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							175.831
			S	3	1	90	8	100	175.831
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							7.282.806
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							7.282.806
			F	1	1	90	8	100	7.282.806
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							293.330
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							293.330
			F	3	1	90	8	100	293.330
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							719.225
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							719.225
			F	1	0	91	8	100	719.225
TOTAL - FISCAL									8.295.361
TOTAL - SEGURIDADE									481.769
TOTAL - GERAL									8.777.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							53.458
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							53.458
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							53.458
			S	1	1	90	0	100	53.458
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.568.683
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							114.123
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							114.123
			S	3	1	90	8	100	114.123
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							6.119.472
12 364	2109 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							6.119.472
			F	1	1	90	8	100	6.119.472
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							468.456
12 331	2109 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							468.456
			F	3	1	90	8	100	468.456
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							866.632
12 846	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							866.632
			F	1	0	91	8	100	866.632
TOTAL - FISCAL									7.454.560
TOTAL - SEGURIDADE									167.581
TOTAL - GERAL									7.622.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.190.697
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							19.190.697
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							19.190.697
			S	1	1	90	8	100	18.190.697
			S	3	1	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.190.697
TOTAL - GERAL									19.190.697

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							516.742
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.363
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							6.363
			S	3	1	90	8	100	6.363
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							436.130
12 302	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							436.130
			S	1	1	90	8	100	436.130
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.598
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							20.598
			S	3	1	90	8	100	20.598
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.651
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							53.651
			S	1	0	91	8	100	53.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									516.742
TOTAL - GERAL									516.742

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.777.389
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							343.565
12 331	2109 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							343.565
			S	3	1	90	8	100	343.565
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.433.824
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							19.433.824
			S	1	0	91	8	100	19.433.824
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.777.389
TOTAL - GERAL									19.777.389

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							67.267
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							67.267
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							67.267
			S	1	1	90	0	100	67.267
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.165.212
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							85.150
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							85.150
			S	3	1	90	8	100	85.150
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							8.627.367
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							8.627.367
			F	1	1	90	8	100	8.627.367
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							434.366
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							434.366
			F	3	1	90	8	100	434.366
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.018.329
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.018.329
			F	1	0	91	8	100	1.018.329
TOTAL - FISCAL									10.080.062
TOTAL - SEGURIDADE									152.417
TOTAL - GERAL									10.232.479

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.096.058
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							197.754
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							197.754
			S	3	1	90	8	100	197.754
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							11.315.337
12 364	2109 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							11.315.337
			F	1	1	90	8	100	11.315.337
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							792.543
12 331	2109 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							792.543
			F	3	1	90	8	100	792.543
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.790.424
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							2.790.424
			F	1	0	91	8	100	2.790.424
TOTAL - FISCAL									14.898.304
TOTAL - SEGURIDADE									197.754
TOTAL - GERAL									15.096.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.394.447
		ATIVIDADES							
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.170.787
12 364	2109 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							5.170.787
			F	1	1	90	8	100	5.170.787
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							205.578
12 331	2109 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							205.578
			F	3	1	90	8	100	205.578
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.018.082
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							1.018.082
			F	1	0	91	8	100	1.018.082
TOTAL - FISCAL									6.394.447
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.394.447

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							329.645
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							329.645
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							329.645
			S	1	1	90	0	100	329.645
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.966.045
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							109.309
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							109.309
			S	3	1	90	8	100	109.309
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							9.711.054
12 364	2109 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							9.711.054
			F	1	1	90	8	100	9.711.054
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							689.557
12 331	2109 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							689.557
			F	3	1	90	8	100	689.557
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							456.125
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							456.125
			F	1	0	91	8	100	456.125
TOTAL - FISCAL									10.856.736
TOTAL - SEGURIDADE									438.954
TOTAL - GERAL									11.295.690

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.880
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.880
12 331	2109 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							4.880
			F	3	1	90	8	100	4.880
TOTAL - FISCAL									4.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.880

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.200.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.200.000
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							140.000
		ATIVIDADES							
04 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
04 331	2112 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.340.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							103.808.133
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							103.808.133
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							103.808.133
			S	1	1	90	0	153	103.808.133
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							35.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							35.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							35.000
			S	3	1	90	0	100	35.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							6.000.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 20TP	Ativos Civis da União							6.000.000
06 122	2112 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							6.000.000
			F	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									103.843.133
TOTAL - GERAL									109.843.133

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							93.292.099
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							93.292.099
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							93.292.099
			S	1	1	90	0	153	93.292.099
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									93.292.099
TOTAL - GERAL									93.292.099

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							76.660
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							76.660
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							76.660
			S	1	1	90	0	100	76.660
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							307.314
		ATIVIDADES							
14 122	2112 20TP	Ativos Civis da União							300.000
14 122	2112 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.314

14 846	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							7.314
			F	1	0	91	0	100	7.314
TOTAL - FISCAL									307.314
TOTAL - SEGURIDADE									76.660
TOTAL - GERAL									383.974

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.600.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.600.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							125.706
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							125.706
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							125.706
			S	1	1	90	0	100	125.706
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									125.706
TOTAL - GERAL									125.706

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.631.890
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.631.890
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							6.631.890
			S	1	1	90	0	100	6.631.890
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.631.890
TOTAL - GERAL									6.631.890

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.523.592
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.523.592
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							12.523.592
			S	1	1	90	0	153	12.523.592
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							192.467.053
		ATIVIDADES							
07 122	2118 20TP	Ativos Civis da União							86.472.960
07 122	2118 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							86.472.960
			F	1	1	90	0	100	86.472.960
07 331	2118 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							56.701.213
07 331	2118 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							56.701.213
			F	3	1	90	0	100	56.701.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
07 846	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							49.292.880
07 846	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							49.292.880
			F	1	0	91	0	100	49.292.880
TOTAL - FISCAL									192.467.053
TOTAL - SEGURIDADE									12.523.592
TOTAL - GERAL									204.990.645

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.656.548
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							40.656.548
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	40.656.548
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.656.548
TOTAL - GERAL									40.656.548

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.450.000
		ATIVIDADES							
10 331	2115 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.450.000
10 331	2115 212B 5027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	151	2.450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.450.000
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							36.866.556
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							36.866.556
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	151	36.866.556
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							32.909
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							32.909
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	32.909
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							92.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							92.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	92.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.991.465
TOTAL - GERAL									36.991.465

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.762.099
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.762.099
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.762.099
			S	1	1	90	0	151	2.762.099
			S	1	1	90	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.762.099
TOTAL - GERAL									5.762.099

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							607.102
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							607.102
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	607.102
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									607.102
TOTAL - GERAL									607.102

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							429.153.496
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							429.153.496
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							429.153.496
			S	1	1	90	0	100	158.782.151
			S	1	1	90	0	151	270.371.345
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							100.000
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									429.253.496
TOTAL - GERAL									429.253.496

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.572.972
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.572.972
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.572.972
			S	1	1	90	0	100	4.572.972
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.572.972
TOTAL - GERAL									4.572.972

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							3.500.000
			S	1	1	90	0	129	3.500.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							105.000
		ATIVIDADES							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							105.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							105.000
			S	3	1	90	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.605.000
TOTAL - GERAL									3.605.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.886.601
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.886.601
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.886.601
			S	1	1	90	0	100	1.886.601
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.886.601
TOTAL - GERAL									1.886.601

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							36.241.740
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							36.241.740
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							36.241.740
			S	1	1	90	0	100	36.241.740
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							235.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							235.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							235.000
			S	3	1	90	0	100	235.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							970.618
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							970.618

26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							970.618
			F	1	0	91	0	100	970.618
TOTAL - FISCAL									970.618
TOTAL - SEGURIDADE									36.476.740
TOTAL - GERAL									37.447.358

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							300.000
28 846	0901 0022 0053	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Distrito Federal							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							50.000
		ATIVIDADES							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							10.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							493.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							493.057
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							493.057
			S	1	1	90	0	100	493.057
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							140.000
		ATIVIDADES							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							140.000
			S	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									633.057
TOTAL - GERAL									633.057

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.179.644
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.179.644
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							28.179.644
			S	1	1	90	0	100	28.179.644
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									28.179.644
TOTAL - GERAL									28.179.644

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							597.777
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							597.777
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	597.777
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 846	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							150.000
18 846	2124 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									597.777
TOTAL - GERAL									747.777

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							533.416
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							533.416
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	533.416
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.155.000
		ATIVIDADES							
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.155.000
05 331	2108 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	1.155.000
TOTAL - FISCAL									1.155.000
TOTAL - SEGURIDADE									533.416
TOTAL - GERAL									1.688.416

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							92.699.949
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							82.309.431
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	82.309.431
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.390.518
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	153	10.390.518
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							6.289.964
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							5.938.361
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.938.361
28 846	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							351.603
28 846	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	1	1	90	0	100	351.603
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							73.323.387
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000.000
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.096.730
05 331	2108 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.876.680
05 331	2108 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							2.220.050

			F	3	1	90	0	100	2.220.050
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							51.226.657
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							51.226.657
			F	1	1	90	0	100	51.226.657
TOTAL - FISCAL									58.323.387
TOTAL - SEGURIDADE									113.989.913
TOTAL - GERAL									172.313.300

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							84.290.938
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							76.290.938
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							76.290.938
			S	1	1	90	0	100	37.035.917
			S	1	1	90	0	153	39.255.021
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.000.000
			S	1	1	90	0	153	8.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							315.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							315.000
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							315.000
			S	1	1	90	0	100	315.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							167.092.831
		ATIVIDADES							
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.200.000
05 331	2108 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							25.600.000
			F	3	1	90	0	100	25.600.000
05 331	2108 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							8.600.000
			F	3	1	90	0	100	8.600.000
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							132.892.831
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							132.892.831
			F	1	1	90	0	100	132.892.831
TOTAL - FISCAL									167.092.831
TOTAL - SEGURIDADE									84.605.938
TOTAL - GERAL									251.698.769

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.265.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							10.799.419
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							10.799.419
			S	1	1	90	0	100	10.799.419
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.466.248
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.466.248
			S	1	1	90	0	153	8.466.248
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							154.470.401
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.000.000
			S	3	1	90	0	100	17.000.000
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							24.601.300
05 331	2108 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.237.148
			F	3	1	90	0	100	20.237.148
05 331	2108 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							4.364.152
			F	3	1	90	0	100	4.364.152
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							45.431.591
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							45.431.591
			F	1	1	90	0	100	45.431.591
05 122	2108 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							67.437.510
05 122	2108 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							67.437.510
			F	1	1	90	0	100	67.437.510
TOTAL - FISCAL									137.470.401
TOTAL - SEGURIDADE									36.265.667
TOTAL - GERAL									173.736.068

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							30.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União							30.000
05 122	2108 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000
			F	1	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.150.000
		ATIVIDADES							
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.150.000
05 331	2108 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.150.000
			F	3	1	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							458.295
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							458.295
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							458.295
			S	1	1	90	0	100	458.295
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							226.219
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							226.219
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							226.219
			F	1	0	91	0	100	226.219
TOTAL - FISCAL									226.219
TOTAL - SEGURIDADE									458.295
TOTAL - GERAL									684.514

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							183.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							183.530
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							183.530
			S	1	1	90	0	100	183.530
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									183.530
TOTAL - GERAL									183.530

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.119.959
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.627.504
05 301	2108 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.627.504
			S	3	1	90	0	100	2.627.504
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
05 122	2108 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.492.455
05 331	2108 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.492.455
			F	3	1	90	0	100	2.492.455
TOTAL - FISCAL									7.492.455
TOTAL - SEGURIDADE									2.627.504
TOTAL - GERAL									10.119.959

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							891.913
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							891.913
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							891.913
			S	1	1	90	0	100	891.913
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									891.913
TOTAL - GERAL									891.913

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							121.301
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							121.301
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							121.301
			S	1	1	90	0	100	121.301
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									121.301
TOTAL - GERAL									121.301

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							100.000
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.472.050
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.472.050
09 272	0089 0181 6000	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Amazônia Legal							1.472.050
			S	1	1	90	0	100	1.472.050
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							55.900
		ATIVIDADES							
04 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							55.900
04 331	2111 212B 6000	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							55.900
			F	3	1	90	0	100	55.900
TOTAL - FISCAL									55.900
TOTAL - SEGURIDADE									1.472.050
TOTAL - GERAL									1.527.950

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							386.242
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							386.242
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							386.242
			S	1	1	90	0	100	386.242
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							144.040
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							101.277
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							101.277
			S	3	1	90	0	100	101.277
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

04 846	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							42.763
04 846	2111 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							42.763
			F	1	0	91	0	100	42.763
TOTAL - FISCAL									42.763
TOTAL - SEGURIDADE									487.519
TOTAL - GERAL									530.282

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.624.771
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.624.771
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.624.771
			S	1	1	90	0	153	5.624.771
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.624.771
TOTAL - GERAL									5.624.771

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.500.000
			F	3	1	90	0	100	2.500.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							3.415.312
		ATIVIDADES							
15 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							885.480
15 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							885.480
			S	3	1	90	0	100	885.480
15 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.529.832
15 331	2111 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.529.832
			F	3	1	90	0	100	2.529.832
TOTAL - FISCAL									5.029.832
TOTAL - SEGURIDADE									885.480
TOTAL - GERAL									5.915.312

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							539.202
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							539.202
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							539.202
			S	1	1	90	0	100	539.202
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									539.202
TOTAL - GERAL									539.202

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							128.726
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 846	2128 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							128.726
23 846	2128 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							128.726
			F	1	0	91	0	100	128.726
TOTAL - FISCAL									128.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.726

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							680.332
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							680.332
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							680.332
			S	1	1	90	0	100	680.332
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									680.332
TOTAL - GERAL									680.332

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.888.299
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.888.299
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	4.888.299
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.888.299
TOTAL - GERAL									4.888.299

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							754
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							754
13 846	2122 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	754
TOTAL - FISCAL									754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									754

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.758.915
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.758.915
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.758.915
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.758.915
TOTAL - GERAL									1.758.915

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.282.649
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.282.649
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.282.649
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							720.473
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							720.473
13 846	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	720.473
TOTAL - FISCAL									720.473
TOTAL - SEGURIDADE									8.282.649
TOTAL - GERAL									9.003.122

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							944.123
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							944.123
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	944.123
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									944.123
TOTAL - GERAL									944.123

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							65.026.835
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							65.026.835

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							65.026.835
			S	1	1	90	0	100	65.026.835
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							157.842.514
		ATIVIDADES							
03 301	2130 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.277.193
03 301	2130 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.277.193
			S	3	1	90	0	100	2.277.193
04 122	2130 20TP	Ativos Civis da União							154.474.570
04 122	2130 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							154.474.570
			F	1	1	90	0	100	154.474.570
03 331	2130 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.090.751
03 331	2130 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.090.751
			F	3	1	90	0	100	1.090.751
TOTAL - FISCAL									155.565.321
TOTAL - SEGURIDADE									67.304.028
TOTAL - GERAL									222.869.349

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.397.343
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.397.343
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.397.343
			F	1	1	90	0	100	2.397.343
TOTAL - FISCAL									2.397.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.397.343

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							188.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							188.100.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							188.100.000
			S	1	1	90	0	100	103.800.000
			S	1	1	90	0	156	36.800.000
			S	1	1	90	0	169	47.500.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							355.243.000
		ATIVIDADES							
28 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.643.000
28 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							9.643.000
			F	3	1	90	0	100	9.643.000
28 122	2110 218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							227.400.000
28 122	2110 218I 0001	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							227.400.000
			F	1	1	90	0	100	227.400.000
28 122	2110 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							100.900.000
28 122	2110 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							100.900.000
			F	1	1	90	0	100	100.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.300.000
28 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							17.300.000
			F	1	0	91	0	100	17.300.000
TOTAL - FISCAL									355.243.000
TOTAL - SEGURIDADE									188.100.000
TOTAL - GERAL									543.343.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							469.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							300.000.000
28 845	0903 009T 0053	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal							300.000.000
			S	1	1	90	0	100	300.000.000
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							69.000.000
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							69.000.000
			S	3	1	90	0	100	69.000.000
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							11.000.000
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							11.000.000
			F	3	1	90	0	100	11.000.000
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							48.000.000
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							48.000.000
			F	1	1	90	0	100	48.000.000

28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							1.700.000
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.700.000
			F	3	1	90	0	100	1.700.000
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							40.000.000
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							40.000.000
			F	3	1	90	0	100	40.000.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							300.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF							300.000
04 122	2110 218Z 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF - Em Brasília - DF							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									101.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									369.000.000
TOTAL - GERAL									470.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2134	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos							10.000.000
		ATIVIDADES							
14 122	2134 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
14 122	2134 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.769.074
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							21.769.074
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							21.769.074
			S	1	1	90	0	153	21.769.074
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.769.074
TOTAL - GERAL									21.769.074

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							20.000.000
			S	1	1	90	0	156	20.000.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							800.000
		ATIVIDADES							
06 122	2101 20TP	Ativos Civis da União							800.000
06 122	2101 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							800.000
			F	1	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							20.000.000
		ATIVIDADES							
24 122	2101 20TP	Ativos Civis da União							20.000.000
24 122	2101 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							55.900.000
		ATIVIDADES							
20 122	2105 20TP	Ativos Civis da União							55.900.000
20 122	2105 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							55.900.000
			F	1	1	90	0	100	55.900.000
TOTAL - FISCAL									55.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.900.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							23.478.785
		ATIVIDADES							
21 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.775
21 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							63.775
			S	3	1	90	0	176	63.775
21 122	2105 20TP	Ativos Civis da União							23.415.010
21 122	2105 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							23.415.010
			F	1	1	90	0	176	23.415.010
TOTAL - FISCAL									23.415.010
TOTAL - SEGURIDADE									63.775
TOTAL - GERAL									23.478.785

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							100.000.000
		ATIVIDADES							
20 122	2105 20TP	Ativos Civis da União							100.000.000
20 122	2105 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							100.000.000
			F	1	1	90	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							20.000.000
			S	1	1	90	0	153	20.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							10.000.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
19 122	2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							8.292.186
		ATIVIDADES							
19 122	2106 20TP	Ativos Civis da União							8.292.186
19 122	2106 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.292.186
			F	1	1	90	0	100	8.292.186
TOTAL - FISCAL									8.292.186
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.292.186

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.500.000
		ATIVIDADES							
24 122	2106 20TP	Ativos Civis da União							1.500.000
24 122	2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	680	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							60.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							60.000.000
			S	1	1	90	0	100	60.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							10.000.000
28 846	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							10.000.000
			S	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000.000
TOTAL - GERAL									70.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							22.100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							15.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							15.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.037.750
			F	1	1	90	0	150	4.962.250
04 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.100.000
04 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.100.000
			F	3	1	90	0	132	7.100.000
TOTAL - FISCAL									22.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							17.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.300.000
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							17.300.000
			F	1	0	91	0	100	17.300.000
TOTAL - FISCAL									17.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							40.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							40.000.000
			S	1	1	90	0	156	40.000.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							587.422
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							587.422
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							587.422
			F	1	1	90	0	100	587.422
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							20.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							20.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.587.422
TOTAL - SEGURIDADE									40.000.000
TOTAL - GERAL									60.587.422

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.759
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.759
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.759
			S	1	1	90	0	100	2.759
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							1.134.000.000
		ATIVIDADES							
09 122	2110 20TP	Ativos Civis da União							1.100.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 122	2110 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.100.000.000
			S	1	1	90	0	153	1.100.000.000
09 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.000.000
09 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							34.000.000
			S	3	1	90	0	151	34.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.134.002.759
TOTAL - GERAL									1.134.002.759

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							1.143.298.159
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							143.306.135
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							143.306.135
			F	1	0	91	8	100	143.306.135
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							999.992.024
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							999.992.024
			F	1	1	90	8	100	999.992.024
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.368.830.766
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20TP	Ativos Civis da União							2.287.800.350
12 122	2109 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.287.800.350
			F	1	1	90	8	100	2.287.800.350
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.030.416
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							81.030.416
			F	3	1	90	8	100	81.030.416
TOTAL - FISCAL									3.512.128.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.512.128.925

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.718
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.718
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							7.718
			F	1	1	90	8	100	7.718
TOTAL - FISCAL									7.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							43.339
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							43.339
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							43.339
			F	1	1	90	8	100	43.339
TOTAL - FISCAL									43.339
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.339

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							121.881
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							121.881
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							121.881
			F	1	1	90	8	100	121.881
TOTAL - FISCAL									121.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.881

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							104.452
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							104.452
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	104.002
			F	3	1	90	8	100	450
TOTAL - FISCAL									104.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							816
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							816
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	816
TOTAL - FISCAL									816
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									816

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.091
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.091
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	8	100	2.091
TOTAL - FISCAL									2.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.000.000
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	3.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.000.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000

12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.000.000
			S	3	1	90	8	100	1.000.000
12 364	2109 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
12 364	2109 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							30.000.000
			F	1	1	90	8	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									34.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.012
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.012
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.012
			F	1	1	90	8	100	1.012
TOTAL - FISCAL									1.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.012

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							580
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							580
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							580
			F	1	1	90	8	100	580
TOTAL - FISCAL									580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			S	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.000.000
			S	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							10.000.000
			S	1	1	90	8	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
12 302	2109 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							10.000.000
			S	1	1	90	8	153	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	2109 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 302	2109 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							5.000.000
			S	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							714
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							714
			F	1	1	90	8	100	714
TOTAL - FISCAL									714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.476
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.476
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.476
			F	1	1	90	8	100	2.476
TOTAL - FISCAL									2.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							275
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							275
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							275
			F	1	1	90	8	100	275
TOTAL - FISCAL									275
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20TP	Ativos Civis da União							50.000.000
12 122	2109 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							50.000.000
			F	1	1	90	8	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							10.000.000
		ATIVIDADES							

25 122	2119 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
25 122	2119 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.600.000
		ATIVIDADES							
25 122	2119 20TP	Ativos Civis da União							1.600.000
25 122	2119 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.600.000
			F	1	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							9.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2119 20TP	Ativos Civis da União							9.000.000
22 122	2119 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							9.000.000
			F	1	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							30.000.000
		ATIVIDADES							
19 122	2119 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
19 122	2119 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							35.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Ativos Civis da União							35.000.000
10 122	2115 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							35.000.000
			S	1	1	90	6	151	35.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							67.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Ativos Civis da União							67.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							67.000.000
			S	1	1	90	6	151	67.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.000.000
TOTAL - GERAL									67.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Ativos Civis da União							3.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.000.000
			S	1	1	90	6	174	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							336.450.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Ativos Civis da União							334.000.000
10 122	2115 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							334.000.000
			S	1	1	90	6	151	334.000.000
10 331	2115 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.450.000
10 331	2115 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.450.000
			S	3	1	90	6	151	2.450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									336.450.000
TOTAL - GERAL									336.450.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							50.000.000
			S	1	1	90	0	156	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							30.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							3.605.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União							3.500.000
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.500.000
			F	1	1	90	0	129	3.500.000
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							105.000
26 331	2126 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									3.605.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.605.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.173
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							17.173
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							17.173
			F	1	1	90	0	100	17.173
TOTAL - FISCAL									17.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.173

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							50.000
		ATIVIDADES							
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
26 331	2126 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							6.000.000
			S	1	1	90	0	156	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.446.253
		ATIVIDADES							
18 122	2124 20TP	Ativos Civis da União							1.446.253
18 122	2124 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.446.253
			F	1	1	90	0	100	1.446.253
TOTAL - FISCAL									1.446.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.446.253

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							12.000.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 20TP	Ativos Civis da União							12.000.000
18 122	2124 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.000.000
			F	1	1	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.150.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 20TP	Ativos Civis da União							1.150.000
18 122	2124 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.150.000
			F	1	1	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.714
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.714
			F	1	1	90	0	100	1.714
TOTAL - FISCAL									1.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.714

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							40.390.518
		ATIVIDADES							
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
05 122	2108 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	0	100	30.000.000
05 122	2108 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							10.390.518
05 122	2108 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							10.390.518
			F	1	1	90	0	100	10.390.518
TOTAL - FISCAL									40.390.518
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.390.518

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							65.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União							15.000.000
05 122	2108 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							15.000.000
			F	1	1	90	0	100	15.000.000
05 122	2108 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							50.000.000
05 122	2108 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							50.000.000
			F	1	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							51.292.192
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.000.000
			S	4	1	90	0	100	17.000.000
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União							34.292.192
05 122	2108 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							34.292.192
			F	1	1	90	0	100	34.292.192
TOTAL - FISCAL									34.292.192
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									51.292.192

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							1.500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 20TP	Ativos Civis da União							1.500.000
04 122	2111 20TP 6000	Ativos Civis da União - Na Amazônia Legal							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							386.242
		ATIVIDADES							
04 122	2111 20TP	Ativos Civis da União							386.242
04 122	2111 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							386.242
			F	1	1	90	0	100	386.242
TOTAL - FISCAL									386.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									386.242

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							67.127
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							67.127
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							67.127
			F	1	1	90	0	100	67.127
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							6.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 20TP	Ativos Civis da União							6.000.000

04 122	2111 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							6.000.000
			F	1	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.067.127
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.067.127

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							4.000.000
		ATIVIDADES							
15 122	2111 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
15 122	2111 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							8.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2122 20TP	Ativos Civis da União							8.000.000
04 122	2122 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							8.000.000
			F	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							32.913.698
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							32.913.698
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							32.913.698
			F	1	1	90	0	100	29.461.908
			F	3	1	90	0	100	3.451.790
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							536.385
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							536.385
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							536.385
			S	3	1	90	0	100	536.385
	0999	Reserva de Contingência							306.780.801
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							204.751.161
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							204.751.161
			F	1	0	91	0	100	204.751.161
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							102.029.640
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							102.029.640
			F	1	1	90	0	100	102.029.640
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							164.254.550
		ATIVIDADES							
28 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							164.254.550
28 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							164.254.550
			F	3	1	90	0	100	164.254.550
TOTAL - FISCAL									503.949.049
TOTAL - SEGURIDADE									536.385
TOTAL - GERAL									504.485.434

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.376.572
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.376.572
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.376.572
			F	1	1	90	0	100	2.228.812
			F	3	1	90	0	100	147.760
TOTAL - FISCAL									2.376.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.376.572

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							246.150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							161.850.000

09 272	0089 00QD 0001	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							161.850.000
			S	1	1	90	0	100	161.850.000
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							84.300.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							84.300.000
			S	1	1	90	0	156	36.800.000
			S	1	1	90	0	169	47.500.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							245.183.000
		ATIVIDADES							
28 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.683.000
28 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							12.683.000
			S	3	1	90	0	100	12.683.000
28 122	2110 218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							340.000
28 122	2110 218I 0001	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							340.000
			F	1	1	90	0	100	340.000
28 122	2110 218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							205.780.000
28 122	2110 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							205.780.000
			F	1	1	90	0	100	205.780.000
28 122	2110 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							26.380.000
28 122	2110 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							26.380.000
			F	1	1	90	0	100	26.380.000
TOTAL - FISCAL									232.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									258.833.000
TOTAL - GERAL									491.333.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							491.729.264
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							4.000.000
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							4.000.000
			S	4	1	90	0	100	4.000.000
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							417.988.841
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							417.988.841
			F	1	1	90	0	100	403.000.000
			F	4	1	90	0	100	14.988.841
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							7.000.000
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							7.000.000
			F	3	1	90	0	100	7.000.000
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							2.000.000
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							2.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							40.000.000
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							40.000.000
			F	1	1	90	0	100	40.000.000
28 846	0903 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.740.423
28 846	0903 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							20.740.423
			F	1	0	91	0	100	20.740.423
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							4.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF							4.000.000
04 122	2110 218Z 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF - Em Brasília - DF							4.000.000
			F	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									489.729.264
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									495.729.264

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais;, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de agosto de 2019, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.

5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. A Tabela 1-B - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, trinta por cento da receita da União proveniente das contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

8. Estas informações, bem como a metodologia de cada demonstrativo, estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/demonstrativos-fiscais.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.471.546.660	2.471.546.660	189.340.091	7,66	1.667.976.902	67,49	803.569.758
RECEITAS CORRENTES	1.626.575.148	1.626.575.148	120.579.864	7,41	1.061.542.119	65,26	565.033.029
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	534.861.608	534.861.608	37.805.566	7,07	366.923.833	68,60	167.937.774
Impostos	526.157.487	526.157.487	37.309.098	7,09	360.524.418	68,52	165.633.069
Taxas	8.704.121	8.704.121	496.468	5,70	6.399.416	73,52	2.304.705
CONTRIBUIÇÕES	884.499.486	884.499.486	71.492.481	8,08	558.578.827	63,15	325.920.659
Contribuições Sociais	870.644.231	870.644.231	70.276.188	8,07	548.289.069	62,98	322.355.162
Contribuições Econômicas	13.855.256	13.855.256	1.216.293	8,78	10.289.758	74,27	3.565.498
RECEITA PATRIMONIAL	120.582.129	120.582.129	5.397.498	4,48	73.368.891	60,85	47.213.238
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.228.405	2.228.405	166.445	7,47	1.376.754	61,78	851.651
Valores Mobiliários	24.733.997	24.733.997	1.926.068	7,79	19.677.957	79,56	5.056.040
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.204.176	2.204.176	362.685	16,45	4.660.680	211,45	-2.456.504
Exploração de Recursos Naturais	85.441.856	85.441.856	2.702.780	3,16	45.677.130	53,46	39.764.726
Exploração do Patrimônio Intangível	13	13	0	0,00	3	21,59	10
Cessão de Direitos	3.180.015	3.180.015	238.590	7,50	1.961.088	61,67	1.218.928
Demais Receitas Patrimoniais	2.793.666	2.793.666	929	0,03	15.280	0,55	2.778.386
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.803	19.803	1.513	7,64	13.076	66,03	6.727
RECEITA INDUSTRIAL	1.483.252	1.483.252	32.609	2,20	744.837	50,22	738.416
RECEITA DE SERVIÇOS	54.428.876	54.428.876	3.483.189	6,40	42.738.452	78,52	11.690.424
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.539.882	3.539.882	265.234	7,49	2.379.891	67,23	1.159.992
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.781.737	3.781.737	338.232	8,94	2.966.465	78,44	815.272
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.115.548	2.115.548	161.296	7,62	1.345.308	63,59	770.240
Serviços e Atividades Financeiras	44.962.117	44.962.117	2.716.222	6,04	36.026.933	80,13	8.935.184
Outros Serviços	29.592	29.592	2.204	7,45	19.855	67,10	9.737
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.022	847.022	88.175	10,41	900.780	106,35	-53.758
Transferências da União e de suas Entidades	665.506	665.506	68.414	10,28	669.896	100,66	-4.390
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.157	39.157	5.970	15,25	17.589	44,92	21.568
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.850	5.850	417	7,12	11.446	195,66	-5.596
Transferências de Instituições Privadas	135.283	135.283	13.303	9,83	199.735	147,64	-64.452
Transferências do Exterior	0	0	0	-	155	-	-155
Transferências de Pessoas Físicas	1.222	1.222	70	5,72	1.956	160,01	-734
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	3	3	1	29,93	2	86,93	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.852.971	29.852.971	2.278.832	7,63	18.273.422	61,21	11.579.550
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.729.952	6.729.952	816.767	12,14	5.207.761	77,38	1.522.191
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.275.162	8.275.162	464.438	5,61	8.067.533	97,49	207.628
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	665.849	665.849	70.209	10,54	533.480	80,12	132.369
Demais Receitas Correntes	14.182.008	14.182.008	927.417	6,54	4.464.647	31,48	9.717.362
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	2	-	1	-	-1
RECEITAS DE CAPITAL	844.971.512	844.971.512	68.760.227	8,14	606.434.783	71,77	238.536.729
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	665.356.758	665.356.758	57.030.438	8,57	453.496.455	68,16	211.860.304
Operações de Crédito - Mercado Interno	658.121.579	658.121.579	56.915.785	8,65	447.762.081	68,04	210.359.497

Operações de Crédito - Mercado Externo	7.235.180	7.235.180	114.653	1,58	5.734.373	79,26	1.500.806
ALIENAÇÃO DE BENS	1.549.586	1.549.586	47.694	3,08	3.665.494	236,55	-2.115.908
Alienação de Bens Móveis	1.428.708	1.428.708	31.896	2,23	3.571.029	249,95	-2.142.321
Alienação de Bens Imóveis	120.878	120.878	15.797	13,07	94.458	78,14	26.420
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	1	-	7	-	-7
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	45.121.944	45.121.944	4.563.960	10,11	64.836.358	143,69	-19.714.413
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.741	58.741	12.316	20,97	15.174	25,83	43.568
Transferências da União e de suas Entidades	8.977	8.977	0	0,00	2.657	29,60	6.320
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.635	22.635	0	0,00	0	0,00	22.635
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.256	24.256	13	0,05	13	0,05	24.243
Transferências de Instituições Privadas	2.873	2.873	9	0,33	209	7,27	2.664
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	12.294	-	12.294	-	-12.294
Transferências do Exterior	0	0	0	-	1	-	-1
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	132.884.482	132.884.482	7.105.819	5,35	84.421.303	63,53	48.463.179
Resultado do Banco Central	26.365.000	26.365.000	0	0,00	25.973.338	98,51	391.662
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	91.239.875	91.239.875	7.105.819	7,79	58.447.965	64,06	32.791.910
Demais receitas de Capital	15.279.607	15.279.607	0	0,00	0	0,00	15.279.607

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	31.989.651	31.989.651	2.209.537	6,91	19.852.121	62,06	12.137.530
RECEITAS CORRENTES	31.989.651	31.989.651	2.209.537	6,91	19.852.121	62,06	12.137.530
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.810	1.810	-39	-2,17	1.722	95,16	88
Impostos	600	600	-110	-18,41	626	104,42	-26
Taxas	1.210	1.210	71	5,88	1.096	90,57	114
CONTRIBUIÇÕES	21.754.570	21.754.570	1.496.666	6,88	12.181.285	55,99	9.573.285
Contribuições Sociais	21.754.542	21.754.542	1.496.665	6,88	12.181.266	55,99	9.573.277
Contribuições Econômicas	27	27	1	3,45	19	70,44	8
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	3.232	3.232	264	8,18	2.286	70,72	946
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.122	3.122	263	8,42	2.244	71,89	878
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	111	111	2	1,46	42	37,78	69
RECEITA INDUSTRIAL	131.192	131.192	12.139	9,25	108.260	82,52	22.932
RECEITA DE SERVIÇOS	28.179	28.179	6.848	24,30	51.490	182,72	-23.310
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.353	18.353	1.317	7,17	11.347	61,83	7.005
Serviços e Atividades referentes à Saúde	9.827	9.827	5.531	56,29	40.142	408,50	-30.315
Outros Serviços	0	0	0	-	0	-	-0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.070.667	10.070.667	693.659	6,89	7.507.078	74,54	2.563.590
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13	13	-8	-59,51	-5	-35,50	17
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.796	96.796	750	0,77	1.563	1,61	95.233
Demais Receitas Correntes	9.973.858	9.973.858	692.917	6,95	7.505.520	75,25	2.468.339
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.503.536.310	2.503.536.310	191.549.628	7,65	1.687.829.022	67,42	815.707.288
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	758.672.993	758.672.993	17.770.206	2,34	236.605.520	31,19	522.067.473
Operações de Crédito - Mercado Interno	753.683.428	753.683.428	17.770.206	2,36	235.751.634	31,28	517.931.794
Mobiliária	753.683.428	753.683.428	17.770.206	2,36	235.751.634	31,28	517.931.794
Operações de Crédito - Mercado Externo	4.989.565	4.989.565	0	0,00	853.886	17,11	4.135.679
Mobiliária	4.989.565	4.989.565	0	0,00	853.886	17,11	4.135.679
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.262.209.304	3.262.209.304	209.319.833	6,42	1.924.434.543	58,99	1.337.774.761
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		437.917					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	9.892.244	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	3.262.209.304	3.262.647.221	209.319.833	6,42	1.934.326.787	59,29	1.328.320.434
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	437.917	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		438.497					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		0					
Créditos cancelados líquidos		-580					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.507.231.615	2.507.716.267	61.590.658	2.030.755.610	476.960.658	180.391.330	1.540.879.139	966.837.129	1.463.597.684
DESPESAS CORRENTES	2.014.593.252	2.013.839.234	58.725.494	1.728.784.217	285.055.017	173.867.854	1.271.450.903	742.388.331	1.195.233.366
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	323.318.254	322.749.508	9.419.617	265.599.987	57.149.521	23.437.876	200.208.116	122.541.392	184.690.792
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	378.896.007	378.701.749	28.529.033	259.297.043	119.404.706	26.804.467	254.001.980	124.699.769	254.001.980
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.312.378.990	1.312.387.976	20.776.844	1.203.887.187	108.500.789	123.625.511	817.240.807	495.147.170	756.540.594
Transferência a Estados, DF e Municípios	368.698.468	371.184.057	10.974.181	328.710.644	42.473.414	31.108.172	235.206.844	135.977.213	235.163.721
Benefícios Previdenciários	436.146.670	637.551.933	1.486.275	628.525.350	9.026.583	71.501.351	412.436.946	225.114.987	358.056.762
Demais Despesas Correntes	507.533.853	303.651.986	8.316.388	246.651.193	57.000.793	21.015.988	169.597.017	134.054.969	163.320.111
DESPESAS DE CAPITAL	459.234.857	460.473.527	2.865.164	301.971.392	158.502.135	6.523.476	269.428.236	191.045.291	268.364.318
INVESTIMENTOS	36.099.743	35.738.164	2.037.408	16.227.953	19.510.211	1.440.273	5.497.599	30.240.564	4.839.890
INVERSÕES FINANCEIRAS	90.990.896	92.196.888	827.757	56.062.729	36.134.159	5.056.637	35.146.376	57.050.512	34.740.168
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	332.144.218	332.538.476	0	229.680.711	102.857.765	26.567	228.784.261	103.754.215	228.784.261
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.403.506	33.403.506	0	0	33.403.506	0	0	33.403.506	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	41.172.803	41.126.067	3.122.069	33.799.670	7.326.397	2.499.034	23.441.233	17.684.834	23.296.060
DESPESAS CORRENTES	39.040.127	38.997.291	2.971.723	32.030.907	6.966.384	2.497.166	22.473.813	16.523.478	22.328.684
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.117.125	27.163.394	447.058	20.971.887	6.191.507	1.665.723	14.080.268	13.083.126	13.948.303
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.923.002	11.833.897	2.524.666	11.059.021	774.876	831.443	8.393.545	3.440.352	8.380.380
Demais Despesas Correntes	11.923.002	11.833.897	2.524.666	11.059.021	774.876	831.443	8.393.545	3.440.352	8.380.380
DESPESAS DE CAPITAL	2.132.676	2.128.776	150.345	1.768.762	360.014	1.869	967.420	1.161.356	967.376
INVESTIMENTOS	99.970	99.970	345	91.956	8.015	1.865	9.153	90.817	9.113
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.032.706	2.028.806	150.000	1.676.806	351.999	4	958.267	1.070.539	958.263
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.548.404.418	2.548.842.334	64.712.727	2.064.555.279	484.287.055	182.890.364	1.564.320.372	984.521.963	1.486.893.743
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	713.794.886	713.794.886	3.460.987	450.916.248	262.878.638	3.937.036	370.006.415	343.788.471	370.006.415
Amortização da Dívida Interna	676.966.553	676.966.553	3.376.640	446.075.136	230.891.417	3.849.407	367.511.422	309.455.131	367.511.422
Dívida Mobiliária	655.316.147	655.316.147	30.000	441.337.798	213.978.350	2.102.767	364.375.412	290.940.735	364.375.412
Outras Dívidas	21.650.406	21.650.406	3.346.640	4.737.338	16.913.067	1.746.640	3.136.010	18.514.396	3.136.010
Amortização da Dívida Externa	36.828.333	36.828.333	84.346	4.841.112	31.987.221	87.629	2.494.993	34.333.340	2.494.993
Dívida Mobiliária	32.027.600	32.027.600	0	2.300.000	29.727.600	0	0	32.027.600	0
Outras Dívidas	4.800.733	4.800.733	84.346	2.541.112	2.259.621	87.629	2.494.993	2.305.740	2.494.993
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	3.262.199.304	3.262.637.221	68.173.713	2.515.471.527	747.165.693	186.827.400	1.934.326.787	1.328.310.434	1.856.900.158
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.262.199.304	3.262.637.221	68.173.713	2.515.471.527	747.165.693	186.827.400	1.934.326.787	1.328.310.434	1.856.900.158
RESERVA DO RPPS			-	-		-	-		-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	8.287.467	8.217.467	30.843	7.732.456	0,37	485.011	553.162	4.777.220	0,31	3.440.247
JUDICIARIA	37.076.631	38.741.340	646.100	31.078.564	1,51	7.662.776	2.775.599	22.717.060	1,45	16.024.280
ESSENCIAL A JUSTICA	7.619.410	7.648.478	325.412	6.128.562	0,30	1.519.917	564.920	4.732.774	0,30	2.915.705
ADMINISTRACAO	30.563.659	27.366.166	2.481.681	20.187.301	0,98	7.178.864	2.049.811	15.605.356	1,00	11.760.809
DEFESA NACIONAL	75.281.603	78.471.671	2.159.768	64.757.229	3,14	13.714.442	5.685.669	42.970.348	2,75	35.501.323
SEGURANCA PUBLICA	11.516.308	11.544.633	182.338	8.092.704	0,39	3.451.929	759.007	5.758.613	0,37	5.786.020
RELACOES EXTERIORES	3.308.048	3.309.103	366.644	2.279.932	0,11	1.029.170	397.149	2.069.858	0,13	1.239.245
ASSISTENCIA SOCIAL	92.421.295	92.409.759	643.318	88.842.615	4,30	3.567.144	7.569.908	60.813.742	3,89	31.596.017
PREVIDENCIA SOCIAL	734.889.524	737.134.090	4.069.233	712.590.955	34,52	24.543.135	79.361.168	474.195.547	30,31	262.938.543
SAUDE	122.623.767	122.617.022	8.437.472	86.905.408	4,21	35.711.614	10.114.242	69.011.753	4,41	53.605.269
TRABALHO	80.413.945	80.131.060	1.586.040	69.328.735	3,36	10.802.325	6.236.132	47.864.710	3,06	32.266.350
EDUCACAO	116.758.802	116.927.113	3.441.093	87.499.813	4,24	29.427.300	7.222.632	60.770.217	3,88	56.156.896
CULTURA	2.069.650	1.900.762	121.634	892.877	0,04	1.007.885	60.440	426.679	0,03	1.474.083
DIREITOS DA CIDADANIA	2.066.611	2.110.521	39.262	806.906	0,04	1.303.615	70.310	419.914	0,03	1.690.607
URBANISMO	4.422.341	4.062.754	121.531	1.297.464	0,06	2.765.290	95.110	784.834	0,05	3.277.920
HABITACAO	234.400	28.400	0	10.382	0,00	18.019	0	3.544	0,00	24.856
SANEAMENTO	448.472	430.109	-6.956	302.398	0,01	127.711	1.604	150.145	0,01	279.964
GESTAO AMBIENTAL	4.423.190	4.682.001	103.067	2.864.061	0,14	1.817.941	274.069	1.784.391	0,11	2.897.611
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.706.032	7.209.368	62.992	4.491.159	0,22	2.718.208	246.369	2.773.639	0,18	4.435.729
AGRICULTURA	26.918.744	27.051.426	145.446	20.967.959	1,02	6.083.467	2.595.259	9.509.751	0,61	17.541.674
ORGANIZACAO AGRARIA	2.380.491	2.015.181	-11.064	772.455	0,04	1.242.726	60.532	478.115	0,03	1.537.066
INDUSTRIA	2.392.849	2.050.157	72.337	1.416.316	0,07	633.841	142.472	1.066.094	0,07	984.062
COMERCIO E SERVICOS	4.885.232	4.857.653	21.778	3.991.712	0,19	865.941	127.403	1.272.863	0,08	3.584.790

COMUNICACOES	1.532.122	1.517.411	45.042	902.120	0,04	615.291	70.097	570.571	0,04	946.840
ENERGIA	2.217.934	2.635.683	35.887	2.162.987	0,10	472.697	145.931	1.256.244	0,08	1.379.440
TRANSPORTE	17.287.821	16.731.061	1.035.866	10.110.272	0,49	6.620.789	896.231	5.279.806	0,34	11.451.255
DESPORTO E LAZER	1.142.332	935.528	46.776	130.435	0,01	805.093	14.907	58.602	0,00	876.926
ENCARGOS ESPECIAIS	1.095.922.424	1.101.599.326	38.509.187	828.011.503	40,11	273.587.823	54.800.234	727.197.981	46,49	374.401.346
RESERVA DE CONTINGENCIA	51.593.314	44.507.091	0	0	0,00	44.507.091	0	0	0,00	44.507.091
TOTAL	2.548.404.418	2.548.842.334	64.712.727	2.064.555.279	100,00	484.287.055	182.890.364	1.564.320.372	100,00	984.521.963

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%		No Mês	Até o Mês	%	
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)		(a)		(b)	(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	e = (a - d)
LEGISLATIVA	7.330.862	7.260.862	30.670	6.797.107	0,33	463.755	492.335	4.283.990	0,28	2.976.872
Acao Legislativa	1.195.649	1.195.649	14.610	882.561	0,04	313.088	70.587	462.267	0,03	733.382
Controle Externo	252.545	212.545	4.287	152.901	0,01	59.643	11.400	79.231	0,01	133.314
Administracao Geral	5.046.211	5.016.211	8.512	4.997.992	0,25	18.220	368.084	3.202.393	0,21	1.813.819
Comunicacao Social	160.965	160.965	1.989	107.268	0,01	53.697	8.685	60.363	0,00	100.601
Atencao Basica	325.411	325.411	1.272	306.451	0,02	18.961	7.049	277.101	0,02	48.310
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	350.080	350.080	0	349.934	0,02	147	26.530	202.635	0,01	147.446
JUDICIARIA	32.637.205	34.170.004	595.886	27.465.672	1,35	6.704.332	2.465.759	20.175.468	1,31	13.994.536
Controle Externo	99.234	99.934	-326	59.630	0,00	40.304	4.964	31.878	0,00	68.055
Acao Judiciaria	2.495.522	2.767.249	51.322	1.851.337	0,09	915.912	159.820	1.076.474	0,07	1.690.775
Administracao Geral	27.411.490	28.629.747	503.634	23.238.585	1,14	5.391.162	2.087.182	17.450.721	1,13	11.179.026
Tecnologia Da Informacao	226.949	262.189	17.278	122.885	0,01	139.304	19.217	54.541	0,00	207.647
Formacao De Recursos Humanos	16.685	16.685	1.716	9.345	0,00	7.340	1.662	5.693	0,00	10.991
Comunicacao Social	48.339	48.282	925	31.613	0,00	16.669	2.968	17.367	0,00	30.915
Atencao Basica	894.240	914.179	13.285	834.798	0,04	79.380	75.103	612.812	0,04	301.366
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.444.747	1.431.740	8.051	1.317.479	0,06	114.261	114.843	925.980	0,06	505.760
ESSENCIAL A JUSTICA	6.412.867	6.443.117	296.352	5.137.313	0,25	1.305.804	487.588	4.096.134	0,27	2.346.983
Controle Externo	39.820	37.345	391	28.007	0,00	9.338	2.699	18.615	0,00	18.730
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	595.850	630.297	82.980	434.776	0,02	195.521	50.897	343.750	0,02	286.547
Representacao Judicial E Extrajudicial	435.569	435.569	6.537	313.588	0,02	121.982	25.429	194.767	0,01	240.803
Administracao Geral	4.558.452	4.559.008	189.357	3.686.758	0,18	872.250	351.452	3.040.931	0,20	1.518.077
Normatizacao E Fiscalizacao	6.500	7.190	1.241	6.190	0,00	1.000	428	2.284	0,00	4.906
Tecnologia Da Informacao	9.722	9.722	0	0	0,00	9.722	0	0	0,00	9.722
Formacao De Recursos Humanos	19.330	20.515	1.065	13.397	0,00	7.118	1.287	8.502	0,00	12.013
Comunicacao Social	38.394	30.824	1.271	7.682	0,00	23.142	808	4.857	0,00	25.968
Atencao Basica	154.879	156.153	3.352	152.687	0,01	3.466	11.366	136.801	0,01	19.352
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	333.715	335.858	12.522	287.215	0,01	48.643	28.229	226.783	0,01	109.075
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	220.635	220.635	-2.365	207.013	0,01	13.622	14.994	118.844	0,01	101.791
ADMINISTRACAO	27.776.392	24.797.916	2.327.159	18.541.909	0,91	6.256.007	1.873.237	14.209.796	0,92	10.588.120
Representacao Judicial E Extrajudicial	221.824	221.977	16.104	121.830	0,01	100.147	16.893	119.125	0,01	102.852
Planejamento E Orcamento	357.899	347.408	19.559	63.797	0,00	283.611	5.891	33.180	0,00	314.228
Administracao Geral	22.685.852	20.218.046	1.986.969	15.573.885	0,77	4.644.161	1.536.881	12.146.367	0,79	8.071.679
Administracao Financeira	44.608	44.608	-822	24.741	0,00	19.867	799	9.187	0,00	35.421
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF										(1/12)
Controle Interno	100.391	101.102	5.987	69.620	0,00	31.483	5.296	40.313	0,00	60.789
Normatizacao E Fiscalizacao	229.063	209.402	12.062	96.174	0,00	113.228	13.778	49.871	0,00	159.531
Tecnologia Da Informacao	2.078.829	2.104.070	163.705	1.565.239	0,08	538.831	186.404	1.059.472	0,07	1.044.598
Ordenamento Territorial	92.967	92.967	6.161	34.472	0,00	58.495	3.714	21.887	0,00	71.079
Formacao De Recursos Humanos	13.306	14.321	498	3.613	0,00	10.708	378	1.909	0,00	12.413
Administracao De Receitas	199.285	197.720	3.928	68.663	0,00	129.056	4.234	59.314	0,00	138.405
Comunicacao Social	127.939	148.247	9.892	123.470	0,01	24.776	15.404	39.864	0,00	108.382
Defesa Civil	844	844	16	477	0,00	367	35	375	0,00	468
Relacoes Diplomaticas	245	253	0	78	0,00	175	0	74	0,00	179
Previdencia Basica	674	674	3	430	0,00	244	14	258	0,00	416
Previdencia Do Regime Estatutario	2.738	2.738	0	677	0,00	2.061	34	512	0,00	2.226
Previdencia Complementar	114	114	0	51	0,00	63	2	21	0,00	93
Atencao Basica	380.144	364.425	41.478	287.556	0,01	76.868	33.416	236.741	0,02	127.683
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.051.565	568.284	58.264	427.834	0,02	140.450	42.680	335.760	0,02	232.524
Ensino Superior	32.775	29.143	982	2.161	0,00	26.982	929	1.635	0,00	27.509
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	28.901	28.901	309	20.309	0,00	8.592	1.471	10.888	0,00	18.013
Desenvolvimento Cientifico	12.500	12.500	0	8.183	0,00	4.317	261	4.002	0,00	8.498
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.857	6.857	216	2.901	0,00	3.956	425	2.416	0,00	4.440
Promocao Da Producao Agropecuaria	23.757	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Producao Industrial	48.672	48.672	1.848	29.525	0,00	19.146	4.300	20.402	0,00	28.270
Outros Encargos Especiais	34.643	34.643	0	16.222	0,00	18.422	0	16.222	0,00	18.422
DEFESA NACIONAL	74.760.292	77.950.360	2.145.244	64.314.817	3,17	13.635.543	5.651.764	42.700.110	2,77	35.250.250
Planejamento E Orcamento	995	995	122	731	0,00	264	16	271	0,00	725
Administracao Geral	53.469.690	56.478.754	1.098.596	51.224.889	2,52	5.253.865	4.326.444	36.131.480	2,34	20.347.274
Normatizacao E Fiscalizacao	68.524	71.724	4.126	49.361	0,00	22.363	7.781	30.602	0,00	41.122
Tecnologia Da Informacao	31.476	31.314	622	9.476	0,00	21.838	981	2.785	0,00	28.528
Formacao De Recursos Humanos	143.193	143.425	9.076	92.383	0,00	51.041	11.793	46.787	0,00	96.637
Comunicacao Social	1.745	1.745	119	1.241	0,00	504	183	1.149	0,00	597
Defesa Aerea	5.225.662	5.193.789	352.134	3.926.450	0,19	1.267.339	255.102	1.276.489	0,08	3.917.300
Defesa Naval	4.833.466	4.833.643	92.032	1.176.128	0,06	3.657.515	251.468	717.323	0,05	4.116.319
Defesa Terrestre	1.974.554	2.195.691	158.952	1.330.371	0,07	865.320	115.419	430.325	0,03	1.765.366
Informacao E Inteligencia	8.141	8.304	400	6.810	0,00	1.495	323	3.350	0,00	4.955
Cooperacao Internacional	104.202	104.202	6.205	67.336	0,00	36.866	6.025	34.851	0,00	69.351
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.356	6.341	172	1.093	0,00	5.248	172	516	0,00	5.825
Assistencia Comunitaria	323.746	315.984	2.079	157.795	0,01	158.188	811	2.596	0,00	313.388

Atencao Basica	3.077.687	3.077.687	201.981	2.131.649	0,10	946.039	265.234	1.660.420	0,11	1.417.267
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	51.176	48.176	3.106	30.399	0,00	17.776	3.107	24.079	0,00	24.097
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.990	1.990	-187	1.267	0,00	723	154	498	0,00	1.492
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.538.101	4.538.101	206.490	3.436.297	0,17	1.101.804	363.010	2.082.231	0,14	2.455.871
Empregabilidade	6.449	6.449	297	3.817	0,00	2.633	341	937	0,00	5.513
Ensino Profissional	64.595	64.595	-1.258	42.363	0,00	22.233	3.372	28.745	0,00	35.850
Ensino Superior	13.398	13.166	336	3.812	0,00	9.354	563	1.859	0,00	11.307
Educacao De Jovens E Adultos	1.735	1.735	23	1.335	0,00	400	2	1.171	0,00	564
Educacao Basica	14.728	14.728	1.222	11.183	0,00	3.545	1.560	7.268	0,00	7.460
Habitacao Urbana	298.361	297.501	1.428	281.112	0,01	16.388	22.242	136.263	0,01	161.238
Controle Ambiental	59.331	59.331	327	28.602	0,00	30.729	1.995	12.146	0,00	47.186
Desenvolvimento Cientifico	41.205	41.205	1.886	24.855	0,00	16.350	2.764	18.862	0,00	22.344
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	335.949	335.949	952	241.248	0,01	94.701	7.732	39.536	0,00	296.413
Telecomunicacoes	53.718	53.718	4.178	24.334	0,00	29.384	380	1.682	0,00	52.035
Desporto De Rendimento	10.118	10.118	-172	8.478	0,00	1.639	2.790	5.892	0,00	4.226
SEGURANCA PUBLICA	10.365.577	10.429.319	180.586	7.235.247	0,36	3.194.072	675.546	5.086.329	0,33	5.342.990
Administracao Geral	6.606.059	6.695.766	106.057	5.414.874	0,27	1.280.893	494.082	3.986.062	0,26	2.709.704
Formacao De Recursos Humanos	18.676	20.543	343	8.877	0,00	11.666	538	4.555	0,00	15.989
Policiamento	2.480.713	2.444.867	23.500	953.368	0,05	1.491.499	83.985	491.271	0,03	1.953.596
Defesa Civil	868.951	860.449	37.799	535.359	0,03	325.091	63.637	365.824	0,02	494.626
Informacao E Inteligencia	82.535	82.467	4.243	44.971	0,00	37.496	5.273	25.554	0,00	56.913
Atencao Basica	101.404	101.404	5.142	86.821	0,00	14.583	9.184	63.945	0,00	37.460
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	207.238	223.822	3.502	190.978	0,01	32.844	18.846	149.119	0,01	74.703
RELACOES EXTERIORES	3.143.932	3.144.987	357.825	2.172.067	0,11	972.920	381.555	1.979.116	0,13	1.165.871
Administracao Geral	1.578.232	1.593.048	159.642	1.112.831	0,05	480.217	176.696	1.000.732	0,06	592.315
Formacao De Recursos Humanos	4.105	4.105	865	1.593	0,00	2.512	803	1.427	0,00	2.678
Relacoes Diplomaticas	924.907	911.747	115.814	582.566	0,03	329.181	116.385	545.335	0,04	366.411
Cooperacao Internacional	40.879	40.879	811	24.067	0,00	16.812	385	4.867	0,00	36.011
Atencao Basica	137.273	137.273	10.719	104.248	0,01	33.025	19.607	89.959	0,01	47.314
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	402.863	402.863	64.655	317.983	0,02	84.880	62.391	312.450	0,02	90.414
Difusao Cultural	35.170	35.170	4.150	19.800	0,00	15.370	3.929	18.674	0,00	16.495
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.205	8.205	15	5.550	0,00	2.655	303	2.476	0,00	5.729
Promocao Comercial	12.298	11.697	1.155	3.430	0,00	8.267	1.057	3.195	0,00	8.502
ASSISTENCIA SOCIAL	92.403.673	92.392.137	643.313	88.825.086	4,37	3.567.051	7.569.096	60.798.470	3,95	31.593.668
Planejamento E Orcamento	8.716	8.716	1.012	2.918	0,00	5.797	600	1.180	0,00	7.536
Administracao Geral	235.775	231.607	7.477	212.383	0,01	19.224	13.979	161.054	0,01	70.553
Normatizacao E Fiscalizacao	27.000	27.000	3.046	23.880	0,00	3.120	4.281	14.983	0,00	12.017
Tecnologia Da Informacao	65.480	67.976	4.437	62.222	0,00	5.754	4.817	35.477	0,00	32.499
Formacao De Recursos Humanos	650	650	3	402	0,00	248	37	379	0,00	272
Comunicacao Social	20.000	20.000	0	10.000	0,00	10.000	376	3.739	0,00	16.261
Cooperacao Internacional	1.696	1.696	8	13	0,00	1.683	1	6	0,00	1.690
Assistencia Ao Idoso	25.770.664	25.770.664	5	24.770.168	1,22	1.000.495	2.143.233	16.823.996	1,09	8.946.668
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	33.451.380	33.451.380	383.600	32.397.872	1,60	1.053.508	2.725.863	22.035.297	1,43	11.416.084
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	377.522	377.522	28.184	160.408	0,01	217.114	28.010	156.886	0,01	220.636
Assistencia Comunitaria	32.048.757	32.038.894	213.757	30.986.080	1,53	1.052.814	2.640.663	21.516.987	1,40	10.521.907
Atencao Basica	1.253	1.253	0	1.253	0,00	0	109	1.231	0,00	22
Alimentacao E Nutricao	306.731	306.731	1.783	174.882	0,01	131.849	6.821	34.303	0,00	272.428
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.729	5.729	0	5.729	0,00	0	307	5.499	0,00	230
Educacao Infantil	7.320	7.320	0	0	0,00	7.320	0	0	0,00	7.320
Saneamento Basico Rural	75.000	75.000	0	16.875	0,00	58.125	0	7.454	0,00	67.546
PREVIDENCIA SOCIAL	733.930.969	736.175.535	4.069.077	711.637.505	35,04	24.538.031	79.313.844	473.721.150	30,74	262.454.385
Representacao Judicial E Extrajudicial	30.000	30.000	1.979	24.580	0,00	5.420	2.296	23.181	0,00	6.819
Administracao Geral	5.045.344	5.047.518	437.248	2.861.715	0,14	2.185.802	241.052	2.532.821	0,16	2.514.697
Normatizacao E Fiscalizacao	5.837	5.837	145	4.122	0,00	1.715	99	3.012	0,00	2.825
Tecnologia Da Informacao	435.171	439.998	40.834	325.867	0,02	114.131	40.518	251.375	0,02	188.623
Formacao De Recursos Humanos	18.802	18.802	2.130	4.226	0,00	14.576	432	1.231	0,00	17.571
Informacao E Inteligencia	136.937	136.937	11.398	101.809	0,01	35.128	22.497	79.608	0,01	57.329
Previdencia Basica	624.285.486	623.989.559	260.962	615.719.943	30,32	8.269.617	70.430.797	399.549.590	25,93	224.439.969
Previdencia Do Regime Estatutario	101.994.681	104.528.174	3.203.399	91.104.823	4,49	13.423.351	8.428.866	70.054.402	4,55	34.473.773
Previdencia Complementar	1.375	1.375	22	209	0,00	1.166	22	209	0,00	1.166
Previdencia Especial	161.249	161.249	0	161.242	0,01	7	10.826	87.259	0,01	73.990
Atencao Basica	168.324	168.324	-787	167.266	0,01	1.058	11.110	91.745	0,01	76.579
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	256.419	256.419	2.888	253.407	0,01	3.012	15.834	140.832	0,01	115.587
Normalizacao E Qualidade	16.000	16.000	296	6.841	0,00	9.159	964	4.570	0,00	11.430
Outras Transferencias	1.375.338	1.375.338	108.562	901.449	0,04	473.889	108.531	901.308	0,06	474.030
Outros Encargos Especiais	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0
SAUDE	120.540.458	120.534.879	8.347.950	85.048.514	4,19	35.486.365	9.915.418	67.820.176	4,40	52.714.703
Planejamento E Orcamento	25.854	25.854	6.302	8.271	0,00	17.583	1.029	1.550	0,00	24.304
Administracao Geral	9.565.646	9.540.646	195.685	8.479.197	0,42	1.061.448	652.247	5.398.067	0,35	4.142.579
Controle Interno	7.000	7.000	995	5.309	0,00	1.691	957	4.586	0,00	2.414
Normatizacao E Fiscalizacao	38.521	38.521	13	18.836	0,00	19.685	1.652	12.266	0,00	26.255
Tecnologia Da Informacao	580.782	455.782	58.905	262.650	0,01	193.132	20.310	120.548	0,01	335.233
Formacao De Recursos Humanos	1.049.733	1.082.733	254.319	877.425	0,04	205.308	74.858	592.117	0,04	490.615
Comunicacao Social	327.046	277.046	71	89.855	0,00	187.190	8.767	66.988	0,00	210.058
Atencao Basica	25.639.509	25.407.183	1.844.615	17.298.843	0,85	8.108.341	2.107.856	15.052.289	0,98	10.354.895
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	57.407.510	57.764.683	4.510.003	41.152.816	2,03	16.611.866	5.170.958	35.260.744	2,29	22.503.938
Suporte Profilatico E Terapeutico	13.629.950	13.504.192	827.219	9.413.146	0,46	4.091.046	1.098.997	6.029.854	0,39	7.474.338
Vigilancia Sanitaria	367.509	367.509	18.273	311.416	0,02	56.094	4.833	157.621	0,01	209.888
Vigilancia Epidemiologica	8.115.263	8.269.233	459.920	4.738.487	0,23	3.530.746	451.897	3.388.664	0,22	4.880.570
Alimentacao E Nutricao	70.863	70.863	31.641	35.159	0,00	35.703	29	3.547	0,00	67.315
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	615.918	615.918	5.818	570.594	0,03	45.324	45.311	371.327	0,02	244.591
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	8.270	8.270	294	5.282	0,00	2.988	699	3.932	0,00	4.339
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	74.998	74.998	37	5.338	0,00	69.660	536	4.199	0,00	70.799
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.357.103	1.357.103	55.871	1.125.944	0,06	231.159	213.117	953.711	0,06	403.392
Saneamento Basico Rural	191.402	190.902	10.116	44.795	0,00	146.107	3.489	29.987	0,00	160.914
Saneamento Basico Urbano	519.385	514.945	24.430	139.646	0,01	375.300	7.026	79.868	0,01	435.078
Preservacao E Conservacao Ambiental	17.231	16.731	-263	493	0,00	16.238	11	337	0,00	16.394
Desenvolvimento Cientifico	542.753	556.553	39.120	318.547	0,02	238.005	36.023	225.947	0,01	330.606
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	331.233	331.233	2.956	122.349	0,01	208.883	11.841	44.055	0,00	287.177
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56.948	56.948	1.610	24.115	0,00	32.833	2.975	17.970	0,00	38.979
Outros Encargos Especiais	34	34	0	1	0,00	33	0	1	0,00	33
TRABALHO	80.401.803	80.118.918	1.586.034	69.316.795	3,41	10.802.123	6.234.869	47.857.665	3,11	32.261.253
Administracao Geral	337.219	337.219	8.602	218.469	0,01	118.750	19.895	148.968	0,01	188.251
Administracao Financeira	247	247	50	64	0,00	182	0	8	0,00	239
Normatizacao E Fiscalizacao	73.971	73.905	2.370	33.175	0,00	40.730	20.622	30.687	0,00	43.217
Tecnologia Da Informacao	195.103	195.103	3.880	130.248	0,01	64.854	47.862	61.345	0,00	133.758
Formacao De Recursos Humanos	1.644	1.644	11	35	0,00	1.609	7	25	0,00	1.619
Atencao Basica	34.301	540	0	500	0,00	40	41	337	0,00	203
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	59.886.130	59.639.548	1.568.557	49.139.947	2,42	10.499.601	4.599.712	36.357.696	2,36	23.281.852
Relacoes De Trabalho	14.669	14.669	2.180	7.152	0,00	7.517	107	4.963	0,00	9.706
Empregabilidade	62.107	59.474	61	418	0,00	59.056	57	358	0,00	59.115
Fomento Ao Trabalho	19.791.367	19.791.567	300	19.786.049	0,97	5.518	1.546.533	11.252.910	0,73	8.538.657
Desenvolvimento Cientifico	4.993	4.952	22	685	0,00	4.267	29	337	0,00	4.615
Outros Encargos Especiais	52	52	0	52	0,00	0	4	32	0,00	20
EDUCACAO	105.329.944	105.453.698	3.149.788	78.110.288	3,85	27.343.410	6.640.906	54.692.049	3,55	50.761.649
Administracao Geral	5.980.781	5.924.762	45.163	731.894	0,04	5.192.868	66.760	438.126	0,03	5.486.636

Administracao Financeira	861.393	861.393	45.606	276.036	0,01	585.356	46.168	273.284	0,02	588.108
Formacao De Recursos Humanos	92.351	90.517	3.570	32.508	0,00	58.009	3.331	20.531	0,00	69.986
Comunicacao Social	30.330	30.330	-6	19.340	0,00	10.990	282	3.907	0,00	26.423
Atencao Basica	701.487	708.626	15.719	644.098	0,03	64.528	57.949	462.942	0,03	245.684
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	8.088.468	8.329.454	140.639	6.872.911	0,34	1.456.543	555.637	4.740.020	0,31	3.589.434
Alimentacao E Nutricao	4.154.693	4.154.693	65.117	4.079.096	0,20	75.597	441.503	2.702.596	0,18	1.452.097
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.437.667	2.430.425	34.068	2.043.616	0,10	386.809	187.886	1.455.682	0,09	974.743
Ensino Profissional	12.521.828	12.394.505	240.474	9.866.440	0,49	2.528.065	892.365	6.912.528	0,45	5.481.977
Ensino Superior	34.170.831	34.111.808	1.039.151	26.436.581	1,30	7.675.227	2.649.891	19.668.145	1,28	14.443.664
Educacao Infantil	125.528	123.698	22.889	82.497	0,00	41.201	1.105	60.712	0,00	62.986
Educacao De Jovens E Adultos	74.016	51.776	0	261	0,00	51.515	0	257	0,00	51.519
Educacao Basica	7.268.536	7.418.166	498.566	3.536.930	0,17	3.881.236	330.026	1.442.529	0,09	5.975.636
Desenvolvimento Cientifico	352.102	353.801	25.920	161.999	0,01	191.802	0	21.000	0,00	332.801
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	397.894	397.705	48.197	308.666	0,02	89.039	48.146	297.009	0,02	100.696
Servicos Financeiros	10.378.964	10.378.964	750.000	7.442.198	0,37	2.936.765	183.324	4.690.257	0,30	5.688.706
Outros Encargos Especiais	555.040	555.040	0	503.209	0,02	51.831	-633	500.397	0,03	54.642
Transferencias Para A Educacao Basica	17.138.035	17.138.035	174.718	15.072.006	0,74	2.066.029	1.177.166	11.002.126	0,71	6.135.909
CULTURA	2.011.299	1.850.290	121.444	828.367	0,04	1.021.923	56.381	393.066	0,03	1.457.224
Administracao Geral	691.182	542.089	19.880	511.288	0,03	30.801	36.103	284.646	0,02	257.443
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800
Normatizacao E Fiscalizacao	95	95	0	0	0,00	95	0	0	0,00	95
Formacao De Recursos Humanos	2.802	1.790	74	517	0,00	1.273	32	359	0,00	1.431
Comunicacao Social	3.995	195	0	0	0,00	195	0	0	0,00	195
Atencao Basica	7.936	6.734	39	6.668	0,00	65	441	3.339	0,00	3.395
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	25.887	20.730	0	20.691	0,00	38	1.590	12.532	0,00	8.198
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	234.301	231.084	83.132	156.033	0,01	75.051	7.207	28.568	0,00	202.516
Difusao Cultural	371.268	373.741	11.099	125.951	0,01	247.791	11.008	63.622	0,00	310.119
Desenvolvimento Cientifico	8.590	8.590	7.220	7.220	0,00	1.370	0	0	0,00	8.590
Promocao Comercial	650.000	650.000	0	0	0,00	650.000	0	0	0,00	650.000
Outros Encargos Especiais	14.443	14.443	0	0	0,00	14.443	0	0	0,00	14.443
DIREITOS DA CIDADANIA	2.000.582	2.009.476	39.043	707.951	0,03	1.301.525	63.666	366.638	0,02	1.642.838
Administracao Geral	478.982	505.323	9.929	423.589	0,02	81.734	37.122	248.563	0,02	256.759
Normatizacao E Fiscalizacao	34.122	22.822	1.694	10.525	0,00	12.297	1.183	4.713	0,00	18.109
Comunicacao Social	1.700	2.175	0	0	0,00	2.175	0	0	0,00	2.175
Relacoes Diplomaticas	238	238	0	173	0,00	65	0	173	0,00	65
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	7.130	7.494	0	3.415	0,00	4.079	38	387	0,00	7.107
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	59.648	59.576	1.968	10.764	0,00	48.812	772	7.977	0,00	51.599
Atencao Basica	5.390	5.422	0	5.408	0,00	14	359	3.002	0,00	2.419
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.278	17.278	0	17.221	0,00	57	1.240	10.144	0,00	7.134
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	-41	3.455	38	2.442	0,00	1.013	58	139	0,00	3.316
Custodia E Reintegracao Social	308.151	299.133	11.016	58.220	0,00	240.913	6.175	28.315	0,00	270.818
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.047.317	1.045.893	13.474	162.637	0,01	883.256	15.318	57.781	0,00	988.112
Assistencia Aos Povos Indigenas	40.638	40.638	924	13.558	0,00	27.080	1.402	5.444	0,00	35.194
Outros Encargos Especiais	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29
URBANISMO	4.362.754	4.007.476	118.836	1.248.929	0,06	2.758.547	91.142	746.843	0,05	3.260.633
Planejamento E Orcamento	13.300	10.640	0	0	0,00	10.640	0	0	0,00	10.640
Administracao Geral	933.474	740.540	35.302	568.501	0,03	172.039	52.730	486.338	0,03	254.203
Ordenamento Territorial	20.701	20.680	0	0	0,00	20.680	0	0	0,00	20.680
Formacao De Recursos Humanos	2.853	2.853	38	411	0,00	2.442	19	310	0,00	2.544
Comunicacao Social	3.556	1.056	1	10	0,00	1.047	3	9	0,00	1.048
Assistencia Comunitaria	823.812	798.407	26.144	147.716	0,01	650.692	8.921	15.244	0,00	783.163
Atencao Basica	27.186	29.186	2.246	21.223	0,00	7.962	2.433	19.360	0,00	9.825
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	67.444	69.584	1.316	61.611	0,00	7.973	4.918	42.709	0,00	26.875
Infra-Estrutura Urbana	1.671.264	1.650.474	26.085	58.209	0,00	1.592.265	400	10.222	0,00	1.640.252
Servicos Urbanos	99.495	6.650	0	0	0,00	6.650	0	0	0,00	6.650
Transportes Coletivos Urbanos	699.229	677.215	27.705	391.248	0,02	285.967	21.717	172.651	0,01	504.564
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	250	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Normalizacao E Qualidade	190	190	0	0	0,00	190	0	0	0,00	190
HABITACAO	234.400	28.400	0	10.382	0,00	18.019	0	3.544	0,00	24.856
Infra-Estrutura Urbana	17.400	17.400	0	10.382	0,00	7.019	0	3.544	0,00	13.856
Habitacao Urbana	217.000	11.000	0	0	0,00	11.000	0	0	0,00	11.000
SANEAMENTO	448.472	430.109	-6.956	302.398	0,01	127.711	1.604	150.145	0,01	279.964
Saneamento Basico Urbano	448.472	430.109	-6.956	302.398	0,01	127.711	1.604	150.145	0,01	279.964

GESTAO AMBIENTAL	4.208.909	4.467.720	102.097	2.659.250	0,13	1.808.469	258.939	1.669.163	0,11	2.798.557
Administracao Geral	1.382.316	1.382.025	47.129	1.097.861	0,05	284.164	94.606	753.530	0,05	628.495
Normatizacao E Fiscalizacao	144.677	144.677	12.004	93.704	0,00	50.972	12.075	56.300	0,00	88.376
Ordenamento Territorial	380	380	0	0	0,00	380	0	0	0,00	380
Formacao De Recursos Humanos	2.332	2.332	13	333	0,00	1.999	49	324	0,00	2.008
Comunicacao Social	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29
Atencao Basica	20.072	20.072	346	17.989	0,00	2.083	1.435	11.713	0,00	8.359
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.164	41.164	1.137	36.034	0,00	5.130	3.153	25.372	0,00	15.792
Saneamento Basico Urbano	570	570	7	56	0,00	514	8	43	0,00	527
Preservacao E Conservacao Ambiental	618.906	617.611	13.118	128.570	0,01	489.041	14.088	70.619	0,00	546.992
Controle Ambiental	110.641	107.102	6.403	45.082	0,00	62.020	5.335	22.034	0,00	85.068
Recuperacao De Areas Degradadas	27.405	26.605	55	720	0,00	25.885	71	416	0,00	26.190
Recursos Hidricos	1.855.187	2.119.923	21.843	1.238.480	0,06	881.443	128.104	728.460	0,05	1.391.463
Desenvolvimento Cientifico	3.133	3.133	38	284	0,00	2.849	13	221	0,00	2.912
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.717	1.717	6	86	0,00	1.631	2	82	0,00	1.635
Irrigacao	380	380	0	50	0,00	330	0	48	0,00	332
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.355.064	6.870.787	62.912	4.153.116	0,20	2.717.672	224.610	2.587.531	0,17	4.283.256
Planejamento E Orcamento	10.000	10.000	0	78	0,00	9.923	0	78	0,00	9.923
Administracao Geral	2.186.695	2.109.172	11.763	1.989.004	0,10	120.168	138.179	1.193.328	0,08	915.844
Normatizacao E Fiscalizacao	15.216	15.216	201	10.238	0,00	4.977	925	6.640	0,00	8.576
Tecnologia Da Informacao	67.324	64.940	6.399	23.430	0,00	41.510	3.055	19.225	0,00	45.715
Formacao De Recursos Humanos	5.000	5.000	673	4.380	0,00	620	410	2.555	0,00	2.445
Comunicacao Social	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000

Cooperacao Internacional	6.123	6.123	151	1.683	0,00	4.440	145	1.599	0,00	4.524
Atencao Basica	60.054	60.480	1.228	53.033	0,00	7.447	4.938	35.962	0,00	24.517
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	90.210	90.457	127	80.729	0,00	9.728	5.944	48.090	0,00	42.367
Preservacao E Conservacao Ambiental	715	715	6	380	0,00	336	24	153	0,00	563
Controle Ambiental	3.220	3.220	1.528	2.865	0,00	355	5	420	0,00	2.800
Recuperacao De Areas Degradadas	15.286	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	1.859.576	1.856.253	-22.036	1.246.933	0,06	609.320	23.429	891.920	0,06	964.333
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.387.400	2.281.129	21.379	574.077	0,03	1.707.052	42.556	319.725	0,02	1.961.405
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	32.767	32.426	32	3.084	0,00	29.342	15	2.915	0,00	29.511
Producao Industrial	385.117	141.828	5.409	117.570	0,01	24.257	4.962	60.844	0,00	80.984
Mineracao	24.735	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Promocao Comercial	193.923	182.124	36.042	41.150	0,00	140.973	9	9	0,00	182.114
Combustiveis Minerais	8.620	8.620	0	4.396	0,00	4.224	0	3.986	0,00	4.633
Outros Encargos Especiais	85	85	10	85	0,00	0	12	83	0,00	1
AGRICULTURA	25.912.149	26.036.796	127.201	20.084.230	0,99	5.952.566	2.519.455	8.893.191	0,58	17.143.605
Administracao Geral	5.051.776	5.154.505	128.521	4.238.326	0,21	916.179	360.650	3.114.073	0,20	2.040.431
Normatizacao E Fiscalizacao	162.163	180.236	10.801	89.117	0,00	91.119	11.698	70.495	0,00	109.741
Ordenamento Territorial	0	55.128	423	423	0,00	54.705	20	20	0,00	55.108
Comunicacao Social	11.995	11.827	11	11	0,00	11.816	11	11	0,00	11.816
Relacoes Diplomaticas	390	430	129	129	0,00	301	129	129	0,00	301
Atencao Basica	141.760	143.014	5.891	117.557	0,01	25.457	13.600	100.696	0,01	42.318
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	250.358	256.003	6.899	226.967	0,01	29.036	18.353	153.894	0,01	102.109
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.492	2.537	31	101	0,00	2.435	24	63	0,00	2.473
Meteorologia	31.141	31.141	-2.037	25.364	0,00	5.777	3.591	16.779	0,00	14.362
Desenvolvimento Cientifico	5.129	5.129	0	4.000	0,00	1.129	0	0	0,00	5.129
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	311.525	307.561	-1.496	138.952	0,01	168.609	12.781	69.657	0,00	237.904
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	27.550	27.176	527	6.213	0,00	20.963	645	4.426	0,00	22.751
Abastecimento	9.153.741	8.840.144	-61.265	5.930.149	0,29	2.909.995	65.024	1.741.858	0,11	7.098.285
Extensao Rural	6.600	178.604	398	41.816	0,00	136.788	18	1.148	0,00	177.455
Irrigacao	178.982	172.242	3.499	81.043	0,00	91.199	5.398	36.022	0,00	136.220
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.449.881	10.529.351	33.690	9.167.830	0,45	1.361.521	2.025.819	3.573.294	0,23	6.956.056
Defesa Agropecuaria	85.886	78.928	451	6.817	0,00	72.112	744	3.891	0,00	75.038
Reforma Agraria	0	21.061	4	20	0,00	21.042	2	6	0,00	21.056
Normalizacao E Qualidade	2.763	2.763	97	756	0,00	2.007	108	612	0,00	2.151
Promocao Comercial	19.935	19.935	627	8.639	0,00	11.296	840	6.118	0,00	13.817
Reserva De Contingencia	19.082	19.082	0	0	0,00	19.082	0	0	0,00	19.082
ORGANIZACAO AGRARIA	2.277.737	1.916.367	-11.166	674.939	0,03	1.241.428	53.898	422.676	0,03	1.493.691
Administracao Geral	751.309	647.047	-13.468	593.361	0,03	53.686	46.214	375.133	0,02	271.914
Ordenamento Territorial	68.537	13.409	94	11.845	0,00	1.564	2.642	9.095	0,00	4.314
Comunicacao Social	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	0	0	0,00	468.041	0	0	0,00	468.041
Atencao Basica	20.647	20.175	-64	20.058	0,00	118	1.323	10.469	0,00	9.707
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.896	33.188	-101	32.783	0,00	405	2.475	20.412	0,00	12.776
Ensino Profissional	7.826	7.826	522	1.854	0,00	5.972	174	782	0,00	7.044
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	789	631	39	228	0,00	403	53	159	0,00	471
Extensao Rural	193.117	19.714	0	0	0,00	19.714	0	0	0,00	19.714
Reforma Agraria	731.076	705.836	1.811	14.811	0,00	691.026	1.017	6.626	0,00	699.210
INDUSTRIA	2.187.090	1.872.009	56.849	1.268.544	0,06	603.464	129.416	955.338	0,06	916.671
Administracao Geral	1.589.204	1.280.866	46.017	922.662	0,05	358.204	93.300	705.917	0,05	574.949
Normatizacao E Fiscalizacao	367.880	369.600	1.680	228.577	0,01	141.023	25.399	168.542	0,01	201.059
Tecnologia Da Informacao	8.693	8.693	670	5.551	0,00	3.142	515	4.541	0,00	4.151
Ordenamento Territorial	20.473	20.473	375	4.504	0,00	15.969	245	3.618	0,00	16.854
Formacao De Recursos Humanos	1.249	1.249	70	754	0,00	495	115	557	0,00	692
Relacoes Diplomaticas	45	45	18	45	0,00	0	0	27	0,00	18
Atencao Basica	32.666	30.628	4.197	26.975	0,00	3.653	3.055	20.552	0,00	10.077
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	58.526	52.051	1.904	36.095	0,00	15.956	3.603	27.243	0,00	24.807
Empregabilidade	8.725	8.725	847	4.411	0,00	4.314	45	61	0,00	8.664
Recursos Hidricos	4.221	5.021	310	2.217	0,00	2.803	460	1.943	0,00	3.077
Desenvolvimento Cientifico	7.904	7.904	0	833	0,00	7.071	0	437	0,00	7.467
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.200	2.850	0	2.200	0,00	650	135	563	0,00	2.287
Promocao Industrial	24.532	24.132	105	3.866	0,00	20.267	220	3.100	0,00	21.032
Mineracao	33.877	33.877	505	14.730	0,00	19.147	1.442	10.378	0,00	23.499
Propriedade Industrial	1.700	1.700	0	0	0,00	1.700	0	0	0,00	1.700
Normalizacao E Qualidade	18.098	18.098	153	9.028	0,00	9.071	881	5.534	0,00	12.565
Comercio Exterior	6.097	6.097	0	6.097	0,00	0	0	2.323	0,00	3.774
COMERCIO E SERVICOS	4.877.728	4.850.149	21.778	3.984.214	0,20	865.936	126.875	1.268.684	0,08	3.581.465
Administracao Geral	121.238	121.238	13.321	93.526	0,00	27.712	7.496	56.377	0,00	64.861
Normatizacao E Fiscalizacao	3.100	3.100	0	2.045	0,00	1.055	-15	918	0,00	2.182
Tecnologia Da Informacao	4.950	4.950	0	4.950	0,00	0	0	0	0,00	4.950
Comunicacao Social	49	49	0	0	0,00	49	0	0	0,00	49
Atencao Basica	1.011	1.011	0	940	0,00	71	76	541	0,00	470
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.115	3.115	0	3.067	0,00	48	231	1.844	0,00	1.271
Desenvolvimento Cientifico	1.032	1.032	15	370	0,00	662	15	301	0,00	731
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.568	2.568	0	922	0,00	1.646	0	0	0,00	2.568
Promocao Comercial	49.529	48.935	5.834	9.777	0,00	39.158	6.025	8.515	0,00	40.421
Comercio Exterior	3.763.792	3.763.792	0	3.711.849	0,18	51.943	109.597	1.175.713	0,08	2.588.079
Turismo	927.297	900.311	2.608	156.747	0,01	743.565	3.449	24.462	0,00	875.849
Outros Encargos Especiais	20	20	0	20	0,00	0	2	15	0,00	5
Reserva De Contingencia	28	28	0	0	0,00	28	0	0	0,00	28
COMUNICACOES	1.399.339	1.384.628	44.784	777.677	0,04	606.951	61.650	500.969	0,03	883.659
Administracao Geral	794.877	780.540	33.190	642.694	0,03	137.847	50.859	416.339	0,03	364.202
Normatizacao E Fiscalizacao	31.507	31.507	478	16.203	0,00	15.304	1.599	8.231	0,00	23.276
Tecnologia Da Informacao	93.384	93.384	751	5.285	0,00	88.099	803	2.310	0,00	91.074
Atencao Basica	4.605	4.605	69	4.027	0,00	577	281	2.586	0,00	2.018
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.050	10.050	0	9.529	0,00	521	790	6.327	0,00	3.723
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	23.880	23.880	1.133	14.803	0,00	9.077	1.117	7.928	0,00	15.952
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	316.500	316.500	0	10.000	0,00	306.500	0	10.000	0,00	306.500
Telecomunicacoes	124.536	124.162	9.163	75.135	0,00	49.027	6.202	47.248	0,00	76.913
ENERGIA	2.071.929	2.477.291	36.283	2.009.649	0,10	467.642	152.704	1.187.251	0,08	1.290.040
Planejamento E Orcamento	4.439	5.435	77	2.107	0,00	3.328	333	2.026	0,00	3.408
Administracao Geral	784.331	803.410	21.724	676.195	0,03	127.215	50.375	409.288	0,03	394.121
Normatizacao E Fiscalizacao	107.420	107.420	3.453	68.013	0,00	39.407	8.676	36.042	0,00	71.379
Formacao De Recursos Humanos	5.702	5.702	435	2.660	0,00	3.042	136	1.209	0,00	4.493
Administracao De Concessoes	7.760	7.760	26	3.674	0,00	4.086	291	1.269	0,00	6.491
Comunicacao Social	12.300	11.690	0	500	0,00	11.190	0	66	0,00	11.624
Atencao Basica	7.710	7.710	0	7.435	0,00	275	618	4.745	0,00	2.965
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.537	20.537	0	20.092	0,00	445	1.666	13.370	0,00	7.168
Controle Ambiental	1.948	1.948	9	1.122	0,00	827	312	316	0,00	1.632
Recuperacao De Areas Degradadas	0	15.286	15	8.480	0,00	6.806	15	5.190	0,00	10.096
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.586	108.096	-108	46.371	0,00	61.725	3.044	25.685	0,00	82.411
Producao Industrial	-22.853	220.436	10.485	145.106	0,01	75.330	5.920	76.123	0,00	144.313
Mineracao	-61	24.674	316	5.531	0,00	19.143	268	2.071	0,00	22.603
Normalizacao E Qualidade	5.451	5.451	-394	2.512	0,00	2.939	38	571	0,00	4.880
Energia Eletrica	997.514	996.698	65	975.098	0,05	21.600	76.714	570.826	0,04	425.872
Combustiveis Minerais	123.685	123.685	180	34.163	0,00	89.523	4.300	32.813	0,00	90.872
Biocombustiveis	11.459	11.353	0	10.591	0,00	762	0	5.641	0,00	5.711

TRANSPORTE	16.970.914	16.414.154	1.034.952	9.796.911	0,48	6.617.243	875.854	5.113.985	0,33	11.300.169
Planejamento E Orcamento	309.699	275.868	55.873	149.320	0,01	126.548	7.324	36.734	0,00	239.133
Administracao Geral	2.264.936	2.255.723	137.104	1.748.100	0,09	507.623	149.172	1.188.154	0,08	1.067.569
Normatizacao E Fiscalizacao	176.514	176.514	594	133.195	0,01	43.319	12.110	70.435	0,00	106.079
Tecnologia Da Informacao	120.426	127.319	2.746	97.749	0,00	29.570	11.002	57.344	0,00	69.975
Ordenamento Territorial	16.900	15.070	0	0	0,00	15.070	0	0	0,00	15.070
Formacao De Recursos Humanos	5.500	5.500	0	1.793	0,00	3.707	0	421	0,00	5.079
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	0	1.100	0,00	0	83	390	0,00	710
Comunicacao Social	2.850	5.350	0	4.978	0,00	372	0	790	0,00	4.560
Atencao Basica	50.536	50.536	121	47.167	0,00	3.369	3.445	28.718	0,00	21.818
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	72.856	72.856	2.592	65.610	0,00	7.246	5.183	40.832	0,00	32.024
Servicos Urbanos	0	92.845	0	72.276	0,00	20.569	0	11.442	0,00	81.402
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.000	4.250	0	0	0,00	4.250	0	0	0,00	4.250
Promocao Industrial	5.481.646	5.481.646	51.443	1.180.440	0,06	4.301.206	51.443	1.180.440	0,08	4.301.206
Transporte Aereo	257.987	97.100	5.377	63.714	0,00	33.386	2.628	11.585	0,00	85.515
Transporte Rodoviario	7.038.975	6.430.498	214.477	5.251.694	0,26	1.178.803	558.332	2.228.155	0,14	4.202.343
Transporte Ferroviario	571.524	408.070	40.546	343.750	0,02	64.320	58.265	217.250	0,01	190.820
Transporte Hidroviario	595.464	913.910	524.077	636.025	0,03	277.885	16.866	41.295	0,00	872.615
DESPORTO E LAZER	1.137.887	932.396	46.699	128.966	0,01	803.430	14.865	57.471	0,00	874.925
Administracao Geral	190.078	7.142	0	7.142	0,00	0	0	7.142	0,00	0
Comunicacao Social	17.100	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Atencao Basica	1.340	10	0	10	0,00	0	0	10	0,00	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.485	178	0	178	0,00	0	0	178	0,00	0
Desporto De Rendimento	298.565	299.865	13.904	61.523	0,00	238.342	10.984	37.291	0,00	262.575
Desporto Comunitario	464.842	461.724	32.795	60.113	0,00	401.611	3.881	12.850	0,00	448.874
Reserva De Contingencia	163.477	163.477	0	0	0,00	163.477	0	0	0,00	163.477
ENCARGOS ESPECIAIS	1.085.293.321	1.090.794.189	36.066.017	817.517.765	40,26	273.276.423	54.058.356	719.142.191	46,67	371.651.998
Administracao Geral	-1.554	2.676.421	93.213	1.680.979	0,08	995.443	166.568	1.557.063	0,10	1.119.358
Atencao Basica	0	54.622	1.860	15.125	0,00	39.498	2.268	11.855	0,00	42.767
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	522.677	2.108	75.465	0,00	447.212	8.324	69.964	0,00	452.713
Refinanciamento Da Divida Interna	44.560.541	93.367	0	0	0,00	93.367	0	0	0,00	93.367
Refinanciamento Da Divida Externa	427.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Servico Da Divida Interna	598.580.944	643.048.118	28.199.546	446.748.888	22,00	196.299.230	26.171.290	440.857.231	28,61	202.190.887
Servico Da Divida Externa	30.353.440	30.780.440	329.487	8.252.762	0,41	22.527.678	659.744	8.107.953	0,53	22.672.487
Outras Transferencias	229.920.874	230.944.874	5.618.254	209.691.221	10,33	21.253.654	19.278.229	147.138.978	9,55	83.805.896
Outros Encargos Especiais	128.425.172	129.646.765	1.821.550	98.026.422	4,83	31.620.343	3.651.585	87.518.823	5,68	42.127.942
Transferencias Para A Educacao Basica	53.026.904	53.026.904	0	53.026.904	2,61	0	4.120.348	33.880.324	2,20	19.146.580
RESERVA DE CONTINGENCIA	49.448.066	42.502.297	0	0	0,00	42.502.297	0	0	0,00	42.502.297
Reserva De Contingencia	49.448.066	42.502.297	0	0	0,00	42.502.297	0	0	0,00	42.502.297
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.507.231.615	2.507.716.267	61.590.658	2.030.755.610	100,00	476.960.658	180.391.330	1.540.879.139	100,00	966.837.129
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	41.172.803	41.126.067	3.122.069	33.799.670	1,66	7.326.397	2.499.034	23.441.233	1,52	17.684.834
TOTAL (III) = (I + II)	2.548.404.418	2.548.842.334	64.712.727	2.064.555.279	100,00	484.287.055	182.890.364	1.564.320.372	100,00	984.521.963

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/18 ATÉ AGOSTO/19

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[2]
	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19		
RECEITA CORRENTE (I)	115.388.165	133.164.561	126.513.979	151.444.840	170.747.517	118.801.942	119.516.867	145.021.290	124.260.227	116.969.556	145.644.855	120.579.864	1.588.053.662	1.626.575.148
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.338.827	42.377.334	40.135.904	48.626.577	66.777.067	41.355.655	41.381.847	55.260.229	40.520.860	37.163.182	46.659.427	37.805.566	535.402.475	534.861.608
Receita de Contribuições	68.536.064	71.336.079	70.129.555	90.663.638	79.471.026	66.323.602	65.004.776	69.837.298	65.969.643	68.871.669	71.608.333	71.492.481	859.244.162	884.499.486
Receita Patrimonial	8.421.696	14.645.027	12.112.788	5.293.744	12.999.358	4.313.653	6.753.822	13.804.353	10.019.976	5.606.537	14.473.695	5.397.498	113.842.145	120.582.129
Receita Agropecuária	2.892	3.832	1.123	906	1.162	1.378	1.835	3.124	1.407	1.498	1.159	1.513	21.829	19.803
Receita Industrial	98.862	55.562	91.476	983.735	71.362	83.761	96.562	169.891	83.212	109.918	97.523	32.609	1.974.472	1.483.252
Receita de Serviços	2.081.791	2.948.571	2.107.021	2.757.668	8.464.357	3.848.868	3.566.840	3.834.705	5.831.355	3.989.496	9.719.641	3.483.189	52.633.503	54.428.876
Transferências Correntes	64.500	97.758	95.015	161.938	72.661	180.370	97.754	82.618	173.313	76.001	129.887	88.175	1.319.991	847.022
Receitas Correntes a Classificar[1]	-72	272	79	-81	53	-53	-175	176	-1	0	-0	2	199	0
Outras Receitas Correntes	-1.156.395	1.700.125	1.841.018	2.956.716	2.890.472	2.694.708	2.613.606	2.028.896	1.660.462	1.151.255	2.955.191	2.278.832	23.614.885	29.852.971
DEDUÇÕES (II)	52.416.202	55.545.459	64.278.750	95.120.959	57.956.069	67.417.070	57.320.358	59.322.234	66.811.082	59.653.408	60.186.429	62.868.352	758.896.370	781.085.800
Transf. Constitucionais e Legais	15.485.056	17.592.475	25.202.668	36.521.216	18.331.530	29.123.047	19.774.354	20.922.252	28.004.786	20.275.361	22.162.045	23.370.552	276.765.341	282.885.823
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	30.218.988	30.987.271	31.064.846	51.125.367	32.711.098	31.499.779	31.217.358	31.566.669	32.283.009	32.080.578	31.506.425	32.258.649	398.520.038	408.631.890
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.040.332	1.042.361	1.876.714	1.285.266	1.048.982	1.084.277	1.061.929	1.134.539	1.114.001	1.071.622	1.035.577	1.076.971	13.872.571	14.680.556
Compensação Financeira RGPS/RPPS	5.103	2.015	2.637	13.134	10.631	1.592	1.497	990	1.401	1.721	2.675	1.381	44.775	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	302.165	302.192	301.618	391.438	227.543	320.486	320.217	321.043	321.184	320.669	321.367	319.307	3.769.229	3.564.739
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.364.558	5.619.145	5.830.267	5.784.537	5.626.286	5.387.889	4.945.003	5.376.742	5.086.701	5.903.457	5.158.341	5.841.492	65.924.417	71.322.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	62.971.962	77.619.102	62.235.229	56.323.880	112.791.449	51.384.873	62.196.509	85.699.056	57.449.145	57.316.148	85.458.426	57.711.512	829.157.292	845.489.348

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

[2] A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS[1] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	411.388.446	411.388.446	255.489.628	238.134.162
RECEITAS CORRENTES	411.352.267	411.352.267	255.463.415	238.113.161
Receitas de Contribuições	407.439.556	407.439.556	253.390.487	236.106.578
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	407.185.343	407.185.343	253.092.423	235.912.415
Outras Contribuições	254.214	254.214	298.064	194.163
Outras Receitas Correntes	3.912.711	3.912.711	2.072.928	2.006.583
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.327.324	2.327.324	1.785.795	1.779.119
Demais Receitas Correntes	1.585.386	1.585.386	287.134	227.463
RECEITAS DE CAPITAL	36.179	36.179	26.213	21.001
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	36.179	36.179	26.213	21.001
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.973.858	9.973.858	7.504.190	9.687.080
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	421.362.304	421.362.304	262.993.818	247.821.242

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	436.146.670	637.551.933	628.525.350	502.743.540	412.436.946	386.261.263	-	-
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	611.234.579	611.234.579	611.229.295	488.524.551	396.804.876	373.193.039	-	-
Aposentadorias	439.016.879	439.016.879	439.016.879	334.974.144	280.558.239	258.680.436	-	-
Pensões	140.516.378	140.516.378	140.516.378	117.209.838	93.448.280	89.600.424	-	-
Outros Benefícios	31.701.322	31.701.322	31.696.037	36.340.569	22.798.358	24.912.179	-	-
Outras Despesas	17.412.680	17.412.680	17.296.055	14.218.989	15.632.070	13.068.225	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.669.760	3.669.760	3.669.760	3.000.732	2.050.945	1.868.675	-	-
Demais Despesas	13.742.919	13.742.919	13.626.295	11.218.257	13.581.125	11.199.550	-	-
A detalhar	-192.500.589	8.904.674	0	0	0	0	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	436.146.670	637.551.933	628.525.350	502.743.540	412.436.946	386.261.263	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-14.784.365	-216.189.629	-365.531.532	-254.922.298	-149.443.128	-138.440.021	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMO NSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓ PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Receita de Contribuições	36.121.878	36.121.878	20.735.957	20.653.956
Segurados	14.540.207	14.540.207	8.554.838	8.454.238
Ativos	10.815.302	10.815.302	6.077.956	6.171.208
Inativos	2.988.473	2.988.473	1.985.820	1.828.970
Pensionistas	736.433	736.433	491.062	454.060
Patronal	21.581.671	21.581.671	12.181.119	12.199.718
Ativos	21.581.671	21.581.671	12.181.119	12.199.718
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	36.121.878	36.121.878	20.735.957	20.653.956

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Benefícios	80.985.294	82.333.132	70.450.415	65.131.272	55.706.169	51.950.661	0	0
A detalhar	7.144.871	8.492.708	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	52.904.894	52.904.894	50.660.803	45.609.009	40.191.668	36.989.912	0	0
Pensões	19.609.367	19.609.367	18.546.644	18.371.834	14.540.853	14.082.163	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.326.163	1.326.163	1.242.968	1.150.428	973.648	878.587	0	0
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	161.249	161.249	161.242	153.028	87.259	87.733	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.164.914	1.164.914	1.081.726	997.401	886.389	790.854	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	80.985.294	82.333.132	70.450.415	65.131.272	55.706.169	51.950.661	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)	-44.863.416	-46.211.253	-49.714.457	-44.477.316	-34.970.212	-31.296.706		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES

RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	2.326.158	2.326.158	1.628.720	1.523.767
Segurados	2.326.158	2.326.158	1.628.720	1.523.767
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	2.326.158	2.326.158	1.628.720	1.523.767

DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Benefícios	21.723.016	22.908.671	21.315.219	19.722.935	14.935.456	13.950.138	-	-
A detalhar	-953.570	232.085	0	0	0	0	-	-
Pensões	22.478.768	22.478.768	21.150.636	19.600.449	14.802.230	13.830.016	-	-
Outros Despesas	197.818	197.818	164.584	122.486	133.226	120.122	-	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	21.723.016	22.908.671	21.315.219	19.722.935	14.935.456	13.950.138	-	-
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-19.396.858	-20.582.513	-19.686.500	-18.199.168	-13.306.736	-12.426.371	-	-

RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Receitas	0	0	0	0

DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Inativos	24.898.779	26.539.635	24.028.526	22.153.490	17.481.842	16.115.524	-	-
A detalhar	-1.530.250	110.606	0	0	0	0	-	-
Reforma e Reserva	25.957.237	25.957.237	23.582.897	21.931.842	17.089.658	15.912.580	-	-
Outras Despesas de Inativos	471.791	471.791	445.628	221.648	392.184	202.944	-	-
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	24.898.779	26.539.635	24.028.526	22.153.490	17.481.842	16.115.524	-	-
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)	-44.295.637	-47.122.148	-43.715.025	-40.352.657	-30.788.578	-28.541.895	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

1) Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU). Desse modo, os resultados dos regimes já estão excluindo as receitas desvinculadas, em atendimento ao Acórdão nº 2.059/2012, aprovado pelo Plenário do TCU. Nesse sentido, os valores desvinculados até o mês somaram R$ 741.544 mil, incidentes sobre as receitas de pensões militares.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Receita de Contribuições	482.286	482.286	175.711	197.049
Segurados	309.508	309.508	175.711	150.532
Ativos	86.354	86.354	44.168	23.249
Inativos	53.995	53.995	29.992	14.537
Pensionistas	169.159	169.159	101.552	112.746
Patronal	172.778	172.778	0	46.517
Ativos	172.778	172.778	0	46.517
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)	482.286	482.286	175.711	197.049

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Benefícios	4.431.175	4.431.175	3.420.104	3.481.777	3.154.858	3.287.931	-	-
A detalhar	1.011.071	1.011.071	0	0	0	0	-	-
Aposentadorias	3.021.242	3.021.242	3.021.242	2.958.892	2.771.091	2.765.578	-	-
Pensões	396.240	396.240	396.240	369.292	381.147	368.832	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.621	2.621	2.621	153.592	2.621	153.521	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	4.431.175	4.431.175	3.420.104	3.481.777	3.154.858	3.287.931	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X)	-3.948.889	-3.948.889	-3.244.393	-3.284.728	-2.979.147	-3.090.881	-	-

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

[1] Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2019

Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa
JAN	556	2.198	894	410	173	-	19
FEV	910	2.194	874	496	174	-	20
MAR	724	2.238	899	669	215	-	20
ABR	684	2.268	907	715	201	-	20
MAI	768	2.300	939	699	202	-	20
JUN	866	2.314	941	693	196	-	20
JUL	644	2.354	970	700	199	-	20
AGO	697	2.378	950	643	198	-	20
SET	785	2.399	963	615	196	-	20
OUT	617	2.439	967	612	197	-	20
NOV	628	2.452	973	475	204	-	19
DEZ	2.163	3.884	1.778	540	207	-	19
TOTAL	10.042	29.419	12.054	7.267	2.362	-	235

Fonte: DGT Bases Efetivas 2015, série 2013 a 2018; DGT PLOA 2019; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ milhares

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até Agosto/2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.564.417.403	1.013.047.765
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	534.861.608	366.923.833
Contribuições	884.499.486	558.578.827
Receita Patrimonial	103.369.914	61.167.557
Outras Receitas Patrimoniais	103.369.914	61.167.557
Transferências Correntes	847.022	900.780
Demais Receitas Correntes	40.839.373	25.476.769
Receitas Correntes Primárias	40.839.373	25.476.769
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	16.887.934	484.609
Alienação de Bens	1.549.586	469.435
Outras Alienações de Bens	1.549.586	469.435
Transferências de Capital	58.741	15.174
Convênios	0	0
Outras Transferências de Capital	58.741	15.174
Outras Receitas de Capital	15.279.607	0
Outras Receitas de Capital Primárias	15.279.607	0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	1.581.305.337	1.013.532.374

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.635.137.484	1.469.487.174	1.017.448.923	941.231.386	54.258.692	32.949.365	32.257.844
Pessoal e Encargos Sociais	322.749.508	265.599.987	200.208.116	184.690.792	16.211.947	488.338	385.305
Outras Despesas Correntes	1.312.387.976	1.203.887.187	817.240.807	756.540.594	38.046.745	32.461.027	31.872.539
Transferências Constitucionais e Legais	282.885.823	266.401.458	181.963.926	181.962.596		8.295.758	8.295.758
Demais Despesas Correntes	1.029.502.153	937.485.729	635.276.881	574.577.998	38.046.745	24.165.269	23.576.781
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	89.843.469	38.566.051	21.413.261	20.754.974	1.205.454	15.817.685	13.014.481
Investimentos	35.738.164	16.227.953	5.497.599	4.839.890	1.189.279	14.970.246	12.172.576
Inversões Financeiras	54.105.306	22.338.098	15.915.662	15.915.085	16.175	847.439	841.905
Inversões Financeiras Primárias	54.105.306	22.338.098	15.915.662	15.915.085	16.175	847.439	841.905
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	33.403.506	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	1.758.384.460	1.508.053.225	1.038.862.184	961.986.360	55.464.146	48.767.051	45.272.326

RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	-49.190.457
	Até Agosto/2019
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	287.140.367
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	480.514.702
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-242.564.792

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Dezembro/2018 (a)	Até Agosto/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	5.764.560.886	5.943.381.534
DEDUÇÕES (XIV)	2.561.056.707	2.455.648.283
Disponibilidade de Caixa	1.217.007.624	1.131.996.206
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.277.458.512	1.217.631.121
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	60.450.888	85.634.915
Demais Haveres Financeiros	1.344.049.083	1.323.652.077
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	3.203.504.179	3.487.733.251
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)	-284.229.072	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até Agosto/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)	25.184.027
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)	3.196.059
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)	-2.271.936
OUTROS AJUSTES (XXI)	21.948.248
(+) Variações Patrimoniais Diminutivas	40.733.608
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	4.084.406
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	21.344.730
(+) Resultado Negativo Bacen	7.560.780
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	7.083.532
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	-2.344.708
(+) Outras Variações Cambiais	3.004.868
(+) Desincorporação de Ativos	8.317.789
(-) Variações Patrimoniais Aumentativas	43.397.949
(-) Outras Variações Cambiais	15.550.165
(-) Resultado Positivo Bacen	21.075.771
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	89.743
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	6.682.270
(+) Demais ajustes	9.941.324
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	-199.362
(+) Variação de Precatórios	1.551.561
(-) Variação em Arrecadação a Recolher	-635.317
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	19.032.473
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	14.132.488
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	2.513.744
Outros	10.140.685
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	-22.179.134
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	10.234.614
(-) Demais Despesas Primárias (Extra-SIAFI)	0
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL	0
(-) Passivos não integrantes da DCL	0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL	1.803.834
(+) Discrepância	6.353.476
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)	-242.564.792

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)	-49.190.457

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.

Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Até Agosto/2019
OUTROS AJUSTES (XXI)	21.948.248
Variações Patrimoniais Diminutivas	40.733.608
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	4.084.406
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	21.344.730
(+) Resultado Negativo Bacen	7.560.780
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	7.083.532
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	-2.344.708
(+) Outras Variações Cambiais	3.004.868
(+) Desincorporação de Ativos	8.317.789
Variações Patrimoniais Aumentativas	43.397.949
(-) Outras Variações Cambiais	15.550.165
(-) Resultado Positivo Bacen	21.075.771
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	89.743
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	6.682.270
Demais ajustes	9.941.324
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	-199.362
(+) Variação de Precatórios	1.551.561
(-) Variação em Arrecadação a Recolher	-635.317
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	19.032.473
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	14.132.488
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	2.513.744
Outros	10.140.685
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	-22.179.134
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	10.234.614
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL	0
(-) Passivos não integrantes da DCL	0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL	1.803.834
Discrepância	6.353.476

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.019.805	56.614.591	55.499.197	488.064	3.647.135	47.853.966	75.167.510	50.230.201	46.735.477	11.665.641	64.620.358	68.267.493
EXECUTIVO	2.974.075	56.533.575	55.422.094	472.079	3.613.477	47.492.830	73.603.449	49.001.537	45.513.036	11.439.102	64.144.141	67.757.618
Presidência da República	2.637	79.418	80.058	164	1.833	110.135	1.214.490	775.320	762.801	51.184	510.640	512.472
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	155.764	746.291	733.722	17.854	150.478	1.887.708	3.517.659	1.563.555	1.366.249	305.031	3.734.088	3.884.566
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	232.630	509.048	345.180	108.949	287.550	513.177	638.284	602.160	408.152	50.241	693.068	980.618
Ministério da Economia	38.221	39.079.643	39.068.987	5.337	43.540	1.650.534	19.726.887	13.831.093	13.787.188	4.369.733	3.220.501	3.264.041
Ministério da Educação	248.962	5.222.654	5.185.960	14.957	270.699	11.071.909	9.262.377	6.792.454	6.576.773	414.886	13.342.627	13.613.326
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	67.735	731.472	712.122	500	86.585	777.853	1.521.722	687.757	677.168	135.241	1.487.167	1.573.751
Ministério de Minas e Energia	17.445	149.035	143.266	1.519	21.694	165.027	6.097.371	3.285.863	3.282.677	1.928.341	1.051.380	1.073.074
Ministério das Relações Exteriores	628	43.761	43.586	20	782	11.198	107.699	84.622	84.590	6.743	27.563	28.345
Ministério da Saúde	276.212	1.822.814	1.819.433	83.349	196.244	6.969.370	10.591.567	8.448.560	7.441.481	822.883	9.296.573	9.492.817
Controladoria-Geral da União	534	64.480	64.660	1	353	3.837	28.684	15.534	15.269	2.341	14.910	15.263
Ministério da Infraestrutura	85.854	410.218	406.833	1.235	88.004	3.597.838	3.423.005	2.522.043	2.463.199	643.762	3.913.882	4.001.886
Ministério do Meio Ambiente	32.772	115.987	117.602	27.955	3.203	70.315	119.152	89.273	88.765	25.582	75.120	78.322
Ministério da Defesa	36.474	6.182.950	5.731.524	4.803	483.097	1.509.102	5.968.602	4.448.278	4.115.127	288.030	3.074.547	3.557.645
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.269.252	902.116	469.046	106.657	1.595.663	14.498.279	7.228.474	3.954.114	2.590.060	1.900.550	17.236.144	18.831.807
Ministério do Turismo	231.507	26.060	37.837	51.197	168.532	2.130.162	1.063.032	270.924	255.268	294.258	2.643.668	2.812.201
Ministério da Cidadania	271.615	187.233	208.279	47.456	203.114	2.406.132	2.688.088	1.403.848	1.394.944	188.854	3.510.422	3.713.536
Advocacia-Geral da União	393	220.047	217.402	66	2.972	26.352	130.063	76.884	68.071	4.757	83.587	86.560
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	5.439	40.349	36.596	58	9.134	93.900	276.294	149.254	135.255	6.684	228.254	237.389
LEGISLATIVO	11.751	15.211,744	17.165	113	9.684	45.580	149.636	90.253	89.975	50.757	54.483	64.167
Câmara dos Deputados	4.122	11.359	13.246	7	2.228	6.069	85.767	51.349	51.244	17.919	22.673	24.901
Senado Federal	7.427	3.853	3.919	106	7.255	33.442	35.582	25.097	24.934	24.144	19.946	27.201
Tribunal de Contas da União	201	0	0	0	201	6.070	28.286	13.808	13.798	8.695	11.863	12.065
JUDICIÁRIO	33.805	38.362	32.526	15.817	23.823	253.665	1.274.823	1.033.473	1.027.590	167.485	333.413	357.236
Supremo Tribunal Federal	0	78	78	0	0	2.763	41.407	32.076	32.076	2.581	9.513	9.513
Superior Tribunal de Justiça	2.697	2.649	2.582	0	2.763	17.504	49.507	34.688	34.259	3.295	29.457	32.220

Justiça Federal	1.656	11.653	10.221	686	2.402	36.506	585.413	529.679	528.883	47.896	45.139	47.541
Justiça Militar	142	231	198	0	175	9.399	11.455	8.189	8.188	1.427	11.238	11.413
Justiça Eleitoral	3.944	9.921	7.948	161	5.756	38.891	241.525	178.543	177.370	14.445	88.602	94.358
Justiça do Trabalho	24.883	8.179	7.173	14.832	11.058	123.435	294.553	219.734	218.783	95.090	104.116	115.173
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	464	5.263	4.315	137	1.275	24.252	33.378	18.340	16.167	1.744	39.719	40.993
Conselho Nacional de Justiça	19	388	12	0	395	915	17.585	12.224	11.864	1.006	5.629	6.024
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	137	8.775	8.744	18	150	52.833	102.700	86.454	86.398	5.615	63.520	63.671
Ministério Público da União	137	8.775	8.744	18	150	52.815	100.475	84.859	84.803	5.489	62.999	63.149
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	18	2.225	1.595	1.595	126	522	522
DEFENSORIA PÚBLICA	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	18.485	18.477	2.682	24.802	24.802
Defensoria Pública da União	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	18.485	18.477	2.682	24.802	24.802
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.019	52.323	48.032	5.628	1.682	857.640	6.052.858	300.507	273.652	116.517	6.520.329	6.522.011
TOTAL (I + II)	3.022.824	56.666.914	55.547.229	493.692	3.648.817	48.711.605	81.220.368	50.530.708	47.009.129	11.782.158	71.140.687	74.789.504

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.019	52.323	48.032	5.628	1.682	857.640	6.052.858	300.507	273.652	116.517	6.520.329	6.522.011
EXECUTIVO	1.486	52.201	47.914	4.144	1.630	848.869	6.033.782	295.301	268.448	112.212	6.501.992	6.503.622
Presidência da República	0	5.253	1.444	3.808	0	20.715	86.567	46.309	20.062	8.040	79.179	79.179
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	11.351	11.189	166	8	5.779	28.850	2.167	2.159	27.579	4.891	4.899
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	30	30	0	0	212	2.605	1.350	1.349	302	1.165	1.165
Ministério da Economia	0	7.547	7.539	0	8	3.311	49.082	5.874	5.873	33.787	12.734	12.742
Ministério da Educação	1.311	1.137	951	84	1.413	769.328	5.629.563	166.999	166.573	20.903	6.211.414	6.212.828
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	18	18	0	3	8.119	3.047	1.111	1.111	923	9.131	9.134
Ministério de Minas e Energia	6	9.600	9.584	15	8	5.700	13.608	7.298	7.297	7.561	4.450	4.458
Ministério das Relações Exteriores	132	30	0	0	162	616	690	643	643	0	662	824
Ministério da Saúde	0	13.819	13.817	1	1	13.503	31.342	12.887	12.879	4.457	27.509	27.510
Controladoria-Geral da União	0	3	3	0	0	42	15.569	65	65	30	15.516	15.516
Ministério da Infraestrutura	3	272	272	0	3	3.502	5.455	3.116	3.116	1.449	4.392	4.394
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	177	4.610	313	313	4.238	237	237
Ministério da Defesa	11	439	435	1	14	10.260	65.514	42.389	42.259	2.156	31.359	31.374
Ministério do Desenvolvimento Regional	5	1.953	1.953	0	5	1.789	4.155	2.044	2.014	411	3.519	3.523
Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	10	192	17	17	185	0	0
Ministério da Cidadania	4	679	679	0	4	4.422	5.047	1.827	1.827	186	7.455	7.459
Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	959	76.177	625	625	0	76.511	76.511
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	1	70	0	70	1	426	11.710	267	267	3	11.866	11.867
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	404	391	182	182	81	532	532
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	240	4	89	89	0	155	155
Senado Federal	0	0	0	0	0	29	89	37	37	81	0	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	135	298	56	56	0	377	377
JUDICIÁRIO	1.533	121	118	1.484	52	7.929	10.204	4.221	4.219	3.719	10.196	10.247
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	21	191	76	76	40	96	96
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	28	189	154	154	9	54	54
Justiça Federal	0	10	10	0	0	133	1.273	753	753	184	470	470
Justiça Militar	0	0	0	0	0	4.007	3.857	20	20	10	7.833	7.833
Justiça Eleitoral	49	7	5	0	51	737	996	394	392	294	1.047	1.098
Justiça do Trabalho	1.484	42	40	1.484	1	2.998	3.033	2.716	2.716	3.148	167	168
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	63	63	0	0	5	641	98	98	26	522	522
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	23	10	10	6	7	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	437	1.459	753	753	506	638	638
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	425	1.444	748	748	506	616	616
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	12	15	5	5	0	22	22
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	0	6.972	6.972
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	0	6.972	6.972
TOTAL	3.019	52.323	48.032	5.628	1.682	857.640	6.052.858	300.507	273.652	116.517	6.520.329	6.522.011

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS EM 2017 CORRIGIDO PELO IPCA (conforme a EC nº 95/2016) (REGRA NOVA)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	39.161.799	35.340.173	36.981.093	104,64%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Mês (b)	(c) = (b/a)x100 %	Até o Mês (d)	(e) = (d/a)x100 %	
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)	4.574.650	4.574.650	4.344.508	94,97	3.149.232	68,84	-
3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000	93.170	60.829	65,29	60.712	65,16	-
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.154.459	1.182.304	595.546	50,37	412.148	34,86	-
5 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0,00	0	0,00	-
6 - ENSINO SUPERIOR	28.891.591	28.851.441	23.812.463	82,53	17.371.225	60,21	-
7 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.219.497	11.197.577	9.557.965	85,36	6.699.575	59,83	-
8 - OUTRAS	24.735.156	24.667.507	13.463.517	54,58	9.288.200	37,65	-
9 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	70.670.352	70.566.648	51.834.829	73,46	36.981.093	52,41	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
10 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0
11 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23u)[1]	225.571
12 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12)[2]	0

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	JULHO		AGOSTO			
	Valor (g)	%[3] (h) = (g/16)	Valor (i)	%[3] (j) = (i/16)x100	Valor (k)	%[4] (l) = (k/16)x100
14 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	-	0	0,00	-	0,00
15 - OUTROS	1.016.153	9,68	1.016.153	100,00	10.497.442	100,00
16 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2019 (14 + 15)	1.016.153	9,68	1.016.153	100,00	10.497.442	100,00

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL (30% da Dotação do FUNDEB)	ATÉ O MÊS	
		Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R$ 15.248.833 mil)	4.574.650	3.149.232	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (t)
			Até o mês (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Mês (r)	% (s)(r/o)x100	
18 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.627.024	4.627.024	1.635.202	35,34	1.098.295	23,74	-
18.1 - Educação Infantil	30.000	30.000	21.668	72,23	0	0,00	-
18.2 - Educação Básica	2.684.990	2.684.990	1.020.936	38,02	591.325	22,02	-
18.3 - Ensino Médio	0	0	0	0,00	0	0,00	-
18.4 - Outras	1.912.033	1.912.033	592.598	30,99	506.970	26,51	-
19 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	503.779	503.779	164.012	32,56	150.413	29,86	-
20 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.948.720	19.868.912	14.375.132	72,35	9.436.520	47,49	-
20.1 - Educação Infantil	528	528	0	0,00	0	0,00	-
20.2 - Educação Básica	3.436.613	3.557.695	1.958.712	55,06	442.644	12,44	-
20.3 - Ensino Médio	0	0	0	0,00	0	0,00	-
20.4 - Ensino Superior	4.376.663	4.357.691	2.119.530	48,64	1.868.613	42,88	-
20.5 - Outras	12.134.915	11.952.998	10.296.890	86,14	7.125.262	59,61	-
21 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (17 + 18 + 19)	25.079.523	24.999.715	16.174.346	64,70	10.685.228	42,74	-
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + 20)	95.749.875	95.566.363	68.009.175	71,16	47.666.321	49,88	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2019 (u)
23 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.225.237	225.571

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

[1] Em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo. O acórdão determina o seguinte: "determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que deixe de deduzir, indevidamente, do montante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, cuja competência pertence ao exercício anterior, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964".

[2] Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

[3] A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual. Conforme o artigo 6º da Lei 11.494/2007: "A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente".

[4] Conforme o artigo 7º da Lei nº 11.494/2007, parte da complementação da União, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ milhares

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	25.684.142	25.436.547	17.242.656	67,79	15.127.812	59,47	14.924.879	58,67	0
Despesas Correntes	25.076.173	24.828.495	16.942.747	68,24	15.101.615	60,82	14.898.683	60,01	0
Despesas de Capital	607.969	608.052	299.909	49,32	26.196	4,31	26.196	4,31	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	56.614.598	57.351.519	40.965.634	71,43	35.144.351	61,28	34.952.143	60,94	0
Despesas Correntes	54.434.235	55.450.013	40.531.405	73,10	34.989.998	63,10	34.805.347	62,77	0
Despesas de Capital	2.180.363	1.901.505	434.228	22,84	154.353	8,12	146.797	7,72	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	13.067.653	12.941.896	9.123.753	70,50	5.740.464	44,36	5.359.612	41,41	0
Despesas Correntes	12.998.116	12.872.759	9.122.812	70,87	5.740.287	44,59	5.359.437	41,63	0
Despesas de Capital	69.537	69.137	941	1,36	177	0,26	176	0,25	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	377.030	377.030	313.945	83,27	159.797	42,38	159.213	42,23	0
Despesas Correntes	365.006	365.006	313.870	85,99	159.772	43,77	159.188	43,61	0
Despesas de Capital	12.024	12.024	75	0,62	24	0,20	24	0,20	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	8.104.398	8.259.598	4.738.550	57,37	3.388.736	41,03	3.292.973	39,87	0
Despesas Correntes	7.963.145	8.116.445	4.721.508	58,17	3.382.637	41,68	3.287.316	40,50	0
Despesas de Capital	141.253	143.153	17.042	11,90	6.099	4,26	5.658	3,95	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	70.863	70.863	35.159	49,62	3.547	5,01	1.334	1,88	0
Despesas Correntes	63.286	63.531	27.827	43,80	3.547	5,58	1.334	2,10	0
Despesas de Capital	7.577	7.332	7.332	100,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	16.422.393	16.267.750	13.514.050	83,07	8.833.611	54,30	8.255.978	50,75	0
Despesas Correntes	15.523.375	15.460.071	13.269.220	85,83	8.729.671	56,47	8.165.113	52,81	0
Despesas de Capital	899.018	807.679	244.831	30,31	103.940	12,87	90.865	11,25	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.264	41.264							
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)[1]	**120.382.342**	120.746.467	85.933.748	71,17	68.398.318	56,65	66.946.132	55,44	0

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	85.933.748	68.398.318	66.946.132
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	0	0	0
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	85.933.748	68.398.318	66.946.132

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2019 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2019 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA ANTIGA (14,5% RCL)[2]	**VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA (l = k + correção IPCA)[3]**	**DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL m = ((i ou j) - l)**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	85.933.748	68.398.318	77.729.021	82.651.032	81.141.325	-12.743.007

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR[4]

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar[5,6]	**Mínimo para Aplicação com Saúde (n)**	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite[7]	**RP Pagos**	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais[8] **(r)**	Saldo Final[9] **(s) = (q + r)**
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.430	7.308.336	8.131.932		3.436.449	200.050	4.260.044		4.260.044
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	11.497.963		2.217.417	409.604	5.202.858		5.202.858
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.356.663		908.746	521.102	12.003.732		12.003.732
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.044.482		323.554	512.286	1.233.582		1.233.582
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	5.939.667	912.471	384.193	812.727	-528.278	695.438	167.160
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.523.004	979.443	222.565	897.305	-756.879	867.268	110.390
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	6.960.858	1.012.545	301.343	1.272.258	-711.202	867.268	156.067
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	6.983.665	1.203.809	336.596	1.095.380	-867.213		-867.213
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.025.194	509.007	202.362	1.053.227	-306.647		-306.647
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.764.118		109.726	1.694.214	1.623.782		1.623.782

Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.477.684	1.089.692	48.766	1.158.617	-1.040.992		-1.040.992
TOTAL (XV)	904.391.027	934.130.582	93.823.619	68.822.394	75.705.230	5.706.968	8.491.716	9.626.768	20.112.787	2.429.974	20.731.188

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (y) = (t - (u ou v))
		Empenhadas (u)	Liquidadas (v)	Pagas (w)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a compensar					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)					

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	407.907	423.177	343.772	81,24	211.421	49,96	189.548,23	44,79	0
Despesas Correntes	397.490	411.315	340.509	82,79	211.421	51,40	189.548	46,08	0
Despesas de Capital	10.417	11.862	3.263	27,51	0	0,00	0	0,00	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	802.777	423.029	195.883	46,30	122.533	28,97	86.160	20,37	0
Despesas Correntes	711.039	327.943	184.933	56,39	118.601	36,17	83.068	25,33	0
Despesas de Capital	91.738	95.086	10.950	11,52	3.932	4,14	3.092	3,25	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	562.353	562.353	289.449	51,47	289.446	51,47	289.445	51,47	0
Despesas Correntes	562.353	562.353	289.449	51,47	289.446	51,47	289.445	51,47	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)	11.077	9.848	150	1,52	0	0,00	0	0,00	0
Despesas Correntes	2.437	1.537	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas de Capital	8.640	8.311	150	1,80	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XIII)	10.394.632	10.393.916	9.859.311	94,86	6.775.549	65,19	6.042.786,13	58,14	0
Despesas Correntes	9.975.121	9.978.445	9.738.103	97,59	6.707.380	67,22	5.977.869,35	59,91	0
Despesas de Capital	419.511	415.471	121.208	29,17	68.169	16,41	64.916,77	15,62	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.319	232.319							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	12.411.064	12.044.642	10.688.566	88,74	7.398.948	61,43	6.607.939	54,86	0

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	26.092.049	25.859.724	17.586.429	68,01	15.339.233	59,32	15.114.428	58,45	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	57.417.375	57.774.548	41.161.516	71,25	35.266.884	61,04	35.038.303	60,65	0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	13.630.006	13.504.249	9.413.203	69,71	6.029.910	44,65	5.649.057	41,83	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	377.030	377.030	313.945	83,27	159.797	42,38	159.213	42,23	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	8.115.476	8.269.446	4.738.700	57,30	3.388.736	40,98	3.292.973	39,82	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	70.863	70.863	35.159	49,62	3.547	5,01	1.334	1,88	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.817.025	26.661.666	23.373.361	87,67	15.609.160	58,55	14.298.764	53,63	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	273.583	273.583							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	132.793.406	132.791.108	96.622.313	72,76	75.797.266	57,08	73.554.071	55,39	0

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF (3/3)

Notas:

[1]Do valor total de R$ 68,40 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R$ 48,14 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R$ 20,26 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

[2] Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015

[3] Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

[4] Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

[5] Nos exercícios de 2016 e 2015 houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os limites dos respectivos anos. De igual modo, já foram pagos RPNP referentes ao exercício de 2017 que superam o valor total de RP considerados no Limite Mínimo. Portanto, todos os exercícios que têm o cumprimento do limite de seus respectivos anos garantido, por mais que se cancele todos os RPNP restantes, estão marcados em cinza e constam do demonstrativo apenas para informação e transparência.

[6] Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

[7] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[8] Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

[9] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês
RECEITAS	
Previsão Inicial	3.262.209.304
Previsão Atualizada	3.262.209.304
Receitas Realizadas	1.924.434.543
Déficit Orçamentário	9.892.244
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	437.917
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.262.199.304

Dotação Atualizada	3.262.637.221
Despesas Empenhadas	2.515.471.527
Despesas Executadas	1.934.326.787
Despesas Pagas	1.856.900.158
Superávit Orçamentário	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1]	Até o Mês
Despesas Empenhadas	2.064.555.279
Despesas Liquidadas	1.564.320.372

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida	829.157.292

RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)	262.993.818
Despesas Previdenciárias (II)	412.436.946
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-149.443.128
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Mês**
Receitas Previdenciárias (IV)	20.735.957
Despesas Previdenciárias (V)	55.706.169
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-34.970.212
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS[2]	**Até o Mês**
Receitas de Pensionistas (VII)	1.628.720
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)	32.417.298
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)	-30.788.578
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL[2]	**Até o Mês**
Receitas Previdenciárias (X)	175.711
Despesas Previdenciárias (XI)	3.154.858
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)	-2.979.147

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Mês
Resultado Nominal	(206.109.048)
Resultado Primário	(32.329.577)

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	59.689.738	493.692	55.547.229	3.648.817
Poder Executivo	59.561.339	476.223	55.470.008	3.615.108
Poder Legislativo	26.963	113	17.165	9.684
Poder Judiciário	73.820	17.301	32.645	23.875
Ministério Público	8.912	18	8.744	150
Defensoria Pública	18.705	37	18.668	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	129.931.974	11.782.158	47.009.129	71.140.687
Poder Executivo	127.978.930	11.551.313	45.781.485	70.646.132
Poder Legislativo	196.011	50.838	90.157	55.015
Poder Judiciário	1.546.621	171.204	1.031.809	343.608
Ministério Público	157.430	6.121	87.151	64.158
Defensoria Pública	52.982	2.682	18.527	31.773
TOTAL	189.621.712	12.275.850	102.556.358	74.789.504

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Ser Aplicado no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36.981.093	35.340.173	104,64
Complementação da União ao FUNDEB	3.149.232	4.574.650	68,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo a ser aplicado em Saúde Até o Mês	Valor Apurado Até o Mês	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	81.141.325	68.398.318	84,30%

FONTE: STN/CCONT/GEINF

[1] Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

[2] Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º — R$ milhares

RECEITAS[1]	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)
RECEITAS CORRENTES	752.667.517	752.667.517	58.754.464	7,81	480.778.684	63,88	271.888.832

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Receita Tributária	373.139	373.139	35.851	9,61	311.353	83,44	61.785
Receita de Contribuições	714.725.048	714.725.048	57.038.164	7,98	449.411.883	62,88	265.313.165
Receita Patrimonial	7.879.060	7.879.060	316.559	4,02	4.696.940	59,61	3.182.121
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	288	288	0	0,00	261	90,85	26
Receita de Serviços	13.326.681	13.326.681	352.086	2,64	14.493.454	108,76	-1.166.773
Transferências Correntes	30.595	30.595	604	1,98	2.904	9,49	27.692
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	16.332.706	16.332.706	1.011.199	6,19	11.861.888	72,63	4.470.817
RECEITAS DE CAPITAL	37.075	37.075	3	0,01	649	1,47	36.427
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	37.075	37.075	3	0,01	545	1,47	36.530
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	103	0,00	-103
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	752.704.592	752.704.592	58.754.466	7,81	480.779.333	63,87	271.925.259
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	192.722.071	-	-
TOTAL (I + II)	752.704.592	752.704.592	58.754.466	7,81	673.501.404	-	79.203.188

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP		SALDO A
	INICIAL (e)	ATUALIZADA (f)	No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)	não-processados (k)	% (j+k/f)	EXECUTAR (f-j-k)
DESPESAS CORRENTES	1.050.331.744	1.053.589.540	16.887.300	975.764.266	105.103.828	672.946.874	-	63,87	380.642.667
Pessoal e Encargos Sociais	133.989.752	137.327.131	4.427.889	118.408.621	10.594.280	89.595.766	-	65,24	47.731.364
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
Outras Despesas Correntes	916.341.993	916.262.410	12.459.411	857.355.645	94.509.548	583.351.108	-	63,67	332.911.302
Benefícios Previdenciários do RGPS	436.146.670	637.551.933	1.486.275	628.525.350	71.501.351	412.436.946	-	64,69	225.114.987
Transferências a Estados, DF e Municípios	81.691.222	84.277.901	6.062.256	60.636.285	7.462.486	52.054.711	-	61,77	32.223.190
Demais Despesas Correntes	402.173.861	831.984.509	6.397.154	796.719.360	87.047.062	531.296.397	-	63,86	300.688.112
DESPESAS DE CAPITAL	5.643.455	5.267.433	238.873	1.603.839	161.530	554.530	-	10,53	4.712.903
Investimentos	5.632.511	5.256.489	239.030	1.595.125	161.341	547.146	-	10,41	4.709.344
Inversões Financeiras	10.944	10.944	-157	8.714	190	7.385	-	67,48	3.559
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.600	263.600	0	0	0	0	-	0,00	263.600
SUBTOTAL (III)	1.056.238.799	1.059.120.573	17.126.172	977.368.105	105.265.358	673.501.404	-	63,59	385.619.169
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.056.238.799	1.059.120.573	17.126.172	977.368.105	105.265.358	673.501.404	-	-	385.619.169

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º R$ milhares

Seguridade Social[1]	Até o Mês
Receitas da Seguridade Social	480.779.333
RGPS	262.993.818
RPPS - Civil	20.911.669
Pensionistas Militares[2]	1.628.720
Demais (COFINS, CSLL e Outras)	195.245.126
Despesas da Seguridade Social	673.501.404
RGPS	412.436.946
RPPS - Civil	58.861.027
Pensionistas Militares[2]	14.935.456
Saúde	68.398.318
Assistência Social	60.810.100
Abono Salarial	11.481.713
Seguro Desemprego	24.874.994
Demais	21.702.850
Resultado da Seguridade Social	- 192.722.071
Desvinculação das Receitas da União (DRU)	74.141.114
Resultado com Receitas Desvinculadas	- 118.580.957

Notas:

1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Mês (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	3.490.844	9.485.906	74.141.114	-70.650.270
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.489.762	15.362	133.417	1.356.346
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.481.385	14.509	130.648	1.350.737
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	8.049	854	2.768	5.281
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	328	0	0	328
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.001.082	9.470.544	74.007.697	-72.006.616
12100111 - Cofins-Principal	-	0	0	0
12100113 - Cofins-Divida Ativa	-	0	0	0
12100211 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Princ.	-	0	0	0
12100213 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Dil.At.	-	0	0	0
12100421 - Contrib. Servidor Ativo Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100431 - Contrib. Serv. Inat. e Pens. Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100511 - Contr.p/Custeio Das Pensoes Militares-Princ.	-	0	0	0
12100611 - Contrib.p/Assist.Medico-Hospit.-Pmdf-Princ.	-	0	0	0
12100621 - Contrib. p/Assist.Médico-Hospitalar. - CBMDF-Princ.	-	0	0	0
12100711 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	-	0	0	0
12100721 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	-	0	0	0
12100741 - Contribuicao Sobre Loterias de Numeros-Princ.	-	0	0	0
12100751 - Contribuição sobre Loteria Instantânea-Princ.	-	0	0	0
12100761 - Contrib.s/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	-	0	0	0
12100811 - Contrib. s/Sort. Realiz. Por Ent. Filant .- Princ.	-	0	0	0
12100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	-	0	0	0
12100913 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Divida Ativa	-	0	0	0
12101011 - Cota-Parte da Contribuicao Sindical-Principal	-	0	0	0
12101111 - Contrib. Rel. Desped. Empreg. S/ Justa Causa - Principal	-	0	0	0
12101121 - Contrib. S/ Remun. Devida ao Trabalhador - Principal	-	0	0	0
12101311 - Contribuicao para o Ensino Aeroviario-Princ.	-	0	0	0
12101411 - Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Principal	-	0	0	0
12101611 - Contribuicao Industrial Rural-Principal	-	0	0	0
12101613 - Contribuicao Industrial Rural-Divida Ativa	-	0	0	0
12101711 - Adicional à Contr.Prev. Rural - Princ.	-	0	0	0
12101811 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	0	0	0
12101813 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	0	0	0

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Mês (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
12110111 - Cofins Sobre O Faturamento-Principal	-	6.528.746	48.039.872	-48.039.872
12110113 - Cofins Sobre O Faturamento-Divida Ativa	-	6.088	32.656	-32.656
12110211 - Cofins Sobre O Faturamento-Simples-Principal	-	26	1.324	-1.324
12114911 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Princ.	-	11.113	-1.000.702	1.000.702
12114913 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Div.At.	-	26.879	181.861	-181.861
12120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	967.216	7.541.987	-7.541.987
12120113 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Div.Ativa	-	892	6.314	-6.314
12120121 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac- Principal	-	43.763	328.349	-328.349
12120123 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac-Div.At.	-	278	1.674	-1.674
12120211 - Contrib.Pis/Pasep Faturamento-Simples-Princ.	-	0	0	0
12124911 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Princ.	-	7.457	-150.008	150.008
12124913 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Div.At.	-	3.570	23.844	-23.844
12130111 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Principal	-	1.573.138	16.939.958	-16.939.958
12130113 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Div At.	-	1.532	7.792	-7.792
12130121 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Principal	-	134.350	997.448	-997.448
12130123 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Div.At.	-	893	5.387	-5.387
12134911 - CSLL-Parcelamentos-Principal	-	4.472	-333.810	333.810
12134913 - -Parcelamentos-Dívida Ativa	-	9.529	71.099	-71.099
12150111 - Cpsss-Servidor Civil Ativo-Principal	-	0	0	0
12150121 - Cpsss-Servidor Civil Inativo-Principal	-	0	0	0
12160111 - Contr. p/Fundos Assist. Med-Polic. Milit.- Principal	4.905	417	2.913	1.992
12160211 - Contr.P/Fundos Assist.Med-Bomb.Milit.-Princ.	4.019	370	2.663	1.356
12170111 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	21.275	1.460	12.068	9.207
12170211 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	2.883	201	1.596	1.287
12170411 - Contribuicao Sobre Loterias De Numeros-Princ.	892.280	52.047	553.095	339.185
12170511 - Contribuicao Sobre Loteria Instantanea-Princ.	-	0	0	0
12170611 - Contrib.S/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	5.982	214	1.735	4.247
12190211 - Cota-Parte da Contribuição Sindical-Principal	-	172	4.777	-4.777
12190111 - Contrib. s/ Sort. Realiz. por Ent. Filant. - Principal.	291	0	135	156
12191011 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	-108	-8.242	8.242

12191013 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	0	62	-62
12191023 - Cont.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Fin-Parc-Div.At.	-	36	295	-295
12191111 - Contr.p/Cust.Pens.Milit. Forças Armadas - Principal.	1.069.422	95.792	741.544	327.878
72100411 - Contrib.Patr. De Serv. Ativo Civ. p/ RPPS - Principal	-	0	0	0
72100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	25	0	0	25
72120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	1	8	-8
TOTAL	3.490.844	9.485.906	74.141.114	-70.650.270

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 104 R$ milhares

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	231.890.278	70.800.309	19.984.580	11.546.786	2.843.064	12.809.771	117.984.511	349.874.789
A detalhar	34.325.136	4.298.838	1.214.096	985.784	207.556	4.034.095	10.740.370	45.065.506
Pessoal Civil	121.890.471	66.501.133	18.768.919	10.427.817	2.635.508	7.583.039	105.916.416	227.806.887
Vencimentos e Vantagens Fixas	57.674.338	34.950.601	9.519.743	7.266.622	1.609.297	3.056.934	56.403.197	114.077.535
Outras Despesas Variáveis	558.602	205.488	77.335	195.982	196.274	128	675.207	1.233.808
Aposentadoria	32.057.211	17.184.964	4.808.334	0	0	3.073.959	25.067.258	57.124.468
Pensões	15.167.161	4.400.869	1.425.899	0	0	463.546	6.290.313	21.457.474
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	327.550	155.921	31.554	223.849	50.500	0	461.824	789.374
Obrigações Patronais	10.032.053	7.317.559	1.894.689	2.398.744	367.230	104.683	12.082.904	22.114.957
Outras Aplicações[1]	6.073.557	2.285.732	1.011.365	342.620	412.207	883.790	4.935.713	11.009.270
Pessoal Militar	75.674.671	339	1.565	133.185	0	1.192.636	1.327.725	77.002.396
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.325.615	13	6	0	0	1.192.636	1.192.655	27.518.270
Outras Despesas Variáveis	314.701	0	0	0	0	0	0	314.701
Reformas	25.422.842	0	0	0	0	0	0	25.422.842
Pensões	22.375.587	0	0	0	0	0	0	22.375.587
Obrigações Patronais	337.350	326	1.495	108.058	0	0	109.878	447.228
Outras Aplicações[1]	898.575	0	65	25.127	0	0	25.192	923.767
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
Transferências a Estados e ao DF	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
TOTAL (A)	231.928.391	70.800.309	19.984.580	11.546.786	2.843.064	12.809.771	117.984.511	349.912.902

EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	140.251.282	44.596.031	12.524.664	7.023.088	1.769.654	8.121.292	74.034.729	214.286.011
Pessoal Civil	90.924.044	44.595.877	12.523.564	6.942.046	1.769.654	6.928.803	72.759.945	163.683.989
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.595.266	13.911.242	3.760.689	4.435.454	1.008.165	2.667.437	25.782.986	52.378.252
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão[2]	14.216.842	9.484.785	2.546.486	510.814	70.184	125.749	12.738.019	26.954.861
Outras Despesas Variáveis	361.211	132.784	51.629	130.754	154.783	68	470.018	831.229
Aposentadoria	24.773.007	12.735.115	3.505.298	0	0	2.771.091	19.011.503	43.784.510
Pensões	11.620.109	3.040.448	952.031	0	0	381.147	4.373.625	15.993.735
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	243.140	106.260	21.458	142.520	25.054	0	295.292	538.432
Obrigações Patronais	6.507.511	4.425.148	1.206.539	1.541.817	208.128	102.284	7.483.916	13.991.427
Outras Aplicações[1]	6.606.956	760.095	479.435	180.687	303.342	881.028	2.604.587	9.211.543
Pessoal Militar	49.327.239	154	1.100	81.041	0	1.192.489	1.274.784	50.602.022
Vencimentos e Vantagens Fixas	16.865.796	10	2	0	0	1.192.489	1.192.500	18.058.297
Outras Despesas Variáveis	169.454	0	0	0	0	0	0	169.454
Reformas	16.675.148	0	0	0	0	0	0	16.675.148
Pensões	14.681.763	0	0	0	0	0	0	14.681.763
Obrigações Patronais	194.331	144	1.065	64.677	0	0	65.887	260.218
Outras Aplicações[1]	740.748	0	32	16.364	0	0	16.396	757.144
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.372	0	0	0	0	0	0	2.372
Transferências a Estados e ao DF	2.372	0	0	0	0	0	0	2.372
TOTAL (B)	140.253.654	44.596.031	12.524.664	7.023.088	1.769.654	8.121.292	74.034.729	214.288.383
A EXECUTAR (% A/B)	39,5	37,0	37,3	39,2	37,8	36,6	37,3	38,8

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

[2] Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Despesas Pagas do Exercício
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0	0

Justiça do Trabalho	0	0	0	0	0	0
Presidência da República	2.500	750	0	0	0	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	466.594	466.307	5.412	246	0	117
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov. e Comunicações	25.671	25.271	7.871	1.500	0	1.500
Ministério da Economia	24.005	15.530	0	0	0	0
Ministério da Educação	419.113	417.410	67.351	12.218	0	7.614
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	137.178	115.877	1.994	7	0	0
Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0
Ministério Público da União	50	50	0	0	0	0
Ministério da Saúde	5.291.589	5.311.011	3.280.342	1.762.085	0	1.748.649
Ministério da Infraestrutura	1.100	1.100	0	0	0	0
Ministério do Meio Ambiente	6.050	3.650	35	0	0	0
Ministério da Defesa	257.332	259.332	167.074	4.313	0	2.981
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.663.820	1.657.472	144.503	3.857	0	1.274
Ministério do Turismo	215.316	212.799	11.323	4.402	0	4.402
Ministério da Cidadania	568.880	591.245	27.693	2.108	0	2.108
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	64.593	65.986	6.228	867	0	865
TOTAL	9.143.790	9.143.790	3.719.877	1.791.604	0	1.769.510
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2018)	805.348.403					
% em relação à RCL do ano anterior	1,14%	1,14%	0,46%	0,22%	0,00%	0,22%
Participação preliminar da Saúde no total	57,87%	58,08%	88,18%	98,35%	-	98,82%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140 R$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras[1]	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	141.586.659.198	307.050.230.768	292.472.690.714	28.246.169.248	127.918.030.002	4.394.749.499	36.306.532.585	10.354.257.269	76.862.490.650
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.355.816.973.524	1.617.384.311.821	1.666.983.825.747	96.084.034.679	1.210.133.424.920	2.775.646.885	31.312.575.126	81.411.441.221	1.094.633.761.687
1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	7.154.211.725	5.118.503.691	486.678.493	19.897.501.864	183.635.041	7.536.269.304	33.487.997	12.144.109.521
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.325.951.296	179.649.343.930	196.757.765.154	2.618.548.853	12.598.981.220	891.448.546	5.621.757.167	6.765.537.829	-679.762.323
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.739.278.601	20.808.538.876	20.800.633.923	1.410.932.469	1.336.251.085	2.705.073	8.986.602	1.624.855.556	-300.296.147
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	262.649.640.785	371.536.547.312	13.384.286.397	-73.743.633.683	236.384	25.620	7.944.223.656	-81.688.119.342
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.752.942.454	162.795.311.104	141.507.578.782	5.439.419.250	179.601.255.528	457.984.176	4.740.877.846	749.741.399	173.652.652.108
6. Recursos de Operação de Crédito	715.198.093.721	690.417.483.929	676.907.337.370	48.402.401.356	680.305.838.924	52.056.309	3.183.256.574	48.712.113.010	628.358.413.030
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.344.169.177	3.440.070.121	24.620.525	426.547.948	4.333.070.825	6.692.560	28.201.303	901.159	4.297.275.803
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	189.975.181.989	187.559.500.948	805.097.437	16.677.959.650	0	79.506.347	1.329.336	16.597.123.967
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	308.733.322.687	100.166.919.724	66.737.014.274	19.481.171.530	322.682.056.607	1.180.888.796	10.113.694.364	2.385.163.136	309.002.310.311
10. Outros Recursos Vinculados	49.652.099.281	327.608.478	34.323.767	3.690.797.762	46.254.586.230	0	0	13.150.230.655	33.104.355.575
11. Recursos a Classificar	127.708.696	1.159	0	-61.846.816	189.556.671	0	0	43.857.488	145.699.183
TOTAL (III) = (I + II)	1.497.403.632.722	1.924.434.542.589	1.959.456.516.461	124.330.203.927	1.338.051.454.922	7.170.396.384	67.619.107.711	91.765.698.491	1.171.496.252.337

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140 R$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	136.279.016.745	307.050.230.768	239.006.763.610	76.404.320.950	127.918.162.952	4.357.851.895	35.928.355.448	17.228.162.828	70.403.792.781
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.353.084.524.974	1.615.625.901.428	1.644.399.883.066	115.209.931.947	1.209.100.611.388	2.772.616.800	31.234.188.943	84.197.790.705	1.090.896.014.940
1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	6.793.998.542	5.118.503.691	126.465.310	19.897.501.864	183.635.041	7.536.269.304	33.487.997	12.144.109.521
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.259.891.358	179.649.260.294	181.733.774.713	17.576.395.719	12.598.981.220	891.448.546	5.621.757.167	7.016.877.323	-931.101.817
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.693.435.443	20.808.538.876	13.555.843.722	8.609.879.512	1.336.251.085	2.546.665	8.317.218	2.117.880.623	-792.493.421
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	262.649.583.003	371.536.547.312	13.384.228.615	-73.743.633.683	236.384	25.620	7.944.223.656	-81.688.119.342
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.715.244.183	162.795.311.104	141.496.541.729	5.412.758.030	179.601.255.528	457.933.327	4.733.834.541	777.774.669	173.631.712.989

6. Recursos de Operação de Crédito	715.126.258.922	690.417.483.929	676.907.337.370	48.330.566.557	680.305.838.924	52.056.309	3.183.256.574	48.712.113.010	628.358.413.030
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.339.418.295	3.438.280.023	24.573.476	420.722.574	4.332.402.269	6.692.560	28.201.303	6.726.534	4.290.781.872
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	189.975.181.989	187.559.500.948	805.097.437	16.677.959.650	0	79.506.347	1.329.336	16.597.123.967
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	306.297.582.525	98.770.654.030	66.432.936.338	16.976.231.434	321.659.068.783	1.178.067.967	10.043.020.870	4.402.446.564	306.035.533.382
10. Outros Recursos Vinculados	49.581.577.943	327.608.478	34.323.767	3.629.433.575	46.245.429.079	0	0	13.141.073.503	33.104.355.575
11. Recursos a Classificar	127.708.696	1.159	0	-61.846.816	189.556.671	0	0	43.857.488	145.699.183
TOTAL (III) = (I + II)	1.489.363.541.718	1.922.676.132.195	1.883.406.646.676	191.614.252.897	1.337.018.774.340	7.130.468.695	67.162.544.392	101.425.953.532	1.161.299.807.721

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou o seguinte:

1. Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9o da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R$ 5.296,1 milhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da observada na referida avaliação, em R$ 5.951,2 milhões, em função da queda na projeção de vários impostos, principalmente, no IR, na COFINS e no PIS/PASEP, apenas parcialmente compensada por uma elevação na estimativa da CSLL e das Outras Receitas Administradas.

3. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de

R$ 1.477,4 milhões, devido não só à realização observada até junho, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R$ 822,4 milhões, tendo como destaque as Demais Receitas, compensado parcialmente pelo aumento nas receitas de Exploração de Recursos Naturais.

5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 5.956,6 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 2º Bimestre.

6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R$ 3.470,7 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Pessoal e Encargos sociais, em R$ 410,8 milhões, Créditos Extraordinários, em R$ 1.857,9 milhões, Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital), em R$ 1.464,9 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R$ 542,1 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até junho. Por outro lado, verificaram-se aumentos nas estimativas com Benefícios Previdenciários, em R$ 701,9 milhões e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R$ 206,0 milhões.

7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.545.831,9	1.540.535,8	(5.296,1)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	945.188,3	939.237,1	(5.951,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.510,8	414.988,3	1.477,4
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	187.132,8	186.310,4	(822,4)
2. Transferências por Repartição de Receita	275.494,1	276.154,5	660,5
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.270.337,8	1.264.381,2	(5.956,6)
4. Despesas Primárias	1.409.118,8	1.405.648,2	(3.470,7)
Obrigatória	1.311.488,9	1.308.018,2	(3.470,7)
Discricionárias do Poder Executivo	97.630,0	97.630,0	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(138.781,0)	(141.267,0)	(2.485,9)
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios (Art. 2º, § 3º, LDO-2019)	(219,0)	0,0	219,0
7. Meta Fiscal Original (Art. 2º, ***caput,* LDO-2019)**	(139.000,0)	(139.000,0)	0,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - [(7)-(6)]	(0,0)	(2.267,0)	(2.267,0)

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME

8. As estatísticas fiscais apuradas até junho de 2019, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de redução de R$ 2.267,0 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

O disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que não há obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais. Na avaliação do 2º bimestre, entretanto, o Governo Central optou por compensar o montante de R$ 219 milhões. Na presente avaliação verificou-se deterioração nas projeções de resultado primário dos entes subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 10.300 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, não foi indicada, na presente avaliação, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Importante mencionar que as estimativas atuais para o resultado primário dos entes subnacionais consideram hipóteses conservadoras em relação à inclusão de estados no Regime de Recuperação Fiscal e no Plano de Equilíbrio Fiscal, bem como incluem o efeito de decisões judiciais recentes, as quais estão fora do alcance das instituições aqui envolvidas.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustação das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.

- Justificativas para a frustração de receitas

1 - As receitas fazendárias ficaram R$ 10,06 Milhões acima das estimativas constantes do Decreto nº 9.943/2019.

2 - As receitas previdenciárias ficaram R$ 1,2 Bilhões abaixo do previsto no Decreto nº 9.943/2019 no 4º bimestre/2019. Contribuiu para esse resultado, principalmente, o desempenho da massa salarial inferior ao esperado.

- Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização

Procedimentos Fiscais Executados até junho de 2019

Consolidado	**Quantidade**	Crédito (R$)
Auditorias Externas	6.073	98.197.285.184,00
Revisão de Declarações	332.627	3.921.702.986,00
Total	338.700	102.118.988.170,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2019, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.

- Ações de cobrança

Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

Cobrança Administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	**Período de Referência**	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R$)
IRPF (1)	Janeiro a agosto/2019	1.449.396	2.188.626.683,43
ITR (2)	Janeiro a agosto/2019	335.622	161.484.096,29
Sief-Fiscel (3)	Janeiro a agosto/2019	2.340.898	21.739.927.954,71
GFIP (4)	Janeiro a agosto/2019	195.008	9.525.371.816,15
Sief-Processo (5)	Janeiro a julho/2019	199.434	114.278.040.877,90
Total	-	4.520.358	**147.893.451.428,48**

Fontes: (1) Conta Corrente Pessoa Física; (2) Conta Corrente ITR; (3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar; (5) DW Processo - dados de até julho/2019.

Legenda: Sief = Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Ressalta-se que, até julho de 2019, na atuação da Cobrança Administrativa Especial estabelecida pela Portaria RFB nº 1.265/2015, houve a cobrança de 1.367 contribuintes, abrangendo R$ 86.745.861.703,01.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.083, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.282,71 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a produção mínima e máxima, para efeitos de desempenho e pagamento de Jetom, para Conselheiros das Unidades Julgadoras do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I a IV do Regimento Interno - RICRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, com esteio nas disposições do Decreto nº 3.048/99 e,

CONSIDERANDO a reestruturação da organização dos Ministérios advinda pela MP nº 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2894/2018, de 5 de dezembro de 2018, do Pleno do Tribunal de Contas da União, que assenta para que o CRPS "promova e envide esforços, com necessário grupo técnico, com o objetivo de buscar mitigar os riscos e os problemas para reduzir o volume de judicialização dos benefícios do INSS, podendo, para tanto, valerem-se de iniciativas, a exemplo de emprego de uniformização de procedimentos ou até mesmo da elaboração para a alteração legislativa";

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União e INSS. E, ainda, implicitamente com reflexos diretos junto ao CRPS;

CONSIDERANDO as mais de 17 mil reclamações na Ouvidoria do Ministério da Economia, cujos reclamantes pugnam por maior agilidade do CRPS nas decisões e julgamentos de recursos interpostos, bem como os inquéritos civis públicos instaurados com o fundamento na ausência de celeridade nos julgamentos;

CONSIDERANDO as dezenas de mandados de segurança diárias impetradas contra o CRPS em face dos mesmos motivos apontados;

CONSIDERANDO que os motivos fundam-se no quantitativo reduzido de Peritos Médicos Federais (PMF), no CRPS, para proferir parecer médico para os recursos interpostos, que representam 78% do estoque total de processos no Conselho;

CONSIDERANDO que, em face de ajuste adminstrativo junto à Secretaria de Previdência, mais de 3 mil (PMFs) farão os pareceres médicos, tão logo haja a interface entre o sistema do CRPS e o da SubSecretaria de Perícias Médicas, o que acarretará aumento de processos aptos a serem julgados pelos Conselheiros;

CONSIDERANDO que está em curso a reestruturação do CRPS, quanto aos seus cargos e funções, bem como à nova política de pagamentos de jetons até a média, para os classistas, e, acima da média, para todas as representações;, resolve:

Art. 1º Os conselheiros em atividade, que atuam nas Juntas de Recursos, Adjuntas e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos, deverão apresentar produção mínima mensal de 80 (oitenta) processos analisados com relatório e voto, a partir de 01 de novembro de 2019, quantidade que deverá ser apurada a partir da média calculada com base em 11 (onze) meses por ano.

§ 1º A produção mensal mínima a que se refere o caput será reduzida para 40 processos para o Conselheiro Titular Representante do Governo que for convocado para presidir as sessões de julgamentos, na forma do artigo 20, do regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, nos meses correspondentes à sua convocação, devendo ser feito o registro nos assentos das sessões de julgamento.

Art. 2º Para efeitos de remuneração por jetom, a partir da referência outubro de 2019 em diante, aos Conselheiros Classistas e de Governo aposentados, será pago o valor máximo mensal apurado de até 125 processos analisados com relatório e voto.

Parágrafo único. Os conselheiros manterão cadastro atualizado no sistema processual de recursos, e deverão informar a quantidade de processos que desejam receber por mês, número que pode variar de um mínimo de 80 processos até o máximo de 125 processos.

Art. 3º Os processos recebidos e não julgados no mês de referência serão abatidos do quantitativo que se refere o caput, quando da distribuição do mês subsequente.

Art. 4º A Coordenação de Gestão Técnica verificiará o cumprimento deste ato, conforme atribuições regimentais.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente o Provimento nº 250, de 7 de outubro de 2013, o Provimento MDSA/CRSS/GP nº 02, de 24 de novembro de 2016 e o art. 3º do Provimento nº 220, de 19 de julho de 2012.

MARCELO FERNANDO BÓRSIO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.010653/2016-05	209851210	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
2	46202.010655/2016-96	209851325	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
3	46202.010657/2016-85	209851341	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
4	46202.010658/2016-20	209851376	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
5	46204.006999/2015-08	207633410	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
6	46204.007001/2015-84	207633444	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
7	46204.007002/2015-29	207633461	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
8	46204.007004/2015-18	207633321	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
9	46204.007006/2015-15	207633363	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
10	46784.001414/2016-52	208680080	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
11	46784.001415/2016-05	208680071	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
12	46784.001417/2016-96	208680063	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
13	46784.001418/2016-31	208680055	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
14	46784.001419/2016-85	208680098	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
15	47904.006041/2014-01	203533801	Bege Gran Ltda - ME	BA
16	47904.006043/2014-92	203533917	Bege Gran Ltda - ME	BA
17	47904.006044/2014-37	203534042	Bege Gran Ltda - ME	BA
18	47904.007913/2014-41	203750713	Bege Gran Ltda - ME	BA
19	47904.007914/2014-95	203750802	Bege Gran Ltda - ME	BA
20	47904.007917/2014-29	203750926	Bege Gran Ltda - ME	BA
21	47904.007922/2014-31	203750942	Bege Gran Ltda - ME	BA
22	47904.008448/2014-65	203845269	Bege Gran Ltda - ME	BA
23	47904.008332/2014-26	203813499	Fabrica de Gazes Industriais Agro Protetoras Fagip S.A	BA
24	46783.000374/2016-31	210419997	Itau Unibanco S.A.	BA
25	47904.010604/2012-96	24841447	Jose Alberto de Martins	BA
26	47904.007764/2015-09	206959613	Supermercados Rondelli Ltda	BA
27	46205.012468/2017-06	213028450	Estado do Ceara	CE
28	46206.009793/2016-92	210297387	Brasilia Empresa de Seguranca S/A	DF
29	46206.012418/2016-20	210742810	Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda	DF
30	46206.012405/2016-51	210742607	Soberana Seguranca e Vigilancia Ltda	DF
31	46207.009717/2016-77	210993308	Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento	ES
32	46207.009718/2016-11	210993626	Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Credito Financiamento	ES
33	46207.008894/2015-55	208051503	Industria de Pre Fabricados de Cimento Toneto Ltda - EPP	ES
34	46207.002128/2017-49	211599905	Viacao Caicara Ltda - em Recuperacao Judicial	ES
35	46207.002129/2017-93	211599859	Viacao Caicara Ltda - em Recuperacao Judicial	ES
36	46207.002130/2017-18	211599867	Viacao Caicara Ltda - em Recuperacao Judicial	ES
37	46207.002131/2017-62	211599875	Viacao Caicara Ltda - em Recuperacao Judicial	ES
38	46208.012183/2015-75	208357181	Agencia Brasil Central	GO
39	46208.008990/2017-55	212467735	Bercario e Educacao Infantil Criarte Ltda	GO
40	46208.008991/2017-08	212468405	Bercario e Educacao Infantil Criarte Ltda	GO
41	46208.011666/2017-14	212899961	Caldas Termas Clube	GO
42	46208.011667/2017-69	212899996	Caldas Termas Clube	GO
43	46208.011672/2017-71	212900013	Caldas Termas Clube	GO
44	46208.004292/2016-08	209391561	Carmem Miranda Correa	GO
45	46208.004293/2016-44	209391588	Carmem Miranda Correa	GO
46	46208.004294/2016-99	209391502	Carmem Miranda Correa	GO
47	46208.005612/2016-39	209657197	Carmem Miranda Correa	GO
48	46208.005733/2016-81	209689099	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
49	46208.005734/2016-25	209693282	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
50	46208.005735/2016-70	209695196	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
51	46208.005736/2016-14	209688009	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
52	46208.005737/2016-69	209630116	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
53	46208.005738/2016-11	209630175	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
54	46208.005739/2016-58	209646942	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
55	46208.005740/2016-82	209634359	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
56	46208.005741/2016-27	209624507	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
57	46208.005742/2016-71	209624965	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
58	46208.005743/2016-16	209625228	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
59	46208.006425/2016-72	209767561	Casa Forte Indústria de Equipamentos em Aço Inox Ltda	GO
60	46208.009901/2016-15	210576740	Centro Educacional Montes Belos Ltda	GO
61	46208.007009/2016-91	209891734	Gbio Industria Farmaceutica S/A	GO
62	46208.010923/2016-10	210762870	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
63	46208.011706/2016-47	210919949	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
64	46208.011707/2016-91	210926708	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
65	46208.011708/2016-36	210918799	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
66	46208.011709/2016-81	210919051	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
67	46208.011710/2016-13	210919396	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
68	46208.011711/2016-50	210916915	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
69	46208.011712/2016-02	210916338	O Baco Cervejaria Eireli - ME	GO
70	46223.005011/2015-57	206479603	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MA
71	46223.005013/2015-46	206479531	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MA
72	46223.005014/2015-91	206479549	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MA
73	46223.005017/2015-24	206479573	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MA
74	46223.005149/2015-56	207121061	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MA
75	46223.002195/2016-84	209095962	Brasil Aguas Envasadas Ltda - ME	MA
76	46311.000238/2016-06	208925147	M C M Fast Food Alimentos e Servicos Ltda - ME	MA
77	46311.000239/2016-42	208923951	M C M Fast Food Alimentos e Servicos Ltda - ME	MA
78	46311.000241/2016-11	208925040	M C M Fast Food Alimentos e Servicos Ltda - ME	MA
79	46239.002746/2016-31	210720476	Emidio Alves Ferreira Neto - ME	MG
80	46239.002747/2016-85	210720514	Emidio Alves Ferreira Neto - ME	MG
81	46239.002748/2016-20	210720581	Emidio Alves Ferreira Neto - ME	MG
82	46239.002749/2016-74	210720620	Emidio Alves Ferreira Neto - ME	MG
83	47747.007524/2016-37	210887494	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
84	47747.007525/2016-81	210887591	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
85	47747.007526/2016-26	210887656	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
86	47747.007527/2016-71	210887711	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
87	47747.007528/2016-15	210887770	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
88	47747.007529/2016-60	210887826	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
89	47747.007530/2016-94	210901381	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
90	46239.000488/2017-39	211261319	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
91	46239.000489/2017-83	211321729	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
92	46239.000490/2017-16	211321737	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
93	46239.000491/2017-52	211321745	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
94	46239.000492/2017-05	211321753	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
95	46239.000493/2017-41	211321770	Frigorifico Tamoyo Ltda	MG
96	46237.001826/2014-27	204261031	Irmaos Mattar & Cia Ltda	MG
97	46246.003238/2016-81	210866845	Maria Claudia Oliveira Marques - ME	MG
98	46247.000349/2017-14	211720372	Ortec-Organizacao Tecnico Contabil Ltda - ME	MG
99	46247.000350/2017-31	211720577	Ortec-Organizacao Tecnico Contabil Ltda - ME	MG
100	46247.000351/2017-85	211720437	Ortec-Organizacao Tecnico Contabil Ltda - ME	MG
101	46247.000352/2017-20	211720500	Ortec-Organizacao Tecnico Contabil Ltda - ME	MG
102	47747.000978/2016-87	208964584	Perene Ltda	MG
103	47747.000980/2016-56	208964550	Perene Ltda	MG
104	47747.000985/2016-89	208964355	Perene Ltda	MG
105	47747.000986/2016-23	208964371	Perene Ltda	MG
106	47747.000987/2016-78	208964398	Perene Ltda	MG
107	47747.000991/2016-36	208964606	Perene Ltda	MG
108	47747.000992/2016-81	208965106	Perene Ltda	MG
109	47747.000993/2016-25	208964819	Perene Ltda	MG
110	47747.000967/2016-05	208960538	Perene Ltda.	MG
111	47747.000968/2016-41	208960520	Perene Ltda.	MG
112	47747.000971/2016-65	208960562	Perene Ltda.	MG
113	47747.000972/2016-18	208960571	Perene Ltda.	MG
114	47747.000973/2016-54	208960589	Perene Ltda.	MG
115	47747.000974/2016-07	208960601	Perene Ltda.	MG
116	47747.000977/2016-32	208960635	Perene Ltda.	MG
117	47747.000982/2016-45	208972447	Perene Ltda.	MG
118	47747.000983/2016-90	208960651	Perene Ltda.	MG
119	47747.000984/2016-34	208960511	Perene Ltda.	MG

120	46239.002668/2017-55	212529871	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
121	46239.002669/2017-08	212529994	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
122	46239.002670/2017-24	212530011	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
123	46239.002671/2017-79	212530089	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
124	46239.002672/2017-13	212530216	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
125	46239.002673/2017-68	212530305	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
126	46239.002674/2017-11	212530348	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
127	46239.002675/2017-57	212530381	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
128	46239.002676/2017-00	212530445	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
129	46239.002677/2017-46	212530470	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
130	46239.002678/2017-91	212530534	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
131	46239.002679/2017-35	212530577	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
132	46239.002680/2017-60	212530607	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
133	46239.002681/2017-12	212530691	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
134	46239.002682/2017-59	212530771	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
135	46239.002683/2017-01	212530844	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
136	46239.002684/2017-48	212530852	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
137	46239.002685/2017-92	212530879	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
138	46239.002686/2017-37	212530895	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
139	46239.002687/2017-81	212530917	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
140	47747.000064/2016-16	208720391	Tamasa Engenharia S.A	MG
141	47747.000065/2016-61	208720405	Tamasa Engenharia S.A	MG
142	47747.001637/2018-91	214335321	Telefonica Brasil S.A.	MG
143	47747.001640/2018-12	214335518	Telefonica Brasil S.A.	MG
144	47747.001641/2018-59	214335500	Telefonica Brasil S.A.	MG
145	47747.001642/2018-01	214335496	Telefonica Brasil S.A.	MG
146	47747.001658/2018-14	214339751	Telefonica Brasil S.A.	MG
147	47747.001662/2018-74	214339289	Telefonica Brasil S.A.	MG
148	47747.001681/2018-09	214329836	Telefonica Brasil S.A.	MG
149	47747.001682/2018-45	214329780	Telefonica Brasil S.A.	MG
150	47747.001683/2018-90	214329755	Telefonica Brasil S.A.	MG
151	47747.001684/2018-34	214329674	Telefonica Brasil S.A.	MG
152	47747.001687/2018-78	214325113	Telefonica Brasil S.A.	MG
153	47747.001689/2018-67	214325181	Telefonica Brasil S.A.	MG
154	47747.001690/2018-91	214325237	Telefonica Brasil S.A.	MG
155	47747.001691/2018-36	214325245	Telefonica Brasil S.A.	MG
156	47747.001692/2018-81	214325270	Telefonica Brasil S.A.	MG
157	47747.001693/2018-25	214325318	Telefonica Brasil S.A.	MG
158	47747.001696/2018-69	214325431	Telefonica Brasil S.A.	MG
159	47747.001708/2018-55	214332055	Telefonica Brasil S.A.	MG
160	47747.002022/2018-81	214411320	Telefonica Brasil S.A.	MG
161	46312.003579/2017-04	212922301	Alloy Auto Posto Ltda.	MS
162	46312.002105/2018-18	214674304	F & S Comercio de Medicamentos Ltda	MS
163	46312.002194/2017-11	211857181	Ivo Vlademir Reich	MS
164	46312.001906/2017-85	212011812	Rondai Seguranca Ltda	MS
165	46312.001907/2017-20	212006258	Rondai Seguranca Ltda	MS
166	46312.001908/2017-74	212003631	Rondai Service Ltda - EPP	MS
167	46312.001909/2017-19	212009745	Rondai Service Ltda - EPP	MS
168	46653.005105/2015-66	207330085	Adalberto José Ceretta	MT
169	46653.005735/2016-11	208354981	Ágil Distribuidora de Alimentos Ltda	MT
170	46653.000329/2017-43	211234273	Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos	MT
171	46653.004956/2016-72	210548967	Arruda Guimarães & Cia Ltda - ME	MT
172	46653.008734/2015-48	208590340	Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda	MT
173	46653.005260/2016-63	210646560	Energisa Mato Grosso Dist. de Energia S/A,	MT
174	46653.001339/2016-15	209241560	Integração Transportes Ltda - ME	MT
175	46653.001340/2016-40	209241489	Integração Transportes Ltda - ME	MT
176	46306.000575/2016-64	210212675	Kadeas Restaurantes Ltda	MT
177	46653.008200/2015-11	208434500	União Transporte e Turismo Ltda	MT
178	46222.003270/2018-04	214764621	B B Carvalho EPP	PA
179	46017.005107/2017-12	212841629	Guido Lima de Arruda	PA
180	46017.005111/2017-81	212841661	Guido Lima de Arruda	PA
181	46017.005118/2017-01	212841734	Guido Lima de Arruda	PA
182	46017.005120/2017-71	212841751	Guido Lima de Arruda	PA
183	46017.005122/2017-61	212841777	Guido Lima de Arruda	PA
184	46017.005124/2017-50	212841793	Guido Lima de Arruda	PA
185	46017.005125/2017-02	212841807	Guido Lima de Arruda	PA
186	46017.005015/2017-32	212746928	Rafael Saldanha de Camargos	PA
187	46017.005017/2017-21	212746855	Rafael Saldanha de Camargos	PA
188	46017.005020/2017-45	212746821	Rafael Saldanha de Camargos	PA
189	46017.005024/2017-23	212746961	Rafael Saldanha de Camargos	PA
190	46017.005029/2017-56	212746766	Rafael Saldanha de Camargos	PA
191	46017.005030/2017-81	212746758	Rafael Saldanha de Camargos	PA
192	46017.005031/2017-25	212746740	Rafael Saldanha de Camargos	PA
193	46017.005033/2017-14	212746723	Rafael Saldanha de Camargos	PA
194	46213.017433/2008-65	16899393	Gerson Carneiro Leao	PE
195	46213.003783/2015-73	205920233	SOCEC- Sociedade Capibaribe de Educacao e Cultura Ltda	PE
196	46214.000694/2018-16	214005402	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
197	46214.002743/2018-47	214691012	M. de F. Rocha	PI
198	46298.000110/2018-11	213946998	Parnaiba Sport Club	PI
199	46298.000173/2018-78	213947099	Parnaiba Sport Club	PI
200	47533.004793/2014-95	203120361	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
201	47533.004794/2014-30	202168115	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
202	47533.004795/2014-84	203120175	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
203	47533.004796/2014-29	202168131	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
204	47533.004797/2014-73	202168123	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
205	47533.004798/2014-18	202822303	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
206	46293.000154/2018-91	213664950	Banco do Brasil S.A	PR
207	46293.000479/2018-74	213856964	Banco do Brasil S.A	PR
208	46293.000480/2018-07	213857065	Banco do Brasil S.A	PR
209	46293.000481/2018-43	213857081	Banco do Brasil S.A	PR
210	46293.000482/2018-98	213857090	Banco do Brasil S.A	PR
211	46293.000527/2018-24	213846306	Banco do Brasil S.A	PR
212	46293.000529/2018-13	213846268	Banco do Brasil S.A	PR
213	46293.000530/2018-48	213846357	Banco do Brasil S.A	PR
214	46293.000531/2018-92	213846349	Banco do Brasil S.A	PR
215	46293.000532/2018-37	213846331	Banco do Brasil S.A	PR
216	46293.000628/2018-03	213857278	Banco do Brasil S.A	PR
217	46293.000629/2018-40	213857260	Banco do Brasil S.A	PR
218	46293.000630/2018-74	213857227	Banco do Brasil S.A	PR
219	46293.000848/2018-29	213946777	Banco do Brasil S.A	PR
220	46293.000849/2018-73	213946785	Banco do Brasil S.A	PR
221	46293.000850/2018-06	213946793	Banco do Brasil S.A	PR
222	46293.000851/2018-42	213946807	Banco do Brasil S.A	PR
223	46293.000852/2018-97	213946815	Banco do Brasil S.A	PR
224	46293.000854/2018-86	213946751	Banco do Brasil S.A	PR
225	46293.000879/2018-80	213958856	Banco do Brasil S.A	PR
226	46293.000883/2018-48	213958929	Banco do Brasil S.A	PR
227	46293.000898/2018-14	213930064	Banco do Brasil S.A	PR
228	46293.000900/2018-47	213929988	Banco do Brasil S.A	PR
229	46293.000525/2018-35	213846276	Banco Do Brasil Sa	PR
230	46318.000019/2018-11	213727358	Benner Tecnologia e Sistemas de Saude Ltda	PR
231	46212.000898/2018-69	213743680	Fertimourao Agricola Eireli - em Recuperacao Judicial	PR
232	46212.024631/2017-86	213576058	Frigorifico Bizinelli Ltda	PR
233	46212.024632/2017-21	213576091	Frigorifico Bizinelli Ltda	PR
234	46212.024633/2017-75	213576121	Frigorifico Bizinelli Ltda	PR
235	46212.024634/2017-10	213576139	Frigorifico Bizinelli Ltda	PR
236	46294.000182/2018-07	214086437	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
237	46294.000183/2018-43	214079031	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
238	46294.000184/2018-98	214078591	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
239	46294.000185/2018-32	214071677	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
240	46294.000191/2018-90	214037592	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
241	46294.000192/2018-34	214037428	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
242	46294.000193/2018-89	214037231	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
243	46294.000194/2018-23	214036219	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
244	46294.000195/2018-78	214033643	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
245	46294.000196/2018-12	214008819	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
246	46293.000514/2018-55	213857456	Itau Unibanco S.A.	PR
247	46293.000516/2018-44	213857499	Itau Unibanco S.A.	PR
248	46293.000890/2018-40	213976331	Itau Unibanco S.A.	PR
249	46293.000891/2018-94	213976323	Itau Unibanco S.A.	PR
250	46293.000892/2018-39	213976293	Itau Unibanco S.A.	PR
251	46293.000893/2018-83	213976307	Itau Unibanco S.A.	PR
252	46293.001755/2018-11	214314146	Itau Unibanco S.A.	PR
253	46293.001756/2018-66	214332951	Itau Unibanco S.A.	PR
254	46293.001757/2018-19	214332926	Itau Unibanco S.A.	PR
255	47533.016868/2015-61	208208984	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimenticios - ME	PR
256	47533.016869/2015-14	208208917	J.P. Meneghin Filho Produtos Alimenticios - ME	PR
257	46317.000123/2016-53	208879161	Kaefer Agro Industrial Ltda	PR
258	46212.003493/2017-00	211370801	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
259	46212.006673/2017-35	211696765	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
260	46212.006674/2017-80	211696773	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
261	46212.006675/2017-24	211696790	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
262	46212.006677/2017-13	211696846	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
263	46212.006678/2017-68	211696862	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
264	46212.006679/2017-11	211696951	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
265	46212.006680/2017-37	211696960	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
266	46212.006684/2017-15	211697311	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
267	46212.006685/2017-60	211698385	Sulamericana Transportes Ltda - ME	PR
268	46212.006650/2018-10	214545024	Uniao Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia	PR
269	46215.080727/2016-13	209646071	Gafisa S/A.	RJ
270	46313.002712/2014-44	204495482	J.P. Prefeito Material De Construcao - ME	RJ
271	46215.001104/2012-69	22902228	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
272	46215.004789/2012-03	22987509	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
273	46215.005579/2012-24	22987495	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
274	46215.005581/2012-01	23051965	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
275	46215.005584/2012-37	23051990	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
276	46215.005588/2012-15	22987266	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
277	46215.006005/2012-73	22987150	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
278	46215.006006/2012-18	22987142	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
279	46215.006009/2012-51	22987177	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
280	46225.002353/2016-86	209402130	Asatur Turismo Ltda	RR
281	46274.000771/2017-34	211628255	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
282	46274.000775/2017-12	211664995	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
283	46274.000776/2017-67	211665037	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
284	46274.000777/2017-10	211665061	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
285	46274.000778/2017-56	211665151	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
286	46274.000790/2017-61	211670049	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
287	46274.000791/2017-13	211669989	AMC Bijouterias Ltda - ME	RS
288	47157.000816/2016-99	209403314	Paqueta Calcados S.A.	RS
289	46271.002120/2016-28	209714964	Tremox Industria Metalurgica Ltda - ME	RS
290	46220.003520/2015-75	207089523	JMP - Incorporadora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
291	46220.003521/2015-10	207089493	JMP - Incorporadora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
292	46220.003522/2015-64	207089485	JMP - Incorporadora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
293	46221.000194/2016-15	208726314	Solos Servicos do Brasil Ltda	SE
294	46253.001016/2017-15	211529371	A Ohms - Construções Elétricas e Civis Ltda - EPP	SP
295	46253.001017/2017-60	211529389	A OHMS - Construções Elétricas e Civis Ltda - EPP	SP
296	46260.000531/2017-99	211185281	Biosev Bioenergia S.A.	SP
297	46260.000536/2017-11	211194182	Biosev Bioenergia S.A.	SP
298	46258.002342/2017-08	212.576.607	Capézio do Brazil Confecção Ltda.	SP
299	46474.003181/2016-26	210565781	Consorcio Condominio Shopping Metro Tucuruvi	SP
300	46474.003182/2016-71	210565845	Consorcio Condominio Shopping Metro Tucuruvi	SP
301	46473.003334/2014-83	203663438	Farmoquimica S A	SP
302	46473.005339/2014-41	204572827	Farmoquimica S A	SP
303	46263.002448/2016-43	210019981	Fav 105 Fragrances Ltda.	SP
304	46256.002794/2017-00	213017725	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
305	46263.003359/2016-14	210695501	General Mills Brasil Alimentos Ltda.	SP
306	46263.006401/2015-78	208471766	General Mills Brasil Alimentos Ltda.	SP
307	47999.004381/2015-69	207640432	General Motors do Brasil Ltda	SP
308	46265.003578/2016-83	211057932	Hendrix Genetics Ltda	SP
309	46265.003579/2016-28	211057941	Hendrix Genetics Ltda	SP
310	46254.001949/2017-01	212141368	Irmandade de Misericordia do Jahu	SP

311	46253.000669/2013-53	200214438	KW de Araraquara Engenharia Eletrica Ltda	SP
312	46428.000320/2015-34	207219320	Município de Sao Miguel Arcanjo	SP
313	46253.001662/2017-82	211798991	Município de Trabiju	SP
314	46253.001663/2017-27	211919063	Município de Trabiju	SP
315	46253.001664/2017-71	211919179	Município de Trabiju	SP
316	46253.001665/2017-16	211919501	Município de Trabiju	SP
317	46253.001666/2017-61	211919632	Município de Trabiju	SP
318	46253.001667/2017-13	211919853	Município de Trabiju	SP
319	46253.001668/2017-50	211920797	Município de Trabiju	SP
320	46253.001669/2017-02	211925012	Município de Trabiju	SP
321	46253.001670/2017-29	211925080	Município de Trabiju	SP
322	46261.004065/2015-49	207610398	Orgao Gestao Mao Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos	SP
323	46259.001629/2018-83	214379281	Pertecno - Industria e Comercio de Metais Perfurados Ltda.	SP
324	46259.001630/2018-16	214379337	Pertecno - Industria e Comercio de Metais Perfurados Ltda.	SP
325	46265.002127/2016-29	210112468	Raizen Energia S.A	SP
326	46265.002365/2016-34	210212233	Raizen Energia S.A	SP
327	46265.002366/2016-89	210212217	Raizen Energia S.A	SP
328	46265.002411/2016-03	210293594	Raizen Energia S.A	SP
329	46263.002703/2016-58	210197226	Renato Antonio Rosa - EPP	SP
330	46263.002704/2016-01	210197251	Renato Antonio Rosa - EPP	SP
331	46263.002702/2016-11	210197366	Renato Antonio Rosa - EPP	SP
332	46263.002705/2016-47	210197358	Renato Antonio Rosa - EPP	SP
333	46263.002012/2016-54	209654686	Royal Chamber, Consultoria e Assessoria Previdenciaria Eireli	SP
334	46263.002014/2016-43	209654724	Royal Chamber, Consultoria e Assessoria Previdenciaria Eireli	SP
335	46269.002784/2016-36	209608897	Sorocaba Servicos de Saude Eireli - EPP	SP
336	46269.002785/2016-81	209608901	Sorocaba Servicos de Saude Eireli - EPP	SP
337	46226.022132/2013-71	202288382	Municipio de Aragominas	TO
338	46226.022134/2013-61	202288650	Municipio de Aragominas	TO
339	46226.003722/2014-86	204355028	Município de Jau do Tocantins	TO
340	46226.003723/2014-21	204355036	Município de Jau do Tocantins	TO
341	46226.021901/2013-14	202239501	Municipio de Monte do Carmo	TO
342	46226.021902/2013-69	202239403	Municipio de Monte do Carmo	TO
343	46226.020003/2013-49	200002180	Municipio de Rio da Conceicao	TO
344	46226.020004/2013-93	200002171	Municipio de Rio da Conceicao	TO
345	46226.022693/2013-71	202452395	Municipio de Tupirama	TO
346	46226.022694/2013-15	202452336	Municipio de Tupirama	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.011385/2017-91	200.985.752	Porto do Pecem Geração de Energia S.A.	CE
2	46206.008049/2017-51	200.985.591	AESK - Associação de Ensino Superior Jusceelino Kubistcschek	DF
3	46206.007233/2017-84	200.956.493	Delta Serviços Educacionais Ltda. - EPP	DF
4	46206.005909/2016-14	200.716.387 - TRet nº 200.852.159	Helbom Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	DF
5	46206.009782/2017-93	200.994.204	Michelle Aparecida de Abreu Brito Eireli - ME	DF
6	46206.009806/2017-12	200.995.090	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	DF
7	46207.002132/2017-15	200.890.247	Viacao Caicara Ltda - em Recuperacao Judicial	ES
8	46208.008995/2017-88	200.968.211	Berçário e Educação Infantil Criarte Ltda. - ME	GO
9	46208.011660/2017-47	201.002.477	Caldas Termas Clube	GO
10	46208.009971/2017-46	200.980.882	Posto Bernardo Sayao Ltda. - ME	GO
11	46208.007957/2017-16	200.954.792	Quebe Construções e Tecnologia Ambiental S.A.	GO
12	46208.009201/2017-01	200.971.565	Servtextil Ltda. - EPP	GO
13	46242.000421/2015-83	200.462.636 - TRet nº 200.913.379	Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba	MG
14	46245.003287/2016-23	200.799.665	AWN Transporte Coletivo Eireli - EPP	MG
15	46243.000104/2017-19	200.849.778	Conquista do Leão Moveis Eireli - ME - ME	MG
16	46480.000332/2017-96	200.930.281	Dolsiro Fraporti - ME	MG
17	46247.000254/2017-92	200.878.204	Drogaria e Perfumaria JJ Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME	MG
18	46239.002745/2016-96	200.816.021	Emidio Alves Ferreira Neto - ME	MG
19	47747.007523/2016-92	200.829.416	Eurico Pereira da Silva - ME	MG
20	46246.003279/2016-77	200.827.481	Maria Claúdia Oliveira Marques - ME	MG
21	46247.000354/2017-19	200.897.934	ORTEC - Organização Técnico Contábil Ltda.	MG
22	47747.007749/2016-93	200.831.828	Pampulha Flat Ltda.	MG
23	46240.000712/2017-53	200.964.755	Pereira e Camilo Construtora Ltda. - EPP	MG
24	46245.000134/2018-96	201.072.246	Rádio Serra Azul Frequência Modulada Ltda.	MG
25	46243.001003/2017-65	200.912.143	Roberto Faustino Hibene - 84310723991 - ME	MG
26	46312.003472/2017-58	201.002.540	Laureno Schettert Machado	MS
27	46312.003038/2018-59	201.181.851	Nilton Antônio Pires Júnior	MS
28	46222.002320/2017-47	200.892.819	Hangar Café Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PA
29	46213.013023/2015-74	200.522.604	Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - CEPASA	PE
30	46213.003779/2015-13	200.449.010	SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.	PE
31	46214.000802/2018-42	201.089.751	Concremax Ltda.	PI
32	46212.003091/2017-05	200.869.825 - TRet nº 200.960.253	Araucária Transporte Coletivo Ltda.	PR
33	46212.006668/2017-22	200.899.155	Sulamericana Transportes Ltda.	PR
34	46273.000643/2017-09	200.939.131	Metalúrgica Einhardt Ltda. - ME	RS
35	47157.000443/2017-37	200.881.647 - TRet nº 201.064.952	PSA Industrial de Papel S.A.	RS
36	46220.000563/2015-07	200.445.529	Kreizen Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	SC
37	46253.000898/2017-00	200.878.417	A OHMS - Construções Elétricas e Civis Ltda.	SP
38	46257.002734/2017-79	200.936.859	Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
39	46266.000306/2016-11	200.661.205	Arpa Produtos Gráficos Ltda - EPP	SP
40	46253.002984/2017-49	200.985.655	Braspoli Projetos e Construções Ltda. - EPP	SP
41	46258.002335/2017-06	200.976.745	Capézio do Brazil Confecção Ltda.	SP
42	46269.002172/2017-24	200.947.958	El Shadai Park Hotel Ltda.	SP
43	47999.003230/2017-55	200.944.363	FLC Indústria e Comércio de Plástcos Ltda.	SP
44	46259.000770/2018-69	201.093.499	Hotel Jerubiacaba Ltda. - EPP	SP
45	46263.002516/2016-74	200.761.871	José Luiz Lopes - ME	SP
46	46263.002320/2015-07	200.501.151	L.M.G. Rebites Indústria e Comércio Ltda.	SP
47	46219.000465/2017-62	200.847.856	Makfix Máquinas e Acessórios para Confecções Ltda. - ME	SP
48	46253.001671/2017-73	200.920.677	Município de Trabiju	SP
49	46253.001672/2017-18	200.920.685	Município de Trabiju	SP
50	46472.003262/2017-27	200.960.890	Nacional Atlético Clube	SP
51	46269.001102/2017-59	200.886.479	Porto Feliz Ind. e Comércio de Papel e Papelão Ltda.	SP
52	46219.012336/2017-17	200.969.587	Restaurante Arabia Eireli	SP
53	46259.000805/2018-60	201.094.614	S.M. Cesarin Roupas - ME	SP
54	46253.003488/2017-11	201.012.456	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
55	46427.001259/2016-33	200.712.993	Santa Casa de Misericórdia de Itarare	SP
56	46472.007748/2017-34	201.061.376	Sersil Transportes Ltda.	SP
57	46263.003241/2016-96	200.806.319	SJG Estética Eireli - ME	SP
58	46269.002787/2016-70	200.745.425 - TRet nº 200.929.640	Sorocaba Serviços de Saúde Eireli - EPP	SP
59	46219.002643/2017-90	200.869.787	Telesinal Telefonia e Sinalização SS Ltda. - EPP	SP
60	46253.000634/2017-48	200.864.955	Usifermaq Usinabgem e Ferramentaria Eireli	SP
61	46256.002709/2016-14	200.800.191	Youssef Kayed El Jamal e outros	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46247.000348/2017-61	211720348	Ortec-Organizacao Tecnico Contabil Ltda - ME	MG
2	47747.001694/2018-70	214325334	Telefonica Brasil S.A.	MG
3	47747.001635/2018-00	214335356	Telefonica Brasil S.A.	MG
4	47747.001634/2018-57	214335372	Telefonica Brasil S.A.	MG
5	47747.001644/2018-92	214335411	Telefonica Brasil S.A.	MG
6	47747.001632/2018-68	214335399	Telefonica Brasil S.A.	MG
7	47747.001643/2018-48	214335437	Telefonica Brasil S.A.	MG
8	47747.001633/2018-11	214335381	Telefonica Brasil S.A.	MG
9	46318.003452/2017-27	212617184	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
10	46318.003446/2017-70	212617079	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
11	46318.003451/2017-82	212617176	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
12	46318.003469/2017-84	212615921	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
13	46318.003447/2017-14	212617087	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
14	46318.003449/2017-11	212617141	Lorena Comércio de Materiais para Construção Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.007071/2014-16	505.421.941	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.006009/2016-74	209740418	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel	GO
2	46208.011244/2005-13	12709280	D E D Moveis Ltda	GO
3	46208.014019/2017-64	213332221	Dez Alimentos Ltda	GO
4	46208.014020/2017-99	213332205	Dez Alimentos Ltda	GO
5	46208.014021/2017-33	213332183	Dez Alimentos Ltda	GO
6	46208.014023/2017-22	213332175	Dez Alimentos Ltda	GO
7	46208.014024/2017-77	213332213	Dez Alimentos Ltda	GO
8	46208.003646/2018-51	214268543	Goncalves & Peixoto Ltda	GO
9	46208.003586/2018-76	214347672	Joao Pereira de Souza Filho	GO
10	46208.003587/2018-11	214347699	Joao Pereira de Souza Filho	GO
11	46208.013051/2018-11	215968042	M. L. A. Administracao e Participacao Ltda	GO
12	46208.013057/2018-81	215968077	M. L. A. Administracao e Participacao Ltda	GO
13	46208.013058/2018-25	215968085	M. L. A. Administracao e Participacao Ltda	GO
14	46208.013059/2018-70	215968093	M. L. A. Administracao e Participacao Ltda	GO
15	46208.013060/2018-02	215968107	M. L. A. Administracao e Participacao Ltda	GO
16	46290.000369/2018-32	214185826	Nova Alimentos Ltda	GO
17	46208.000822/2018-01	213869985	Panificadora Malta Eireli	GO
18	46208.013946/2018-48	216184355	Posto Z+Z Nossa Senhora Medalha Milagrosa Ltda	GO
19	46502.001578/2017-80	213000415	Galpao Adega Ltda	MG
20	46502.001579/2017-24	213000482	Galpao Adega Ltda	MG
21	46312.003581/2017-75	212922246	Alloy Auto Posto Ltda.	MS
22	46312.001472/2018-02	214386163	Auto Posto 2007 Ltda	MS
23	46312.002811/2017-89	212581155	C.B. Leiloes, Eventos e Publicidade Ltda	MS
24	46312.002814/2017-12	212581384	C.B. Leiloes, Eventos e Publicidade Ltda	MS
25	46300.002176/2018-50	215121716	Cargill Agricola S A	MS
26	46300.002313/2017-75	212500023	Cultivar - Comercio e Representacoes Ltda	MS
27	46300.002201/2017-14	212386140	Grandourados Veiculos Ltda	MS
28	46312.000487/2018-45	213998131	Massa Falida de Sao Fernando Acucar e Alcool Ltda	MS
29	46300.002629/2018-48	215359798	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
30	46653.002818/2017-30	212318730	Banco Bradesco S/A.	MT
31	46653.002819/2017-84	212329286	Banco Bradesco S/A.	MT
32	46306.000833/2017-93	212425404	C. S. M. Com. Derivados de Petróleo Ltda	MT
33	46653.000499/2018-17	213897270	Danthon Ricardo Duniz dos Santos	MT
34	46653.002620/2017-56	212291955	Densimat-Unidade de Densitometria Óssea de Mato Grosso	MT
35	46653.002519/2017-03	212242245	Kaiaby Construções e Empreendimentos Ltda - ME	MT
36	46653.000220/2018-97	213787253	Lojas Americanas S/A.	MT
37	46653.001915/2017-13	211989827	Multimetal Eng. e Montagem de Estruturas Ltda	MT
38	46653.000084/2017-54	211097667	Reinaldo José Wendt	MT
39	46653.000085/2017-07	211097632	Reinaldo José Wendt	MT
40	46653.000086/2017-43	211097641	Reinaldo José Wendt	MT
41	46653.000091/2017-56	210679328	Reinaldo José Wendt	MT
42	46653.000092/2017-09	210679336	Reinaldo José Wendt	MT
43	46653.000314/2017-85	210949708	Reinaldo José Wendt	MT
44	46306.000515/2017-22	211933368	Suprenorte Agropecuária Ltda	MT
45	46085.000817/2018-23	215074793	Congregacao Redentorista Nordestina	PB
46	46224.004167/2017-72	212965425	GDN - Veiculos Pecas e Servicos Ltda	PB
47	46085.000807/2018-98	215067754	Michelle Gonzaga Cavalcanti	PB
48	46213.000726/2017-02	211102130	Lampur Ltda	PE
49	46213.000693/2017-92	211104370	Mabel Bione Marques	PE
50	46213.000694/2017-37	211104094	Mabel Bione Marques	PE
51	46213.000695/2017-81	211104124	Mabel Bione Marques	PE
52	46213.000696/2017-26	211104400	Mabel Bione Marques	PE
53	46213.000697/2017-71	211104396	Mabel Bione Marques	PE
54	46213.000698/2017-15	211104418	Mabel Bione Marques	PE
55	46293.006075/2017-11	213274370	Belaflex - Industria e Comercio de Moveis e Estofados Ltda.	PR
56	46212.010096/2018-67	215022459	Transportadora Primo Ltda	PR

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004066/2016-89	210075295	Mainá - Aguas Minerais Eireli - EPP	AL
2	46203.000586/2015-11	205864201	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	AP
3	46205.006822/2017-55	212092979	Bertrans - Bertotti Transportes de Cargas Secas Ltda -	CE
4	46311.000240/2016-77	208924574	M C M Fast Food Alimentos e Servicos Ltda - ME	MA
5	46245.002065/2017-74	211855081	Industria de Papeis Sudeste Ltda	MG
6	46312.000517/2018-13	213991934	Hotel Advanced Ltda - EPP	MS
7	46312.000488/2018-90	213998084	Hunter Confeccoes Ltda - ME	MS
8	46312.000698/2018-88	214090477	Nelcy Jacques Castilho	MS
9	46300.001998/2017-32	212224166	Sk Automotive S/A - Distribuidora de Autopecas	MS
10	46653.001055/2018-91	214189805	Amarildo A. de Matos & Cia Ltda - EPP	MT
11	46653.002021/2017-32	212025066	NC Auto Posto Ltda	MT
12	46653.001043/2018-66	214189503	Rotta Transportes Rodoviarios Ltda - EPP	MT
13	46224.003108/2018-68	215165519	Construtora Earlen Ltda	PB
14	46085.000607/2017-54	211882038	Leonardo Rodrigues de Oliveira - ME	PB
15	46085.000781/2017-05	212195000	Maria Jose da Silva - ME	PB
16	46317.000852/2017-91	211845621	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	PR
17	46317.000854/2017-80	211845591	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	PR

18	46317.000855/2017-24	211845604	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	PR
19	46317.001204/2018-32	215218931	H. Basso	PR
20	46293.002099/2018-74	214491323	Leo Perfumaria - Comercio de Cosmeticos Ltda - ME	PR
21	46329.000367/2017-88	213550229	Transportes Rodoviario de Conte Ltda - ME	PR
22	46215.088646/2016-61	210619163	C. do Vale Baeta Comercio de Produtos Alimenticios - ME	RJ
23	46215.088647/2016-14	210619180	C. do Vale Baeta Comercio de Produtos Alimenticios - ME	RJ
24	46215.088648/2016-51	210619210	C. do Vale Baeta Comercio de Produtos Alimenticios - ME	RJ
25	46215.013724/2017-55	212681397	Condominio do Edificio Pedra Grande	RJ
26	46617.012339/2012-53	24920380	Arm Telecomunicacoes e Servicos de Engenharia S.A	RS
27	46274.000997/2018-16	214461483	Diadia Supermercado Ltda	RS
28	46218.013592/2017-31	212861361	Meta Instituto De Pesquisa De Opiniao Ltda	RS
29	46256.001611/2017-21	212050494	Trezzo Cosméticos & Perfumaria Ltda - ME	SP
30	46260.004282/2018-91	215295935	Zani & Zani Comercio, Importacao e Exportacao de Maquinas e Artigos do Vestuário Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.007764/2016-04	209580551	Ampla Engenharia	CE
2	46206.003215/2018-12	214063763	Brscan Processamento de Dados e Tecnologia Ltda	DF
3	46206.001262/2018-13	213821419	Drogaria Alameda Ltda	DF
4	46206.008029/2017-81	212680498	ID do Brasil Logistica Ltda	DF
5	46206.010095/2017-11	212915291	Refrigerantes Cerradinho Ltda	DF
6	46208.008065/2017-24	212302124	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
7	46208.015300/2017-14	213664399	Real Juridica Assessoria em Recuperacao de Credito Ltda	GO
8	46208.013189/2017-21	213181681	Transportadora Mandacari Eireli - em Recuperacao Judicial	GO
9	46653.001234/2017-47	211698962	Leão Marcondes - Const. Locação e Manutenção de Maq. Pesadas Ltda	MT
10	46213.021503/2015-17	207860530	Pascal Jalil Lama Junior - ME	PE
11	46213.021504/2015-53	207860548	Pascal Jalil Lama Junior - ME	PE
12	46213.000070/2017-10	211086932	Usina de Obras Empreendimentos Ltda	PE
13	46214.001127/2018-79	214186105	F S Coutinho Filho Eireli	PI
14	46212.021398/2017-80	213164043	A. S. Campos Transportes - ME	PR
15	47533.011180/2013-23	201543923	Kriswill Ind. e Com. de Confecções e Bolsas Ltda.	PR
16	46212.011418/2017-12	212204084	Peguspam - Comercio de Produtos de Limpeza S.A.	PR
17	46212.021396/2017-91	213125609	Rodotista Transportes Ltda	PR
18	46293.006642/2017-21	213541297	Yabushita Comercio de Confeccoes, Moveis e Acessorios Ltda.	PR
19	46215.027802/2011-11	22836810	Centro De Educação Religiosa Israelita Colégio Barilan	RJ
20	46272.000460/2017-95	211210510	Deitos & Deitos Ltda - EPP	RS
21	46277.001531/2017-27	213668891	Joao Carlos Bisognin - ME	RS
22	46218.014162/2017-37	212923617	Posto Garoupa Ltda	RS
23	46274.002542/2017-54	212982699	Rede Super Ltda	RS
24	46226.002918/2017-04	212618580	Tel Centro de Contatos Ltda.	TO
25	46226.001487/2017-51	211879223	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
26	46226.001488/2017-03	211879266	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
27	46226.001490/2017-74	211879703	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
28	46226.001491/2017-19	211882984	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
29	46226.001495/2017-05	211883417	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
30	46226.001496/2017-41	211883514	Uni Rithimus Academia Ltda	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 3.728, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelegação de competência para a edição de atos complementares necessários à execução do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 515, de 24 de setembro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego a competência para, em seu âmbito de atuação, editar atos complementares necessários à execução do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, de que trata o artigo 29 da resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.622, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043899/2019-94, e no processo ME nº 19687.102561/2019-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CONTROLES E RECEPTORES - RECEPTOR	TRX-311 KIT TRANS/RECEP 3 CANAIS FIXACAO POR ABA; PTRX-331 KIT TRANS/RECEP 3CANAIS FIX DIN/ABA PREMIUM; PTRX-141 KIT TRANS/RECEP 1CANAL FACIL TOM 2P PREMIUM; PTRX-141 KIT TRANS/RECEP 1CANAL FACIL TOM 2P+T PREMIUM; PTRX-151 KIT TRANS/RECEP 1CANAL FIX ROSCA E27; PTRX-431 KIT TRANS/RECEP 4CANAIS FIX DIN/ABA PREMIUM.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.625, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.045984/2019-97, e no processo ME nº 19687.102905/2019-98, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Cromax Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo de memória	CTKDDR3;CTKDDR4

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 843, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043923/2019-95, e no processo ME nº 19687.102564/2019-51, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
INTERRUPTORES E TOMADAS RESIDENCIAIS - CAMPAINHA	CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIVOLT BR SLEEK; CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIVOLT MF SLEEK; CONJ 1 CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIV 4X2 BR SLEEK; CONJ 1 CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIV 4X2 MF SLEEK; CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIVOLT BR INFINITI; CAMPAINHA ELETRONICA 2 TONS BIVOLT EBONY INFINITI

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.630, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043921/2019-04, e no processo ME nº 19687.102562/2019-61, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
INTERRUPTORES E TOMADAS RESIDENCIAIS - USB	MODULO TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIVOLT BR CLEAN; MODULO TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIVOLT MF CLEAN; MODULO TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIVOLT BR SLEEK; MODULO TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIVOLT MF SLEEK; CONJ 1. TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIVOLT 4X2 BR CLEAN; CONJ 1 TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIV 4X2 BR SLEEK; CONJ 1 TOMADA CARREGADOR USB 1A-BIV 4X2 MF SLEEK

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.826, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043813/2019-23, e no processo ME nº 19687.102546/2019-79, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Eireli., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.807.599/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Terminal de Autoatendimento Multifuncional, com Recursos Multimidias incorporados e Rede Wi-fi	TSC 4213, TSC 4214 e TSC 4600

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.828, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044232/2019-17, e no processo ME nº 19687.102611/2019-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa COMMBOX TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway)	MLW100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.829, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044216/2019-16, e no processo ME nº 19687.102609/2019-97, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Commbox Tecnologia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Conversor de interface RS 485 com saídas e entradas digitais e analógicas.	XIO301P; XIO301PI.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.830, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.040630/2019-56, e no processo ME nº 19687.102171/2019-47, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LÍDER INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.360.747/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Interruptor eletrônico, baseado em técnica digital	Interruptor Simples Wi-Fi INT-00; Interruptor Triplo Wi-Fi INT-003
Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial	Comutador Wi-Fi 01 saída IOT-001; Comutador Wi-Fi 03 saídas IOT-003
Tomada de corrente eletrônico, baseado em técnica digital	Tomada Wi-Fi TOM-001

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.831, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.034927/2019-82, e no processo ME nº 19687.101555/2019-42, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.611.264/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Dispositivo de proteção contra surtos	DPSL-M1V1G/05NPC7; DSPL-M3V0G/05NPC7; DSPL-M2V1G/05PLC7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 436, de 22 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.832, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.040087/2019-97, e no processo ME nº 19687.102169/2019-78, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Commbox Tecnologia EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Leitor de cartão com tecnologia RFID	LM100, LM100U
Aparelho receptor de rádio com comunicação RS 485	MRR100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.833, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043817/2019-10, e no processo ME nº 19687.102548/2019-68, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
DRIVERS PARA LED	LDT-12 BF6P1I1D0C1G1 LED DRIVER 5W 12V C/CABOS; LDT-12 BF6P2I1D0C1G1 LED DRIVER 15W 12V C/CABOS; LDC-300 BF6P1I0D0C1G1 LED DRIVER 6-12W 300MA CABOS; LDC-300 BF6P3I0D0C1G1 LED DRIVER 8-25W 300MA CABOS; LDC-300 BF6P2I1D0C1G1 LED DRIVER 8-12W 300MA CABOS; LDC-300 BF6P4I1D0C1G1 LED DRIVER 12-25W 300MA CABOS; LDC-300 BF6P1I0D0C2G1 LED DRIVER 6-12W 300MA CONECTOR; LDC-300 BF6P3I0D0C2G1 LED DRIVER 8-25W 300MA CONECTOR; LDC-300 BF6P2I1D0C2G1 LED DRIVER 8-12W 300MA CONECTOR; LDC-300 BF6P4I1D0C2G1 LED DRIVER 12-25W 300MA CONECTOR; LDC-260 BF6P5I0D0C1G1 LED DRIVER 8-21W

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 015/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721402/2014-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para CAMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, com capacidade instalada anual de 2.000.000 de unidades - (dois milhões), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 017/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721498/2014-88, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PORTEIRO ELETRONICO, com capacidade instalada anual de 120.000 de unidades - (cento e vinte mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 018/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721499/2014-22, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para UNIDADE EXTERNA DE PORTEIRO ELETRONICO COM VIDEO, com capacidade instalada anual de 3.500 unidades - (três mil e quinhentas unidades), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 020/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721500/2014-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRONICO, com capacidade instalada anual de 26.000 unidades - (vinte e seis mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, "caput" e o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais - Registro Especial - Controle Aduaneiro", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 (DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170), declara:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento abaixo o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de IMPORTADOR, conforme inciso III, art. 8º, observados os § 2º, I, II e III, e § 3º da supracitada instrução normativa:

I - Registro Especial nº: IP-03101/175

II - Estabelecimento Beneficiário: COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

III - CNPJ: 06.913.315/0004-59

IV - Endereço: Av. Central 03, 561 - Galpão I e II, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, CEP: 61939-070.

V - Processo administrativo nº: 13308.720022/2019-03.

Art. 2º O referido Regime Especial - Regpi - é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, devendo ser renovado nos termos do artigo 10 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos demais regramentos constantes da supracitada instrução normativa, deve ser observado (a) que a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009; (b) que as alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio e (c) que a pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF - Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre calendário.

Art. 4º Constatado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, parágrafo único, incisos I a III, no que couber, e dos arts. 11, 17 e 18, parágrafo único da IN RFB nº 1817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, "caput" e o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais - Registro Especial - Controle Aduaneiro", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 (DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170), declara:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento abaixo o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA, conforme inciso V, art. 8º, observados os § 2º, I, II e III, e § 3º da supracitada instrução normativa:

I - Registro Especial nº: GP-03101/176

II - Estabelecimento Beneficiário: COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

III - CNPJ: 06.913.315/0004-59

IV - Endereço: Av. Central 03, 561 - Galpão I e II, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, CEP: 61939-070.

V - Processo administrativo nº: 13308.720023/2019-40.

Art. 2º O referido Regime Especial - Regpi - é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, devendo ser renovado nos termos do artigo 10 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos demais regramentos constantes da supracitada instrução normativa, deve ser observado (a) que a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009; (b) que as alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio e (c) que a pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF - Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre calendário.

Art. 4º Constatado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, parágrafo único, incisos I a III, no que couber, e dos arts. 11, 17 e 18, parágrafo único da IN RFB nº 1817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, considerando o estabelecido nos arts. 13, Inciso II e 35, Inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.731.062/2018-01, resolve:

Art. 1°. Declarar nulidade, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de ato cadastral, que, alterando o endereço da pessoa jurídica FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, alterou a situação cadastral de sua inscrição no CNPJ sob o n° 10.322.417/0001-24.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29/07/2019, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme art. 35, § 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 11, Inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.000183/2010-61, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-06104/00008, da empresa CAVE EDITORA LTDA, CNPJ 21.613.799/0001-61, Rua Padre Matias, nº 46, Jardim Gloria, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 11 de junho de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

.

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA / MG, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Tornar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o inciso II do Art. 41 combinado com o inciso II do Art. 43 e o inciso II do Art. 41 combinado com o inciso III do Art. 43 da Instrução Normativa RFB Nº 1863/2018, em virtude de não ter sido localizada em seu domicilio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.064763/0919-07	23.046.792/0001-30	H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2244, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa CERKLOG LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.437/0001-40.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Registro Especial - Papel Imune

Contribuinte: Colormarc Servicos Graficos Eireli
CNPJ: 16.937.795/0001-07
Processo: 11707.721293/2018-69

O Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2.017 e tendo em vista o disposto nos art. 2º e 5º, da IN RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2.018, declara:

Art. 1º - Que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo nº 11707.721293/2018-69, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como GRÁFICA (GP) sob o nº 07103/152 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado no art. 1º, e inciso V do artigo 8º, da IN RFB nº 1.817/2.018, pelo prazo de três anos.

PEDRO JOÃO AUSINA FEBRER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RJ I Nº 036, DE 16 DE MAIO DE 2019, publicado no DOU nº 97, de 22/05/19, pág. 21, Seção 1:

Onde se lê:

"Art. 1º - DECLARAR a EXCLUSÃO do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/05/2015 e correspondente sanção para BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.350.027/0001-09."

Leia-se:

"Art. 1º - DECLARAR a EXCLUSÃO do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/01/2015 e correspondente sanção para BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.350.027/0001-09."

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo todos os demais efeitos do ADE original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de gemologia nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO , CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo, através do ADE nº 28, de 12/12/17, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 19/1692976-3 de 13/09/2019.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 10860.721935/2019-75, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08108/00035 ao estabelecimento VALEFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 02.563.395/0001-66, situado na avenida Dom Pedro I, nº W-7047, bairro Piracangagua, Taubaté/SP, para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 32, de 19/09/2019, publicado no Diário Oficial da União, de 20/09/2019.

NEY AKIRA OHARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 10860.721934/2019-21, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08108/00034 ao estabelecimento VALEFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 02.563.395/0001-66, situado na avenida Dom Pedro I, nº W-7047, bairro Piracangagua, Taubaté/SP, para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 31, de 19/09/2019, publicado no Diário Oficial da União, de 20/09/2019.

NEY AKIRA OHARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Desabilita a empresa que menciona para operar o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 50/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11de outubro de 2017, bem como nos termos da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, com alterações das IN SRF nº 478/2004, IN SRF nº 680/2006, IN RFB nº 1.096/2010 e IN RFB nº 1.320/2013 e à vista do que consta no Processo nº 19675.001727/2010-80, declara:

Art. 1º. Fica a empresa GULFSTREAM DO BRASIL SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.457.001/0001-09, desabilitada do Regime Aduaneiro de Depósito Especial DE, ao qual foi habilitada originalmente pelo Ato Declaratório Executivo DRF/SOR Nº 73, de 24 de maio de 2011, com posterior alteração pelo Ato Declaratório Executivo DRF/SOR Nº 50, de 12 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2014, o qual fica, desde já, revogado.

Art. 2º. Esta desabilitação implica a vedação de admissão de mercadorias no regime e a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não forem, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, destinados na forma do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 386/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Érico Hirano (matrícula 1.451.597), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 11º, inciso II da Portaria DELEX nº 94 de 29 de agosto de 2019 e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720446/2019-92, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o artigo 29, inciso II, alínea "b", da IN/RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa e, após intimação, da não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 07/03/2019, conforme Termo de Constatação Fiscal anexo ao presente processo, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c o artigo 48, §3º, inciso IV da IN/RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: Dalun Comercial de Equipamentos Ltda
CNPJ: 32.237.930/0001-50

ÉRICO HIRANO (AFRFB)

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º - Nula a alteração 05/04/2017 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 10.679.866/0001-24 em nome da pessoa jurídica LC MAQ TRADING COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, com fundamento no disposto no inciso II, do art.35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 13304.720063/2019-21.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANDRÉ LUIS MORAES DE JESUS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Anula certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 271, 283 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018, declara:

Art. 1º A anulação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 05EF.589A.9369.E9C6, em favor de TEXTIL MN COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 06.311.274/0004-20, emitida às 18:37:50 do dia 01/08/2019, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 10010.080055/0819-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR MENEZES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da IN RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 11516.722700/2019-83, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, para a empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.876.349/0001-05, aplicável a todos os seus estabelecimentos e com validade até 31 de dezembro de 2040, condicionada à observância dos termos e condições para manutenção no regime, especificados no art. 11 da IN RFB nº 1.901/2019 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A contratante indicada, beneficiária do REPETRO e do REPETRO-SPED, para a qual haverá fornecimento de bens com os benefícios do regime é a pessoa jurídica PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0264-10.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 13005.725361/2019-82, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica GUGLI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.688.479/0001-69, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 13005.725362/2019-27 declara:

I - Fica concedido registro à empresa GUGLI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.688.479/0001-69, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 595/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

III - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 2º-H Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil e aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG) para aprovação do Plano Anual de Contratações (PAC) a que se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE COTAS DE ETF E REIT - ISENÇÃO - OPERAÇÕES DE PEQUENO VALOR

O ganho de capital apurado na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, é tributado pelo imposto sobre a renda da pessoa física em conformidade com o disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

É isento do imposto sobre a renda o ganho de capital auferido na alienação realizada em bolsa de valores no exterior de ETFs (Exchange Traded Funds) e REITs (Real Estate Investment Trust) cujo valor total das alienações, no mês em que as operações se realizarem, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) deve ser considerado em relação à soma dos valores de alienação dos ETFs e dos REITs, realizadas no exterior no mês.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 22; Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001, art. 25; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 133, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, arts. 17 e 18; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 10.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.523, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Designar ordenador de despesa e gestor financeiro e delegar competência para aprovar despesas, incluindo autorização para abertura de licitações e atividades correlatas, bem como assinatura dos respectivos termos e delegar competência para a prática de atos de gestão de pessoal.

A Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, pelo artigo 6º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019 do Ministério da Economia, considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012 e o que consta o processo 15414.610503/2019-11, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) ou seu(a) substituto(a) como Ordenador(a) de Despesa, a quem delega competência para:

I - Gestão de Pessoas:

a) autorizar/ordenar o pagamento da folha de pessoal;

b) autorizar o pagamento de inscrições em curso de capacitação;

c) ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

d) autorizar no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) as despesas decorrentes de passagens aéreas e diárias dos servidores e colaboradores eventuais, após aprovação pelo proponente e/ou autoridade superior prevista no SCDP;

e) autorizar o ressarcimento de despesas, tais como indenização de transporte e auxilio funeral, devidamente fundamentadas;

f) autorizar o ressarcimento de despesas com pessoal requisitado ou cedido de outros órgãos;

g) conceder e praticar atos de aposentadoria, de pensão civil, bem como, assinar título declaratório de inatividade no âmbito desta Autarquia;

h) homologar a programação de férias e assinar as folhas de ponto dos servidores lotados nas unidades diretamente vinculadas ao Superintendente; e

i) designar substitutos eventuais dos cargos em comissões ou funções de confiança equivalente ao nível 3 ou inferior.

II - Gestão Patrimonial, de Compras e Contratação, com valor de até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais):

a) autorizar a realização de licitações para serviços, aquisição de materiais e execução de obras ou serviços de engenharia e locação de imóveis, assim como nomear a comissão especial de licitação, pregoeiro e equipes de apoio e proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

b) decidir sobre dispensa e inexigibilidade dos certames, comunicando a decisão à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) assinar, contratos, convênios, repactuações, aditivos, reajustes, termos de cessão de móvel e imóvel;

d) ratificar as dispensas e inexigibilidades dos certames, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, autorizadas por outro agente;

e) aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, no âmbito dos contratos, termos aditivos e nos processos de dispensa e inexigibilidades;

f) autorizar a celebração de atas de registro de preços gerenciadas pela Susep e adesão às atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos;

g) autorizar a restituição de garantias contratuais, bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato;

h) autorizar, quando cabível, o pagamento de devoluções de créditos tributários e não tributários, tais como Taxa de fiscalização quando não puderem ser compensadas e multas requeridas pelas empresas, após julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP); e

i) autorizar a alienação e a transferência de bens móveis.

III - Gestão Orçamentária e Financeira, com valor de até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais):

a) movimentar e remanejar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do órgão;

b) ordenar a transferência de recursos decorrentes de celebração de instrumento de cooperação e convênios;

c) autorizar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros por meio de nota de crédito;

d) reconhecer despesas e/ou dívidas de exercícios anteriores;

e) aprovar Notas explicativas e autorizar a emissão de empenhos, reforço e anulação decorrentes de contratos administrativos; e

f) autorizar a concessão de suprimentos de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Designar o(a) Coordenador(a) Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP) ou seu(a) substituto(a) como Ordenador(a) de Despesa, a quem delega competência para praticar todos os atos elencados no art. 1º, incisos II e III sobre gestão patrimonial, de compras e contratações, com valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo ainda quanto à gestão orçamentária e financeira:

a) autorizar a inscrição, reinscrição, baixa e anulação de restos a pagar;

b) autorizar no sistema SIAFI as ordens de pagamento relativas as despesas decorrentes dos contratos administrativos, pagamento de diárias dos servidores e colaboradores eventuais, conforme registros efetuados no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) e despesas diversas, a qualquer título;

c) autorizar e assinar notas de empenho emitidas pela Coordenação de Orçamento e Contabilidade (COORC);

d) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, de fornecimentos de produtos e de prestação de serviços;

e) autorizar a abertura da conta vinculada, bem como, a liberação de valores retidos na mesma; e

f) autorizar despesas nos processos de pagamentos oriundos de contratos administrativos ou similares, independentemente de valor da despesa, encaminhando-os para a classificação contábil, liquidação e pagamento pela Coordenação de Orçamento e Contabilidade (COORC) e Divisão de Execução Financeira (DIFIN).

Art. 3º Nos casos em que o valor das despesas ultrapasse o limite do item "II" do art. 1º, e desde que a autoridade máxima do órgão tenha autorizado a celebração dos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, fica delegada às autoridades constantes dos artigos 1º e 2º, a competência para assinar os termos relativos subsequentes, tais como: apostilas de reajuste ou repactuação, aditivos de supressão, atos de designação e correlatos; exceto os aditivos de acréscimo que devem ser assinados pela autoridade máxima do órgão.

Art. 4º Designar o chefe da Divisão de Execução Financeira (DIFIN), como Gestor Financeiro, a quem delega competência para atuar no sistema SIAFI, assinando conjuntamente com o ordenador de despesa, as ordens de pagamento relativas as despesas decorrentes dos contratos administrativos, pagamento de diárias dos servidores e colaboradores eventuais, conforme registros efetuados no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) e demais despesas da autarquia, a qualquer título, assinando também os contratos de câmbio relativos ao pagamento de despesas e diárias em moeda estrangeira, bem como ofícios ao Banco do Brasil, juntamente com os ordenadores de despesas designados.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria SUSEP nº 7.319, de 5 de abril de 2019, a Portaria SUSEP nº 7.378, de 6 de junho de 2019, a Portaria SUSEP nº 7.388, de 19 de junho de 2019 e a Portaria SUSEP nº 7.485, de 9 de setembro de 2019.

Art. 6º Ficam convalidados os atos relativos à ordenação de despesas e de administração de pessoal praticados no período de 30 de agosto de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.524, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Delegação da competência prevista no artigo 55 e no artigo 59 da Resolução CNSP n.º 335 de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 25 do Anexo I à Resolução CNSP n.º 374, de 28 de agosto de 2019, considerando o disposto no inciso II do artigo 9°do Anexo I ao mesmo normativo, e o que consta do Processo Susep nº 15414.617347/2018-39:, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador Geral da Coordenação Geral de Regimes Especiais e Autorizações - CGRAT, da Diretoria Técnica 1, a competência para homologar o Quadro Geral de Credores elaborado por Liquidante no curso de Liquidações Extrajudiciais, e para autorizar o pagamento dos credores pelo valor do crédito apurado e aprovado pela Susep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.622945/2019-19, resolve:

Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019

Em dezoito de julho de dois mil e dezenove, às 10h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 5ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 319/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, de 1º de julho de 2019, com as presenças do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 010; do Sr. Leonardo Silveira do Nascimento, Presidente do Conselho de Administração; da Sra. Maíra Souza Gomes, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Coordenador do Comitê de Auditoria; do Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto da EMGEA; do Sr. Paulo Alberto Brombal, Chefe de Gabinete de Apoio aos Órgãos Estatutários e Comitês; e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. José Lages Júnior a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos arts. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o único assunto para deliberação componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: I - eleger os Senhores: DIOGO MAC CORD DE FARIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 36.134.471-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo/SP, em 16.3.1998, inscrito no CPF sob nº ***.507.137-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", ME, 6º andar, Sala 618, Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 205/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 15.5.2019, para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da companhia, como representante do Ministério da Economia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021, em substituição à Senhora Fernanda de Oliveira Ayres; FERNANDO ANTON BASUS BISPO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 011.542.974-8, emitida pelo Ministério do Exército do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob nº ***.220.877-**, residente no Rio de Janeiro (RJ), e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", ME, 6º andar, Sala 687, Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 256/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 27.5.2019, para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da companhia, como representante do Ministério da Economia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021, em substituição ao Senhor Vítor Junqueira Vaz; MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de identidade nº 1.509.234, emitida pela Secretaria de Segurança do Distrito Federal, em 2.9.2008, inscrito no CPF sob nº ***.984.091-**, residente em Brasília (DF), e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", ME, 4º andar - Gabinete, Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 207/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 20.5.2019, para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da companhia, como representante do Tesouro Nacional, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021, em substituição à Senhora Maíra Souza Gomes; e PEDRO PAULO ALVES DE BRITO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº 03574625-4, emitida pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro/RJ, em 30.6.1991, inscrito no CPF sob nº ***.268.947-**, residente em São Paulo (SP), e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 192/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 14.5.2019, retificado por meio do Ofício SEI nº 220/2019-SEST-CONSELHOS-ME, de 20.5.2019, para exercer a função de membro independente do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão de dois anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021, em substituição à Senhora Débora Santille. O Conselho de Administração da companhia passa a ter a seguinte composição: LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO, LISANDRO COGO BECK, RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA, eleitos na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.7.2018, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 12 de setembro de 2018 sob o número 1098921, para a função de membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, expirado em 17.5.2019; ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, eleito na 3ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2019, em fase de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, para a função de membro independente do Conselho de Administração, para complementar o período de gestão, que findou em 16 de maio de 2019, do cargo vago; e PEDRO PAULO ALVES DE BRITO, eleito nesta Assembleia Geral para exercer a função de membro independente do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão de dois anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021. O prazo de gestão dos Senhores LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO, LISANDRO COGO BECK, RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI se estenderá até a investidura de novos administradores, consoante dispõe o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976. O Conselho Fiscal da companhia passa a ter a seguinte composição: DIOGO MAC CORD DE FARIA e FERNANDO ANTON BASUS BISPO, representantes do Ministério da Economia, e MIGUEL RAGONE DE MATTOS, representante do Tesouro Nacional, eleitos nesta Assembleia Geral para exercer a função de membros titulares do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, de 18 de julho de 2019 a 18 de julho de 2021; e FRANCISCO MARCOS GONET BRANCO, HÉLIO SARAIVA FRANCA e FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAÚJO, eleitos na 3ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2019, em fase de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, para a função de membros suplentes do Conselho Fiscal, para cumprir prazo de atuação de dois anos, o primeiro, de 17 de maio de 2019 a 16 de maio de 2021, e os segundos, de 6 de maio de 2019 a 5 de maio de 2021. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 18 de julho de 2019. a) José Lages Júnior - Presidente da mesa da Assembleia; Humberto Manoel Alves Afonso - Representante da União; Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 23 de setembro de 2019 sob o número 1311036.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 441, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609476	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SOROCABA	SER EDUCACIONAL S.A	Rua Barão de Cotegipe, nº 400, Vila Leão, Sorocaba, São Paulo
2	201609477	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SOROCABA	SER EDUCACIONAL S.A	Rua Barão de Cotegipe, nº 400, Vila Leão, Sorocaba, São Paulo
3	201703395	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160	FACULDADE SANTO ANTONIO DE ITABUNA	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	Avenida José Soares Pinheiro, nº 1668, Bairro Centro, Itabuna, Bahia
4	201703399	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160	FACULDADE SANTO ANTONIO DE ITABUNA	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	Avenida José Soares Pinheiro, nº 1668/1694, Bairro Centro, Itabuna, Bahia
5	201703262	DIREITO (Bacharelado)	160	FACULDADE SANTO ANTONIO DE ITABUNA	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	Avenida José Soares Pinheiro, nº 1668/1694, Bairro Centro, Itabuna, Bahia

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201814645	Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ, 22.948.791/0001-19	Faculdade de Educação Paulistana (17608)	Faculdade de Ciências e Tecnologia Paulistana - FACITEP (1464)	Faculdade de Educação Paulistana - FAEP (17608)	Rua Cordeiro da Silva, 185 -Vila Nova Parada - São Paulo/SP

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, bem como o Parecer de Força Executória da Ação Ordinária nº 0003556-09.2015.4.01.3819, constante do processo SEI nº 00475.000835/2016-59, e o processo e-MEC 201208732, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Vértice (4846), mantida pela Sociedade Educacional Gardingo LTDA - EPPP (3092), a ser ministrado Rua Bernardo Torres, n° 180, Retiro, Município de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Federal Cível da SJDF que, nos autos do Processo 1000715-78.2019.4.01.3400, conforme Parecer de Força Executória nº 00686/2019-GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pela COTA nº 02568/2019-CONJUR-MEC/CGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.000145/2019-64, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 24, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, Seção 1, página 25, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Bragança-PA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Bragança-PA, cuja relação de mantenedora(s) selecionada(s) e classificada(s) permanece inalterada após decisão judicial em comento.

§ 2º A mantenedora selecionada para o referido município, conforme Anexo II da Portaria nº 924, de 27 de dezembro de 2018, deverá comparecer ao Ministério da Educação, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no período de 30 de setembro de 2019 até 9 de outubro de 2019, para entrega da Garantia de Execução nos termos do item 15.1 do Edital e assinatura do Termo de Compromisso previsto no item 14.1.

§ 3º A adjudicação da proposta e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega da Garantia de Execução, conforme descrito no item 15.1 do Edital nº 1/SERES/MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

Considerando a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

Considerando os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

Considerando o que consta no processo nº 23077.033306/2019-72, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Pesquisa Operacional, do Departamento de Engenharia de Produção - DEP, do Centro de Tecnologia - CT realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ARTHUR HARRY FREDERICO RIBEIRO KRAMER	9,15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 636, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059510/2019-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnica - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Fitotecnia/Melhoramento Vegetal/ Olericultura
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rosenilda de Souza	9,46
2º	Tiago Camponogara Tomazetti	8,12
3º	Guilherme Telésforo Osório	7,79

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056482/2019-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: História
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Eduardo Gomes da Silva	8,59
2º	Débora Mendes Bregue Daniel	8,39
3º	Mauro Cezar Vaz de Camargo Junior	8,05
4º	Yomara Feitosa Caetano de Oliveira Fagionato	7,99
5º	Ivan Araújo Lima	7,88
6º	Matheus Rodrigues Lima Affonso Garcia	7,49
7º	Christian Gonçalves Vidal da Fonseca	7,35
8º	Matheus Fernando Silveira	7,01

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056482/2019-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: História
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Eduardo Gomes da Silva	8,59
2º	Débora Mendes Bregue Daniel	8,39
3º	Mauro Cezar Vaz de Camargo Junior	8,05
4º	Yomara Feitosa Caetano de Oliveira Fagionato	7,99
5º	Ivan Araújo Lima	7,88
6º	Matheus Rodrigues Lima Affonso Garcia	7,49
7º	Christian Gonçalves Vidal da Fonseca	7,35
8º	Matheus Fernando Silveira	7,01

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057205/2019-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Educação Especial.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057205/2019-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Educação Especial.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060696/2019-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ismael Fortuna	9,68
2º	Gustavo Cancelier	7,08

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060696/2019-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 109/2019/DDP, de 05 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 3, de 06/09/2019.

Campo de conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ismael Fortuna	9,68
2º	Gustavo Cancelier	7,08

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 2871, de 20/09/2019, publicada no DOU em 24/09/2019, página 72, Seção 1, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.° 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, conforme segue:

Onde se lê:

Instituto de Saúde e Biotecnologia	Saúde da Família/ Propedêutica	Auxilar A/ Nível	40h	AC	Syrslan Ferreira Navegante	1º
				AC	Erick Martins e Souza	2º

Leia-se corretamente:

Instituto de Saúde e Biotecnologia	Saúde da Família/ Propedêutica	Auxilar A/ Nível	20h	AC	Syrslan Ferreira Navegante	1º
				AC	Erick Martins e Souza	2º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.034670/2019-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CPI VEICULAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 04.081.004/0001-00, situada no Município de Varginha - MG, Rua Filomena Rezende da Silva, nº 70, bairro Jardim Simões, CEP: 37.062-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.032952/2019-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SULTRAN BM INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.951.887/0001-17, situada no Município de Barra Mansa - RJ, Rodovia Presidente Dutra, nº 200, km 269, bairro São Luiz, CEP: 27.343-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.051946/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (TRANSARZEDO), código de órgão autuador nº 207300, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053433/2019-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de São Luís de Montes Belos no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), código de órgão autuador nº 295990, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.054671/2019-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Nossa Senhora do Livramento no Estado de Mato Grosso, por meio da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de Nossa Senhora do Livramento, código de órgão autuador nº 291210, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.206, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.032812/2019-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETECH - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.871.613/0001-18, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Newton Prado, nº 46, bairro São Cristovão, CEP: 20.930-445, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.207, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.016084/2019-90, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.803.232/0001-76, situada no Município de Itajai - SC, Rua das Violetas, nº 515, bairro Cidade Nova, CEP: 88.308-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.054537/2019-86, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Castanheira no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Trânsito Municipal, código de órgão autuador nº 297830, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053417/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Rubiataba no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), código de órgão autuador nº 295730, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.047214/2019-36, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Oiapoque no Estado do Amapá, por meio do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTRANS), código de órgão autuador nº 206090, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.794, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhes conferem, respectivamente, o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.001658/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 65-001, Revisão C (IS nº 65-001C), intitulada "Procedimentos para concessão de licença e de habilitação e para recadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica.".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.003, DE 25 DE SE DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.037779/2019-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o Hospital de Força Aérea de São Paulo (HFASP), CNPJ 00.394.429/0106-88, CLC 61, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Olavo Fontoura, nº 1400, Santana, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º O HFASP deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro Oeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de atualização do teto tarifário e receita teto descritos na cláusula 3.2.3 do Anexo 4 e na cláusula 6.8 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Centro Oeste;

Considerando a Memória de Cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia anexa a esta Portaria, que indica uma atualização de 3,5902% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto do Anexo 4 do Contrato de Concessão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032084/2019-01, resolve:

Art. 1º Atualizar o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e a Receita Teto previstos no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Centro Oeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 do Contrato de Concessão, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Indicador	Aeroporto	RT (R$)
SBCY	Cuiabá / Marechal Rondon	32,8692

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R$ 1,0168
Observações: 1. Cobrança mínima: R$ 70,39 (setenta reais e trinta e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo da atualização de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.912, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Nordeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de atualização do teto tarifário e receita teto descritos na cláusula 3.2.3 do Anexo 4 e na cláusula 6.8 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Nordeste;

Considerando a Memória de Cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia anexa a esta Portaria, que indica uma atualização de 3,5902% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto do Anexo 4 do Contrato de Concessão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031850/2019-11, resolve:

Art. 1º Atualizar o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e as Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Nordeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 do Contrato de Concessão, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Indicador	Aeroporto	RT (R$)
SBRF	Recife / Guararapes - Gilberto Freyre	36,1323
SBMO	Maceió / Zumbi dos Palmares	36,6606
SBJP	João Pessoa / Presidente Castro Pinto	35,8940
SBAR	Aracaju / Santa Maria	35,9147

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R$ 1,0168
Observações: 1. Cobrança mínima: R$ 70,39 (setenta reais e trinta e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo da atualização de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Sudeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de atualização do teto tarifário e receita teto descritos na cláusula 3.2.3 do Anexo 4 e na cláusula 6.8 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Sudeste;

Considerando a Memória de Cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia anexa a esta Portaria, que indica uma atualização de 3,5902% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto do Anexo 4 do Contrato de Concessão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032380/2019-02, resolve:

Art. 1º Atualizar o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e a Receita Teto previstos no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Sudeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 do Contrato de Concessão, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Indicador	Aeroporto	RT (R$)
SBVT	Vitória / Eurico de Aguiar Salles	36,1633

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R$ 1,0168
Observações: 1. Cobrança mínima: R$ 70,39 (setenta reais e trinta e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo da atualização de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.964, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a estrutura dos dados e os procedimentos de remessa do Relatório de Remuneração das Tarifas de Embarque e Conexão - RTEC, Relatório de Remuneração das Tarifas de Pouso e Permanência - RTAP e do Relatório de Remuneração das Tarifas de Armazenagem e Capatazia - RTAC, previstas no item 4 do Anexo 4 dos Contratos de Concessão nºs 001/ANAC/2019-Nordeste, 002/ANAC/2019-Centro-Oeste e 003/ANAC/2019-Sudeste.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuição que lhe confere o art. 41, incisos IV, XV e XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no anexo 4 dos contratos de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste, e considerando o que consta do processo 00058.026901/2019-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura dos dados e os procedimentos de remessa do Relatório de Remuneração das Tarifas de Embarque e Conexão - RTEC; Relatório de Remuneração das Tarifas de Pouso e Permanência - RTAP e do Relatório de Remuneração das Tarifas de Armazenagem e Capatazia - RTAC, previstos no anexo 4 dos Contratos de Concessão nºs 001/ANAC/2019-Nordeste, 002/ANAC/2019-Centro-Oeste e 003/ANAC/2019-Sudeste.

CAPÍTULO I

DO RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS DE EMBARQUE E CONEXÃO - RTEC

Art. 2º O RTEC deve contemplar os dados referentes aos voos cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas de embarque e/ou conexão tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência.

Art. 3º O RTEC deverá ser enviado à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão "csv", por meio do sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico sistemas.anac.gov.br/portalarquivos, até o dia 25 do mês subsequente ao mês de referência do arquivo.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 4º O RTEC será composto por um arquivo nomeado "EEEE-RTEC-AAAAMM", onde "EEEE" representa a sigla do aeroporto junto à OACI, "AAAA" representa os 4 (quatro) dígitos do ano, "MM" representa os 2 (dois) dígitos do mês de referência dos dados e "RTEC" é um rótulo das informações relativas ao Relatório de Remuneração das Tarifas de Embarque e Conexão.

§ 1º A primeira linha do conteúdo do arquivo deve ser preenchida pelos nomes dos campos, tais como descritos na coluna "DADO" da tabela presente no Anexo I desta Portaria, separados por ponto e vírgula (;), de forma a configurar o cabeçalho dos dados do arquivo.

§ 2º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo descrito nos incisos do art. 5º desta Portaria, sendo uma linha para cada lançamento contábil realizado no mês de referência dos dados.

Art. 5º O registro dos dados do RTEC deverá conter os seguintes campos, na exata ordem apresentada e delimitados por ";" (ponto e vírgula):

I - Campo 1 - COD_RIMA: refere-se ao código de operação, que identifica uma determinada operação aeroportuária, desde o momento do toque da aeronave na pista de pouso até a decolagem, conforme constante na Portaria nº 1.017/SRA/SIA, de 26 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 2176/SRA/SIA, de 17 de julho de 2019;

II - Campo 2 - OPERACAO_ID: Refere-se ao código da operação, que identifica uma determinada operação aeroportuária, conforme constante no sistema de tarifação de passageiros do aeroporto.

III - Campo 3 - LANCAMENTO_DESCRICAO: Refere-se à descrição do tipo de lançamento realizado, sendo 'COBRANCA' para novas cobranças ou complementações, ou 'ESTORNO' para estorno de lançamentos anteriores.

IV - Campo 4 - PAX_TARIFADO_EMBARQUE_LOCAL: Refere-se à quantidade de passageiros de incidentes da tarifa de embarque, que iniciaram a viagem aérea neste voo no aeroporto. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja passageiros incidentes da tarifa de embarque, utilizar '0';

V - Campo 5 - PAX_TARIFADO_CONEXAO_DOMESTICA: Refere-se à quantidade de passageiros advindos de voos domésticos incidentes da tarifa de embarque ou conexão, que embarcaram no voo no aeroporto. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja passageiros tarifados advindos de voos domésticos, utilizar '0';

VI - Campo 6 - PAX_TARIFADO_CONEXAO_INTERNACIONAL: Refere-se à quantidade de passageiros advindos de voos internacionais incidentes da tarifa de embarque ou conexão, que embarcaram no voo no aeroporto. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja passageiros tarifados advindos de voos internacionais, utilizar '0';

VII - Campo 7 - RECEITA_EMBARQUE_LOCAL: Refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de embarque, aplicável aos passageiros que iniciam a viagem aérea no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso não haja passageiros incidentes da tarifa de embarque, utilizar '0';

VIII - Campo 8 - RECEITA_CONEXAO_DOMESTICA: Refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de embarque ou conexão aplicável aos passageiros advindos de voos domésticos. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja passageiros tarifados advindos de voos domésticos, utilizar '0';

IX - Campo 9 - RECEITA_CONEXAO_INTERNACIONAL: Refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de embarque ou conexão aplicável aos passageiros advindos de voos internacionais. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja passageiros tarifados advindos de voos internacionais, utilizar '0';

X - Campo 10 - COBRANCA_EMBARQUE_LOCAL: Refere-se à data de reconhecimento contábil da receita informada no Campo 7. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12) e AAAA representa o ano (ex. 2010);

XI - Campo 11 - COBRANCA_CONEXAO_DOMESTICA: Refere-se à data de reconhecimento contábil da receita informada no Campo 8. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12) e AAAA representa o ano (ex. 2010); e

XII - Campo 12 - COBRANCA_CONEXAO_INTERNACIONAL: Refere-se à data de reconhecimento contábil da receita informada no Campo 9. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12) e AAAA representa o ano (ex. 2010).

§ 1º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de embarque, aplicável a passageiros que iniciam a viagem aérea no aeroporto, os campos 4 e 7 deverão ser preenchidos com '0', e o campo 10 deverá ser enviado vazio.

§ 2º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de embarque ou conexão, aplicável aos passageiros advindos de conexão doméstica, os campos 5 e 8 deverão ser preenchidos com '0', e o campo 11 deverá ser enviado vazio.

§ 3º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de embarque ou conexão, aplicável aos passageiros advindos de conexão internacional, os campos 6 e 9 deverão ser preenchidos com '0', e o campo 12 deverá ser enviado vazio.

§ 4º Nas situações de estorno da cobrança das tarifas de lançamentos ocorridos anteriormente, os valores das receitas, previstas nos Campos 7, 8 e 9 deverão ser negativos ou nulos, e o número de passageiros constante nos Campos 4, 5 e 6 deverão ser positivos ou nulos.

§ 5º Caso o aeroporto não possua política tarifária que diferencie os passageiros de embarque local dos passageiros em conexão de natureza distinta, ambos os valores poderão ser reportados como passageiros locais, no que se refere ao número de passageiros e à receita auferida.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS DE POUSO E PERMANENCIA - RTAP

Art. 6º O RTAP deve contemplar os dados referentes aos voos cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas de pouso e/ou permanência tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência.

Art. 7º O RTAP deverá ser enviado à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão "csv", por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico sistemas.anac.gov.br/portalarquivos, até o dia 25 do mês subsequente ao mês de referência do arquivo.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 8º O RTAP será composto por um arquivo nomeado "EEEE-RTAP-AAAAMM", onde "EEEE" representa a sigla do aeroporto junto à OACI, "AAAA" representa os 4 (quatro) dígitos do ano, "MM" representa os 2 (dois) dígitos do mês de referência dos dados e "RTAP" é um rótulo das informações relativas ao Relatório de Remuneração das Tarifas de Pouso e Permanência.

§ 1º A primeira linha do conteúdo do arquivo deve ser preenchida pelos nomes dos campos, tais como descritos na coluna "DADO" da tabela presente no Anexo II desta Portaria, separados por ponto e vírgula (;), de forma a configurar o cabeçalho dos dados do arquivo.

§ 2º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo descrito nos incisos do art. 9º desta Portaria, sendo uma linha para cada lançamento contábil realizado no mês de referência dos dados.

Art. 9º O registro dos dados do RTAP deverá conter os seguintes campos, na exata ordem apresentada e delimitados por ";" (ponto e vírgula):

I - Campo 1 - COD_RIMA: refere-se ao código de operação, que identifica uma determinada operação aeroportuária, desde o momento do toque da aeronave na pista de pouso até a decolagem, conforme constante na Portaria nº 1.017/SRA/SIA, de 26 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 2176/SRA/SIA, de 17 de julho de 2019;

II - Campo 2 - OPERACAO_ID: Refere-se ao código da operação, que identifica uma determinada operação aeroportuária, conforme constante no sistema de tarifação de aeronaves do aeroporto.

III - Campo 3 - LANCAMENTO_DESCRICAO: Refere-se à descrição do tipo de lançamento realizado, sendo 'COBRANCA' para novas cobranças ou complementações, ou 'ESTORNO' para estorno de lançamentos anteriores.

IV - Campo 4 - PMD: refere-se ao Peso Máximo de Decolagem, em toneladas, definido conforme informação constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua. O formato é numérico com 3 (três) casas decimais.

V - Campo 5 - AERONAVE_GRUPO: refere-se ao Grupo da aeronave ao pousar no aeroporto. O formato é numérico e é representado por:

a) 1, para operações do Grupo I;

b) 2, para operações do Grupo II.

VI - Campo 6 - NMIN_MANOBRAS: refere-se ao número de minutos tarifados relativos à permanência em pátio de manobras. O formato é numérico e é representado por número inteiro não negativo. Caso não se aplique, utilizar '0';

VII - Campo 7 - NMIN_ESTADIA: refere-se ao número de minutos tarifados relativos à permanência em pátio de estadia. O formato é numérico e é representado por número inteiro não negativo. Caso não se aplique, utilizar '0';

VIII - Campo 8 - RPO: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de pouso de aeronave do Grupo I que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo II, utilizar '0';

IX - Campo 9 - RU: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa unificada de embarque e pouso de aeronave do Grupo II que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo I, utilizar '0';

X - Campo 10 - RPM_GRUPO_I: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de permanência em pátio de manobra de aeronave do Grupo I que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo II, utilizar '0';

XI - Campo 11 - RPE_GRUPO_I: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de permanência em pátio de estadia de aeronave do Grupo I que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo II, utilizar '0';

XII - Campo 12 - RPM_GRUPO_II: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de permanência em pátio de manobra de aeronave do Grupo II que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo I, utilizar '0';

XIII - Campo 13 - RPE_GRUPO_II: refere-se ao valor, em R$ (reais), correspondente à receita reconhecida, contabilmente, em função da cobrança da tarifa de permanência em pátio de estadia de aeronave do Grupo II que pousou no aeroporto. O formato é numérico com 2 (duas) casas decimais. Caso o voo seja de aeronave do Grupo I, utilizar '0';

XIV - Campo 14 - POUSO_COBRANCA_DATA: refere-se à data de reconhecimento, contábil, da receita da tarifa de pouso de aeronave do Grupo I ou da tarifa unificada de embarque e pouso de aeronave do Grupo II. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

XV - Campo 15 - PERMANENCIA_COBRANCA_DATA: refere-se à data de reconhecimento, contábil, da receita da tarifa de permanência, de aeronaves do Grupo I ou Grupo II, em pátio de manobras ou em pátio de estadia. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010); e

XVI - Campo 16 - ISENCAO_POUSO: refere-se à informação sobre a existência de isenção legal à cobrança de tarifa de pouso na operação aeroportuária, devendo ser preenchido com a seguinte codificação:

a) 1, ou vazio, se houver isenção na tarifa de pouso, aplicável a operações do Grupo I, ou na tarifa unificada de embarque e pouso, aplicável a operações do Grupo II; e

b) 0, caso não haja isenção na tarifa de pouso, aplicável a operações do Grupo I, ou na tarifa unificada de embarque e pouso, aplicável a operações do Grupo II.

§ 1º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de pouso do Grupo I, o campo 8 deverá ser preenchido com '0'.

§ 2º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa unificada de embarque e pouso do Grupo II, o campo 9 deverá ser preenchido com '0'.

§ 3º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de pouso de Grupo I ou da tarifa unificada de embarque e pouso do Grupo II, o campo 14 deverá ser informado vazio.

§ 4º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de permanência em pátio de manobra de aeronave do Grupo I, o campo 10 deverá ser informado vazio.

§ 5º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de permanência em pátio de estadia de aeronave do Grupo I, o campo 11 deverá ser informado vazio.

§ 6º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de permanência em pátio de manobra de aeronave do Grupo II, o campo 12 deverá ser informado vazio.

§ 7º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente à tarifa de permanência em pátio de estadia de aeronave do Grupo II, o campo 13 deverá ser informado vazio.

§ 8º Caso o lançamento informado não reporte uma nova cobrança, estorno ou complementação da receita correspondente às tarifas de permanência, o campo 15 deverá ser informado vazio.

Art. 10. O administrador aeroportuário deverá seguir sistemática de estorno que possibilite a identificação objetiva e automática dos valores de PMD e da diferenciação entre desconto e isenção legal existente na tarifa de pouso para cada operação aeroportuária.

Parágrafo único. Recomenda-se que nas situações de estorno da cobrança da tarifa de pouso, ou da tarifa unificada de embarque e pouso, ou das tarifas de permanência, de aeronaves do Grupo I ou Grupo II, em pátio de manobras e/ou em pátio de estadia, de lançamentos ocorridos anteriormente, os valores das receitas, previstas nos Campos 8 a 13, respectivamente, sejam negativos e, em módulo, iguais aos valores das receitas do lançamento anterior; e o valor do PMD, previsto no Campo 4, e do identificador da isenção de pouso, previsto no Campo 16, sejam iguais ao do lançamento estornado

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA - RTAC

Art. 11. O RTAC deve contemplar os dados referentes às cargas cuja saída do TECA tenha ocorrido no mês de referência.

Art. 12. O RTAC deve ser enviado à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão "csv", por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico https://sistemas.anac.gov.br/PortalArquivos, em até 5 dias úteis de solicitação realizada pela ANAC, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 13. O nome do arquivo eletrônico do RTAC será composto por "EEEE-RTAC-AAAAMM", onde "EEEE" representa a sigla do aeroporto junto à OACI, "AAAA" representa os 4 (quatro) dígitos do ano, "MM" representa os 2 (dois) dígitos do mês de referência das informações e "RTAC" é um rótulo das informações relativas ao Relatório de Remuneração das Tarifas de Armazenagem e Capatazia.

§ 1º A primeira linha do conteúdo do arquivo deve ser preenchida pelos nomes dos campos, tais como descritos na coluna "DADO" da tabela presente no Anexo III desta Portaria, separados por ponto e vírgula (;), de forma a configurar o cabeçalho dos dados do arquivo.

§ 2º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo descrito nos incisos do art. 14 desta Portaria, sendo uma linha para cada carga retirada do TECA no mês de referência dos dados.

Art. 14. O registro dos dados do RTAC deverá conter os seguintes campos, na exata ordem apresentada e delimitados por ";" (ponto e vírgula):

I - Campo 1 - CARGA_ID: refere-se ao código identificador da carga, que deverá ser único para cada carga.

II - Campo 2 - CARGA_TIPO: representa a classificação tarifária da carga, devendo ser preenchido com o número da tabela relativa às Tarifas de Armazenagem e Capatazia do anexo de Tarifas do Contrato de Concessão, para as Concessionárias cujos contratos possuam essa classificação por tabelas, ou, caso contrário, a codificação constante no sistema aeroportuário, que deverá separar as cargas importadas e exportadas em trânsito das demais modalidades de cargas.

III - Campo 3 - PESO_BRUTO: representa o peso bruto, em quilogramas, da carga. O formato é numérico, com até 3 (três) casas decimais;

IV - Campo 4 - PESO_LIQUIDO: representa o peso líquido, em quilogramas, da carga. O formato é numérico, com até 3 (três) casas decimais;

V - Campo 5 - CIF: representa o valor CIF da carga. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

VI - Campo 6 - FOB: representa o valor FOB da carga. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

VII - Campo 7 - DT_ENTRADA: representa a data de admissão da carga no TECA. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

VIII - Campo 8 - HH_ENTRADA: representa o horário de admissão da carga no TECA, conforme horário local do aeroporto. O formato é hora e é representado por HH:MM, onde HH representa a hora (00 - 23) e MM representa os minutos (00 - 59). Ambos devem possuir 2 (dois) caracteres e ser informados no padrão 24 (vinte e quatro) horas;

IX - Campo 9 - DT_SAIDA: representa a data de remoção da carga do TECA. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

X - Campo 10 - HH_SAIDA: representa o horário de remoção da carga do TECA, conforme horário local do aeroporto. O formato é hora e é representado por HH:MM, onde HH representa a hora (00 - 23) e MM representa os minutos (00 - 59). Ambos devem possuir 2 (dois) caracteres e ser informados no padrão 24 (vinte e quatro) horas;

XI - Campo 11 - DIAS_ARMAZENAGEM: representa o número de dias considerados para o cálculo da remuneração da tarifa de armazenagem. O formato é inteiro não negativo. Caso não haja cobrança da tarifa de armazenagem, utilizar '0';

XII - Campo 12 - REMUNERACAO_ARMAZENAGEM: representa o valor reconhecido contabilmente em função da tarifa de armazenagem. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

XIII - Campo 13 - REMUNERACAO_CAPATAZIA: representa o valor reconhecido contabilmente em função da tarifa de capatazia. O formato é numérico, com até 2 (duas) casas decimais;

XIV - Campo 14 - ARMAZENAGEM_COBRANCA_DATA: representa a data de reconhecimento contábil da tarifa de armazenagem. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010);

XV - Campo 15 - CAPATAZIA_COBRANCA_DATA: representa a data de reconhecimento contábil da tarifa de capatazia. O formato é data e é representado por DD/MM/AAAA, no qual DD representa o dia (01 - 31), MM representa o mês (01 - 12), e AAAA representa o ano (ex. 2010); e

XVI - Campo 16 - DRAWBACK_RECOF - indica se a carga se enquadra nos casos de: (i) cargas importadas com o benefício de "Drawback"; ou (ii) cargas importadas liberadas na modalidade de Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF). Deve ser preenchido com '1' caso verdadeiro, e '0' caso falso.

§ 1º Nas situações em que não haja cobrança de tarifa de armazenagem, o Campo 12 deverá ser preenchido com '0' (zero) e o Campo 14 deverá ser enviado vazio.

§ 2º Nas situações em que não haja cobrança de tarifa de capatazia, o Campo 13 deverá ser preenchido com '0' (zero) e o Campo 15 deverá ser enviado vazio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Situações não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA.

Art. 16. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.228, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000479/2015-62 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 09/2015-SEP/PR, no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.956/0001-70, localizado no município de Aracruz/ES, abrangendo a ampliação de área em 523.155,13m², totalizando 841.342,13m², com aumento de capacidade de movimentação de cargas.

Art. 2º Determinar a abertura de anúncio público visando a inclusão de novos perfis de cargas: granéis sólido, líquido e gasoso e carga geral conteinerizada, relativamente ao TUP em questão, nos termos do art. 34 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.234, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008083/2017-25 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 3031-7, de 19/04/2018, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em relação aos Fatos Infracionais nº 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 3031-7, de 19/04/2018, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em relação ao Fato Infracional nº 5.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1124-14, no valor total de R$ 145.502,50 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), sendo:

a) R$ 3.327,50 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) referente ao Fato nº 1, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciado pela não comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal;

b) R$ 33.275,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais) referente ao Fato nº 2, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciado na existência de débitos relativos ao fornecimento de utilidades junto à Autoridade Portuária;

c) R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) referente ao Fato nº 3, pela prática da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciado pela não apresentação de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido; e

d) R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) referente ao Fato nº 4, pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciado pela ausência de manutenção adequada no âmbito das instalações arrendadas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001912/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão de reajuste tarifário formulado pelas empresas MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA e SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S/A, operadoras portuárias no âmbito do Terminal Salineiro de Areia Branca - TERSAB, mantendo em vigor os efeitos da Resolução nº 6.660-ANTAQ, de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013209/2019-45 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento DP/42.2000, de 7 de dezembro de 2000, cujo objeto é a exploração dos Armazéns 22 e 23 internos e áreas adjacentes, localizados na região de Outeirinhos, no porto organizado de Santos, passando da COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0001-14, para a empresa DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.756/0001-96, nos termos da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019, do Ministério da Infraestrutura - Minfra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.254, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000628/2015-93 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa SC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.330.304/0001-78, localizada na Estrada do Belmont, nº 8.530, Lote 20, bairro Nacional - Porto Velho/RO, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro ora autorizado seja assentado junto ao Termo de Autorização de EBN, consoante o disposto no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Certificar o cumprimento integral do objeto do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 01/2015, firmado junto à Universidade Federal do Paraná-UFPR, eis que atingidos os fins pretendidos com a aludida contratação.

Art. 2º Ficará à cargo da Auditoria Interna - AUD, desta Agência, a inclusão da prestação de contas relativa à consecução dos objetivos do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 01/2015 no âmbito do Relatório de Gestão, a ser encaminhado aos órgãos de controle competentes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.013456/2018-61. Fiscalizado: NAVEGAÇÃO KIM LTDA, CNPJ nº 09.177.104/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, XXIII e XXIX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 397+850m em Pará de Minas/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo n.º 50500.369310/2019-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de ocupação aérea longitudinal e transversal por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S.A., no trecho entre o km 131+083 ao km 131+696, Pista Sul, e entre o km 131+696m ao km 131+803m, pista Norte, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da Lantec Comunicação Multimídia Ltda. Processo n.º 50500.364671/2019-51.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 047+500 m, sentido sul, em Rio Grande/RS, de interesse de Márcia Denise Casarin Barcelos. Processo n.º 50500.361221/2019-15.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de ramal de rede de Gás Natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no trecho entre o km 094+155m e 094+227m, Sentido Sul, em Barra Velha/SC, de interesse da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS. Processo n.º 50545.301243/2019-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 213+750m, Sentido Norte, em Palhoça/SC, de interesse de Havan Lojas de Departamentos LTDA. Processo n.º 50500.338795/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 213+750m, Sentido Norte, em Palhoça/SC, de interesse de Havan Lojas de Departamentos LTDA. Processo n.º 50500.361034/2019-23.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 17+200 m, em Centralina/MG, de interesse da Rede de Postos Marajó Centralina LTDA. Processo n.º 50500.336569/2019-66

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 525+955 m e o km 526+120 m, em Pelotas/RS, de interesse da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP. Processo nº 50500.367444/2019-88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 019+560 m e o km 019+594 m, em Rio Grande/RS, de interesse da Viavetorial Telecom EIRELI. Processo nº 50500.359975/2019-05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 606+300m e o km 607+000m, sentido sul, em Arroio Grande/RS, de interesse da Oi S/A. Processo nº 50500.363571/2019-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da rede distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S.A., no trecho entre o km 141+628m e o km 141+780m, em Mandirituba/PR, de interesse da Copel Distribuição S.A. Processo nº 50500.360470/2019-85.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 319, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A., no km 211+580m, sentido Norte, em Guaimbê/SP, de interesse do Auto Posto Grupo Pardal LTDA. Processo nº 50500.329609/2019-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 320, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 064+000m, Sentido Norte, em Rio Grande/RS, de interesse de Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda. Processo nº 50500.339515/2019-52.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 001+200 m, em Valparaíso de Goiás/GO, de interesse da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás. Processo nº 50500.312323/2019-07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 322, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Revogar Portaria 186/2019/SUINF/ANTT, de 14/06/2019, com publicação no DOU de 21/06/2019.PROCESSO N.º 50520.027834/2018-07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/08/2019

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**551.116**	***Circulante***	**464.621**
Caixa e equivalentes de caixa	443.751	Salários, provisão e encargos sociais	69.840
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura	13.086	Fornecedores e prestadores de serviços	6.544
Contas a receber, líquidas	44.050	Impostos e contribuições a recolher	28.016
Estoques	515	Plano de pensão	1.738
Créditos tributários	41.006	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	302.788
Outros créditos	8.708	Obras efetuadas por arrendatários	17.891
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas	3.041
		Outras obrigações	34.763
Não Circulante	**2.400.017**	***Não Circulante***	**1.421.415**
Realizável a Longo Prazo	**691.578**	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	125.990
Contas a receber, líquidas	29.209	Receita diferida	320.547
Imposto de renda e contribuição social diferidos	483.309	Obras efetuadas por arrendatários	107.222
Depósitos judiciais	153.629	Créditos da União para aumento capital	825.208
Bens destinados a alienação	342	Outras obrigações	42.448
Partes relacionadas	7.541		
Outros créditos	17.548		
		Patrimônio Líquido	**1.065.097**
Imobilizado	1.700.554	Capital social	1.414.100
Intangível	7.885	Prejuízos acumulados	(349.003)
TOTAL DO ATIVO	**2.951.133**	**TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO**	**2.951.133**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2019 A 31-08-2019

	R$ MIL
Receita líquida	644.829
Custo dos serviços	(231.698)
Despesas administrativas	(138.877)
Outras receitas (despesas) operacionais	(68.455)
Resultado financeiro líquido	(19.905)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL	185.894
Imposto de renda e contribuição social corrente	(64.640)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(5.832)
Resultado do exercício	115.422

CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO
Diretor-Presidente

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
Diretor de Administração e Finanças

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Contador CRC/1SP215355/O-0

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 454ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2019

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; e os seguintes membros: Airton Vieira; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Aléssio Aldenucci Junior; Danilo Pereira Junior; Jocemara Rodrigues da Silva; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Mágino Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pery Francisco Assis Shikida; Roberto Costa Bivar; Rodrigo Sánchez Rios; Vilobaldo Adelídio de Carvalho; Wilson Salles Damázio. Justificaram a ausência os seguintes membros: o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri, Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Teixeira Pinto Porto; Walter Nunes da Silva Junior. Estiveram presentes os seguintes convidados: Diego Mantovaneli AAE/DEPEN; Cíntia Rangel Assumpção ONSP/DEPEN, Alexandre Kaiser Rauber DPU; Luiz Motta ONSP/DEPEN; Marcelo Stona DISPF/DEPEN. O presidente iniciou a reunião dando boas-vindas a nova conselheira Dra. Juliana Zappalá Porcaro Bisol. Em sequência convidou a Dra. Jocemara Rodrigues da Silva para a assinatura do Termo de Posse como membro do CNPCP. O presidente informou o recebimento de Ofício nº 1614/2019/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, encaminhado pelo Diretor-Geral do DEPEN solicitando o reexame da Resolução CNPCP n.º 5, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais numerus clausus, sugerindo a criação de comissão para discutir acerca da Resolução em momento oportuno. Iniciando os itens da pauta, o presidente passou a palavra ao Conselheiro Márcio Schiefler, presidente da comissão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para dar início a apresentação acerca do Plano. Em seguida, o Conselheiro Pery Shikida, relator da comissão, prosseguiu à apresentação dos estudos realizados pela comissão citando as referências que serviram de orientação para elaboração preliminar do Plano e detalhando os principais aspectos das diretrizes e medidas desenvolvidas por cada membro da comissão quais sejam: a) anteriores ao crime: Prevenção (Conselheiro Walter Nunes); b) logo após o crime: Repressão (Conselheiro Wilson Damazio); c) para a investigação eficiente nos inquéritos: Investigação (Conselheiro Fernando Kfouri); d) medidas em relação ao processamento e julgamento: Processos (Conselheiro Paulo Sorci); e) cumprimento da pena: Execução (Conselheiro Danilo Pereira); f) em relação ao egresso: Reintegração (Conselheiros Vilobaldo e Pery Shikida); e temas emergentes, como porte de arma de fogo como prevenção ao crime e a possibilidade de implantação do ciclo completo de polícia (Conselheira Juliana Zappalá). Após a apresentação, o plenário enalteceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão, dando início aos debates e questionamentos preliminares dos demais conselheiros do CNPCP, para incorporação de sugestões na elaboração da versão final do plano a ser entregue ao ministro. O Conselheiro Wilson Damázio sugeriu inserir no plano medidas efetivas com relações as organizações criminosas, tendo em vista os acontecimentos em estabelecimentos penais nos estados de Amazonas e Pará. O Conselheiro Mágino Alves questionou o tema sugerido no Plano pela Conselheira Juliana Zappalá, acerca do porte de arma e implementação do ciclo completo de polícia, pela relevância do tema, sugerindo estudos aprofundados, com oitiva das entidades interessadas e criação de comissão conjunta com o Conselho Nacional de Segurança Pública. Os Conselheiros Airton Vieira, Aldovandro Fragoso e Wilson Damázio também se manifestaram pela retirada do referido tema. O Conselheiro Rodrigo Sanchez fez um adendo no âmbito da investigação, sugerindo a faculdade do acompanhamento do advogado na fase investigatória. Em continuidade à pauta, o Conselheiro Paulo Sorci expôs o tema: Cumprimento de Mandado de Prisão em prédios do Poder Judiciário. O Conselheiro Paulo Sorci relatou, brevemente, o problema que foi apresentado à Diretoria do Fórum Criminal da Comarca da Capital do Estado de SP pela Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça de São Paulo. O Conselheiro alegou que no início deste ano recebeu um ofício da Assessoria Policial Militar do TJSP relatando o seguinte fato, resumidamente: por determinação do Juiz da 1ª Vara do Júri, foi realizada a escolta e apresentação de um procurado capturado no prédio do Fórum Criminal. Chegaram à Delegacia de Polícia às 15:30. Às 22:30, o Cb PM Lima (do Pelotão de Escolta) acionou o 1º Ten PM Godoy noticiando que o mandado de prisão ainda não havia sido cumprido pela Polícia Civil, que dirigiu-se à Delegacia de Polícia para apurar o motivo da demora, quando recebeu a seguinte resposta da polícia civil: "não estamos aqui à disposição do fórum, nosso trabalho é outro, vocês acham que é tudo pra ontem". O mandado de prisão foi efetivamente cumprido às 22:45 (mais de sete horas depois). Portanto, três policiais militares permaneceram mais de sete horas numa Delegacia de Polícia aguardando um simples cumprimento de mandado de prisão. Diante disso, determinei a realização de um levantamento pela Assessoria Policial Militar do TJSP. Os prejuízos operacionais são incalculáveis para todos. Em razão disso, tentei conectar as duas polícias, por uma simples razão: o Fórum Criminal dispõe de posto do Instituto de Identificação do Estado de SP e base do IML para realização de exames de corpo de delito. Dessa forma, propus o processamento eletrônico para o cumprimento desses mandados (o Delegado de Polícia receberia digitalmente toda a documentação necessária como: confirmação da identificação civil, exame médico, etc. e formalizaria o cumprimento do mandado também eletronicamente). Doravante, não obtive sucesso. Após o relato, como encaminhamento, o conselheiro Paulo Sorci propôs ao CNPCP que recomende a atuação conjugada entre as Polícias Civil e Militar para o cumprimento célere de mandados de prisão de pessoa que comparece ao prédio do fórum, como no caso aqui exemplificado. Ato contínuo, o Conselheiro Márcio Schiefler sugeriu o adiamento da próxima reunião do CNPCP para o dia 13 de setembro, tendo em vista a audiência pública do Plano Nacional ser realizada no dia 12 do referido mês. Em sequência, o assessor de assuntos estratégicos do DEPEN, Diego Mantovaneli, fez breves explanações sobre a reformulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Em continuidade aos itens da pauta, a Dra. Cintia Assumpção, Ouvidora Nacional dos Serviços Penais do DEPEN, e Dr. Alexandre Rauber, Defensor Público da União, apresentaram a proposta de padronização dos formulários de inspeções prisional, com o fim de aprimorar e melhorar a aferição dos dados e informações relevantes. O Defensor Público, Alexandre Rauber, apresentou algumas propostas para dar eficácia às informações contidas nos relatórios como a redução do tamanho dos relatórios para simplificar as informações, virtualização dos relatórios e a criação de comissão conjunta para uniformizar os relatórios. A ouvidora do DEPEN Dra. Cintia Assumpção sugeriu a composição de Grupo de Trabalho, em conjunto com o CNPCP e outras instituições - tais como DPU, CNJ, CNMP, CONDEGE e DEPEN - para racionalizar informações e dados oriundos de fiscalização e inspeção em estabelecimentos penais. O Conselheiro Danilo Pereira sugeriu o estabelecimento de metas e indicadores, com o fim de gerir o sistema prisional, bem como possível vinculação orçamentária. Trazida à proposta pela Ouvidora, o plenário do CNPCP aderiu, por unanimidade, às propostas para padronização e uniformização de dados de estabelecimentos penais. Após amplo debate o plenário deliberou o encaminhamento de convite às referidas instituições DPU, CNJ, CNMP, CONDEGE e DEPEN para criação de Grupo de trabalho, e que para tanto ficam designados os Conselheiros Marcio Schiefler e Eduardo Lino como representantes do CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Paulo Sorci fez breves explanações acerca do recambiamento de presos, sugerindo ao DEPEN que verificasse a possibilidade de iniciar estudos, com a finalidade de assumir o transporte de presos, inclusive por via aérea, tendo sido a respectiva proposta aprovada. O Conselheiro Aldovandro Fragoso sugeriu o encaminhamento de ofício ao Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Pará, solicitando que informe as providências tomadas acerca dos últimos acontecimentos no estado, e se há a existência de algum estabelecimento em situação análoga ao presídio de Altamira. O Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Marcelo Stona, fez breves comentários acerca dos trabalhos realizados pela Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Estado do Pará. O Conselheiro Aldovandro Fragoso sugeriu, ainda, oficiar a todos os Secretários de Administração Prisional para que informem quais estados e estabelecimentos penais possuem o sistema de co-gestão, tendo sido aprovada pelo plenário. O presidente disponibilizou a ata da 453ª Reunião Ordinária do CNPCP, para apreciação, sendo aprovada pelo Plenário. Por fim, o Plenário aprovou que a 455ª Reunião Ordinária será realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia treze de setembro do ano corrente. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Costa, técnica em secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57055 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIGILANCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.348.059/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1753/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69309 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1955/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.639, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70229 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, CNPJ nº 11.374.715/0001-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.681, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79971 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.699, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80330 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0006-75, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.701, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80548 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

4354 (quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.722, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80955 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FELIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA ME, CNPJ nº 08.380.802/0002-67 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.766, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53145 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1777/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); nº 2088/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0165-26); nº 1899/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90) e nº 1778/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.768, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58823 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2120/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.769, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60148 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1859/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.774, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71599 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2124/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.785, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68380 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2110/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.797, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81609 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82619 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.827, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78767 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.829, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81102 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

427 (quatrocentas e vinte e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.830, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81512 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 25.320.846/0001-30, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52:

27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.831, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19558 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa METODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.038.894/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1572/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.835, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82538 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2301 (duas mil e trezentas e uma) Espoletas calibre .380
1219 (um mil e duzentos e dezenove) Gramas de pólvora
2301 (dois mil e trezentos e um) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.838, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83201 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa GFM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.146.841/0001-20, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81495 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2147/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81984 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARIO ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA - V202711-S, natural de Portugal, nascido em 06 de junho de 1937, filho de Mário Augusto de Oliveira e de Amélia de Carvalho Chumbo, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.015852/2019-41).

AMADEU SALVADOR PEIXOTO - F117348-E, natural de Portugal, nascido em 29 de agosto de 1951, filho de Rosa Garrelhas Salvador e de Manuel Marques Peixoto, residente no Estado de Minas Gerais/MG (Processo nº 08000.027434/2019-87).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 640, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARIA ALEXANDRA CORDEIRO RÔLO MENDES PINHEIRO JANELA - V782168-E, natural de Portugal, nascida em 20 de maio de 1969, filho de Fernando de Figueiredo Mendes Pinheiro e de Maria José Cordeiro Rôlo Mendes Pinheiro, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.004106/2019-13).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 641, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

PAULO ALEXANDRE NACHO GONÇALVES CARRAJOLA - G039367-O, natural de Portugal, nascido em 20 de março de 1966, filho de Jorge D Assunção Carrajola Gonçalves e de Maria Isabel Nacho Gonçalves Carrajola, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08296.001544/2019-41).

MÁRIO JORGE VAZ NOGUEIRA NANDE - V677049-A, natural de Portugal, nascido em 16 de dezembro de 1980, filho de Mário Jorge Nogueira Nande e de Maria da Conceição Luis Vaz Nande, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.002422/2019-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 642, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALARGAM AHMED ALTAHER AHMED - G172587-E, natural do Sudão, nascido em 02 de junho de 1987, filho de Ahmed Altaher Ahmed e de Siham Mahdi, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.005996/2019-10);

ANTONIO HENRIQUE GOMES MORGADO - G328131-6, natural de Portugal, nascido em 28 de julho de 1956, filho de Henrique Morgado e de Alice Assunção Gomes, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08478.000064/2019-24);

ASTRID MERINO SILVERIO - G003939-G, natural de Cuba, nascida em 08 de janeiro de 1980, filha de Ramon Merino Suarez e de Maria Astrid Silverio Rondon, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08520.008982/2018-58);

DANIEL VASCO GREGO MAGALHÃES MARQUES - G003166-8, natural de Portugal, nascido em 31 de março de 1976, filho de Antonio Sampaio Marques e de Maria de Lurdes Grego Lago de M. Marques, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.002275/2019-13);

EDSON FRANCISCO FERNANDES FÉLIX - V343116-6, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de março de 1977, filho de Carlos Francisco Félix e de Maria Francisca Fernandes, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.000102/2019-41);

JACINTA KATHIA VARGAS MAMANI - V337390-9, natural da Bolívia, nascida em 07 de dezembro de 1971, filha de Dionicio Vargas Flores e de Basilia Mamani Villca, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08125.000033/2019-73);

LEDYS DE LA CRUZ JIMENEZ GONZALEZ - V652078-3, natural da Venezuela, nascida em 14 de maio de 1996, filha de Alberto Jose Jimenez Jimenez e de Neidis Tomasa Gonzalez Rojas, residente no Estado de Roraima (Processo n° 08485.000562/2019-88);

LUIS ENRIQUE DOMINGUEZ PUPO - V992975-2, natural de Cuba, nascido em 18 de fevereiro de 1971, filho de Juan Manuel Dominguez Hidalgo e de Bertha Pupo Mendez, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08475.007404/2018-97);

OLUWATOSIN TOLULOPE AJIDAHUN - G067707-I, natural da Nigéria, nascido em 08 de setembro de 1982, filho de Moses Olujimi Ajidahun e de Ajibola Ajidahun, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.058771/2018-54);

PEDRO SALANSA MENDES - G329081-R, natural de Guiné Bissau, nascido em 02 de janeiro de 1981, filho de Armando Mendes e de Safiatu Martins, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08125.002803/2018-31);

RAMIRO ANDRES FERNANDEZ UNSAIN - V661045-H, natural da Argentina, nascido em 22 de fevereiro de 1961, filho de Juan Andres Fernandez Unsain e de Nelly Francisca Aldunate, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.040430/2018-22);

RANA NEMR MELHEM - V373455-3, natural do Líbano, nascida em 04 de julho de 1978, filha de Nemr Melhem e de Khairie Melhem, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.019736/2016-21);

SAWSAN HABIB HIJAZI - Y227683-K, natural do Líbano, nascida em 25 de julho de 1979, filha de Habib Hijazi e de Intissar Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.301970/2016-08);

YELIGNAN EDYSON URBAIN CODJO KAKPO - G232353-J, natural de Benin, nascido em 19 de dezembro de 1981, filho de Noel Codjo Kakpo e de Paulette Glele Dohoumbidji, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.000396/2019-44);

YIORITMA DE LA CARIDAD CARNET LONDRES - G369619-L, natural de Cuba, nascida em 10 de abril de 1988, filha de Jose Elias Carnet Leyva e de Marleny Londres Cobas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.000237/2019-97);

YUNIER DULCE OJEDA - G011237-F, natural de Cuba, nascido em 01 de maio de 1980, filho de Joel Dulce Reyes e de Yanilis Ojeda Anglada, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.005562/2019-10);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANIBAL ALBERTO VILCAPOMA IGNACIO - V198877-S, natural do Peru, nascido em 31 de outubro de 1969, filho de Florian Vilcapoma e de Justina Ignacio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001027/2019-22);

ALFREDO MARTIN MENDIVIL BURASCHI - W635149-W, natural do Peru, nascido em 21 de maio de 1968, filho de Alfredo Mendivil Buraschi e de Maria S Buraschi de Mendivil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08494008966201234);

ARLEY FRANCKLIN MUANZA BEIRAO - V216614-0, natural da Angola, nascido em 27 de março de 1986, filho de Jose Beirão e de Ariete Lucoqui Muanza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000547/2019-18);

ARY FRANCKLIN MUANZA - V216612-4, natural da Angola, nascido em 09 de julho de 1987, filho de Jose Beirão e de Ariete Lucoqui Muanza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000549/2019-15);

BADIH MOHAMAD SALEM - V352754-A, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1972, filho de Mohamad Abdo Salem e de Fatima El Kadri, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n° 08339.000378/2019-11);

CARLITO BENJAMIN MINDELE - V168316-C, natural da Angola, nascido em 14 de junho de 1963, filho de Mindele Pedro e de Elisa Yelenge, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001173/2019-58);

DUONG THI THU NGA - V176424-D, natural do Vietnam do sul, nascida em 10 de dezembro de 1968, filha de Duong Xuan Su e de Vo Thi Sinh, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002928/2019-78);

ELIO JOSE URDANETA MORGADO - W234152-2, natural da Venezuela, nascido em 10 de outubro de 1963, filho de Elio Jose Urdaneta Rios e de Josefina Morgado de Urdaneta, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001864/2019-98);

HAMIDAH AHMAD ALI - V196270-2, natural da Síria, nascida em 01 de junho de 1967, filha de Kamil Ahmad e de Bahijah Ali, residente no Distrito Federal (Processo n° 08460.001470/2019-01);

HSIU JU HUNG - Y280128-A, natural do Taiwan(China), nascida em 05 de julho de 1972, filha de Lung Shui Hung e de Mei Chao Hung Yang, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.009834/2019-33);

INABANZA LUPELA HILAIRE - V771365-N, natural da Rep. Dem Congo, nascido em 13 de dezembro de 1952, filho de Maloba Mputu Samuel e de Mutonkole Disiki Stephanie, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.019156/2016-42);

LAMYAA MOHAMAD EL ZOGHBI - Y087511-R, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1960, filha de Mohamad El Zoghbi e de Ghalya Serhan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002068/2019-72);

LEONEL LEONARDO DELGADO MORALES - V168555-V, natural do Chile, nascido em 22 de abril de 1968, filho de Celina Silveria Morales Rivera, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.009040/2018-67);

LIN CHIN ERH - Y230521-1, natural do Taiwan(China), nascida em 18 de setembro de 1952, filha de Lin Fu Sun e de Lin Kuo Kan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001237/2019-61);

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO - Z218461-V, natural do Uruguai, nascido em 28 de abril de 1968, filho de Antonio Enrique Varela e de Maria Eduarda Rivero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08441.003871/2018-35);

LUIS MARTINS MARQUES DA COSTA - V329193-7, natural da Angola, nascido em 07 de março de 1974, filho de Joao Martins Costa Sobrinho e de Maria Manuela Marques Sobrinho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001946/2019-04);

MALAK SALAH BAHER - V352378-C, natural do Líbano, nascida em 07 de junho de 1983, filha de Salah Baher e de Alie Atie, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.000149/2018-21);

MARIA ESTHER CHACON FUCHTNER - W681733-D, natural da Bolívia, nascida em 01 de janeiro de 1966, filha de Willy Chacon Gonzalez e de Maria Esther F de Chacon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001096/2019-45);

NELSON FERNANDO RAMIREZ CORDOBA - V290287-8, natural da Colômbia, nascido em 24 de fevereiro de 1961, filho de Luis Eduardo Ramirez Serrano e de Beatriz Cordoba de Ramirez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08508.000244/2019-10);

NSAKU METO TUSIDIMAWU - V154113-F, natural da Rep. Dem Congo, nascido em 01 de março de 1987, filho de Ndembo Lisaki e de Kalukemba Mavinga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000861/2019-09);

PETAR SIKORA - W537115-9, natural da Iugoslávia, nascido em 23 de março de 1941, filho de Mihajele Sikora e de Jeudoha Sikora, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08707.000765/2019-12);

RONALD EDUARDO CASTILLO MERINO - V152861-N, natural do Peru, nascido em 10 de outubro de 1975, filho de Hugo Castillo Padilla e de Betty Merino Ragas, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000847/2019-33);

SILVANA CECILIA VEGA GONZALEZ - V367210-J, natural da Argentina, nascida em 30 de junho de 1976, filha de Angel Domingo Vega e de Maria Isabel Yolanda Gonzalez, residente no Estado de Sergipe (Processo n° 08520.002395/2019-36);

SILVIA BEATRIZ RUIBAL DE SANCHEZ - V363649-X, natural da Argentina, nascida em 16 de julho de 1954, filha de Alvaro Ruibal e de Rosa Barjanovich de Ruibal, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.010134/2019-91);

SOFIA LUKEBA KIAMUSOKE - V174938-T, natural da Angola, nascida em 07 de fevereiro de 1972, filha de Joao Mateto e de Vela Madalena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000429/2019-18);

TALU SEDI - V350315-9, natural da Rep. Dem Congo, nascida em 15 de dezembro de 1967, filha de Talu Nzala e de Aya Kumona, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001981/2019-15);

TERESA MARCELA MEZA BAEZA - W567715-4, natural do Chile, nascida em 11 de novembro de 1965, filha de Nocilas Meza Silva e de Luisa Dilia Adriana Baeza Munoz, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002725/2019-81);

TITO MARIO SIMONELLI - W652396-I, natural da Índia, nascido em 19 de julho de 1937, filho de Titta Domenico Simonelli e de Colleen Wilhelmina Valentine Simonelli, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.018666/2017-00);

TSAI HSIU CHIN - Y237676-B, natural da China, nascida em 11 de setembro de 1962, filha de Tsai Wan Shu e de Tsai Lee Shen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001644/2019-78);

TSAI PING YEN - V202718-E, natural do Taiwan(China), nascido em 11 de fevereiro de 1989, filho de Tsai Pao Ming e de Chen Hsueh Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001070/2019-24);

WENG JUI LIEN - Y232434-N, natural do Taiwan(China), nascida em 02 de maio de 1973, filha de Weng Sung Yung e de Weng Lin King Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001479/2019-54);

WENG PI YING - Y232413-V, natural da China, nascida em 28 de agosto de 1976, filha de Weng Sung Yung e de Weng Lin King Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001259/2019-21) e

YU MEI CHI - Y228748-D, natural do Taiwan(China), nascida em 20 de setembro de 1968, filha de Yu Hsiang Yu e de Yu Lin Chun Tzu, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08386.002250/2019-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 644, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AHMED ABDULSALAM MOHAMMED ALHABEEB - G257716-9, natural da Alemanha, nascido em 17 de abril de 2013, filho de Abdulsalam Mohammed Altaeb Alhabeeb e de Munay Mohammed Alkasih Dhu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011832/2018-00);

AHMED SALAH NASSER AL AWADHI - F026169-K, natural do Iêmen, nascido em 13 de maio de 2016, filho de Salah Nasser Omar Al Awadhi e de Elham Basheer Abdo Mohammed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000712/2019-60);

AISHA KHALED ABUAJILA AKRA - F134166-N, natural da Líbia, nascido em 22 de janeiro de 2015, filho de Khaled Abuajila Akra e de Nada Moh Salem Ben Salim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012823/2019-17);

ALINE MARIA ALBERTO - G250317-L, natural da Angola, nascida em 27 de dezembro de 2008, filha de Garcia Miguel Ndongala e de Maria Alberto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08505.011882/2019-88);

AYAAN ADEEL QAYYUM BAIG - F052360-W, natural da Venezuela, nascido em 30 de maio de 2013, filho de Adeel Qayyum e de Hasan Fatima Baig Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001326/2019-65);

DINAMENE ALEXANDRA NGANDO LELO - G435299-7, natural da Angola, nascida em 08 de outubro de 2014, filha de Jose Mbombo Lelo e de Juliana Ngando Lea, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012532/2019-39);

FRACISCO ANTONIO AFONSO - G473159-Y, natural da Angola, nascido em 24 de janeiro de 2013, filho de Jaime Tximanga e de Naldina Ineza Mafuta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011912/2019-56);

HISHAM BAGHDAN - F120512-J, natural da Síria, nascido em 02 de fevereiro de 2015, filho de Abdullah Baghdan e de Rita Toumeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013681/2019-15);

JOMAN WISAM M J ABU HAIKAL - G089564-T, natural da Jordânia, nascida em 31 de julho de 2010, filha de Wisam M J D Abu Haikal e de Asala Shames Aldeen Abdin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000772/2019-82);

LUBABA CHAABANI MAAMOURI - G456679-H, natural da Venezuela, nascida em 30 de maio de 2014, filha de Mohamed Jameleddine Chaabani e de Asma Maamouri Ep Chaabeni, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000507/2019-02);

MAIRA VALENTINA HERNANDEZ VILLADA - V967754-B, natural da Colômbia, nascida em 15 de maio de 2008, filha de Jorge Enrique Hernandez e de Fanny Stella Villada Carvajal, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000119/2019-80);

MHD HISHAM KASOUMEH - F009537-E, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2009, filho de Alaa El Banna e de Handi Kasoumeh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000448/2019-39);

MICHELINE MAYAMBA MPANUPANU - G310236-1, natural da República Democrática do Congo, nascida em 24 de março de 2012, filha de Blaise Mbuangu Mpanupanu e de Micheline Nkembi Mpanupanu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012823/2019-27);

MOHAMED IAADH CHAABANI MAAMOURI - G456680-W, natural da Venezuela, nascido em 29 de julho de 2011, filho de Mohamed Jameleddine Chaabani e de Asma Maamouri Ep Chaabeni, residente no Estado doo Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000506/2019-50);

NIZAR CHIKH ALARD - F060712-V, natural da Síria, nascido em 08 de setembro de 2015, filho de Alaa Abo Arshied e de Morhaf Chikh Alard, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007635/2019-51);

NOELA MIANDA JOÃO - G470455-K, natural da Angola, nascida a 24 de dezembro de 2012, filha de Gustofer João e de Joaquina Tembo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011854/2019-61);

SELIA SEFAW OMAR OMAR - F171460-E, natural da Líbia, nascida em 02 de janeiro de 2018, filha de Sefaw Omar Mahmed Omar e de Samia Ali Mousay Samama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021112/2019-43);

SELINE SEFAW OMAR OMA - F171444-C, natural da Líbia, nascida em 23 de janeiro de 2017, filha de Sefaw Omar Mahmed Omar e de Samia Ali Mousay Samama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021107/2019-31);

SUDAIS ALI - F110442-K, natural do Paquistão, nascido em 03 de novembro de 2009, filho de Amjad Ali e de Shabila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009609/2019-75);

SUHAN AHMED - F110193-F, natural de Bangladesh, nascido em 18 de julho de 2009, filho de Saiful Islam e de Salima Akter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011476/2019-15);

WAKIVANA ANACLETA NSAMBA - G444922-D, natural da Angola, nascida em 06 de maio de 2015, filha de Anacleta Luvuezo Nsamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012163/2019-84) e

ZUHAIRA ZULFIQAR - F109346-E, natural da 27 de agosto de 2014, filha de Zulfiqar Ahmed e de Sunila Sapna, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009592/2019-56).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXIS BRUNO AYALA, natural da França, nascido em 29 de abril de 2001, filho de Philippe Jean Francois Ayala e de Martine Myriam Merandon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009612/2019-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000223/2017-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ANTONIO DE SOUZA GONZALEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Jose Luis Gonzalez e de Nair Batista de Souza, nascido em Madrid, no Reino de Espanha, em 9 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 647, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08018.007604/2016-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EUGINIA IRISH MONDE MATLOWA, de nacionalidade sul-africana, filha de Freddy Matlowa e de Poppie Douw, nascida em Gauteng, na República da África do Sul, em 27 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 648, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08018.006709/2015-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELOCHUKWU JEROME THIMOTHY UDU, de nacionalidade nigeriana, filho de Izukwu Udu e de Udu Cate, nascido em Ozubulu, na República Federal da Nigéria, em 13 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 649, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003638/2013-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERARDO VALENCIA RAMIREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Valencia e de Marta Ramirez, nascido em Manisales, na República da Colômbia, em 1º de outubro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 650, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08491.001653/2011-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Anular A Portaria n° 622, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União dia 25 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ELIODORA MEZA GONZALES, de nacionalidade paraguaia, filha de Braulio Meza e de Jerônima Meza Gonzales, nascida na República do Paraguai, em 30 de julho de 1973, em virtude de existência de vício formal na instrução do processo.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 651, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08018.010021/2008-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO ACACIO HHABETE, de nacionalidade moçambicana, filho de Acacio Nhabete e de Mariana Neide, nascido em Shekeleni, na República de Moçambique, em 22 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 7620/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JOSIAS JUDA JUSTINIANO PEREZ
Processo: 08070.002757/2018-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro o disposto no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017 e inciso V, do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 7437/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: PEDRO LUIS MORALES VIAMONTE
Processo: 08280.007119/2018-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7577/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE LUIS GUSTAVO ARIAS
Processo: 08435.001300/2017-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7409/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MARILYN SANCHEZ FERNANDEZ
Processo: 08255.003207/2018-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7630/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: WOODROW VILSON JACQUES MARCELINO
Processo: 08295.012778/2018-42

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto no artigo 65, III e IV e artigo 234, V do Decreto 9.199/17.

Despacho nº 7637/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Aua Cassama.
Processo: 08270.001778/2019-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7601/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: OSVALDO FIGUEROA LEON
Processo: 08360.010596/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65 e artigo 234, V do Decreto 9.199/17 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7571/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: AHMAD RAZA
Processo: 08280.008132/2018-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7566/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: VIVIAN BEATRIZ GARCIA MEDINA LEMOS
Processo: 08096.002415/2019/26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7554/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JOHNBULL CHIGORZIE OBINNA
Processo: 08706.001168/2019-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a naturalidade de SAFWAN SHOKRI, incluído na Portaria nº 590, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 setembro de 2019, é ARÁBIA SAUDITA e não como constou, 08505.013986/2019-27.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de DIANA HAMOUDEH, incluída na Portaria Naturalização nº 588, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019, é ELNAZ ZENDEHDEL e não como constou, 08125.001732/2019-31.

Declara que a correta grafia do nome de KENIA NICOLE ROMAN HETTSHEIMER, incluída na Portaria da SNJ nº 257, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2019, é KENIA NICOLE ROMAN HETTSHEIMEIR e não como constou. declara ainda, que a correta grafia do nome de seu genitor é CESAR NICOLAS ROMAN PAULINO e não como constou, 08501.001498/2017-45.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de LANCE SCOTT HORSLEY, incluído na Portaria CPMIG nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2019, é EDWARD CROFT HORSLEY e não como constou, 08018.005389/2019-11.

Declara que a correta grafia do nome de IZAURA DOS SANTOS ANDRÉ, incluído na Portaria nº 569, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1982, é ISAURA DOS SANTOS ANDRÉ e não como constou, 08000.045118/2019-97.

Declara que o correto número da portaria, na qual JAMAL YOUSEF MUSA ABDALLA SALHIEH, foi incluído, é Portaria nº 683, e não como constou na publicação de 16 de setembro de 2019, 08018.003002/2019-91.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RAMI SHURBAJI, incluído na Portaria CPMIG nº 543, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2019, é AKRAM SHURBAJI e não como constou, 08460.010354/2018-94.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MUSICA EFICIENTE-ACAME, com sede em Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.074.540/0001-40, conforme Nota Técnica nº 302/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 628/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.042930/2019-61.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 192/2019
Processo MJ nº 08026.000321/2019-46
Filme: STAR WARS - O IMPÉRIO CONTRA-ATACA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "STAR WARS - O IMPÉRIO CONTRA-ATACA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de DVD/Vídeo e televisão, conforme processos 08017.000149/2005-34 e 08017.000833/2002-73, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "STAR WARS - O IMPÉRIO CONTRA-ATACA", alterando-a para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Despacho nº 194/2019
Processo MJ nº 08017.000369/2005-68
Filme: STAR WARS - UMA NOVA ESPERANÇA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "STAR WARS - UMA NOVA ESPERANÇA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", conforme despacho de reconsideração publicado no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2005.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "STAR WARS - UMA NOVA ESPERANÇA", alterando-a para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Despacho nº 195/2019
Processo MJ nº 08017.000834/2002-18
Filme: STAR WARS EPISÓDIO VI - O RETORNO DE JEDI

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "STAR WARS - O RETORNO DE JEDI", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", conforme publicação no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2002.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "STAR WARS - O RETORNO DE JEDI", alterando-a para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 8197860), Processo nº 1006408-77.2018.4.01.3400, oriunda da 22ª Vara do Trabalho da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a imediata análise dos autos; bem como ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 8873447), Processo RTSum nº 0010489-55.2017.5.03.0014, oriunda da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, TRT da 03ª Região; resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 418/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9723166): 1) ARQUIVAR as impugnações processos nºs: a) 46000.021445/2007-17, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Goioerê, CNPJ nº 79.262.762/0001-16, Carta Sindical: L105 P032 A1987; b) 46000.021446/2007-53, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba, CNPJ nº 95.679.346/0001-74, Processo de Origem:46000.006065/95-12; c) 46000.021447/2007-06, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, CNPJ nº 78.587.920/0001-45, Carta Sindical: L026 P035 A1957; d) 46000.021448/2007-42, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, CNPJ nº 80.060.650/0001-61, Processo de Origem:24290.005508/90-38; e) 46000.021449/2007-97, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região, CNPJ nº 78.278.710/0001-75, Carta Sindical: L099 P019 A1985; f) 46000.021450/2007-11, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região, CNPJ nº 80.253.941/0001-76, Carta Sindical: L033 P034 A1962; g) 46000.021451/2007-66, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, CNPJ nº 79.152.575/0001-80, Carta Sindical: L026 P008 A1957; h) 46000.021452/2007-19, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, CNPJ nº 78.097.557/0001-80, Carta Sindical: L091 P023 A1981; i) 46000.021453/2007-55, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, CNPJ nº 76.732.411/0001-33, Carta Sindical: L102 P042 A1986; j) 46000.021454/2007-08, interposta por Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, CNPJ nº 77.880.623/0001-20, Carta Sindical: L087 P064 A1980; com fundamento no artigo 20, inciso III da Portaria 501/2019; e l) 46000.021544/2007-91, interposta pela FETEC-CUT/PR - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná, CNPJ nº 81.886.004/0001-10, Processo de Origem: 24000.000968/92-41; com fundamento do artigo 20, inciso VIII; 2) DEFERIR o registro sindical processo nº 46000.020715/2005-01, de interesse do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná, CNPJ nº 07.311.876/0001-06, para representar a categoria profissional dos Empregados e trabalhadores em Cooperativas de Crédito que estejam constituídas no Estado do Paraná, independentemente de denominação de sistema que a mesma faça parte - UNICRED, SICREDI, SICOOB, CRESOL, e/ou outros que venham a ser futuramente constituídos, bem como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratados por grupo econômico, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, com Abrangência Estadual e Base Territorial no Estado do Paraná.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1001093-07.2018.4.01.3000, procedente da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, com fundamento na Nota Técnica n.º 729/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9753459), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46200.001052/2017-02, de interesse do SINEAR-AC - Sindicato das Empresas de Ar Condicionado e Refrigeração do Estado do Acre, CNPJ 08.795.974/0001-10 : REVOGAR a Nota Técnica n.º 307/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei. 9127511), bem como o Despacho nº 812/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei. 9266484), publicado no D.O.U. de 24/07/2019, Seção 1, Página 79, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, por conseguinte, ARQUIVAR o pedido de registro em comento, por não caracterização da categoria para fins de registro sindical, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso II c/c art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 736/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9776989), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46226.000908/2014-83, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Itaguatins - SINTEMI, CNPJ 07.795.062/0001-86, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c o inciso I, do artigo 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5000138-43.2018.4.03.6138 oriunda da 1ª Vara Federal de Barretos (Sei 9707165) e com fundamento na Nota Técnica n.º 735/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, (Sei 9769703) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46252.000956/2016-16 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE COLINA, CNPJ 24.996.443/0001-42, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9485388), MS nº 0000285-86.2019.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 30 (trinta) dias; considerando a devolução do OFÍCIO Nº 315/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9586208) por motivo de mudança de endereço da entidade (SEI nº 9683942) e, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 440/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9781684), resolve NOTIFICAR o (a) Representante Legal do SAAE-FER - Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Fernandópolis e Região, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46268.002347/2014-61 (SC16363), CNPJ nº 20.716.289/0001-57, para a APRESENTAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019, dos seguintes documentos: a) Estatuto Social registrado em cartório, com a Exclusão do Município de Marinópolis/SP de sua Base Territorial, conforme Acordo Celebrado com o SINTEE-PP - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente - SP (2º impugnante), CNPJ nº 53.301.305/0001-08; b) A 2ª Taxa de R$ 303,70.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 441/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9782618), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical n° 46293.003028/2010-31 (SC08625), CNPJ nº 12.061.746/0001-94, de interesse do Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Noroeste do Paraná, nos termos do § 10° do art. 23 da Portaria 326/2013 c/c o § 6° do art. 22 da Portaria n° 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 105/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8922070), com respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica n.º 438/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9776887), resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDART - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTESANATOS EM GERAL NO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 08.889.069/0001-20, processo n° 46203.000776/2007-29, SC01052, para atualizar os dados de diretoria no CNES, bem como fornecer as informações dos dados eleitorais e a apresentação de declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, dos dirigentes eleitos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9410938), Agravo de Instrumento nº 0001123-90.2018.5.10.0004, procedente da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, na qual fora determinada a imediata análise dos autos e, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 442/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9785807), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINTESU - Sindicato dos Docentes e Agentes Universitários do Ensino Superior Estadual de Guarapuava e Irati (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical

nº 46212.017741/2017-91 (SC19467), CNPJ nº 81.644.783/0001-48, e ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (impugnante), Processo de Registro Sindical nº 24000.001266/90-77, CNPJ nº 00.676.296/0001-65, Impugnação nº 08000.044706/2019-11 (SEI nº 9696004), para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 739/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9779920), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro nº 46504.000002/2014-32 (SC15858), CNPJ 16.756.660/0001-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete - STR LAFAIETE, nos termos do art. 26, inciso III, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso IV da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.242, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.011474/2014-05. Representante (s): Cade ex officio. Representado (s): Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvio Jorge Rabello. Advogado (s): Lauro Celidonio Neto, Amália Batocchio, William Sung Jin Lee, Elinor Cristófaro Cotait e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004504/2019-92. Interessada: Central Solar Pereira Barreto I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.550/0001-88. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034361-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.784, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004251/2019-77. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.002092-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.598, de 5 de fevereiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004509/2019-15. Interessada: Central Solar Pereira Barreto V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.641/0001-13. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034365-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.788, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004505/2019-37. Interessada: Central Solar Pereira Barreto II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.895/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034362-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.785, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004508/2019-71. Interessada: Central Solar Pereira Barreto IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.852/0001-56. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034364-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.787, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004506/2019-81. Interessada: Central Solar Pereira Barreto III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.563/0001-57. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034363-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.786, de 23 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.631, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001522/2009-61. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH KM 19, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034053-7.01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.632, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001391/2018-11. Interessado: Liberum Energia Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bonfim de Baixo, com 8.505 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) 040820-4.01, localizada no rio Matipó, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.638 Processo nº: 48500.004648/2019-69. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045577-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

Nº 2.639 Processo nº: 48500.004649/2019-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045578-4.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

Nº 2.640 Processo nº: 48500.004650/2019-38. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045579-2.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

Nº 2.641 Processo nº: 48500.004676/2019-86. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045580-6.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

Nº 2.642 Processo nº: 48500.004651/2019-82. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045581-4.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

Nº 2.643 Processo nº: 48500.004610/2019-96. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jacá 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.045582-2.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão-Mogol, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.651. Processo nº 48500.004609/2019-61. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Barreiro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044773-0.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1° do art. 7° da Resolução Normativa n° 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 2.652. Processo nº 48500.004665/2019-04. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira Branca, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044775-7.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1° do art. 7° da Resolução Normativa n° 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 2.653. Processo nº 48500.004718/2019-89. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Sebastião, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044774-9.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1° do art. 7° da Resolução Normativa n° 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003416/2019-93. Interessado: Dilumix Industrial Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora Dilumix Industrial, com 30 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 27 de setembro de 2019.

Nº 2.680. Processo nº 48500.001664/2017-38. Interessados: Areado Energia S.A. Usina: PCH Areado. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 9.000 kW cada, totalizando de 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.681. Processo nº 48500.002058/2019-00. Interessados: Delta 7 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 II. Unidade Geradora: UG6 de 2.700 kW. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.636, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003874/2019-22. Interessada: EDP - Energias do Brasil S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato de compartilhamento de espaço e serviços de infraestrutura entre a Interessada e suas partes relacionadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.637, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003407/2014-98. Interessada: São Gotardo Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da interessada para a contratação, por 05 (cinco) anos, do Contrato de Prestação de Serviço de BackOffice entre a São Gotardo e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Solicito retificar o texto da relação nº 123/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, seção 1, página 87 conforme abaixo:

Processo ANM nº 916.113/2010, 916,114/2010 e 916.116/2010, Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda,

onde se lê "parcialmente procedente" - leia-se "improcedentes"

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação Nº 100/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

890.075/2003-RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.398/2005-RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.852/2011-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.205/2009-AGROPECUÁRIA BEIJA FLOR LTDA-OF. N°Ofício nº 1398/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.583/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°Ofício nº 1388/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.336/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°Ofício nº 1385/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.434/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°Ofício nº 1403/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.647/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°Ofício nº 1383/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.755/2010-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 1405/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.116/2011-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. N°Ofício nº 1368/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.457/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 1379/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.101/2002-AREAL ITAPICU LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1419/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°Ofício nº 1430/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.031/2007-EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°Ofício nº 1429/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.379/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°Ofício nº 1420/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.521/2009-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA-OF. N°Ofício nº 1428/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME-OF. N°Ofício nº 1427/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

890.105/2012-KRISTAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1427/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.361/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF. N°Ofício nº 1342/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.125/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1359/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Fase de Concessão de Lavra

RAL não aceito(419)

890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.- RAL ANO BASE-2018

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.217/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.- Aprova os modelos d erótulos de emblagem de água mineral da fonte Pedra Lisa, marca Pedra Lisa, para embalagens 20 Litros (sem gás) apresentados pla empresa Água Mineral Pedra Lisa Ltda.- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME- Aprova os modelos d erótulos de embalagens de água mineral da Fonte dos Ramos, marca Aquasol, Pura Energia e serra do Padre para volumetrias 20 litros (sem gás) apresentados pela Empresa de Águas Serra do Padre Ltda.- MARICÁ/RJ

890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da Fonte Reserva Tinguá e Fonte Reserva Tinguá VI marca Bnnafont, para embalagens 500mL e 1,5 Litros (sem gás) e da Fonte Reserva Tinguá VI, marca Pura, para embalagens de 1,5 L (sem gás) apresentados pela empresa Tinguá Empresa de Mineração e Águas Ltda.- NOVA IGUAÇU/RJ

890.620/2004-GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da Fonte Santa Fé, marca Santa Fé, para volumetrias 200 mL e 5 L (sem gás), e das embalagens de água mineral da fonte Santa Fé mara Acquazul para volumetrias 5L, 10 L e 20 L (sem gás) apresentados pela empresa Gepf Agro Indústria Ltda Me.l- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1386/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.291/1980-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF. N°Ofício nº 1432/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.120/1984-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-OF. N°Ofício nº 11372/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.295/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF. N°Ofício nº 1432/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.309/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF. N°Ofício nº 1432/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°Ofício nº 1338/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Nega provimento a defesa apresentada(476)

890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

890.159/1989-SOCIEDADE MINERADORA NOVA FRIBURGO LTDA EPP

890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA

890.301/2000-SAO LAZARO MINERAÇÃO LTDA ME

890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA

890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.- AI N°202/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. N°Ofício nº 1406/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.426/2013-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-OF. N°Ofício nº 1418/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1416/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.-OF. N°Ofício nº 1371/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. N°Ofício nº 1407/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1417/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.387/2015-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA-OF. N°Ofício nº 1382/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.007/2018-J.C. PEREIRA VALLE-OF. N°Ofício nº 1400/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.148/2018-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 10602019 E 1361/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.127/2017-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1410/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.094/2018-TEASA EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI ME-OF. N°Ofício nº 1409/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.019/2015-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1370/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.200/2016-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°Ofício nº 1366/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.301/2018-MINERAÇÃO E COMÉRCIO PARAÍSO LTDA. EPP-OF. N°Ofício nº 1387/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 101/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
890.592/2015-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.732/2014-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-Registro de Licença N° 3.061/2019 - Vencimento em 11/09/2021
890.555/2015-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-Registro de Licença N° 3.059/2019 - Vencimento em 15/06/2020
890.556/2015-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-Registro de Licença N° 3.060/2019 - Vencimento em 15/06/2020
890.347/2017-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-Registro de Licença N° 3.058/2019 - Vencimento em 09/09/2020
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.348/2017-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO CAMACHO EPP
890.149/2018-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.761/2014-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME
890.051/2016-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME
890.224/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.110/2017-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME
890.225/2018-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.457/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.832/2014 - Vencimento em 31/12/2020
890.611/2013-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença N° 2.815/2014 - Vencimento em 17/07/2024
890.393/2014-CERÂMICA CAMPISTA LTDA- Registro de Licença N° 2.934/2016 - Vencimento em 28/01/2022
890.484/2014-N L SIQUEIRA EIRELI- Registro de Licença N° 2.864/2015 - Vencimento em 02/05/2024
890.803/2014-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.- Registro de Licença N° 2.904/2016 - Vencimento em 20/02/2022
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 102/2019

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA- Publicado DOU de 19/09/2019
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Publicado DOU de 09/09/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.348/2017-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO CAMACHO EPP- DOU de 13/08/2019
890.149/2018-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- DOU de 09/09/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação Nº 59/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.383/2012-João Batista Oliveira- NOT. N°20 e 21 de 2019
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA- AI N°445/2017 e 446/2017

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 60/2019

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA- AI N°445/2017 e 446/2017

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação Nº 37/2019

Fase de Concessão de Lavra
O Gerente-Regional da ANM, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 1º, V, da Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019, declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa.(2192)
840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-O Gerente da ANM/AL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 1º, V, da Portaria SEI n° 32, de 29 de janeiro de 2019, declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor da Mineração Vale Verde do Brasil Ltda, a área de 4.072,13 hectares, conforme memorial descritivo anexo ao processo nº 840.235/1982, localizada no(s) município(s) Arapiraca, Craíbas e Lagoa da Canoa/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 107/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
871.140/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.820/2016-P. BARRETO DOS SANTOS OLARIA ME
870.809/2017-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
871.364/2017-COUROS MINERAÇÃO LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.452/2016-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.252/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3111/2004
870.143/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°3113/2019
872.057/2005-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. N°3066/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A- Saúde - Dias D'Ávila e Imbassaí - 20L- DIAS D'ÁVILA/BA
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME- São Bento de Núrsia I - Me Leve - 20L- DIAS D'ÁVILA/BA
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Humaitá e Águas Claras - Milfontes - 350ml (c/ gas), 350ml (s/ gas) , 510ml (c/ gas), 510ml (s/ gas); 1,5 L- SIMÕES FILHO/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. N°3016/2019
870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2937/2019
870.449/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2937/2019
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°2948/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
871.683/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.258/2019-L. W. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.842/2017-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. N°3018/2019
871.937/2017-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-OF. N°3015/2019
870.328/2018-SANTANA EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA-OF. N°3014/2019
870.444/2018-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°3106/2019
870.490/2018-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP-OF. N°2938/2019
871.267/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°3101/2019
870.592/2019-FABIO PEREIRA DA FRANCA ME-OF. N°3131/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.237/2018-XAVIER S. & SILVA LTDA
871.266/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
871.884/2018-P. BARRETO DOS SANTOS OLARIA ME
870.147/2019-COUROS MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.837/2016-LGD DE QUEIROZ
871.681/2018-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
870.448/2019-RENIVALDO CAMPOS DE SOUZA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 114/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
873.851/2011-FLAVIA PEREIRA - AI N°1798/2016
874.148/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1795/2016
874.149/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1793/2016
874.150/2011-BARBOSA ROEPKE MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1794/2016
874.930/2011-PRODUTOS CERÂMICOS FILADÉLFIA LTDA - AI N°2180/2016
870.589/2012-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - AI N°2212/2016
870.657/2012-LGD DE QUEIROZ - AI N°2194/2016
870.897/2012-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA - AI N°2193/2016
870.967/2012-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA - AI N°2194/2016
870.988/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°2198/2016
870.989/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°2225/2016
871.573/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA. - AI N°2203/2016
871.581/2012-NELITON DIAS SANTOS - AI N°2202/2016
871.624/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES - AI N°2215/2016
871.625/2012-JOÃO ORLANDO QUARESMA PINHEIRO EPP - AI N°2185/2016
871.921/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME - AI N°1834/2016
872.292/2012-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO - AI N°2222/2016
872.693/2012-LGD DE QUEIROZ - AI N°2189/2016
870.217/2013-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA. - AI N°2239/2016
870.363/2013-JOSÉ FABIO ANDRADE SAPUCAIA - AI N°2241/2016
870.415/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°2231/2016
870.528/2013-FELIPE DE SOUZA MOTA ME - AI N°2242/2016
870.543/2013-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME - AI N°09/2017

870.635/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA - AI N°2232/2016
870.876/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA - AI N°2237/2016
870.897/2013-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA. - AI N°2236/2016
870.923/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA - AI N°2233/2016
870.924/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA - AI N°2234/2016
870.958/2013-JÚLIO CÉSAR SANTOS LIMA - AI N°2235/2016
871.170/2013-ROSALVO JOSÉ DA SILVA - AI N°27/2017
871.549/2013-OZANAR OLIVEIRA DE ALMEIDA - AI N°1747/2016
871.574/2013-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA - AI N°06/2017
871.723/2013-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI N°1830/2016
871.758/2013-CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - AI N°1847/2016
871.800/2013-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP - AI N°1743/2016
871.802/2013-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°1742/2016
871.813/2013-ANTÔNIO MARCUS BARRETO DA SILVA - AI N°1749/2016
871.843/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME - AI N°1746/2016
871.854/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA - AI N°1715/2016
871.855/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA - AI N°1745/2016
870.017/2014-MIGUEL APOLINÁRIO DE SOUZA - AI N°3865/2016

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 42/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-OF. N°209/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.178/2007-F. AUSTREGESELO C. BEZERRA ME.-OF. N°582/2019
846.397/2008-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. N°608/2019
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°581/2019
846.059/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-OF. N°587/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1255/2018-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N° 121/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI Nº 120/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. N°588/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.010/2019-TRANSLIPE MINERAÇAO, TRANSPORTE E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 43/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.593/2011-PROMINA PROJETOS DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB - Guia n° 007/2019-50.000Toneladas-Areia-Validade:1 ano

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 46/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.147/2014-FRANCISCO SUELISSANDRO SARMENTO-OF. N°609/2019
846.083/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°619/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA-Areia (394.758 toneladas)-Alhandra e Caaporã/PB
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1691)
846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA- AI N°131/2019
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1711)
846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA- AI N°066/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.296/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°622/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.149/1992-BRITATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- AI N° 132/2019, 133/2019, 134/2019, 135/2019, 136/2019, 137/2019 e 138/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.149/1992-BRITATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. N°626/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.096/2018-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 47/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.093/2018-JOSÉ RICARDO BARROS DA ROCHA-Registro de Licença N° 505/2019 - Vencimento em 11/04/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.020/2019-JOSE AMERICO TAVARES FILHO-OF. N°621/2019

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 49/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.-Área de 719,36 ha para 190,16 ha-Feldspato,Tantalita Colombita,Cassiterita, Mica ,Quartzo.-Juazeirinho/PB, Tenorio/PB, e Assunção/PB/PB

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.194/2018-CUSCUZ MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°632/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.011/2010-PLASTICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. N°638/2019
846.176/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°627/2019
846.200/2011-H. S. F. DAS NEVES-OF. N°639/2019

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação Nº 120/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.133/2017-RF REFLORESTADORA LTDA- DOU de 12/04/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.258/2015-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 2044/2016-Onde se lê: "Vencimento em 28/03", Leia-se: "Vencimento em 28/03/2020"
815.185/2019-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 2153/2019-Onde se lê : "Licença s/nº", Leia-se: "Licença nº 2153/2019"

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.195/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDINI - Publicado DOU de 04/07/2019, Relação n° 80/2019, Seção I, pág. - Onde se lê: "Processo nº 815.158/2017", Leia-se: "Processo nº 815.158/2019"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 122/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.213/2019-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.167/2016-ANDRE LUIZ PANIZZI- Alvará n°9.110/2016 - Cessionario:ANM 815.296/2019 e ANM 815.299/2019-Mineradora Vargeão Ltda- CPF ou CNPJ 24327087/0001-74
815.595/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Alvará n°11.258/2016 - Cessionario:ANM 815.297/2019 e ANM 815.298/2019-Tendência Administradora de Imóveis Ltda- CPF ou CNPJ 09018313/0001-41
815.138/2017-ISABELA ZANATTA- Alvará n°7.211/2017 - Cessionario:815.143/2019-Refino Jazida de areia Ltda- CPF ou CNPJ 31867980/0001-58
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.112/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-Areia-Araranguá/SC
815.113/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-AREIA-Araranguá/SC
815.114/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-Areia-Araranguá/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.390/1989-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. N°2336/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
816.106/2013-AIRTON BERNARDO ROVEDA- 1.769 n° 2014 - Cessionário: Grandhis Artefatos de Concreto Ltda Me- CNPJ 07191986/0001-73

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AMVN Indústria de Bebidas ltda. para água mineral natural da fonte Vila Nova. Para Marca Vila Nova: Embalagens descartáveis, de 310 m L, com gás e sem gás. Para marca Vila Nova Gourmet: Embalagens descartáveis de 2,5 L, sem gás.- JOINVILLE/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°112 CRI/2019
008.694/1943-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA-OF. N°1891/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.207/2019-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 124/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.227/2019-FELIPE FRANÇA SILVANO-OF. N°2387/2019
815.236/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°2396/2019
815.291/2019-NEI ROBERTO CENCI-OF. N°2398/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.422/2016-CLOVIS GESSNER- Alvará n°9.114/2016 - Cessionario:ANM 815.270/2019, ANM 815.271/2019 e ANM 815272/2019-Gessner Terraplanagem e Locações Ltda Me- CPF ou CNPJ 20611210/0001-23
815.438/2016-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Alvará n°8.016/2016 - Cessionario:815.260//2019-Eliane Carolina Vieira- CPF ou CNPJ 341735109-00
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.823/2016-ABECKER INCORPORAÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.461/2017-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS- Cessionário:LCJ Extração EIRELl .-CPF ou CNPJ 08632151/0001-74- Alvará n°7.213/2017

815.187/2018-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:Mineração Sertão dos Medeiros Eireli.- CPF ou CNPJ 32384842/0001-80- Alvará n°8.065/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.716/2016-BRITAGEM BOSA LTDA ME-Cascalho-Meleiro,estado de Santa Catarina/SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.544/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA- Alvará n°Nenhum título associado/ - Cessionário: TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- CNPJ 19692514/0001-83
815.545/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA- Alvará n°Nenhum Titulo Associado/-- - Cessionário: Tendência Mineradora Ltda.- CNPJ 19692514/0001-83
815.546/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA- Alvará n°Nenhum Titulo Associado/-- - Cessionário: Tendência Mineradora Ltda.- CNPJ 19692514/0001-83

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.457/1999-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°2395/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.457/1999-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-PALHOÇA/SC, SÃO JOSÉ/SC - Guia n° 81/2019-18.000t / ano-Areia- Validade:13/09/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.206/1999-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 869 n° 2001 - Cessionário: Garcia Consultoria e Geologica EIRELI ME.- CNPJ 27996092/0001-68
815.334/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 7.847 n° 2003 - Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geologica EIRELI ME.- CNPJ 27996092/0001-68
815.177/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 5.541 n° 2006 - Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geologica EIRELI ME.- CNPJ 27996/0001-68
815.850/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 4.614 n° 2009 - Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geologica EIRELI ME.- CNPJ 27996092/0001-68
815.431/2014-LEANDRO VILMAR BARREIROS- 9.391 n° 2014 - Cessionário: Lando Terraplanagem Ltda ME- CNPJ 85268357/0001-08

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.173/2014-CONSTRUTORA JANTSCH LTDA EPP- Fonte Pinhal 1 - Para água mineral natural da Marca Iporã - Embalagens descartáveis de 5 a 10 L e Embalagem retornável de 20 L - Fonte Pinhal 2: Embalagens descartáveis de 510 ml, com gás e sem gás e de 1,5 L com gás e sem gás.- IPORÃ DO OESTE/SC
Determina a desinterdição da lavra(444)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- N° do Termo de desinterdição:006/2019, de 03/09/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação Nº 31/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.062/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. N°392/2019 - GR/TO
864.064/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. N°393/2019 - GR/TO
864.081/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°401/2019 - GR/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.450/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.293.512/0001-75- Alvará n°16.921/2011
864.157/2015-HISAHIRO CLAUDIO KOHIGASHI- Cessionário:Celmo Geraldo Amorim- CPF ou CNPJ 478.464.101-72- Alvará n°840/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.575/2010-MHM MINERAÇÃO LIMITADA-PARANÃ/TO, SÃO VALÉRIO/TO - Guia n° 05/2019-6.000Toneladas-Minério de Manganês- Validade:13 Meses

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA- n° 11.124/2005 - Cessionário: SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.293.512/0001-75
864.442/2005-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA- n° 9.239/2006 - Cessionário: SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.293.512/0001-75
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.838/1992-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP-OF. N°400/2019 - GR/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.067/2019-MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação Nº 303/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5579/2019-826.229/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
5580/2019-826.452/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5581/2019-826.497/2018-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-
5582/2019-826.036/2019-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
5583/2019-826.048/2019-MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
5584/2019-826.049/2019-MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
5585/2019-826.050/2019-MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
5586/2019-826.051/2019-MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
5587/2019-826.052/2019-AREAL DURAU LTDA.-
5588/2019-826.053/2019-AREAL DURAU LTDA.-
5589/2019-826.054/2019-AREAL DURAU LTDA.-
5590/2019-826.072/2019-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-
5591/2019-826.108/2019-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-
5592/2019-826.115/2019-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
5593/2019-826.143/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5594/2019-826.145/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5595/2019-826.149/2019-R. MINAS LTDA.-
5596/2019-826.154/2019-CANOINHAS ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTO LTDA.-
5597/2019-826.155/2019-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-
5598/2019-826.156/2019-IVANEIDE SILVA TAVARES-
5599/2019-826.158/2019-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-
5600/2019-826.159/2019-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
5601/2019-826.164/2019-REGINALDO DA SILVA ALMAGRO-
5602/2019-826.166/2019-K M S PROGRESSO EXPLORACAO MINERAL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5603/2019-826.203/2018-ALDAIR JOSÉ BOUFLEUER-
5604/2019-826.230/2018-NEURACI ANACLETO SCHAEDLER-
5605/2019-826.403/2018-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-
5606/2019-826.098/2019-DULCIRENE MONTANHA MOLETTA-
5607/2019-826.132/2019-RODRIGO FREIRE DE MELO-
5608/2019-826.152/2019-GEAN LUCAS BEDIN GEFFER-
5609/2019-826.165/2019-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação Nº 308/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5610/2019-866.127/2019-MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-
5611/2019-866.393/2019-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-
5612/2019-866.402/2019-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME-
5613/2019-866.423/2019-NYVEA GANBETTA CASONATTO-
5614/2019-866.447/2019-W A MINERADORA LTDA-
5615/2019-866.449/2019-VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5616/2019-866.071/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
5617/2019-866.557/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
5618/2019-867.096/2018-RAUDINEI SELLA-
5619/2019-866.019/2019-LUIZ CARLOS BEDIN-
5620/2019-866.439/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
5621/2019-866.440/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
5622/2019-866.442/2019-MINAS GRAN MINERAÇÃO-
5623/2019-866.448/2019-MUNDO MIL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
5624/2019-866.482/2019-NYVEA GANBETTA CASONATTO-
5625/2019-866.487/2019-OTAVIO MEZZOMO GIACOMET-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação Nº 310/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5626/2019-890.201/2018-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5627/2019-890.100/2018-HACA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5628/2019-890.310/2018-JORGE LUIS MAURICIO CANANEA GOMES-
5629/2019-890.071/2019-MS3 DE RIO BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
5630/2019-890.078/2019-EDUARDO RODRIGUES ALVES-
5631/2019-890.084/2019-GGP INDUSTRIA LTDA-
5632/2019-890.085/2019-MULTIMIX COMÉRCIO DE CONCRETO DE TERESÓPOLIS EIRELI ME-
5633/2019-890.089/2019-F. P. R INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-
5634/2019-890.102/2019-ANGELA MARIA LOPES MARTINS LEITE ANTUNES-
5635/2019-890.110/2019-PEDRAS DECORATIVAS BRUM E MONTEIRO DE PÁDUA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5636/2019-890.015/2019-MUNDO MIL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 311/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5637/2019-815.036/2011-JOÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO-
5638/2019-815.273/2019-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
5639/2019-815.274/2019-STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-
5640/2019-815.280/2019-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-
5641/2019-815.281/2019-RN LOGISTICA E SOLUÇÕES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5642/2019-815.424/2018-JAIR FARSEN-
5643/2019-815.425/2018-JAIR FARSEN-
5644/2019-815.601/2018-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-
5645/2019-815.173/2019-TORRI LTDA-
5646/2019-815.214/2019-MAYKON CAMPOS DA SILVA-
5647/2019-815.217/2019-TOMÁZ AFONSO SILVEIRA-
5648/2019-815.218/2019-TOMÁZ AFONSO SILVEIRA-
5649/2019-815.234/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
5650/2019-815.235/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
5651/2019-815.266/2019-BRITADOR OESTE LTDA ME-
5652/2019-815.290/2019-GENESIO NASCIMENTO-
5653/2019-815.295/2019-DISK GRAMA COMERCIAL LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5654/2019-815.268/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
5655/2019-815.276/2019-LUIZ DONIZETTI CERAVOLO-
5656/2019-815.294/2019-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação Nº 62/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
858.156/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
858.029/2016-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO- Cessionário:858.073/2016-AREAL BOA VISTA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
858.073/2016-AREAL BOA VISTA LTDA ME

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 66/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.090/2005-GREIPHIL MINAS LTDA- Cessionário:ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA (exequente/credora)- CPF ou CNPJ 07.762.798/0001-58- Alvará n°1.813/2006

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 711, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214571/2019-96, autoriza a empresa HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 61.460.150/0013-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 64 de 01/02/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 712, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214615/2019-88, autoriza a empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ n.º 48.295.562/0001-36, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.213498/2019-35, autoriza a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 60.886.413/0156-83, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel, localizada na Rodovia BA 523 s/nº, km 4, Lote 03, Caipe, São Francisco do Conde/BA, 43.970-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:42:37,500; -38:35:07,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.074,69 toneladas (2.145,07 m³). Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 391 de 9/8/2016 e 325 de 8/5/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 714, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.012707/2017-63, autoriza a empresa RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0120-59, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis liquidos automotivos localizada na Av. Presidente Wilson 6352, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP 04.222-903, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:36:13.100,-46:35:03.700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 56.731,52 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 72 de 25/02/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 715, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.216679/2019-13, autoriza a empresa CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 31.274.384/0001-64, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 355 de 15/10/2004 e n.º 412 de 06/07/2010.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 716, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.203052/2018-11, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0059-10, a operar a instalação de distribuidor de solventes localizada na Avenida Almirante Delamare 1335, Heliópolis, São Paulo/SP, 04.230-040 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:36:36,300; -46:35:11,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 2.851,32 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 320 de 02/05/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 717, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204262/2018-27, autoriza a empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 55.483.564/0004-67, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada no Condomínio Engenho Redemoinho s/n.º, Sala 01, Zona Rural, Chã de Alegria/PE, CEP 55.835-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8:00:26,200; -35:12:15,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 6.160,00 m³. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: SETTA Combustíveis S/A - CNPJ n.º 55.483.564/0004-67; ECO BRASIL Dist. Combustíveis Ltda. - CNPJ n.º 13.569.712/0001-78; WD Dist. Der. de Petróleo Ltda. - CNPJ n.º 07.585.478/0001-70; GOL Combustíveis S/A - CNPJ n.º 06.983.874/0006-05; MAXXI Dist. de Petróleo Ltda. - CNPJ n.º 13.210.610/0002-42; BIOPETRÓLEO do Brasil Dist. de Combustíveis Ltda. - CNPJ n.º 13.485.658/0005-06; e MEG Dist. de Combustíveis Ltda. - CNPJ n.º 26.574.808/0001-76. Fica revogada a Autorização ANP n.º 1.133 de 06/11/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0194830	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LUTHEFFA LTDA	21.214.591/0001-70	48610.006343/2019-44
PR/MA0194872	AGUIAR PETROLEO E LOCACOES LTDA	27.192.758/0003-97	48610.005687/2019-36
PR/MG0194831	AUTO POSTO BRASIL PETRO CABO VERDE LTDA.	29.915.944/0001-70	48610.005812/2019-16
PR/MG0194835	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS 040 LTDA	32.370.565/0001-57	48610.006367/2019-01
PR/RJ0194871	AUTO POSTO LAGOA CARIOCA LTDA	31.251.202/0001-30	48610.003166/2019-44
PR/PR0194870	AUTO POSTO STELLA MARIS III LTDA	33.614.294/0001-09	48610.006433/2019-35
PR/MA0194848	B OLIVEIRA NASCIMENTO EIRELI	30.728.966/0001-00	48610.004832/2019-61
PR/MA0194833	C RODRIGUES VALE COMBUSTIVEL	10.437.291/0001-33	48610.005480/2019-61
PR/MG0194873	D P DA SILVA SIQUEIRA	30.131.416/0001-00	48610.006518/2019-13
PR/MA0194868	F C TROVAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	08.105.131/0001-45	48610.005655/2019-31
PR/CE0194834	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0017-87	48610.005902/2019-07
PR/BA0194852	M MESQUITA MARTINS SEABRA DE OLIVEIRA EIRELI	30.106.274/0001-20	48610.006366/2019-59
PR/BA0194828	NEWTON JOSE AGUIAR	03.645.723/0002-17	48610.006659/2019-36
PR/MA0194850	PIRANGI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.714.383/0001-77	48610.006314/2019-82
PR/RS0194829	POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.631.877/0003-00	48610.006378/2019-83
PR/MG0194851	POSTO CARRAO CANJERANUS LTDA	29.941.376/0003-44	48610.006683/2019-75
PR/AP0194832	POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS EIRELI	10.522.077/0007-70	48610.005905/2019-32
PR/GO0194837	POSTO MILLENIUM MONTE CASTELO LTDA	33.204.928/0001-47	48610.005383/2019-79
PR/MG0194836	POSTO SANTA TEREZA LTDA	29.077.402/0001-76	48610.006236/2019-16
PR/MA0194849	POSTO VENTO LESTE EIRELI	26.932.978/0001-85	48610.006460/2019-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0343314	A. O. PERUSSE DANILUSSI - COMERCIO DE GAS	34.147.373/0001-01	48610.005923/2019-14
GLPGO0343450	ALEX LEANDRO MARTINS	33.597.072/0001-17	48610.006256/2019-97
GLPSC0343438	ARIEL JOSE WEBER	34.086.179/0001-63	48610.005970/2019-68
GLPBA0343352	BARREIRAS GAS LTDA	12.732.183/0003-80	48610.006153/2019-27
GLPMA0343489	C RODRIGUES VALE COMBUSTIVEL	10.437.291/0001-33	48610.006054/2019-45
GLPMG0343402	CECILIANO GAS EIRELI	34.436.322/0001-08	48610.006473/2019-87
GLPAP0343400	CR EMPREENDIMENTOS LTDA	28.253.707/0002-00	48610.006477/2019-65
GLPRN0343416	D BEZERRA DA SILVA	10.681.937/0001-23	48610.006486/2019-56
GLPAC0343362	D.A. CONCEICAO EIRELI	26.938.650/0001-76	48610.006174/2019-42
GLPAC0343426	DANIEL RODRIGUES EIRELI	33.415.120/0001-09	48610.006227/2019-25
GLPMT0343336	DANIELE APARECIDA DA SILVA	29.029.721/0001-06	48610.006131/2019-67
GLPGO0343306	DIHONE ALVES DA COSTA 98583018120	31.528.754/0001-42	48610.006443/2019-71
GLPMG0343339	DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA	06.951.302/0005-55	48610.006132/2019-10
GLPPA0343422	E DA COSTA AMORIM COMERCIO DE GAS	30.096.776/0001-18	48610.006225/2019-36
GLPSC0343358	EDIVAL A FIGENIO COMERCIO DE GAS E AGUA	34.381.910/0001-83	48610.006170/2019-64

GLPAM0343482	F. P. PINTO	32.302.813/0001-22	48610.006288/2019-92
GLPCE0343486	FABIANO DE CARVALHO BRITO	24.994.579/0002-02	48610.005856/2019-38
GLPRS0343418	FELIZ DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	30.355.258/0001-71	48610.006098/2019-75
GLPGO0343304	GAS OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	34.315.944/0001-70	48610.006329/2019-41
GLPGO0343316	GAS REAL LTDA	33.177.165/0001-92	48610.006081/2019-18
GLPSP0343366	G.D. TEIXEIRA COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	33.722.222/0001-77	48610.006218/2019-34
GLPMS0343447	GLOBAL GAS EIRELI	34.364.474/0001-34	48610.006255/2019-42
GLPMT0343350	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	04.296.133/0004-50	48610.006148/2019-14
GLPMG0343392	GUAPETRO COMERCIO DE GAS LTDA	34.014.338/0001-14	48610.006478/2019-18
GLPMG0343468	HELY JORGE BERNARDES	33.615.562/0001-07	48610.005642/2019-61
GLPPE0343325	IMPERIO COMERCIO DE GAS EIRELI	31.871.449/0001-59	48610.006455/2019-03
GLPAC0343477	J R CARPES - EIRELI	33.511.839/0001-43	48610.006276/2019-13
GLPRN0343334	JACIARA SANTOS DE LIMA	27.216.833/0001-40	48610.006128/2019-43
GLPMG0343420	JENISON JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO	32.201.553/0001-07	48610.006224/2019-91
GLPRS0343318	JOAO PAULO SCHMITH	33.242.216/0001-12	48610.004379/2019-93
GLPMG0343414	JOSE MENDES DE SOUZA - COMERCIANTE	41.833.427/0001-58	48610.006487/2019-09
GLPMT0343360	JOSE V. DOS SANTOS	21.330.745/0001-99	48610.006175/2019-97
GLPMT0343484	L RODRIGUES DA SILVA COMERCIO	28.062.936/0001-66	48610.006071/2018-00
GLPPR0343382	LEANDRO ALBUQUERQUE BORGES GAS GLP	19.857.055/0001-40	48610.006481/2019-23
GLPBA0343330	LOPES & CAETITE LTDA	02.272.454/0010-38	48610.006123/2019-11
GLPGO0343428	LUCELIA FERREIRA DA SILVA	33.135.530/0001-04	48610.006229/2019-14
GLPBA0343408	MLH DE OLIVEIRA GAS	31.974.693/0001-47	48610.000476/2019-15
GLPSP0343341	NEVERTON JOSE BEZERRA DE ALMEIDA	11.372.440/0002-77	48610.006142/2019-47
GLPPR0343473	NOSSA CASA COMERCIO DE GAS LTDA	14.642.861/0001-88	48610.006322/2019-29
GLPSP0343343	NOVAGAS CABREUVA COMERCIO DE GAS LTDA	33.705.243/0001-84	48610.006143/2019-91
GLPPR0343435	OILSON PONTE RIBEIRO COMERCIO DE GAS	30.418.407/0001-02	48610.006240/2019-84
GLPBA0343442	OSMAR B. DE SOUZA	31.884.092/0001-43	48610.006245/2019-15
GLPMG0343311	OZEIAS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR	33.215.648/0001-34	48610.004703/2019-73
GLPCE0343368	PAISA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	34.398.653/0001-92	48610.006213/2019-10
GLPMT0343354	PATRICIA P DE JESUS FRANCA	29.821.232/0001-92	48610.006150/2019-93
GLPSP0343328	PEDRO MENDONCA TOLEDO	09.472.546/0001-10	48610.006429/2019-77
GLPMA0343454	R A MENDES OLIVEIRA EIRELI	29.850.018/0001-64	48610.004627/2019-04
GLPRO0343356	R. G. VIANA NETO	32.174.850/0001-00	48610.006167/2019-41
GLPMA0343424	RENATA AMANDA LIMA DA SILVA	33.817.845/0001-23	48610.006226/2019-81
GLPSP0343345	REVENDEDORA DE GAS E AGUA PAULICEIA LTDA	34.132.400/0001-72	48610.006144/2019-36
GLPMT0343332	RICARDO TORRES DA CUNHA PRATA	33.430.057/0001-80	48610.006126/2019-54
GLPTO0343323	RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.252.769/0001-90	48610.005929/2019-91
GLPPR0343433	RODRIGO ALEXANDRE ALVES	27.907.207/0001-09	48610.006239/2019-50
GLPRN0343364	RODRIGO S COSTA	34.104.727/0001-30	48610.006180/2019-08
GLPPR0343390	RUDIMAR ROBERTO SCALON	24.451.354/0002-00	48610.006479/2019-54
GLPRR0343445	S. E. S. DOS SANTOS MACHADO EIRELI	30.607.400/0001-20	48610.006246/2019-51
GLPPR0343431	SANTOS E BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.294.919/0001-57	48610.006230/2019-49
GLPMT0343347	SIMONE RAMOS PEREIRA	24.695.584/0001-25	48610.006145/2019-81
GLPPR0343387	STALL & MACHADO COMERCIO DE GAS LTDA	32.017.997/0002-60	48610.006198/2019-00
GLPMG0343475	SUPER PARCEIRO GAS DE FRANCISCOPOLIS LTDA	16.482.939/0001-70	48610.006306/2019-36
GLPMG0343405	SUPERMERCADO NINHEIRENSE EIRELI	33.566.974/0001-96	48610.006472/2019-32
GLPSC0343309	SUPERMERCADO ZEZINHO LTDA	29.857.121/0001-36	48610.005044/2019-92
GLPRN0343471	TIAGO F DA SILVA	34.221.919/0001-27	48610.006317/2019-16
GLPPR0343412	W. FURLANETTO & SIMIONATO LTDA	79.476.172/0007-81	48610.006471/2019-98
GLPRS0343410	WM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	31.922.243/0001-00	48610.000560/2019-21
GLPPR0343457	YAMAZAKI COMERCIO DE GAS EIRELI	34.145.855/0001-22	48610.006011/2019-60

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0138442	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ALV LTDA	91.332.395/0004-28	48610.006411/2013-80
PR/CE0001253	ARARIPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.173.768/0013-40	48610.007177/2000-93
PR/SC0014716	AUTO POSTO SALMORIA LTDA	03.313.026/0001-88	48610.016826/2001-28
PR/AP0175687	COMBUSTIVEIS MOTA BRABO DE OLIVEIRA MOURA EIRELI	15.008.953/0001-73	48610.005265/2016-18
PR/PR0029858	FERREIRA & GOMES LTDA	75.381.640/0001-98	48610.014872/2002-73
PR/MG0169435	JOAQUIM AVELAR MOREIRA	05.805.524/0001-73	48610.002497/2004-81
PR/MG0018895	POSTO CABOVERDENSE LTDA	04.560.464/0001-03	48610.016365/2001-93
PR/RS0182773	POSTO DE COMBUSTIVEIS KM 167 LTDA	11.949.507/0002-93	48610.009753/2017-85
PR/MA0196962	POSTO ELDORADO LTDA	07.076.190/0001-70	48600.001303/2006-19
PR/BA0011922	POSTO TABOLEIRO DA BAHIANA LTDA	14.377.568/0001-30	48610.011193/2001-61
PR/DF0020706	POSTO 105 REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.760.928/0001-08	48610.001711/2002-11
PR/PR0179113	SUZUKI AUTO POSTO LTDA - ME	25.422.000/0001-00	48610.014706/2016-72
PR/GO0120702	V8 COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.238.408/0001-50	48610.010314/2012-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 795, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RN0187363	AMARANTE COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP	03.154.602/0001-91	48610.008638/2010-17
GLP/MT0244764	DEPÓSITO CAMPO GAS EIRELI	29.608.028/0001-98	48610.003095/2018-07
GLP/MG0246247	EDNA FRANCIELE PEREIRA 09936938658	26.764.164/0001-89	48610.010570/2017-11
GLP/SP0229584	JOSE PEDRO DE TOLEDO	21.925.083/0001-08	48610.004703/2015-40
GLP/AL0179872	JULIANA MATIAS DOS SANTOS - ME	10.833.315/0001-73	48610.010904/2009-38
GLPSP0325890	L F JACOMINI GAS	32.951.453/0001-90	48610.004127/2019-64
GLP/SC0208865	SUPERMERCADO ZE MERINI LTDA - EPP	80.493.380/0001-82	48610.008179/2011-52

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 718, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.211430/2019-11, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21279-5.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 719, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.214771/2019-49, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21402-3.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.293, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Sapezal/MT, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Mato Grosso e Município de Sapezal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.661/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Tangará da Serra - MT;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando que o município está inserido na Região da Amazônia Legal; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Sapezal/MT, na Proposta SAIPS nº 11.807 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000. 098807/2013-28, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Tangará da Serra/MT, do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Mato Grosso e Município de Sapezal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Sapezal, IBGE 510787, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R$ ANO
510787	MT	SAPEZAL	7799020	MUNICIPAL	11.807	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00

PORTARIA Nº 2.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária à Saúde - APS é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a importância de se ampliar a cobertura populacional de APS no Brasil, por meio de conformações diferenciadas de equipes na APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada.

Art. 2º O Anexo 1 do Anexo XXII à Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.4 .....

.....

2. Equipe de Atenção Primária - eAP: a eAP difere da equipe de Saúde da Família - eSF em sua composição, de modo a atender às características e necessidades de cada município, e deverá observar as diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica - PNAB e os atributos essenciais da Atenção Primária à Saúde, como acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade.

As eAP deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente especialistas em medicina de família e comunidade e enfermeiros preferencialmente especialistas em saúde da família cadastrados em uma mesma Unidade de Saúde.

As eAP poderão ser de duas modalidades, de acordo com a carga horária:

Modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF; ou

Modalidade II: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF.

Não se aplica aos profissionais da eAP a vedação à participação em mais de uma eAP ou eSF, não sendo hipótese de suspensão de repasse a duplicidade de profissional.

O cadastro das eAP no SCNES deverá observar os mesmos códigos para o cadastro das eSF.

As citações à Equipe de Atenção Básica - eAB feitas nesta portaria e em outros atos normativos devem ser interpretadas, no que couber, como referências à Equipe de Atenção Primária - eAP.

3.- .....

.....

De modo a atender às características e necessidades de cada município, poderão também ser compostas eSB na modalidade I com carga horária diferenciada, nos seguintes termos:

Modalidade I-20h: eSB composta por profissionais com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas semanais e cadastrados em uma mesma Unidade de Saúde, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF; ou

Modalidade I-30h: eSB composta por profissionais com carga horária mínima individual de 30 (trinta) horas semanais e cadastrados em uma mesma Unidade de Saúde, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF.

Não se aplica aos profissionais da eSB na modalidade I com carga horária diferenciada a vedação à participação em mais de uma eSB ou eSF, não sendo hipótese de suspensão de repasse a duplicidade de profissional.

4.- ....." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

§ 1º Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no art. 14, todas as ESB dos Municípios constantes do Anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, e as ESB dos Municípios constantes no Anexo à Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro mensal para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades I com carga horária diferenciada, segundo critérios e regras estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - Modalidade I-20h: R$ 1.115,00 (um mil, cento e quinze reais); ou

II - Modalidade I-30h: R$ 1.672,50 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 3º Fica vedada a substituição de eSB nas modalidades I e II composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais por eSB nas Modalidades I-20h e I-30h, nos termos de norma a ser editada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro." (NR)

"Art. 15. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável." (NR)

"Seção XII

Do financiamento das equipes de Atenção Primária - eAP

Art. 85-A. Esta Seção dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio mensal das equipes de Atenção Primária - eAP, a ser transferido aos municípios na modalidade fundo a fundo, de acordo com a portaria de credenciamento e com o cadastro das equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

§ 1º Ficam definidos os seguintes valores do incentivo financeiro mensal para o custeio das eAP, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica:

I - Modalidade I: R$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); ou

II - Modalidade 2: R$ 5.347,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais).

§ 2º Fica vedada a substituição de eSF por eAP, nos termos de norma a ser editada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, sob pena de suspensão da transferência dos incentivos financeiros.

§ 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável." (NR)

Art. 4º O credenciamento para os incentivos de que trata esta Portaria e as respectivas transferências dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 4º a 8º do art. 85-A da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 937, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2019, Seção 1, página 103, onde se lê: "Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON", leia-se: "Dá publicidade à revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON)".

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 80/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 2, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 12 de setembro de 2019, Seção 1, p. 84, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 11166.3680001/13-001) para uma Clínica/Centro de Especialidade e uma Unidade Mista, solicitada pelo Município de Pontalina-GO.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, e caso se verifique o preenchimento dos demais requisitos exigidos pelas referidas normas, o ente federativo interessado deverá proceder ao recolhimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, dos recursos recebidos do FNS após 22 de maio de 2018, destinados à Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 11166.3680001/13-001), para fins de aprovação definitiva da readequação solicitada.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Extraordinária - SJE n° 2, realizada no dia vinte de setembro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25759.678791/2009-10
Expedientes dos recursos: 0091409/13-6 e 0091404/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 127/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.886.441/0014-10
Processo: 25751.052737/2010-91
Expediente do recurso: 0309207/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ: 06.176.436/0003-84
Processo: 25759.559768/2011-02
Expediente do recurso: 2462463/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 146/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 15.809.346/0001-02
Processo: 25753.504180/2007-05
Expediente do recurso: 187818/11-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 143/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA.
CNPJ: 84.296.060/0001-93
Processo: 25741.756715/2008-63
Expediente do recurso: 0893597/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

Recorrente: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ:15.565.179/0001-00
Processo: 25759.170620/2007-58
Expediente (recurso): 586067/11-9
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 16/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo irretocável a penalidade de multa, acompanhando o Diretor Relator que acatou o Parecer nº 083/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: A. H. M. FRAIHA & CIA LTDA
CNPJ: 07.160.786/0001-53
Processo: 25351.171334/2014-44

Expediente (recurso): 0424058/19-8
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 17/2019, NÃO CONHECER recurso em razão da INTEMPESTIVIDADE, mantendo irretocável a penalidade de multa, acompanhando o voto do relator - Voto nº 26/2019 - DIRE5/ANVISA/2019.

Recorrente: DHL EXPRESS BRASIL LTDA
CNPJ: 58.890.252/0028-33
Processo: 25759.482553/2016-37
Expediente (recurso): 503560/19-1
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 18/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso mantendo irretocável o valor da multa , dobrada devido a reincidência, nos termos do voto do relator - VOTO n° 5/2019/SEI/DIRE1/ANVISA.

Recorrente: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.459033/2009-43
Expediente (recurso): 0634272/14-8
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 18/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhado o voto da relatora - Voto n° 066/2019/SEI/DIRE2, o qual acompanhou integralmente o Parecer nº 056/2018 - CORIF/DIMON.

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.306756/2013-35
Expediente (recurso) :0448278/19-6
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 18/2019, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a multa aplicada, dobrada por reincidência em infração sanitária, acompanhado o voto do relator - VOTO 6/2019/SEI/DIRE1/ANVISA.

Recorrente: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25351.394021/2011-74
Expediente (recurso): 1189369/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decidiu, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 18/2019, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão da decisão que culminou no CONHECIMENTO do recurso e NEGATIVA DE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão recorrida, nos termos do voto do relator - VOTO 7/2019/SEI/DIRE1/ANVISA.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.680, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
NUMERO DO PROCESSO DO DDCM CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

INSTITUTO BUTANTAN 61.821.344/0001-56
VACINA INFLUENZA FRAGMENTADO E INATIVADO [CEPA A (H1N1), CEPA A (H3N2) E CEPA B (LINHAGEM VICTORIA E YAMAGATA)
25351.292365/2019-10 62/2019
25351.296229/2019-07 0443890/19-6
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.296229/2019-07 0450026/19-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
---
AbbVie Farmacêutica Ltda 15.800.545/0001-50
Upadacitinibe (ABT-494)
25351.593838/2018-12 0958535/19-4
102/2016
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.593717/2018-71 0958539/19-7
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10824 ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43.940.618/0001-44
Abemaciclibe
25351.323784/2017-49 1942219/19-9
131/2015
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10824 ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
LY3298176
25351.010480/2019-86
25351.299802/2019-26 0455504/19-0
18/2019
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10818 ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.681, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
CNPJ: 43.940.618/0001-44
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: LY3009104
NUMERO DO PROCESSO: 25351.030394/2019-90
EXPEDIENTE: 1942217/19-2
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10824 ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.677, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: B2W - Companhia Digital - site www.americanas.com.br - CNPJ: 00776574000160
Produto - Apresentação (Lote): TODOS MEDICAMENTOS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2220249/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Propaganda
Motivação: Considerando a comprovada comercialização de medicamentos no site www.americanas.com.br em desacordo com os arts. 53, 54, 55 e 58 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 2.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.894, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
Produto - Apresentação (Lote): VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 500 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 90 (LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 45 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 500 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 60 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 45 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 30 (LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 30 (LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 60(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT BL AL AL X 30(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 60(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 60(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 20 MG + 12,5 MG COM CT STR AL X 90 (LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);VASOPRIL PLUS - 10 MG + 25 MG COM CT STR AL X 60 (EMB FRAC)(LOTES A PARTIR DE 06/05/2019);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2209905/19-1
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Fabricação
Motivação: Considerando a adequação do registro do medicamento Vasopril Plus frente às exigências da RDC n° 73/2016.

RESOLUÇÃO Nº 2.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SARACA LABORATORIES LIMITED. - CADASTRO ÚNICO B.0393
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA();
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 2258624/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA, para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa Saraca Laboratories Limited. UNIT I, localizada no Endereço Survey No 10, Jinnaram Mandal, Sangareddy District, Gaddapotharam Village, Telangana - 502 319, Índia.

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/ES, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo CGU-R/ES que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/ES.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/ES, do supervisor do NACOR/ES e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA QUEIROZ AFONSO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 975, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Vice-Procurador-Geral da República para oficiar nos processos de matéria criminal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 740, de 5.12.2016, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, de 8.12.2016, que estabeleceu ser de atribuição do Procurador-Chefe a edição de atos normativos decorrentes da atualização e gestão de ofícios nos limites de cada Procuradoria Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.118, de 19.7.2017, publicada no Boletim de Serviço Especial/MPT nº 7-G, de 26.7.2017, que estabeleceu ser de atribuição do Gabinete dos Procuradores-Chefes, no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, a atualização diária do módulo de substituição de ofícios e substituições do MPT Digital, inclusive no que se refere à situação de cada Ofício quanto à designação (vigente ou suspensa) e vacância.

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 004, de 6.2.2018, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 2, de 9.2.2018, que determinou, a contar de 3.4.2018, a alteração do status do 28º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP para "provido com designação suspensa", redistribuindo os feitos a ele vinculado;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.087, de 31.7.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, de 2.8.2019, que, ao tratar da especialização de ofícios no âmbito desta Regional, deu nova nomenclatura ao 28º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP, classificando-o como 28º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Portarias PGT nº 1.382 e 1.391, de 6.9.2019, publicadas no Boletim Especial de Serviço/MPT nº 9-D, de 9.9.2019, que dispensou, a contar de 20.9.2019, a Procuradora do Trabalho Dra. Catarina von Zuben do encargo de Coordenadora Nacional da Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONAETE;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.475, de 19.9.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, Seção 2, de 23.9.2019, que determinou, a contar de 20.9.2019, a recomposição do acervo do 28º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Catarina von Zuben, resolve:

Art. 1º Alterar, a contar de 20.9.2019, a situação do 28º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP para "provido com designação vigente".

ADRIANA BIZARRO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subrocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata 31, referente à sessão realizada em 3 de setembro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8214 a 8674.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.411/2016-8, TC-004.832/2015-9, TC-028.461/2009-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.700/2017-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-002.514/2018-4, TC-008.434/2016-6, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-018.301/2015-0, TC-018.353/2015-0, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-26.977/2018-4, TC-028.093/2016-0 e TC-041.766/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, a Segunda Câmara aprovou os acórdãos de nºs 8178 a 8213.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-030.277/2016-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes produziu sustentação oral em nome de José Francisco Soares. Acórdão 8207

Durante a discussão do processo, a relatora acolheu sugestão do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, endossada pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para julgar regulares as contas de José Francisco Soares.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8214 a 8674, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 8178 a 8213, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sidnei Torres Vieira e, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Teodoro de Castro, com a ressalva de que a rubrica judicial de plano econômico (Plano Collor 84,32%) não está mais sendo percebida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-008.490/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Teodoro de Castro (051.629.553-53); Sidnei Torres Vieira (033.856.713-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Ceará deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
1.7.1.2. determinar à Universidade Federal do Ceará, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.7.1.2.1. ajuste a proporção dos anuênios de Paulo Teodoro de Castro para 23%, consoante discriminado em seu ato de concessão, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
1.7.1.2.2. informe ao interessado o teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004;
1.7.1.2.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo interessado.

ACÓRDÃO Nº 8215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.617/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marco Tulio Costa Teodoro (161.076.406-49); Marcos Antonio de Oliveira (086.744.004-00); Marcos Araujo Chaves (057.521.753-72); Maria Antônia Dias de Oliveira (052.206.452-34); Maria Antônia Ferreira Francisco (030.577.042-04); Maria Aparecida Carminato Gerola (316.492.542-53); Maria Aparecida Gonçalves da Silva (090.626.532-00); Maria Aparecida Monteiro Nascimento (079.911.422-72); Maria Aparecida dos Anjos Mota (139.526.842-87); Maria Bezerra Dantas (203.083.104-20); Maria Borges Morais (162.276.702-00); Maria Cacilda Calazans (085.335.802-82); Maria Chore (079.518.172-87); Maria Conceicao Vieira (102.851.302-00); Maria Conceição da Silva (065.886.892-68); Maria Célia Ferreira de Jesus (035.741.642-20); Maria da Conceicao Barba (080.148.682-34); Maria da Conceiçao Souza do Carmo (420.465.482-72); Maria da Conceição Lopes Machado (080.099.702-63); Maria da Gloria Cerchi Valiate (069.143.437-99).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.645/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene Figueredo Alecrim (794.627.157-34); Marlene da Silva (582.167.667-34); Marlene de Souza Tavares (058.558.237-84); Marzilia Pinto de Souza (101.255.237-34); Maurelino Milton da Silva (336.489.647-04); Midiam Alves da Silva (362.567.307-04); Milton José de Santana (264.389.337-91); Myrian Pierangeli (657.947.887-04); Namy Garcia (040.221.817-53); Ocirema Miranda dos Santos (352.876.407-49); Olanir de Oliveira (369.065.817-91); Orlando Gomes Teixeira (102.858.497-00); Paulo Cesar Gouvea Lazaro (376.483.817-53); Paulo Roberto Bioni Gomes (372.297.457-72); Paulo Roberto Ferreira de Almeida (377.323.907-68); Paulo Roberto Netto dos Reys Burns (113.280.617-87); Regina Lucia Sarmento Ungerer (665.762.537-53); Roberto Helcio Taube (000.473.417-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.562/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adonides Alice da Silveira Marron (087.012.452-87); Francisco Gomes de Souza (018.987.362-00); Maria Inez de Vasconcelos Amaral (582.541.106-20); Paulo Cesar Alves (184.975.191-91); Rosangela Antonia da Silveira Garcia Mendes (467.656.541-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.792/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Fatima de Oliveira Chagas (787.774.537-00); Marco Antonio Figueiredo Pereira (768.660.257-53); Maria Cecilia de Oliveira Camargo (946.647.817-68); Rosemery Pereira Barreto Batista (528.634.687-15); Sonia Costa de Araujo (700.387.917-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.862/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Pereira de Almeida (547.951.097-53); Gessimar Santos Souza (509.528.207-06); Gloria Sueli da Silva Delfim Coelho (384.989.797-49); Magdiel Gomes de Moraes (400.180.597-91); Maria das Gracas Texeira Viana de Freitas (139.183.895-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.882/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acsa de Almeida Santana (629.299.177-68); Francisco Alves Barbosa Junior (544.074.607-25); Maria Lucia Ribeiro de Sousa (182.754.437-68); Paulo Roberto de Senna Boeta (313.118.227-04); Rita de Cassia Cordeiro da Silva (453.453.507-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.950/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirceu Cardoso de Sa (078.883.411-87); Jose Barros Neto (108.018.201-20); Leoncio Elidio dos Santos (181.887.881-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.975/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Auxiliadora de Souza Costa (133.835.312-87); Maria Eleuda de Souza Saldanha (130.241.322-87); Otavio de Oliveira Filho (052.482.052-04); Raimundo Andrade Santos (065.080.302-72); Sebastiao Laurentino Freitas (114.660.222-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.159/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Wagner Martins Pinto (230.106.652-53); Ieda Martins Meirelis Petrola Feitosa (230.859.832-87); Joao Bosco Ladislau de Andrade (100.076.102-97); Manoel do Nascimento Leite (255.325.882-87); Maria Socorro Castelo Branco Nunes (143.567.322-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.238/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Etiene Correia da Silva Servolo (793.193.787-20); Hamilton Cesar de Castro Carvalho (094.880.657-53); Lenise Celano Guimaraes (417.493.247-68); Maria Thereza de Oliveira Lima (280.943.877-34); Maria das Gracas do Nascimento Bernardes (333.589.317-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.271/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina Berenice Goulart Garay (286.851.800-15); Juarez da Silva (366.891.490-72); Leoni Hermans (314.576.060-20); Ligia Teresinha da Silva da Ros (285.053.360-20); Marlise Netto (309.894.770-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.393/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Paula Albuquerque Salgado (956.477.247-87); Jorge Ferreira Barrozo (489.912.017-68); Katia Maria Ribeiro Motta (846.401.977-72); Lucia Helena Silva Rocha (801.971.247-04); Luiz Antonio Celestino (727.770.447-91).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.444/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Ageu Rodrigues (090.528.103-97); Francisco Braz Vieira (187.380.523-34); Jose Clayrton Batista da Silva (072.846.913-87); Jose Eluilson Cavalcante Carvalho (141.244.323-72); Jose Melo Rocha Neto (358.116.923-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.516/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antenor Cachiatorio (188.118.419-68); Beatriz Maingue Soares (233.008.419-68); Maria Tereza Silveira (355.826.699-49); Marinete Pinto Silva (478.897.489-49); Sebastiao da Silva (322.804.919-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.566/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aide Pereira da Silva Souza (641.298.617-00); Jailson de Azevedo Coelho (750.851.357-68); Norimar Pasini Mesquita Judice (500.483.097-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.068/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Celia Mella Zanette (400.558.689-91); Maria Estela Sailer Dreyer (444.191.809-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.258/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elisonia Carin Renk (320.875.609-78); Marli Bolsan Marxreiter (655.997.139-20); Reni Moretto Lise (422.977.109-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Divina Goncalves Spindola, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.297/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Divina Goncalves Spindola (219.402.661-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zuleide Medeiros Garcia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.378/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zuleide Medeiros Garcia (223.835.909-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.790/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Maria Teixeira de Miranda Leite (468.532.004-20); Francisca Maria Leite Montenegro Teotonio (569.238.484-15); Maria Anita Cordeiro de Medeiros Cirne (395.682.704-00); Mitchel Mendonca Meira (552.891.424-87); Terezinha Elias de Alencar (624.767.504-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.908/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jarman da Silva Aderico (001.046.174-46); Jose Tassis Feitosa Santos (045.772.115-48); Josiane Rodrigues Dantas de Oliveira (053.046.764-08); José de Almeida Sá Filho (926.526.464-00); Karenn Cristina Lima Santiago de Melo (036.259.164-44); Karine Giselle dos Santos Gomes (013.931.824-02); Larissa Bomfim Palmeira de Lima (059.029.484-95); Levylma Araujo de Paula (039.187.914-67); Lucas Ferreira do Amaral (057.332.956-78); Luiz Claudio Ferreira da Silva Junior (038.784.934-36).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.093/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renildo Lopes dos Santos (074.317.307-48); Ricardo Cardozo da Silva (086.877.187-21); Ricardo Tavares da Silva (018.510.357-02); Roberta Pereira da Silva (087.493.957-77); Rodrigo Leandro das Chagas Danquimaia (093.312.997-10); Rodrigo Lopes Chaves (073.491.707-42); Rodrigo Lucas Armani (134.465.747-86); Rodrigo Paulino Rios (764.140.193-72); Rodrigo da Mota Leite (051.519.867-67); Rodrigo dos Santos Souza (145.241.457-29).
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A..
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.555/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rosa Maria Ramos de Menezes (199.909.794-72); Rosileide Medeiros dos Santos (728.874.197-49); Rosimar Goncalves de Lima (467.186.647-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vanessa Borges Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.567/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Borges Pinheiro (947.563.412-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.386/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lisimeire Cavalcanti Costa (080.937.427-78); Luciana Torrico Zubelli (029.487.187-08); Luis Antonio Medeiros Moliterno (087.397.967-28); Luis Claudio Abrahao Barbosa (107.728.697-07); Luis Felipe Cicero Miranda (004.480.617-59)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Del Ciampo Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.978/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Del Ciampo Silva (041.012.311-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.008/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Marcelo Vasconcelos de Sousa (003.000.102-14); Geysilene de Araujo Rodrigues (930.295.512-53); Jackson Douglas Furtado Santos de Souza (003.772.302-27); Jessica Daniele de Lavor Vieira (514.798.932-34); Silvane Vatraz Borges (030.875.209-00); Sueny Kelly Santos de Franca (746.279.612-00); Valeria Marinho do Nascimento (703.474.252-91); Vanessa Gomes Damasceno (802.127.862-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Laiza de Oliveira Pessoa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.022/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laiza de Oliveira Pessoa (068.812.124-10).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal dos Carlos Henrique Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.032/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Henrique Silva (028.375.981-00).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Graziele Pantoja de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.041/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Graziele Pantoja de Oliveira (142.644.377-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Josemar Soares Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.051/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josemar Soares Carvalho (009.727.287-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.075/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Franco Diniz (015.704.365-76); Chintamani Santana Alves (030.028.405-56); Fabio Xavier Antunes Sampaio (809.697.045-34); Gersonias Trindade da Silva (143.401.865-20); Juliana de Oliveira Almeida Pires (039.443.064-65); Marcella Feitosa dos Santos (095.000.724-24); Marcio Rodrigo Caetano de Azevedo Lopes (004.314.215-01); Patricia Moura Neves (937.691.485-68); Renato Salgado de Melo Oliveira (343.800.308-22); Rosana Rocha Siqueira (263.201.758-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.088/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Felipe Pereira Rodrigues (125.912.287-52); Francislei Silva Lima (843.364.635-49); Heyder Debize Medeiros Duclos (145.419.117-10); Isis Ribeiro Feitosa Soares (057.714.343-37); Jarbas Araujo Dantas Junior (052.443.934-64); Jefferson Pereira Marques (040.196.463-92); Jessica Cesar Chaves da Silva (085.347.154-16); Johanna Mariano Mendes (089.584.656-03); Rodrigo Rocha Rossa (051.010.169-00); Walber Alves Cruz Lima (039.388.865-79).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.092/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Nogueira Campos Rizzi (034.026.626-04); Mariana Alves Pereira Zoia (033.071.461-90).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.106/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina dos Santos Basilio (055.645.417-07); Daniel Ferreira Sarmento (100.615.537-60); Ernane dos Santos Marques (051.564.287-89); Fernanda dos Santos Gomes (076.843.927-27); Gabriel Lourenco Queres (130.494.467-06); Gilbert Wagner Antunes Lopes (085.966.457-05); Jorge Ventura da Paixao Junior (101.887.997-88); Larissa Bochat dos Santos (180.175.707-08); Luiz Paulo Volpi Junior (053.754.417-80); Tafnes de Oliveira Albuquerque (144.546.907-31).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Poliana Batista de Aguilar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.135/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Poliana Batista de Aguilar (076.953.186-55).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.139/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane da Rocha Costa (899.093.052-91); Alcione Batista da Silva (619.246.362-04); Aurea Luzia de Oliveira Ferreira (396.312.572-15); Bruno Moreira Soares (013.399.643-33); Edna Santos de Souza (922.148.002-04); Frank Sales Nunes Brito (010.128.812-37); Gessica Rafaela Guimaraes Nunes (001.339.262-06); Izana Coelho Magno do Espirito Santo (900.728.982-91); Matheus Ferreira Vasconcelos (017.695.832-03); Sarita Nunes Loureiro (843.147.452-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.145/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janile Silva Rodrigues de Jesus (045.689.375-07); Jonathas Moreira Mathias (031.360.135-65); Laercio dos Santos Silva (841.655.965-15); Lais Araujo Souza (104.408.596-70); Lais Farias Alves (035.558.265-14); Leidiana Lima dos Santos (074.342.904-47); Lidiane Santana Cruz (830.507.795-00); Lindoval Santana de Melo (534.726.165-04); Maria Medrado Nascimento (806.040.135-15); Valquiria Dias de Almeida (046.014.045-09).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.170/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Ferreira de Carvalho Patricio (124.366.057-00); Flavia Ernesto de Oliveira da Silva Alves (075.238.737-58); Vinicius Munhoz Fraga (100.778.497-01).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabrizio Soares Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.185/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabrizio Soares Bezerra (036.541.973-70).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.220/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Evangelista Cavalcante (128.815.357-04); Adriana Machado Rodrigues (055.185.997-06); Alexandre Silva dos Santos (088.721.117-81); Douglas Mendes Vaz Figueira (104.683.297-22); Edmilson Santos da Silva (052.670.707-00); Eldineide Maria da Silva Goncalves (091.202.507-70); Heliton Felipe da Conceicao Ribeiro (120.894.907-13); Ivan Mendes da Costa (083.913.137-27); Nayara Fernandes de Azevedo (082.635.637-04); Tatiane da Silva de Moraes (136.450.767-60).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Shirley Luanna Vieira Peixoto Genuino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.275/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Shirley Luanna Vieira Peixoto Genuino (066.432.084-83).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.348/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Lima de Souza (025.169.385-60); Evandro de Oliveira Magalhaes Filho (959.020.905-04); Larisse de Freitas Silva (082.935.576-64); Leilane Silveira Davila (006.454.450-88); Leonardo Azevedo Klumb Oliveira (084.697.437-16); Paulo Roberto Lima Falcao do Vale (035.015.365-50); Suellen Maria Valeriano Novais (837.718.755-87); Victor Aurelio Santana Nascimento (042.260.335-07); Wanberton Gabriel de Souza (014.866.296-01); Welbert Vinicius de Souza Sansao (117.362.026-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.368/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira de Araujo (835.423.102-04); Andre Loureiro Neves (685.713.302-63); Daniely Florencia Silva de Souza (922.057.122-68); Paulo Cezar Gomes Pereira (718.191.182-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mateus de Souza Angelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.404/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus de Souza Angelo (072.576.256-03).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Hayanny Dymara Borges de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.407/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Hayanny Dymara Borges de Melo (082.323.414-24).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.470/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Vinicius Ferreira dos Santos (013.937.892-85); Daniele Soares Barroso (080.418.866-12); Gardenia Tavares de Souza (916.250.252-20); Gledson Luiz Salgado de Castro (921.935.872-72); Luciana Pombo Campos (749.289.022-20); Maria Beatriz de Oliveira Castro (025.456.092-00); Mariana Nascimento Oliveira (010.553.842-60); Pamella Carolline Marques dos Reis Reis (828.712.992-34); Rafaela Cabral dos Santos da Trindade (002.615.152-92).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andreza Viana Lopes Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.492/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andreza Viana Lopes Cardoso (101.641.486-20).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafaela Bernardazzi Torrens Leite, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.494/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaela Bernardazzi Torrens Leite (082.524.924-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.510/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre de Paula Rego Graciano Luz (058.189.694-79); Andreia Carolina Severo Lima (048.048.753-79); Bruno Almeida dos Santos Barros (609.066.433-25); Claucyanne Mendes Vieira (025.508.793-41); Edlayne Alves de Oliveira (048.348.583-75); Francildo Paiva Santos (021.109.813-26); Leonardo Oliveira da Silva Coelho (002.302.463-11); Maraylse Lima Teixeira (035.254.423-60); Rodrigo Maciel Calvet (876.013.973-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.534/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Wilmer Costa (033.493.946-12); Kelly Kaliane Rego da Paz Rodrigues (050.043.244-92); Lucila Moura Ramos Vasconcelos (046.927.384-48); Tetsu Sakamoto (330.246.028-79); Thayane Silva Campos (087.928.986-45); Ubiratan Correia Silva (828.241.265-15); Vanessa Graziele Staggemeier (314.144.938-43).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bartolomeu Benedito Neves dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.544/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bartolomeu Benedito Neves dos Santos (037.024.961-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruna Carvalho Alves Simoes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.583/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna Carvalho Alves Simoes (027.984.565-09).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.657/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pereira de Carvalho (112.169.016-51); Fernanda Nunes Rodrigues Zoccoli (038.059.246-07); Livia Carolina Alves da Silva (070.467.326-63).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cilea Ribeiro de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.675/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cilea Ribeiro de Sousa (008.072.323-35).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dennis Donato Piasecki, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.680/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dennis Donato Piasecki (037.094.019-92).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.692/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cibely Eugenia da Silva (059.479.474-98); Maria Carolina Lima Farias (116.308.464-65).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thallyson Anselmo Soares Damasceno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.727/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thallyson Anselmo Soares Damasceno (093.613.954-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.813/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Martins Nicolau (072.832.574-89); Angela Lima Meneses de Queiroz (008.086.614-00); Celestino Gabriel Santos Oliveira (046.361.743-64); Diogo de Souza Soares (039.365.954-29); Gabriela Vieira Lima (077.051.006-06); Jonathas Gomes de Carvalho Marques (053.618.674-03); Ruth Fernandes Tavares (089.294.184-73).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.815/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Diniz de Lourenco Filho (049.189.704-94); Simonise Figueiredo Amarante Cunha (036.654.485-30).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fernanda Jessica Mendonca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.842/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Jessica Mendonca (045.017.499-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.850/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Moura de Miranda Costa (003.980.913-74); Dirceu Espindula de Andrade (557.117.153-72); Vitor Valadar Miranda (026.914.063-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.866/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Rafael Santana Peixoto (154.241.737-64); Catia Ribeiro da Silva Alves (090.260.547-00); Fatima Regina Neves Lima (455.820.767-00); Marcos Cesar de Vasconcelos Lima (950.860.303-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.875/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Dias Santiago (731.966.901-30); Dariele Fernandes Justiniano (043.026.871-85); Gabriel Almeida de Souza (033.976.751-03); Guilherme Augusto Alcantara Lobo (034.759.241-45); Jose Paulo Araujo Resende Silva (037.185.821-63); Julliane Lacerda Slywitch (366.452.838-73); Lucia de Alencar Guerra Filardi (401.747.601-59); Sandra Mara Souza Peixoto (431.166.981-04); Vinicius Fernando Silva Brito (702.983.361-97); Viviane Moreira (019.644.981-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.886/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Rodrigues de Souza (414.953.188-93); Ana Beatriz Campanholo (089.371.199-35); Ana Carolina Cardozo Tito de Araujo (099.984.907-74); Bruno Porto Carvalho (033.420.191-82); Deborah Vieira Varela (047.124.161-06); Fernanda Brana Bandeira (037.539.251-36); Jucimaria Oliveira Silva (042.967.365-58); Lucas Fernandes Veras Sardeiro (042.796.271-42); Mateus Latorraca Xavier (042.505.951-02); Paula Wagner Grossi (146.662.547-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.909/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Libna Laquis Capistrano Quental (091.093.654-43); Ramon Tadeu Galvao Alves Rodrigues (076.263.964-48).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria de Fatima Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.931/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria de Fatima Fernandes (770.928.561-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.946/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carina Juvenal de Souza (006.025.261-83); Cristiane Trombini Bispo (807.762.561-49); Mauricio Lavarda do Nascimento (019.483.450-64); Nicolaz Bordan Aranda (025.571.221-90); Ronaldo Ribeiro Correa (006.540.311-85); Willian Camargo Souza (030.339.111-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.013/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Carlos Bezerra (034.323.697-43); Larissa Pereira Ribeiro (034.230.221-32); Livia Fernandes Probst (055.708.417-25); Natalia Oliveira Alves (008.248.481-36).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mateus Rodrigues da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.055/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Rodrigues da Costa (099.343.004-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.100/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Araujo Valter Costa (036.096.273-44); Daniela Barbosa dos Santos (045.016.743-77); Diego Rabelo da Costa (600.238.193-75); Fabio Cisne Ribeiro (857.005.843-87); Joel Oliveira Barreto (048.243.383-36); Ligia Maria Alencar de Freitas (048.743.273-89); Natanael Soares Leite (055.906.003-32); Renato Furtado de Mesquita (011.729.023-80); Samya Mara Henrique Nobre (044.816.033-13); Saulo Moreno Rocha (043.835.925-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Keuelanne Alves Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.143/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Keuelanne Alves Carvalho (039.414.963-79).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Janaina Valeria Pinto Camilo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.183/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina Valeria Pinto Camilo (431.895.712-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nara Moura Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.229/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nara Moura Melo (152.748.937-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.237/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alain Gabriel de Sousa Galucio (038.289.462-67); Caio Augusto do Carmo (022.109.516-07); Diego Pires Teixeira (124.260.667-09); Gabriel Silva Chagas (179.222.147-90); Marcelo Fernandes de Oliveira (043.939.071-08); Matheus Bastos Ribeiro (159.349.797-01); Renato Mendonca Borges (102.035.766-59); Rodrigo Siqueira Dias (055.965.851-65); Victor Pinheiro de Souza Ribeiro Pereira (175.815.297-46); Wesley dos Santos Moura (166.967.577-75).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alysson Paulo Holanda Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.448/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alysson Paulo Holanda Lima (082.756.744-84).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.537/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Camilla Vidal Shinoda (002.641.391-43); Maria Lis Gardene Severiano Chaves Corani Esteban (780.040.981-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciano Luiz Manarin D Agostini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.589/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Luiz Manarin D Agostini (027.994.159-54).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.665/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Almeida Peres (074.623.456-25); Beatriz Oliveira dos Santos (039.498.095-62); Hugo Aparecido de Lima Franca Chaves (111.718.876-04); Isabela Louise Pereira Lopes (101.351.226-00); Karina Brasil Pires Coelho (689.697.406-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.775/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Spuldaro (048.074.459-95); Marina Melo Lins Storch (095.512.954-04); Tamires Cristina da Silva (112.093.076-69).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.706/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Reis de Avelar (185.634.061-91); Thais da Silva Almeida Mota (026.859.951-37).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.353/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aijanio Gomes de Brito Silva (068.791.164-85); Guilherme Santana Vartuli (116.545.396-78); Helvecio de Almeida Junior (094.010.626-41); Joao Marcos Cancado Braga (037.160.896-13); Jose Luiz Goncalves (057.195.586-08); Josiane da Costa Vieira Rezende (059.502.406-85); Karen Mendes Graner (175.630.108-58); Matheus Ohara Santos (095.788.646-20); Simone Fonseca Alves (010.186.645-30); Willian Magno Pereira Reis (086.641.596-37).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vanessa Cordeiro Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.443/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Cordeiro Dias (049.630.976-56).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.699/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alysson Alves Araujo (016.285.125-12); Eron Alves Farias (837.167.346-91); Fernanda Moreth do Valle (101.181.007-77); Fernanda Teles Sanjuan Mendonca (007.993.595-80); Janice Rossales da Silva Calixto (701.712.380-87); Kamila Pereira Porto Ramos (000.158.831-16); Larisse Martins Coelho (052.278.845-95); Maryanna Cruz da Costa e Silva (027.097.343-54); Philippe Joaquim Oliveira Menezes Macedo (008.864.625-41); Renata Natario Tostes Alvim (126.122.317-90).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis Américo Pinheiro dos Santos Neto (CPF 038.186.242-91), Francisco Airton Nogueira (CPF 003.848.873-68), Lilian Cristina da Silva Magalhães Costa (CPF 617.729.252-68), Marcos Evangelista Soares dos Santos (CPF 150.384.082-49), e Ricardo Carvalho Belizário (CPF 644.657.642-00) dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.816/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Américo Pinheiro dos Santos Neto (038.186.242-91); Francisco Airton Nogueira (003.848.873-68); Lilian Cristina da Silva Magalhães Costa (617.729.252-68); Marcos Evangelista Soares dos Santos (150.384.082-49); Ricardo Carvalho Belizario (644.657.642-00)
1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário Em Belém
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Laboratório Nacional Agropecuário no Pará (Lanagro-PA) e à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL)/Mapa;
1.7.2. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com o parecer do Ministério Público emitido nos autos (peça 136), em julgar regulares com ressalva as contas do ex-prefeito Ataídes Canal, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos proprietários rurais Naziosênio Pereira Lima, Márcio Carlos Prudêncio Salgado, Manoel Elias Gasparini, Valdívio Vieira de Andrade, Cirênio Norberto Filho, João de Deus Norberto e Heraldo Quinelato, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-000.252/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ataídes Canal (241.557.567-49); Cirênio Norberto Filho (480.596.257-72); Heraldo Quinelato (450.158.727-04); João de Deus Norberto (761.291.108-63); Manoel Elias Gasparini (726.776.607-25); Marcio Carlos Prudêncio Salgado (069.105.486-04); Naziosênio Pereira Lima (129.419.567-00); Valdívio Vieira de Andrade (125.166.607-82)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Fabiana Ferreira Norberto, representando João de Deus Norberto; Rodrigo Carvalho de Sousa (21515/OAB-ES), representando Valdívio Vieira de Andrade, Naziosênio Pereira Lima, Marcio Carlos Prudêncio Salgado, Heraldo Quinelato, Manoel Elias Gasparini e Ataídes Canal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 6º, inciso I, e 19 da Instrução Normativa/TCU 71/2012 c/c os art. 169, inciso III, e 213 do Regimento Interno/TCU, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança supere o valor ressarcido, em determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.747/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Maria Gomes Gontijo (314.664.601-30)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Crixás - GO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (38290/OAB-DF) e outros, representando José Maria Gomes Gontijo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitações às responsáveis Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72) e Leman Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 03.396.313/0001-07) ante o recolhimento integral do débito solidário e das multas individuais ao qual essas responsáveis foram condenadas por meio dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.233/2017-TCU-2ª Câmara, conforme as peças indicadas no subitem 4.2 instrução da unidade técnica (peça 136).

1. Processo TC-034.584/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Leman Engenharia e Construcao Ltda - Epp (03.396.313/0001-07); Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (193.040.052-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, considerar cumprida a recomendação constante do subitem 9.2.6 do Acórdão 12419- 2016 - TCU - 2ª Câmara, que foi convertida em determinação no subitem 9.1.1 do Acórdão 7.436/2018-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-003.159/2017-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio de Janeiro
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.5. Representação legal: Luana Palmieri França Pagani (23569/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio de Janeiro e Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação aos Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Rio de Janeiro;
1.6.2. Arquivar os autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU

ACÓRDÃO Nº 8304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em: a) considerar cumpridos o item 9.2.1 do Acórdão 1.947/2004-TCU-2ª Câmara e o item 2.1.2 do Acórdão 2.603/2007-2ª Câmara, sem prejuízo das determinações abaixo descritas; b): quanto à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1.865/2005-Plenário, para que o TRT/MT adotasse as medidas necessárias com vistas à promoção da devolução à União dos valores recebidos pelos servidores daquele Tribunal, decorrentes de diferenças relativas aos índices de reajuste salarial 10,87% e 43,55%, concedidas por meio de liminares, considerar que a determinação perdeu seu objeto em razão das deliberações judiciais no âmbito da Ação Ordinária 2008.36.00.008326-8, 2ª Vara Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, no caso dos servidores, e no âmbito da Ação Ordinária 3712-09.2014.4.01.3600 - 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, no caso dos magistrados, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-005.716/2019-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Ademar Adams (251.568.709-10); Alessandro Cassemiro Silva (570.174.761-15); Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade (372.853.861-20); Aureo Felix Pedroso (229.438.381-87); Benedita Juliana Correa do Amaral (078.699.321-91); Dimas Busarello (177.353.861-68); Edilson Ferreira Guimaraes (559.216.471-87); Gilson Martins Soares (345.745.147-87); José Simioni (153.049.498-20); João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Leila Conceicao da Silva Calvo (567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (144.760.371-00); Roberto Benatar (024.354.621-15); Sebastiao Pinheiro Neto (665.578.796-34); Wangley Esnarriaga de Freitas (774.191.031-00)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar ao controle interno do TRT/23ª Região, quando da análise do próximo processo de contas, que se manifeste acerca do cumprimento do Acórdão TCU 992/2014-2ª Câmara;
1.6.2. Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Previdência Social, nos termos do inciso VIII, do art. 1º da Lei 8.443/92, para que tome as providências a seu encargo, uma vez que os servidores abaixo relacionados, cedidos para o TRT/23ª Região, entre maio de 1999 e março de 2002, não tiveram suas respectivas contribuições previdenciárias recolhidas pelo órgão cessionário;
1.6.3. Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Previdência Social, nos termos do inciso VIII, do art. 1º da Lei 8.443/92, para que tome as providências a seu encargo, uma vez que os servidores descritos na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 3, item 53, IV), cedidos para o TRT/23ª Região, entre maio de 1999 e março de 2002, não tiveram suas respectivas contribuições previdenciárias recolhidas pelo órgão cessionário;
1.6.4. Encaminhar cópia da instrução (peça 3) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Previdência Social para que tomem conhecimento da situação descrita no subitem anterior;
1.6.5. Dar ciência desta deliberação ao TRT/23ª Região;
1.6.6. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido formulado por Adriana da Costa Pereira Aguiar, Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, conforme determinações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação:

1. Processo TC-020.246/2018-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Município de Abreulândia - TO; Município de Caseara - TO; Município de Marianópolis do Tocantins - TO; Município de Monte Santo do Tocantins - TO; Município de Palmas - TO; Município de Paraíso do Tocantins - TO; Município de Pedro Afonso - TO; Município de Rio Sono - TO; Município de Tupirama - TO; Municípios do Estado de Tocantins (139 Municípios).
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. prorrogar os prazos para cumprimento das determinações direcionadas à Secretaria Estadual de Educação de Tocantins, para até 31/7/2019 e 27/9/2019, em relação, respectivamente, aos subitens 1.6.1.2 e 1.6.1.1 do Acórdão 2521/2019-TCU-2ªCâmara.
1.6.2. diligenciar a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes do Estado de Tocantins, para que, no prazo de quinze dias, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, apresente informações quanto ao cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.2 do Acórdão 2521/2019-TCU-2ªCâmara.
1.6.3. diligenciar os Municípios de Monte Santo/TO e Recursolândia/TO, para que, no prazo de quinze dias, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, apresente informações quanto ao cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.2 do Acórdão 2521/2019-TCU-2ªCâmara.

ACÓRDÃO Nº 8306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-003.723/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014 - sobre a ausência da adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação, ocorrida na Licitação Eletrônica 46/2018 (Processo Administrativo 23526.017466/2018-587/2017), para ata de registro de preço com vistas à aquisição de materiais para oftalmologia (vitrectomia, facoemulsificação e outros), com comodato de equipamentos, em desconformidade com os arts. 3º, caput, § 1º, I, 15, III, 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e também com o entendimento firmado nos Acórdãos 2.441/2017-Plenário, 3718/2019 - 1ª Câmara e 12.364/2018-1ª Câmara;
1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao Representante e ao Hospital Universitário Onofre Lopes, subordinado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUOL/Ebserh);
1.6.3. Arquivar o presente processo, diante da perda de seu objeto, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 8307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.385/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heloisa Soares do Nascimento (049.152.498-67); Iara Vicente da Silva Georgeto (046.530.658-61); Irene Marcelino da Silva dos Santos (083.474.968-89); Isabel Cristina Kowal Olm Cunha (669.643.778-91); Isabel da Silva (761.150.468-15); Ismelia Alves Pinheiro (907.580.218-87); Ivanildo Alves Barbosa (961.063.794-91); Ivo Mascarenhas de Oliveira (692.677.668-72); Ivone de Paulo (933.685.428-34); Izilda Alves de Souza Matsuda (641.576.448-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.427/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Enio Matos de Souza (296.286.010-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.394/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hiran Gomes de Oliveira (175.614.344-72); Manuel Martinez Gamallo (026.077.018-30); Sergio Rebello Ferreira (543.796.877-91); Terezinha Saez de Lima (631.817.627-68); Valdete Santos Silva Araujo (383.918.726-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.418/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexsandra Santana Rocha (869.482.105-20); Antonio Pereira de Castro Filho (113.983.291-34); Eliana de Freitas Duarte (400.861.271-87); Gerson Jorge Arfux Bernardes (244.669.301-63); Luis Carlos da Silva Barbosa (471.378.946-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.548/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andreia Azevedo (861.764.477-04); Jose Augusto Magnago (574.764.627-34); Maria Adelina Soares Carrilho (398.653.557-87); Maria Cristina Ribeiro de Rezende (866.351.747-53); Sonia Teixeira (179.758.167-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.607/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Bezerra da Silva (044.936.802-53); Luiz Augusto Botelho Barros (203.843.862-53); Maria das Dores Lima dos Anjos (084.638.672-00); Pedro Soares da Silva Filho (585.808.247-53); Rozilda Assuncao Evangelista (115.336.332-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.617/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Soares Verissimo (060.501.742-53); Eloi Nascimento de Souza (112.532.742-15); Marinete Rodrigues dos Santos (074.752.922-15); Meirys Martins Wanderley (164.245.652-72); Waldemarisa Vieira Gomes (034.994.642-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.622/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia de Fatima Rizzo Altoe (149.838.262-20); Conceicao Aparecida Silva Mestre (323.384.302-04); Jose Araujo da Luz (199.530.892-72); Maria Felicidade Silvestre Figueira (225.074.182-49); Terezinha Silva dos Santos (199.901.382-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.678/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcia Betania Pereira (582.128.686-72); Rosarlete de Assis Roedel (564.930.966-34); Simone de Fatima Costa de Paula (463.293.236-15); Sonia Elizabeth Esperanca de Oliveira (486.289.136-53); Vania Lucia da Rocha (509.654.176-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.701/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz de Araujo (504.831.887-00); Denise Telles Nascimento Hofstra (678.482.497-00); Mario Pereira da Silva Filho (401.643.227-87); Nicea Maria de Oliveira Filha (632.904.487-20); Nivia Lima de Souza (597.228.007-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.708/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Campos (119.786.351-68); Maria Marcia de Paula Ramos (442.732.741-91); Marlene Fernandes Medeiros (255.191.821-91); Neide Batista da Silva Almeida (210.266.961-00); Roberval Ferreira de Sousa (027.630.103-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.741/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio Nicolau dos Reis (385.099.386-87); Cornelio de Freitas Carvalho (312.062.206-00); Paulo Cyro Baptista Scudino (274.443.507-44); Vicente Silverio Libanio (268.801.056-53); Wilson de Souza Filho (385.096.796-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.814/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelo Augusto Perrone (000.880.748-54); Fernanda Trindade de Almeida (451.609.294-87); Nilda Koba Higuchi (321.413.787-53); Pedro Luiz Budin (012.194.548-00); Wanda Suzeth de Oliveira (888.129.878-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.843/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Aneli Viana da Silva (571.420.092-68); Gladis Helena Krieger Merico Carneiro (378.633.559-15); Margarete de Villa Anastacio Pereira (415.518.779-53); Pedro Nazario Leite (248.642.189-00); Stela Rudolfo (540.181.109-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.968/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimunda Ferraz Souza (065.688.822-91); Sebastiao Nonato Siqueira (011.473.072-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.078/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Pires (295.684.470-91); Dora Lucia Leidens Correa de Oliveira (421.392.280-49); Eluza Terezinha da Luz (438.901.050-68); Ricardo Godoy Soares (370.980.040-49); Zoraide Souza da Silva (480.419.710-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.089/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Junqueira Armellini (454.049.330-20); Gilberto Luiz Ferreira Fraga (264.009.010-00); Joao Farias Rovati (276.751.900-25); Rubem Antonio da Cunha (196.892.840-53); Silvia Generali da Costa (465.172.860-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.115/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leila Bitar Moukachar Ramos (422.260.666-91); Luiz Roberto Brigato (002.255.718-03); Messias Antonio de Araujo (262.722.376-34); Mirtes Regina de Araujo (474.231.456-53); Neuza Francisca Machado (351.798.136-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.117/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Machado dos Santos (329.276.906-00); Maria Celia Caixeta (672.065.906-59); Maria Maculada do Carmo (640.763.426-15); Sandra Dalvi Quintaes de Morais (780.394.957-68); Silvana Aparecida da Costa Silva (499.880.776-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.177/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Odete Veloso dos Santos (978.723.348-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que corrija a data de efetivo exercício da servidora Odete Veloso dos Santos para 01/04/1980, de acordo com os dados funcionais constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 8327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.209/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elaine Cristina Amarante Rebecchi (517.340.289-04); Leopoldo Locatelli (370.171.799-00); Luis Antonio Braga Schuch (207.465.040-04); Paulo Cezar Weber (510.171.139-04); Sebastiao Amado Gomes (324.871.426-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.312/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Itamar da Fonseca (136.915.384-87); Jose Maria Josino Medeiros (039.421.394-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.418/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lauro Cesar Galvao (500.197.329-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.510/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem de Freitas Queiroz Soares (181.328.471-72); Isislene de Arruda Teixeira (452.536.501-30); Jamil Barros do Nascimento (241.122.831-72); Jussara Conceicao Dias do Carmo (346.916.181-04); Suely Olanda Oliveira de Belem (106.894.512-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.583/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilma da Silva Barros (117.419.293-34); Marilucia Dias Carlos de Sousa (141.453.833-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.742/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Egberto Velloso de Lima (306.102.730-00); Marisa Brandao Rocha (747.062.927-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.556/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito da Costa Maues (038.199.222-53); Claudete Sena da Silva (109.408.802-10); Diogenes de Carvalho Leal (038.197.602-53); Joao Tavares Pinho (032.980.272-00); Leise Virginia Oliveira Rickmann (261.421.982-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.633/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abilio Fonseca de Sousa (003.420.094-00); Paulo Fernandes de Oliveira (029.005.804-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.786/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alicia Inez Rodrigues Giardelli (184.454.382-04); Aluisio Dantas Corintima (063.645.512-20); Janes Almeida Nogueira (079.362.732-04); Ricardo de Sa Peixoto Azedo (290.135.001-10); Sonia Guerreiro Prado (214.653.392-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.843/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Pereira da Silva (672.165.108-44); Valdelice Prudencio (042.966.108-80)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.772/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rachel Albuquerque de Medeiros Mello (003.441.200-07); Thamara Talini (047.640.289-13); Theanna de Alencar Borges (916.102.653-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Diretoria de Serviço de Controle Interno-TRT/MT que faça constar esclarecimento acerca da real origem da vaga (remoção, aposentadoria, falecimento ou outro motivo) nas nomeações para a ocupação de cargos regidos pela LOMAN cujos formulários de admissão do sistema Sisac tenham sido indevidamente preenchidos como "transferência/ascensão" e ainda se encontrem pendentes de envio à apreciação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 8338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.831/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Corrêa Cyrino de Oliveira (110.844.627-29); Dayanna Oliveira da Silva (135.097.467-67); Kenny Pereira de Azevedo (010.241.313-43); Phablo Valoura Bastos (141.039.567-71); Rodrigo Francisco Martins de Souza (146.340.067-58)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.045/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Olivia Silva (111.383.257-67); Anderson Fontenele de Souza (026.744.173-82); Carlos Henrique Meireles Avila Filho (057.123.316-32); Carolina Carvalho Rodrigues (137.712.757-50); Daniel Macedo Cesar (102.942.997-93); Gabriel Chagas Seixas (132.964.257-05); Marcela Rocha Tortureli de Sa (113.194.356-29); Paula Seixas Carboni Martins (100.475.457-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.277/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeria Cantidio Oliveira Gregory de Andrade (564.484.576-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.297/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Haney Soares Silva (056.890.501-64); Joao Paulo Sousa Prado (021.848.021-07); Lorena Torres de Arruda (018.873.751-04); Luciana Christina Cruz e Souza (059.822.366-59); Murilo Barros Silveira (037.090.621-79); Odeony Paulo dos Santos (036.116.351-70); Polyanne Abadia da Silva (877.005.141-00); Santhiago Cardoso Pereira (977.150.261-15); Tarihan Chaveiro Martins (032.733.411-81); Vanessa Nascimento Silva (028.193.295-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.321/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Clemente Vieira Rego da Silva (333.878.388-40); Eloise Mello Viana (957.925.701-91); Eudes Andre Leopoldo de Souza (025.765.743-60); Jose Nazareno Araujo dos Santos Junior (754.053.932-15); Luciana Rica Mourao Borges (842.836.292-00); Michel Melo Arnaud (930.887.602-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.329/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thais Bittencourt Muglia (089.853.556-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.432/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Alves Lopes (034.736.421-77); Milton Jonas Monteiro (743.647.151-15); Roberto de Almeida Bottura (223.023.558-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.437/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley Delalibera (035.457.069-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.513/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erivania do Nascimento Coutinho Majeski (106.516.357-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.557/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lineardo Ferreira de Sampaio Melo (011.172.163-65)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.573/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Heck (995.720.790-34); Gabriela Carpin Pagano (027.424.320-27); Lissandra Lirio da Silveira (928.824.710-68); Manoela Rodrigues (027.799.330-03); Sabrina Nogueira de Assuncao (827.394.550-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.586/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Galvao de Carvalho (045.469.437-76); Simone Porto da Conceicao (011.764.697-03)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.642/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Inaldo Chaves Junior (074.049.664-69)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.756/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Lima Rodriguez (011.758.607-27); Julio Cesar Romio Gomes (021.778.097-03)
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.218/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luana Marta de Almeida Rufino (075.466.136-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.271/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Massao Mukai (083.925.468-73)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.333/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gleidson Machado Braganca (036.477.090-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.412/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Carlos Goncalves de Moura (284.125.498-48); Antonio Eduardo de Faria (084.937.688-20); Clayton Mendonca Feliciano (025.388.586-82); Elisandra Pereira (199.538.098-95); Ewerton Henrique de Moraes (391.248.248-95); Lidiane Correia Quinsan (190.588.408-75); Milene Ribas da Costa (262.272.128-57); Renato Carvalho Resende (300.815.028-42); Taciane Pereira da Costa (337.749.888-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.431/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zima de Souza Lima Araujo (591.683.231-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.492/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agripino da Silva Costa Neto (256.516.683-49); John Walace Silva Andrade (029.257.525-43); Leomir Cardoso Hilario (023.285.405-03); Marcelo de Santanna Alves Primo (268.483.088-62); Sandra Raquel Santos de Oliveira (004.064.485-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.504/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kayo Luann Nogueira Pinto (083.909.214-80); Sarah Danielle Girao dos Santos (464.251.283-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.539/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane Juncks Lisboa Miranda (040.802.849-18)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.565/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline Reis Meira (078.496.589-73); Felippe Martins Damaceno (402.620.808-77); Guilherme Natsutaro Descrovi Nabeyama (045.270.809-54); Paulo Ricardo Knob (012.982.340-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.570/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucy Kheyler Maciel de Mendonca (059.812.774-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.575/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Martins Belem Vieira (048.585.636-00); Kaissa Pereira Barbosa (089.962.746-31); Paulo Jose Bastos Queiroz (736.480.191-04); Rosane Gomes da Silva (109.732.016-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.585/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Pereira (092.044.518-74); Giovanna Costa Falcao (018.065.081-50); Renato Silva Reis (030.397.251-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.595/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine Moura Pinheiro (806.835.092-68); Lubenita de Souza Farias (929.931.762-34); Ramon da Gama Cordeiro (003.618.212-55); Wellen Cleise Oliveira de Andrade (019.117.112-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.669/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Nicanor Araruna Macedo (198.116.674-20); Leticia Martins Raposo (096.724.056-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.936/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Murilo Alfonso Peixoto (935.278.612-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.971/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Amorim de Macedo Pimentel (096.375.497-14); Marcelo Queiroz Martins (143.860.447-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.981/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Makchwell Coimbra Narcizo (977.448.911-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.990/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Facanha Barreto Queiroz (032.571.903-95); Alessandra Soares Muniz Gomes (040.106.366-61); Aline de Sousa Falcao (050.824.023-90); Caroline Barbosa de Sousa (023.393.003-55); Caroline Maria de Mello Carone (095.876.187-69); Francisco Fernandes Praxedes Neto (038.451.143-04); Marcio Henrique Feitosa Quixada (053.242.913-31); Marcos Leandro Fernandes Marques (018.257.705-81); Natalia Lopes Correa (014.233.840-08); Thalles Moreira Suassuna (051.062.114-76)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.046/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo da Rosa Pires (002.825.421-08); Igor Lago Caribe (023.159.951-08); Julio Cesar Castro Soares Carvalho (031.888.914-58); Lyana Virginia Thediga de Miranda (858.771.401-59); Paulinelia Miranda Valverde (035.755.671-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.068/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Marina Bischoff (067.013.129-69); Guilherme Ranzolin Piazzetta (048.696.069-25); Josimara de Cassia Moreira (008.810.389-70); Juliana Faoro Gomes (053.176.949-65); Roseane Fernandes Teixeira (080.361.989-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.771/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abenildo do Carmo Mendonca (318.596.157-91); Armando Santos Maciel (060.854.237-72); Austregesilo Nascimento (038.033.847-53); Claudomiro do Espirito Santo (311.661.727-91); Cleber Jose de Vargas (347.210.027-34); Gilson Gomes da Silva (068.508.987-87); Jorge Silva (046.266.487-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.795/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Glaucio Boffil de Araujo (190.510.007-82); Josimar Weissmann de Oliveira (780.102.257-20); Katia Valeria de Oliveira Andrade (723.824.067-04); Maria Elizeth de Franca (801.213.657-00); Maria Selma Pacheco Apolinario da Costa (823.837.667-04); Natalino Rosendo Sacramento (224.159.715-53); Norberto Souza Mautone (379.875.260-53); Roberto Ribeiro de Abreu (744.576.247-72); Silvestre Ribeiro de Brito Filho (736.583.677-68); Valdir Pereira Xavier (037.312.318-32)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.348/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Moniz (168.207.888-43); Antonia Diniz Teixeira (893.588.058-20); Aracelia Maria Pereira Maziero (034.255.218-02); Clarice Guedes da Silva (902.366.618-68); Inacia Aparecida Bine Fazio (009.512.718-65); Isabel Cristina da Silva Yaia (052.188.598-18); Ivanir Manoel Saads (140.672.878-01); Joana de Jesus Inácio (636.210.298-34); Maria Suely Toledo Fonseca (032.570.678-60); Maria das Graças de Araújo Bertato (871.845.168-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.451/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iolanda Ferreira (746.347.207-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.459/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilena Coelho Pinheiro (023.962.462-91); Sidney Pires de Carvalho (327.909.379-15); Tereza Cristina de Oliveira (661.714.157-15); Viviane Santarem de Oliveira (078.277.252-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.476/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Lucas Marques Barbosa (017.382.673-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.603/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elaine Kunz Cardozo (207.394.190-72); Inaiara Maria Gaspar Ribas (928.811.650-87); Paulo Jardim Santana (335.121.080-91); Sergio Luiz Wurdig (206.751.860-72); Sidnei Luz Magalhaes Junior (534.594.900-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.615/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Loureto de Souza (231.245.042-91); Delzonete Almeida Batista (254.857.502-06); Eloina de Almeida Silva (177.385.713-49); Euclides Pereira da Costa (074.622.802-30); Maria de Fatima Alves Oliveira (225.287.252-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.656/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Vitoria Soares Aranha (292.475.006-72); Jose Marcio Fonseca Calixto (370.119.526-91); Margarida Maria Borghoff (831.371.308-91); Maria Jose de Castro Alves (533.735.616-04); Simone Dutra Lucas (447.119.216-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.713/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Furtado Maia (571.663.669-15); Imara Cardoso Silverio (630.805.679-00); Maria de Lourdes Webber de Oliveira (374.673.870-91); Nilton Calzia Franca (278.777.440-72); Tania Regina Ferreira (488.762.089-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.880/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Custodio Florentino (278.687.537-49); Jose Alexandre Portinho (373.007.337-00); Marli Nunes (491.534.047-34); Renaldo Paiva da Silva (551.972.057-68); Reynaldo Pinto Coelho (743.139.327-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.898/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleidio Alves Pereira (106.533.334-04); Ionaldo Costa (156.669.054-49); Jose Eduardo de Oliveira (201.699.654-49); Lauraci Macedo Serrao (293.782.654-72); Maria do Livramento Rodrigues (143.747.654-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.935/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edison Luiz Ferreira (228.486.731-68); Joao Jose dos Santos (211.197.161-87); Jose Reis de Carvalho (125.079.971-68); Manoel Mario Borges da Silveira (018.359.981-00); Maria Alves Barbosa (228.067.171-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.940/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Erivam Monteiro Pantoja (047.220.862-49); Nilza de Paiva Bueno (170.907.411-68); Ribamar Batista de Sousa (195.465.051-53); Romildo Mariano Rosa (093.845.881-72); Sebastiao dos Reis Goulart (253.893.271-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.945/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Demetrius Rubens Silva (189.834.481-72); Joao Divino Batista (264.183.391-34); Marcia Maranhao de Conti (193.914.041-20); Nelson da Silva Parreiras (589.228.067-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.964/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Garcia Pinote (206.587.291-87); Benedito Reginaldo Ferraz (177.963.181-20); Carlito Goncalves (209.609.481-04); Jose Ferreira da Silva (138.900.691-34); Julio Cesar Viegas de Pinho (171.818.361-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.009/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gutemberg Armando Diniz Guerra (112.785.955-20); Irland Barroncas Gonzaga (142.075.832-20); Maria Eunice Santos dos Santos (564.520.712-20); Maria do Socorro Rodrigues Gomes (154.208.252-87); Marinilce Oliveira Coelho (297.999.102-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.062/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilda Rosana de Oliveira (374.494.516-20); Maria Geralda Soprana Dias (416.946.869-49); Paulo Roberto Cardoso Villalva (221.368.009-49); Sonia Afonso (012.988.128-79); Valeria Cecilia Moreira (622.843.719-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.435/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto Calixto dos Santos (112.972.042-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.481/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurelio Cabral de Melo (056.102.748-00); Carlos Alberto dos Santos (978.644.558-91); Lucia Helena Ribas Machado (430.219.130-91); Maria Aparecida de Andrade Borges (109.739.028-41); Sonia Mara de Souza (461.351.466-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal da Bahia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.639/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edilene Eunice Cavalcante Maioli (421.835.705-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.802/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Alberto Veiga (602.655.407-63); Mariangela Masson Pereira (790.298.257-15); Thereza Cristina Baptista Correa Cid (781.356.217-87); Valeria Zattar de Brito (796.157.407-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.868/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Paulo de Andrade (120.211.210-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.011/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vainer Humberto Pacheco (471.643.106-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.017/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eliza Junko Yafuso (286.354.931-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.224/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonia Darlene Alves Sampaio (028.596.343-04); Antonilda Soares Lopes (663.743.833-20); Antonio Carlos Laender Moreira (915.196.671-91); Antonio Leonardo Pereira Rosa (063.595.928-35); Antonio Nunes Martins Junior (658.743.073-20); Antonio Tolentino Nogueira de Sa (277.445.868-40); Ariana de Melo Tosta (044.685.576-64); Ariane Lima Veloso (017.675.153-08); Arianne Maria de Sousa Borges (918.832.963-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.540/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kathia Rebecca Gomes Marciano (045.217.886-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.642/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ederson Coelho Wyse (938.969.800-68); Edineia Mayer Schmidt (755.126.290-34); Eduardo Suanes Dutra (003.693.420-89); Elisangela Freitas da Silva (931.439.310-00); Fabio da Silva Iriart (970.761.040-91); Felipe da Rosa (016.476.680-42); Gabriela Amaral de Rezende (329.284.518-11); Gabriela de Mello Silva (015.479.990-47); Glaucio Afonso Teichmann (825.979.520-53); Glauco Cesar Dias Delevedove (571.496.580-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.295/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luam Heredia Silva Costa (071.994.996-39); Luanne Parreira Magalhaes de Souza (017.390.621-40); Lucas Albuquerque Dias (083.872.004-84); Lucas Antunes de Siqueira Costa (095.343.056-18); Lucas Fernando Mioto (807.700.702-30); Lucas Manfrin (051.428.609-18); Lucas Pepeu Galindo (073.944.744-02); Lucas Ramalho de Araujo Leite (085.699.704-80); Luciano Magno Silveira de Farias (000.286.280-80); Ludmila Moreira de Sousa (945.869.695-04)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.017/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Sampaio Cardoso (965.270.641-87); Andre Muniz Leao (828.569.741-04); Edno Magalhaes (024.332.651-34); Leonardo da Silveira Pirillo Inojosa (282.398.178-07); Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (765.579.601-72); Martha Lacerda de Medeiros (585.238.631-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.979/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rossana Sofia Brito Figueiredo (942.278.022-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.981/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula Campos de Souza (091.055.287-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.309/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maike dos Santos Silva (084.977.647-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.376/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronaldo da Silva (314.489.238-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.578/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Cavalcante Lins Silva (075.981.944-08); Catarina de Almeida Apolonio (037.888.854-40); Danielle Vitoria Nogueira de Lucena (091.076.284-80); Eduardo Felipe de Oliveira (081.300.474-89); Fagner Luiz Alves da Silva (072.631.614-86); Gabriel da Luz Neto (062.818.314-38); Jessica Pereira de Oliveira (089.466.814-54); Ricardo Eraldo de Santana (088.975.154-44); Silvio Gleisson Bezerra (859.095.484-68); Susana Carvalho de Souza (073.901.834-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.593/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aldrim Vargas de Quadros (965.725.230-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.606/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline do Nascimento Duarte Cardoso (955.158.951-34); Ana Flavia Machado Botelho (084.389.896-83); Ana Paula Dourado Rezende (029.071.971-26); Antonio Fernando Almeida (028.931.131-41); Cristiano Ricardo de Abreu (185.424.888-06); Cristina Silva de Oliveira (090.825.056-81); Fabricio de Sousa Santos (727.084.331-72); Felipe Franco Mendes (029.538.341-09); Felipe Goncalves Ferreira (037.284.791-95); Jose Maria Goncalves da Silva Ribeiro (238.414.758-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.632/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adysson Andre Fortuna de Souza (043.656.985-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.646/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analielle de Araujo Silva (790.434.292-87); Gueive Astur Pena (003.803.212-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.748/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Goncalves Melo da Silva Limeira (010.273.131-40); Cintia Cristina Sousa Dias (035.676.511-37); Fabiana Araujo Lima (631.020.483-15); Hudson Henrique de Souza Lopes (038.081.831-01); Hugo Ferreira Ginu (006.426.191-31); Lorrane Souza Neves (029.331.801-89); Murilo Chaves Vilarinho (962.795.911-15); Quezia dos Santos Araujo (008.134.023-01); Vinicius Coelho Kuster (057.941.207-54); Weberth Bezerra de Sousa (464.179.071-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.767/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Gomes Dutton (009.982.271-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.827/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Celano de Sampaio (100.369.007-61); Fernanda da Silva Oliveira (056.195.035-00); Giovana Santa Rossa Fernandez (340.126.228-97); Joao Paulo Machado dos Santos (097.390.404-62); Julio Medeiros Santos (013.629.814-19); Maria Luiza de Miranda Meira (090.608.024-03)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.932/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra da Silva Elias (818.806.930-20); Alessandro Estivalet Soares (972.373.020-00); Ana Paula dos Santos Pereira (967.275.000-53); Elisandra Andrade da Rosa (811.837.800-44); Juliana Cristina Holz (898.124.330-15); Lisiani Leodoro Tavares (998.431.700-59); Quelen Goncalves Gomes (984.559.070-53); Renato Jeferson dos Santos (563.728.330-34); Rosane Oliveira da Silva (983.116.110-68); Tiago Vinicios de Quadros Weber (806.794.470-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.961/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno da Rocha Mendonca (037.380.283-82); Carlos Yuri Vieira de Sousa (611.513.173-14); Fernanda Leite Lobo (900.745.562-15); Fernando Antonio Holanda Lima (415.676.173-87); Francisco Klayton Marques de Alencar (048.403.363-85); Karla Cristine Rodrigues (039.455.203-20); Leticia Fernandes de Oliveira (979.849.903-44); Liz Sanchez Rios Silva (954.032.641-91); Teresinha Lima Soares e Silva (050.341.263-54); Ycaro Coelho Pereira (055.246.863-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.991/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora de Oliveira Rosa (052.829.361-35); Deusany Paula Silva (010.918.781-45); Loraine Roberta Goncalves de Campos (021.952.651-67); Pedro Henrique Rodrigues Nascimento (037.050.431-37); Vanessa da Cruz Fonseca (027.492.981-30); William Antonio do Rosario (060.084.591-56)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.016/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Casarini (061.582.027-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.021/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Augusto Lanna de Oliveira (064.465.456-22); Andre Rios Gomes Bica (115.653.127-67); Bruno Silva Domingos (007.341.409-32); Daniel Medeiros Santos (076.368.404-05); Isadora Chaves Carvalho (987.378.642-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.173/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Neimar Ferreira da Rosa (000.082.360-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.304/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Gomes de Meneses Cruz (089.511.514-09); Laudson Silva de Souza (050.518.244-04); Maria Alice Costa Fernandes de Oliveira (049.740.315-38); Mary Delane Gomes de Santana (714.289.259-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.354/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Farias Bandeira Couto (024.562.152-06); Ana Lucia de Nazare Rodrigues Pereira (694.705.372-20); Glaudiciclea Cunha Silva (729.632.982-34); Jamilly Rocha de Araujo (017.351.402-28); Maria Alice Freitas Queiroz (689.538.792-72); Rafael Acatauassu Ferreira (518.275.732-87); Rhoberta Santana de Araujo (649.628.902-63); Tatiana Cristina de Brito Mota (015.325.942-67); Vinicius Tavares Kutter (994.214.960-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.399/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeane Cristina Justi (880.350.779-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.407/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nadson Alexandre Vasconcelos Junior (075.231.674-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.875/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio da Silva Rafael (156.039.237-17); Daniel Robson Olive Cavalcanti (062.604.941-57); Joao Pedro Silva de Freitas (066.498.711-76); Luis Gustavo Pires de Souza (071.462.081-50); Marcelo Guterres Bernardes (039.496.910-30); Marcos Vinicius Coelho Lima (174.504.127-30); Matheus Ribeiro de Melo (070.092.731-03); Ricardo Antonio Alves Jacinto (139.118.696-65); Ricardo Luis Silva Guerra (075.660.095-24); Thifany Goncalves Lemos (042.579.750-32)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.885/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique de Oliveira Santos (184.370.327-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, determinando à Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS, com fulcro no art. 71, inciso IX, da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Constituição Federal, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária; conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.750/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celina Barbosa Carneiro (197.549.145-91); Celina Carneiro Bahia (776.213.955-91); Fabio Carneiro de Freitas (885.119.525-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 8427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.109/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Julia Santos Moraes (711.172.613-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.376/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela de Frias (410.172.857-72); Diana de Jesus Garcia (114.946.201-97); Eliane Ribas Machado das Neves (535.012.927-91); Evanda Aranda Teixeira (538.632.321-00); Geralda Luiza Alves de Souza (547.735.041-53); Heliete Quintans Roger (440.214.457-49); Izaura Viana Fernandes da Silveira (045.732.267-53); Jorgete Alessandra Caserta de Aguiar (553.968.281-53); Larissa Cristiane de Souza (964.376.421-49); Lilian de Souza (009.077.421-30); Maria Jose Alexandre Valentim (112.314.967-46); Nanci Pessoa de Carvalho Cavalcanti (025.584.834-04); Nercina Costa Goncalves (153.655.651-34); Simone Aranda Teixeira (603.305.891-72); Simone Barbosa do Prado (776.865.511-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.381/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmen Mendes da Silva (070.057.577-42); Cleia Mendes da Silva (713.434.407-00); Dilclea Matos da Cruz Noronha (016.497.277-39); Dilcleir Matos da Cruz (422.611.397-72); Fatima das Gracas Braga Medina (422.847.757-72); Glecy Coitinho Lirio Cardoso (080.284.767-67); Glenis Pires e Albuquerque (103.300.897-49); Guaracy Rosa Passos (770.141.547-53); Iara Ferrari Albrecht (010.452.577-02); Leila Maria Santos da Costa (056.197.897-21); Lindalva de Padua Ognibeni (026.649.247-96); Lucia Regina Santos da Costa (036.951.507-26); Luciane Santos da Costa (104.316.457-01); Renata Beatriz Lirio (080.309.277-62); Rosana Beatriz Lirio (041.926.007-22); Vanda Elisa Mendes da Silva Palutine (729.404.687-53); Vera Lucia Pellegrini Bremenkamp (916.094.027-15); Vergilina Mendes da Silva (068.512.937-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.740/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anelio Cesario Silva (317.882.629-72); Erivan Bezerra de Lima (278.336.824-20); Fernando Alves de Franca (144.907.224-00); Fernando Jorge Borba Alcantara (734.149.487-53); Jose Firmino da Silva (020.470.634-34); Lasaro Nunes Porcino (714.310.987-87); Paulo Roberto Silva dos Anjos (161.477.820-53); Rivaldo Martins de Souza (132.093.884-15); Sergio Antonio de Britto (402.540.620-91); Severino Marinho Falcao (125.836.854-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.802/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Americo Augusto de Andrade Neto (791.263.247-68); Dionisio dos Santos Miranda (140.457.372-00); Iuala Coutinho de Lima (300.800.374-53); Jeu de Brito (766.321.807-87); Neiraldo Ribeiro Nascimento (361.279.574-00); Raimundo Nonato dos Santos (353.051.004-10); Rosana Fradique Beja da Fonseca (741.109.857-49); Uriaci Souza Lima (248.171.715-53); Valter Silvestre da Silva (765.832.287-34); Vanderlei dos Santos Silva (634.078.847-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.847/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abner Medeiros Correia (715.461.628-87); Alvimar Goncalves (130.414.607-34); Americo dos Santos e Santos (133.468.225-91); Amilcar Andrade Bastos (033.699.898-83); Daniel Barroso Nogueira (016.097.202-70); Jaci Scheffer Suppi (149.712.830-72); Laercio Ferreira de Oliveira (052.852.527-17); Laercio Goncalves Anchieta (021.386.202-63); Raul Antonio Cruz (375.847.070-68); Valter Marques de Paiva (738.316.117-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.872/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adeildo Bezerra da Silva (373.377.184-20); Aias Eugenio da Silva (367.539.634-72); Djalma Belo Soares Filho (377.562.494-53); Francisco Nereu Feitosa Brito (116.280.303-72); Jairton Jose Jurinich (411.071.600-49); Joao Batista de Barros Santos (296.156.314-34); Luiz Carlos de Freitas (317.558.014-91); Marcos Antonio Figueredo Barbosa (597.530.134-34); Marinaldo Filgueira da Rocha (405.229.114-04); Romildo Pereira (188.082.204-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.879/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Santos de Oliveira (297.833.480-00); Ademir da Silva Caldeira (402.406.300-68); Benedito Camargo Dutra da Silva (081.039.170-87); Carolino Martins Cardoso (054.977.790-34); Cesar Luis Peres da Silva (301.507.010-04); Jose Herminio de Souza (008.293.230-15); Sergio Miguel Alves da Silva (402.955.240-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.905/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alan dos Santos Sousa (070.845.994-36); Cassimiro Magno Martins (030.380.761-04); Hermenegildo Lemes (086.219.181-53); Jeferson Alessandro Duarte Moreira (040.283.971-46); Marcio Almeida da Silveira (120.686.028-65); Mozart Lombardo Baptista de Lima (102.425.018-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 7217- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 07/08/2018, Ata nº 28/2018, relativamente ao item 9.2, para que, onde se lê "Josias Sampaio Cavalcante", leia-se "Josias Sampaio Cavalcante Júnior", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-044.773/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Antônio Felipe Sanchez Costa (061.900.227-15); Francisco Elisio Lacerda (036.082.658-05); Hostílio Xavier Ratton Neto (431.742.807-53); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco (311.020.507-68); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO) e outros, representando Francisco Elisio Lacerda; Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.; Cleuler Barbosa das Neves (17137/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Município de Paracambi/RJ (CNPJ 29.138.294/0001-02), dando-se-lhe quitação; conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.104/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Município de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Mauro Porto (12878/OAB-DF) e outros, representando André Luiz Ceciliano; Nilza Maria Izolani e Oliveira e outros, representando Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão proferido ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 8438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-016.535/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Antenea Sampaio de Queiroz (CPF 790.637.308-10); Maria Aparecida Mesquita Saar Donato (CPF 607.630.607-63); Maria Berenice Soares Mendjoud (CPF 242.832.588-49); Maria Cristina da Silva (CPF 966.274.928-49); Maria Elizabeth Soares da Silva (CPF 011.193.008-19); Maria Iraene Costa Amaral (CPF 192.646.743-49); Maria Jose Gomes de Almeida (CPF 223.441.011-87); Maria Jose Spoladore (CPF 846.901.008-53); Maria José Segóvia Badra (CPF 019.916.338-31); Maria de Lourdes Borges Vilela (CPF 786.234.728-53).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.859/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Romana Silva Sampaio (CPF 173.313.708-47); Roseli Aparecida Gasques Lopes da Rocha (CPF 023.299.758-64); Rosemeire Sanches de Mello (CPF 037.872.378-28); Ruben Reis Kley (CPF 027.431.758-34); Ruth Marinho Strack Salomão (CPF 440.762.741-72); Salete Marta Corso (CPF 088.427.328-85); Sara Azevedo Vicente (CPF 053.601.287-39).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.727/2003 - 2ª Câmara (rel. Min. Benjamin Zymler), que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Márcia Aguiar Nogueira Batista, negando-lhe registro, e determinou à Universidade Federal de Brasília (UnB) a suspensão dos pagamentos, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerando que a aposentada ingressou com ação ordinária junto à Justiça Federal do Distrito Federal (2006.34.00.0145506-3), obtendo decisão favorável para a manutenção de sua aposentadoria e que a ação permanece em andamento, em grau de recurso, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

considerando que a interessada faleceu em 1/1/2019, consoante certidão de óbito juntada aos autos;

considerando a Questão de Ordem 4/2011 - Plenário, que dispõe sobre o tratamento a ser dado às decisões judiciais que impedem o cumprimento de determinações exaradas por esta Corte de Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que, nos termos da Questão de Ordem 4/2011, aprovada pelo Plenário do TCU, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 2006.34.00.014506-3, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Márcia Aguiar Nogueira Batista, bem como dê ciência à Consultoria Jurídica do TCU;

b) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.023/1993-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marcia Aguiar Nogueira Batista (CPF 001.686.961-34) - falecida.
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira (OAB/DF 516).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-019.809/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Denise Pecanha (CPF 824.007.417-00); Luzia Santos da Silva (CPF 058.066.947-55); Vera Antonia de Oliveira (CPF 406.888.957-00); Vera Lucia Basilio Vieira (CPF 477.726.707-53); Vera Lucia da Cruz Santos (CPF 747.777.427-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.823/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carla Calmon Nogueira da Gama (CPF 806.134.467-04); Leila Rodrigues (CPF 733.872.407-59); Maria de Lourdes Cruz do Nascimento (CPF 343.493.081-72); Shirley Silva (CPF 608.524.967-53); Sylvio Leal Costa de Campos (CPF 308.266.837-20).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.915/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose de Ribamar Abreu Pereira (CPF 124.977.383-00); Leovegildo Primeiro da Costa Silva (CPF 124.851.283-91); Maria da Graça Silva dos Anjos (CPF 080.577.103-49); Raimundo Cesar Meireles Marinho (CPF 245.233.723-49); Silvia Regina Loureiro Martins (CPF 107.059.883-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.948/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aparecido Teixeira Gomes (CPF 107.325.941-20); Delmiro Bonilha Pereira (CPF 157.184.331-00); Eliezer Alves do Carmo (CPF 080.287.021-04); Joao Aparecido do Prado (CPF 272.338.801-82); Paulo Borges Vieira (CPF 176.833.431-53).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.957/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abilio Busarello (CPF 208.543.661-72); Antonio Ferreira de Souza (CPF 138.139.191-53); Bernardo Vieira de Almeida (CPF 140.559.961-87); Jorge Ivar Vanni (CPF 283.634.000-25); Jose Ricardo de Souza (CPF 241.594.841-15).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.979/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Julia Galindo Vital (CPF 777.306.824-00); Sebastiao Ramos (CPF 972.767.238-87); Vandete Monteiro dos Santos (CPF 111.246.524-34).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.980/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Jose Manzano Goncalves (CPF 737.852.538-34); Avany Brito Lima (CPF 080.289.825-49); David da Silva (CPF 147.432.135-68); Jorge Ramos (CPF 161.554.085-72); Maria das Gracas Barbosa (CPF 167.110.255-04).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.047/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Mioto (CPF 581.060.908-25); Luiz Gustavo Pacheco (CPF 493.619.709-25); Rosely Perez Xavier (CPF 073.787.168-71); Tania Regina Pereira Lopes (CPF 559.279.399-53); Vera Regina de Aquino Vieira (CPF 441.935.649-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.067/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Eugenio Rubens Cardoso Braz (CPF 288.196.917-87); Genolito Mauricio Lopes dos Santos (CPF 126.944.015-20); Ricardo Jonas dos Santos (CPF 138.253.645-34); Sandra Maria Goveia Melo Ribeiro (CPF 454.228.935-49); Sergio Antonio Freitas Campos (CPF 138.676.605-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.093/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Benedito Carlos da Cunha (CPF 064.776.151-34); Joao Santana da Silva (CPF 161.912.691-53); Manoel Rodrigues do Nascimento (CPF 267.488.351-00); Marcia Dias de Alencar Lima (CPF 019.699.748-85); Wilson Domiciliano da Silva (CPF 274.285.911-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.131/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Almeida Mattos (CPF 606.319.967-53); Eneidina Marta de Andrade da Silva (CPF 706.804.007-10); Maristela Dalmolin (CPF 567.800.600-20); Paulo Sergio de Miranda (CPF 384.635.477-53); Regina Maria Fernandes Chimenti (CPF 468.131.877-91).
1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.142/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aracy Mendes de Souza (CPF 157.595.121-53); Edda Azevedo de Andrade Medeiros (CPF 201.101.894-34); Maria Helena da Silva Arcanjo (CPF 638.661.531-04); Odina de Fatima Goncalves Neves (CPF 337.736.531-15); Vicente de Gois (CPF 290.157.661-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.337/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adailton Tomaz da Silva (CPF 081.399.972-34); Francisco de Vilas Boas Reis (CPF 313.724.226-68); Lourenco de Souza Goulart (CPF 198.406.166-68); Renato Rezende Filho (CPF 187.327.808-00); Silas Jose Barbosa (CPF 181.165.666-87).
1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.349/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Danilo Casotti (CPF 342.471.737-15); Divino Jose Duarte (CPF 081.353.801-78); Luzia Marcia de Carvalho Pereira (CPF 220.546.851-00); Manoel Ferreira da Silva Filho (CPF 114.459.471-53); Maria Angelica Ribeiro de Oliveira (CPF 102.452.271-72).
1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Renato Galho Arduim.

1. Processo TC-020.353/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Renato Galho Arduim (CPF 359.812.290-04).
1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.401/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adão da Cruz (CPF 326.220.580-04); Carlos Alberto Picinini (CPF 213.113.900-49); Delson Luiz Costa (CPF 396.145.140-00); Larissa Dias de Avila (CPF 450.422.250-72); Neila Maria Moussalle (CPF 292.779.900-82).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-020.451/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria Alice Pires Monteiro (CPF 123.044.092-53); Maria Lucia Souza Pereira (CPF 178.650.932-68); Maria das Gracas Amanajas Brito (CPF 208.817.622-53); Maricleide de Lima Souza Pereira (CPF 209.000.822-91); Raimunda Nazaré do Nascimento Paixão (CPF 066.709.032-00).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Guelda Sarmento Veloso Martins.

1. Processo TC-020.483/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Guelda Sarmento Veloso Martins (CPF 273.984.473-53).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.493/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Gildeci Vieira de Sousa (CPF 214.272.081-15); Maria Coeli Abreu Rocha (CPF 246.759.111-53); Odenia Bruzzi Morais Candido (CPF 281.770.961-68); Veronica Mylene Matias Calixto (CPF 288.057.551-68).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.502/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Evelyne da Costa Nobrega (CPF 324.895.604-68); Jose Ribamar do Nascimento (CPF 074.677.882-15).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Manoel Aristides Filho.

1. Processo TC-020.829/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Manoel Aristides Filho (CPF 057.072.344-20).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.947/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Geraldo Antonio de Andrade Araujo (CPF 057.537.676-72); Luiz Fontes Filho (CPF 521.881.596-91); Maria de Lourdes Oliveira de Freitas (CPF 830.350.796-68); Ricardo Arantes Queiroz (CPF 330.882.336-53); Willian Farnum Pereira Filho (CPF 439.496.066-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Luzia Gomes e Silva.

1. Processo TC-021.055/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Luzia Gomes e Silva (CPF 885.007.727-00).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Fernando Tadeu das Chagas.

1. Processo TC-021.195/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Fernando Tadeu das Chagas (CPF 027.577.658-17).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Yolanda Assae Miyamoto Inoue.

1. Processo TC-021.198/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Yolanda Assae Miyamoto Inoue (CPF 282.436.769-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.394/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Alberto Moura de Moraes (CPF 770.640.207-00); Helena Maria do Prado de Aquino Piedade (CPF 543.975.887-91).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Hildeberto Leal Azevedo.

1. Processo TC-021.806/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Hildeberto Leal Azevedo (CPF 103.222.213-15).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-000.873/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evandro da Silva Souza (CPF 192.678.168-61); Franklys Sousa (CPF 799.137.413-00); Renan de Almeida Ferreira (CPF 015.312.210-25).
1.3. Unidade: Cobra Tecnologia S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal de Nélio Costa Aires e Rachel Melo Ribeiro, e, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts.1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.995/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nélio Costa Aires (CPF 332.627.563-34), Rachel Melo Ribeiro (CPF 916.476.573-34), Joivaldo Sousa Lopes (CPF 931.000.003-15), José de Ribamar Vale (CPF 253.109.763-53), João Muniz Pereira Júnior (CPF 978.227.283-34), Luciana Ferreira Dominici (CPF 657.550.733-68), Luciano Gomes Neto (CPF 926.434.693-72), Maria de Lourdes Silva Barros (CPF 216.540.183-68), Marta dos Reis Ferreira (CPF 653.170.333-49), Mônica Valéria Costa de Lima (CPF 759.641.473-72), Nilmar Sousa Lima (CPF 017.357.843-89), Profírio Alves de Sousa Júnior (CPF 649.559.233-72) e Raimundo Aguiar de Lima Júnior (CPF 639.403.453-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.462/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Silva Vieira (CPF 149.420.597-12); Gustavo Tetsuo Hirata Yendo (CPF 044.613.699-94); Gustavo Thadeu Lelis Machado (CPF 017.157.311-07); Gyovany Montyny Queiroz Ribeiro (CPF 013.568.723-36); Hanna Santos (CPF 031.846.381-46); Haroldo Canto Ferreira (CPF 064.320.502-00); Hayalla Alves Cabral (CPF 065.991.274-01); Helane Oliveira de Souza Goes (CPF 940.930.832-15); Helder Freitas Martins de Melo (CPF 022.068.611-43); Helena Maria Mattos Pontes (CPF 823.702.307-20).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.707/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hudson Benedito Ribeiro Oliveira (CPF 097.136.446-03); Hugo Lopes Borges (CPF 002.368.581-65); Humberto Souza de Moraes (CPF 851.714.687-53); Igor Vieira Goulart dos Santos (CPF 002.262.741-36); Ilton Barboza Telles (CPF 098.274.317-30); Irauadi Machado da Silva Mendes (CPF 815.800.707-44); Isabella Dantas Leite (CPF 833.399.227-72); Ismael Bueno de Souza (CPF 930.410.126-34); Israel Antonio de Oliveira (CPF 081.869.978-73); Iuri Lopes de Campos (CPF 075.677.327-00).
1.3. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-015.086/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1. 2. Interessados: Ivan Pereira Clem (CPF 109.493.477-10); Jacqueline Francose da Silva (CPF 042.726.007-88); Jacson Tompson da Silva (CPF 107.482.757-03); Jair de Souza Junior (CPF 044.169.367-96); Jefferson Lins dos Santos (CPF 110.266.277-10); Jose

Damiao Castanho Faria (CPF 110.938.847-03); José Carlos Neves de Azevedo (CPF 003.621.897-90); José Henrique Pessanha Chagas (CPF 072.142.477-55); João Almeida de Souza (CPF 683.240.067-53); João Henrique Daniel (CPF 069.644.657-07).
1.3. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mariana Evaristo da Silva.

1. Processo TC-018.738/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Mariana Evaristo da Silva (CPF 143.168.917-31).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diony Maria Oliveira Soares.

1.Processo TC-023.000/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Diony Maria Oliveira Soares (CPF 348.538.550-68).
1.3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8475/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.027/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna de Souza Goldani (CPF 005.470.610-64); Cassiele de Barros da Luz (CPF 017.391.280-01); Cristian Sezer Rheinheimer (CPF 029.825.780-77); Fabio Zschornack (CPF 788.731.690-15); Felipe David dos Santos (CPF 005.191.060-83); Joao Wesley Lima de Queiroz (CPF 848.683.413-91); Luiz Antonio Teffili (CPF 189.320.530-49); Melina Bolfe (CPF 987.976.700-49); Rossana Zott Enninger (CPF 026.330.690-96); Tainer Poletto (CPF 011.129.220-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marizane Magalhaes de Oliveira.

1. Processo TC-023.048/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marizane Magalhaes de Oliveira (CPF 023.427.331-35).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8477/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.059/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Oliveira de Carvalho (CPF 024.870.945-32); Jean Charles Monteiro Salgado (CPF 368.559.281-53); Johny Bard de Carvalho (CPF 103.122.447-54); Jose Juramir do Nascimento (CPF 289.529.521-20); Laurisson Albuquerque da Costa (CPF 062.322.744-40); Manuela Oliveira Melo Bomfim (CPF 045.629.395-75); Natercia Neves Marques de Queiroz (CPF 921.004.142-91) e Rodolfo Vagner Xaubet (CPF 013.199.970-23).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gonzalo Ruben Alvarez.

1. Processo TC-023.071/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gonzalo Ruben Alvarez (CPF 843.880.640-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8479/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.116/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Lisboa de Menezes (CPF 074.041.634-04) e Michele da Silva (CPF 095.764.884-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8480/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.133/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Alberto Rocha de Castro (CPF 950.072.292-53); Edson Queiroz da Fonseca Junior (CPF 021.062.082-00); Hildemberg Agostinho Rocha de Santiago (CPF 806.189.603-68); Homero Ferreira Cruz (CPF 014.042.272-29); Jessica Karoline Alves Portugal (CPF 015.249.312-33).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8481/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.152/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nuccia Carla Arruda de Sousa (CPF 927.932.904-91); Pablinny Moreira Galdino de Carvalho (CPF 017.773.201-60); Pedro Fernandes Felipe (CPF 019.281.975-58); Rodrigo Bellei Oliveira (CPF 089.329.156-01); Rodrigo da Paixao Estrela (CPF 040.422.035-58); Stefania Neiva Lavorato (CPF 015.352.246-14); Terezinha Oliveira Santos (CPF 233.648.905-87); Thauana Amanda Rocha Lucas de Almeida (CPF 047.811.665-98); Thiago Ramos Ferreira Oliveira (CPF 103.963.676-40); Tony Silva Almeida (CPF 016.239.415-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8482/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.176/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Gabriela Stutz Francisco Moreira (CPF 058.128.047-45); Laura de Souza Martins (CPF 018.071.097-47); Livia Cristina Garavito de Aguiar Peixoto (CPF 117.936.887-88); Maria de Lourdes da Silva (CPF 721.585.147-87); Mariana Alves Gallio Bacellar (CPF 109.209.877-10).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8483/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-023.229/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Ana Paula Solino Bastos (CPF 019.712.355-47); Caroline Goncalves dos Santos (CPF 060.122.184-27); Maria Cristina Lemos da Silva (CPF 007.572.834-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8484/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.247/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalia Pereira de Oliveira (CPF 133.128.697-22); Luciane da Silva Lima (CPF 118.538.057-42); Wellington Marinho Cabral Torres (CPF 413.930.234-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Allan Araujo Silva.

1.Processo TC-023.252/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Allan Araujo Silva (CPF 083.524.664-70).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ericson Nogueira Pariz.

1. Processo TC-023.255/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ericson Nogueira Pariz (CPF 161.496.907-84).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vicente Cabrera Calheiros.

1.Processo TC-023.266/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vicente Cabrera Calheiros (CPF 004.384.110-48).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.286/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carla Almeida do Nascimento (CPF 053.221.427-70) e Everaldo Belo da Silva (CPF 070.501.487-84).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.305/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra de Souza Fonseca (CPF 765.389.902-15); Anderson Pedro Bernardina Batista (CPF 891.521.072-72); Cillas Pollicarto da Silva (CPF 076.012.534-14); Flavia Camila Schimpl (CPF 359.279.878-26); Janaina de Aguiar (CPF 220.890.698-56); Marcos Raiker Printes Ferreira (CPF 837.065.342-15) e Yuri Motta Lopes Rodrigues Silva (CPF 003.610.082-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.336/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora de Oliveira Santos (CPF 097.590.446-92); Felipe Gomes Goncalves Peres Lima (CPF 080.532.316-32).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Giovanni Fornino.

1.Processo TC-023.339/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Giovanni Fornino (CPF 410.147.448-65).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rebecca de Moura Fernandes.

1.Processo TC-023.357/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Rebecca de Moura Fernandes (CPF 013.456.102-38).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tayane Karine Barbosa de Morais.

1.Processo TC-023.361/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Tayane Karine Barbosa de Morais (CPF 118.425.347-18).
1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.382/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alisson Nunes Pereira (CPF 096.627.844-54); Betania Maria do Nascimento (CPF 057.159.024-10); Gerciane Rondonia Vidal (CPF 082.031.494-30); Jairo Tiburtino dos Santos (CPF 056.532.834-44); Katia Virginia das Neves Gouveia da Silva (CPF 025.773.744-88); Marcos Thiago Silva dos Santos (CPF 094.238.734-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Michelle Arype Girardi Lorenzetti.

1. Processo TC-023.393/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Michelle Arype Girardi Lorenzetti (CPF 010.194.840-98).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.420/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz da Silva Santana (CPF 042.575.867-29); Felipe Serta Portugal (CPF 112.895.537-77); Luciana Maria Camillo Coura (CPF 014.158.867-50); Priscila Silva Sousa Ribeiro (CPF 057.049.887-25); Renata Maria Cesarino Valdetaro (CPF 092.145.677-86); Rosa Maria Pereira da Cunha Canuto (CPF 636.567.287-04); Rosana Santos de Araujo Silva (CPF 077.816.387-35); Sandra Esmeralda Salgueiro Melo (CPF 100.293.267-02); Veronica Eleonora Ribeiro de Alvarenga de Aquino (CPF 014.702.657-10); Wilson Jose Tavares Junior (CPF 052.979.977-47).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Inaian Suede Sa Souza.

1.Processo TC-023.455/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Inaian Suede Sa Souza (CPF 033.764.465-98).
1.3. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Campos Pinto.

1. Processo TC-023.475/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leandro Campos Pinto (CPF 045.806.816-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.500/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Almir Brum Ferreira da Silva (CPF 407.927.737-72); Conrado Bhering Santos (CPF 059.846.367-43); Daniel Venturino Nassif (CPF 124.098.107-48); Fabiana Trajano de Mesquita (CPF 090.793.097-29); Hudson Luiz Santana Silva (CPF 020.395.627-37); Janine Lopes Camaragibe da Conceicao (CPF 153.200.477-03); Liliani de Araujo Marijuan Cabezas (CPF 119.218.767-94); Michelle Lima dos Santos Barbosa (CPF 092.224.417-02); Rodrigo Costa Daim (CPF 094.193.317-25) e Ronie Goncalves Garcia (CPF 135.605.377-70).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.531/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Djair Durand Ramalho Frade (CPF 069.585.134-95); Roselia Thomaz Erlich Bezerra (CPF 695.366.862-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.545/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diani Conceicao Pereira (CPF 867.242.151-53); Gabriel da Silva Rodrigues (CPF 059.639.341-50); Luiz Alberto Terrabuio (CPF 340.807.188-88).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.552/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dayana Medeiros Oliveira (CPF 185.161.137-10); Gabriel da Silva Lengruber (CPF 122.175.347-93); Mariana Chamon Ladeira Amancio (CPF 117.436.996-54); Matheus Melo Pimenta de Figueiredo (CPF 073.918.616-77); Micael Vasconcelos Silveira (CPF 064.590.363-90); Nara Araujo Gomes de Castro (CPF 099.660.636-09); Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva (CPF 063.629.916-30); Renata Bussular de Oliveira (CPF 135.001.517-28); Tais Goncalves Portugal Correa (CPF 143.306.627-01); Vinicius Mendonca da Silva (CPF 103.516.377-29).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.572/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcus Vinicius Juliaci Rocha (CPF 057.748.496-60); Tatiana Leal Andrade e Teixeira (CPF 083.639.527-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.587/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Duarte (CPF 938.331.800-72); Guilherme Alves Elwanger (CPF 024.101.290-21); Marcos Leitão Chamis (CPF 010.231.740-22); Marta Cristina Schuch (CPF 011.836.910-50); Rafaela Mozzaquatro Gai (CPF 006.904.620-42); Renan Gustavo Scherer (CPF 006.133.560-63).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.652/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edlley Max Pessoa da Silva (CPF 075.610.214-61); Renan Vicente da Silva Santos (CPF 038.770.421-39); Renato Leandro Beregula (CPF 036.164.901-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.693/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriel Marques de Santana (CPF 048.366.241-00); Jose Andre dos Santos Filho (CPF 796.365.274-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8507/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Odilon Azevedo da Gama.

1. Processo TC-023.717/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Odilon Azevedo da Gama (CPF 489.560.662-72).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tassia Minuzzo.

1. Processo TC-023.723/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Tassia Minuzzo (CPF 013.003.900-42).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.731/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Lopes Pinheiro Ribeiro (CPF 078.202.737-71); Francilane Serafim Bernardes (CPF 044.618.227-37); George de Lima Silva (CPF 120.921.147-51); Lorena Pires Portugal (CPF 100.987.237-07); Luiza Bonfim Gomes (CPF 118.251.097-37); Mariana Vargas Gil (CPF 120.699.877-60); Patricia Mauro Mano (CPF 110.416.477-94); Raimunda Bezerra do Nascimento (CPF 386.203.673-15); Ricardo Barreto Santos (CPF 108.241.997-40); Veronica de Fatima da Conceição (CPF 052.924.317-29).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.755/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francleia Soares Almeida (CPF 009.544.593-50); Hellen Mayse Paiva Silva (CPF 018.212.933-04); Helson Ricardo da Cruz Falcão (CPF 012.228.713-43); Jose Raimundo Matos de Oliveira (CPF 924.327.783-91); Luciano Lima Maquine Santiago (CPF 417.360.792-04); Mardoqueu Sousa Telvina (CPF 064.690.113-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.785/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isadora Beatriz Andrade de Oliveira Bessa (CPF 107.952.934-96); Larissa Alves de Lima (CPF 087.458.374-81); Marcos Vinicius Oliveira do Forte (CPF 101.574.574-19); Maxwell Gomes da Silva (CPF 095.627.924-47); Nicholas de Oliveira Silvestre (CPF 108.933.284-05); Waldecio Luiz da Silva (CPF 074.429.514-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.891/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jaciara Oliveira Leite (CPF 921.276.571-87); Leonardo de Almeida Sodre (CPF 716.634.441-53) e Roberta Cantarela (CPF 005.854.649-95).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gleane de Freitas Oliveira.

1.Processo TC-024.009/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gleane de Freitas Oliveira (CPF 705.236.301-15).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Moises Alberto Rodrigues Quezada.

1.Processo TC-024.027/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Moises Alberto Rodrigues Quezada (CPF 029.210.921-07).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.077/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karla de Araujo Cruz (CPF 077.765.167-08); Luciane Tavares de Oliveira (CPF 037.241.577-62); Luciene Fidelis Furtado (CPF 037.574.337-50); Manoel Carlos de Souza Serpa (CPF 070.763.977-81); Marcela Correia da Silva (CPF 085.978.057-06); Marcia Cristina de Oliveira Leite Val (CPF 793.273.381-20); Michele Silva da Costa (CPF 080.545.787-92); Moises dos Santos Souza (CPF 011.520.187-44); Neidianna Martins Mendonca Pascoaleto (CPF 095.218.727-21); Olivia Marinho Castro (CPF 087.030.847-52).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.105/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sara Caroline Pinto de Almeida Santos (CPF 074.012.224-00); Thiago Panica Pontes (CPF 098.595.507-43) e Victor Felipe Moura Bezerra Melo (CPF 073.774.844-38).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.235/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Charles Altoe Sechin (CPF 158.872.167-19); Eduardo Ferreira Lima Junior (CPF 107.398.477-08); Emanuel Moreira da Silva (CPF 203.206.497-92); Fabricio Barbosa da Silva (CPF 151.942.737-97); Guilherme Augusto Ribeiro Rodrigues (CPF 425.697.488-11); Helio Inácio da Silva Junior (CPF 425.870.838-00); Joao Lucas Nascimento Schimith de Siqueira (CPF 161.322.267-02); João Marcos Teixeira Montalvão (CPF 046.233.111-39); Ramiro de Paula Firmino (CPF 118.914.806-42); Ricardo Oliveira Tavares (CPF 167.862.797-67).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mateus Trevisan Franca.

1. Processo TC-024.308/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mateus Trevisan Franca (CPF 005.885.599-89).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.428/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Andrade de Pontes Cafeo (CPF 364.592.518-00); Moyses Yochihaki Noguchi Junior (CPF 061.797.646-54).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.462/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiane Silva de Oliveira (CPF 108.949.797-01); Cristiany Belarmino da Silva (CPF 016.845.677-00); Gil de Andrade Moraes (CPF 778.976.847-68); Luciana Pires de Araujo (CPF 079.811.817-20); Michele Ribeiro Fontes (CPF 081.558.487-36); Neuza Ines da Conceição (013.579.537-04); Rodrigo Pereira de Souza (CPF 094.882.137-01); Thatiana de Melo Chaves (CPF 090.244.067-57); Valeria da Silva Neves Soares (CPF 025.490.747-42); Yvonne de Souza Ferreira Leixas (CPF 030.013.727-37).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wladson de Queiroz Alcantara.

1.Processo TC-024.571/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wladson de Queiroz Alcantara (CPF 940.745.933-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Erik Januario da Silva.

1.Processo TC-024.689/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Erik Januario da Silva (CPF 338.535.618-02).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.711/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Breno Magalhaes Campos (CPF 064.870.316-90); Katia Dias Ferreira Ribeiro (CPF 755.420.646-04); Thayane Souza do Vale (CPF 051.430.923-70).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodolfo Moises Rodrigues Bisneto.

1. Processo TC-024.720/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodolfo Moises Rodrigues Bisneto (CPF 034.545.531-21).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fernando de Oliveira Andriola.

1. Processo TC-024.730/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fernando de Oliveira Andriola (CPF 025.116.450-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8526/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.771/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Henrique Momo (CPF 033.333.071-46); Gabriel Mendonca Moreno (CPF 102.098.647-61); Marcus Tadeu Alves da Silva (CPF 164.581.817-95); Maria Elisa Corsino (CPF 068.801.211-60); Mateus Henrique Resende (CPF 144.422.246-50); Matheus Rio Verde Pamplona (CPF 133.202.127-10); Nathalia Simoes de Araujo (CPF 126.292.916-42); Rafael dos Santos Lelis (CPF 458.857.338-13); Valtair Torres Junior (CPF 059.171.757-30); Victor Hugo da Silva Coutinho (CPF 156.725.647-39).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Pedro Filipe Veloso Figueiredo Silva.

1. Processo TC-024.836/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Pedro Filipe Veloso Figueiredo Silva (CPF 107.406.854-81).
1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8528/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.859/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Matheus Almeida Willians da Silva (CPF 170.622.747-71); Nicolle Vitoria Costa de Vasconcelos (CPF 165.640.487-77); Rodrigo Teruo de Oliveira (CPF 023.718.781-70); Roger Ribeiro Ferreira (CPF 147.186.317-42); Romero Lacerda da Silva Junior (CPF 094.368.284-38); Samuel Morais Barros (CPF 069.353.573-30); Thallyo Yuri Caetano Pereira (CPF 047.793.131-63); Vinicius Magalhaes (CPF 157.281.397-01).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.715/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Barros e Silva (CPF 031.050.131-80); Marcio Afonso Soleira Grassi (CPF 392.986.568-82).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.982/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cyntia Aparecida de Amorim Nogueira (CPF 061.949.786-60); Daniel Jose Braga Dutra (CPF 096.225.806-70); Igor Leão Maia (CPF 375.380.348-03); Juliana Queiroz de Andrade (CPF 089.628.516-28); Leonardo Pires Rosse (CPF 042.565.586-59); Liliane Patricia de Souza Mendes (CPF 083.410.576-46); Marcos Andre Penna Coutinho (CPF 037.709.346-79); Roberta de Cassia Macedo (CPF 026.923.106-40); Taise Miriam Cruz Mosso Ramos (CPF 749.369.561-04); Vivian Tamietti Martins (CPF 087.289.116-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8531/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.396/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bernardo Mattos de Souza (CPF 105.087.567-23); Caio Marcellus Martinez Cabral (CPF 135.556.587-19); Guilherme Ferreira Ribeiro (CPF 045.357.887-07); Larissa Gaspar Ramalho (CPF 123.267.647-06); Luciana Araujo Dourado Pinto (CPF 104.794.317-44); Marcelo Lucas da Silva (CPF 973.725.877-00); Paulo Alipio Suderio Rodrigues (CPF 031.241.827-23); Pedro Moreira Protasio (CPF 121.722.537-40); Rafael de Carvalho Cayres Pinto (CPF 110.577.467-89); Tiago Souza Azevedo (CPF 091.385.537-59).
1.3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8532/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.467/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Germanna Gabriella Amorim Ferreira (CPF 050.951.804-48); Lourena Barbosa Cavalcante Paiva (CPF 065.399.014-61); Rodrigo Albuquerque Serafim (CPF 009.300.974-75); Teresa Julia de Araujo Melo (CPF 088.170.634-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8533/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.491/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Santana de Magalhaes (CPF 122.841.756-35); Delma Pires Pinto (CPF 083.808.676-45); Fernanda Junia Dornela (CPF 105.871.656-50); Samara de Menezes Lara (CPF 097.991.076-52).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aline de Jesus Oliveira.

1. Processo TC-026.576/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Aline de Jesus Oliveira (CPF 097.687.226-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.708/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evandro Cesar Azevedo da Cruz (CPF 043.463.456-54); Fernanda Venturato Roquim (CPF 113.131.396-88); Rossi Henrique Soares Chaves (CPF 102.221.246-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.887/2019-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Mario Domingos (CPF 003.454.072-53); Moacir de Souza Buller (CPF 174.865.801-87); Raimundo Dorado Neri (CPF 028.383.702-00); Sebastiao Guedes Pinheiro (CPF 147.452.592-04).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da prestação de contas do Banco Central do Brasil (BCB) relativa ao exercício de 1999, que, nesta fase, avalia se persistem os motivos ensejadores do sobrestamento determinado no ano de 2001, mantido pelo Acórdão 4.455/2009 - 2ª Câmara até que fossem concluídas as apurações em curso nos TCs 033.048/2008-4 e 033.263/2008-1, relativamente a Francisco Lafaiete de Padua Lopes, Claudio Ness Mauch e Demosthenes Madureira de Pinho Neto.

Considerando que, das apurações conduzidas no âmbito dos referidos processos, a unidade técnica verificou que os atos praticados não impactaram no exame destas contas e propôs o levantamento do sobrestamento do processo e o julgamento pela regularidade com ressalva e quitação aos responsáveis;

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestou concordância com o encaminhamento proposto;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no § 3º do art. 47 da Resolução-TCU 259, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) levantar o sobrestamento do presente processo;

b) julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Francisco Lafaiete de Padua Lopes, Claudio Ness Mauch e Demosthenes Madureira de Pinho Neto;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 9 ao Banco Central do Brasil.

1. Processo TC-010.871/2000-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)
1.1. Apensos: TC 001.511/2000-6 (Denúncia); TC 016.248/1999-6 (Representação).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: Francisco Lafaiete de Padua Lopes (CPF 110.015.857-04); Claudio Ness Mauch (CPF 060.895.180-34); Demosthenes Madureira de Pinho Neto (CPF 847.078.877-91).
1.4. Unidade: Banco Central do Brasil.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
1.8. Representação legal: Não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata da prestação de contas ordinária do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que o exame da prestação de contas dos gestores deve ser realizado com foco nos aspectos mais relevantes, de maior risco e de maior materialidade e que as impropriedades descritas pela Controladoria-Geral da União não são de maior gravidade;

considerando que, embora o INT tenha apresentado todas as peças que compõem o processo de prestação de contas em conformidade com as normas e orientações vigentes, o rol de responsáveis foi apresentado de forma incompleta, em afronta ao disposto no artigo 11 da IN-TCU 63/2010;

considerando que foram identificadas impropriedades nos indicadores de gestão do Instituto e que o Parecer do Dirigente do Controle Interno registrou que permanecem deficiências em relação a tais indicadores que podem impactar a gestão do INT, uma vez que servem de base à metodologia de avaliação dos resultados alcançados;

considerando que não se constatou dano ao erário e nem outra irregularidade de gravidade destacada;

considerando que o Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral da União propõe a regularidade das contas dos responsáveis;

considerado que a unidade instrutiva, com anuência do diretor da Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro e do representante do Ministério Público junto ao TCU, propõe o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis;

considerando o acréscimo no encaminhamento formulado pelo MPTCU, de que seja dada quitação plena aos responsáveis que contam com a sugestão de julgamento pela regularidade de suas contas, tendo em vista o teor do art. 17 da Lei 8.443/1992;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos artigos 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1°, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas de Carlos Alberto Marques Teixeira, Maria Marta Gomes de Sousa e Fernando Cosme Rizzo Assunção e dar-lhes quitação plena;

b) fazer a recomendação e a ciência dos itens 1.8 e 1.9;

c) dar ciência desta deliberação, bem como das peças 11 a 13, ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

1. Processo TC-027.295/2018-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Marques Teixeira (CPF 548.471.257-20); Fernando Cosme Rizzo Assunção (CPF 204.240.867-00) e Maria Marta Gomes de Sousa (CPF 430.551.847-34).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. dar ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia de que o rol de responsáveis foi apresentado de forma incompleta, em afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010, incisos IV a VI;
1.9. recomendar ao INT que institua indicadores aderentes aos macroprocessos finalísticos e aos objetivos estratégicos previstos no PDU 2017-2022, bem como alinhados ao TCG da Unidade, e ainda reformule os indicadores já existentes, com vistas a corrigir deficiências quanto à confiabilidade, comparabilidade e acessibilidade.

ACÓRDÃO Nº 8539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em decorrência da inexecução das obras relativas ao Contrato de Repasse 0297.088.19/2009 (Siconv 705516), firmado entre o Ministério da Cidades (MC), com interveniência da CEF, e a Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO.

Considerando que o objeto da avença era a construção de sistema de drenagem pluvial urbana, com repasse de recursos federais da ordem de R$ 117.280,00, dos quais foram efetivamente desbloqueados R$ 76.466,01, e contrapartida de R$ 2.393,46;

considerando que a responsabilidade pelo débito foi atribuída solidariamente a Danozete Gonçalves Ferreira, ocupante do cargo de prefeito entre 2009 e 2012, a João Bento de Morais Filho, prefeito entre 2013 e 2016, e à Construtora Rabelo Eireli, contratada para execução dos serviços;

considerando que o objeto do contrato, segundo o último Relatório de Acompanhamento feito pela Caixa Econômica, teve execução parcial de 66,63% do total previsto e que não há nos autos qualquer referência à ausência de funcionalidade da parcela executada da obra;

considerando que foram desbloqueados recursos equivalentes a 63,89% do total previsto no contrato e foi comprovada pela CEF a execução de 66,63% do total de serviços previstos, denotando que não houve desvio de recursos;

considerando que, conforme o último Relatório de Acompanhamento feito pela Caixa Econômica, os serviços executados pela Construtora Rabelo possuem qualidade razoável e não há indicativo de que a empresa recebeu valores por serviços não executados;

considerando que, embora tenha sido regularmente citado por meio do Ofício 591/2018 (peça 28), João Bento de Morais Filho não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito no prazo regimentalmente estabelecido, mantendo-se revel;

considerando a manifestação do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (peça 58) que, após análise de imagens fornecidas por satélite, concluiu ser possível confirmar a existência de sistema de drenagem pluvial, no lugar objeto do contrato, e do seu benefício gerado;

considerando a proposta do MPTCU de afastar o débito inicialmente identificado, para julgar regulares as contas de Danozete Gonçalves Ferreira e João Bento de Morais Filho, sem razões para ressalva, e excluir da relação processual a Construtora Rabelo, visto não ser originalmente solidária quanto ao débito;

considerando, finalmente, o disposto no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela relatora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

a) excluir a Construtora Rabelo Eireli da relação processual;

b) considerar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, revel João Bento de Morais Filho;

c) julgar regulares as contas de Danozete Gonçalves Ferreira e João Bento de Morais Filho e dar-lhes quitação plena;

d) dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal (CEF).

1. Processo TC-012.343/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Danozete Gonçalves Ferreira (CPF 235.982.551-87), João Bento de Morais Filho (CPF 104.869.503-44) e Construtora Rabelo Eireli (CNPJ 03.650.822/0001-06).
1.3. Unidade: Município de Petrolina de Goiás/GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
1.7. Representação legal: Wandir Allan de Oliveira (OAB/GO 27.763), representando Danozete Gonçalves Ferreira; Monica Simone De Morais (OAB/GO 28.405), representando Construtora Rabelo Eireli.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de auditoria realizada na Universidade Federal de Uberlândia - UFU para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio, apreciada pelo Acórdão 9.172/2017 - 2ª Câmara que, dentre outras providências, decidiu:

"(...)

9.2. aplicar a Elmiro Santos Resende multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

(...)

9.9. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.9.1. comprove as providências adotadas para restituir ao erário os valores pagos acima do teto constitucional da Administração Pública Federal (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010) aos nove servidores identificados na auditoria (peça 3, p. 23), sem prejuízo da realização prévia de levantamento acerca das importâncias efetivamente pagas que extrapolaram o teto e da oitiva dos beneficiários;

9.9.2. em relação aos pagamentos a serem ressarcidos à Universidade Federal de Uberlândia pela Fundação de Apoio Universitário, a partir de 2008, especialmente em decorrência da utilização da estrutura e do nome da universidade nos projetos por esta última gerenciados:

9.9.2.1. proceda à quantificação do débito a partir da revisão dos valores devidos (já pagos ou ainda pendentes) com a atualização monetária com base no mês de ocorrência do fato gerador; e

9.9.2.2. dê sequência às providências necessárias para assegurar o devido ressarcimento".

Considerando que a SecexEducação, ao analisar as informações encaminhadas pela Universidade Federal de Uberlândia, verificou que:

i) a multa aplicada a Elmiro Santos Resende foi descontada em folha de pagamento, em 5 parcelas, nos meses de janeiro a maio/2019;

ii) restou comprovado que a universidade adotou medidas e já regularizou as situações de 4 dos servidores cujas remunerações vinham ultrapassando o limite estabelecido pelo teto constitucional (subitem 9.9.1), restando à UFU acompanhar o deslinde dos processos judiciais movidos pelo demais servidores a fim de dar prosseguimento ou não aos esforços de ressarcimento ao Erário;

iii) estão em cumprimento as determinações do subitem 9.9.2, uma vez que a Fundação de Apoio Universitário - FAU vem efetuando regularmente os pagamentos relativos à utilização da estrutura e do nome da UFU nos projetos por ela gerenciados;

considerando que, do ponto de vista da materialidade e do risco, não se justifica a continuidade do monitoramento da deliberação, em observância aos princípios da conveniência, oportunidade, economicidade e efetividade;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 218 do Regimento Interno, em:

a) expedir quitação a Elmiro Santos Resende, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada:

- Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 9.172/2017 - 2ª Câmara
- Elmiro Santos Resende

Valor original da multa: R$ 5.000,00	Data de origem da multa: 10/10/2017
Valor recolhido: R$ 5.000,00	Data do recolhimento: 05/2019 (folha de pagamento - última parcela)

b) considerar em cumprimento o subitem 9.9 do Acórdão 9.172/2017 - 2ª Câmara, afastando a necessidade de monitoramento do seu atendimento, sem prejuízo de que a SecexEducação reexamine a situação quando houver elementos indicativos de que os gestores não adotaram as medidas necessárias, alertando-os, em caso de eventual inação, da possibilidade de aplicação das sanções legalmente previstas, bem como da imputação solidária de débito;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 105 à Universidade Federal de Uberlândia;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-003.409/2017-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Elmiro Santos Resende (CPF 937.617.328-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Fernando da Costa Lacerda (CPF 274.700.167-91) e pelo Sr. José Roberto Alves dos Santos (CPF 033.219.912-68), nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes ciência a esse respeito; e

b) arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação constante no item 1.7.

1. Processo TC-022.620/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Rubens Venceslau da Silva (074.100.503-49); Jose Trindade Cardoso (019.506.142-04); Jose Venicio Souza Brito (148.066.654-87); Jose Verissimo Martins (351.668.009-15); Julio Cesar Adamhsuk Bella (324.227.509-82); Julio Cesar Justo (920.371.948-20); Julio Cesar de Almeida (150.963.941-15); Julio Emanuel Maia de Santana (494.605.877-04); Julio Omena Costa (484.222.157-72); Lacerda Carlos Junior (245.874.866-04).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Thiago Linhares de Moraes Bastos (OAB/DF 53.121); Raphael Pereira Lessa (OAB/DF 22.507) e outros.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação 5034327-97.2011.4.04.7000 (RE 1186572), em trâmite no Supremo Tribunal Federal, de interesse de Julio Cesar Adamhsuk Bella (CPF 324.227.509-82), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.374/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Levi Ferreira Alves (306.024.327-15); Nelson dos Santos Gama (019.689.122-15); Otávio Ache Pillar (509.385.687-87); Rita de Cassia Arruda Batista (157.246.544-15); Rouse Ferreira Ferro (533.863.027-34); Rouse Ferreira Ferro (533.863.027-34); Wilson Campos Sodré (354.085.027-91); Wilson Campos Sodré (354.085.027-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.523/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adaisi da Graça França Lima (224.979.860-53); Alberto Eugenio Dietrich (121.310.830-68); Alberto Eugenio Dietrich (121.310.830-68); Danilo Baldi (073.279.781-00); Elizabeth Sommer (184.451.100-63); Elizabeth Sommer (184.451.100-63); Ester Jesus dos Santos Alvarenga (214.644.300-63); Gilda Bazo Affonso (278.784.650-53); Helio Carlos Pippi de Azambuja (082.068.210-15); Helio Carlos Pippi de Azambuja (082.068.210-15).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.534/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ligia Marques Schincariol (790.793.268-87); Lindaura da Silva (812.441.008-97); Luiz Alberto Almeida do Valle Guimaraes (177.121.226-87); Madalena Sadako Makiyama da Silva (690.778.608-78); Magali Franco João Silva (131.274.568-16); Manuel dos Santos Cardoso (640.888.048-72); Manuel dos Santos Cardoso (640.888.048-72); Mara Luiza de Carvalho Alves de Oliveira (044.194.888-08); Mara Tatiana Frohlich (045.747.418-13); Marcia Donnantuoni (039.954.508-57).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.844/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Jose de Castro (664.350.807-04); Polinaya Muralinkrishna (056.543.368-78); Rosangela Saher Correa Cintra (788.901.288-87); Roseli Migumi Morino Carvalho (033.956.108-45); Salvador Novais Silva (602.095.348-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.474/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlene da Silva Neves Soares (047.858.512-87); Elomar Sampaio de Souza (235.883.490-49); Elvio Garcia Leao (099.082.181-15); Marilene Barbosa Correia (366.344.921-15); Rosemeri Paludo Silva (445.414.811-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.522/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Barbosa Zaunite (216.421.838-81); Anna Carolina de Lima Almeida Merces (263.237.648-30); Renato Luiz Maia Bitencourt (212.657.318-45); Ricardo Naodi Oshiro (170.053.488-26); Roberto de Oliveira Dorta (755.379.828-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.556/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Lucia Rosa da Silva (473.734.079-00); Clenildo Francisco de Lima Merces (139.631.552-72); Dacilene Dantas da Costa Medeiros (473.889.004-20); Maria Belchior Fontenele de Albuquerque (349.418.433-04); Sebastiana Severina Barbosa (201.159.622-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.126/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andreia das Neves Morais (691.588.780-68); Carla Rosane Rodrigues Oleiro (382.439.620-34); Rosangela Silva de Quadro (248.122.000-59); Rubino Medeiros Souza (597.012.420-68); Tales Luiz Popiolek (234.311.640-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.125/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Machado Cavalcanti Fonseca (046.096.074-17); Fellipe Alexandre Macena Salviano (068.951.864-17); Fernanda Holanda Fernandes (066.356.934-67); Fernando Hiago da Silva Duarte (093.049.844-59); Francenildo Dantas Rodrigues (034.436.884-03); Francisco Caninde de Oliveira (071.296.614-53); Francisco Jose Dias da Silva (444.480.074-72); Germano de Lelis Bezerra Junior (048.238.274-06); Helton Maia Peixoto (038.766.134-42); Henrique Mesquita Pompermaier (368.718.568-03); Herculana Torres dos Santos (055.718.144-54); Herick Cidarta Gomes de Oliveira (080.522.684-27); Isabel Cristina da Silva Borges (073.828.924-84); Isabelley Bezerra Braga Gomes (076.988.654-01); Jamile Luz Morais (765.559.092-34); Jefferson Bruno Fernandes Lemos (079.743.014-81); Jessica Naiara de Medeiros Araujo (090.636.314-48); Jessica Patricia Rodrigues Silva de Freitas Soares (097.074.724-13); Jociane da Silva Luciano Ferreira (079.265.694-61); Jodeylson Islony de Lima Sobrinho (032.920.063-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8551/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.136/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charbell Miguel Haddad Kury (054.344.217-95); Christiane de Queiroz Pereira Pinto (095.410.917-17); Clarissa Luna Borges Fonseca Guerreta (079.375.307-40); Clarissa Luna Borges Fonseca Guerretta (079.375.307-40); Clarissa Terenzi Seixas (041.423.536-32); Claudia Dias Elias (865.972.567-00); Claudia Mesquita Pinto Soares (672.021.285-00); Claudiane Monsores de As Cavalcante (107.275.467-32); Claudio Silva de Menezes Guerra (108.168.307-46); Claudius Couto Cabral (052.600.177-14); Clemilson Berto Junior (100.335.967-19); Cleonis Rodrigues de Souza Filho (000.915.487-64); Cleverton Kleiton Freitas de Lima (110.779.127-81); Cristiane Carneiro Thompson (666.028.070-72); Cristiane Muniz Thiago (055.942.477-93); Cristina Maria Pereira dos Santos (678.078.107-00); Daiani Cotrim de Paiva Campbell (101.057.017-00); Daniel do Valle Pretti (110.747.997-55); Danieli Viegas de Andrade Oliveira (042.840.727-73); Danielle Bittencourt Ferreira (054.853.277-02).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8552/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.141/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: James Lewis Wardel (056.548.897-02); Jane Raquel Silva de Oliveira (624.658.722-49); Joana D Arc Fialho de Souza (055.737.376-00); João Constantino Gonçalves (056.301.257-96); Joao Marcos Hausmann Tavares (124.435.277-27); Joao Paulo Macena Muniz Vieira (014.192.645-75); Joao Pedro Steinhauser Motta (055.090.557-07); Jonathan Lopes de Almeida (095.703.967-09); Jorge Antonio Tavares Peixoto (080.243.667-62); Jorge de Oliveira Brandao (296.227.431-53); Jucyleide Antonia de Castro Borba Santos (018.155.187-07); Juliana Duim Goncalves (116.513.257-58); Juliana Pedroso Bauab (336.211.178-57); Juliana da Silva Ormond Braga (033.570.799-84); Jéssica Correia Chrisostomo Lopes (059.013.317-96); Kely Cristina Magalhaes Decotelli (100.483.497-71); Keronlay da Silva Machado (059.762.646-46); Laura Kiyoto Ide (008.690.028-56); Layla Leal Fernandes (095.344.177-69); Leanderson Portugal de Oliveira (109.529.677-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8553/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.168/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Barbosa Gomes (776.207.637-91); Maria Aparecida Cavalcante (496.815.087-34); Maria Aparecida Gomes Pinheiro (021.893.237-54); Maria Aparecida Goncalves (893.454.607-72); Maria Aparecida Inacio Bahia Dias (729.856.407-25); Maria Aparecida Machado da Rocha (837.297.207-91); Maria Aparecida Rodrigues da Silva (922.954.527-91); Maria Aparecida da Silva (898.250.127-49); Maria Aparecida de Sousa (582.096.707-00); Maria Aparecida da Silva (733.427.267-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Funasa/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8554/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.470/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Guedes de Almeida (082.200.487-94); Gustavo Adolfo Martins Jotta Soares (100.001.937-39); Gustavo Antonio Montenegro Guttmann (069.166.097-29); Helder Manoel Venceslau (823.845.257-00); Helio Coifman (408.565.427-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8555/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.482/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Ferreira (099.155.267-92); Nelson Mendes Cordeiro (683.208.257-68); Nilson Mori Lazarin (728.093.531-15); Nuno Carlos de Fragoso Vidal (061.814.137-58); Paula Michelle Purcidonio (037.552.419-35).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8556/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.626/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Amado de Menezes (769.776.335-49); Diego Fernando Garcia (803.530.880-72); Diego da Silva Sales (098.239.317-20); Dimitrius Pessoa Detogne (140.146.047-05); Dirceu Pereira dos Santos (037.020.189-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.799/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Fernandes da Silva (003.466.932-92).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.863/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laise Kelley Lemos Barbosa (008.614.824-92); Liliane Maria Nery Andrade (455.166.775-72); Lindsay de Oliveira Mesquita Torres (614.490.082-91); Luciana Castro de Paula (041.870.116-41); Luciana Coladine Bernardo Gregianini (878.643.472-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.910/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Nuno de Souza Moura (116.365.357-80); Priscila Assis de Faria de Oliveira (100.275.697-99); Priscila Tavares Guedes (080.767.637-38); Priscila de Castro Handem (075.862.327-50); Priscila de Oliveira Galvão Cassemiro (119.230.007-64).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.931/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariana de Oliveira Tavares (113.804.557-82); Ario Jose Missagia Junior (026.086.657-13); Barbara Camilla de Souza Carvalho (119.917.547-10); Bruna Romano Gomes (352.220.728-94); Bruna Vianna da Cruz (073.305.916-37).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.702/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nilva Fernandes de Campos (280.292.831-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.441/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aline Ferreira da Silva Teixeira (019.488.977-76); Cecilia Ferreira da Silva Borges (000.750.207-93); Ilma da Silva Leão (072.134.307-42); Maria das Graças Santos Silveira (697.186.957-53); Nelly Tourinho dos Santos (699.091.565-04); Wilma Pereira de Oliveira (065.726.507-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.851/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Vitoria de Souza (676.901.146-87); Denise Bernadete Fonseca Wessling (441.271.386-53); Dynalva de Jardim Augusto (898.818.266-91); Gilce Maria do Pilar Silva (490.247.606-15); Gilmare Antonia da Silva (974.600.016-00); Ione Maria Fonseca Wessling (033.023.236-38); Irineu Rivelino Fonseca Wessling (036.815.376-23); Kátia Marilia Fonseca Wessling (044.977.736-71); Maria Elisa de Souza (232.413.656-20); Maria Heloisa Souza Agostini (041.429.776-87); Maria Lourdes Souza Fernandes (492.033.126-68); Maria Lúcia Nunes Guerreiro (694.691.307-82); Rosa Maria Souza Leite (570.157.596-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.855/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alcione Bahia Russi (983.157.499-00); Angela Maria Ronchi Negherbon (690.597.729-20); Darci Ronchi Welte (026.848.879-77); Dilma Ronchi (861.071.277-04); Dirce Venancio (026.312.339-13); Dirceia Cordeiro Bahia Lopes (480.183.929-00); Dulce Lucia Venancio (690.592.689-20); Glacimar Bahia do Rosario (959.623.879-53); Ivonete Bahia Oliveira (959.623.799-34); Joceli Bahia Pereira (851.944.339-72); Marilda Paiva Campelo (356.784.709-06); Marly de Fatima Chociai Lubczyk (027.929.659-24); Neuzeli Cordeiro Bahia de Carvalho (885.833.929-00); Odila Regina Chociai (025.213.199-10); Sonia Maria Chociai Komar (014.650.719-38); Sonia Regina Hans (632.989.299-72); Sueli Aparecida Chociai Panichi (035.299.589-05); Vanilde Terezinha Negherbon (027.041.449-58).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.022/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carlos Evandro da Rocha Lopes (008.694.264-60); Elisabete Sales Wanderley (070.015.504-00); Jaciara Cruz de Lima (263.644.844-68); Jacira de Lima Silva (839.229.204-97); Jussara Silva de Andrade (031.628.754-71); Karla Domenciana da Rocha Lopes (022.976.224-73); Luciana Maria Vitorino da Conceicao Silva (132.602.334-90); Maria Goretti Vitorino de Franca (141.946.784-00); Maria da Conceição da Rocha Lopes (075.399.157-81); Raimunda Andrade de Oliveira (400.371.694-91); Zelma Costa Lopes (866.883.084-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.752/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dorival Joao Kruger (301.763.287-34); Joao Maria Lima do Egito (187.325.184-04); Luiz Clovis Alves de Oliveira (231.897.700-34); Miguel Apen (151.804.761-00); Raul Garcia Bravo (286.732.639-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.760/2019-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adair Cabral (018.756.046-34); Anisio de Oliveira (327.311.756-72); Juarez Mateus de Freitas (018.647.426-15); Moises de Lima Viana (426.482.039-15); Segilmar Rigamonte Binda (164.563.866-91); Wanderley Dias de Souza (398.493.336-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.785/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Elisabete Knupp Barretto (033.866.807-12); Hermes Avelino Fraga Farias (366.339.680-00); Irineu Miranda Filho (333.333.607-30); Judson Pires da Luz (040.944.176-72); Marcus Antonio Rocha (686.280.996-20); Mauricio Amorim Monteiro (407.221.207-53); Olivio Gonçalves (144.733.058-72); Osmar Queiroz da Silva (003.202.933-00); Roberto Costa (002.867.963-68); Ubiratan Silva (328.934.857-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 6.591/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-010.553/2017-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

1. Processo TC-032.162/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 6.589/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-010.546/2017-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

1. Processo TC-032.167/2017-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 5.679/2017 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-010.536/2017-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

1. Processo TC-032.170/2017-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8572/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco e à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, e cópia dos autos à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS), para adoção das providências que entender cabíveis, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento:

1. Processo TC-015.725/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-023.170/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gameleira/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia deste processo ao Ministério da Saúde, para ciência e adoção das medidas que entender necessárias, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-040.246/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.879/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gladis Maria Fagundes Peixoto (CPF 559.288.110-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.539/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Hiroko Nariyoshi (CPF 573.298.268-04); Gerusa Araújo Lima (CPF 089.322.078-79); Jose Carlos dos Santos (CPF 297.205.240-49); Mauro Ferreira de Araújo (CPF 796.851.708-78) e Silvia Costhek (CPF 730.041.708-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.929/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abadico Jose Francisco (CPF 159.257.141-72); Eber Ferreira Goncalves (CPF 147.830.371-91); Eunice Pereira Caldas Lima (CPF 310.731.401-30); Marilia Rodarte Lima (CPF 211.531.081-00) e Sebastião Correa de Oliveira (CPF 195.984.401-68).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.048/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Joussef (CPF 005.670.428-39); Guilherme Júlio da Silva (CPF 145.655.289-91); Maria Beatriz da Silva (CPF 588.577.109-04); Sandra Mendonca (CPF 450.866.569-15) e Shu Han Lee (CPF 119.598.190-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.084/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Regina Rosa da Silva (CPF 445.531.530-68); Denise Tolfo Silveira (CPF 418.023.900-06); Fábio Kessler Dal Soglio (CPF 395.456.600-15); Luciana Ketzer de Oliveira (CPF 545.080.020-72) e Michel Emile Marcel Betz (CPF 430.123.700-30).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.203/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Elias Albano (CPF 146.618.106-00); Lucia Elena da Silva (CPF 563.547.466-72); Luís Claudio Mattedi (CPF 759.013.747-20); Marcia Maria Gandini Candido (CPF 674.162.507-06) e Maria Tereza Araújo (CPF 552.651.116-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.220/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Regina Cidral (CPF 500.112.949-49); Celso de Miranda Coutinho (CPF 312.876.979-68); Marco Carlos Kohls (CPF 707.538.579-87); Patrícia Umbelino de Oliveira (CPF 029.633.359-03) e Wilson Roberto Buchmann (CPF 351.904.779-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.300/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloísio Jorge de Oliveira (CPF 049.467.582-91); Antônio Marialva Junior (CPF 072.598.912-20); Maria da Conceição da Mata Medeiros Branco (CPF 031.899.292-20); Maria de Fátima Aires da Silva (CPF 101.766.322-04) e Rosangela Melo de Lima de Araújo (CPF 163.538.622-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.358/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilza Paim Mandelman (CPF 101.381.628-59); Irany Castro Balbino (CPF 013.009.278-95); Roberto Akio Komatsu (CPF 932.979.558-72); Sandra Regina Casagrande de Moraes (CPF 091.303.988-86) e Sonia Maria Martins Rodrigues (CPF 022.998.248-47).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8584/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.499/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcimar Almeida dos Anjos (CPF 110.700.565-53); Maria Bernadete Gomes Leocádio de Lima (CPF 269.813.945-53); Mariano Nascimento dos Santos (CPF 122.767.315-91); Olinto Jose Santiago de Souza (CPF 104.196.405-68) e Sebastiana Chaves Lima (CPF 216.864.595-72).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8585/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.600/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iraci Martinez Pereira Goncalves (CPF 292.800.520-04).
1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8586/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.661/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição de Maria Pacheco Brito (CPF 112.848.972-49); Jair Meurer Ribeiro (CPF 261.909.906-49); Moema da Rocha Menezes (CPF 270.966.451-87) e Tania Maria Nava Marchewka (CPF 596.578.477-53).
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8587/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.870/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Pereira Leitão (CPF 720.741.597-49).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8588/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.038/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jonas Vieira Alcântara (CPF 416.676.207-97); Nilson Santos Marcellos (CPF 451.166.607-53); Rosemary de Freitas Soares (CPF 798.014.637-91) e Tercio Luís Cossetti (CPF 493.258.337-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8589/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.103/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Loisa Eda Cervo (CPF 312.247.171-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8590/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.201/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Aglae de Araújo Freire (CPF 133.180.394-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8591/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.683/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurício da Silva Iecker (CPF 071.608.937-86); Mayara Cunha Sousa (CPF 059.161.017-59); Mila Muraro de Almeida (CPF 803.235.105-15); Monica Montuano Gonçalves Ramos Mattos (CPF 754.635.397-15); Monica Soares Haitz (CPF 000.507.187-97); Nail Mohamed Saber Abdo Bekhit (CPF 048.232.947-50); Natália Lemberg Siqueira de Ugalde (CPF 113.516.357-00); Natália Maria da Conceição (CPF 964.436.267-53); Neiva Damas Barbosa (CPF 009.200.917-41) e Newley Magalhães (CPF 608.118.547-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8592/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.029/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalcides dos Santos Aniceto Junior (CPF 870.859.092-34); Damaris Cardoso de Sousa (CPF 001.739.742-10); Daniel Bone do Nascimento França (CPF 672.843.963-34); Daniel Ferreira Dos Santos (CPF 061.936.064-08); Daniel da Rocha Araújo (CPF 022.795.132-85); Débora Rayane Bitencourt da Silva (CPF 612.018.042-72); Débora Silva Brito da Luz (CPF 930.471.262-91); Derli Antônio Martinazzo (CPF 002.871.572-10); Dhessyk Rayane Araújo Duarte (CPF 807.535.312-91) e Diéssika Maria Weber Mota (CPF 003.749.662-06).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8593/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.080/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Vinicius Amaral da Silva (CPF 094.091.387-95); Celso Rodrigues da Silva (CPF 030.188.667-97); Cintia Roberta Sevilha dos Santos (CPF 110.610.447-18); Claudia Vieira Brito (CPF 052.526.337-38); Cleber de Oliveira Cruz (CPF 091.755.527-95); Clodoaldo Fidanza de Macedo Neto (CPF 080.180.627-57); Daiany Barbosa de Almeida Lepesteur (CPF 078.618.497-32); Daniel Pereira Escobar (CPF 373.350.737-15); Daniel Rogerio de Oliveira (CPF 013.600.047-93) e Daniela Nogueira de Moraes (CPF 014.830.377-38).
1.2. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8594/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.264/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djair de Araújo Barbosa Junior (CPF 047.814.994-81); Eduardo Barros Duarte de Morais (CPF 115.571.467-99); Eduardo Christini Assmann (CPF 976.812.880-15); Eduardo Henrique Ferreira (CPF 087.424.576-10); Eduardo Luís Zanchet (CPF 007.542.810-51); Edwiges Coelho Girão (CPF 043.325.873-08) e Elineia Soares Barbosa (CPF 869.106.711-04).
1.2. Órgão: Advocacia - Geral da União - AGU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8595/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.511/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly Cristina Atalaia da Silva (CPF 013.258.376-36); Kleber Antônio de Oliveira Amâncio (CPF 337.920.398-00); Liniker Fernandes da Silva (CPF 083.078.516-70); Luciano Simões de Souza (CPF 629.660.065-87); Marcelo Biondaro Góis (CPF 029.731.779-28); Marianne Neves Manjavachi (CPF 044.630.029-23); Michel Fernandes da Rosa (CPF 990.798.520-15); Paulo de Freitas Castro Fonseca (CPF 045.115.036-80); Rafael Coelho Rodrigues (CPF 078.246.077-12) e Rafael dos Reis Ferreira (CPF 306.786.558-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8596/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.551/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Costa Cândido (CPF 123.276.517-19); Arthur Ferreira Figueira (CPF 149.508.507-41); Ingrid Pabst dos Reis (CPF 115.712.957-98); Leticia Cardoso de Lacerda Pereira (CPF 122.252.167-97); Luene Cristina Santos de Almeida (CPF 054.864.537-01); Michael Marinho Campos (CPF 115.946.147-33) e Vanessa Mara dos Anjos Neves Carriee (CPF 097.959.007-81).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8597/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.776/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Martins de Sousa (CPF 015.744.711-12); Estevão Perpétuo Martins (CPF 724.043.701-97); Karina de Oliveira Scotton Aguiar (CPF 854.495.631-91) e Riane Ribeiro Carvalho (CPF 017.936.651-33)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8598/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.700/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Cristina dos Santos Duarte (CPF 024.323.996-33)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal do Brasil - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8599/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.977/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Samuel Nogueira Figueiredo (CPF 028.824.533-45).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8600/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.991/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Macedo (CPF 338.410.218-59); Elaine Maia Leite (CPF 031.699.041-83); Jessica Campos de Freitas (CPF 038.652.721-00); Juliana Presto Campos de Rezende (CPF 171.176.878-27) e Zulmaria Izabel de Melo Souza (CPF 982.266.731-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8601/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.013/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tatiana de Oliveira Almeida (CPF 081.711.136-05).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8602/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.076/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Brito Oliveira (CPF 031.147.655-48).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8603/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.101/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabrielli Avelar Koga (CPF 025.575.821-90) e Hercules Hideki Makio (CPF 009.590.249-05).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8604/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.111/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Mortati Dias Barbero (CPF 320.386.958-65); Rodolfo Rocha dos Santos (CPF 123.472.127-96) e Thalita Russoni de Carvalho Bernini (CPF 122.570.567-36).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8605/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.147/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Luísa Budel da Silva (CPF 018.719.550-17)
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8606/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.148/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Trindade (CPF 052.177.367-98) e Sara Pereira Leite Lima (CPF 105.319.937-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8607/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.151/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oisy Hernandez Menendez (CPF 704.044.331-70); Paulo Henrique Goncalves Dias Diniz (CPF 062.617.384-16); Pedro Paulo Martins de Carvalho (CPF 072.060.104-58); Peterson Silva da Silva (CPF 035.851.853-98); Plínio Carlos Rodrigues (CPF 206.305.748-63); Raphael Contelli Klein (CPF 821.386.215-53); Sergio Macedo Soares (CPF 016.269.985-90); Stelamares Boyda de Andrade (CPF 553.371.125-20); Suiane Ewerling da Rosa (CPF 009.059.370-74) e Tania Aparecida Kuhnen (CPF 036.650.679-01).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8608/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.164/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alberto Aparecido de Almeida (CPF 010.894.576-69).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8609/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.167/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ben Hur Ramos Ferreira Goncalves (CPF 033.213.375-33); Cristina Groberio Pazo (CPF 042.371.577-17) e Jannaina Velasques da Costa Pinto (CPF 785.601.441-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8610/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.179/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Evania dos Santos Lima (CPF 861.159.957-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8611/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.187/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flavia Nascimento de Souza Oliveira (CPF 887.438.291-04).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8612/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.193/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaires Eliane Dantas dos Santos (CPF 063.388.824-94); Anderson Ferreira Marinho (CPF 049.173.114-03); Anderson Junior da Costa Stolte (CPF 073.413.619-64); Anderson de Freitas Cavalcanti (CPF 056.049.814-43); Emanuela Freire da Silva (CPF 056.381.394-60); Flávio Ricardo da Silva Cruz (CPF 071.323.644-21); Keisemberg Ribeiro Travassos (CPF 045.450.394-64); Renata Raynan Pinheiro Silva Correia Lima (CPF 031.930.963-00); Shirley de Souza Silva Simeão (CPF 041.814.714-03) e Wallace Mangueira de Sousa (CPF 071.576.634-14).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8613/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.224/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Elton de Moura (CPF 064.051.064-70) e Eder Geovani da Paz Oliveira (CPF 607.129.612-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8614/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.274/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatas Emanuel da Conceição Pereira (CPF 107.686.764-28) e Rafael Soares Almeida (CPF 101.640.024-13).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertão/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8615/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.290/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Silva Braga (CPF 010.832.667-56); Bruno Dias Gonçalves (CPF 094.149.217-61); Fabiana da Silva Amaral (CPF 052.676.867-35); Fernanda Pinto da Silva Carl (CPF 087.607.857-99); Gilmar Ferreira Dias (CPF 817.345.067-68); Gledson Nunes da Silva (CPF 737.992.897-04); Ingrid Danielli Miranda de Souza (CPF 110.534.567-00); Josélia Evangelista Cavalcante Silva (CPF 089.551.297-18); Manasses Ferreira Silva (CPF 953.109.403-91) e Rodrigo de Carvalho Ferreira (CPF 123.995.457-37).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8616/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.314/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dione Márcia Alves de Moraes (CPF 583.505.002-04); Ediel Rocha de Sousa (CPF 427.886.368-30); Josane de Freitas Sousa (CPF 178.752.158-38); Kauanne Laryse da Costa Oliveira (CPF 005.013.482-55); Mateus Souza dos Santos (CPF 025.430.542-35); Rodrigo Cavalcanti Ribeiro Lima (CPF 077.119.274-60); Sebastiao Maciel do Rosário (CPF 750.522.612-68) e Thalita de Andrade Almeida Moura (CPF 962.468.122-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8617/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.324/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rodrigues de Franca (CPF 614.471.370-00); Flávia Janine Silva Dutra (CPF 936.589.310-00); Leandro Nespolo (CPF 997.992.270-20); Luana Oliveira da Silva (CPF 814.637.660-68); Luísa Martins Dutra Menna (CPF 028.599.240-60); Maristela Pains (CPF 981.400.940-72); Muriel Mattos de Fraga (CPF 846.603.920-15); Paula Denise Gonçalves da Rocha (CPF 579.986.390-91); Taritsa Angélica Jarczewski (CPF 828.137.100-59) e Valeska Lizzi Lagranha (CPF 030.286.459-80).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8618/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.396/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Mendes de Castro (CPF 995.114.870-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8619/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.422/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Girard Oliveira (CPF 902.630.490-00); Anne Kelly Leroy Pinto (CPF 124.170.577-19); Bianca Silva de Sant Ana Xavier (CPF 098.787.387-36); Carlos Mozart Pinheiro de Carvalho (CPF 025.558.417-25); Daniela Cascardo de Paiva Pontes (CPF 102.067.057-60); Karina Mendonca Reis (CPF 124.285.137-29); Letícia Alvim Caetano (CPF 104.546.797-93); Marianna Calvano Cosentino (CPF 132.705.417-59); Renata Pereira Ribeiro Soares (CPF 129.522.097-07) e Rodrigo Ferrone Andreiuolo (CPF 081.989.467-21).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8620/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.426/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Oliveira Soares Monteiro Silveira (CPF 003.029.846-66); Bruno Soares da Silva (CPF 037.737.151-37); Daniela Medeiros Lobo de Andrade Bufaical (CPF 023.728.321-23); Dayane Eusenia Rosa (CPF 012.202.631-41); Lara Lívia Santos da Silva (CPF 005.304.111-99); Marcelo do Nascimento Gomes (CPF 976.913.301-97); Michelle da Silva Borges (CPF 996.132.201-00); Nathália Almeida de Sousa Gandara (CPF 030.090.571-80); Rose Mendes da Silva (CPF 590.154.031-04) e Weber Felix de Oliveira (CPF 026.401.841-99).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8621/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.430/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Salvão Vanni (CPF 019.795.750-10); Flávia Machado Alves Basílio Silva (CPF 039.093.119-54); Gisele Cenzi (CPF 065.269.996-03) e Ivan Colangelo Salomão (CPF 303.149.598-58).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.441/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson de Oliveira Balduino (079.550.806-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.471/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Júnia Maria Clemente (CPF 069.961.286-17).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSudeste) - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.504/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Jesus Ramos (CPF 042.537.697-48); Andrá Luiz Lima Diniz (CPF 065.536.636-96); Carla da Fonseca Soares (CPF 111.957.577-00); Daiane Bello Manhães Cerqueira (CPF 124.831.037-31); Danilo Rocha Paz (CPF 008.762.943-79); Flavia Lopes da Rocha (CPF 086.320.527-56); Leonhard Leite Bauer (CPF 118.636.647-85); Roberta Alvares Ferreira de Souza Azevedo (CPF 117.154.637-81) e Romulo Almeida Nazareth (CPF 082.859.257-81).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.515/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Afonso Tenório de Menezes (CPF 034.815.424-02) e Vinicius Marques Nejaim (CPF 664.353.315-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.520/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Paula Miranda (CPF 042.395.301-05); Danúzia Gabriela Florêncio Coutinho (CPF 334.148.151-68) e Vinicius Diniz Azevedo (CPF 032.194.521-24).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.521/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Reis Valente (CPF 095.958.076-05).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.529/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Giori Fassarella (CPF 090.650.587-96); David de Andrade Costa (CPF 122.406.607-32); Diogo Rebel e Carvalho (CPF 094.754.137-31); Karina Terra de Souza (CPF 135.973.897-59); Milena Goncalves Curcino Vieira (CPF 105.757.497-09); Renato Teixeira Mourão (CPF 124.038.177-83); Tiago de Jesus Guedes (CPF 015.898.286-07); Vaniza Oliveira Freitas (CPF 123.580.867-03); Wayner Silvério Lage Rios (CPF 175.374.847-08); Wily Câmara dos Santos (CPF 105.661.407-21).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.570/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Ester Amorim de Mello Lira (CPF 052.949.995-95); André Costa Santos (CPF 936.329.245-20) e Antônio Carlos Sobral Filho (CPF 940.696.625-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.589/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jessica de Souza Lira (CPF 086.821.074-90).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.600/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Pessoa Ferreira de Lima (CPF 059.602.304-96).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.601/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geni da Silva Costa (CPF 000.127.101-64); Liana Amin Lima da Silva (CPF 015.393.316-01); Matheus Peluchi Rocha (CPF 089.668.626-40); Mirian Rosiane de Carvalho (CPF 018.936.191-33); Paulo Henrique de Oliveira Hoeckel (CPF 022.030.400-92); Regina Basso Zanon (CPF 007.559.680-69) e Vênus Ezídio de Oliveira (CPF 000.194.401-03).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.618/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Pessoa da Costa de Aquino (CPF 133.313.217-45); Carina Pereira Coelho (CPF 052.274.367-62); Jorge Luiz Guerra Filho (CPF 090.353.967-58); Monica Rodrigues Goncalves (CPF 009.065.467-61); Simone dos Santos Vaz Espencer (CPF 106.964.347-50) e Tamires Ramos da Rocha (CPF 133.590.017-96).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.645/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giulianne Sampaio Ferreira (CPF 919.667.362-15) e João Vitor Rodrigues Alencar (CPF 067.645.459-36).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.816/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jussandra Mariano Machado (CPF 059.718.574-36).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8636/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.826/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thayara Ceregatti (CPF 095.066.879-60).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.839/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago de Moura (CPF 061.961.816-70).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.854/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra da Silva Santos (CPF 088.926.947-58); Ana Aparecida Gomes Bezerra Ferreira (CPF 034.495.097-21); Ana Carolina Macedo de Souza Medeiros (CPF 112.002.797-78); Ana Cecília Delfim da Silva Cabral (CPF 085.579.197-78); Ana Cristina Laurentino dos Santos Faria (CPF 081.290.187-80); Carlos Andre Paiva Matos (CPF 092.665.227-32); Cristina Figueiredo Nunes Moreira (CPF 002.730.507-45); Elaine Ribeiro da Silva (CPF 708.939.697-53) e Lizete Maria Floriano (CPF 001.729.997-74); Sandra Zotti (CPF 010.834.087-20).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8639/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.971/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Sousa (CPF 012.907.482-92); Antônio Rodrigo Carreiro Sá (CPF 009.077.342-00); Gabriel da Costa de Lima (CPF 022.286.062-60); George Lucas Santos Napoleão (CPF 012.549.462-92); Monique Ribeiro Goncalves (CPF 539.609.472-91); Murilo Lima Santos (CPF 021.282.812-61); Nayra Michele da Rocha Castro (CPF 015.690.922-73); Nazareno Arthur dos Santos Moraes (CPF 210.328.072-53); Pedro Henrique Penha Gester (CPF 023.891.532-83) e Ronaldo Carvalho da Silva (CPF 089.745.192-91).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.005/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hector Mateus Afonso Silva (CPF 124.358.904-35); Henrique Ricardo Dantas de Souza (CPF 017.649.544-40); Isaque Fernandes de Morais Cabral (CPF 090.462.564-80); Leonardo Iranilson da Costa (CPF 099.956.154-52); Matheus Varelo Ximenes do Prado (CPF 013.862.064-40); Pedro Arthur Medeiros da Costa (CPF 091.953.574-75); Radkley Markley Alves Nogueira (CPF 089.558.214-76); Rafael Rodrigues da Cruz (CPF 084.771.024-65); Rubens de Freitas Silva (CPF 016.980.134-93) e Vinicius Santana dos Santos (CPF 096.837.744-07).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.036/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Adriene Mayra da Silva Soares (CPF 003.744.732-77) e Raylene Nascimento Uchoa (CPF 763.690.132-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.058/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Guilherme Kunrath (CPF 001.851.980-66).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.060/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mauren Turra (CPF 680.203.330-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.072/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea dos Santos Rodrigues Ferreira (CPF 949.354.670-53); Lilian Campos Caldeira Lerner (CPF 085.776.737-23); Pedro Antônio Ramon Haddad (CPF 106.763.947-01); Roberto Machado Arrigoni (CPF 630.767.567-53) e Sabrina Spindola Lopes (CPF 098.439.387-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8645/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.080/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mario Henrique Bravo de Almeida Santos (CPF 096.420.497-59); Michele de Sant Anna de Souza (CPF 103.396.817-05); Moira Pereira Viana (CPF 082.746.617-02); Monica Benita Patrício dos Santos Freire (CPF 115.960.777-00); Patrícia Azevedo Cabral (CPF 026.055.017-52); Ricardo Vieira Coelho (CPF 024.395.267-89); Roberta Gomes Rodrigues (CPF 052.975.487-80); Roberto Sampaio Martins (CPF 090.620.807-66); Rosangela Ranucci Francisco (CPF 720.280.337-20) e Thiago Evangelista de Sousa (CPF 107.828.607-88).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8646/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.088/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvio Roberto de Oliveira Filho (CPF 010.294.183-14).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8647/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.099/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Teixeira da Silva (CPF 131.163.537-86).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8648/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.196/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Moraes Braga (CPF 023.286.197-89); Jaqueline Pimentel de Souza (CPF 073.245.517-00); Jefferson Rodrigues Emiliano da Silva (CPF 080.721.377-27); Jorge Luiz de Sousa Menezes (CPF 975.136.367-53); Juraci Carril Ramos (CPF 052.268.177-89); Maria Izabella Paes Lyra (CPF 720.167.447-15); Mariana Figueiredo Rodrigues (CPF 119.577.397-89); Michele de Fátima Azevedo Vieira Nunes (CPF 102.658.657-78); Monike Faccio Severonico Portela (CPF 083.365.267-22) e Natália Magalhaes do Nascimento (CPF 101.153.437-17).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8649/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.199/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analice Lima de Albuquerque (CPF 868.964.157-20); Evelyn Cristina Silva Santana (CPF 101.745.287-36); Fernanda Accioly de Andrade (CPF 023.994.457-75); Fernando Alves Rocha (CPF 089.546.376-80); Flávia Ramos Pinto (CPF 117.537.277-31); Luciana Câmara Belém (CPF 117.294.117-38); Luís Marcelo Leone (CPF 037.526.537-60); Marcelo Nunes Afonso Teixeira (CPF 090.833.367-60); Patrícia de Lourdes Procópio Lara (CPF 857.858.572-00) e Tatiana Telacio de Almeida de Oliveira (CPF 081.954.217-25).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8650/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.226/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Carvalho Ferreira (CPF 814.354.870-87); Amanda Franco Rodrigues (CPF 996.801.570-91); Bruna Palskuski Nunes (CPF 005.179.200-18); Daniela Lange Mombelli (CPF 830.679.220-34); Débora Moraes da Silva (CPF 023.671.360-41); Jennifer Karina Saldanha de Araújo (CPF 022.915.470-03); Luciane Ruperti (CPF 701.805.470-20); Maria Elena Vieira Nunes (CPF 003.510.860-64); Maria Regina Ribeiro Pereira (CPF 500.597.930-15) e Rosangela Beatriz Barbosa (CPF 759.682.400-59).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8651/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.245/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Zimmermann Batista (CPF 059.572.331-45).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8652/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.292/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi da Silveira Barroso Alves (CPF 099.461.197-81) e Mariana Acorse Lins de Andrade (CPF 126.742.567-96).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8653/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.317/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago da Costa Moreira (CPF 076.018.534-46).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8654/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.624/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davidson Vieira de Souza (CPF 159.022.247-48); Gabriel Della Modesta de Jesus (CPF 144.499.307-03); Gabriel Feitosa Bastos (CPF 145.229.277-97); Gabriel Yanko Nascimento Amaral (CPF 048.077.592-30); Gabriel de Andrade Roza (CPF 041.169.931-82); Giovanna Testoni Amaral (CPF 088.710.466-50); Gustavo Almeida Fagundes (CPF 080.081.466-56); Iago Tognoli da Veiga (CPF 041.448.701-03); Igor Rodrigues de Figueiredo (CPF 146.623.307-93) e João Renato de Oliveira Goncalves (CPF 142.072.716-86).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8655/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.648/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Domiciano Lopes (CPF 370.029.638-05).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8656/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.813/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Macedo de Oliveira (CPF 100.825.996-96) e Jodieh Oliveira Santana Varejão (CPF 047.940.076-80).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8657/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,

aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.884/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Oliveira Pinho (CPF 151.106.497-82); Carlos Henrique de Souza Oliveira (CPF 119.641.446-71); Gustavo Zanandrea (CPF 026.281.930-94); João Victor Sanches de Lima (CPF 703.972.804-40); Leonardo Mignoni Schaeffer (CPF 025.379.770-50); Luiz Henrique dos Santos Silva (CPF 040.230.880-80); Matheus Guarilha Machado Pereira (CPF 129.876.617-62); Paulo Roberto Nogueira Rangel (CPF 180.046.937-33); Pedro Fontoura do Vale Goncalves (CPF 486.347.058-46) e Raul Moreira Lozano (CPF 401.521.558-30).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8658/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.956/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Batista de Carvalho (CPF 059.810.226-47); João Rodrigo Andrade (CPF 089.677.566-66); Nayara Bernardes da Cunha (CPF 073.955.876-50) e Rita de Cassia Monteiro Seabra Mattos (CPF 048.139.646-21).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8659/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.959/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Gustavo Ferroni Pereira (CPF 075.949.436-35).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8660/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.448/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Martins Cavalcante (CPF 013.031.082-40); Igor Montiel Martins Cunha (CPF 015.161.132-76); Jhony Vendruscolo (CPF 741.541.762-34); Karanna Loureiro Caram Menezes (CPF 904.368.142-34); Luciene Peres Figueira (CPF 002.124.142-24); Luzia Neta Albuquerque Chaves (CPF 933.720.602-10); Maria da Conceição de Sousa (CPF 039.473.124-74); Mateus da Silva Bento (CPF 027.175.262-93); Tanise Vendruscolo Dalmolin (CPF 017.990.750-60) e Yonara Cristina de Souza dos Santos (CPF 004.747.792-03).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8661/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.453/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliano do Nascimento Kappes (CPF 000.893.500-90).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8662/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.507/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Amaral Ferreira de Paiva (CPF 494.054.543-15); Antônia Nadege Privado Mendes Leal (CPF 499.218.863-04); Brenno Beserra Coelho (CPF 710.126.133-72); Érica Ribeiro Brito (CPF 028.964.963-35); Kassandra Silva de Almeida (CPF 739.458.893-91); Kawer da Silva Fontes (CPF 020.776.973-77); Laice Mara Martins de Sousa (CPF 431.975.403-44); Luís Alex Guida de Miranda (CPF 059.351.113-14); Rosalina Veras Albuquerque (CPF 578.522.433-04) e Taísa Lisboa Montagner Gomes (CPF 024.180.113-30).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8663/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.510/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia de Paula Queiroz (CPF 097.310.426-01).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8664/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.623/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Silia Ciriano Pinto (CPF 016.778.231-27).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8665/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.692/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Wanusa Campos Centurion (CPF 601.613.295-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8666/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.720/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Louzado D'El Rei Dantas (CPF 049.780.045-43); Pedro Leon Gomes Cairo (CPF 018.864.695-71); Raul Lomanto Neto (CPF 136.917.915-49); Robson Costa Magalhães (CPF 002.068.665-00); Sergio Augusto Franco Fernandes (CPF 382.670.475-49); Urbanir Santana Rodrigues (CPF 705.943.175-68); Valquíria Melo de Santana (CPF 032.071.005-03); Vinicius de Lacerda Miranda (CPF 016.575.445-16) e Willien Oliveira dos Santos (CPF 002.243.465-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8667/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurélio Malvezi Dalledone (CPF 034.457.339-70) e Telma de Cassia Grossman (CPF 023.606.579-33).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8668/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.743/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Graciano Scoralick (CPF 685.242.936-91); André Martins (CPF 037.889.126-00); André de Souza (CPF 982.247.006-15); Barbara Santos de Almeida (CPF 063.159.636-41); Carolina Bosso André (CPF 357.234.228-71); Cleiton Lopes Aguiar (CPF 332.142.878-42); Felipe Eduardo Baires Campos (CPF 051.451.726-30); Fernanda de Oliveira Machado (CPF 014.927.266-99); Francine Benetti (CPF 359.906.878-00) e Henrique Limborco (CPF 080.332.546-02).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8669/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.961/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Cerqueira Barroso Ramos de Andrada Franco (CPF 026.239.579-75); Ana Cristina Cerqueira Barroso Ramos (CPF 815.516.227-34); Analia Pereira Langowski (CPF 008.604.669-14); Dalva Eudócia de Souza Silva (CPF 003.509.499-05); Ida Strey (CPF 838.395.269-49); Iolanda Moser (CPF 030.312.569-13); Iria Fiamoncini Pintarelli (CPF 898.613.109-91); Josefa Zapotoczni Vianna (CPF 017.338.179-05); Josmari Alves de Freitas Pereira (CPF 215.301.659-20); Ligia de Azambuja Gomes Carneiro (CPF 114.335.231-91); Patrícia Almeida de Carvalho Góes (CPF 808.041.951-53); Similda Lucia Markendorf (CPF 371.198.939-04) e Taciane Bettanin (CPF 742.000.209-63).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8670/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.850/2019-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alex Vanderlei Gomes Pereira (CPF 135.106.157-78); Brás Cunto Trapasso (CPF 069.442.053-00); Claudia Araújo Saldanha (CPF 833.070.877-20); Edison Ferreira da Silva (CPF 006.578.246-15); Erivelton Novo da Silva (CPF 105.720.837-00); Estanislau Pereira da Silva (CPF 041.417.507-78); Jose Sobrinho Guimarães (CPF 073.733.841-53); Nilton Dias Monteiro (CPF 027.725.827-87); Paulo Cesar Galdino Curvello (CPF 646.275.867-87) e Ubaldino Faustino (CPF 067.363.007-20).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8671/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.909/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldo Luiz Segala (CPF 305.748.110-87); Antônio Jorge Santiago Teixeira (CPF 306.491.290-91); Edemir Roque Salvi (CPF 281.468.830-87); Florindo Cristóvão Martins Colombo (CPF 499.117.407-49); Juedir Portes de Bairros (CPF 347.315.550-00); Lázaro Lopes Rocha (CPF 273.164.240-87); Luiz Antônio Trindade Bock (CPF 449.579.717-49); Manoel Francelino de Lourenco (CPF 976.142.038-87); Paulo Iran Martins de Oliveira (CPF 381.605.520-68) e Vilson Botelho (CPF 256.233.540-68).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8672/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento da determinação prolatada, no âmbito do TC-005.586/2017-8, pelos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 428/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1 determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, a partir da análise dos demonstrativos anuais de pessoal contratado (temporário e efetivo) pelos entes federados, como previsto na Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) acompanhe a regularidade das aludidas admissões ou contratações, atentando para a necessidade de as equipes de referência serem compostas por pessoal efetivo, de sorte a adotar as medidas necessárias para reverter as eventuais falhas no âmbito nacional, seja por meio de novas orientações, seja por meio de outras medidas mais incisivas, com o intuito de melhor impulsionar a implementação da correspondente política pública nos moldes idealizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas);

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de João Pessoa - PB e o Município de Goiânia - GO:

9.2.1. observem as disposições veiculadas pelo art. 37 da Constituição de 1988 na contratação de pessoal para compor as equipes de referências vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);

9.2.2. verifiquem e adotem as necessárias medidas corretivas em relação à adequabilidade das contratações de temporários ou de autônomos, analisando as irregulares acumulações e as eventuais incompatibilidades no horário e na jornada semanal, em sintonia com o art. 37, inciso XVI e § 10º, da Constituição de 1988 e com o art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, no que concerne à contratação por tempo determinado, diante da contratação de servidores públicos estaduais e federais, ativos ou inativos, pelos dois municípios, além da possível irregularidade na contratação de beneficiários do INSS, no caso de benefícios incompatíveis com a prestação de serviços;

9.2.3. adotem, para a consecução das finalidades com interesse público e recíproco na área da assistência social, os modelos de parceria estipulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo emprego dos correspondentes termos de colaboração, de fomento ou cooperação técnica com as organizações da sociedade civil, em vez do emprego de convênios;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de Goiânia - GO adote as seguintes medidas:

9.3.1. ao celebrar os termos de aditamento para a prorrogação de vigência dos instrumentos firmados com as organizações da sociedade civil, observe que os valores também devem ser aditivados em correspondência com a execução dos serviços de natureza continuada neles previstos;

9.3.2. estabeleça os controles adequados sobre os materiais adquiridos com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atentando para a necessidade de:

9.3.2.1. atestar a qualidade dos produtos recebidos no almoxarifado, em consonância com as especificações anotadas nos processos de aquisição desses produtos;

9.3.2.2. informar as quantidades recebidas para cada produto;

9.3.2.3. informar as quantidades despachadas para cada unidade de assistência social (unidades consumidoras);

9.3.2.4. informar os estoques nas dependências do almoxarifado; e

9.3.2.5. quantificar os estoques para cada produto nas unidades consumidoras, além do consumo médio diário para cada produto nessas unidades e das eventuais demandas reprimidas;

9.4. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais nas licitações com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), o Município de Goiânia - GO abstenha-se de obter os preços de referência junto aos próprios licitantes, realizando a ampla pesquisa de preços no comércio local (supermercados, distribuidoras, atacadistas etc.), com vistas ao cálculo das médias aritméticas dos preços para cada item, além de também utilizar os contratos anteriores do próprio órgão, os contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados em sistemas públicos de registros de preços e em atas de registros de preços da administração pública;

9.5. determinar que a SecexPrevidência avalie a falha concernente à ausência de informações suficientes para atestar a boa e regular aplicação dos recursos do FNAS pelos municípios nos processos de prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito do TC 020.140/2015-0, ao tratar de monitoramento do Acórdão 310/2015-TCU-Plenário;

9.6. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Município de João Pessoa - PB e/ou o Município de Goiânia - GO informem o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o efetivo resultado das medidas determinadas pelos itens 9.2.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.7. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Fundo Nacional de Assistência Social apresente, ao TCU, o devido plano de ação para o efetivo cumprimento das medidas determinadas pelo item 9.1 deste Acórdão."

Considerando que o aludido TC-005.586/2017-8 tratou de auditoria de conformidade sobre as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) pela sistemática fundo a fundo;

Considerando que, ao discorrer sobre o aludido item 9.1 (determinação ao FNAS para verificar a regularidade das contratações de pessoal temporário e efetivo pelos entes federados pagos com recursos dos fundos de assistência social), o FNAS informou que, no Plano de Ação de Fiscalizações para o exercício de 2018, definiu as visitas técnicas a Goiânia e a João Pessoa com o objetivo específico de verificar, in loco, a utilização dos recursos transferidos pelo FNAS e subsidiar as providências futuras por meio das orientações e das análises das prestações de contas para os exercícios anteriores;

Considerando que, ao discorrer sobre o referido item 9.2 (determinações às prefeituras de João Pessoa e de Goiânia para a realização de processo seletivo nas contratações de pessoal das equipes de referência), a prefeitura de Goiânia informou que não haveria mais nenhum contrato de prestador de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo eles sido substituídos por servidores aprovados em processo seletivo (Peça 28, p. 3), além de ter apresentado o Memorando 131/2018 (Peça 29, p. 18), com a informação de já ter realizado o chamamento público para as entidades de assistência social com vistas à celebração de termos de colaboração, tendo sido contempladas 27 instituições;

Considerando que, ao discorrer, por sua vez, sobre esse item 9.2, a prefeitura de João Pessoa informou que estaria a realizar o processo seletivo simplificado para sanar as irregularidades (Peça 26), além de já estar a cumprir a Lei nº 13.019, de 2014, não subsistindo mais os convênios sob a antiga forma, mas somente os acordos de cooperação (Peça 26);

Considerando que, ao discorrer, ainda, sobre o aludido item 9.2, as duas prefeituras informaram que os contratos com as pessoas legalmente impedidas já teriam sido substituídos a partir dos novos processos seletivos (Peça 28, p. 3, e Peça 26, respectivamente);

Considerando que, ao discorrer sobre o referido item 9.3, (determinações à prefeitura de Goiânia para a correção da sistemática adotada nos aditamentos de convênios e de termos de cooperação com sociedades civis e para a adoção de controles de qualidade e de estoque de produtos adquiridos com recurso do fundo de assistência social), a prefeitura de Goiânia informou que estaria a tomar as medidas cabíveis para viabilizar, via sistema informatizado, o maior controle sobre as saídas e as chegadas das mercadorias nos locais de destino, devendo possibilitar a emissão de relatórios gerenciais no almoxarifado, além de ter informado que os convênios já teriam sido substituídos por acordos de cooperação;

Considerando que, ao discorrer sobre o aludido item 9.4, (determinação para que a prefeitura de Goiânia se abstenha de realizar a cotação de preço de referência junto aos próprios fornecedores a participarem da licitação), a prefeitura de Goiânia informou que as cotações obtidas junto às empresas corresponderiam apenas à referência de preço junto aos licitantes e, após a autuação do processo licitatório, seria feita a precisa avaliação do orçamento, ressaltando que o valor final seria definido pela secretaria de Administração, sem qualquer interferência da Secretaria de Ação Social sobre a definição dos preços ou da empresa vencedora;

Considerando que, ao discorrer sobre o aludido item 9.6, (fixação do prazo de 90 dias para que as prefeituras de João Pessoa e Goiânia informassem o TCU sobre o efetivo resultado das medidas determinadas pelos itens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 428/2018-2ª Câmara), as prefeituras de João Pessoa e de Goiânia já teriam encaminhado as suas respostas, ainda que intempestivamente, às Peças 26 e 29, respectivamente;

Considerando que, ao discorrer sobre os itens 9.5 e 9.7, (determinações ao FNAS e, inclusive, sobre as regras para o cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 310/2015-Plenário, no âmbito do TC 020.140/2015-0, em face do aprimoramento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, com a concessão do prazo de 90 dias para que o FNAS apresentasse o plano de ação para o efetivo cumprimento das determinações), o FNAS informou que envidaria os esforços no sentido de aprimorar o processo de prestação de contas, com o seu acompanhamento, e, em particular, sobre o desenvolvimento de ferramentas para a melhoria no layout do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira com vistas a qualificar as informações inseridas e nele incluir as novas informações exigidas pelo TCU, além de apresentar os Anexos 1, 2 e 3 ao Ofício 372/2018/MDS/SNAS/CGGI, com o Plano de Ação (Peça 27, p. 3-5), o Projeto de Novo Demonstrativo (Peça 27, p. 6-7) e o Planejamento de Visitas Técnicas (Peça 27, p. 8-35);

Considerando, por esse prisma, que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que teriam sido cumpridas as determinações proferidas pelo Acórdão 428/2018-TCU-2ª Câmara, com a exceção para os referidos itens 9.5 e 9.7, mas eles seriam alvo de monitoramento em outro processo (TC 020.140/2015-0), por abordar a adoção de medidas determinadas em outra fiscalização (item 9.1.1 do Acórdão 310/2015-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, V, "a", e 169, V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) considerar cumpridas as determinações expedidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao Município de João Pessoa - PB e ao Município de Goiânia - GO pelos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 428/2018-TCU-2ª Câmara;

(ii) considerar em cumprimento as determinações expedidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) pelos itens 9.5 e 9.7 do Acórdão 428/2018-TCU-2ª Câmara, devendo o correspondente monitoramento ser promovido no bojo do processo de monitoramento autuado sob o TC-020.140/2015-0), por abordar a adoção de medidas determinadas em outra fiscalização (item 9.1.1 do Acórdão 310/2015-TCU-Plenário); e

(iii) prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-034.520/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: então Ministério do Desenvolvimento Social, Município de Goiânia - GO, Município de João Pessoa - PB e então Secretaria Nacional de Assistência Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexPrevidência adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao Município de João Pessoa - PB e ao Município de Goiânia - GO, para ciência; e

1.7.2. apense o presente processo ao TC-020.140/2015-0 para o correspondente monitoramento no bojo do processo de monitoramento ali autuado, por abordar a adoção de medidas determinadas em outra fiscalização (item 9.1.1 do Acórdão 310/2015-TCU-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 8673/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) sobre indícios de irregularidade ocorridas na Prefeitura Municipal de Pombal - PB sobre as diversas avenças firmadas entre o referido ente federativo e a União sob o valor estimado de R$ 587.724,69;

Considerando que o processo foi autuado na então Secex-PB em face do encaminhamento do correspondente Acórdão 02528/2018 pelo TCE-PB, após determinar o arquivamento do respectivo processo ante a origem federal dos recursos públicos;

Considerando que, no âmbito do TCE-PB para o Município de Pombal - PB, teriam sido inspecionadas as seguintes obras:

(a) Creche Pro Infância Tipo B - Bairro Francisco Pereira Vieira sob o valor pago de R$ 587.724,69;

(b) Creche Pro Infância Tipo B - bairro Janduy Carneiro sob o valor pago de R$ 416.171,86;

(c) Unidade Básica de Saúde - bairro Janduy Carneiro sob o valor pago de R$ 238.699,73;

(d) Unidade Básica de Saúde - bairro Santa Rosa sob o valor pago de R$ 233.639,15;

(e) Unidade Básica de Saúde - bairro dos Pereiros sob o valor pago de R$ 264.630,92;

(f) Unidade Básica de Saúde - bairro Nova Vida sob o valor pago de R$ 215.903,40;

(g) Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (2ª etapa) sob o valor pago de R$ 2.076.253,12;

Considerando que, a partir dessa fiscalização, teriam sido registrados os seguintes achados:

(a) não publicação de alguns termos aditivos nos diários oficiais, a exemplo da UBS Janduy Carneiro e da UBS no bairro de Santa Rosa;

(b) obra não concluída ou paralisada na UBS do bairro de Santa Rosa;

(c) não apresentação dos documentos comprobatórios sobre os dispêndios inerentes a dois empenhos sob os valores de R$ 11.218,27 e R$ 32.071,98 nos pagamentos pela obra de construção de UBS no bairro dos Pereiros;

(d) obra não concluída ou paralisada na UBS do bairro de Nova Vida, além do "excesso de pagamentos" sob o montante histórico de R$ 3.506,91 (recursos próprios);

(e) não apresentação da documentação sobre a Concorrência 01/2012 para a 2ª Etapa do Esgotamento Sanitário da cidade;

(f) não identificação dos serviços de Implantação da 2ª Etapa do Esgotamento Sanitário pagos à empresa contratada - Consbrasil, tendo essa obra contado com a contrapartida em 5% de recursos próprios, além de os relatórios da Funasa e da CGU indicarem as diversas irregularidades na obra;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou a parcial procedência da presente representação, propondo, contudo, o arquivamento do feito, diante, cumulativamente, do baixo risco, da baixa materialidade e da baixa relevância das falhas noticiadas;

Considerando, todavia, que o processo relevaria, sim, a subsistência de risco, materialidade e relevância, por se tratar de obras em creches e hospitais, além do esgotamento sanitário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, V, "a", 235, 237, IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-001.986/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB.

1.2. Entidade: Município de Pombal - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote as medidas cabíveis para, efetivamente, resolver todas as falhas apontadas na presente representação, a partir da fiscalização realizada pelo TCE-PB no âmbito do Acórdão 02528/2018, e informe o TCU sobre o efetivo resultado de todas essas medidas, no prazo de até 180 dias contados da ciência desta deliberação;

1.7.2. à SeinfraUrbana adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), além do envio ao Prefeito e à Câmara Municipal de Pombal - PB, para ciência e eventuais providências, e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8674/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação de cópia integral, em meio eletrônico, do TC-041.171/2018-7 pelo Sr. Marcelo Passos Silva (CPF 839.978.905-44) por meio da Demanda da Ouvidoria nº 316189;

Considerando que o TC-041.171/2018-7 trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Maternidade São Vicente de Paula - SE (CNPJ 16.455.578/0001-72), em solidariedade com Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca (CPF 473.697.521-00), como presidente da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes à execução do Convênio 82/2003 celebrado pelo Ministério da Saúde com a referida instituição para o "Custeio e Manutenção do Hospital Maternidade São Vicente de Paula, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2003 a 22/10/2005 (Peça nº 35, p. 1-12, do TC 041.171/2018-7);

Considerando que, em seu pedido, o Sr. Marcelo Passos Silva não apresentou a razão legítima para ser habilitado no feito, como parte interessada, nos termos do art. 144, § 2º, do RITCU;

Considerando que, não figurando o solicitante como responsável, interessado ou representante legal regularmente habilitado no feito, nos termos do art. 163 do RITCU, o presente requerimento deverá ser analisado com base na Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18/11/2011, a partir da regulamentação dada pela Resolução TCU nº 249, de 2012;

Considerando que, ao regulamentar a Lei de Acesso à Informação, a Resolução TCU nº 249, de 2012, estabeleceu, em seu art. 11, que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCU", explicitando, no seu art. 17, que, conforme o caso, dependeria de prévia autorização do Ministro-Relator ou do Presidente do Tribunal, entre outras medidas, o fornecimento de informações pessoais, pois diriam respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas, às liberdades e às garantias individuais, permitindo, contudo, que, nos termos do inciso III do referido artigo 17, seja negado o suscitado pedido de informação;

Considerando que, nos termos do art. 7º, VII, "b", e § 3º, da Lei de Acesso à Informação, o direito de obter informações e documentos junto ao TCU sobre as ações de controle externo somente será assegurado com a edição do respectivo ato decisório, a exemplo do acórdão do TCU ou do despacho do Ministro-Relator sobre a decisão de mérito ou o encerramento do processo, respectivamente;

Considerando que, estando o aludido TC-041.171/2018-7 na etapa de instrução pela citação dos responsáveis, o Tribunal ainda não se manifestou sobre o mérito da tomada de contas especial;

Considerando, entretanto, que o art. 4º, § 2º, da Resolução TCU nº 249, de 2012, estabeleceu que "o Presidente ou relatores poderão, nos processos de sua competência, autorizar a divulgação total ou parcial das informações ou dos documentos mencionados no §1º deste artigo anteriormente à prolação do ato decisório";

Considerando que o Convênio 82/2003 não contemplaria as ações sensíveis ao interesse público e, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU nº 249, de 2012, não se vislumbraria, assim, o eventual óbice ao atendimento da presente solicitação;

Considerando, enfim, que está nesse sentido o parecer da unidade técnica acostado à Peça 3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 169, inciso V, e 232 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e do art. 65 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer da presente solicitação e deferir o pedido de cópia integral do TC-041.171/2018-7 pelo acesso remoto via e-TCU, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.259/2019-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Marcelo Passos Silva (CPF 839.978.905-44).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

1.7.1. conceda a cópia integral do aludido do TC-041.171/2018-7 pelo acesso remoto via e-TCU; e

1.7.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8178/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.645/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Luiz Lopes Fernandes (139.919.491-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria a José Luiz Lopes Fernandes, ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de José Luiz Lopes Fernandes, recusando-se registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. convoque José Luiz Lopes Fernandes para retornar à atividade, para completar os requisitos previstos no artigo 1.º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 51/1985;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.3.4. comunique à Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas.

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8178-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8179/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.047/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Instituto Paideia de Expressão e Comunicação (03.636.925/0001-11); Paulo Roberto Cordenonsi (252.049.550-20).

3.2. Embargantes: Instituto Paideia de Expressão e Comunicação (03.636.925/0001-11) e Paulo Roberto Cordenonsi (252.049.550-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Felipe Aires Coelho A. Dias (46.210/OAB/DF), Mariana Aires Coelho Araujo Dias (35226/OAB-DF) e outros, representando Instituto Paideia de Expressão e Comunicação e Paulo Roberto Cordenonsi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Instituto Paideia de Expressão e Comunicação e Paulo Roberto Cordenonsi em face do Acórdão 2.274/2019 - TCU - 2ª Câmara, que cuidou de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão da "impugnação total das despesas realizadas" na gestão do Convênio Siafi 736653/2010, que teve por objeto a realização da "16ª Exposição Agropecuária de São Sebastião, Distrito Federal (DF), de 3 a 6/6/2010",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e ao seu representante legal.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8179-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8180/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.752/2017-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
3.2. Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda (CPF 060.151.821-72) e Lindomar Lisboa Madalena (CPF 083.916.291-04).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Araguatins/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (SECGO).
8. Representação legal: Vinícius Coelho Cruz (OAB/TO 1.654), representando Lindomar Lisboa Madalena, procuração à peça 22.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Francisco da Rocha Miranda e do Sr. Lindomar Lisboa Madalena, ex-prefeitos de Araguatins/TO nas gestões 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso 3154/2012 - PAC II - Proinfância,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Francisco da Rocha Miranda (CPF 060.151.821-72) e Lindomar Lisboa Madalena (CPF 083.916.291-04), dando-se prosseguimento a este processo, nos termos dispostos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco da Rocha Miranda (CPF 060.151.821-72), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
845.140,87	01/06/2012
422.574,56	20/08/2012
422.566,31	22/08/2012
422.558,11	22/08/2012
352.145,47	12/12/2012

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Lindomar Lisboa Madalena (CPF 083.916.291-04), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
352.155,03	13/03/2013
352.131,76	09/04/2013

9.4. aplicar aos Srs. Francisco da Rocha Miranda (CPF 060.151.821-72) e Lindomar Lisboa Madalena (CPF 083.916.291-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente, nos valores de R$ 100.000,00 e R$ 40.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao FNDE e ao Assessor Especial do Controle Interno do FNDE, nos termos do Memorando-Circular 58/2018-Segecex, de 12/11/2018.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8180-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8181/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.466/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador).
3.2. Responsáveis: Fundação Apoio Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (37.159.720/0001-04); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Goiás (SecexGO).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco.
8.2. Julio Otsuschi (13301/OAB-DF), representando Fundação Apoio Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde e Fabrício Gonçalves Silva;
8.3. Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF) e outros, representando José Garrofe Dórea.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Garrofe Dórea e da Sra. Yolanda Galindo Pacheco, ex-Diretores-Presidentes da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsaúde, em razão da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio 2271/2005, Siafi 533793, que tinha por objeto o apoio financeiro para o projeto de fortalecimento do controle social no sistema único de saúde do Distrito Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. considerar revéis a Sra. Yolanda Galindo Pacheco e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsaúde/DF, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de José Garrofe Dórea (CPF 770.435.458-20), Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03) e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde) - Funsaúde/DF (CNPJ 37.159.720/0001-04), condenando-os em solidariedade ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA	VALOR ORIGINAL (R$)
Funsaúde e Sr. José Garrofe Dórea	25/1/2006	82.091,78
Funsaúde e Sra. Yolanda Galindo Pacheco	25/1/2006	47.810,03

9.3. aplicar ao Sr. José Garrofe Dórea (CPF 770.435.458-20), à Sra. Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03) e à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde) - Funsaúde/DF (CNPJ 37.159.720/0001-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde já, se requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e aos responsáveis.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8181-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8182/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.154/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Angela Maria Barbosa Davis (083.351.844-53); Clauder da Cruz Rolão (042.820.517-87); José Lázaro da Costa (130.062.157-53) e Maria Celeste Mota da Silva (459.842.807-44).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de Angela Maria Barbosa Davis (083.351.844-53); Clauder da Cruz Rolão (042.820.517-87); José Lázaro da Costa (130.062.157-53) e Maria Celeste Mota da Silva (459.842.807-44).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos em favor de Clauder da Cruz Rolão (042.820.517-87); José Lázaro da Costa (130.062.157-53) e Maria Celeste Mota da Silva (459.842.807-44);
9.2. aplicar a Alessandro Magno Coutinho a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.112,00 (três mil cento e doze reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. determinar à Sefip que reitere junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro diligência para que sejam trazidos aos autos documentos sobre a acumulação de cargos da servidora Angela Maria Barbosa Davis, nos termos constantes da peça 1 deste processo.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8182-32/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8183/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.657/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Levino Lazzarotto Silvestre (195.333.659-00).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó-SC - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: Ana Maria Rosa (5.984/OAB-SC), Marcio Locks Filho (11.208/OAB-SC) e outros, representando Levino Lazzarotto Silvestre.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, nos quais é apreciado o Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 7.945/2018-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. suspender, de ofício, para o recorrente Levino Lazzarotto Silvestre, os efeitos do item 9.3.1 do Acórdão 7.945/2018-2ª Câmara, tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 2006.72.00.010155-0 (TRF 4ª Região), movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina;
9.3 determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe e informe a este Tribunal acerca de eventual interposição de Ação Rescisória em face da decisão judicial transitada em julgado;
9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Chapecó-SC que dê imediato cumprimento ao item 9.3.1 do Acórdão 7.945/2018-2ª Câmara, no caso de cessarem os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito da ação constante do item anterior;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, à Advocacia-Geral da União e à Gerência Executiva do INSS em Chapecó-SC, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8183-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8184/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.150/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67); Horst Ernst Volk (007.535.560-49); Marli Teresinha Tomasi (455.322.650-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Tom Guilherme Warth (88997/OAB-RS), representando Dirleu dos Santos Silva.
8.2. Thaís Schramm Werutsky (58746/OAB-RS), representando Marli Teresinha Tomasi.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Convênio 1231/2008, firmado com a Associação de Cultura e Turismo de Gramado-RS (ACTG/RS), em dezembro de 2008, para apoiar a realização do evento "Festa Nacional da Música - 2008";
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Marli Teresinha Tomasi, excluindo-a da presente relação processual;
9.2. declarar a revelia da Associação de Cultura e Turismo de Gramado-RS (ACTG/RS) e do Sr. Horst Ernst Volk, dando prosseguimento ao feito, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei 8.443/1992;
9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Dirleu dos Santos Silva;
9.4. julgar irregulares as contas, condenando, solidariamente, a Associação de Cultura e Turismo de Gramado-RS - ACTG/RS, os Srs. Dirleu dos Santos Silva e Horst Ernst Volk, ex-Presidente e ex-Secretário Executivo da ACTG/RS, respectivamente, ao pagamento da importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/12/2008 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;
9.5. aplicar, individualmente, à Associação de Cultura e Turismo de Gramado-RS (ACTG/RS) e aos Srs. Dirleu dos Santos Silva e Horst Ernst Volk, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde que solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas listadas acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8184-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8185/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.225/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carmelio Afonso dos Santos (579.587.857-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria de Carmelio Afonso dos Santos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos relativos ao ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do presente julgamento.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8185-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8186/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.290/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Nancy Barbosa de Oliveira (437.393.344-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria de Nancy Barbosa de Oliveira;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos relativos ao ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do presente julgamento.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8186-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8187/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.668/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.
3.2. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Filipe da Silva Vieira (356.924/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda., e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas no âmbito do Projeto "O artesanato da Mata Atlântica" (projeto cultural Pronac 06-8537);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992, considerar revéis o Sr. Antônio Carlos Bellini Amorim (CPF 039.174.398-83) e a empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Srs. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), e da empresa Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito/Crédito
18/12/2007	290.000,00	Débito
26/12/2007	162.800,00	Débito
28/12/2007	45.000,00	Débito
18/5/2009	37,63	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8187-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8188/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.269/2013-3.
1.1. Apenso: 010.143/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargante: Célia Maria Bernardo Carvalho (072.646.403-10).
4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: José Vanderlei Marques Veras (OAB/CE 22.795), representando Célia Maria Bernardo Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Célia Maria Bernardo Carvalho, ex-secretária de educação do Município de Santa Quitéria/CE, em face do Acórdão 8.328/2018-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Célia Maria Bernardo Carvalho para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8188-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8189/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.559/2010-7.
1.1. Apenso: 026.128/2006-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrente: Antônio Salvador da Rocha (072.950.143-49).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Mateus Lima da Rocha (OAB/CE 20.390), representando Antônio Salvador da Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antônio Salvador da Rocha, presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará (Crea/CE), no período 2006-2010, em face do Acórdão 8.564/2017-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Salvador da Rocha, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente, considerando o endereço informado à peça 145, p. 2.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8189-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8190/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.178/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: José Ricardo Dias Diniz (070.625.834-72); Famashow Locações e Eventos Ltda. (10.527.913/0001-14); Flor da Pele Serviços Artísticos Ltda. (09.619.356/0001-82); Una BR Produções Ltda. - Me (07.057.780/0001-55); R.I.K Produções e Eventos Culturais Ltda. (08.729.879/0001-19).
4. Entidade: Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Leucio Lemos Filho, OAB/PE 5807, Fábio Henrique de Araújo Urbano, OAB/PE 15.473, Daniel Moraes de Miranda Farias, OAB/PE 21.694 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. José Ricardo Dias Diniz e pelas empresas Flor da Pele Serviços Artísticos Ltda., Famashow Locações e Eventos Ltda., Una BR Produções Ltda. e R.I.K. Produções e Eventos Culturais Ltda. em face do Acórdão 5.209/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento para tornar insubsistente o Acórdão 5.209/2015-TCU-2ª Câmara e arquivar o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe as peças processuais que podem subsidiar julgamento a ser proferido naquele órgão de controle;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8190-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8191/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.101/2016-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: José Maria Gomes de Araújo CPF (105.506.072-34) e Valentim Lucas de Oliveira (CPF 293.686.262-00)
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvaterra (PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará
8. Advogado constituído nos autos: Elizeu Mendes Figueira (OAB/PA 7.227)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor dos Srs. José Maria Gomes de Araújo e Valentim Lucas de Oliveira, prefeitos de Salvaterra (PA) à época dos fatos, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Salvaterra (PA) no âmbito do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), referente ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Sr. Valentim Lucas de Oliveira, Prefeito Municipal do Salvaterra (PA) durante a gestão 2013-2016, da relação jurídica processual;
9.2. julgar irregulares as contas da Sr. José Maria Gomes de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar ao Sr. José Maria Gomes de Araújo a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao responsável e ao Fundo Nacional de Assistência Social.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8191-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8192/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.107/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Jose Masci de Abreu (183.729.888-20); Orpheu dos Santos Salles (273.453.788-53); Podemos (01.248.362/0001-69).
4. Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira Aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo TCU com base no processo administrativo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 19032, em desfavor dos Srs. José Masci de Abreu (CPF 183.729.888-20) e Orpheu Santos Salles (CPF 273.453.788-53), nas condições de Presidente e Secretário

Geral do então Partido Trabalhista Nacional (PTN) (atual Podemos), respectivamente, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário referentes ao exercício financeiro de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral de que a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de processos de tomada de contas especial devem observar o disposto na Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Podemos (CNPJ 01.248.362/0001-69), ao Sr. José Masci de Abreu (CPF: 183.729.888-20) e ao representante do espólio e aos sucessores do Sr. Orpheu Santos Salles (CPF 273.453.788-53), informando que inteiro teor poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8192-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8193/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.087/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (04.607.509/0001-58); e Márcio José da Fonseca Lyra (359.281.664-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não integralização da contrapartida e da não comprovação da utilização e do bom e regular emprego dos recursos provenientes do Convênio 74/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL e a União, por intermédio da Funasa, tendo por objeto a melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis o Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e a empresa AR Engenharia Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e da empresa AR Engenharia Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 102.393,09	05/07/2012

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e à empresa AR Engenharia Ltda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6 dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8193-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8194/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.107/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Cooperativa de Profissionais de Assistência Técnica e Apoio à Agricultura Familiar Ltda. (CNPJ 06.027.869/0001-06), Eduardo Henrique Ferreira Lima (CPF 367.380.341-72) e Humberto Victor Miranda Cavalcanti dos Santos (CPF 380.210.644-04)

3.2. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

4. Recorrente: Eduardo Henrique Ferreira Lima (CPF 367.380.341-72)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Aragão de Carvalho Costa (OAB/PB 13.549) e outros.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em desfavor dos Srs. Humberto Victor Miranda Cavalcanti dos Santos (gestão entre 10/2004 e 24/5/2005) e Eduardo Henrique Ferreira Lima (gestão entre 25/5/2005 e 21/6/2006), Diretores Presidentes da Cooperativa de Profissionais de Assistência Técnica e Apoio a Agricultura Familiar Ltda. (Captar), que, nesta fase processual, examina recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Henrique Ferreira Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Eduardo Henrique Ferreira Lima para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado de Paraíba.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8194-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8195/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.151/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2016

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andrei Augusto Passos Rodrigues (573.788.270-53); Clayton Jose Lima Robert Teixeira Junior (026.276.227-73); Cristiano Barbosa Sampaio (617.225.965-20); Felipe Tavares Seixas (835.669.451-53); Gustavo Paulo Leite de Souza (010.543.564-32); Helena de Rezende (042.963.607-52); Humberto Freire de Barros (022.139.384-66); João Henrique Wilkon Marques (602.890.820-72); Leonardo Gomes Vieira (948.791.334-34); Luciana do Amaral Alonso Martins (163.643.828-86); Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (625.702.501-04); Otavio Pedro Fernandes (247.121.588-24); Romulo Fisch de Berredo Menezes (443.298.651-49); William Marcel Murad (273.667.118-02).

4. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), vinculada ao então Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), relativo ao exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares com ressalva as contas de Andrei Augusto Passos Rodrigues (CPF 573.788.270-53), por não haver instituído indicadores de desempenho para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados e identificar a necessidade de correções e de mudanças de rumos, e dar-lhe quitação;

9.2.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo nominados e dar-lhes quitação plena:

Clayton José Lima Robert Teixeira Júnior (CPF: 026.276.227-73);
Cristiano Barbosa Sampaio (CPF: 617.225.965-20);
Felipe Tavares Seixas (CPF 835.669.451-53);
Gustavo Paulo Leite de Sousa (CPF: 010.543.564-32);
Helena de Rezende (CPF: 042.963.607-52);
Humberto Freire de Barros (CPF 022.139.384-66);
João Henrique Wilkon Marques (CPF 602.890.820-72);
Leonardo Gomes Vieira (CPF: 948.791.334-34);
Luciana do Amaral Alonso Martins (CPF: 163.643.828-86);
Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (CPF 625.702.501-04);
Otavio Pedro Fernandes (CPF 247.121.588-24);
Romulo Fisch de Berredo Menezes (CPF 443.298.651-49);
William Marcel Murad (CPF 273.667.118-02)

9.3. com fulcro no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, no prazo de 60 dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre a destinação dada aos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), adquiridos pela extinta Secretaria Extraordinária para Grandes Eventos (Sesge), bem como sobre a autuação de tomada de contas especial destinada a apurar dano oriundo de eventuais prejuízos resultantes do abandono dos equipamentos;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas:

9.4.1 tratativas com as secretarias estaduais de segurança pública de todas as unidades da federação;

9.4.2 divulgação por intermédio da ferramenta Reuse, do Ministério da Economia, disponível em www.reuse.gov.br;

9.5. determinar à SecexDefesa que autue processo autônomo com o objetivo de proceder ao monitoramento da determinação constante do item 9.3 retro, bem como adote as medidas necessárias no caso de materialização do dano decorrente da não utilização dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA);

9.6. encaminhar cópia integral destes autos ao Ministério da Economia para que acione o órgão responsável pela área de gestão de aquisição e contratação com vistas a:

9.6.1 divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão;

9.6.2 dar ampla publicidade à ferramenta Reuse disponível em www.reuse.gov.br, incluindo a inserção de link ostensivo no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br;

9.7. dar ciência do teor do presente Acórdão aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, sucessora da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, informando-lhes que o inteiro teor desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8195-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8196/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.932/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato da Silva (193.995.102-04).

4. Entidade: Município de Careiro da Várzea/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato da Silva, Prefeito de Careiro da Várzea/AM, no período de 2009 a 2012, em decorrência da impugnação de despesas realizadas com os recursos transferidos àquele ente municipal, no exercício de 2011, para custeio das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
28/1/2011	61.793,02
9/2/2011	5.942,02
1º/3/2011	30.543,45
11/3/2011	2.803,24
25/3/2011	32.109,22
30/3/2011	3.085,28
28/4/2011	77.959,52
4/5/2011	1.295,78
10/5/2011	7.594,40
26/5/2011	78.462,36
3/6/2011	7.546,02
28/6/2011	76.625,06
8/7/2011	7.369,32
28/7/2011	80.824,74
3/8/2011	7.773,22
25/8/2011	79.816,16
12/9/2011	7.676,22
3/10/2011	74.671,72
19/10/2011	7.181,46
26/10/2011	74.671,72
17/11/2011	7.181,46
24/11/2011	10.153,50
9/12/2011	767,25
20/12/2011	138.054,55

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8196-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 8197/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 009.546/2016-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ar Vix - Comercio e Serviço Eireli (05.832.287/0001-30); Fundação Espírito Santense de Tecnologia (02.980.103/0001-90); Jeferson de Carvalho (019.904.607-71); Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli (03.328.463/0001-75); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Ronaldo Neves Cruz (579.614.507-00).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo - Sec/ES.

8. Representação legal:

8.1. André Luiz Fardin Ferrandi Maia, OAB/ES 17.892, representando Ar Vix - Comercio e Servico Eireli;

8.2. Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, OAB/ES 4.515, representando Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli;

8.3. Alberto Câmara Pinto, OAB/ES 16.650, representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.2.3 do Acórdão 657/2016-Plenário, objetivando dar prosseguimento à apuração das irregularidades identificadas nos Contratos 5/2009, 13/2011 e 10/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1 excluir da presente relação processual o nome do Sr. Ronaldo Neves Cruz;

9.2. julgar regulares as contas das empresas Ar Vix - Comercio e Serviço Eireli e Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lúcio José Hemerly, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias e do Sr. Jeferson de Carvalho, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor estabelecido a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias	R$ 8.000,00
Sr. Jeferson de Carvalho	R$ 3.500,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST a efetuar o pagamento parcelado, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, do débito no valor original de R$ 20.932,58 (vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado monetariamente a partir de 6/4/2011, aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.7. esclarecer ao Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias e à FEST que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no julgamento do mérito das contas, sem a necessidade de reabertura do contraditório;

9.8. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução/TCU 259/2014, mediante a reprodução das peças necessárias destes autos, com a finalidade de monitorar o cumprimento, pela FEST, das condições de pagamento da dívida mencionada no subitem 9.6, com elaboração de instrução após a quitação da dívida ou o não cumprimento das condições de pagamento autorizadas;

9.9. dar ciência ao Crea/ES, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014 e a fim de que sejam adotadas medidas preventivas e de forma a evitar a ocorrência de outras semelhantes, da impropriedade consistente na ausência de designação de representante para exercer a fiscalização do Contrato 05/2009, contrariando o estabelecido nas cláusulas terceira, subitem 3.1 e quarta, subitem 4.1 e seu parágrafo único, daquele instrumento, bem como o art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, e fazendo-se referência ao Procedimento Administrativo Criminal 1.17.000.001831/2011-15.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8197-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8198/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.970/2017-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20).

4. Entidade: Município de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, Paulo Roberto dos Santos Coelho Filho e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. José Severino Ramos de Souza (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), ex-prefeito de Gameleira/PE, em face da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade, no exercício de 2010, mediante o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que teve por objeto a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorriam para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Severino Ramos de Souza, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.1 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirá o correspondente acréscimo legal (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8198-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8199/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 013.543/2016-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ângela Maria Sampaio Farias (104.875.813-34); Paulo César Evangelista (190.178.473-87); Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas (11.372.601/0001-41); Município de Nova Russas/CE (07.993.439/0001-01).

4. Entidade: Município de Nova Russas/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - Sec/RJ.

8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Junior, OAB/CE 15.545; e Leonardo Wandemberg Lima Batista, OAB/CE 20.623.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em desfavor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Russas/CE, em razão da não devolução de recursos repassados equivocadamente pelo FNS/MS àquele fundo, quando da execução das transferências autorizadas pela Portaria SAS/MS 908, de 15/12/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar ao Município de Nova Russas/CE e ao seu Fundo Municipal de Saúde novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações deste Acórdão, para que recolham, solidariamente, ao Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente, desde as datas indicadas, até a da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
26.041,05	20/1/2012
56.962,32	20/1/2012
2.764,96	20/1/2012

9.2. cientificar os responsáveis de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as correspondentes contas regulares com ressalva, conferindo-lhes quitação, sendo que, na falta de liquidação tempestiva da dívida, o TCU julgará irregulares as contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acréscimo de juros de mora;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8199-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8200/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.378/2019-9.
2. Grupo: II. Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Nubia Maria Pereira Ferreira (118.999.301-59).
4. Órgão: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão aposentadoria à ex-servidora do Ministério da Educação, Sra. Nubia Maria Pereira Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Nubia Maria Pereira Ferreira, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério da Educação que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Nubia Maria Pereira Ferreira, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Ministério da Educação que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8200-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8201/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.241/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nomeriano Ferreira Martins (317.859.644-53).
4. Entidade: Município de Águas Belas/PE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Nomeriano Ferreira Martins, ex-Prefeito de Águas Belas/PE, tendo por razão a impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nomeriano Ferreira Martins, condenando-o ao pagamento da quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.050,00	05/01/2004
41.652,32	05/01/2004
12.633,48	12/04/2004
30.469,60	07/05/2004
1.800,00	11/05/2004
2.220,00	28/05/2004
13.507,44	28/05/2004
15.514,80	28/05/2004
16.033,00	30/06/2004
32.022,50	03/08/2004
14.000,00	15/09/2004
16.807,70	15/09/2004
2.454,00	16/09/2004
16.000,00	14/10/2004
16.300,00	14/10/2004
13.926,38	16/11/2004
5.030,00	16/11/2004
4.631,00	16/12/2004
27.852,76	16/12/2004
27.852,76	30/12/2004
78.520,00	30/12/2004
7.250,00	30/12/2004
13.820,00	30/12/2004
13.365,14	16/11/2005

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: juros e atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências que julgar cabíveis, e ao FNDE, para ciência.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8201-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8202/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.695/2018-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Alberto Gomes Santa Rosa (321.796.007-63); Floriano Peixoto (318.458.277-91); Jose Antonio de Siqueira (469.764.267-87); Luis Fernando Hilgenberg (449.485.817-04); Luiz Henrique Macedo Munro (318.489.907-15); Luiz Sergio Azeredo de Carvalho (182.761.210-04); Newton Duarte Doria (469.612.837-72); Paulo Cezar Leal dos Santos (048.834.542-15); Mario Luiz Boamorte (506.816.137-34); Moacir Carlos Lucio (310.093.289-72).
4. Unidade Jurisdicionada: 5ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de reforma a ex-servidores militares vinculados à 5ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as reformas concedidas aos Srs. Alberto Gomes Santa Rosa, Floriano Peixoto, Jose Antonio de Siqueira, Luiz Henrique Macedo Munro, Luiz Sergio Azeredo de Carvalho, Newton Duarte Doria, Paulo Cezar Leal dos Santos, Mario Luiz Boamorte, Moacir Carlos Lucio, determinando o registro dos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a reforma concedida ao Sr. Luis Fernando Hilgenberg, recusando registro ao correspondente ato;

9.3. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado mencionado no subitem 9.2;

9.4. determinar à 5ª Região Militar do Comando do Exército, em relação ao ato indicado no subitem 9.2 acima, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique o interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma do Sr. Luis Fernando Hilgenberg, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8202-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8203/2019-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.225/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Gilson Julião Nunes Lemes (CPF 283.194.190-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De VriesMarsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de alteração da aposentadoria deferida em favor de Gilson Julião Nunes Lemes pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Gilson Julião Nunes Lemes (à Peça 2 sob o nº de controle 10793500-04-2013-000240-2), deixando, contudo, de determinar a suspensão dos subsequentes proventos, em respeito à sentença judicial proferida em 31/3/2017 pela 3ª Vara Federal de Porto Alegre - RS(Processo n.º 5017025-70.2016.404.7100);
9.2. determinar que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul adote as seguintes medidas:
9.2.1. acompanhe o andamento e o deslinde do Processo nº 5017025-70.2016.404.7100/RS perante a 3ª Vara Federal no Rio Grande do Sul com vistas a, diante da subsequente decisão judicial desfavorável ao interessado, adotar as providências cabíveis para efetivamente cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato em favor de Gilson Julião Nunes Lemes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da aludida decisão judicial, salientando que a autoridade administrativa omissa estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, ante o eventual descumprimento dessa medida, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, ante o não provimento do aludido recurso;
9.2.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;
9.3. determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão;
9.3.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e
9.3.3. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre as determinações proferidas por este Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8203-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8204/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.314/2019-9.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Fernanda Gurgel Nogueira (29.662/OAB-DF), entre outros, representando a Atlântico Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Atlântico Engenharia Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU), sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 8/2019 conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com o suporte técnico e o fornecimento de peças, para a sala-cofre da entidade e todos os seus subsistemas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando, por prejudicado, o subjacente pedido de cautelar suspensiva, ante a perda de objeto;
9.2. determinar, nos termos do art. 71, IX, da CF88, do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250 do RITCU, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação abstenha-se de prorrogar o contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 8/2019 e, para tanto, promova o oportuno lançamento da nova licitação, sem a exigência de exclusiva certificação pela NBR 15.247, permitindo, assim, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Inmetro ou de equivalentes certificados para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, com o intuito de garantir tanto a necessária competitividade para a subsequente contratação conjunta ou parcelada dos aludidos serviços de manutenção quanto as cautelas e as salvaguardas estritamente necessárias para mitigar os riscos de manutenção na sala-cofre, em sintonia, entre outros dispositivos, com o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993;
9.3. indeferir o pedido de sustentação oral formulado pela representante à Peça 30, pois, diante do indeferimento do seu pedido de ingresso nos autos (Peça 14) a partir do Despacho à Peça 19, a referida empresa não figuraria com parte interessada no presente feito;
9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:
9.4.1.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão, devendo apresentar o devido plano de ação ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, para o completo atendimento de todas as providências determinadas pelo referido item 9.2 deste Acórdão, sem prejuízo de, também, demonstrar a real economicidade do contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 8/2019 em relação aos contratos anteriores conduzidos pelo FNDE e até mesmo pelas demais instituições federais, com a apresentação de toda a correspondente documentação comprobatória;
9.4.1.2. ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para a ciência e eventuais providências em face da possível formação de monopólio ou de restrição de mercado para os serviços de manutenção de sala-cofre, a partir, por exemplo, da reestruturação societária promovida entre a Aceco TI S.A. e a Green4T Soluções TI Ltda. para a subjacente formando do mesmo grupo econômico e o uso da certificação pela ABNT NBR 15.247 como pretexto para gerar o exclusivo mercado para as contratações dos serviços de manutenção de sala-cofre, com os subsistemas acessórios, em prejuízo à efetiva competitividade nas licitações públicas; e
9.4.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.4.1.1 deste Acórdão.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8204-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8205/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.673/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Agnez Schafer Wagner (CPF 173.224.720-04); Maria Brugnara (CPF 065.757.579-87).
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Agnez Schafer Wagner e Maria Brugnara pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Agnez Schafer Wagner (à Peça 16 sob o nº 10162275-04-2010-000064-1) e de Maria Brugnara (à Peça 17 sob o nº 10162275-04-2011-000029-6), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar, no prazo de até 15 (dias) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em favor de Agnez Schafer Wagner, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.3.3. informe à Sra. Agnez Schafer Wagner que, diante da exclusão do tempo rural pela falta da correspondente contribuição previdenciária, a referida inativa contaria com 25 anos, 3 meses e 26 dias de tempo de serviço (contribuição), podendo optar, assim, por permanecer aposentada com o ajuste proporcional nos seus proventos à razão de 25/30, a partir da contagem complementar do tempo de inatividade em consonância com a Súmula n.º 74 do TCU, ou por permanecer aposentada pelo parâmetro originalmente concedido, após o devido recolhimento da contribuição previdenciária, sob a forma indenizada, para o referido período de atividade rural;
9.3.4. informe à Sra. Maria Brugnara que, ante a exclusão do indevido tempo rural, a aludida inativa contaria com 28 anos, 9 mês e 11 dias de tempo de serviço (contribuição), podendo optar, desse modo, por permanecer aposentada com o ajuste proporcional sobre os seus proventos à razão de 28/30 avos, em consonância com a Súmula n.º 74 do TCU, ou por permanecer aposentada pelo parâmetro originalmente concedido, após o devido recolhimento da contribuição previdenciária, sob a forma indenizada pelo suscitado período de atividade rural, mas, diante da tramitação do correspondente recurso especial perante o STJ, não será determinada a imediata exclusão do indevido tempo de serviço rural, no presente momento, nem a suspensão dos subjacentes proventos;
9.3.5. promova o cadastramento do novo ato de aposentadoria em favor da interessada (Agnez Schafer Wagner), submetendo-o ao TCU, diante da eventual comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em sintonia com a Súmula n.º 268 do TCU, ou diante do exercício da opção fixada pelo item 9.3.3 deste Acórdão, com os respectivos ajustes nos proventos, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;
9.3.6. acompanhe o andamento e o superveniente deslinde do Recurso Especial n.º 2016/0154908-1 perante o Superior Tribunal de Justiça e, diante da subsequente decisão judicial desfavorável à Sra. Maria Brugnara, adote as seguintes medidas:
9.3.6.1. convoque a aludida interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar pelo recolhimento previdenciário sobre o tempo rural averbado, nos termos da Súmula n.º 268 do TCU, ou pela aposentadoria com os proventos proporcionais à razão de 28/30 avos, nos termos da Súmula n.º 74 do TCU, sem prejuízo de optar pelo retorno à atividade;
9.3.6.2. promova o cadastramento do novo ato de aposentadoria em favor da Sra. Maria Brugnara, submetendo-o ao TCU, diante da eventual comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em sintonia com a Súmula n.º 268 do TCU, ou diante do exercício da opção anunciada pelo item 9.3.4 deste Acórdão, com os respectivos ajustes nos proventos, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;
9.3.6.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da aludida decisão judicial, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em favor de Maria Brugnara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.7. acompanhe o deslinde das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da Receita Federal do Brasil (RFB) no bojo dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e, se for o caso, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em favor de Agnez Schafer Wagner e de Maria Brugnara, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eventual desconstituição dessas decisões judiciais, por se tratar de parcela pro labore faciendo expressamente excluída da base de cálculo da correspondente contribuição previdenciária e percebida, assim, em dissonância com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição de 1988, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo;
9.3.8. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão tomaram a efetiva ciência da presente deliberação;
9.4. determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão;

9.4.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e

9.4.3. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre todas as determinações proferidas por este Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8205-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8206/2019-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.200/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3.1. Interessados: Arildo Gomes de Oliveira (CPF 047.536.668-91); e Ilton Arnaldo de Abreu Arruda (CPF 272.660.878-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Arildo Gomes de Oliveira e Ilton Arnaldo de Abreu Arruda pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Arildo Gomes de Oliveira (à Peça 5 sob o nº de controle 20784201-04-2008-000008-0) e de Ilton Arnaldo de Abreu Arruda (à Peça 6 sob o nº de controle 20784201-04-2007-000054-1), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do aludido recurso;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que os interessados tomaram a efetiva ciência da presente deliberação;
9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de Deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
9.4.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8206-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8207/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.277/2016-7
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2015).
3. Responsáveis: Alexandre André dos Santos (CPF 895.338.799-04), Carlos Eduardo Moreno Sampaio (CPF 239.255.071-91), Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo (CPF 245.287.061-72), Cláudia Maffini Griboski (CPF 568.654.810-20), David de Lima Simões (CPF 182.871.401-10), Dênio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04), Francisco Edilson de Carvalho Silva (CPF 329.982.441-49), Frederico Neves Conde (CPF 610.253.301-10), Hélio Júnio Rocha Morais (CPF 704.189.001-59), Jansen Carlos de Oliveira (CPF 716.775.691-15), José Francisco Soares (CPF 133.666.616-15), José Guilherme Moreira Ribeiro (CPF 357.969.281-04), Márcio Andrade Monteiro (CPF 843.396.087-34), Maria Luíza Falcão Silva (CPF 085.111.875-53), Patrícia Vieira Nunes Gomes (CPF 790.065.231-00), Ramon Moreno de Matos Vieira (CPF 520.535.552-20), Renato Carvalho da Cruz (CPF 774.551.421-53) e Suzana Schwerz Funghetto (CPF 558.817.690-15).
4. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira e subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
8. Representação legal: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071) e outros representando José Francisco Soares.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do exercício de 2015 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação plena;
9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que:
9.2.1. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o detalhamento das ações a serem realizadas em prol do acompanhamento das informações produzidas na Ação 4014, com vistas a cumprir os itens do art. 3º da Portaria MEC 316, de 4 de abril de 2007;
9.2.2. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o detalhamento das providências a serem realizadas em prol da execução de cada fase do Censo Escolar, com a demonstração do respectivo orçamento necessário à manutenção da qualidade dos dados gerados;
9.2.3. apresente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de todas as contratações de consultoria externa porventura realizadas desde a publicação do Acórdão 8.696/2017 - 1ª Câmara até a publicação desta deliberação;
9.2.4. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, as providencias adotadas para resolver as lacunas no fluxo dos processos de celebração de convênios, a fim de compatibilizar a referida celebração com a capacidade técnica atual e efetiva de acompanhar tempestivamente a concretização dos objetivos previstos nas avenças;
9.2.5. não contrate consultoria externa por meio de cooperação internacional sem que estejam presentes os pressupostos contidos no Decreto 5.151/2004, incluindo a verificação da competência dos servidores do órgão para desenvolvimento da atividade objeto da possível contratação;
9.2.6. apresente ao TCU, no próximo relatório de gestão, o resultado da análise de todas as prestações de contas pendentes de análise no período 2011 até 2015, para fins de acompanhamento.
9.3. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, como proposta de aperfeiçoamento, que:
9.3.1. elabore e disponibilize levantamento de itens mínimos a serem adquiridos com recursos do convênio do Censo Escolar, passíveis de aprovação, bem como de itens que não serão aprovados, caso incluídos nos planos de trabalho, a fim de consagrar o princípio da transparência;
9.3.2. defina a divisão estratégica de tarefas entre as diretorias Deed e DGP, a fim de implementar as orientações do Manual de Gestão de Convênios quanto aos prazos estabelecidos para análise das prestações de contas sob os aspectos técnicos e financeiros.
9.4. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que:
9.4.1. a falta de detalhamento do período em que os responsáveis substitutos desempenharam efetivamente a função identificada no rol de responsáveis, na condição de substitutos, afronta o disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010;
9.4.2. a ausência de manuais interna corporis não elide a responsabilidade da autarquia de observar a legislação e a jurisprudência desta Corte de Contas como instrumentos de orientação e correção na formalização de convênios;
9.4.3. a utilização de parte da dotação orçamentária do Censo Escolar em ações diversas e a falta de transparência nessa realocação de recursos afrontam o mandamento constitucional disposto no art. 167, inciso VI, bem como o artigo 48, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8207-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8208/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.382/2004-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados: Adelar Justino Bianchi (CPF 060.013.009-68), Júnior Biava (CPF 289.925.129-53), Marco Antônio Brito (CPF 155.468.619-91), Maria Aparecida Borges (CPF 290.352.609-53) e Valda Philippi Berkenbrock (CPF 399.173.719-15).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Marco Antônio Brito em face do Acórdão 208/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do interessado.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, eis que tempestivamente interpostos pelo interessado, para considerar prejudicado seu julgamento, por perda de objeto, haja vista que o órgão de origem expediu novo ato de concessão de aposentadoria em favor do recorrente, com vigência retroativa, considerado legal, com seu registro ordenado por esta Corte de Contas mediante o Acórdão 14/2019 - TCU - 1ª Câmara (TC 002.455/2014-5);
9.2. dar ciência do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8208-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8209/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.872/2015-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Clevanildo Brito de Sousa (CPF 139.155.764-68).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536) representando Clevanildo Brito de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em cujo momento processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Clevanildo Brito de Sousa contra o Acórdão 8.335/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285 do RITCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8209-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8210/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.492/2013-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Sérgio Emery Ferreira (CPF 157.032.907-91), Ana Maria Casati Nogueira da Gama (CPF 353.607.397-20), Eliana Ribeiro dos Santos (CPF 451.026.947-15), Elizabete Martins (CPF 299.460.937-15), Gláucia Freire de Miranda (CPF 596.834.817-87), Jonas Oliveira (CPF 157.105.807-91), José Luiz Rosse (CPF 394.732.527-49), Luiz Sérgio Emery Ferreira (CPF 157.032.907-91), Maria da Glória (CPF 621.828.897-87) e Rosalina Amâncio da Silva (CPF 797.811.447-34).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rodrigo Antônio Giacomelli (OAB/ES 12.669) e outros representando Luiz Sérgio Emery Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:
9.1. manter a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria a Luiz Sérgio Emery Ferreira;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de alteração de aposentadoria de Elisabete Martins e negar-lhe registro;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8210-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8211/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.722/2016-5
2. Grupo II - Classe IV - Atos de admissão.
3. Interessados: Mônica Maria Biancolin (CPF 117.703.188-44), Natália Salan Marpica (CPF 311.414.548-58), Nelson Rodrigo Pedon (CPF 215.194.518-90), Rafael Fabrício de Oliveira (CPF 336.455.138-33), Renann Morais Sanches (CPF 333.061.368-83), Rita de Cássia Brum Della Libera Murari (CPF 066.115.138-76), Rita de Cássia Toloni Garcia de Souza de Carvalho e Silva (CPF 131.216.128-08), Robson Alexandre Félix de Barros (CPF 315.172.108-79), Rogério Oliveira de Paula (CPF 593.499.721-15) e Ronaldo Rodrigues Chaves (CPF 288.134.538-76).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão de Mônica Maria Biancolin, Natália Salan Marpica, Nelson Rodrigo Pedon, Rafael Fabrício de Oliveira, Renann Morais Sanches, Rita de Cássia Brum Della Libera Murari, Rita de Cássia Toloni Garcia de Souza de Carvalho e Silva, Robson Alexandre Félix de Barros, Rogério Oliveira de Paula e Ronaldo Rodrigues Chaves, dando-lhes registro.
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8211-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8212/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.882/2017-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wilton Moreira Alves (CPF 386.984.631-34).
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (CNPJ 05.457.283/0001-19).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Hidrolina/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Wilton Moreira Alves, ex-prefeito de Hidrolina, GO, em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto o apoio à realização do projeto "2ª Festa do Peão Boiadeiro de Hidrolina/GO".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Wilton Moreira Alves;
9.2. aplicar-lhe multa de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8212-32/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8213/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.214/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: César Isidoro dos Santos Ribeiro Silva (CNPJ 051.627.137-75).
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de César Isidoro dos Santos Ribeiro Silva, pesquisador, em razão de omissão no dever de prestar contas de valores recebidos para realização do projeto "Implantação de um Sistema de Padronização Primária de Transferência Térmica AC-DC de Baixa Tensão".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de César Isidoro dos Santos Ribeiro Silva;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de cada uma das datas indicadas até o pagamento:

Processo Técnico 563098/2010-4 - Auxílio Financeiro - Despesas de Custeio e de Capital

Data	Valor - R$1,00
11/05/2011	11.000,00
15/09/2011	6.500,00
08/12/2011	12.500,00
22/12/2011	13.300,00
22/12/2011	16.700,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 104.081,03 (peça 19).
Processo Originado 38.0238/2011-0 - Bolsa de Longa Duração - César I. S. Ribeiro Silva

Data	Valor - R$1,00
03/03/2011	6.900,00
04/04/2011	6.900,00
03/05/2011	6.900,00
02/06/2011	6.900,00
04/07/2011	6.900,00
02/08/2011	6.900,00
05/09/2011	6.900,00
05/10/2011	6.900,00
04/11/2011	6.900,00
05/12/2011	6.900,00
04/01/2012	6.900,00
09/02/2012	6.900,00
06/03/2012	6.900,00
02/04/2012	6.900,00
03/05/2012	6.900,00
04/06/2012	6.900,00
03/07/2012	6.900,00
02/08/2012	6.900,00
03/09/2012	6.900,00
02/10/2012	6.900,00
01/11/2012	6.900,00
05/12/2012	6.900,00
26/12/2012	6.900,00
05/02/2013	6.900,00
08/03/2013	6.900,00
02/04/2013	6.900,00
03/05/2013	6.900,00
05/06/2013	6.900,00
02/07/2013	6.900,00
02/08/2013	6.900,00
03/09/2013	6.900,00
02/10/2013	6.900,00
01/11/2013	6.900,00
03/12/2013	6.900,00
27/12/2013	6.900,00
04/02/2014	6.900,00
07/03/2014	6.900,00
02/04/2014	6.900,00
02/05/2014	6.900,00
02/05/2014	6.900,00
02/06/2014	6.900,00

02/07/2014	6.900,00
04/08/2014	6.900,00
02/09/2014	6.900,00
01/10/2014	6.900,00
06/11/2014	6.900,00
02/12/2014	6.900,00
31/12/2014	6.900,00
02/02/2015	8.280,00
06/03/2015	8.280,00
08/04/2015	8.280,00
05/05/2015	8.280,00
08/06/2015	8.280,00
06/07/2015	8.280,00
24/08/2015	8.280,00
15/09/2015	8.280,00
06/10/2015	8.280,00
18/11/2015	8.280,00
04/12/2015	8.280,00
06/01/2016	8.280,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 673.572,19 (peça 20)

Processo Técnico 30.1288/2013-5 - Bolsa de Longa Duração - Anderson Derlan Brandão de Souza

Data	Valor - R$1,00
02/07/2013	3.000,00
01/08/2013	3.000,00
03/09/2013	3.000,00
02/10/2013	3.000,00
01/11/2013	3.000,00
03/12/2013	3.000,00
27/12/2013	3.000,00
04/02/2014	3.000,00
07/03/2014	3.000,00
02/04/2014	3.000,00
02/05/2014	3.000,00
02/06/2014	3.000,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 55.811,28 (peça 21)

Processo Técnico 18.5400/2014-0 - Bolsa de Longa Duração - Eduardo Silva Piombini

Data	Valor - R$1,00
02/12/2014	580,00
31/12/2014	580,00
02/02/2015	700,00
04/03/2015	700,00
01/04/2015	700,00
05/05/2015	700,00
02/06/2015	700,00
03/07/2015	700,00
24/08/2015	700,00
02/09/2015	700,00
06/10/2015	700,00
05/11/2015	700,00
04/12/2015	700,00
06/01/2016	700,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 13.230,08 (peça 22)

Processo Técnico 18.3525/2013-2 - Bolsa de Longa Duração - Gustavo Soares Martins

Data	Valor - R$1,00
01/08/2013	580,00
03/09/2013	580,00
02/10/2013	580,00
01/11/2013	580,00
03/12/2013	580,00
27/12/2013	580,00
04/02/2014	580,00
07/03/2014	580,00
02/04/2014	580,00
02/05/2014	580,00
02/06/2014	580,00
02/07/2014	580,00
04/08/2014	580,00
02/09/2014	580,00
01/10/2014	580,00
07/11/2014	580,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 14.152,72 (peça 23)

Processo Técnico 18.1858/2013-4 - Bolsa de Longa Duração - Janaína Lopes da Silva Curty

Data	Valor - R$1,00
02/04/2013	580,00
03/05/2013	580,00
05/06/2013	580,00
02/07/2013	580,00
01/08/2013	580,00
03/09/2013	580,00
02/10/2013	580,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 6.460,54 (peça 24)

Processo Técnico 37.2533/2014-0 - Bolsa de Longa Duração - Larissa Louzada Nóbrega

Data	Valor - R$1,00
02/05/2014	1.200,00
02/06/2014	1.200,00
02/07/2014	1.200,00
04/08/2014	1.200,00
02/09/2014	1.200,00
01/10/2014	1.200,00
06/11/2014	1.200,00
02/12/2014	1.200,00
31/12/2014	1.200,00
02/02/2015	1.440,00
06/03/2015	1.440,00
08/04/2015	1.440,00
05/05/2015	1.440,00
08/06/2015	1.440,00
06/07/2015	1.440,00
24/08/2015	1.440,00
15/09/2015	1.440,00
06/10/2015	1.440,00
18/11/2015	1.440,00
04/12/2015	1.440,00
31/12/2015	1.440,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 39.740,80 (peça 25)

Processo Técnico 31.2643/2012-8 - Bolsa de Longa Duração - Maria de Fátima de Brito Cyrillo

Data	Valor - R$1,00
05/02/2013	3.700,00
08/03/2013	3.700,00
02/04/2013	3.700,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 17.948,92 (peça 26)

Processo Técnico 37.2023/2015-0 - Bolsa de Longa Duração - Raphael da Cunha Mendonça

Data	Valor - R$1,00
08/04/2015	1.440,00
05/05/2015	1.440,00
08/06/2015	1.440,00
06/07/2015	1.440,00
24/08/2015	1.440,00
15/09/2015	1.440,00
06/10/2015	1.440,00
18/11/2015	1.440,00
04/12/2015	1.440,00
31/12/2015	1.440,00

Valor atualizado do débito (com juros), em 25/6/2019: R$ 19.658,52 (peça 27)

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 32/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8213-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

Os acórdãos dos processos relatados pela Ministra Ana Arraes foram proferidos sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária da 2ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 17 de setembro de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como do Representante do Ministério Público Subrocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 33 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.663/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-022.435/2009-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.046/2015-2, TC-002.514/2018-4, TC-007.377/2016-9, TC-008.434/2016-6, TC-011.023/1995-3, TC-015.035/2018-2, TC015.684/2019-9, TC-016.628/2019-5, TC-017.027/2015-2, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-031.681/2018-2, TC-

032.159/2017-0, TC-032.482/2017-5, TC-033.093/2016-4, TC-036.940/2018-6, TC-042.656/2012-5 e TC-042.962/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-018.445/2016-0 (Ata nº 6/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 9534/2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9175 a 9533:

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.190/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Abaide da Assuncao (279.818.786-91); Cassia Ferreira de Souza (600.473.136-68); Julio Tavares (202.362.636-68); Mirtes Silva Fonseca (496.079.956-00); Rosangela Ferreira Mendes Salgado (317.767.956-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.206/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Heloisa Grunewald Curzio (601.590.066-00); Janice Maria Vidal Barra de Souza (284.717.506-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.226/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Silvia da Rosa (290.710.549-34); Claudia Cordini da Silva (542.394.199-72); Eliete de Aguiar Albino (488.828.609-49); Jose de Souza (289.763.719-68); Rozeli Beatriz Rossi (325.431.900-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.232/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cibele Siemsen (506.956.819-15); Eunice Radke (746.825.719-15); Jose Crispim Agostinho (291.806.869-15); Ludimila Carvalho (039.715.239-60); Marileia Regina Conceicao (398.206.109-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.254/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amauri Soares da Silva (255.177.089-00); Josiane Nairni (475.371.409-87); Luiz Carlos Rodak (462.673.799-49); Mara Elizabete Cruz de Melo (356.751.879-87); Tania Garcia Costa (556.272.349-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.970/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Gustavo de Sousa Carleto (062.825.816-05); Daniel de Sa Oliveira Moita (657.224.003-78); Daniela Quaresma Inacio Silveira (573.520.111-53); Danielle Mota Fernandes (739.406.312-72); Danielle Torres de Sousa Rodrigues (417.241.003-00); Eliane Cristina Silva Oliveira (661.038.276-04); Elisamar Cristina Pereira Caetano (035.893.766-35); Elisana Andreia Ferreira Moura (034.086.273-47); Elisangela Miranda da Silva (038.370.396-41); Gesuino Carlos Caninde Silva (060.098.614-46)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.996/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Soares Junior (474.307.453-34); Katia Veronica Rocha da Silva (453.601.543-49); Katiuscia de Queiroz Barbosa (823.886.603-00); Kelly Savana Minare Baldo Sucupira (066.694.646-90); Kenia Graciana Santana de Miranda Camara (044.604.116-52); Kleydiane da Costa Reis (030.288.111-54); Lais Carvalho de Sa (019.763.533-43); Lais Madalena de Paula Souza (230.382.568-70); Lais de Meneses Carvalho Arilo (037.646.263-99)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.698/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Ferreira da Costa Nery de Lima (902.739.662-00); Igor Feijo dos Santos (999.379.802-91); Naiara Pereira de Araujo (072.025.106-00); Vanessa Golin (969.513.031-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Monica Vieira de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.351/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Monica Vieira de Souza (885.865.024-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.402/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Emilio Paes Rodrigues (054.279.237-05); Rodolpho Guimaraes Pereira (059.283.237-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.442/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Brito Medeiros (016.318.161-60); Gustavo Fonseca Camargo (227.124.078-65); Gustavo Oliveira Fonseca (080.665.026-56); Laura Ribeiro de Toledo Camargo (035.929.751-02); Lilian da Rocha da Silva (020.864.805-47); Marcelo de Lima Ferreira (092.562.777-19); Raymeson Rodrigues de Melo (034.437.501-33); Robson Tadeu Appolinario Cerqueira (769.715.897-34); Rosana Luisa Jackisch (011.860.280-25); Victor Lemes Cruzeiro (030.515.561-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.447/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heverton Cezario de Oliveira (324.351.668-42); Iago Martins Frazao (030.667.491-26); Isabela Pacheco da Silva (010.125.571-38); Italo Winter de Souza Ancelmo (029.578.441-50); Marina Lima Soares (051.696.841-69); Mayara Barreto de Santana (008.854.541-54); Miriam de Carvalho Carneiro Braga (023.908.781-05); Samia Gomes da Silva (001.056.621-00); Vandicleia Pereira Santos de Oliveira (083.451.504-03); Vinicius Acioli Alves (123.462.747-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.514/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Jose da Silva Mulina Pereira (114.856.707-05); Douglas Lara Afonso (368.856.588-63); Elisangela Martins da Silva Costa (849.082.621-87); Igor Sebastian Asilveira de Mattos (062.436.341-40); Marli dos Santos de Oliveira (040.561.271-07); Suzy Wider Machado (017.379.791-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9188/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marilia Pereira de Azevedo Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.636/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marilia Pereira de Azevedo Lima (035.041.911-63)
1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Erike de Castro Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.865/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erike de Castro Costa (041.376.931-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.871/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Martins de Freitas (119.504.997-82); Mauricio Rebelo Martins (963.928.190-53); Rinah de Araujo Souto (062.563.834-43)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.016/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carine Gurunga de Matos (041.832.705-02); Emilson Batista da Silva (921.808.925-00); Flavio Araujo Vieira (000.398.566-07); Henrique Reis Sereno (051.796.866-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.211/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Raimundo Leite Pereira (911.649.745-72); Franco Andre Gadelha da Costa (445.182.342-00); Luciano Gustavo Lira de Miranda Ribeiro (007.665.994-18)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Tomaz de Souza Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.525/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Tomaz de Souza Neto (717.135.902-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.548/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Pullen Sousa (000.825.441-90); Fabio Aprigio do Nascimento (088.499.597-61); Henrique Fernandes Nascimento (998.424.321-49); Patricia Barcellos Pereira (773.796.591-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.634/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio de Salgado Rego (644.794.043-68); Edilson Fonseca Gusmao (842.429.063-15); Gilberto Sousa Alves (736.047.123-00); Ismael Araujo Monteiro (054.331.053-18); Mailson Lima Teixeira (025.579.453-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.788/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alessandra Esther de Mendonca (027.444.366-07); Jessica Galvao Chaves (016.325.446-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriana Martins Simoes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.815/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Martins Simoes (227.146.308-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.474/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Cavalcante Barbosa (105.668.624-33); Gabriel Carvalho de Assis (121.128.684-38); Joao Pedro de Carvalho Neves (111.625.424-70); Jose Wanderson Silva de Souza (706.584.764-08); Lucas Felix Lima da Silva (117.983.614-69); Marcos Mikael Souza de Oliveira (125.418.584-42); Marcos Soares de Lima (707.870.284-01); Maycon Venancio Rocha de Souza (104.804.344-41); Tomas Jefferson Alves da Silva (123.892.874-92); Wanderson Mendes Ferreira (701.399.924-56)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.896/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agenilson Oliveira Chagas (004.041.015-34); Antonio Luiz Borges (007.118.105-91); Elziro de Aguiar (019.448.945-00); Roberto Galdino de Paula (103.785.297-49); Valdemir Pereira da Silva (853.923.087-91); Welington da Silva Fialho (006.153.315-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 1.7.1 do Acórdão 3929/2019-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo da providência descrita no subite 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-007.041/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/rn (00.414.607/0017-85)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar o encerramento dos autos, apensando-o ao TC 005.180/2011-2 (auditoria de conformidade no sistema Portus na Codern), com fundamento no art. 169, inciso I, §2º do RITCU, conforme disposto no item 1.7.2 do Acórdão 3929/2019-TCU-2ªC.

ACÓRDÃO Nº 9201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.5 desta deliberação.

1. Processo TC-006.430/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Encaminhar cópia do processo e da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento das irregularidades noticiadas pelo representante e demais providências administrativas de sua competência;
1.5.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das recomendações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.338/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Lagoa dos Gatos - PE.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros - OAB/PE-21802.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar ao Município de Lagoa dos Gatos (PE), na pessoa de seu representante legal, que:
1.6.1.1. em regra, não cabe a esta Corte de Contas superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de recursos federais transferidos por meio de transferências voluntárias;
1.6.1.2. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do programa Plano de Ação Articulada Educ. Básica - PAR/PDE, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
1.6.1.3. dar ciência deste acórdão ao representante.
1.6.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das recomendações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.349/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Muritiba - BA.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar ao Município de Muritiba - BA, na pessoa de seu representante legal, que:
1.6.1.1. em regra, não cabe ao TCU superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de valores federais transferidos quando esta apuração já se encontra sendo realizada pelo órgão concedente dos recursos;
1.6.1.2. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
1.6.1.3. não compete ao TCU solicitar a órgãos públicos, em nome do ente federativo, certidões sobre a situação das prestações de contas dos recursos federais por eles recebidos;
1.6.1.4. não é cabível o pedido para que o TCU realize perícia em documentos relacionados a repasses federais, pois no âmbito do processo de controle externo não há previsão para a oitiva de testemunhas ou produção de prova pericial eventualmente requeridas pelos responsáveis ou interessados, a eles cabendo o dever de trazer aos autos os elementos que entenderem necessários para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos que lhes forem confiados.
1.6.1.5. dar ciência deste acórdão ao representante.
1.6.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das recomendações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.354/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 009.889/2019-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Maraial - PE.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. comunicar ao Município de Maraial-PE, na pessoa de seu representante legal, que à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do programa Plano de Ação Articulada Educ. Básica - PAR/PDE, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais.
1.7.2. encaminhar cópia destes autos à Procuradoria da República no Polo C.S Agostinho/Palmares/PE, tendo em vista a solicitação de informações realizada por meio do Ofício 468/PRM C.S Agostin/NLS, de 22/4/2019.
1.7.3. dar ciência deste acórdão ao representante.
1.7.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das recomendações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.394/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Olinda - PE.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar ao Município de Olinda-PE, na pessoa de seu representante legal, que:
1.6.1.2. em regra, não cabe ao TCU superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de valores federais transferidos pelos órgãos concedentes a terceiros, evitando-se com isso a duplicidade de esforços e supressão de responsabilidades;
1.6.1.3. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do Convênio 804317/2005 (Siafi 528618), essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais.
1.6.1.4. dar ciência deste acórdão ao representante.
1.6.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, c/c o art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das recomendações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.854/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Belém de Maria - PE.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar ao Município de Belém de Maria-PE, na pessoa de seu representante legal, que, à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, nos casos dos programas PNATE e PNAE, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais.
1.6.2. dar ciência deste acórdão ao representante.
1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9207/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em consonância com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 13), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-018.745/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar ao município de Gonçalves Dias (MA), na pessoa de seu representante legal, que:
1.6.1.1.em regra, não cabe ao TCU superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de valores federais transferidos quando esta apuração já se encontra sendo realizada pelo órgão concedente dos recursos;
1.6.1.2.à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar-Pnate, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
1.6.2. c) dar ciência desta deliberação ao representante;
1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9208/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 95), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, deferir o pedido formulado por Real Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 37.581.105/0001-91), de ser considerado como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-019.992/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 020.324/2018-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e à representante;
1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9209/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em consonância com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 7), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-020.844/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar ao município de Paulino Neves/MA, na pessoa de seu representante legal, que, à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante;
1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9210/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em consonância com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.709/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar ao município de Monte Horebe (PB), na pessoa de seu representante legal, que:
1.6.1.1.em regra, não cabe ao TCU superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de valores federais transferidos pelos órgãos concedentes a terceiros, evitando-se com isso a duplicidade de esforços e supressão de responsabilidades;
1.6.1.2.à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do Convênio 700007/2011 (Siafi 667630), essas atribuições pertencem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante;
1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 2), em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-023.725/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Com fundamento no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, dar ciência desta deliberação, encaminhando, em anexos, cópias da instrução (peça 2), para a adoção das providências de sua alçada ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;
1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Edital 1/2018, sob a responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC).
Considerando que a matéria não está afeta às competências do TCU, por tratar-se de patrocínio de interesse privado;
Considerando que, não se verificando a existência do interesse público que se pretende atingir, consequentemente, a matéria tutelada nos autos não é de competência do Tribunal;
Considerando que, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93 (aplicação subsidiária), c/c os arts. 235 e 237 (inc. VII e parágrafo único) do Regimento Interno do TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", e 235 e 237 (inc. VII e parágrafo único) do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-029.033/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar conhecimento desta deliberação ao representante e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC;
1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c art. 237, parágrafo único do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9213/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos atrs. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-037.341/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso, II, do RI/TCU, que instaure imediatamente processo de tomada de contas especial relativo ao Convênio n. 1478/2010 (Siafi/Siconv 753325), bem como conclua e envie o processo ao Tribunal para fins de julgamento, no prazo de 180 dias;
1.6.2. Dar ciência da deliberação ao representante.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.759/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edilton do Prado Oliveira (183.558.891-34); Jaime Alves de Freitas (233.308.809-53); Maria Elizabeth Moreira Mota (283.513.476-04); Simone Paiva Daumas (855.935.837-49); Zulmar Mayeta (382.113.787-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.797/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arthur Moellmann Coelho (289.939.699-49); Cassia Rejane Silva dos Reis (855.116.767-72); Denise de Morais Vieira (824.608.177-20); Marcia Camanho Moniz de Aragao (759.776.487-15); Valeria Pacheco (708.790.017-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.812/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Roberto Maciel Coelho (033.609.128-10); Jose Hiroshi Sekine (001.359.298-06); Maria Lucia Ferreira Vasconcelos (008.533.438-37); Osvaldo Cruz Ribeiro Abibe (486.470.808-82); Reinaldo dos Santos Volpi (793.661.128-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.837/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Soares Lopes (099.717.933-34); Jose de Arimatea Monteiro (065.031.873-00); Jose de Ribamar Almeida (038.526.953-68); Luiz Gonzaga Oliveira (231.323.533-53); Maria do Rosario de Fatima Sousa Fontenele (095.829.163-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.019/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Lenivaldo Lins de Souza (237.170.504-78); Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira (071.080.014-20); Nadilza Martins de Barros Moreira (094.490.274-04); Regina Lucia Guedes Pereira de Farias (219.081.924-53); Sergio Marcos Cavalcante (075.327.844-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.354/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucio Marcos Almeida Netto (287.940.366-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.532/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelo Jose Junqueira Rezek (412.839.296-00); Carolino Luiz de Miranda (461.544.006-59); Edson Di Lorenzo (434.801.106-06); Fernando Paulo Oliveira Lima (353.561.626-34); Rita de Cassia Magalhaes Trindade Stano (570.142.806-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.551/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Antonio Volpi (232.617.739-87); Clio Scarlet Melo Viana (480.254.379-49); Josilena Maria Zanello Goncalves (514.866.109-78); Lauro Luiz Samojeden (358.961.089-15); Sonia Maria de Souza (200.453.289-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.557/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliani Saraiva Pilar Thibes (680.401.139-20); Maria Odete Pereira (704.433.789-91); Mauro Alberto de Witt (316.301.039-34); Rosani Aparecida Chaves Recco (466.576.819-68); Simao Bernardo de Paula (428.426.209-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.620/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dinah Magalhaes Roncisvale (875.700.681-49); Lucineide Ferreira Bastos (088.069.263-49); Luiza de Marilac Lopes Castro (400.388.821-91); Luzinete Francisca Mendes Carvalho (358.485.611-68); Marivaldo Costa Bezerra (291.646.641-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.286/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Marcelo de Almeida e Oliveira (076.567.476-99)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.189/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edivania Ribeiro Freire (037.109.413-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.034/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Martins da Costa Correa e Souza (110.597.306-93); Joyce Mariella Medeiros Cavalcanti (070.251.894-80); Roque Hudson da Silva Martins (123.376.057-28); Tamiris Fonseca de Souza (080.986.066-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.058/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anelise Reginatto Giacomini (011.461.930-17); Francisca Pereira dos Santos (400.981.411-04); Francisca Sherla Souza de Lira (820.011.033-87); Judith Rabelo de Oliveira (883.849.343-04); Juliana Rodrigues Soares Oliveira (060.534.046-32); Leonardo Ribeiro Soares (007.552.441-41); Lyvia Ribeiro Cavalcanti (121.975.767-55); Marcela Mendes Dias (046.392.409-61); Marcelo Marino Mendes Costa (634.784.551-20); Wilker Invencao Azevedo de Oliveira 12971545085 (002.922.125-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.081/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando de Almeida Souza (125.469.797-79); Fernando dos Santos Vaz (101.867.064-56); Francis Junior Souza da Penha (941.038.282-34); Igor Rafael Machado de Souza (115.097.427-35); Leilson Claudio Diogo da Silva (081.633.964-31); Luciano Willadino Andrade de Oliveira (033.711.194-40); Taira Morena Mendes Barbosa (065.153.084-93); Tamara Rosa de Oliveira (015.715.736-90); Victor de Almeida Reinaldo (041.460.843-77); Vinicius Jenner dos Santos Borges (048.018.933-17)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.083/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Luis Trindade de Castro Soares (057.859.397-11); Diogenes Goncalves de Sousa Lima (147.154.287-41); Eduardo Borges Chagas (128.482.157-98); Felipe Geraldo de Carvalho (095.439.416-02); Hermano Henrique da Silva (054.187.623-62); Hiago Gaspar de Freitas (141.902.887-13); Joao Lauro Monteiro Cavalcanti (037.951.053-74); Juliana Costa da Silva Viveiros (031.394.823-29); Mariana Lopes de Moraes (142.305.377-00); Thales Magalhaes de Carvalho Saldanha (026.891.663-21)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.117/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandra Maria Tenorio Branco Cunha (036.108.934-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.122/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Ribas Feijo (006.943.180-94); Jasilaine Andrade Passos (019.376.525-05); Jemima Pereira Guedes (025.512.855-00); Nilmar de Souza (029.140.175-96); Priscila Miraz de Freitas Grecco (288.489.128-50); Rafaela Sousa Guimaraes (803.107.025-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.157/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Reinan das Neves Reis Santana (051.900.205-92)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.177/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Liborio dos Santos (806.076.322-91); Celina Bianchin Schettini de Almeida (124.417.977-94)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.182/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Araujo da Costa (023.867.100-33); Cadidja Coutinho (017.150.270-19); Camila do Canto Perez (024.345.620-43); Deisemara Turatti Langoski (799.345.529-49); Itala Thaisa Padilha Dubal (028.523.270-31); Luciane Janice Venturini da Silva (819.768.280-15); Marcio Aurelio Friedrich (823.664.460-04); Rejane Tellechea Fernandes (991.794.230-00); Ricardo Cartier dos Santos (007.629.410-22); Vanessa Alvez Mora da Silva (008.622.130-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.188/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karine Silveira (073.027.086-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.197/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Feitosa Cardoso (061.509.725-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.218/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Lucente (277.817.788-47); Michelle Frances O Connell (054.915.426-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.254/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Rocha Moura (352.901.508-38); Keisyani da Silva Santos (396.634.828-42); Mauro Ferreira de Azevedo (264.828.088-08); Weldon Alexander Lodwick (700.173.861-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.288/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Daniel Ribeiro (070.055.497-16); Erika Patricia Cardoso Soares (096.669.917-30); Glaucia Pereira Santos Barreto Lago (806.534.135-72); Ilva Sousa de Miranda (271.216.312-53); Ludimila Serber de Souza (029.156.847-58); Marcelle Cristine Madeira Cavalcanti (136.010.157-81); Monique Duarte (093.845.047-69); Renata Mattos Mendonca (116.473.427-08); Sarah de Castro Bellini Leite Candido (012.932.484-10); Solange Marques Paranhos (868.968.577-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-023.362/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlene dos Santos da Silva (030.823.793-54); Camila da Paz Melo (042.098.783-59); Rebeca Cavalcante Marinho de Menezes (992.753.683-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.406/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Nascimento de Jesus (041.652.385-46); Marinaldo dos Santos Junior (049.336.894-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.419/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Vitor Franca Dornelles (143.600.137-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.454/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Alberto Rios (077.875.896-63); Marcos de Oliveira (051.055.985-98); Renata Pimentel Bandeira de Melo (087.244.844-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.460/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Tulio Dinali Viglioni (077.134.906-80); Michele Amaral Brandao (034.983.115-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.626/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisseli Eliani Sausen (016.867.319-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.633/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Carlos Alfonso Borges (833.384.542-87); Camila Carvalho Ramos (795.563.372-53); Didac Santos Fita (848.273.515-20); Fernando Aracati Botelho (659.917.022-68); Helber Gonzales Almeida Palheta (599.039.882-49); Kariane de Souza Amorim (035.890.783-75); Kerisson Falcao da Cunha (053.892.183-88); Marcus Joelson Duda Rocha (448.732.472-68); Roseli Dias dos Santos (838.203.612-00); Wiviam de Figueiredo Goes Ferreira (327.369.592-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.640/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Beatriz Freitas D Arce (204.557.368-04); Maura Pinheiro Alves (089.357.806-18); Newton Rogerio Rodrigues (740.578.557-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.679/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lara do Nascimento Goes (025.431.695-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.684/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Grando (079.359.919-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.845/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Rodrigo Cavalcante Bandeira (066.639.804-67); Marcos Tulio Antunes Bezerra Segundo (092.053.044-33)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.887/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tamara Ketlyn Sampaio Reis Nogueira Matias (028.971.063-44)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.888/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lisnea de Oliveira Gomes (401.363.962-91); Regine de Cassia da Silva Moreira (977.399.012-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.940/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Seixas Dias (712.504.921-49)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.054/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Dantas da Nobrega Filho (007.406.274-30); Livia Pedro da Silva (101.288.864-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.268/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane Jardim de Almeida (580.431.360-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.454/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karolyna Nunes Amaral dos Santos (045.602.171-06); Anna Paula de Ramos Campos (002.624.021-14); James Oluwagbamigbe Fajemiroye (700.365.621-30); Julia Izabelle da Silva (036.597.921-01); Wilfredo Fernando Leiva Maldonado (032.434.857-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.548/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandra Cristina Moreira de Magalhaes (070.899.467-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.594/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleide Ane Barbosa da Cruz (047.054.885-12); Taiane Pereira Sodre Cerqueira (014.072.785-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.615/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ben Hur Bernard Pereira Costa (077.500.694-70); Davidson dos Santos (102.805.946-90); Felipe Pereira Marinho (071.343.864-90); Gustavo Henrique Apolinario Vieira (050.444.984-24); Ivan Mussa Tavares Gomes (128.527.487-38); Josiane Araujo da Cunha (010.481.874-38); Lais Palmeira de Medeiros Dias (088.675.734-70); Maria Helena Rodrigues Galvao (096.679.944-57); Mayara Larrys Gomes de Assis Nogueira (095.177.094-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.620/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giuliano Lulu de Melo Filho (120.755.469-32); Hualinson da Silva dos Santos (050.500.191-84); Jhones Rodrigues de Oliveira (068.588.941-60); Joao Francisco de Paula Neto (051.822.161-06); Juliano de Souza de Oliveira (076.053.381-47); Lucas Alves de Arruda (056.426.131-97); Lucas Barbosa Muniz Miranda (054.771.091-73); Luiz Ferreira Fernandes Neto (052.565.661-80); Matheus Fernandes de Figueiredo (053.878.491-19); Matheus de Oliveira Centuriao (076.702.191-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.829/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Cecilia Soja (365.461.468-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.844/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Maria Rodrigues (074.093.276-42); Larissa Dayane Aparecida Ramos (016.101.706-10); Marco Antonio Alves Schetino (012.507.786-62); Mardson Ferreira Dias (047.953.586-80); Maria Gabriela Souza e Brito (099.147.696-40); Valdinei Pedro Sales Vieira (095.628.286-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.845/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karini Gineli Alves (003.514.112-32); Renan Rodrigues Ferreira (008.663.282-54); Rosilene Pires dos Santos da Silva (593.797.902-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.869/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Molon Cecchini (458.514.090-53); Maiquel Cristian Fetter (000.823.850-25); Pedro Vinicius Pereira Brites (008.946.870-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.884/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gheisa Ketlin de Sousa Pereira (034.062.549-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.893/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Manuel Gonzalez Cruz (012.571.329-03); Lidiane Fernanda Jochem (064.452.159-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700224

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.900/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Fontana Medeiros (032.845.729-96); Glaciane Pozza Soares (029.882.909-62); Gustavo Felipe Olesko (066.548.409-76); Lindamir Alves de Oliveira (042.128.929-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.913/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilla Danubia Marvao Nascimento Serrao (002.851.263-42); Eriane de Paula (057.117.696-85); Guthyelles de Sousa Alves (043.992.533-98); Thais Ribeiro Fernandes (020.109.263-82); Thamires Barroso Lima (019.377.753-30); Vagner de Almeida Moreira (025.116.133-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.939/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Goncalves Perez (033.117.650-52); Leticia Secco Carrion (707.269.650-49); Nicholas Melo Mousquer (018.391.780-43); Priscilla de Souza Araujo (004.003.240-08)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.957/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Silveira Vianna (012.822.880-67); Michelle Marcia Viana Martins (099.464.676-31); Quelen Iane Garlet (009.070.560-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.970/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Gomes Miranda (082.944.156-50); Aurelio Augusto Guedes (664.114.166-72); Bruna Caroline Chaves Garcia (117.774.256-03); Carina de Sousa Santos (009.553.409-18); Elias da Cunha Alves (042.720.316-35); Fidel Edson de Souza (014.233.926-12); Jesiel Soares Silva (008.940.761-08); Lidia Gabriella Santos (016.285.086-71); Lucas Lima Verardo (101.769.167-33); Maria Luiza de Azevedo (111.477.226-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.006/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Leodario Monteiro Krebs (622.251.030-20); Eduardo Silveira de Menezes (006.558.550-09); Jessica Stragliotto Bazzan (024.109.860-21); Karen Mustin Carvalho (702.577.722-60); Lais Vargas Ramm (032.563.900-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.011/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Maria de Souza Barbosa (021.983.531-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.015/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Alcyr Carriel Assugeni (300.243.988-61); Elcimar Mourao de Almeida (061.048.036-79); Emerson Domingues Monteiro (129.940.968-70); Gilberto Francisco de Leo (062.674.078-96); Jose Vicente Donizete da Costa (027.135.318-02); Pedro Spadacci Junior (968.531.078-53); Vilson Roberto Heguedusch (745.958.068-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.034/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucia Rosane Bertholdo Vargas (582.360.660-53); Priscila Kavamura Guimaraes de Moura (024.556.741-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.064/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Ravik dos Santos (104.558.536-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.075/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Mayara Nogueira (073.841.119-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.079/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Martins Trindade (108.079.076-42); Patrick Fontaine Reis de Araujo (124.066.957-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.119/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Francisco Rego Braga Junior (663.323.112-15); Francisco Dyony Silva Rodrigues (852.461.232-00); Henrique de Oliveira Amanajas (001.334.752-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.125/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo de Sousa Vieira (109.330.966-07); Paulo Sergio Ribeiro da Silva Junior (055.293.377-59); Soraya Dayanna Guimaraes Santos (014.353.864-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.126/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samara Silva de Souza (002.504.441-94); Taissa Adriana Costin (046.241.169-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.136/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Waleska Freire da Silva (070.251.924-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.174/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Briane Schmitt (029.666.510-08); Bruno Ferreira da Silva (006.143.980-02); Fernanda Maurente Machado (007.531.310-30); Leticia Pegoraro Leal (009.511.820-99); Rafael Diaz Remedi (028.655.590-50); Steffi Wagner Ramos (025.331.760-60); Willian Guimaraes (010.990.090-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.190/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Silva (059.846.607-09); Felipe Martello Ribeiro (216.532.458-08); Kezia de Souza Santos (521.318.742-00); Larissa de Azevedo dos Santos Guilarducci (001.859.852-89); Luana Raquel da Silva de Melo (903.342.722-20); Lucas de Araujo Moura (991.892.752-68); Maira Leitao Viana (529.789.152-34); Marcelo Alves Muniz (862.157.106-44); Mariana Ferreira dos Santos (930.712.052-87); Naiara de Souza Fernandes (921.105.922-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.196/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar Santos Oliveira (028.675.435-50); Elizabete Gomes de Andrade (633.364.215-00); Felipe Chaimsohn Goncalves da Silva (037.526.125-76); Javier Martin Salcedo (611.854.353-44); Tatiana Moreno da Silva Nascimento Costa (957.501.425-15); Tyago Malta Calazans de Almeida (060.247.875-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.198/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela de Carvalho Ciriaco (114.447.576-79); Lais Ribeiro Silva (099.827.516-62); Nayara Yamada Tamburus (015.313.086-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.208/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonathan Bacelar de Almeida Dias (170.381.797-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.222/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Junio de Oliveira (109.097.396-92); Eduardo Resende Gomes (094.639.566-70); Guilherme Marcelino de Lima (106.018.116-90); Isabela Dantas (097.428.946-98); Leticia Paim Barbosa da Silva (112.723.936-82); Lucas de Aquino Amorim Queiroz (086.105.276-54); Paulo Henrique Almeida de Andrade (295.965.858-27); Priscila Lima Pirini (383.431.648-22); Veronica Miranda Pereira (103.193.736-65); Veruska Bichuette Custodio (089.544.276-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.251/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Icaro Rodrigo Goes Miranda (005.525.552-31)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.260/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Cezario Milagres de Melo (014.955.026-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.281/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nadson Vinicius dos Santos (036.099.465-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.307/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Alves da Silva Junior (036.780.944-30); Keven Belo de Souza (025.574.641-55)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.310/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine Zanella (010.127.089-50); Tiago Bonato (046.188.259-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.327/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adamas Tassinari Bonfada (681.020.890-91); Adriano Anunciacao Oliveira (549.205.075-34); Ana Luisa Dominguez Baqueiro (251.475.015-68); Andre Luciano Silveira Montenegro da Silva (611.260.805-78); Doris Firmino Rabelo (054.840.686-30); Ednaldo Oliveira da Silva Junior (798.303.155-68); Erico Goncalves de Figueiredo (807.058.475-00); Fabiana Lana de Araujo (042.271.036-90); Franklin Plessmann de Carvalho (135.576.218-98); Ivanoe Joao Rodowanski (942.156.261-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.360/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Suffredini (124.352.875-34); Fernanda Laureano da Silva (035.897.626-08); Igor Rosario Santos (853.295.175-91); Laio Damasceno da Silva (036.793.155-97); Leandro Ferreira de Souza (780.011.025-72); Luiz Henrique Santos Silva (021.589.785-46); Marcus Henrique Oliveira de Jesus (055.415.045-03); Paulo Rogerio Pires Goncalves (803.351.875-87); Rafael Santos Barbosa (019.768.175-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.362/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Barreto Azambuja (020.954.350-79); Arianna Mirella da Conceicao Fontoura (015.555.773-42); Bianca Silva Svenson (026.704.750-94); Carina Francisco de Oliveira (004.564.340-70); Carla Nunes da Silva (707.393.740-87); Caroline Sarmento Silva (010.819.480-94); Caroline Soares Teles (803.073.880-34); Claudia Daniela Felicio Souza Machado (824.909.290-20); Claudio Teixeira Maciel Filho (006.943.110-81); Fabiana Cristina Vieira de Souza (737.498.180-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.368/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lisia Lorea Valente (014.586.510-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.386/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea do Nascimento Barbosa Cacho (037.374.714-44); Kivia Soares de Oliveira (063.115.494-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.401/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Robalinho Pecanha Pina Rodrigues (119.473.707-23); Hugo Fernando Galantini (061.312.767-65); Marcia Santos de Paiva Cavalini de Oliveira (306.424.448-54)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.549/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilton Rubem Santos Goncalves (596.039.175-91); Emerson Pereira da Silva (924.440.755-87); Fabio Silva de Souza (015.342.145-26); Gilson Pinto Matioli (739.175.916-34); Jorge Ivan Ribeiro de Souza (328.441.155-00); Jose Makson Souza Pinto (033.382.855-07); Jose Tiago Pereira Barbosa (012.105.125-05); Leandro Brandao Silva Amorim (004.307.965-28); Mara Eugenia Ruggiero de Guzzi (256.251.758-02); Marcos Aurelio da Silva (887.193.675-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.629/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ernane Salles da Costa Junior (076.580.486-74); Flavia Rodrigues da Silva (062.460.556-64); Guilherme Henrique Silva de Freitas (062.682.536-98); Livia Mara Pimenta de Almeida Silva Leal (061.350.066-06); Mateus Cornelio de Souza Coelho (098.851.936-42); Matheus Tonani Marques Pereira (063.950.646-14); Onizia Alves Menezes (033.303.646-88); Rafael Augusto Magalhaes Ferreira (105.287.386-31); Roseli Maria Soares dos Reis (684.217.106-72); Suzana Cristina de Souza Ferreira (578.458.596-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.649/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Rosa Negri (088.267.329-73); Daniela Estaregue Alves (261.129.638-33); Fabiana Borges (026.254.339-73); Fabiane Mezaroba (041.952.119-48); Gabriela Cristina Guzatti (066.639.899-28); Gustavo Henrique Oestereich (064.832.369-21); Jaqueline Beatris Zanella (067.312.279-43); Jonas Mussoi Garcia (057.532.279-96); Ramao Tiago Tiburski (020.058.610-65); Thaisa Rodrigues (072.962.609-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.663/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sidmara Bedin (066.243.899-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.763/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Goncalves (191.646.568-45); Igor Murad Faria (003.999.383-38); Jaquiele Jaciara Kegler (024.076.380-77); Kauane dos Santos Mininni (039.281.400-51); Leonardo Jorge Iani (368.784.548-67); Lilian Rios (835.289.036-00); Mariana Moreira Palha Curvina (008.836.181-09); Nilvanne Silva de Almeida (654.193.163-15); Paolla Sofia Cunha de Lemos (947.330.230-49); Rebeca Fernandes de Souza da Cruz (353.278.858-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.773/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerlane Modesto da Silva (024.127.463-03); Vanessa Freire Paiva de Freitas (096.033.654-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.821/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva Lima (041.794.770-41); Bianca Guimaraes Galvao (445.090.018-94); Emile Brasil da Silva Barbosa (027.462.513-02); Ericka Alessandra de Amorim Lima (105.083.274-40); Leonardo da Silva Melo (165.266.617-69); Luana Braga Pinho (429.126.738-01); Marcelle Pinheiro Alves (129.854.947-70); Matheus Lopes Andre (169.828.927-86); Matheus Nascimento Alvim (125.418.296-98); Raisa Pereira Bruno (154.288.327-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.823/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Vieira Ferreira (148.491.447-30); Hugo Nascimento de Jesus Sena (129.689.447-97); Jaciara Gomes Mendes (103.080.274-26); Jordana Marques Campos (033.388.530-92); Leticia Aguiar da Silva (021.564.352-60); Luiza Damaceno da Silva (036.979.260-20); Marllon Augusto Carvalho dos Santos Pereira (188.430.647-03); Stefanny Rodrigues de Lima Cunha (146.123.327-50); Vinicius Aguillar de Paiva Almeida (148.596.567-50); Wanessa Rejane Oliveira da Gama (167.892.317-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.834/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Oliveira Schmitt (033.909.440-01); Laurelino de Oliveira Grilo Neto (035.503.430-19); Leonardo Furlan Dullius (049.456.720-16); Lucas Andre Kafer (033.119.590-94); Lucas Gevieski (099.064.569-06); Luciano Saracol Pacheco (036.376.210-88); Matheus Gomes Moreira (034.520.820-08); Matheus Marques de Oliveira (162.636.567-94); Matheus de Oliveira Correia (152.759.697-40); Patrick Viega de Lima (032.614.670-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.910/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyson Greydson da Silva Diniz (700.766.804-60); Anderson Bruno Ribeiro Garcia (711.929.324-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.935/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Difini Accioly (005.903.960-48); Kaio Carvalho Carmona (030.930.036-36); Layla Julia Gomes Mattos (127.304.377-46); Lucas Emiliano de Souza Moreira (053.936.936-56); Tayanne Medeiros Barbosa de Gusmao (073.384.216-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.083/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Aguillar Barcelon (029.322.981-35); Herbert Wesley Azevedo (330.478.898-05); Ismael Leite Ribeiro dos Santos (324.253.558-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.427/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Mara Fonseca da Silva (050.379.846-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.432/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damon Ferreira Farias (041.642.695-61); Mariana da Penha Novaes (047.361.455-36); Nathalia do Prado Maia (088.942.244-30); Thais Lopes de Sousa Alves (008.482.114-05); Vanessa Maria dos Santos Santiago (646.078.363-20); Weliton do Nascimento Oliveira (101.433.894-83); Willmara Marques Monteiro (044.426.063-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.441/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Karina Herief Gomes (124.082.187-56); Barbara Pyrrho Taveira (058.542.477-20); Danilo Silva Lima (952.993.865-91); David dos Santos Torres (071.240.657-39); Eloa Mascarenhas Soffritti (122.218.497-44); Julia de Menezes Araujo da Cruz (124.243.447-01); Marcelo Carlos Aniceto de Souza (001.550.567-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.444/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Clemente de Laia de Lima (073.885.407-76); Gizelia Cardoso Bastos de Oliveira (056.405.707-09); Manuela Martins da Costa Barcelos (117.941.057-27); Suzana Baeta Figueiredo Andre (115.432.207-62)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.464/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Cassiano da Rosa (045.570.689-10); Ana Claudia Mazzonetto (009.880.199-65); Arnaldo Xavier da Silva (213.597.458-74); Daiane Martins Rocha Esis Steines (037.160.649-71); David Alexandre Buratto (052.697.869-40); Denise Tonetta (008.656.469-29); Ewerton Aires de Oliveira (705.974.211-53); Gianny Cesconetto (823.337.269-20); Ivandra Kremer Martins (051.720.599-89); Jose Afonso Voltolini (398.701.979-49); Josiane de Almeida Cava da Silveira (008.691.680-70); Juliana Homem da

Luz (932.598.919-00); Karina Montibeller da Silva (055.599.629-88); Leilane Serratine Grubba (055.351.759-78); Luana Von Linsingen (030.170.949-10); Marcos Alexandre de Melo Santiago Arraes (038.929.914-64); Marines Domingues Cordeiro (048.020.249-40); Patrik Americo Pollizello Lopes (009.389.569-06); Paulo Bernardo Ferreira Vaz (082.642.526-72); Perla Silveira Bleyer (015.688.799-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.468/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Pires Nobrega Tahim (995.249.615-04); Andre Wust Zibetti (816.936.800-68); Antonio Carlos Pires Dias (183.136.508-18); Daniel da Cunda Correa da Silva (063.377.099-00); Felipe Gustavo Ebersbach (068.118.249-05); Fernando Moreira Bordin (017.982.970-00); Filipe Wingeter Rodrigues (053.565.369-76); Joao Antonio Chula de Castro (037.530.179-81); Julia Furlanetto Graeff (814.580.450-72); Juliana de Moura Correa (950.010.000-25); Liliann Kelly Granemann (907.930.219-87); Luis Cesar Nunes dos Santos (827.023.300-53); Maiara Gizeli Dallazen Camillo (042.177.779-65); Maiara Heil Cancian (003.848.339-42); Marilda da Penha Teixeira Nagaoka (557.114.136-00); Marta Correa de Moraes (005.724.169-46); Mauricio Floriano Galimberti (680.992.310-15); Patricia Dominguez Campos (394.117.798-24); Regina Celia Santos Valim (246.045.182-20); Ricardo Weschenfelder (037.723.039-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.471/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Kenji Seki (010.129.449-21); Ana Luzia Dias Pereira (711.079.320-68); Carla Alice Paixao Treiber (995.917.400-00); Carla Terezinha Botelho Torrez (046.200.609-33); Ciberen Quadros Ouriques (805.022.290-04); Deise Arenhart (867.349.979-87); Edna Araujo dos Santos de Oliveira (311.659.068-05); Helena Gunther (055.542.879-64); Joao Norberto Destro (393.719.999-34); Jose Fabian Uriarte Castro (384.038.388-91); Julio Graeff Erpen (453.555.500-10); Karin Scheschowitsch (048.707.539-01); Leandro Marins (302.395.578-67); Marcia Buss Simao (910.377.009-53); Marcos Ximenes Ponte Filho (725.077.302-00); Michele Dreger Vasconcelos Silva (033.181.245-24); Paula Fin (052.527.899-08); Pedro Castelo Branco Silveira (016.694.629-00); Priscilla Maria Menel Lemos (020.209.279-85); Renato Augusto Teixeira (043.926.089-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.506/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato da Rocha Rodrigues (896.743.590-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.513/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Maria de Oliveira Borges (091.070.144-06); Gabriel Raubach Dias (027.131.490-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.520/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa Lira de Santana (046.858.014-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.618/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wanessa Pragana de Oliveira (743.223.622-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.639/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Augusto Araujo dos Santos Ruffeil (301.742.442-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.649/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Andrade de Castro (080.358.957-37); Suelen Goncalves da Silva (123.116.517-06); Tatiane Maia de Freitas (101.772.107-61)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro Ii

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.684/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Paulo Gomes (021.363.164-43); Alany de Sousa Monteiro Belmont (784.420.363-34); Albercir Martins de Morais Filho (941.547.081-04); Andrea Fontes Mendonca Marques (957.590.265-34); Caio de Mello Sales (003.329.783-54); Carlos Alberto Muniz (831.881.853-91); Elisangela de Jesus Pessoa (013.964.956-57); Gilvan de Sousa Sampaio (934.245.903-04); Gustavo Joao Sebba (898.929.681-15); Ilson de Oliveira Luna (519.452.584-20); Joao Marcelo do Carmo Junior (052.286.595-01); João Batista Virgulino (012.671.214-08); Michelle Kelly da Silva (042.634.414-60); Monica Pereira Carnauba (011.905.564-30); Pedro Paulo Dal Bello (317.993.558-88); Sandra Maria Silva Freitas (934.698.295-00); Sthéphano Fernandes de Freitas (035.087.784-01); Vania Regia Sousa Soares (910.314.783-53); Wanderly Barbosa Silva (700.908.403-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.687/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adila Schuster de Mattos (876.283.091-00); Adriano Alves de Paiva (010.431.854-61); Aline Leite Martins de Sousa e Silva (671.781.623-68); Antonio Eduardo Martinez Palhares (892.743.851-53); Danielle de Albuquerque Cavalcanti (032.633.574-92); Glaucia Nize Martins Santos (727.608.001-30); Itiel Rafael Figueredo Santos (032.150.125-02); Jameson Ferreira da Silva (649.600.483-87); Janaina Austregesilo de Athayde de Hollanda Ferreira (872.112.894-49); Janaira Layane de Sousa (924.064.243-91); Janio de Sousa Pessoa Saraiva (018.949.713-02); Jefferson Miranda Cardoso (438.522.972-49); Joao Gabriel Silva de Godoi (015.745.351-02); Joelma Marques Fernandes (050.129.844-47); Jose Augusto Sa Lopes (352.899.883-00); Jose Clodomar de Saboia Junior (763.708.873-15); Jose Tiago Figueiredo Silva Rocha (833.935.365-91); Ludmilla Tourinho de Mendonca (018.792.725-12); Marcio dos Santos (014.248.543-85); Nathalia Teixeira Lima (032.224.573-79)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700229

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 9327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.563/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria da Conceicao Oliveira Rocha (041.296.523-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.907/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Elemar Gheller (351.383.510-87); Arioldo Roldan Rocha (269.936.270-00); Daltri Pinto Marones (044.419.150-04); Dittmar Egon Musskopf (401.920.590-68); Jose Herminio de Souza (008.293.230-15); Jose Olimpio Matias Cunha (405.588.940-20); Juarez da Fontoura Simoes (270.511.610-91); Nilton Jose Costa (404.464.840-91); Paulo Roberto de Oliveira Muller (324.220.246-53); Sergio Roberto Nunes Antonio (424.784.480-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.922/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro Jose Almeida Simoes Branco (394.244.307-44); Antonio Marques dos Santos (131.246.508-59); Benedito Francisco de Andrade (134.948.058-49); Domingos Savio de Mecenas (409.594.147-20); Francisco Cruz (339.945.956-49); Joao Baptista Moreira de Abreu (141.344.628-00); Jose Luiz da Aguiar (622.173.648-04); Roque Marcos Lentz (309.900.250-04); Rui Orte de Santana (445.518.948-34); Ruy Hernandes Carvalho (113.929.599-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.976/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Fernandes da Silva (200.442.247-53); Eudecio dos Santos Barrozo (048.233.890-34); Francisco Carlos Valerio Garcia (376.378.517-53); Gilberto Marcos Teixeira Dantas (304.128.037-04); Jose Albino Alves (185.883.105-97); Luiz Felipe de Oliveira Pinto Ribeiro (434.228.027-20); Miguel Cardoso Filho (083.095.747-20); Otacilio Alves Pereira (013.770.784-34); Paulo Mendes Brandao (056.177.237-15); Sergio Porto da Luz (038.797.557-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contratações da empresa Cobra Tecnologia S.A. (Cobra) pelo Banco do Brasil S.A. (BB), mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV), energia ininterrupta (nobreak), controle de acesso (PGDM, eclusa, controle de portas) e infraestrutura de comunicação (voz, dados e segurança) (Peça 1, p. 5-6, e Peça 2, p. 18);

Considerando que, por meio do Acórdão 7.556/2019 - TCU, a 2ª Câmara deste Tribunal conheceu a Representação e autorizou a realização de audiência dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Banco do Brasil S.A. (Peça 179);

Considerando que, irresignado, o Representante, Sr. Davi Márcio Soares, opôs os Embargos de Declaração de Peça 189, requerendo a concessão de medida cautelar, alegando, em essência que:

a) o recurso é tempestivo, pois a decisão foi disponibilizada em 28/8/2019, e o término do prazo para oposição do recurso seria 9/9/2019;

b) o Acórdão seria omisso em não se manifestar acerca da decretação de cautelar para suspensão imediata dos contratos mantidos entre a Cobra e o Banco do Brasil, uma vez que todos os requisitos para a concessão estão presentes;

c) o direito pleiteado não traria qualquer prejuízo financeiro às representadas, muito pelo contrário, estas deixariam de cometer ilícitos, pois o procedimento normal e legal da licitação na modalidade pregão eletrônico poderia ser retomado, ou ainda, poderiam ser feitas contratações emergenciais;

Considerando que, em consonância com as regras processuais, o embargante não ostenta legitimidade para recorrer, pressuposto essencial para a admissibilidade dos Embargos de Declaração, uma vez que, por meio do Despacho à Peça 52, o então relator do feito, Ministro Raimundo Carreiro, ao analisar solicitação formulada pelo Sr. David Marcio Soares de inclusão como terceiro interessado do advogado Josimar de Assis Lira para fins de análise e acompanhamento da Representação (Peça 48), considerou que o requerente não logrou demonstrar, de forma clara e objetiva, qual razão legítima o qualificaria para intervir no processo e qual direito subjetivo próprio poderia vir a ser prejudicado por decisão do Tribunal e indeferiu o pleito;

Considerando que, mesmo que conhecidos os presentes embargos, não haveria qualquer contradição, obscuridade ou omissão na deliberação atacada, nem tampouco foram apresentados elementos suficientes à aplicação de efeitos infringentes que resultem em reformulação de juízo anteriormente firmado, pois a alegação de que este Tribunal não teria se manifestado aceca da decretação de cautelar não procede, eis que:

a) no Despacho à Peça 10, o então relator conheceu da Representação e denegou o pedido de cautelar. Não obstante, determinou, considerando a gravidade das irregularidades e tendo em vista a materialidade envolvida, que o pedido fosse reavaliado pela unidade técnica após a realização das inspeções;

b) nos itens 224 a 227 do Relatório de Fiscalização (Peça 124), a Selog analisou a necessidade da concessão da medida cautelar, concluindo que os pressupostos continuavam ausentes;

c) no Despacho de Peça 139, agora como relator, ao manifestar-me quanto ao conteúdo do Relatório de Fiscalização, acompanhei o entendimento da Selog quanto a não haver periculum in mora, vez que os contratos já estavam firmados e em execução e que os riscos envolvidos seriam, todavia, relacionados à sua eventual paralisação, podendo causar prejuízos maiores às unidades do Banco do Brasil;

d) no mesmo Despacho, em linha com a unidade técnica, defendi que persistiam os elementos que justificariam o indeferimento do pedido de admissão na condição de interessado do representante, requerido na Peça 48;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Davi Márcio Soares contra o Acórdão 7.556/2019 - TCU- 2ª Câmara, eis que não possui legitimidade para recorrer, pressuposto essencial para a admissibilidade dos Embargos de Declaração;

b) dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-005.582/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 001.588/2015-0 (REPRESENTAÇÃO); 017.899/2015-0 (REPRESENTAÇÃO); 005.114/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alice Cristina Santos Lacerda (CPF 292.393.465-20); Claudio Henrique da Silva (CPF 137.245.678-39); Diogo Sena (CPF 913.348.371-04); Gustavo Henaut (CPF 089.789.897-48); João Carlos dos Santos Simão (CPF 553.333.897-72); Sandro André Hammarstron (CPF 435.598.400-15); Sergio Gonzaga Wenceslau (CPF 140.275.506-68); Silvia Silva Rocha (CPF 256.150.926-53) e Waldir Ghiglino Gadea (CPF 341.988.220-34).
1.3. Recorrente: David Marcio Soares (CPF 186.069.188-90).
1.4. Interessados: A C Serviços Corporativos Ltda. (CNPJ 66.059.510/0001-42); BS Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 03.655.231/0001-21).
1.5. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Cobra Tecnologia S.A.
1.6. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.10. Representação legal: Antônio Cecílio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando BS Tecnologia e Serviços Ltda.; Mateus Guimaraes Torres (15.823-E/OAB-DF) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A. e Cobra Tecnologia S.A.; Isabela da Costa Moura Santana (32205/OAB-DF), representando Josimar de Assis Lira; Josimar de Assis Lira (255635/OAB-SP), representando David Marcio Soares e Guilherme da Silva Lopes Carvalho.
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 9332/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Sra. Cleonice Pereira Nunes contra o Acórdão 3857/2019-TCU-2ª Câmara (peça 16).

Considerando que em face da análise das razões recursais apresentadas, concluiu-se que não há mais decisão judicial que ampare os pagamentos das vantagens "URP 26,05%" e "12 referências" e também não há que falar em decadência na exclusão de tais parcelas nos proventos da recorrente. Assim, não foram trazidos aos autos nenhum argumento que detenha o condão de modificar o julgado de origem, Acórdão 3857/2019-TCU-2ª Câmara.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e

b) Informar a recorrente e os demais interessados que o presente acórdão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

1. Processo TC-000.984/2019-1 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Cleonice Pereira Nunes (052.373.077-28)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar do termino, o prazo para cumprimento do Acórdão 2.263/2019-TCU-2ª Câmara de minha relatoria, peça 27, solicitado pela Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia pelo Ofício SEI 22/2019/AUDIT PAD/DIGEPAP/DECIP/SGP/SEDGG-ME, de 28/8/2019, peça 38.

1. Processo TC-005.219/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Creusa da Costa Ribeiro (163.670.732-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.354/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daisy de Moura Pereira (049.711.128-47); Domiraide Aparecida Cezar Dias (028.402.728-65); Heloisa Dael Olio (028.263.028-76); Homero Marcondes (607.459.248-91); Maria Sueli de Mello (028.402.378-73); Maria do Carmo Candeloro (033.145.798-96)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.363/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lael Antunes de Souza (238.008.362-20); Maria José de Oliveira Gaion (058.484.232-53); Maria Nazaré de Souza (079.862.462-00); Maria da Conceição Sales de Oliveira (063.109.902-68); Maria de Fatima Lima Figueiredo (078.927.482-53); Maria de Nazare Tertuliano de Souza (080.108.972-72); Maria de Nazaré Ramos da Silva (106.689.692-53); Maria do Carmo Benedito da Luz (103.175.702-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Velho/RO - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.409/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Galvão Benze (425.519.278-20); Caetano Brugnaro (556.861.508-00); Carlos Eduardo dos Santos Castro (004.837.548-97); Carmen Lucia Alves Filizola (443.185.296-49); Celio Estevan Moron (026.295.128-27); Cristiano dos Santos Neto (020.339.968-40); Dermeval Jose Mazzini Sarori (925.443.808-10); Dirceu Penteado (967.457.548-00); Doris Lieth Nunes Peçanha (271.737.120-68); Elias Hage Junior (832.427.408-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.778/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcy Nelson da Silva Junior (487.878.689-20); Ephigenia da Luz de Souza (042.564.681-53); Valdete Frota Rodrigues Filho (473.675.391-91)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.826/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adonias Cunha (110.754.903-59); Angelina Pereira dos Santos Lima (028.277.942-68); Anilda Ferreira da Cunha (106.584.912-53); Nazare Chagas de Araujo (090.951.872-68); Orias Alves de Macedo (138.949.432-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.943/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Ros Ferrary (491.753.000-87); Jefferson Luis Ferreira (404.846.100-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.986/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Selma Vieira de Lemos Cunha (057.180.768-20); Silvia Maria Fonseca Correa (032.328.158-39); Valeria Correa Barbosa Yamaguchi (060.432.308-52); Vera Lucia Domingues Spina (060.144.678-07)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.543/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto de Souza Galvao (895.989.898-87); Eduardo dos Santos Moreira (226.810.350-15); Izabel Dias Dantas (173.733.918-85); Jurema Rita Mola e Dias (573.550.378-20); Paulo Roberto Baptista Luiz (859.726.738-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.659/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz Valadares Cendon (280.347.596-00); Fernando Figueiredo de Oliveira Filho (359.451.766-72); Lea Freitas Perez (257.661.710-72); Pascale Silva Souza (504.373.806-53); Virgilio Baiao Carneiro (194.989.346-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.698/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Almir Oliveira (376.390.056-04); Jose Mauricio da Silva (463.536.906-49); Silverio Jose Coelho (286.226.006-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.727/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Uchoa da Costa (555.099.083-00); Elizabeth Teixeira Cacau (203.041.373-91); Luzia Marinho Lopes (213.872.493-04); Nadege Albuquerque de Oliveira (234.846.913-87); Paulo de Freitas Barros (135.610.733-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.749/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celene Maria da Costa Leal (300.223.042-15); Ester Medeiros de Mendonca (127.730.772-53); Fernanda Giselda Fernandes Passos (096.655.478-79); Joao Carlos Freitas Vale (121.386.063-68); Maria de Nazare Erse Balbi (210.441.801-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.795/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva (052.558.827-20); Emanuel Sergio de Assuncao (546.457.437-91); Jorge Luiz Barcellos (467.040.007-04); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Renato Mayhe (468.801.517-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.011/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Almeida Campos (061.647.492-04); Elizabeth Sumi Yamada (189.093.022-91); Eugenio Pacelli Leal Bittencourt (087.027.642-53); Iury Jose de Sousa Guedelha (171.976.352-68); Osmar Pancera (987.943.378-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.013/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira dos Santos (062.083.802-78); Edna Sa e Souza Neiva (062.008.852-49); Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (208.367.322-00); Marilena Emmi Araujo (063.407.412-15); Wilson Jose Barp (291.991.310-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.106/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alderi Lopes Rabelo (042.774.573-04); Jose Tadeu Calixto (578.095.346-53); Jussara Martins Costa Carrijo (435.171.966-49); Nilton Mendonca da Silva (437.055.706-25); Quintino Campos da Rocha (092.995.481-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.176/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Ficher Bento (748.529.498-91); Sebastiana de Fatima Bernardo Goncalves (042.244.928-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.384/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Lima Tajra (059.503.333-49); Gilda Vasconcellos de Andrade (100.940.258-78); Jose do Nascimento Cardoso Barros (177.732.023-20); Maria Jose Saraiva Lopes (076.692.163-87); Odilon Araujo Frazao Filho (076.116.093-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.389/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Simoes Sobral (958.662.217-72); Jurema das Gracas Franca (890.083.677-34); Lucineia Silva Batista (898.053.727-15); Rosangela Abrahao de Castro (463.750.667-00); Valeria Liporage Teixeira (761.068.537-20)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.405/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lourdes Helena da Silva (422.376.456-04); Luiz Gonzaga da Silva (332.857.726-20); Luzia Venancia Bicalho Teixeira (235.927.106-72); Tarcisio Nonato Rodrigues (333.004.616-34); Telma Regina da Costa Guimaraes Barbosa (316.724.696-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.421/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Vilhena Lima (126.874.642-87); Maria Divina Batista (247.149.842-68); Maria Sonia Borges da Silva (178.677.622-72); Maria das Gracas Vasconcelos (207.361.852-91); Maria de Lourdes Nunes de Lima (209.739.692-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.438/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Cleide da Silva Paz Goncalves (183.835.993-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.480/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jeronimo dos Santos Travelho (650.632.798-72); Jose Dominguez Sanz (026.236.878-11); Marco Antonio Rigo Lima (310.716.946-34); Rita de Cassia Meneses Rodrigues (782.991.287-49); Yolanda Ribeiro da Silva Souza (864.441.238-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.507/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leila de Oliveira Rodrigues (846.192.288-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.512/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira do Socorro Duarte do Couto (221.907.672-53); Ana Lucia de Morais Cardoso (144.917.612-72); Joao Aldemir da Silva (085.780.102-30); Maria Nazare Ferreira Viana Dias (112.660.402-00); Ofir Oliveira da Silva (125.479.212-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.590/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Idilva Maria Pires Germano (243.906.313-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.607/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Francisco Ferreira (384.399.566-49); Jose Valtercristo da Silva (454.958.316-91); Mauro Menezes de Almeida (209.486.036-15); Paulo Peters da Silva (236.053.406-87); Sebastiao Arnaldo Glanzmann (284.419.406-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.630/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceicao de Maria Silva Rocha (223.992.241-91); Jose Alberto dos Santos Sampaio (060.670.342-04); Jose da Rocha Carvalho (269.367.121-34); Maria Zuleika Rodrigues Borges (359.282.121-00); Rosangela da Silva Queiroz (787.642.467-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.657/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Xavier de Araujo (261.315.524-87); Ivoneide Santiago Melo da Silva (285.285.224-15); Jose Talvanes Pessoa (142.412.774-20); Margareth de Vasconcelos Monteiro (161.102.262-20); Maria Salete da Silva (201.292.034-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.693/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Davi Barros Rodrigues (183.856.561-20); Jose Alfredo de Sousa (096.770.971-72); Jose Joaquim Ramos (226.101.461-91); Maria Erilene Pereira (296.646.404-68)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.842/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deise Nascimento de Lemos (149.969.101-78); Francisco Pereira da Silva (067.854.411-53); Manuel Jose Forero Gonzalez (393.871.866-87); Rosemary Ribeiro Cintra (224.686.091-15); Silvania de Araujo Carvalho (239.125.371-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.845/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edilson Araujo Pereira (155.981.874-34); Isa Maria Lobo Valadares (115.743.991-87); Luis Carlos dos Santos (068.115.741-00); Sheila Cassia Siqueira Gouveia (261.986.061-04); Solange Bento Cavalcanti (143.570.701-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.871/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lea Lima da Costa (095.129.263-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.915/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Mourao (037.227.247-91); Hailton Luiz Siqueira da Igreja (044.565.212-87); Jose Humberto Michiles (005.150.432-49); Jose Waldemar Goncalves de Souza (053.043.772-49); Manoel Antonio Reis Medeiros (074.425.642-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.948/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Luciano Figueiredo Salgado (423.549.196-20); Fernando Diogo (688.884.068-91); Joao Alberto de Souza Campos (235.879.036-20); Jose Geraldo da Costa (209.706.096-04); Marcio Luiz Fialho Martins (281.489.326-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.964/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Marcos Meireles Viana (244.288.091-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.017/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alinor Soares de Faria (141.956.741-15); Luiz de Annunciacao (171.178.011-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.260/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anesio Maas (380.101.949-72); Angelita Kraus (222.876.989-49); Carlos Tadeu Saut (293.265.919-72); Hilda Valentini (222.932.569-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.271/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Afonso Fantoni (139.461.961-87); Leide Pereira Neves Espeschit (338.824.956-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.308/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diogenes Salas Alves (074.878.048-36); Jose Paulino dos Santos (149.400.431-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.346/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Gracas de Mendonca e Souza (452.659.336-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.372/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lourival Batista dos Santos (116.633.675-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.462/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciane Sousa Cunha (224.404.371-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.570/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arino Estevam Ottoni (305.641.907-72); Carlos Alberto Pereira da Costa (305.689.947-87); Luiz de Oliveira Baltazar (354.823.547-68); Lylian Carneiro Oberlaender (517.216.197-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.453/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Batista da Fe (026.685.404-45); Carlos Caetano de Oliveira Silva (011.112.841-21); Carlos Kleber Pereira de Medeiros (877.436.391-34); Carmem Lucia Barbosa dos Santos (703.125.593-72); Carmen Resende Santana (872.912.403-44); Carolina Monteiro Bonelli Borges (916.459.995-72); Cintia Valeriana de Sousa (070.108.556-84); Clarise Leite (033.652.646-63)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.711/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juarez Evangelista Reis (045.398.066-02); Juliana Camargos da Silva (087.191.247-32); Julio Cesar Bento (072.442.626-47); Julio Cesar Carvalho (038.852.956-36); Julio Cesar Moura (034.315.696-25); Julio Cesar Vargas (018.518.337-90); Junia Maria de Figueiredo Paiva (767.576.682-20); Junio Cesar Araujo (038.390.726-89); Karen Cristina Suhett (018.520.077-02); Katia Regina Pinho dos S de O Bello (749.336.987-91)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.892/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdemir Caitano da Silva Junior (096.656.474-07)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.538/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Felipe Naziazeno Neto (918.255.205-34); Olivia Gabrielly Laranjeira Silva (066.038.534-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.983/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique de Oliveira (115.433.076-12); Pedro Nilo Silva Marques (446.837.498-58); Rafael Moutinho Rabelo dos Santos (112.093.834-11)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.003/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edinardo Ivison Batista Rodrigues (041.390.574-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.010/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roziane Avila Silva (110.555.646-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.037/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jucimara de Oliveira (392.744.541-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.040/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jones de Carvalho (054.286.405-37)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.053/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Carlos Barboza Nogueira (143.169.513-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.062/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Mario Moraes Bispo (079.601.604-65)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.065/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Fabiano Santos Junior (061.174.755-35); Anderson Carvalho de Assis (809.433.732-04); Jaerson Santana de Oliveira (821.824.690-87); Lilian Bettocchi Dittz Arosa Ferreira (110.011.237-51); Luciano Felipe de Sena (075.146.367-14); Paulo Gustavo de Andrade Vasconcellos Luz (011.830.977-35); Ranon Nery Sena (053.410.474-60); Rogerio Pedro Zwirtes (078.644.619-64)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.067/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edson Beas Rodrigues Junior (271.862.268-76)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.070/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Alberto Vedana (008.657.550-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.074/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Leoncio Barreto Vasconcelos (032.463.445-58); Eduardo Alvares da Silva Barcelos (059.445.776-90); Evelen da Paixao Santana (052.644.835-07); Fabiane Barreto Souza (776.495.405-53); Filipe Neves Brito (053.662.705-37); Glauco Neves de Meneses (799.029.285-87); Juliana Roberto Cerqueira (034.522.885-52); Livia Santana dos Santos (014.212.795-76); Samir Brune Ferraz de Morais (012.116.075-00); Teotonio Sousa Gomes Filho (477.240.805-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.114/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Castelano Tavares Filho (787.693.022-00); Alexandre Spinola Nobrega (117.566.704-80); Douglas Rafael de Souza Brandao (111.914.867-70); Eliseu Righetti Botura (467.693.308-81); Eros Felipe de Araujo Luba Pereira (064.519.251-10); Matheus Yan Oliveira da Cruz (179.952.017-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.120/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre da Silva Xavier (068.834.244-23); Pamella de Medeiros Romeiro (141.113.057-09); Sabrina Fiorotti Carolino (133.463.477-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.143/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Alves Martins de Faria (764.567.491-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.230/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Lary Marques Ferraz (192.663.728-38); Evelyn Siqueira da Silva (064.836.004-02); Gideao da Silva Galvao (993.508.745-04); Guilherme Moreira Fernandes (068.359.286-62); Larissa Castro Rodrigues (021.493.275-38); Samantha Serra Costa (013.837.475-98); Samuel Anderson Rocha Barros (022.012.875-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.235/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Campos de Carvalho (122.375.217-86); Diego dos Santos Ferreira (076.726.526-21); Luiz Eduardo Vieira Del Bem (326.143.688-30); Pedro Augusto Lopes Tito (079.988.326-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.236/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano da Silva Marques (028.510.364-40); Keila Viviane Amaral Coutinho (040.984.924-31); Nathalia Ferreira de Melo (099.776.064-80); Patricia Karla Batista de Andrade (049.192.914-50); Reinaldo de Araujo Souza (039.330.214-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.240/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Johnson Clay Pereira Santos (956.349.321-49); Ricardo dos Santos Pereira (083.405.257-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.244/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhennifer Paloma do Nascimento Ribeiro (917.929.082-53); Joci Neuby Alves Macedo (701.385.676-20); Wilhan Donizete Goncalves Nunes (036.914.121-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.245/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Monteiro de Oliveira (090.780.087-41); Luna Ribeiro Campos (124.190.177-57)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.282/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Marinho da Silva (110.492.927-90); Desiree Alves dos Santos (134.253.387-90); Diego Caetano de Almeida (059.372.107-19); Fabiana Mendes Madeira Pereira (023.913.277-73); Juliana Bernardes Machado (130.117.857-83); Juliana Lopes do Vale (106.423.207-80); Katia Conceicao Tavares de Oliveira (910.741.857-49); Luciana Schineider Goncalves (088.608.657-43); Marcelle Tavares de Oliveira (115.280.207-07); Maria das Gracas da Silva (074.282.167-61)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.333/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Oliveira de Araujo (029.623.744-25); Carolina Gonzales da Silva (738.672.091-20); Claudete Maria da Silva (054.939.554-74); Dolores Setuval Assaritti (368.640.438-94); Jessica Ferreira dos Santos (025.075.905-56); Monica Pacheco da Silva (077.397.566-79); Renilde Cordeiro de Souza (422.118.085-49); Weslley Queiroz Santos (011.824.815-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.353/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Ventura Dias (310.584.038-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.363/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Sebastiao de Mendonca (123.133.327-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.366/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz do Nascimento Maximiano (080.462.647-25); Ari Antonio Muniz Soares Junior (098.342.237-06); Arthur Mota Damasceno (089.201.007-05); Caio Marcelo Goncalves de Carvalho (086.360.567-21); Cesar Augusto Chevrand Gomes da Silva (490.841.437-87); Deive Fontes Lima (080.323.667-09); Felipe de Castro Freitas (104.199.897-06); Gabriel Zorthea Lourenco (137.304.647-36); Mariana Hoyer Moreira (143.604.007-80); Sarah Galvao Pereira (136.682.477-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.379/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Maculan (097.120.586-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.397/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Cristina Pereira (881.353.229-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.399/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezara Andre Goncalves (909.428.419-72); Pablo Jose Mateus do Pinho (026.441.780-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.436/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Amantino Manso (130.139.687-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.457/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelina Paiva Pereira (868.829.372-49); Anita Yris Garcia Mendoza (023.184.322-44); Douglas Willian Nogueira de Souza (016.381.292-66); Erica Fabricia Melo Moreira (956.584.832-04); Giula Ferreira de Oliveira (005.407.762-11); Maria Clara Ramos da Silva (020.678.852-51); Nathalia Guedes Gama (007.016.082-18); Rogerio de Oliveira Neves (260.415.998-83); Rosangela Sobreira dos Santos (893.402.802-53); Sergio Augusto Torres Mendes (606.393.692-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.473/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felix Valentim Zaniboni (524.370.005-34); Geisiane Maciel da Silva (041.824.285-28); Helaine de Souza Araujo (044.898.555-16); Jair Pereira dos Santos (829.963.185-87); Jonatas Camara Leite (833.704.475-68); Jose Augusto Ferreira Junior (920.564.585-00); Marcilho Jose Dias Vieira (045.977.034-97); Mauricio Rosas Santos (512.366.135-20); Nalysson Luiz da Silva (054.496.466-74); Priscila Godinho Martins dos Santos (040.504.135-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.477/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michel Carlos Mocellin (017.372.110-92); Viviane Bello Cardoso (103.411.957-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.524/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandra Machado (956.843.520-49); Andreia Soares Costa (966.351.180-04); Carolina Giesel Grala (066.627.419-30); Cristiane Moreira Rodrigues (813.769.100-63); Cristiane Soares Machado (032.729.140-05); Daniel Rodrigues

(737.757.540-91); Danubia Leitao de Vargas (934.313.920-91); Luciele Nascimento Cavalheiro (027.645.410-31); Rosimere Alves Jacobsen (397.264.010-20); Simone da Silveira Garcia Schneider (025.511.500-86)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.535/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelina Maria de Almeida (089.366.816-80); Janaina Rafaella Scheibler (057.443.164-00); Jorge Luiz dos Santos Mariano (493.512.817-87); Leide Pantoja da Silva (880.936.112-15); Neilson Oliveira da Silva (922.687.812-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.543/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Mateus da Silva Souza (700.114.024-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.560/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ania Lusson Cervantes (703.531.182-30); Camila Ascendina Nunes Kamei (061.066.634-75); Eliane Cristina Sampaio de Freitas (081.354.456-44); Igor Negreiros Rodrigues dos Santos (063.776.164-22); Joas Elias dos Santos Rocha (041.556.715-73); Julian Machado Vale de Melo (035.751.814-46); Sandy Beatriz Gomes da Silva Nobre (065.561.134-76); Tianisa Prates Boeira (079.452.144-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.568/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Sayuri Fujiyama (950.810.112-15); Eulalia Carvalho da Mata (652.308.252-00); Flodoaldo de Lima Simoes Neto (012.680.894-51); Iran Vitor Barbosa Gomes (003.104.122-18); Manuelle Cristina Pereira Ribeiro (544.014.962-72); Sandra de Sousa Barcelos (799.887.922-04); Sandro Henrique dos Reis Chaves (029.241.842-66); Sintia Valerio Kohler (072.936.679-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.604/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana de Souza Fernandes (094.828.716-00); Daniela Rubio Baltazar (390.575.088-00); Eder Marcos da Silva (036.700.141-10); Eduardo Fernando Rodrigues da Silva (038.763.191-70); Jessyca Machado Sousa (700.396.411-20); Joao Casimiro Kahil Cohon (369.187.638-22); Karla dos Santos Gomes (915.029.693-00); Raissa Picasso (735.140.551-49); Roberta Cristina Zago Ferreira (360.389.588-60); Rose Mendes da Silva (590.154.031-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.638/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Lemos Machado de Souza (402.220.868-66); Diego Moreira de Aguiar (009.859.933-08); Ricardo Luiz Oliveira Alves (061.291.934-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.747/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Beatryz Ribeiro Cardoso (038.197.431-62); Jessica Fleury Nunes (046.622.541-59); Jouglas da Silva Maciel (027.642.853-61); Juliana Mendes Santos (037.229.981-40); Magda Pereira dos Santos (027.785.191-22); Mariana Batista Rodrigues Faleiro (902.875.411-34); Matheus Ferreira e Silva (028.891.181-42); Mayani Thais Lopes (060.836.299-93); Michelle da Silva Flausino (822.160.101-20); Pollyane Lisita da Silva (000.467.691-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.764/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Denise Fonseca Lopes (094.556.924-65); Artur Alencar Maia Esmeraldo (021.093.663-03); Bernadete Mendes Cavaleiro de Macedo Neta Ataide da Silva (917.027.472-04); Berta Elisa Fonseca da Silva Santos (099.473.607-09); Caio Cesar dos Santos Ferreira (016.426.292-00); Claudia Elena Vedoveli Francisco (112.103.477-25); Gabrielle Porfirio Souza (018.217.792-07); Karyne Teixeira Trindade (026.604.065-96); Lailson Milhomem Lima (032.453.013-75); Marianne Reis Cavalcante Guimaraes Lima (026.080.595-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.879/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Lira Zuba (725.009.301-06); Daniela de Oliveira (026.877.021-29); Iranina Godoy Rezende (043.723.721-40); Marilene Pimentel da Cruz (024.159.611-40); Matheus Lemos Rodrigues de Oliveira (054.387.391-96); Pablo Henrique Fernandes Santos (030.938.891-03); Quelson Elisio Guirra Lima (021.309.841-50); Simone Cristina Anholetti Goncalves (118.088.778-61); Tatiele Debli Queiros Cruvinel (011.308.011-52); Wilker de Menezes Coutinho (044.130.023-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.905/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joice da Silva Ribeiro (407.640.948-58); Kaio Santos Ferreira (101.272.956-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.906/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcio Vinicio Tadeu Xavier da Silva Cruz (119.498.716-81)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.920/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner Corsini (095.607.966-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.953/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiane Henriques de Souza (077.003.637-65); Felipe Alves dos Santos Lopes (055.375.657-57); Gisele Lima Ferreira (037.384.107-83); Glauber da Matta Souza (056.496.287-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.958/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Cerdeira Pilao (114.345.617-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.002/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Fernandes Bessa Renovato (088.973.947-10); Elisangela da Silva Campos (044.935.937-92); Kelya Pereira Lago Peixoto (085.625.347-22); Marluce Silveira da Silva (074.900.567-05); Viviane Cristina Leal da Silva (099.465.247-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.020/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Marcos Delfino de Andrade (063.190.194-92); Erica da Solidade Cabral (994.584.622-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.045/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Aparecida Correa (733.733.380-34); Mateus de Andrade Zanitti (345.601.128-86); Willian Galdino Lunardi (086.669.509-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.065/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Barros Silva Fortuna (960.601.745-15); Danilo Christiano Antunes Meira (056.931.326-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.084/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joana da Silva Gomes da Silveira (093.629.817-00); Marcio Moises Costa (069.677.307-46); Rafael de Barros Soares (111.508.287-65); Reginaldo Rosa Chaves (967.152.867-87); Renata Moraes Cardozo (042.682.427-08); Renato Cardoso de Paula (766.692.207-82); Ricardo Teodoro Marques (105.032.467-60); Rodrigo Andrade (052.878.817-54); Simone Marques Ornelas (092.571.377-59); Vivian Savino Campos (085.012.667-36)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.095/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Henrique Antoniolli Farache (340.945.908-11); Flavio Hiochio Sato (061.625.438-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.113/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Rodrigues Dias Fonseca (315.448.528-78); Gilmar Martins da Silva (890.005.106-78); Julio Cesar Araujo Ferreira (046.294.444-16); Kevin Carvalho das Chagas (141.328.787-59); Luismar Junio de Souza (003.090.061-12); Medson Barbosa Florencio (076.306.529-33); Paulo Cesar do Nascimento (066.028.109-01); Rebeca Lopes (337.932.408-60)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.117/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dennis Crystian Silva (073.947.524-02); Jose Sergio Farias Junior (077.144.775-20); Luiz Eduardo Ribeiro Gonzaga (036.940.935-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.169/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelaini Martins dos Reis Brasil (068.935.109-77); Patricia Mulazzani Maria (022.545.950-75); Vinicius Kaster Marini (918.591.820-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.239/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Marcos de Almeida Lach (034.964.370-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.397/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Pires Ferreira (034.698.200-66)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.433/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Trevisan da Rosa (011.722.430-85); Claudia de Freitas Michelin (898.621.980-87); Daniela Thomas da Silva (018.482.870-89); Dion Lenon Prediger Feil (018.416.000-67); Fernando Cavalheiro Krauzer (035.167.030-08); Gabriela Lagemann

(016.026.170-82); Juliane Martins Moreira (023.460.460-35); Marcelo de Moraes Weber (998.257.910-04); Mateus Schmidt (023.662.720-14); Tassia Fanton (027.397.940-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.438/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fredy Andrey Lopez Gonzalez (862.654.230-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.487/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Simoes Netto Costa (951.845.030-72); Eduardo Andre Tillmann (008.453.730-21); Gabriela de Moraes Kyrillos (010.737.140-55); Giancarlo Lucca (018.086.200-62); Paulo Sergio Mansija Pinto (914.386.910-68); Pedro Henrique Soares Leivas (012.370.690-41); Rebeca Rodrigues Serafim (021.937.070-22); Ricardo Leite dos Santos (005.162.450-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.691/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leticia de Oliveira (074.070.579-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.714/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alysson Augusto Pereira Machado (109.715.016-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.716/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Pereira das Neves (024.764.321-13); Daniel Cristaldo Martinez (609.510.011-91); Fabio Henrique Noboru Abe (005.581.711-41); Jean Carlos Cabrera Rojas (558.349.221-04); Mayara Leite Serejo (020.873.131-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.783/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisete Adriana Jose Luiz (918.868.800-34); Fabio Andre Facco Jacomassa (822.461.220-15); Yana Tamara Tomasi (077.295.479-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.784/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bianca Marise Pereira e Silveira (105.019.886-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.810/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Graziani Candiotto (054.534.689-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.824/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Cardoso (065.219.049-90); Cassio Franke (047.484.639-37); Wilian Barbosa Travassos (090.988.039-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.832/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvia Resende Xavier (101.215.676-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.839/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joana Angelica Lavalle de Mendonca Silva (042.934.037-01); Thiago Limoeiro Ricarte (010.011.073-81)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.917/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chaiane Guerra da Conceicao (015.000.560-14); Miguel da Camino Perez (030.911.990-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.964/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Pinheiro Soares da Silva (124.955.424-17); Alexsandro Lucas de Sousa (701.558.714-98); Jhonatan Sena de Melo (100.405.744-07); Luiz Eduardo Lima Cruz (700.939.514-42)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.965/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Gabriel Motta Rodrigues (115.275.757-13); Bruno da Silva Tavares (180.127.587-41); Gustavo Gullit Leal Rodrigues Magalhaes (135.878.967-39); Gustavo Marin Goulart (180.220.937-93); Iasmin Camargo Mathias (065.254.721-48); Joao Victor Rodrigues Menezes (032.058.063-60); Luccas Augusto Azamor dos Santos (124.034.467-85); Luiz Eduardo Batista Mendes (005.171.693-39); Mateus Jacome Santos Guarnieri (176.086.107-35); Pedro Henrique Monteiro Tavares (079.374.753-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.970/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Costa de Sobral (155.710.137-02); Jose Carlos Cunha Nogueira (164.614.857-67); Luan Macedo de Oliveira (145.236.107-03); Lucas Santos Alves (134.173.276-28); Matheus Dehon Goncalves Serpa (134.268.476-12); Matheus Lisboa dos Santos (170.210.647-05); Matheus Martins Brandao (150.085.397-60); Pedro Henrique Borges Ribeiro (457.230.548-05); Pericles Martins dos Santos Lourenco (177.450.077-98); Wallace Ramos dos Santos (170.818.167-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.977/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto dos Santos Mareto (166.570.457-86); Davi Duarte de Araujo (144.569.577-43); Gabriel Barros Goncalves (173.856.897-01); Gabriel Lucas Prado Rodrigues (485.205.508-43); Gustavo Lima Cavalcante (109.533.557-05); Moises Rosa Antero da Silva (148.247.967-25); Raphael Figueiredo de Mattos (175.108.677-11)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.992/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Gabriel Luz Mendes (047.252.241-89); Leonardo de Meira Lins Kassar (095.298.584-50); Marcelo Bento Bastos (407.076.468-20); Marcelo Mendes Marinho (188.120.848-69); Marina Martins de Miranda (036.691.701-38); Matheus Gorito de Paula (149.232.457-43); Patricia Aguiar Moreira (034.022.121-61); Rafael Issao Souza Tanabe (071.108.646-00); Renato Werner Rodrigues Nunes (134.144.627-10); Tomas Mosconi de Gouvea (123.299.287-93)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.008/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laura Alves Pacifico da Silva (096.871.594-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.022/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristian Rutz Krumreich (022.613.700-75); Lucas Henrique Salame de Andrade (364.233.188-24); Marciano Forest (047.219.399-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.061/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Lima de Araujo Ribeiro (045.961.641-26); Allan Correa Domingues (024.453.511-62); Fernanda de Deus Garcia (036.706.651-37); Giselle Salgado Ferreira Fatureto (520.189.622-72); Hao Zeng (713.855.541-50); Matheus Schmeling Costa (011.560.831-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.209/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria das Gracas Barreto Pereira (955.619.517-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.274/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliabe Nascimento Silva (049.394.295-55); Thiago Araujo Simoes (041.580.004-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.278/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Amaral Cordeiro (068.878.966-80); Paulo Henrique Goncalves Lima (602.570.756-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.421/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hendrik Marques Soares (369.083.338-84); Ivan Xavier Moura do Nascimento (361.790.288-00); Jose Antonio da Silva Neto (083.575.298-44); Leonardo Henrique Tomassetti Ferreira Neto (332.431.128-42); Lorena Yanet Caceres Tomaya (235.369.688-05); Mariana de Gea Gervasio (374.477.298-50); Mauricio Acconcia Dias (087.227.686-45); Tais Roberta Ribeiro (402.712.418-96); Thiers Massami Uehara (337.649.448-70); Willy Glen Santos (221.227.878-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.486/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleyvan Soares de Oliveira (049.646.193-11); Francisco Weriquis Silva Sales (604.179.833-95); Israel Nobrega de Santana (603.190.843-37); Silmara Karine Mendes dos Santos (048.173.533-09); Thiago de Sousa Araujo (010.105.043-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.496/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Henrique da Silva Parra (480.393.618-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.528/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Pereira Elias (004.285.720-14); Cibele Cardoso da Silveira (008.398.010-50); Clair Queiroz Bassegio (987.449.840-49); Fernanda Schiestl (804.499.300-25); Gabriela Fontanella Biondo (018.410.830-62); Josiane da Silveira Oliveira (989.139.210-49); Marcia Catarina Soares da Silva (899.236.850-04); Paola Souto Mayor Soares Wiederkehr (040.656.760-37); Patricia Barcelos de Oliveira Sprenger (011.500.390-86); Paula Karenina Herbert Dvoranovski (030.895.470-07)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.550/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Bonfim Rocha (082.717.949-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.564/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Carvalho da Silva (738.897.172-68); Marcia Thiely de Macedo (040.364.711-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.589/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Mourao de Abreu (024.682.511-13); Andrea Fernandes Perez Nunes (026.203.351-83); Camila Serpa Cavalcante (043.092.041-55); Jessika Soares dos Santos Raimundo (011.297.121-09); Larissa Rodrigues de Sousa Caixeta (036.013.721-00); Lucas Igor Cavalcante Rodrigues (037.304.623-50); Luiz Carlos Assis Iasbeck (190.568.266-20); Marina Evora Cambuy (033.759.531-35); Nabya Hinya Ludujero Viana (023.169.991-31); Nayara Nathana de Souza Neves (042.237.491-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.608/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Miranda e Silva (009.012.422-76); Caio de Souza Levy (012.797.402-48); Iury Patrick Alfaia de Magalhaes (917.040.572-72); Lucas de Castro Ribeiro (020.924.732-04); Lucas de Morais Silva (981.841.642-20); Victor Aleixo Gomes (019.312.992-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.641/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Maia Ferreira (106.591.016-96); Hellen Cassia Mazzottini dos Santos (070.065.886-69); Luiz Claudio de Carvalho (765.785.426-04); Marcela Dezotti Candido (339.526.588-98); Marcelo Andrade Chagas (058.842.936-82); Paloma Porto Silva (045.023.714-16); Priscila Albuquerque de Araujo (597.310.286-68); Wilker Thiego Brandao Gomes (121.033.176-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.707/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jossandra Rodrigues de Oliveira (063.484.864-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.855/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayanne Teixeira Lima (088.945.764-69); Djison Silvestre dos Santos (067.579.344-00); Leticia Oliveira de Melo (071.676.784-81); Tiago de Sousa Leite (052.474.293-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9475/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.862/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Ledamir Sindeaux Neto (006.345.162-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.919/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abrahao Scarcela de Carvalho Neto (672.980.873-04); Amanda Soraya Moreira Freitas (461.426.063-20); Emilio de Castro Miguel (092.689.137-55); Eugenia Melo Cabral (981.945.853-68); Joao Aristides Tomaz de Almeida (039.170.013-81); Jose Adson Pereira dos Santos (016.950.814-55); Marcizo Veimar Cordeiro Viana Filho (667.374.783-87); Patricia Montenegro Matos Albuquerque (016.393.843-16); Renata Rocha de Freitas (660.496.283-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9477/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.947/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Silva Guedes (098.268.634-08); Fabiola Luana Maia Rocha (107.055.914-84); Francisca Ires Vieira de Melo (088.834.954-89); Jean Ribeiro dos Santos (059.933.013-92); Lerner Arevalo Pinedo (213.076.808-36); Lidiane Alves de Morais (074.482.894-54); Maria Eugenia da Costa (032.818.214-13); Polianny Agne de Freitas Negocio (054.911.674-52); Wedson Carlos Gomes de Oliveira (110.884.654-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.979/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ardilles Juan Carlos Alves dos Santos (065.334.094-09); Bernadete Maria Coelho Freitas (842.904.393-49); Bruna Karen Cavalcante Fernandes (036.732.983-21); Erivelto de Sa Barros (007.038.923-39); Francisco Jose Dias da Silva (444.480.074-72); Keliany Carla Duarte de Araujo (024.700.003-51); Larissa Alves Guimaraes (043.044.653-50); Larissa Maria Ferreira da Silva Rodrigues (009.134.063-25); Paulo Victor Amorim Marques (094.370.894-00); Rafael Jales Lima Ferreira (600.365.733-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9479/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.027/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Maria Vieira dos Santos (097.218.974-26); Osorio Leite de Souza Bezerra Nunes (073.720.314-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.117/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibele Andruccioli de Mattos Pimenta (012.561.698-89); Paulo Tadeu de Mello Lourencao (002.684.758-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.138/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Ribeiro Moura (018.375.722-08); Iago Kallil Nascimento Coelho Barbosa (034.628.582-89); Jaelson Batista de Souza (036.302.245-71); Jeferson de Moura Leal (042.732.793-80); Joao Remisson Teixeira Figueredo (023.613.321-75); Joaquim Lima de Oliveira Neto (826.112.702-87); Larissa Vasconcelos da Silva (947.109.022-91); Marco Aurelio Aguiar Monteiro (018.081.752-39); Richards Cristian Trindade Veras (018.950.022-06); Vangela Gomes da Silva (995.854.132-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.147/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rodrigues da Cunha Barreto Vianna (008.708.401-50); Camila do Nascimento Francelino (063.510.119-06); Fernando Antonio de Barros Junior (368.782.488-84); Giancarlo Alfonso Lovon Canchumani (053.357.857-48); Kariane Gomes Cezario Roscoche (009.047.823-10); Luciana Pedroso Xavier (045.043.379-08); Miguel Gualano de Godoy (047.045.889-55); Thiago Freitas Hansen (215.582.968-08); Vinicius Gonzalez Peres Albernaz (044.523.529-28); Vivianne Luiza Costa (041.685.529-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.195/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Junior Lima do Espirito Santo (004.228.412-00); Alessandra Paula Ramalho Borges (813.709.462-87); Breno Henrique Pedroso de Araujo (002.424.082-65); Josiane Cristina Lucas dos Santos (727.954.682-04); Marcelo Carlos Bezerra de Andrade (604.777.095-91); Regis Rodrigues de Almeida (025.202.621-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.203/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynthia Adrielle da Silva Santos (149.943.597-50); Renato Pontes Costa (982.041.657-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.210/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Inacio Diorio (110.453.467-30); Carolina Gusmao Magalhaes (788.776.015-15); Carolina Moreno Salcedo Nunes (851.426.115-00); Djanilson Barbosa dos Santos (917.485.265-53); Edwin Hobi Junior (127.395.418-13); Gabriela Lucia Pinheiro (068.780.686-06); Janailson Oliveira Cavalcanti (009.736.164-07); Jean Paulo dos Santos Carvalho (685.355.035-87); Judelita Carvalho Santos Cunha (432.073.405-04); Suelen Dias Silva dos Reis (032.798.705-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.234/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Silva e Silva (011.388.382-09); Claudia Liege Santana Silva (000.940.164-45); Daniella Melo Pamplona (089.855.287-77); Ricardo Agum Ribeiro (079.285.237-01); Thiago Alves de Oliveira Pereira (011.295.752-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.270/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Mattos Santana (134.017.397-27); Douglas Moura Simoes Pimenta (140.970.097-61); Emanuel Filipe de Alarcao Melo de Moraes (125.816.437-06); Felipe Barbosa Zani (104.924.467-25); Felipe Buchbinder (111.148.937-81); Felipe Machado Bellizzi (086.454.207-08); Gabriel Henriques Alves Braule Pinto (133.060.787-27); Igor Engel Braga (109.311.687-08)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.277/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Ferreira dos Santos (191.479.978-00); Andreas Kneip (068.549.088-25); Andres Lazaro Barraza de La Cruz (020.995.847-29); Maribel Fernandez Fernandez (223.844.238-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.313/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Labrador Rodrigues da Silva (323.928.878-88); Daniel Fonseca da Cunha (118.904.427-71); Fabiana Cruz de Araujo (078.037.089-94); Ivan de Matos (068.700.429-26); Monica Pissatto (008.706.019-11); Nestor Cubas Wendt (058.361.539-22); Rafaela Coutinho Miranda (075.936.699-39); Raitan Biz Rigon (079.799.739-33); Rodrigo Foresta Wolffenbuttel (008.053.990-46); Vicente Romani Remor (080.824.029-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.372/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Kedima Diniz Cavalcanti Tenorio (097.498.674-75); Joao Felipe Pereira Brito (106.316.837-63); Wyara Cordeiro Valenca Herculano (081.408.234-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.521/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alena Lima de Carvalho Barbosa (010.119.313-03); Ana Paula Borges Brasil (074.472.099-02); Carla Vandame da Silva (948.997.540-00); Fernando Vieira Gomes (042.108.626-22); Gisele Borges dos Santos Marques (013.956.220-60); Jean Alessandro Bertollo (022.403.150-32); Luis Carlos Kovalski (849.173.189-04); Maira Fioravanti Sansao (024.716.541-77); Nathalia Schmitt Sassi (020.946.290-66); Rafael Luiz Duarte (035.183.869-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.537/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Juncal de Souza (110.738.237-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.547/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyson Sabino Goes (052.687.951-39); Diego Monteiro de Arruda Fortes (023.635.941-00); Eduardo Delmondes Silva (487.079.101-34); Emmanuela Bortoletto Santos dos Reis (032.438.799-73); Gessika Brasileira Macedo de Carvalho (046.100.341-40); Maria Emilia Novaes dos Santos (856.660.841-00); Nealla Valentim Machado (023.220.771-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.559/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Flores Prates (044.329.380-56); Douglas Ennes da Silva (043.965.730-06); Edilberto Felix Bilhao (048.368.350-70); Filipe de Rosso Pedrozo (041.719.200-27); Gabriel Braga dos Santos (047.831.190-74); Gabriel de Barcelos Soares (042.305.140-77); Gabriel de Christo Molinos (043.203.060-31); Gabriel de Oliveira Cardoso (043.666.710-00); Natan Eduardo Machado e Silva (044.173.580-01)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.564/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eveline Thalita Elias Correia (064.566.364-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.588/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caue Trivellato (082.639.796-41); Elimara Lima dos Santos (015.047.422-90); Gabriel Melo Sampaio (007.875.532-80); Helenmara Oliveira de Almeida Lima (416.112.412-00); Jessica Evelyn Ramos dos Santos Chaves (925.446.062-15); Luz Marina Canelo de Ramirez (510.184.462-49); Samuel Antao Ferreira do Nascimento (935.534.712-04); Yan Nogueira Leite de Freitas (056.819.984-79)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.602/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Amaro de Vasconcelos (319.856.178-70); Maicon Fontanive (004.304.409-36); Reginaldo Aparecido Candido (138.240.728-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.633/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Lima Soares (478.056.921-49); Leandro Pereira de Sousa (001.305.382-56); Luanna Ribeiro Santos (994.467.661-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.686/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Kassio da Costa Silva (002.173.453-44); Hellano Vieira de Almeida (049.731.643-99); Mariana Costa Araujo (035.823.743-27); Romulo Richard Sales Matos (601.420.503-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.706/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleilto Paulo Braga (026.282.087-09); Cleusa Maurente Cunha Camargo (971.746.290-91); Flavio Felinto Moura (027.041.113-59); Francine Coutinho Maia de Castro (021.350.710-21); Maria Jucilene Gomes Gonzaga (014.113.007-50); Tatiana Batista Mendes (964.109.650-87); Thalita Bernardes de Lima (053.366.636-89)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.728/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Antunes Oliveira Leite (110.119.386-77)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.844/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Pessoa e Pires (104.685.267-14); Juliano Amaral da Silva (138.657.717-00); Mariana Silva Conte (143.845.687-54); Rodrigo Esteves da Silva (140.750.977-22); Taine Mello Vidaletti (001.130.990-37); Tiago Carvalho Ferreira da Silva (106.022.287-60)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.379/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Jaco Neto (211.805.716-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.450/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Pereira de Mello (110.782.737-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que tão-somente de acordo com os dados do Siape, a pensionista Francisca Juraci Montoril de Araújo Cabral, beneficiária do instituidor Fernando Cabral de Melo, faleceu em 20/12/2018 (peça 8, p. 1). Assim, de acordo com o art. 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, o respectivo ato concessório pode ser considerado prejudicado, por perda de objeto; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar Prejudicado, por perda de objeto, o ato inicial de pensão instituída por Fernando Cabral de Melo (CPF 008.205.124-00) em favor de Francisca Juraci Montoril de Araújo Cabral (CPF 806.414.404-30), em virtude do falecimento da interessada;

b) Considerar Legais e conceder o registro dos atos iniciais de pensão instituída por Coaracy Sobreira Barbosa (CPF 004.633.702-44) em favor de Maria Amelia da Conceição Cunha Barbosa (CPF 229.156.642-34), e por Isaac Oliveira do Carmo (CPF 039.830.562-53) em benefício de Maria Iraci Ribeiro do Carmo (CPF 058.761.092-15).

c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.975/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Juraci Montoril de Araujo Cabral (806.414.404-30); Maria Amelia da Conceição Cunha Barbosa (229.156.642-34); Maria Iraci Ribeiro do Carmo (058.761.092-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.080/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Vitória Chiaveli de Souza (080.702.448-10)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil de ex-servidor do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.120/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmen Regina da Silva Nogueira (804.926.147-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.121/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Jose Cabral Mello (785.563.172-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.973/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Celia Martins Machado (225.032.260-00); Clara Francisca Martins Rebelo (946.311.230-87); Eliana Teresinha Lorenzini Boeira (578.546.020-34); Gabriela Roschildt de Nadal (601.583.650-46); Giovanna Roschildt de Nadal (601.583.640-74); Leida Terezinha Rodrigues (454.398.500-15); Leida de Fatima Fagundes Ebling (665.838.290-53); Leila Maria Ebling Stefanello (592.888.410-91); Lilian Flavia Oliveira Ebling (967.363.300-25); Liliane Espinosa de Mello Norberto Duarte (547.543.050-00); Lisiane de Mello de Assuncao (543.266.720-72); Lissandra Espinosa de Mello Aguirre (741.814.910-72); Lucinara Ferreira Goulart (692.791.870-15); Maria Alice Paulino Dias (280.698.110-72); Maria Fatima Galarza Rosa (339.829.100-72); Neila de Lurdes Ebling Bule (626.785.580-53); Nestora Figueiredo Camargo (931.095.200-87); Rafaela Roschildt Astiazara (601.724.340-33); Tereza de Jesus da Mota Kettenhuber (365.893.490-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma, de ex-servidor do Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato o 1160/2016; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso II e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.964/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Vicente Loures (081.656.377-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9511/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma, de ex-servidores do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de atos 86877/2018, 31525/2017, 46315/2016, 88939/2018, 47815/2016, 46593/2016, 86734/2018 e 86750/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso II e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista o falecimento dos interessados, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.122/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Armando Gouvea (053.243.007-72); Arylton Marino Franca (044.157.448-34); Giacomo Biagio Di Gesu (025.275.967-20); Helio de Oliveira (067.582.317-04); Jair Silva Assumpcao (052.605.157-49); Mario Figueiredo Crespo (039.893.307-30); Oswaldo Fernando Pitsch (130.075.727-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.092/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ingrid Nancy Sturm (CPF 261.917.840-15); Lúcia Maria Lino Jorge da Silva (CPF 405.609.531-00); Maria Auxiliadora de Freitas (CPF 241.896.931-20); Milena Oliveira Tosta (CPF 914.851.341-53) e Paulo Garcez de Camargo Filho (CPF 078.798.141-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.289/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Sabino Barreto da Silva (CPF 098.321.063-20); Luizianne Bezerra Paz de Vasconcelos (CPF 234.940.423-49); Maria Ribeiro de Lima (CPF 118.295.593-20); Odevalda Aragão Pereira (CPF 194.635.103-20) e Rosangela Maria de Sousa (CPF 116.570.903-10).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.307/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Itamy de Fátima Andrade (CPF 233.624.211-72); Jonas Alves de Lima (CPF 093.825.931-87); Luiz Antônio de Paula (CPF 160.990.951-87); Margarida Aparecida da Silva (CPF 193.253.201-34) e Welington Pereira da Silva (CPF 262.610.491-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Anápolis - GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.331/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleide Alves da Silva Malezan (CPF 842.463.169-20); Edison de Muzio Carvalho (CPF 143.071.709-20); Eva Aparecida Gabriel Garrido (CPF 113.733.002-30); Jose Ronaldo Vieira (CPF 356.564.689-68) e Pedro Augusto Goncalves da Costa (CPF 092.908.189-72).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.016/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Donizeti de Oliveira Barbosa (CPF 313.455.066-00); Iraneide de Albuquerque Silva (CPF 433.119.381-00); Jose Vinicius da Costa (CPF 553.156.827-49); Marcos Aurélio Pinho de Oliveira (CPF 340.230.381-72) e Zuleika Alves de Arruda (CPF 353.732.451-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.391/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Nogueira Alves (CPF 223.184.961-53); Magnely Gomes Alves Soares (CPF 309.962.871-91); Neuza Soares dos Santos (CPF 265.663.031-20) e Sebastião Ferreira Boaventura (CPF 144.944.851-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.866/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronel da Silva Francisco (CPF 654.398.217-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.649/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Oliveira Fontes Aragão (CPF 020.462.185-23) e Marília Trindade de Santana Souza (CPF 838.365.355-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.390/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Giazzi Senhorini (CPF 388.397.228-23) e Lorrayne de Jesus (CPF 041.529.511-41).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.419/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Ricardo de Aguiar (CPF 049.382.580-05); Bruno Freitas Ribeiro (CPF 042.069.210-08); Cleisson Gomes Marafiga (CPF 043.424.300-02); Daniel da Silva Pozobon (CPF 039.823.440-00) e Gustavo Biazus (CPF 032.925.390-56).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.533/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Antônio Gurgel do Amaral (CPF 264.100.602-20); Patrícia Maria de Oliveira Machado (CPF 034.788.099-16) e Renata Sabag Kostin (CPF 047.451.989-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.933/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edvaldo Ferreira Rocha (CPF 080.055.366-74); Lucas Lott de Oliveira (CPF 085.336.496-65); Mariana Torquato Quezado de Magalhães (CPF 905.464.151-72); Paulo Antônio Martins Junior (CPF 082.049.646-41) e Rodrigo Nunes Lamounier (CPF 750.421.186-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.063/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Christie Marques Rodrigues (CPF 100.293.124-00); Janaína de Almeida Soares (CPF 017.364.625-55); Marquicilani Oliveira Costa (CPF 012.572.785-25); Murilo Dias da Silva (CPF 062.272.885-78); Rafaela Santos do Espírito Santo (CPF 046.057.795-66); Rodnea Oliveira dos Santos Cerqueira (CPF 794.432.655-91); Sandra Santana Ribeiro (CPF 781.162.795-72); Sorisnete Cabral (CPF 768.744.864-20); Tatiana Souza da Fonseca (CPF 908.754.515-00) e Vanessa Machado Custódio Dantas (CPF 042.086.993-02).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebesrh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.450/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Carolina Duarte Couto (CPF 051.879.986-76).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.555/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao da Costa Ferreira Filho (CPF 841.094.592-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.559/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Douglas Freitas Pedrosa (CPF 017.960.103-24) e Denice Saraiva de Alencar Alves (CPF 875.160.633-04).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.623/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raphael de Oliveira Freitas (CPF 074.311.094-31).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.781/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alzir Azevedo Batista (CPF 305.930.857-87); Angélica Ferreira Oton Leite (CPF 005.254.501-65); Carolina Nascimento Jube (CPF 001.239.031-30); Eva Marcia Arantes Ostrosky Ribeiro (CPF 962.199.041-68); Heibbe Cristhian Benedito de Oliveira (CPF 852.974.531-00); Márcia Santana Santos (CPF 510.117.191-34); Márcio Mariano da Silva (CPF 831.116.541-68); Maria Afonsina de Rezende Araújo (CPF 509.546.441-15); Paula Eliane Costa Rocha Martins (CPF 023.961.641-39) e Rennon Franklim Araújo de Oliveira (CPF 005.984.241-56)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.809/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabrícia Araújo Pereira (CPF 086.249.636-56).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.479/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patrício Douglas da Silva Macedo (CPF 444.643.108-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.888/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Benoit Correa dos Santos (CPF 063.952.367-68); Cornélio Martinez Ramos (CPF 069.407.907-30); Djalma Ferreira Sant Ana (CPF 019.815.444-53); Edvar Marcelo Marques da Silva (CPF 037.456.604-63); Francisco das Chagas de Medeiros (CPF 463.814.497-72); Hélio Barbosa de Sales (CPF 074.386.057-87); Isaque Freires dos Santos (CPF 058.953.327-49); Janir Amaro Luiz (CPF 008.415.109-97) e Jose Joaquim de Sousa (CPF 069.322.078-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em autorizar o parcelamento do débito solidário imputado em desfavor de Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37), nos termos do Ofício 2262/2018-TCU/Secex-TCE (Peça 27), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, na forma da legislação em vigor, alertando ao responsável que, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-002.089/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37); Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13); Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36); Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97); Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85); Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00); Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35); Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17); Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36); Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80); Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91); Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00); Luís Antônio Donizeti da Silva (CPF 109.158.308-09); Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70); Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30); Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21); Paulo Demetrius Jeronimo Alff (CPF 982.232.590-87); Paulo Rogerio Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08); Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28); Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69); Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12); Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70); Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17); Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30); Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62); Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65); Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82) e Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
1.6. Representação legal: Cristina Pedrozo Rosante (OAB/SP 323.168) representando o Adalgiso Pessoa de Abreu.
1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:
1.7.1. promova a autuação de processo apartado, por cópia do presente feito, e o sobrestamento do aludido processo apartado, nos termos do art. 143, V, e 157 do RITCU, além do sobrestamento do subsequente julgamento das contas em face da citação solidária de Adalgiso Pessoa de Abreu, Viviane Cristina Pereira Alves e Tatiele Pestana Catarino (Benefício n. 21/140.560.648-4, Peça nº 8, fls. 1 a 13), até o recolhimento parcelado das importâncias devidas; sem prejuízo de, eventualmente, promover o célere prosseguimento do presente feito para realizar o subjacente julgamento da contas, com a eventual condenação, dos demais responsáveis no âmbito do presente processo; e
1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Cristina Pedrozo Rosante, como representante legal de Adalgiso Pessoa de Abreu, e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP, para ciência e eventuais providências.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9534 a 9551, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9534/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.445/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Município de Cândido Godói - RS (87.612.842/0001-82).
3.2. Responsável: Anencir Flores da Silva (055.525.830-00).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Município de Cândido Godói - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM).
8. Representação legal: Homero Luiz Seibel (OAB/RS 52678).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Anencir Flores da Silva, ex-prefeito de Cândido Godói-RS, gestão 2001-2004, em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio 917/2001, celebrado com a autarquia federal, qual seja, "a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar **irregulares** as contas do Sr. Anencir Flores da Silva, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
99.228,67	11/6/2002

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9534-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9535/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.124/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00).
4. Entidade: Município de Solânea - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de irregularidades na execução física do Convênio 0988/2010, Siafi/Siconv 739393, celebrado em 18/6/2010, entre o Município de Solânea-PB e o aludido Ministério, no valor de R$ 208.500,00, sendo R$ 200.000,00 repassados pelo convenente e R$ 8.500,00 como contrapartida do Município, tendo por objeto a realização do projeto turístico intitulado "Festa de São João", conforme o Plano de Trabalho aprovado e inserido no Siconv;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**; 23, inciso III; 57; e art. 12§ 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco de Assis de Melo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis de Melo e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir de 16/6/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Assis de Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando as responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/199,2, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9535-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9536/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.032/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
3. Responsáveis/Interessados(as)/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: não há.
3.2. Interessados(as): Rafael Lacerda e Silva (CPF 059.021.236-23) e Zenaide Cabral de Lacerda (CPF 041.632.906-30).
3.3. Recorrentes: Rafael Lacerda e Silva (CPF 059.021.236-23) e Zenaide Cabral de Lacerda (CPF 041.632.906-30).
4. Órgãos/Entidades: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator(a) da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos deste Tribunal de Contas (Serur).
8. Representação legal: Cristina de Freitas Rocha (OAB/MG 73.370) e Rosangela Neuenschwander Maciel (OAB/MG 58.052), representando Rafael Lacerda e Silva (procurações às peças 10 e 61) e Zenaide Cabral de Lacerda (procurações às peças 40 e 42).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, ora em fase de Pedido de Reexame interposto por Rafael Lacerda e Silva e Zenaide Cabral de Lacerda contra o Acórdão 4.521/2018-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu, entre outras providências, considerar ilegal o benefício pensional concedido àquele interessado na condição de menor sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame em apreciação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao chefe do Serviço de Gestão de Pessoas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, fazendo remissão, no caso deste último destinatário, ao Ofício 2750/2018 expedido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) em 15/6/2018 (peça 57).

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9536-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9537/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.318/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: João Adeodato Peixoto (469.786.906-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de João Adeodato Ribeiro, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-MG que:

9.3.1. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato ora impugnado.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9537-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9538/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.721/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Filipe da Silva Vieira (356.924/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao projeto cultural Pronac 06-0767, pactuado com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para editar o livro "Sabor Brasileiro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992, considerar revéis o Sr. Antônio Carlos Bellini Amorim (CPF 039.174.398-83) e a empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), e da empresa Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor (R$)
4/5/2007	308.894,35

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9538-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9539/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.690/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Aldir Santos Madruga (CPF: 141.684.130-04)
3.2. Recorrente: Aldir Santos Madruga (CPF: 141.684.130-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Bruna Motta Feira - OAB-RS 90.442 (peça 42, p. 10)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa Pedido de Reexame em Aposentadoria, interposto por Aldir Santos Madruga (CPF: 141.684.130-04), ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9539-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9540/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.304/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisco das Chagas Ferreira Gomes (CPF: 025.969.383-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria do interessado, Francisco das Chagas Ferreira Gomes (CPF: 025.969.383-91), ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, §1º, 259, inciso II do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legal e registrar o ato de aposentadoria do Sr. Francisco das Chagas Ferreira Gomes (CPF: 025.969.383-91);
9.2. determinar ao órgão sucessor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 262, *caput*, do RI/TCU, os pagamentos referentes à rubrica judicial (R$ 565,45) relativa à Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviárias (GDAR), uma vez que a parcela já foi absorvida pelos aumentos trazidos pelos novos planos de carreira;
9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007, as providências adotadas;
9.2.3. informe ao interessado o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado;
9.3. determinar que a Sefip monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.2 supra, representando o TCU em caso de descumprimento.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9540-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9541/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.221/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinto)
3.2. Responsáveis: Cristiano Matheus da Silva e Sousa (894.268.514-53); José Danilo Dâmaso de Almeida (020.903.334-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial em análise instaurada pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do extinto Ministério da Cultura, em desfavor do espólio do Senhor José Danilo Dâmaso de Almeida, na condição de ex-prefeito municipal, solidariamente com o Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa, prefeito, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 502/2005 (Siafi 553726), firmado com o Município de Marechal Deodoro/AL, que tinha por objeto o apoio ao projeto "*Marechal em Movimento*", que visava a intervenção sócio cultural, de valorização e preservação patrimonial, voltado para crianças e adolescentes na faixa etária de sete a 21 anos, integrantes da rede pública de ensino, estabelecendo uma política sociabilizadora de cunho educativo e cultural entre a comunidade carente, com base no Programa Nacional "*Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva*", com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa (CPF 894.268.514-53), gestão 01/01/2009 a 31/12/2012, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
9.2. com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, **exclusivamente quanto à responsabilidade do Sr. José Danilo Dâmaso de Almeida** (falecido), em virtude da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.3. dar ciência da presente deliberação para:
9.3.1. a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, sucessora do Ministério da Cultura;
9.3.2. o representante legal do espólio do Sr. José Danilo Dâmaso de Almeida (CPF 020.903.334-72);
9.3.3. o Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa (CPF 894.268.514-53);
9.3.4. o Município de Marechal Deodoro/AL.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9541-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9542/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.167/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge (502.824.921-00).
4. Entidade: Ministério do Turismo; Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR de Mato Grosso (MT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR de Mato Grosso, em razão da impugnação total das despesas realizadas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 1567/2008 (Siconv 702147/2008), que teve por objeto a realização do evento "*Cáceres Folia 2009*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge (CPF 502.824.921-00), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge (CPF 502.824.921-00), condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito 269.730,00	9/6/2009
Crédito 33.462,65	22/10/2009

9.3. aplicar ao Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge (CPF 502.824.921-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge (CPF 502.824.921-00), o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR de Mato Grosso, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9542-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9543/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.179/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsável: Lourival Fernandes de Lima (059.482.822-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Lourival Fernandes de Lima, prefeito de Santa Luzia do Pará/PA à época dos fatos, em razão de a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), exercício de 2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87), ex-Prefeito, gestões 2005-2008 e 2009-26/2/2012, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

Débitos relacionados ao Sr. Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87):

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.212,60	13/01/2011
5.025,00	14/01/2011
1.500,00	17/01/2011
4.500,00	17/01/2011
5.025,00	18/01/2011
2.212,60	14/02/2011
1.500,00	17/02/2011
4.500,00	24/02/2011
4.500,00	15/03/2011
1.500,00	17/03/2011
2.212,60	17/03/2011
3.768,00	06/04/2011
1.500,00	08/04/2011
2.212,60	11/04/2011
4.500,00	27/04/2011
3.768,00	02/05/2011
4.710,75	05/05/2011
2.212,60	06/05/2011
1.500,00	11/05/2011
4.396,50	31/05/2011
4.500,00	31/05/2011
1.500,00	06/06/2011
2.212,60	08/06/2011
4.500,00	09/06/2011
5.025,00	15/06/2011
1.500,00	11/07/2011
2.212,60	11/07/2011
4.500,00	14/07/2011
5.025,00	25/07/2011
2.212,60	08/08/2011
1.500,00	10/08/2011
4.500,00	15/08/2011
1.500,00	08/09/2011
2.212,60	12/09/2011
4.500,00	13/09/2011
1.500,00	07/10/2011
5.025,00	10/10/2011
2.212,60	11/10/2011
4.500,00	19/10/2011
4.396,50	20/10/2011
4.396,50	04/11/2011
4.500,00	11/11/2011
1.500,00	21/11/2011
2.212,60	22/11/2011
4.396,50	24/11/2011
1.500,00	14/12/2011
2.212,60	14/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.7. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social, ao Município de Santa Luzia do Pará/PA e ao responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9543-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9544/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.467/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Silvério Possamai Della (CPF 890.318.068-20).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Andréia Luiza Versa (OAB-SC 32.735), entre outros, representando Silvério Possamai Della.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Silvério Possamai Della pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Silvério Possamai Della (à Peça 7 sob o nº de controle 10604502-04-2007-000332-0), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. informe o interessado sobre a possibilidade de optar por retornar à atividade para completar o requisito temporal em prol da sua posterior aposentadoria pelas regras porventura vigentes ou permanecer na inatividade, com a atual aposentadoria, desde que promova o devido recolhimento indenizado da aludida contribuição previdenciária sobre o referido período de atividade rural, nos termos da Súmula nº 268 do TCU;
9.3.3. cadastre o novo ato de aposentadoria, diante da eventual comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias anunciadas pelo item 9.3.2 deste Acórdão, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;
9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar o comprovante dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias; e
9.4. determinar que a unidade técnica arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9544-34/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9545/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.301/2015-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José Marques da Silva (CPF 890.177.814-91); Ericleison Cardoso Silva (CPF 019.256.544-35); Jandira Pedrosa Leal (CPF 552.196.594-72); Jardim do Éden Entretenimento (CNPJ 01.164.898/0001-04); e Projemaxi - Projetos, Eventos e Desenvolvimento (CNPJ 07.877.547/0001-19).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Ericleison Cardoso Silva, Jandira Pedrosa Leal e Antônio José Marques da Silva, como presidente e diretores, respectivamente, da Projemaxi - Projetos, Eventos e Desenvolvimento (Projemaxi: fundação privada sem fins lucrativos), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 115/2010 destinado à realização do "Festival Cultural Sairé - PE" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R$ 300.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 10/4 a 19/8/2010, além das irregularidades nos dispêndios atinentes ao Convênio 165/2010 destinado à execução do "Festival Cultural Jucati - PE" por meio do aporte de recursos federais sob o valor de R$ 300.000,00, tendo a vigência desse ajuste sido fixada para o período de 17/4 a 26/8/2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a Projemaxi - Projetos, Eventos e Desenvolvimento, além de Ericleison Cardoso Silva, Jandira Pedrosa Leal e Antônio José Marques da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Ericleison Cardoso Silva, Jandira Pedrosa Leal e Antônio José Marques da Silva para condená-los, em solidariedade com a Projemaxi - Projetos, Eventos e Desenvolvimento e com a Jardim do Éden Entretenimento, nos

termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (em R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
85.000,00	30/6/2010

9.3. aplicar em desfavor de Ericleison Cardoso Silva, Jandira Pedrosa Leal e Antônio José Marques da Silva, além da Projemaxi - Projetos, Eventos e Desenvolvimento e da Jardim do Éden Entretenimento, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9545-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9546/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.688/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3.1. Responsáveis: Jorge Pereira de Sousa (CPF 037.105.644-68) e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (CNPJ 40.818.841/0001-25).
3.2. Embargantes: Jorge Pereira de Sousa (CPF 037.105.644-68) e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (CNPJ 40.818.841/0001-25).
4. Entidade: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas - IPSA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Ananda Marques Viana Ulisses (32228/OAB-PE), representando o Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas e Jorge Pereira de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Jorge Pereira de Sousa e pelo Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (IPSA) em face do Acórdão 2.754/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em desfavor de Jorge Pereira de Sousa, como diretor-presidente do IPSA, diante de irregularidades na prestação de contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 296/2006 destinado à implantação do "Planejamento Turístico do Litoral Norte do Estado de Pernambuco" sob o montante de R$ 388.927,30 por meio do aporte de R$ 352.927,30 em recursos federais e de R$ 36.000,00 em recursos da contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Jorge Pereira de Sousa e pelo Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (IPSA) em face do Acórdão 2.754/2019-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação aos ora embargantes.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9546-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9547/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.921/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: João Carlos Matias (CPF 157.207.990-87).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por João Carlos Matias em face do Acórdão 3.898/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, além do superintendente da referida entidade (João Carlos Matias), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pelo Pronac 11-2433 em prol do projeto cultural intitulado como "Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão" com vistas à realização de 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão em conjunto com a feira de artesanato no pavilhão cultural e nos **stands** montados sob as tendas na praça do Recanto do Pinhão, durante o mês de junho de 2011, em Lages - SC;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por João Carlos Matias em face do Acórdão 3.898/2019-2ª Câmara, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU; e
9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao ora interessado.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9547-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9548/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.290/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Esporte (extinto) (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsáveis: José João Inácio (014.426.434-04); Sandoval José de Luna (333.935.164-34).
3.3. Recorrente: José João Inácio (014.426.434-04).
4. Entidade: Município de Cupira - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando José João Inácio.
8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.3. Eduardo Batista Barbosa Galvao (26758/OAB-PE) e outros, representando Sandoval José de Luna.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por José João Inácio, ex-prefeito do município de Cupira/PE, contra o Acórdão 5.832/2017-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José João Inácio (CPF 014.426.434-04), e a ele dar provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.6 do Acórdão recorrido;
9.2. estender os efeitos da decisão a que se refere o item 9.1 ao Sr. Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34);
9.3. em consequência ao disposto nos itens 9.1 e 9.2, julgar, com fundamento no art. 17 da Lei 8.443/92, regulares as contas de José João Inácio e de Sandoval José de Luna, dando-lhes quitação plena;
9.4. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9548-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9549/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.314/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Cleonir de Oliveira Maranhão (753.477.767-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria a Cleonir de Oliveira Maranhão, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Cleonir de Oliveira Maranhão, recusando-se registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e
9.3.3. comunique à Corte de Contas, no prazo de 30 dias, as providências tomadas.
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9549-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9550/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.329/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (624.450.739-87.
3.2. Recorrente: Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (624.450.739-87).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal :
8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Benedita Leocadia Rodrigues de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 5.946/2018 - TCU - 2ª Câmara, alusivo à pensão civil concedida à Benedita Leocadia Rodrigues de Souza
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Benedita Leocadia Rodrigues de Souza para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9550-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9551/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.264/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.
3. Interessados: Adelaide Vieira de Mello Loureiro (282.258.727-20); Lourdes Bresciani Araujo (024.711.047-70).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Magno Gonzaga Cardoso (1.575/OAB-ES) e outros, representando Lourdes Bresciani Araujo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de pensão instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Lourdes Bresciani Araújo;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. esclarecer a Lourdes Bresciani Araújo que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;
9.4.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.4.3. informe a Lourdes Bresciani Araújo o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.
9.5. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

10. Ata n° 34/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9551-34/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 26 de setembro de 2019.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Na Presidência

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019, na forma do Anexo.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2018 a Agosto/2019)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	347.902.634,86	346.546.727,23	349.726.122,32	574.745.469,90	476.691.509,15	396.761.342,67	375.212.567,89	371.393.601,10	371.307.002,69	401.959.597,35	375.288.651,73	372.925.014,54	4.760.460.241,43	6.446.000,00
Pessoal Ativo	212.788.680,03	211.454.664,41	215.214.352,71	363.815.079,99	275.599.355,71	247.697.073,34	224.746.264,26	222.932.389,15	222.446.361,84	252.832.410,10	225.605.997,69	224.401.126,30	2.899.533.755,53	6.446.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	179.115.952,82	178.019.785,87	181.498.512,01	297.786.657,59	240.326.846,88	216.442.061,46	191.007.074,30	189.242.062,47	188.197.586,44	218.324.030,64	190.468.501,93	189.865.571,57	2.460.294.643,98	6.446.000,00
Obrigações Patronais	33.672.727,21	33.434.878,54	33.715.840,70	66.028.422,40	35.272.508,83	31.255.011,88	33.739.189,96	33.690.326,68	34.248.775,40	34.508.379,46	35.137.495,76	34.535.554,73	439.239.111,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	135.113.954,83	135.092.062,82	134.511.769,61	210.930.389,91	201.092.153,44	149.064.269,33	150.466.303,63	148.461.211,95	148.860.640,85	149.127.187,25	149.682.654,04	148.523.888,24	1.860.926.485,90	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	107.613.786,78	107.192.652,70	106.954.557,33	169.386.121,17	161.324.650,52	119.365.357,07	118.706.255,17	118.401.556,21	119.377.356,66	119.309.330,65	118.850.296,57	119.052.646,92	1.485.534.567,75	0,00
Pensões	27.500.168,05	27.899.410,12	27.557.212,28	41.544.268,74	39.767.502,92	29.698.912,26	31.760.048,46	30.059.655,74	29.483.284,19	29.817.856,60	30.832.357,47	29.471.241,32	375.391.918,15	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	70.043.504,60	68.782.267,35	71.055.934,89	27.629.529,57	201.002.689,52	181.045.648,03	147.054.763,59	142.635.770,80	141.532.081,20	142.211.606,38	143.305.405,01	141.269.643,60	1.477.568.844,54	6.446.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.383.462,44	882.487,62	3.304.547,91	4.113.091,04	0,00	40.651.959,64	5.534.853,99	3.111.472,08	1.641.548,22	1.853.122,90	1.570.644,57	1.349.184,54	66.396.374,95	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	119.572,12	266.214,76	135.986,56	270.377,98	8.784.581,53	464.578,34	174.507,69	141.955,84	27.983,77	199.173,93	1.075.553,14	317.978,31	11.978.463,97	6.446.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	67.540.470,04	67.633.564,97	67.615.400,42	23.246.060,55	192.218.107,99	139.929.110,05	141.345.401,91	139.382.342,88	139.862.342,88	140.159.309,55	140.659.207,30	139.602.480,75	1.399.194.005,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	277.859.130,26	277.764.459,88	278.670.187,43	547.115.940,33	275.688.819,63	215.715.694,64	228.157.804,30	228.757.830,30	229.774.921,49	259.747.990,97	231.983.246,72	231.655.370,94	3.282.891.396,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.282.891.396,89	0,395931
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.032.803.233,20	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.531.163.071,54	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.029.522.909,88	1,089000

FONTE: SIAFI, MF/STN, 9/set/2019, 13:00 hs.

Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 225, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a penalidade de impedimento de licitar e contratar com União, com descredenciamento do Sicaf, aplicada à empresa Qualitech Terceirização Ltda. mediante a Portaria n. 153, de 27/06/2019.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Qualitech Terceirização Ltda., localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, VC 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ 04.798.395/0001-70, praticou conduta inidônea no âmbito dos Pregões ns. 18/2018 e 59/2018, conforme apurado no Processo n. 384.096/2018, resolve:

Art. 1° Alterar os termos da Portaria nº 153, de 27/06/2019, publicada no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados nº 124, de 02/07/2019 e no Diário Oficial da União, de 11/07/2019, reduzindo para 06 (seis) meses o período da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelas razões expostas nos documentos 31 e 34 do processo n. 384.096/2018, conforme previsão do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
ACÓRDÃOS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.724
ORIGEM: ADI - 51089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE
REQTE RELATOR:MIN. GILMAR MENDES
.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S): TADEU APARECIDO RAGOT (SP118773/)
INTDO.(A/S) GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S): ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (000426A/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Complementar 143/96 do Estado do Rio Grande do Norte. Programa Estadual de Desestatização - PED. 3. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Medida Liminar indeferida pelo Plenário. 5. Desnecessidade de lei específica. Autorização conferida ao Chefe do Poder Executivo subordina-se às regras legalmente estabelecidas no Programa de Desestatização. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.319
ORIGEM: ADI - 93045 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: PARANÁ
RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S): WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da parte do pedido que impugna o art. 118, I, f, da Constituição do Estado do Paraná e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "após a aprovação da Assembleia Legislativa", contida no caput do art. 116 da Constituição do Estado do Paraná; a inconstitucionalidade do § 2º do art. 116 da Constituição Paranaense; e, quanto à Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 10, a inconstitucionalidade da expressão "submetendo-o à aprovação pela Assembleia Legislativa", contida no art. 16, e, por fim, a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 16, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivos e expressões constantes da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná. Normas que condicionam a aprovação do Procurador-Geral de Justiça à nomeação pelo Governador do Estado, após a aprovação da Assembleia Legislativa. Dispositivo que impede que o Procurador-Geral de Justiça concorra às vagas do quinto em Tribunal especificadas no art. 94 da Constituição Federal. Teto para os vencimentos da carreira do Ministério Público Estadual. Violação aos arts. 2º, 94 e 128, § 3º, da Constituição Federal. Jurisprudência dominante. Precedentes.

1.A jurisprudência desta Corte é firme e dominante no sentido de que é inadmissível a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia tenha se exaurido. Nesse sentido: ADI 5.366, Rel. Min. Luiz Fux; ADI 5.347, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 4.240, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 3.827, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 4.592, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 514, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 946, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; ADI 5.159, Rel. Min. Cármen Lúcia.

2.A Constituição Federal não prevê a participação do Poder Legislativo estadual no processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça. Diversas foram as oportunidades em que essa Corte se manifestou pela inconstitucionalidade de normas que condicionam a nomeação do Procurador-Geral de Justiça à aprovação pela Assembleia Legislativa local, havendo jurisprudência consolidada nesse sentido. Precedentes: ADI 3.727, Rel. Min. Ayres Britto; ADI 1.962, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1.506, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1.228-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; ADI 452, Rel. Min. Maurício Corrêa.

3.O art. 94 da Constituição Federal dispõe de maneira exaustiva sobre o processo de escolha dos membros dos Tribunais de Justiça oriundo do quinto constitucional. Há incidência direta, portanto, do princípio da simetria. Nesse sentido: ADI 4.150, Rel. Min. Marco Aurélio; ADI 202-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

4.Ação direta de inconstitucionalidade, conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "após a aprovação da Assembleia Legislativa", contida no caput do art. 116 da Constituição do Estado do Paraná; a inconstitucionalidade do § 2º do art. 116 da Constituição Paranaense. Quanto à Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 10; a inconstitucionalidade da expressão "submetendo-o à aprovação pela Assembleia Legislativa", contida no art. 16; e a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 16.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.319
ORIGEM: ADI - 93045 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: PARANÁ
RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S): WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S):GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S):ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da parte do pedido que impugna o art. 118, I, f, da Constituição do Estado do Paraná e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "após a aprovação da Assembleia Legislativa", contida no caput do art. 116 da Constituição do Estado do Paraná; a inconstitucionalidade do § 2º do art. 116 da Constituição Paranaense; e, quanto à Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 10, a inconstitucionalidade da expressão "submetendo-o à aprovação pela Assembleia Legislativa", contida no art. 16, e, por fim, a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 16, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivos e expressões constantes da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná. Normas que condicionam a aprovação do Procurador-Geral de Justiça à nomeação pelo Governador do Estado, após a aprovação da Assembleia Legislativa. Dispositivo que impede que o Procurador-Geral de Justiça concorra às vagas do quinto em Tribunal especificadas no art. 94 da Constituição Federal. Teto para os vencimentos da carreira do Ministério Público Estadual. Violação aos arts. 2º, 94 e 128, § 3º, da Constituição Federal. Jurisprudência dominante. Precedentes.

1.A jurisprudência desta Corte é firme e dominante no sentido de que é inadmissível a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia tenha se exaurido. Nesse sentido: ADI 5.366, Rel. Min. Luiz Fux; ADI 5.347, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 4.240, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 3.827, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 4.592, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 514, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 946, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; ADI 5.159, Rel. Min. Cármen Lúcia.

2.A Constituição Federal não prevê a participação do Poder Legislativo estadual no processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça. Diversas foram as oportunidades em que essa Corte se manifestou pela inconstitucionalidade de normas

que condicionam a nomeação do Procurador-Geral de Justiça à aprovação pela Assembleia Legislativa local, havendo jurisprudência consolidada nesse sentido. Precedentes: ADI 3.727, Rel. Min. Ayres Britto; ADI 1.962, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1.506, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1.228-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; ADI 452, Rel. Min. Maurício Corrêa.

3.O art. 94 da Constituição Federal dispõe de maneira exaustiva sobre o processo de escolha dos membros dos Tribunais de Justiça oriundo do quinto constitucional. Há incidência direta, portanto, do princípio da simetria. Nesse sentido: ADI 4.150, Rel. Min. Marco Aurélio; ADI 202-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

4.Ação direta de inconstitucionalidade, conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "após a aprovação da Assembleia Legislativa", contida no caput do art. 116 da Constituição do Estado do Paraná; a inconstitucionalidade do § 2º do art. 116 da Constituição Paranaense. Quanto à Lei Complementar nº 85, de 27.12.1999, do Estado do Paraná, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 10; a inconstitucionalidade da expressão "submetendo-o à aprovação pela Assembleia Legislativa", contida no art. 16; e a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 16.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.676
ORIGEM: ADI - 20590 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERIMENTO. INEXIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E DE FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONVÊNIO. CONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não se confunde a hipótese de diferimento do lançamento tributário com a de concessão de incentivos ou benefícios fiscais de ICMS, podendo ser estabelecida sem a prévia celebração de convênio. Precedentes.

2. O inciso II do art. 1º do Decreto 49.612/2005 do Estado de São Paulo prevê, na incidência do ICMS, diferimento do lançamento tributário.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.866
ORIGEM: ADI - 27099 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.311, de 15/12/2006, do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do estado de Mato Grosso do Sul que dispõe sobre a proibição de interrupção, por parte das empresas concessionárias, do fornecimento de serviços públicos essenciais à população, em decorrência da falta de pagamento. 3. Inconstitucionalidade formal, por afronta à competência dos municípios - descrita no art. 30, incisos I e V - e da União - prevista nos arts. 21, XII, "b"; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III, todos da Constituição Federal. 4. O Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal ou municipal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal ou municipal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.090
ORIGEM: ADI - 84441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S): CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ)
ADV.(A/S): CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (0010891/DF)
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S): CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDEC/DF
ADV.(A/S): RODRIGO DANIEL DOS SANTOS (32263/DF, 26743/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.083/2008 do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.083/2008 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE DETERMINADAS PESSOAS JURÍDICAS COBRAREM TAXA POR EMISSÃO DE CARNÊ DE PAGAMENTO OU BOLETO BANCÁRIO DE COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE EM SEDE DE DIREITO DO CONSUMIDOR (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) NÃO AUTORIZA OS ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL A DISCIPLINAREM RELAÇÕES CONTRATUAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disciplinarem relações contratuais securitárias, porquanto compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil (artigo 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.228, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/8/2018; ADI 3.605, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/9/2017; e ADI 4.701, rel. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 25/8/2014.

2. In casu, a Lei 4.083/2008 do Distrito Federal, ao proibir determinadas pessoas jurídicas de cobrarem taxa por emissão de carnê de pagamento ou boleto bancário de cobrança, interferiu em relações contratuais, pois vedou o repasse de custos relativos à viabilização de determinada forma de pagamento pelo fornecimento de bens e serviços, matéria que somente poderia ter sido versada em lei federal.

3. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.083/2008 do Distrito Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.648
ORIGEM: ADI - 4648 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: ALAGOAS
RELATOR: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.203/2010 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.203/2010 DO ESTADO DE ALAGOAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE LICENÇA PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes. Precedentes: ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 9/11/2007; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 1º/10/2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11/12/1998.

2. A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz do artigo 61, § 1º, II, a, c, e f, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 5/8/2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 23/10/2009; e ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 8/5/2009.

3. In casu, a Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas, de origem parlamentar, ao instituir modalidade de licença para os policiais e bombeiros militares estaduais em razão do desempenho de mandato classista, usurpou a iniciativa do chefe do Poder Executivo para a elaboração de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração dos servidores militares estaduais.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.203/2010 do Estado de Alagoas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.184
ORIGEM: ADI - 5184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: AMAPÁ
RELATOR: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 547/2014 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO 547/2014 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. ATO NORMATIVO QUE POSSUI EFEITOS GENÉRICOS E ABSTRATOS. DECRETO QUE, AO SUSTAR A VIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, DETERMINOU A REPRISTINAÇÃO DE NORMAS ANTERIORES. INOVAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA. CABIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 127, § 2º, E 128, §§ 3º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECRETO LEGISLATIVO QUE ANULOU A APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, SUSPENDEU A VIGÊNCIA DA LEI DELE DECORRENTE (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL) E ANULOU OS ATOS POSTERIORES NELA FUNDADOS. MATÉRIA CUJO TRATAMENTO A CONSTITUIÇÃO DE 1988 RESERVA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. INICIATIVA CONFERIDA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. DECRETO LEGISLATIVO QUE ALTEROU A DISCIPLINA JURÍDICA DA CARREIRA DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 128, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTROLE POLÍTICO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS A POSTERIORI. ATO DE NATUREZA LEGISLATIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 473 DO STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE.

1. O Ministério Público é o titular da iniciativa de projeto de lei que organiza, institui atribuições e estabelece a estrutura da carreira, dispondo também sobre a forma de eleição, de composição da listra tríplice e de escolha do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 128, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, observados os limites traçados pelo texto constitucional e pela legislação orgânica nacional (Lei 8.625/1993).

2. A espécie normativa do decreto legislativo não é instrumento capaz de revogar ou alterar as disposições de legislação que discipline matéria constitucionalmente reservada à lei complementar, muito menos quando a essa lei a Constituição Federal limita a iniciativa legislativa. Concluído o processo legislativo, a pronúncia de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo primário, ainda que fundamentada em vício formal no seu trâmite legislativo, deve se dar por meio de decisão judicial, no exercício do controle judicial e repressivo de constitucionalidade.

3. Consectariamente, o Decreto Legislativo 547/2014, ao sustar a vigência da Lei Complementar Estadual nº 79/2013 sem que houvesse a hipótese de exorbitação de poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (artigo 49, V, da CRFB/1988), tampouco sua pronúncia de inconstitucionalidade (artigo 52, X, da CRFB/1988), revela-se inconstitucional. Isso porque, a pretexto de preservar sua própria competência, o Decreto Legislativo consubstancia ato normativo modificador da disciplina jurídica da carreira dos integrantes do Ministério Público local, em desobediência às exigências estabelecidas pelo artigo 128, § 5°, da Constituição Federal.

4. O ato normativo impugnado exterioriza os elementos necessários ao cabimento da presente ação, visto que se reveste de densidade normativa primária.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada PROCEDENTE, declarando-se a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo 547/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.778
ORIGEM: 5778 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: RIO DE JANEIRO
RELATOR: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S):SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 6.323/2012 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.323/2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PERMISSÃO DE PAGAMENTO PARCELADO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE (ARTIGO 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte abrange as questões relativas à segurança do trânsito e às respectivas infrações (artigo 22, XI, da Constituição Federal).

2. A Lei federal 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito) definiu as infrações de trânsito e determinou as penalidades e medidas administrativas a serem adotadas, fixando as multas correspondentes, de modo que cabe somente à União dispor sobre as formas de pagamento das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização de trânsito. Precedentes: ADI 5283, rel. min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe de 31/05/2017; ADI 3.708, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 9/5/2013; ADI 3.196, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 7/11/2008; ADI 3.444, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 32/2006; ADI 2.432, rel. min. Eros Grau, Plenário, DJ de 23/9/2005.

3. In casu, a Lei 6.323/2012 do Estado do Rio de Janeiro permitiu o pagamento parcelado das multas decorrentes de infrações de trânsito, invadindo a competência privativa da União para disciplinar a matéria.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 6.323/2012 do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
DECISÃO
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 514
ORIGEM: 514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S):CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S): RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
INTDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.: FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL
ADV.(A/S): RICARDO DE LIMA CATTANI (82279/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar e converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito para julgar procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei Complementar nº 996/2018, do Município de Santos, bem como do seguinte trecho do art. 3º da mesma lei: "XVII - transportá-los de forma inadequada ao seu bem- estar, como por exemplo em gaiolas, veículos, dentre outros;", nos termos do voto do Relator. Falou pela requerente o Dr. Rudy Maia Ferraz. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS VIVAS NO MUNICÍPIOS DE SANTOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 996/2018.

1. Verifica-se a invasão da competência da União pelo Município de Santos para legislar sobre transporte de animais, matéria exaustivamente disciplinada no âmbito federal.

2. Sob a justificativa de criar mecanismo legislativo de proteção aos animais, o legislador municipal impôs restrição desproporcional.

3. Esta desproporcionalidade fica evidente quando se analisa o arcabouço normativo federal que norteia a matéria, tendo em vista a gama de instrumentos estabelecidos para garantir, de um lado, a qualidade dos produtos destinados ao consumo pela população e, de outro, a existência digna e a ausência de sofrimento dos animais, tanto no transporte quanto no seu abate.

4. Conversão de julgamento do referendo à medida cautelar em decisão de mérito. Arguições de descumprimento de preceito fundamental julgadas procedentes.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 514
ORIGEM: 514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S): FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL
ADV.(A/S): RICARDO DE LIMA CATTANI (82279/SP)
EMBDO.(A/S): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S): RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
INTDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
INTDO.(A/S): CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMICUS CURIAE. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

1. É pacífica a jurisprudência da Corte de que é incabível a interposição de recursos por amicus curiae nos processos objetivos de controle de constitucionalidade. Precedentes.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; e na Portaria nº 1.144/SOF/ME, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							600.000
		ATIVIDADES							
02 122	1389 20TP	Ativos Civis da União							600.000
02 122	1389 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							600.000
			F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							600.000
		ATIVIDADES							
02 122	1389 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							456.000
02 122	1389 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							456.000
			F	3	2	90	0	100	456.000
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							144.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional							144.000
			F	3	2	90	0	100	144.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 724, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000009089-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R$ 4.603.350,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.603.350,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							320.679
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							320.679
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100	320.679
TOTAL - FISCAL									320.679
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.679

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							269.332
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							269.332
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	269.332
TOTAL - FISCAL									269.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									269.332

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							596.820
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							596.820
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	596.820
TOTAL - FISCAL									596.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									596.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							700.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							700.000
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.200.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.200.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700255

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							150.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							606.003
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							606.003
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	606.003
TOTAL - FISCAL									606.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									606.003

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							390.516
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							390.516
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	390.516
TOTAL - FISCAL									390.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									390.516

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							370.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							370.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100	370.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							320.679
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							320.679
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	320.679
TOTAL - FISCAL									320.679
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.679

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							269.332
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							269.332

02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							269.332
			F	3	2	90	0	100	269.332
TOTAL - FISCAL									269.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									269.332

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							596.820
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							596.820
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							596.820
			F	3	2	90	0	100	596.820
TOTAL - FISCAL									596.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									596.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							700.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							700.000
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.200.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.200.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							150.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							606.003
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							606.003
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							606.003
			F	3	2	90	0	100	606.003
TOTAL - FISCAL									606.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									606.003

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							390.516
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							390.516
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							390.516

			F	3	2	90	0	100	390.516
TOTAL - FISCAL									390.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									390.516

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							370.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							370.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							370.000
			F	3	2	90	0	100	370.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1" e § 3º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000009089-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R$ 9.647.259,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 9.647.259,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							81.457
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							81.457
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre							81.457
			F	3	2	90	0	100	81.457
TOTAL - FISCAL									81.457
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.457

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.350.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.350.000
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							1.350.000
			F	4	2	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.350.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							934.491
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							934.491
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							934.491
			F	3	2	90	0	100	90.000
			F	4	2	90	0	100	844.491
TOTAL - FISCAL									934.491
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									934.491

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							50.000

02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.633.466
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.633.466
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná							2.633.466
			F	3	2	90	0	100	326.066
			F	4	2	90	0	100	2.307.400
TOTAL - FISCAL									2.633.466
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.633.466

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							657.070
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							657.070
02 122	0570 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul							657.070
			F	4	2	90	0	100	657.070
TOTAL - FISCAL									657.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									657.070

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.270.775
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.270.775
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							1.270.775
			F	3	2	90	0	100	1.010.309
			F	4	2	90	0	100	260.466
TOTAL - FISCAL									1.270.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.270.775

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.400.000
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							2.400.000
			F	3	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							270.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							270.000
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							270.000
			F	3	2	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.297.259
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							9.297.259
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.297.259
TOTAL - FISCAL									9.297.259
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.297.259

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							300.000
		PROJETOS							
02 122	0570 153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							300.000
02 122	0570 153H 2261	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14YT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES							50.000
02 122	0570 14YT 3224	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES - No Município de Guarapari - ES	F	4	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

PORTARIA Nº 733, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000004888-6, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.161.945,79	23.806.940,01	37.303.336,76	26.077.636,13	32.529.757,35	22.970.857,11	23.255.765,08	23.175.901,84	22.767.345,52	23.602.699,35	22.941.615,30	22.918.145,16	304.511.945,40	3.390.955,45
Pessoal Ativo	18.424.517,52	19.196.523,90	30.249.433,22	21.385.162,29	25.166.180,54	18.040.413,01	18.202.812,63	18.180.798,46	17.797.833,20	18.627.561,24	17.880.867,95	17.968.017,43	241.120.121,39	3.390.955,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.985.769,98	16.785.313,59	25.371.695,31	18.899.990,02	22.538.112,94	15.427.807,34	15.548.743,20	15.618.853,86	15.250.197,31	16.052.010,00	15.313.404,41	15.418.337,07	208.210.235,03	3.390.955,45
Obrigações Patronais	2.438.747,54	2.411.210,31	4.877.737,91	2.485.172,27	2.628.067,60	2.612.605,67	2.654.069,43	2.561.944,60	2.547.635,89	2.575.551,24	2.567.463,54	2.549.680,36	32.909.886,36	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.737.428,27	4.610.416,11	7.053.903,54	4.692.473,84	7.363.576,81	4.930.444,10	5.052.952,45	4.995.103,38	4.969.512,32	4.975.138,11	5.060.747,35	4.950.127,73	63.391.824,01	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.543.879,48	3.428.837,90	5.351.904,30	3.502.962,16	5.534.005,56	3.710.730,10	3.833.238,45	3.775.389,38	3.749.798,32	3.700.932,42	3.799.028,30	3.695.150,70	47.625.857,07	-
Pensões	1.193.548,79	1.181.578,21	1.701.999,24	1.189.511,68	1.829.571,25	1.219.714,00	1.219.714,00	1.219.714,00	1.219.714,00	1.274.205,69	1.261.719,05	1.254.977,03	15.765.966,94	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.852.257,12	2.503.033,02	4.119.003,58	1.713.575,03	7.527.472,31	4.947.579,69	5.139.916,68	5.003.976,73	4.989.146,06	4.976.746,25	5.066.638,87	4.950.127,73	54.789.473,07	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	212.215,12	4.488,66	2.391,64	207.208,53	163.895,50	17.135,59	86.964,23	8.873,35	19.633,74	1.608,14	5.891,52	-	730.306,02	-

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.640.042,00	2.498.544,36	4.116.611,94	1.506.366,50	7.363.576,81	4.930.444,10	5.052.952,45	4.995.103,38	4.969.512,32	4.975.138,11	5.060.747,35	4.950.127,73	54.059.167,05	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.309.688,67	21.303.906,99	33.184.333,18	24.364.061,10	25.002.285,04	18.023.277,42	18.115.848,40	18.171.925,11	17.778.199,46	18.625.953,10	17.874.976,43	17.968.017,43	249.722.472,33	3.390.955,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	253.113.427,78	0,030527
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	363.892.260,77	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	345.697.647,73	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	327.503.034,70	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 17/Set/2019 e hora de emissão 15h.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				307.902.900,85	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				54.789.473,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				253.113.427,78	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,030527%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,044013%	364.936.998,96
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043969%	364.572.169,75
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,043887%	363.892.260,77

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 16/set/2019 e hora de emissão 15h.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. ROSA WEBER
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 508, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, nos termos previstos no § 2º, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000, , resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos dos anexos a esta portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal, constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Conselho da Justiça Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2019, de que trata a alínea "a", inciso I, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - O Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal, referente ao 2º quadrimestre de 2019, em cumprimento à determinação contida no Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RPNP (B)	TOTAL EXECUTADO(C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.720.663,97	4.817.705,48	7.892.094,62	4.988.430,43	7.906.952,55	5.212.350,55	5.420.326,19	5.213.286,84	5.319.876,97	5.385.641,72	5.262.007,59	5.341.789,75	67.481.126,66	133.197,40	67.614.324,06
Pessoal Ativo	3.757.529,61	3.840.370,93	6.315.923,93	3.991.994,25	6.337.461,83	4.122.326,85	4.306.932,49	4.099.893,14	4.138.918,58	4.234.025,46	4.090.646,81	4.131.960,49	53.367.984,37	133.197,40	53.501.181,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.233.142,16	3.313.402,65	5.228.290,01	3.436.886,26	5.758.160,64	3.546.590,81	3.729.236,86	3.541.289,48	3.584.613,53	3.666.324,14	3.529.460,45	3.559.615,55	46.127.012,54	133.197,40	46.260.209,94
Obrigações Patronais	524.387,45	526.968,28	1.087.633,92	555.107,99	579.301,19	575.736,04	577.695,63	558.603,66	554.305,05	567.701,32	561.186,36	572.344,94	7.240.971,83	0,00	7.240.971,83
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	963.134,36	977.334,55	1.576.170,69	996.436,18	1.569.490,72	1.090.023,70	1.113.393,70	1.113.393,70	1.180.958,39	1.151.616,26	1.171.360,78	1.209.829,26	14.113.142,29	0,00	14.113.142,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	912.524,59	930.460,64	1.506.904,89	950.773,18	1.498.676,45	1.029.805,59	1.059.679,89	1.059.679,89	1.087.438,65	1.088.395,85	1.105.770,27	1.145.423,80	13.375.533,69	0,00	13.375.533,69
Pensões	50.609,77	46.873,91	69.265,80	45.663,00	70.814,27	60.218,11	53.713,81	53.713,81	93.519,74	63.220,41	65.590,51	64.405,46	737.608,60	0,00	737.608,60

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	963.134,36	0,00	-370.695,63	411.498,70	1.570.882,90	1.098.771,19	1.203.221,94	1.118.870,72	1.180.958,39	1.160.641,16	1.177.744,21	1.211.516,96	10.726.544,90	0,00	10.726.544,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	60,84	0,00	1.392,18	8.747,49	89.828,24	5.477,02	20.391,36	9.024,90	6.383,43	1.687,70	142.993,16	0,00	142.993,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	963.134,36	0,00	-370.756,47	411.498,70	1.569.490,72	1.090.023,70	1.113.393,70	1.113.393,70	1.160.567,03	1.151.616,26	1.171.360,78	1.209.829,26	10.583.551,74	0,00	10.583.551,74
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.757.529,61	4.817.705,48	8.262.790,25	4.576.931,73	6.336.069,65	4.113.579,36	4.217.104,25	4.094.416,12	4.138.918,58	4.225.000,56	4.084.263,38	4.130.272,79	56.754.581,76	133.197,40	56.887.779,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	56.887.779,16	0,006861%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	204.296.065,18	0,024639%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	194.081.261,92	0,023407%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	183.866.458,66	0,022175%

FONTE: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEPROG, 17/09/2019 15:05

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 1: O valor negativo de 370.756,47 constante no mês de nov/2018, refere-se ao acerto no pagamento de 13º salário dos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. O adiantamento dos inativos, realizado em jan/2018, foi liquidado na fonte 169, e, ao efetuar o pagamento da 2ª parcela, em nov/2018, o adiantamento foi anulado na fonte 169 e liquidado integralmente na fonte 100.

Nota 2: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 3: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

MÁRCIA DE CARVALHO
Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário de Auditoria Interna

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.614.324,06
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.726.544,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.887.779,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,006861%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018089%	149.986.262,55
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \4	0,018071%	149.837.014,24
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-RES-2012/00184 \4	0,024685%	204.677.477,53
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-RES-2013/00250 \4	0,024639%	204.296.065,18
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

MÁRCIA DE CARVALHO
Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário de Auditoria Interna

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553 - TCU - Plenário de 29 de março de 2017, , resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2019, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publica, na forma do anexo II, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553 - TCU - Plenário de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.077.052,43	84.793.715,82	133.495.741,82	105.786.537,55	121.519.798,27	90.713.776,94	91.245.100,07	91.111.195,71	90.658.522,38	92.831.249,27	91.095.128,81	90.556.460,45	1.167.884.279,52	5.806.890,74	1.173.691.170,26
Pessoal Ativo	55.534.849,59	56.087.712,91	89.430.638,35	75.776.289,86	75.617.639,99	59.884.788,56	60.286.474,27	59.865.331,63	59.555.938,47	61.499.394,44	59.385.290,48	59.215.816,35	772.140.164,90	5.766.564,18	777.906.729,08
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.752.943,14	47.767.989,47	73.539.714,00	67.831.248,40	67.153.775,40	51.461.703,47	51.919.214,56	51.654.098,54	51.211.318,47	53.328.919,53	51.243.162,26	51.005.180,71	665.869.267,95	5.727.894,72	671.597.162,67
Obrigações Patronais	7.781.906,45	8.319.723,44	15.890.924,35	7.945.041,46	8.463.864,59	8.423.085,09	8.367.259,71	8.211.233,09	8.344.620,00	8.170.474,91	8.142.128,22	8.210.635,64	106.270.896,95	38.669,46	106.309.566,41
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.542.202,84	28.706.002,91	44.065.103,47	30.010.247,69	45.902.158,28	30.828.988,38	30.958.625,80	31.245.864,08	31.102.583,91	31.331.854,83	31.709.838,33	31.340.644,10	395.744.114,62	40.326,56	395.784.441,18
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.347.099,91	24.448.284,55	37.592.837,22	25.729.519,61	39.236.866,61	26.341.761,74	26.513.610,61	26.778.633,06	26.504.122,35	26.850.902,46	27.214.158,76	26.778.151,10	338.335.947,98	40.326,56	338.376.274,54
Pensões	4.195.102,93	4.257.718,36	6.472.266,25	4.280.728,08	6.665.291,67	4.487.226,64	4.445.015,19	4.467.231,02	4.598.461,56	4.480.952,37	4.495.679,57	4.562.493,00	57.408.166,64	0,00	57.408.166,64
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	148.559,46	139.587,12	239.958,43	808.045,76	46.003.973,64	30.892.249,34	31.004.360,07	31.343.069,28	31.140.701,49	31.360.805,36	31.810.219,63	30.523.427,82	265.414.957,40	512,49	265.415.469,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	110.555,49	114.867,71	215.095,64	106.368,23	24.748,75	18.150,79	20.704,60	17.827,46	17.214,57	17.254,38	17.235,38	17.139,02	697.162,02	512,49	697.674,51
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	38.003,97	24.719,41	24.862,79	701.677,53	77.066,61	45.110,17	25.029,67	79.377,74	20.903,01	11.696,15	83.145,92	11.238,04	1.142.831,01	0,00	1.142.831,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	45.902.158,28	30.828.988,38	30.958.625,80	31.245.864,08	31.102.583,91	31.331.854,83	31.709.838,33	30.495.050,76	263.574.964,37	0,00	263.574.964,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.928.492,97	84.654.128,70	133.255.783,39	104.978.491,79	75.515.824,63	59.821.527,60	60.240.740,00	59.768.126,43	59.517.820,89	61.470.443,91	59.284.909,18	60.033.032,63	902.469.322,12	5.806.378,25	908.275.700,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	908.275.700,37	0,109542%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.855.728.643,82	0,223809%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.762.942.211,63	0,212619%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.670.155.779,44	0,201428%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e SIAFI Operacional, Secretaria de Orçamento e Finanças, 09/09/19, às 13h34mim

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1. Foram cancelados, no mês de junho/2019, um total de R$ 753.820,63 de RP não processados, na rubrica de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, resultando assim numa diminuição do valor total das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados em relação ao quadrimestre anterior.
2. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocésio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			1.173.691.170,26	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			265.415.469,89	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			**908.275.700,37**	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**829.157.292.075,07**	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			**0,109542%**	
			% DA RCL	**VALOR**
LIMITE MÁXIMO \1	**LRF, art. 20, incisos I, II e III**		**0,224450%**	**1.861.043.542,06**
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2: Resol CNJ 5/2005	**0,224276%**	**1.859.600.808,37**
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2: Resol CNJ 26/2006	**0,224226%**	**1.859.186.229,73**
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2: Resol CNJ 177/2013	**0,223809%**	**1.855.728.643,82**
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocésio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 379, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que prevê o art. 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, observadas as prescrições da Decisão no 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, do Ato Normativo STM nº 89, de 28 de maio de 2014, do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, e da Portaria nº 633/STN, de 18 de setembro de 2019. resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União referente ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º deste Ato Normativo dar-se-á na forma do Anexo Único deste Ato, no qual se encontram o demonstrativo da despesa com pessoal (art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF) e o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal (Acórdão TCU 553/17 - item 9.4).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS Alte de Esq.

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

Anexo I - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.997.832,30	31.379.043,67	48.891.025,33	47.078.858,70	35.301.604,72	35.430.023,12	35.070.221,64	34.375.649,74	34.021.622,66	46.913.291,65	34.037.362,36	34.488.995,63	447.985.531,52	4.809.304,97	452.794.836,49
Pessoal Ativo	15.214.674,80	15.841.814,47	25.044.196,31	21.439.137,62	18.219.083,81	17.494.717,83	17.860.823,45	17.026.729,01	16.826.922,00	20.698.781,78	16.853.832,50	17.055.739,83	219.576.453,41	4.809.304,97	224.385.758,38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700263

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.908.612,18	13.452.510,53	20.252.216,47	19.011.817,03	15.642.947,22	14.811.671,32	15.283.262,84	14.459.022,98	14.368.339,93	18.107.620,28	14.280.005,35	14.543.411,29	187.121.437,42	1.029.304,97	188.150.742,39
Obrigações Patronais	2.306.062,62	2.389.303,94	4.791.979,84	2.427.320,59	2.576.136,59	2.683.046,51	2.577.560,61	2.567.706,03	2.458.582,07	2.591.161,50	2.573.827,15	2.512.328,54	32.455.015,99	3.780.000,00	36.235.015,99
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.783.157,50	15.537.229,20	23.846.829,02	25.639.721,08	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	17.194.700,66	26.214.509,87	17.183.529,86	17.433.255,80	228.409.078,11	0,00	228.409.078,11
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.574.358,00	9.468.398,69	14.671.598,04	16.184.424,58	10.514.454,93	10.801.788,63	10.490.631,76	10.589.261,17	10.574.222,38	16.282.465,14	10.580.994,77	10.571.641,18	140.304.239,27	0,00	140.304.239,27
Pensões	6.208.799,50	6.068.830,51	9.175.230,98	9.455.296,50	6.568.065,98	7.133.516,66	6.718.766,43	6.759.659,56	6.620.478,28	9.932.044,73	6.602.535,09	6.861.614,62	88.104.838,84	0,00	88.104.838,84
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.618,18	7.434,89	6.618,18	9.277.817,71	17.202.676,07	17.950.608,17	17.207.862,91	17.355.290,98	17.200.158,88	26.281.726,66	-44.315,12	-50.554,73	122.401.942,78	1.029.304,97	123.431.247,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	6.618,18	6.618,18	42.662,58	0,00	42.662,58
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	816,71	0,00	2.994.421,41	119.662,91	14.810,63	-2.027,53	5.878,00	4.965,97	66.724,54	-1.327,56	-1.335,80	3.202.589,28	1.029.304,97	4.231.894,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	6.276.778,12	17.082.520,91	17.935.305,29	17.209.398,19	17.348.920,73	17.194.700,66	26.214.509,87	-49.605,74	-55.837,11	119.156.690,92	0,00	119.156.690,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.991.214,12	31.371.608,78	48.884.407,15	37.801.040,99	18.098.928,65	17.479.414,95	17.862.358,73	17.020.358,76	16.821.463,78	20.631.564,99	34.081.677,48	34.539.550,36	325.583.588,74	3.780.000,00	329.363.588,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	329.363.588,74	0,039723%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	668.101.779,66	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	634.696.690,68	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	601.291.601,70	0,072518%

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União, 12/09/2019, 15h30min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) No 2º Quadrimestre de 2019 houve aumento no valor de R$ 38.747.800 do total executado Despesa Líquida com Pessoal, em relação ao 2º Quadrimestre de 2018 (acréscimo de 13%). Tal aumento se deveu à redução do repasse de recursos nas fontes vinculadas (0156 e 0169) e ao aumento na fonte 153 (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS) para pagamento de despesas com inativos e com pensionistas. Assim, essa despesa não pode ser inserida considerada não computada e, consequentemente, impactam no aumento percentual da Despesa com Pessoal da Justiça Militar da União (JMU).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	452.794.836,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	123.431.247,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.363.588,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,039723%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,101900%	84.491.1280,62
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,101798%	844.065.540,19
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,080726%	669.345.515,6
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,080576%	668.101.779,66
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

ALTE ESQ MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Ministro-Presidente

SÍLVIO ARTUR MEIRA STARLING
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor de Orçamento e Finanças

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8948092, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 2.º quadrimestre de 2019, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. KÁSSIO MARQUES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES-SADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	204.668.014,21	204.215.875,51	326.856.536,78	214.974.528,86	325.685.324,52	224.390.310,47	224.104.903,85	222.341.871,93	223.292.650,82	227.774.246,68	222.891.853,19	225.361.017,66	2.846.557.134,48	459.483,25	2.847.016.617,73
Pessoal Ativo	169.881.470,45	169.689.304,15	273.111.327,82	177.715.858,83	271.110.278,89	185.374.381,78	184.965.180,37	183.047.787,53	184.286.749,95	188.365.375,94	183.559.082,02	184.932.428,68	2.356.039.226,41	454.531,08	2.356.493.757,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	144.937.919,00	144.618.996,15	222.030.615,95	151.943.605,68	243.643.239,58	157.927.454,50	157.622.314,47	156.318.858,51	157.560.241,75	161.860.987,51	157.131.290,24	158.433.991,16	2.014.029.514,50	451.883,61	2.014.481.398,11
Obrigações Patronais	24.943.551,45	25.070.308,00	51.080.711,87	25.772.253,15	27.467.039,31	27.446.927,28	27.342.865,90	26.728.929,02	26.726.508,20	26.504.388,43	26.427.791,78	26.498.437,52	342.009.711,91	2.647,47	342.012.359,38
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.786.543,76	34.526.571,36	53.745.208,96	37.258.670,03	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	490.517.908,07	4.952,17	490.522.860,24
Aposentadorias, Reserva e Reformas	29.722.915,14	29.455.128,52	45.883.797,19	31.935.323,40	46.711.408,46	33.510.873,32	33.699.853,17	33.872.286,38	33.584.764,79	33.961.783,79	33.899.002,82	34.724.874,82	420.962.011,80	4.952,17	420.966.963,97
Pensões	5.063.628,62	5.071.442,84	7.861.411,77	5.323.346,63	7.863.637,17	5.505.055,37	5.439.870,31	5.421.798,02	5.421.136,08	5.447.086,95	5.433.768,35	5.703.714,16	69.555.896,27	0,00	69.555.896,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.231.184,03	371.807,93	18.303.591,80	11.929.153,05	54.578.463,06	39.260.357,83	39.835.617,15	39.552.081,11	39.229.409,53	39.751.383,06	39.617.840,60	40.832.904,92	392.493.794,07	104.639,83	392.598.433,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	432.775,95	254.191,02	182.852,66	436.337,16	3.417,43	244.429,14	695.893,67	257.996,71	223.508,66	342.512,32	285.069,43	404.315,94	3.763.300,09	0,00	3.763.300,09
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.639,83	104.639,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.798.408,08	117.616,91	18.120.739,14	11.492.815,89	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	388.730.493,98	0,00	388.730.493,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	175.436.830,18	203.844.067,58	308.552.944,98	203.045.375,81	271.106.861,46	185.129.952,64	184.269.286,70	182.789.790,82	184.063.241,29	188.022.863,62	183.274.012,59	184.528.112,74	2.454.063.340,41	354.843,42	2.454.418.183,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	2.454.418.183,83	0,296014%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.792.515.704,51	0,457394%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.602.889.919,29	0,434524%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.413.264.134,06	0,411655%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/09/2019, 19h41m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - No período de referência, as UGs 090004/JMA, 090005/JFPI, 090012/JFBA, 090013/JFMG, 090022 / JFGO, 090023/JFDF, 090025/JFRO e 090027 / TRF 1ª Região efetuaram recolhimentos de contribuição previdenciária patronal, na ação orçamentária 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Plano de Seguridade Social do Servidor, classificação orçamentária 3191.91.15 - Obrigações patronais sentenças judiciais - pessoal civil, no total de R$ 55.482,36, sendo: setembro/2018 (R$ 5.390,58), outubro/2018 (R$ 5.038,80), novembro/2018 (R$ 9.934,14), dezembro/2018 (R$ 4.648,42), janeiro/2019 (R$ 3.713,94), fevereiro/2019 (R$ 5.281,12), março/2019 (R$ 4.067,86), abril/2019 (R$ 4.067,86), maio/2019 (R$ 4.067,86), junho/2019 (R$ 3.376,11), julho/2019 (R$ 2.701,01) e agosto/2019 (R$ 3.194,66).

2 - Em dezembro/2018, a UG 090025 / JFRO efetuou pagamento a pensionistas civis, no valor de R$ 194,74, na ação correta (0181 - Aposentadorias e pensões civis da união), porém em natureza de despesa de ativos (3190.92.11). A correta seria 3190.92.03 - pensões do RPPS e do militar.

3 - Em fevereiro/2019, o valor de R$ 661,58 pago na rubrica 3190.92.91, fonte 0156, refere-se a folha de inativo. Em março/2019, o valor de R$ 65.275,46 pago na mesma rubrica e fonte de recursos refere-se a folha de pensionista civil.

4 - Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas e os restos a pagar de sentenças judiciais de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

5 - Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

6 - Nos restos a pagar não processados inscritos em 2018, foi excluído o total de R$ 150.375,94, referente a cancelamentos ocorridos no período de apuração do RGF do 2º quadrimestre de 2019, conforme a seguir: fevereiro/2019 (R$ 18.398,99), abril/2019 (R$ - 915,93), junho/2019 (R$ 110.421,20) e agosto/2019 (R$ 22.471,68).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.847.016.617,73
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	392.598.433,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.454.418.183,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,296014%

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,335792%	2.784.243.854,20
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED n. 2001160727	0,335465%	2.781.532.509,86
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2012/00184	0,458245%	3.799.571.833,07
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2013/00250	0,457394%	3.792.515.704,51
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARILIA ANDRE DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0003884-80.2019.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU - PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.861.628,04	137.650.772,04	221.202.241,15	139.456.403,90	221.713.928,48	150.793.941,71	150.421.110,67	148.976.589,49	150.811.676,54	154.815.708,66	151.739.600,32	151.290.018,54	1.916.733.619,54	8.962.909,78	1.925.696.529,32
Pessoal Ativo	117.834.926,11	117.654.830,90	190.198.607,85	118.658.667,32	188.782.557,60	128.217.883,00	127.780.490,74	125.812.600,05	127.767.347,17	131.524.262,83	127.936.542,61	127.421.432,88	1.629.590.149,06	8.478.448,69	1.638.068.597,75
Vencim., Vantagens Outras Desp. Variáveis	100.530.972,70	100.320.137,23	155.262.313,75	100.973.553,22	169.226.047,70	109.536.174,42	109.046.145,26	107.552.736,59	109.519.230,76	113.056.038,06	109.746.993,81	109.282.227,83	1.394.052.571,33	8.478.448,69	1.402.531.020,02
Obrigações Patronais	17.303.953,41	17.334.693,67	34.936.294,10	17.685.114,10	19.556.509,90	18.681.708,58	18.734.345,48	18.259.863,46	18.248.116,41	18.468.224,77	18.189.548,80	18.139.205,05	235.537.577,73		235.537.577,73
Benefícios Previd.															
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.026.701,93	19.995.941,14	31.003.633,30	20.797.736,58	32.931.370,88	22.576.058,71	22.640.619,93	23.163.989,44	23.044.329,37	23.291.445,83	23.803.057,71	23.868.585,66	287.143.470,48	484.461,09	287.627.931,57
Aposentad, Reserva Reformas	17.037.617,78	17.025.517,78	26.298.820,30	17.729.021,53	28.188.823,87	19.348.128,65	19.454.889,22	19.891.362,82	19.819.931,41	20.065.979,49	20.574.791,97	20.672.295,97	246.107.180,79	479.615,27	246.586.796,06
Pensões	2.989.084,15	2.970.423,36	4.704.813,00	3.068.715,05	4.742.547,01	3.227.930,06	3.185.730,71	3.272.626,62	3.224.397,96	3.225.466,34	3.228.265,74	3.196.289,69	41.036.289,69	4.845,82	41.041.135,51
Outros Benefícios Previdenciários															
Desp.dec.Contr. Terc ou de contrindir (§ 1º art. 18 LRF)		-		-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUT (§ 1º art. 19 LRF) (II)	20.196.462,86	2.938.191,26	4.703.578,04	4.545.855,15	33.267.800,68	23.002.267,88	22.747.374,97	23.599.892,11	23.410.132,64	23.477.354,98	24.191.959,19	24.133.574,53	230.214.444,29	1.031.608,25	231.246.052,54
Indeniz.por Dem.Incen. à Demissão Volunt.	172.983,84	36.421,78	167.991,13	320.855,15	336.429,80	426.209,17	106.755,04	435.902,67	365.803,27	185.909,15	388.901,48	264.988,87	3.209.151,35		3.209.151,35
Dec de Decisão Jud Período Ant. ao da Apur.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Ant. Período Ant. ao da Apur	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.027.442,62	1.027.442,62
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.023.479,02	2.901.769,48	4.535.586,91	4.225.000,00	32.931.370,88	22.576.058,71	22.640.619,93	23.163.989,44	23.044.329,37	23.291.445,83	23.803.057,71	23.868.585,66	227.005.292,94	4.165,63	227.009.458,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	117.665.165,18	134.712.580,78	216.498.663,11	134.910.548,75	188.446.127,80	127.791.673,83	127.673.735,70	125.376.697,38	127.401.543,90	131.338.353,68	127.547.641,13	127.156.444,01	1.686.519.175,25	7.931.301,53	1.694.450.476,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.694.450.476,78	0,204358%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.535.836.621,07	0,305833%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.409.044.790,02	0,290541%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.282.252.958,96	0,275250%

FONTE: TESOURO GERENCIAL, CONIN/DIRFIC, 16/09/2019, 15:30 h

Nota 1 - No item " Obrigações Patronais", incluem-se os valores dos elementos de despesa 07- Contribuição patronal a entidade de previdência privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota 2 - Nas deduções, não foram excluídas as despesas decorrentes de decisão judicial e despesas de exercícios anteriores, ambas de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a exclusão das parcelas porventura existentes de períodos anteriores ao de referência.

Nota ³ - A 2019NS000575 da ug 090019 contabilizou o valor de R$ 0,86 referente a despesas exercício anterior com ATIVOS no programa de governo correto, mas em conta de INATIVOS e foi ajustada em setembro.

Nota 4 - De um total bruto de R$ 9.163.049,33 referente a Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2018, no período de apuração referente ao 2º quadrimestre de 2019, houve o cancelamento do valor de R$ 200.139,55.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.925.696.529,32
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II	231.246.052,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.694.450.476,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,204358%

			% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO/1				
LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,224524%	1.861.657.118,46
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm. SIGED n. 2001160727	0,224305%	1.859.841.263,99
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2012/00184	0,306402%	2.540.554.526,06
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF 2013/00250	0,305833%	2.535.836.621,07

Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3--

Nota[1]: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

Nota[2]: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GASPAR PAINES FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR ELCIO SABO MENDES JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ELCIO SABO MENDES JÚNIOR

OBS: A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_ externo=0 informando o código verificador 0305233 e o código CRC 2B9AE4ED.

ANEXO I

RELATÓRIO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.080.484,18	3.659.192,34	5.956.263,90	4.773.405,56	4.361.301,07	3.216.612,75	3.157.662,59	3.155.799,21	3.318.277,04	3.186.545,79	3.136.886,64	3.352.745,94	44.355.177,01	-
Pessoal Ativo	2.705.420,75	3.284.128,91	5.362.659,88	4.390.465,78	3.751.188,04	2.809.870,76	2.750.920,61	2.749.057,23	2.911.535,06	2.779.803,81	2.730.144,66	2.946.003,96	39.171.199,45	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.352.183,83	2.924.628,84	4.631.549,48	4.023.246,15	3.359.451,77	2.433.163,54	2.368.417,69	2.364.473,84	2.529.779,93	2.396.763,31	2.350.589,77	2.557.238,79	34.291.486,94	-
Obrigações Patronais	353.236,92	359.500,07	731.110,40	367.219,63	391.736,27	376.707,22	382.502,92	384.583,39	381.755,13	383.040,50	379.554,89	388.765,17	4.879.712,51	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	375.063,43	375.063,43	593.604,02	382.939,78	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	5.183.977,56	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	276.313,76	276.313,76	441.776,42	282.616,72	446.565,71	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	3.807.559,52	-
Pensões	98.749,67	98.749,67	151.827,60	100.323,06	163.547,32	109.031,54	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	1.376.418,04	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	375.063,43	51.113,00	24.139,34	456.242,42	610.113,03	410.304,84	406.741,98	406.741,98	406.741,98	408.051,07	408.287,32	431.305,58	4.394.845,97	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.270,75	24.270,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	14.278,16	-	451.241,23	-	3.562,85	-	-	-	1.309,09	1.545,34	292,85	472.229,52	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	375.063,43	36.834,84	24.139,34	5.001,19	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	3.898.345,70	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.705.420,75	3.608.079,34	5.932.124,56	4.317.163,14	3.751.188,04	2.806.307,91	2.750.920,61	2.749.057,23	2.911.535,06	2.778.494,72	2.728.599,32	2.921.440,36	39.960.331,04	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	39.960.331,04	0,004819
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.964.292,31	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.466.077,69	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	62.967.863,07	0,007594

Fonte: SIAFI/TESOURO GERENCIAL, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 23/set/2019 e hora de emissão 11:00.

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO 2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.355.177,01
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.394.845,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.960.331,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					829.157.292.075,07
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,004819%
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,008462%	69.271.338,40
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,008454%	69.205.849,07
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	- ********** ******	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,008438%	69.074.870,41
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador(a), em 23/09/2019, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 23/09/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário, em 24/09/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELCIO SABO MENDES JÚNIOR, Presidente em exercício, em 26/09/2019, às 07:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0304295 e o código CRC F766EB2F.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2019, na forma do Anexo I a presente Portaria (documento 0597981 do procedimento 0007704-96.2019.6.02.8000).

Art. 2º. Tornar público o correspondente Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4, na forma do Anexo II a presente Portaria (documento 0597982 do mesmo procedimento).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

ANEXO I

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA [1] Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	Total (últimos 12 meses) (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) [3]	7.122.524,59	8.190.787,85	13.164.764,36	9.902.342,28	9.584.763,17	7.720.381,03	7.644.623,98	7.555.465,98	7.616.063,26	7.713.623,76	7.475.958,74	7.633.096,52	101.324.395,52	245.527,92
Pessoal Ativo	6.310.650,17	7.417.698,78	11.968.999,52	9.123.146,92	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	6.813.144,66	6.910.705,16	6.660.921,86	6.766.952,12	90.921.068,05	245.527,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.416.539,25	6.515.351,95	10.131.261,45	8.024.279,10	7.598.984,64	5.963.822,04	5.907.855,22	5.828.047,86	5.870.610,89	5.963.170,08	5.734.947,96	5.829.410,76	78.784.281,20	245.527,92
Obrigações Patronais	894.110,92	902.346,83	1.837.738,07	1.098.867,82	808.634,73	965.912,20	949.064,13	926.528,04	942.533,77	947.535,08	925.973,90	937.541,36	12.136.786,85	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	811.874,42	773.089,07	1.195.764,84	779.195,36	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	802.918,60	802.918,60	815.036,88	866.144,40	10.403.327,47	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	630.826,51	592.041,16	919.126,34	596.444,32	939.512,25	627.037,86	626.689,66	639.875,11	641.903,63	641.903,63	654.021,91	705.129,43	8.214.511,81	-
Pensões	181.047,91	181.047,91	276.638,50	182.751,04	237.631,55	163.608,93	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	2.188.815,66	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	793.984,60	789.612,60	1.109.971,69	383.906,65	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	824.961,27	802.918,60	826.398,74	866.144,40	9.954.283,85	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	29.983,76	16.523,53	-	18.866,84	-	-	-	-	22.042,67	-	11.361,86	-	98.778,66	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	764.000,84	773.089,07	1.109.971,69	365.039,81	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	802.918,60	802.918,60	815.036,88	866.144,40	9.855.505,19	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.328.539,99	7.401.175,25	12.054.792,67	9.518.435,63	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	6.791.101,99	6.910.705,16	6.649.560,00	6.766.952,12	91.370.111,67	245.527,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [4]		829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)		91.615.639,59	0,011049%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) [5]		137.922.023,96	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)		131.025.922,77	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)		124.129.821,57	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 23.09.2019 às 13:00 horas.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

3 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

4 - Valor referente à Portaria STN nº 633 de 18.09.19 (DOU de 19.09.19).

5 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

ANEXO II

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		101.569.923,44	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)		9.954.283,85	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)		91.615.639,59	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III / IV) * 100		0,011049%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,016682%	138.320.019,46
	Resol. CNJ 5/2005 - Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478 de 26.09.05	0,016665%	138.179.062,72
	Resol. CNJ 26/2006 - Ato decorrente \2: NÃO TEM.	-	-
	Resol. CNJ 177/2013 - Ato Decorrente \2: Portaria TSE nº 385 de 22.08.13	0,016634%	137.922.023,96
	Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

FILIPE LÔBO GOMES
Diretor-Geral

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao segundo quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Processo Administrativo Eletrônico 387/2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2019, constituído do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, constantes dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO GIRALDELLI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.698.065,70	9.267.404,88	14.480.607,65	8.775.046,48	11.070.788,08	8.102.872,23	8.175.775,89	8.158.148,61	8.133.859,82	8.220.941,87	8.039.710,67	8.062.623,11	108.185.844,99	1.080.752,08
Pessoal Ativo	6.546.173,46	8.146.166,81	12.758.660,77	7.626.824,16	9.272.345,41	6.887.738,34	6.940.065,88	6.892.435,69	6.841.741,81	6.876.291,05	6.746.568,47	6.769.480,91	92.304.492,76	1.080.752,08
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.690.724,69	7.287.056,06	11.004.430,54	6.705.934,30	8.348.124,39	5.967.520,70	6.015.217,44	6.000.937,33	5.956.983,42	5.994.235,76	5.861.910,57	5.883.553,29	80.716.628,49	1.064.687,22
Obrigações Patronais	855.448,77	859.110,75	1.754.230,23	920.889,86	924.221,02	920.217,64	924.848,44	891.498,36	884.758,39	882.055,29	884.657,90	885.927,62	11.587.864,27	16.064,86
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.151.892,24	1.121.238,07	1.721.946,88	1.148.222,32	1.798.442,67	1.215.133,89	1.235.710,01	1.265.712,92	1.292.118,01	1.344.650,82	1.293.142,20	1.293.142,20	15.881.352,23	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	855.445,75	823.666,29	1.271.686,70	840.211,32	1.326.720,20	899.321,64	919.897,76	940.787,60	976.305,76	1.028.838,57	977.329,95	977.329,95	11.837.541,49	-
Pensões	296.446,49	297.571,78	450.260,18	308.011,00	471.722,47	315.812,25	315.812,25	324.925,32	315.812,25	315.812,25	315.812,25	315.812,25	4.043.810,74	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.165.038,13	1.230.477,42	1.525.386,09	389.615,66	1.798.442,67	1.215.133,89	1.235.710,01	1.297.432,47	1.298.462,84	1.344.650,82	1.298.095,52	1.293.142,20	15.091.587,72	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	26.282,52	-	-	-	-	26.282,52	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.145,89	109.239,35	-	62.955,81	-	-	-	5.437,03	6.344,83	-	4.953,32	-	202.076,23	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.151.892,24	1.121.238,07	1.525.386,09	326.659,85	1.798.442,67	1.215.133,89	1.235.710,01	1.265.712,92	1.292.118,01	1.344.650,82	1.293.142,20	1.293.142,20	14.863.228,97	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.533.027,57	8.036.927,46	12.955.221,56	8.385.430,82	9.272.345,41	6.887.738,34	6.940.065,88	6.860.716,14	6.835.396,98	6.876.291,05	6.741.615,15	6.769.480,91	93.094.257,27	1.080.752,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	94.175.009,35	0,011358
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	152.581.524,89	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	144.952.448,64	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	137.323.372,40	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT, Emitido em 23/set/2019 às 08h e 15m.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO 2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.266.597,07
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.091.587,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.175.009,35

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,011358%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018455%	153.020.978,25
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,018436%	152.863.438,37
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402%	152.581.524,89
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

ISABELA CRISTINA NÉSPOLI
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria, em exercício

Des. GILBERTO GIRALDELLI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 797, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 desta Corte.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.540.786,23	18.688.131,48	31.292.973,53	22.404.569,77	24.623.046,80	18.932.857,89	18.643.310,64	18.933.211,39	18.805.175,78	18.979.117,47	18.904.670,75	18.967.586,87	246.715.438,60	105.000,00
Pessoal Ativo	14.086.946,58	15.227.285,02	25.854.415,93	18.860.292,23	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.033.688,12	14.703.013,93	15.147.170.77	14.991.763,26	15.115.821,96	198.172.986,76	105.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.082.384,77	13.243.628,04	21.745.112,87	16.699.314,96	16.965.899,52	13.001.307,13	12.737.178,35	12.877.987,02	12.731.531,48	13.063.406,56	12.701.718,49	12.821.428,47	170.670.897,66	100.000,00
Obrigações Patronais	2.004.555,41	1.983.650,10	4.109.296,18	2.160.970,55	2.130.152,58	2.173.462,00	2.144.572,10	2.155.696,30	1.971.478,29	2.083.760,05	2.290.040,93	2.294.390,13	27.502.024,62	5.000,00
Benefícios Previdenciários	6,40	6,88	6,88	6,72	6,56	5,60	5,12	4,80	4,16	4,16	3,84	3,36	64,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.453.839,65	3.460.846,46	5.438.557,60	3.544.277,54	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	48.542.451,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.604.361,40	2.605.794,94	4.144.245,60	2.687.280,58	4.216.312,03	2.861.589,93	2.896.747,13	3.029.999,55	3.176.101.99	2.937.332,70	2.946.645,37	2.970.897,47	37.077.308,69	0,00
Pensões	849.475,85	855.048,64	1.294.309,44	856.994,24	1.310.673,87	896.490,99	864.806,18	869.521,96	926.058,26	894.612,56	966.260,52	880.865,84	11.465.118,35	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2,40	2,88	2,56	2,72	2,24	2,24	1,76	1,76	1,60	1,44	1,60	1,60	24,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.470.821,47	2.982.794,74	2.655.895,32	819.968,68	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.922.847,46	4.102.161,85	3.840.417,75	3.912.907,49	3.856.302,92	42.610.744,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.981,82	0,00	1.092,68	10.969,63	0,00	0,00	0,00	23.324,19	0,00	8.471,05	0,00	4.538,01	65.377,38	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.453.839,65	2.982.794,74	2.654.802,64	808.999,05	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	4.102.161,85	3.831.946,70	3.912.907,49	3.851.764,91	42.545.366,67	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.069.964,76	15.705.336,74	28.637.078,21	21.584.601,09	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.010.363,93	14.703.013,93	15.138.699,72	14.991.763,26	15.111.283,95	204.104.694,55	105.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	204.209.694,55	0,024629
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	362.930.438,31	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	344.783.916,40	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	326.637.394,48	0,039394

FONTE: SIAFI, COFIN/SOF/TRE-PE, data de emissão 19/09/2019 às 10h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 19/09/2019.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				246.820.438,60	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				42.610.744,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				204.209.694,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,024629%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,043896%	363.966.884,93
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043852%	363.602.055,72
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,043771%	362.930.438,31
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Nota:

1. Valor da RCL do 2º quadrimestre de 2019 - Portaria STN nº 633, de 19 de setembro de 2019.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU- Plenário- item 9.4, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES-SADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.745.663,75	10.400.389,65	18.229.974,50	13.792.384,60	13.241.872,10	10.078.847,38	10.016.786,00	10.039.348,56	10.108.006,60	10.137.806,58	9.887.879,62	9.954.313,17	135.633.272,51	152.138,32
Pessoal Ativo	7.890.773,55	8.644.227,55	15.464.832,09	11.962.287,93	10.355.989,08	8.136.713,95	8.070.038,69	8.022.570,09	8.151.131,52	8.177.841,44	7.919.087,43	7.987.889,21	110.783.382,53	152.138,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.829.508,72	7.574.414,79	13.270.896,23	10.801.125,10	9.231.097,74	6.983.515,70	6.926.391,52	6.922.724,97	7.045.606,19	7.069.113,24	6.820.897,26	6.885.132,39	96.360.423,85	150.923,71
Obrigações Patronais	1.061.264,83	1.069.812,76	2.193.935,86	1.161.162,83	1.124.891,34	1.153.198,25	1.143.647,17	1.099.845,12	1.105.525,33	1.108.728,20	1.098.190,17	1.102.756,82	14.422.958,68	1.214,61
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.854.890,20	1.756.162,10	2.765.142,41	1.830.096,67	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	1.956.875,08	1.959.965,14	1.968.792,19	1.966.423,96	24.849.889,98	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.286.764,78	1.210.159,29	1.898.519,39	1.249.867,52	1.981.192,25	1.340.247,84	1.344.138,46	1.414.169,62	1.356.498,61	1.359.588,67	1.359.588,67	1.359.588,67	17.160.323,77	-
Pensões	568.125,42	546.002,81	866.623,02	580.229,15	904.690,77	601.885,59	602.608,85	602.608,85	600.376,47	600.376,47	609.203,52	606.835,29	7.689.566,21	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.739.498,57	1.756.162,10	1.614.666,88	798.125,56	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	1.956.875,08	1.968.312,39	1.968.792,19	1.966.423,96	22.560.398,96	143.215,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.608,37	-	-	18.022,89	-	-	-	-	-	8.347,25	-	-	30.978,51	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	67.171,26	-	93.104,33	429.023,36	-	-	-	-	-	-	-	-	589.298,95	143.215,70
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.667.718,94	1.756.162,10	1.521.562,55	351.079,31	2.885.883,02	1.942.133,43	1.946.747,31	2.016.778,47	1.956.875,08	1.959.965,14	1.968.792,19	1.966.423,96	21.940.121,50	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.006.165,18	8.644.227,55	16.615.307,62	12.994.259,04	10.355.989,08	8.136.713,95	8.070.038,69	8.022.570,09	8.151.131,52	8.169.494,19	7.919.087,43	7.987.889,21	113.072.873,55	8.922,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**********	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	113.081.796,17	0,013638
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	203.135.244,99	0,024499
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	192.978.482,74	0,023274
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	182.821.720,49	0,022049

FONTE: Sistema <Tesouro Gerencial>, Unidade Responsável <COFIN/SAOF>, Data da emissão <20/09/2019> e hora de emissão <09h00>

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO 2019

R$ 1,00

						DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						135.785.410,83	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						22.703.614,66	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)						113.081.796,17	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100						0,013638%	
						% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III					0,024570%	203.723.946,66
	Resol CNJ 5/2005			Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,024545%	203.516.657,34
	Resol CNJ 26/2006			Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013			Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,024499%	203.135.244,99
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015					-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça							
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça							
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho							

DES. GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO
Presidente do Tribunal

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-Geral

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA
Dirigente de Auditoria Interna

ANDRÉA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 633, publicada no D.O.U. de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal, relativos às despesas executadas por esta Unidade Gestora no período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1	(LRF, art. 55 - inciso I - alínea "a")													R$ 1,00
Despesas com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)													
	Liquidadas													Inscritas em restos a pagar não Processados[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.715.163	34.430.108	55.135.810	47.825.957	50.851.723	37.381.199	37.266.078	37.305.143	36.963.154	37.179.598	37.069.022	37.114.147	482.237.107	7.125.455
Pessoal Ativo	22.486.022	23.137.399	37.713.267	36.344.015	32.813.411	25.210.136	25.229.082	25.135.960	24.912.698	25.139.681	24.970.147	25.132.221	328.224.044	7.051.217
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.061.198	19.700.998	30.637.438	32.728.550	29.044.823	21.434.788	21.454.339	21.409.782	21.182.351	21.399.849	21.210.899	21.366.767	280.631.787	6.952.574
Obrigações Patronais	3.424.824	3.436.401	7.075.828	3.615.465	3.768.588	3.775.348	3.774.743	3.726.177	3.730.346	3.739.832	3.759.248	3.765.453	47.592.257	98.642
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.229.140	11.292.708	17.422.543	11.481.941	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	12.050.456	12.039.916	12.098.875	11.981.926	154.013.062	74.237
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.241.525	7.258.628	11.221.864	7.411.618	11.769.196	7.870.843	7.832.627	7.861.164	7.837.804	7.845.125	7.841.281	7.770.472	99.762.154	-
Pensões	3.987.615	4.034.080	6.200.678	4.070.322	6.269.115	4.300.219	4.204.368	4.308.018	4.212.651	4.194.791	4.257.593	4.211.453	54.250.908	74.237
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de) contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.229.140	8.951.963	2.241.738	4.183.949	18.038.311	12.171.063	12.044.835	12.183.912	12.065.893	12.039.916	12.098.875	12.149.749	129.399.348	1.401.108
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	24.529	-	83.664	-	-	7.839	14.728	15.437	-	-	167.823	314.021	1.401.108
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.229.140	8.927.433	2.241.738	4.100.285	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	12.050.456	12.039.916	12.098.875	11.981.926	129.085.327	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.486.022	25.478.145	52.894.071	43.642.007	32.813.411	25.210.136	25.221.243	25.121.231	24.897.261	25.139.681	24.970.147	24.964.397	352.837.758	5.724.346

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	358.562.105,19	0,043244
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	863.633.652,28	0,104158
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	820.451.969,67	0,098950
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	777.270.287,05	0,093742

FONTE: SIAFI - Emitido pela SOF/COFIN (TRE-RJ) e SOF/COFIC (TSE) em 20/09/2019.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, publicada no D.O.U de 19 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

		R$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	489.362.562,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	130.800.457,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	358.562.105,19	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,043244%		
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,104457%	866.112.832,58
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,104352%	865.242.217,43
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,104158%	863.633.652,28
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
Secretário de Orçamento e Finanças

GISELA DIAS BARBOSA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 185, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Em Exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO 2018 A AGOSTO 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.773.449,64	56.850.665,19	89.715.163,76	66.918.955,21	72.630.226,16	55.795.003,49	55.598.685,03	55.352.238,14	55.154.358,34	55.918.196,28	54.705.547,59	55.112.957,98	725.525.446,81	16.501.486,29
Pessoal Ativo	39.457.493,69	44.284.091,00	70.451.208,22	54.075.245,19	52.612.253,25	42.285.672,71	42.081.790,64	41.668.232,60	41.464.134,92	41.627.171,57	40.850.241,07	41.198.912,09	552.056.446,95	16.391.439,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	34.047.416,28	38.805.834,77	59.328.713,63	48.372.337,37	46.774.827,53	36.363.892,04	36.152.465,02	35.944.901,26	35.717.013,43	35.946.542,96	35.136.117,74	35.491.789,99	478.081.852,02	16.258.169,25
Obrigações Patronais	5.410.077,41	5.478.256,23	11.122.494,59	5.702.907,82	5.837.425,72	5.921.780,67	5.929.325,62	5.723.331,34	5.747.121,49	5.680.628,61	5.714.123,33	5.707.122,10	73.974.594,93	133.270,57
Benefícios Previdenciários	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.315.955,95	12.566.574,19	19.263.955,54	12.843.710,02	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	13.690.223,42	14.291.024,71	13.855.306,52	13.914.045,89	173.468.999,86	110.046,47
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.670.206,42	9.832.124,79	15.204.961,60	10.196.903,01	15.895.713,23	10.640.021,03	10.711.108,64	10.895.330,53	10.902.154,85	11.489.155,57	11.057.692,84	11.031.820,47	137.527.192,98	37.712,17
Pensões	2.645.749,53	2.734.449,40	4.058.993,94	2.646.807,01	4.122.259,68	2.869.309,75	2.805.785,75	2.788.675,01	2.788.068,57	2.801.869,14	2.797.613,68	2.882.225,42	35.941.806,88	72.334,30
Outros Benefícios Previdenciários	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–		–
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–		–
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.148.497,94	1.679.848,40	13.116.292,46	216.586,45	20.017.972,91	13.556.072,38	13.603.074,29	13.764.148,93	13.690.223,42	14.444.097,17	13.928.427,74	13.914.045,89	136.079.287,98	147.265,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.011,77	102.554,61	263.834,09	67.375,20	–	46.741,60	86.179,90	80.143,39	–	153.072,46	73.121,22	–	877.034,24	147.265,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.144.486,17	1.577.293,79	12.852.458,37	149.211,25	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	13.690.223,42	14.291.024,71	13.855.306,52	13.914.045,89	135.202.253,74	–
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.624.951,70	55.170.816,79	76.598.871,30	66.702.368,76	52.612.253,25	42.238.931,11	41.995.610,74	41.588.089,21	41.464.134,92	41.474.099,11	40.777.119,85	41.198.912,09	589.446.158,83	16.354.220,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	605.800.379,22	0,073062%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	905.928.965,75	0,109259%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	860.632.517,46	0,103796%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	815.336.069,17	0,098333%

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/09/2019 às 12h50min.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2018 A AGOSTO 2019

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				742.026.933,10	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				136.226.553,88	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				605.800.379,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,073062%	
				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,109572%	908.524.228,07
LIMITE MÁXIMO	**Resol CNJ 5/2005**	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109462%	907.612.155,05
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	–	–
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	905.928.965,75
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/09/2019 às 12h50min.

Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal
Em Exercício

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 643, DE 24 SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 2º Quadrimestre de 2019, contemplando o período de maio a agosto de 2019, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.988.788,31	5.589.520,71	10.342.257,44	8.730.445,17	6.698.593,07	5.429.711,64	5.428.822,46	5.299.670,86	5.484.173,14	5.548.089,45	5.427.732,62	5.356.204,79	74.324.009,66		-
Pessoal Ativo	4.585.772,68	5.147.567,12	9.668.272,59	8.280.909,07	5.991.172,45	4.959.117,12	4.955.317,84	4.827.836,16	5.000.907,91	5.064.953,21	4.944.596,38	4.873.068,55	68.299.491,08		-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.998.642,06	4.559.324,86	8.470.654,42	7.672.069,68	5.362.530,48	4.310.354,33	4.306.856,74	4.221.060,81	4.332.774,59	4.429.598,93	4.297.695,28	4.231.109,70	60.192.671,88		-
Obrigações Patronais	587.130,62	588.242,26	1.197.618,17	608.839,39	628.641,97	648.762,79	648.461,10	606.775,35	668.133,32	635.354,28	646.901,10	641.958,85	8.106.819,20		-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pessoal Inativo e Pensionistas	403.015,63	441.953,59	673.984,85	449.536,10	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	6.024.518,58		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	359.689,40	398.627,36	606.770,94	405.335,29	638.044,43	425.790,98	425.576,95	425.576,95	437.007,48	436.878,49	436.878,49	436.878,49	5.433.055,25		-
Pensões	43.326,23	43.326,23	67.213,91	44.200,81	69.376,19	44.803,54	47.927,67	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	591.463,33		-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	403.015,63	441.953,59	263.784,41	907.272,47	707.420,62	478.395,67	473.504,62	503.804,92	514.722,54	485.602,53	508.026,22	483.136,24	6.170.639,46		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	17.663,43	907.272,47	-	7.801,15	-	31.970,22	31.457,31	2.466,29	24.889,98	-	1.023.520,85		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	403.015,63	441.953,59	246.120,98	-	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	5.147.118,61		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.585.772,68	5.147.567,12	10.078.473,03	7.823.172,70	5.991.172,45	4.951.315,97	4.955.317,84	4.795.865,94	4.969.450,60	5.062.486,92	4.919.706,40	4.873.068,55	68.153.370,20		-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	68.153.370,20	0,008220
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.782.337,93	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.643.221,03	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.504.104,13	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 19/set/2019, 11h e 16m.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				74.324.009,66	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)				6.170.639,46	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				68.153.370,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,008220%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,012431%	103.072.542,98
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26/9/05	0,012419%	102.973.044,10
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22/8/13	0,012396%	102.782.337,93
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Notas: 1. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

MARCIO DIAS SANTIAGO
Secretário de Administração e Orçamento Substituto

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 45, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal" e "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Desª. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	167.779.362,78	169.116.194,71	268.486.115,00	184.731.524,69	225.544.756,54	188.306.954,07	189.413.546,96	189.535.317,89	238.935.091,01	189.309.849,78	186.644.234,13	189.110.657,28	2.386.913.604,84	306.553,16	2.387.220.158,00
Pessoal Ativo	119.735.138,74	120.458.589,91	194.282.599,22	126.911.369,35	173.702.963,27	135.908.836,00	137.038.704,34	137.144.880,91	159.497.551,10	135.764.608,43	133.774.647,02	134.615.449,10	1.708.835.337,39	226.827,42	1.709.062.164,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.454.210,01	102.230.761,26	157.175.148,44	107.990.333,10	153.499.344,36	115.826.782,24	116.976.392,18	117.695.010,09	139.564.263,15	115.865.471,25	113.917.976,42	114.787.750,26	1.456.983.442,76	226.827,42	1.457.210.270,18
Obrigações Patronais	18.280.928,73	18.227.828,65	37.107.450,78	18.921.036,25	20.203.618,91	20.082.053,76	20.062.312,16	19.449.870,82	19.933.287,95	19.899.137,18	19.856.670,60	19.827.698,84	251.851.894,63	0,00	251.851.894,63
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.044.224,04	48.657.604,80	74.203.515,78	57.820.155,34	51.841.793,27	52.398.118,07	52.374.842,62	52.390.436,98	79.437.539,91	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	678.078.267,45	79.725,74	678.157.993,19
Aposentadorias, Reserva e Reformas	38.967.949,33	39.665.685,87	60.484.583,43	48.477.833,13	42.181.725,04	42.730.088,74	42.559.849,94	42.781.030,49	65.025.631,96	43.775.003,37	43.255.166,62	44.731.168,08	554.635.716,00	79.725,74	554.715.441,74
Pensões	9.076.274,71	8.991.918,93	13.718.932,35	9.342.322,21	9.660.068,23	9.668.029,33	9.814.992,68	9.609.406,49	14.411.907,95	9.770.237,98	9.614.420,49	9.764.040,10	123.442.551,45	0,00	123.442.551,45
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	35.053.011,03	23.476.537,00	5.623.091,73	14.091.385,32	3.150.300,01	608.233,71	42.810.714,56	52.135.224,70	79.158.357,95	53.552.705,86	52.869.587,11	54.495.208,18	417.024.357,16	0,00	417.024.357,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	22.727,23	120.992,04	30.549,19	20.683,81	6.470,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.422,91	0,00	201.422,91
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	128.941,81	13.270.511,29	3.119.750,82	0,00	424.601,03	0,00	0,00	7.464,51	0,00	0,00	16.951.269,46	0,00	16.951.269,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.053.011,03	23.476.537,00	5.471.422,69	699.881,99	0,00	587.549,90	42.379.642,89	52.135.224,70	79.158.357,95	53.545.241,35	52.869.587,11	54.495.208,18	399.871.664,79	0,00	399.871.664,79
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.726.351,75	145.639.657,71	262.863.023,27	170.640.139,37	222.394.456,53	187.698.720,36	146.602.832,40	137.400.093,19	159.776.733,06	135.757.143,92	133.774.647,02	134.615.449,10	1.969.889.247,68	306.553,16	1.970.195.800,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.970.195.800,84	0,237614
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.035.934.550,21	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.884.137.822,70	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.732.341.095,19	0,329532

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 11/SET/2019 - 15h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R$ 6.964.151,87;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R$ 41.527.364,59.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.387.220.158,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	417.024.357,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.970.195.800,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,237614%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,414905%	3.440.215.062,68
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,414784%	3.439.211.782,36
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,365117%	3.027.394.230,11
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,364439%	3.021.772.543,67
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,366147%	3.035.934.550,21

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Presidente do Tribunal

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

LUÍS CARLOS DE PAULA RESECK
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2019, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, item 9.4.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.684.464,04	122.173.805,09	123.063.406,54	214.319.002,21	160.811.561,48	134.441.607,92	138.274.208,12	135.537.020,50	134.217.573,15	169.526.679,84	132.781.254,32	132.213.327,60	1.719.043.910,81	1.094.972,92	1.720.138.883,73
Pessoal Ativo	80.735.663,91	81.613.639,62	80.780.080,02	139.404.099,10	116.408.953,99	88.823.137,98	92.825.904,99	89.581.335,13	87.947.460,13	100.908.137,39	85.880.727,35	85.091.303,50	1.130.000.443,11	1.094.972,92	1.131.095.416,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.509.451,34	69.322.062,95	68.458.436,08	114.334.401,49	101.760.224,58	76.147.945,57	79.490.905,46	76.951.699,27	75.657.384,31	88.750.146,34	73.608.852,99	73.022.653,91	966.014.164,29	1.094.972,92	967.109.137,21
Obrigações Patronais	12.226.212,57	12.291.576,67	12.321.643,94	25.069.697,61	14.648.729,41	12.675.192,41	13.334.999,53	12.629.635,86	12.290.075,82	12.157.991,05	12.271.874,36	12.068.649,59	163.986.278,82	0,00	163.986.278,82
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.948.800,13	40.560.165,47	42.283.326,52	74.914.903,11	44.402.607,49	45.618.469,94	45.448.303,13	45.955.685,37	46.270.113,02	68.618.542,45	46.900.526,97	47.122.024,10	589.043.467,70	0,00	589.043.467,70
Aposentadorias, Reserva e Reformas	34.219.868,97	33.922.663,30	35.609.310,62	61.579.889,65	37.431.990,61	38.280.181,42	38.221.074,97	38.812.552,44	39.239.670,09	57.961.407,95	39.574.546,81	40.016.605,12	494.869.761,95		494.869.761,95
Pensões	6.728.931,16	6.637.502,17	6.674.015,90	13.335.013,46	6.970.616,88	7.338.288,52	7.227.228,16	7.143.132,93	7.030.442,93	10.657.134,50	7.325.980,16	7.105.418,98	94.173.705,75		94.173.705,75
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.178.911,55	25.896.104,08	36.301.658,81	23.935.556,71	34.035.300,06	37.971.726,66	37.470.589,69	38.030.826,40	37.260.954,57	41.357.879,01	38.096.543,67	38.271.873,72	414.807.924,93	0,00	414.807.924,93
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	11.424,02	11.424,02	11.730,92	637.941,76	12.708,61	8.837,42	9.879,37	9.879,37	9.879,37	13.725,19	1.111,21	1.111,21	739.652,47		739.652,47
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	5.041,55	10.161,94	0,00	21.362.613,76	51.728,74	393.321,40	325.320,06	23.493,44	12.489,20	7.792,30	3.586,07	1.632,22	22.197.180,68		22.197.180,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.162.445,98	25.874.518,12	36.289.927,89	1.935.001,19	33.970.862,71	37.569.567,84	37.135.390,26	37.997.453,59	37.238.586,00	41.336.361,52	38.091.846,39	38.269.130,29	391.871.091,78		391.871.091,78
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.505.552,49	96.277.701,01	86.761.747,73	190.383.445,50	126.776.261,42	96.469.881,26	100.803.618,43	97.506.194,10	96.956.618,58	128.168.800,83	94.684.710,65	93.941.453,88	1.304.235.985,88	1.094.972,92	1.305.330.958,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.305.330.958,80	0,157429%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.525.181.949,87	0,304548%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.398.922.852,38	0,289321%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.272.663.754,88	0,274093%

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI - DOF/SEPEOC/TRT3 - 19/SET/2019 17h e 07 min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 8.585.869,09. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 559.616,00, sendo que, deste saldo, o valor de R$ 515.154,02 já foi pago. Não houve cancelamento de RAP.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R$ 15.610.152,85. Não houve inscrição em restos a pagar.

c) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 1.257.037,32. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 2.249.962,39, sendo que, deste saldo, o valor de R$ 1.744.307,92 já foi pago. Não houve cancelamento de RAP.

3 - Para as ações de Pessoal houve, no período de apuração, o cancelamento de Restos a Pagar não processados no valor de R$ 91.395,93 referente a pessoal ativo, e o pagamento de Restos a Pagar não processados no valor de R$ 1.094.972,92. A inscrição em Restos a Pagas não Processados ocorreu no valor de R$ 1.186.368,85.

4 - Do total de R$ 249.478,65, liquidado em Mar/2019, na natureza de despesa 31909291, R$ 115.165,07 referiu-se a despesas de exercícios anteriores decorrentes de decisão judicial para inativos e R$ 134.313,58 para pensionistas. No mês de Abril/2019, o total liquidado de R$ 41.643,85 na natureza de despesa 31909291, referiu-se a despesas de exercícios anteriores decorrentes de decisão judicial para pensionistas.

5 - Conforme apurado por este Regional, das despesas classificadas como de exercícios anteriores, ND 319092 e 319192, nos meses de Jan/19, Fev/19, Mar/19, Abr/19, Mai/19, Jul/19 e Ago/19 os valores de R$ 978.441,77, R$ 145.461,39, R$ 277.495,47, R$ 40.783,18, R$ 36.017,61, R$ 4.731,20 e R$ 13.273,39, respectivamente, referem-se ao período de apuração do relatório e, portanto, não foram deduzidas.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019 R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)				1.720.138.883,73	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				414.807.924,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.305.330.958,80	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100				0,157429%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,380315%	3.153.409.555,36
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO. SEOF. GDGCA.GP Nº 239/2005	0,380204%	3.152.489.190,76
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,334678%	2.775.007.041,97
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,334056%	2.769.849.683,61
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015			0,304548%	2.525.181.949,87

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, os relatórios denominados DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4, ambos constantes no Processo Administrativo TRT 4ª nº 0001023-18.2018.5.04.0000.

VANIA CUNHA MATTOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**108.234.901,93**	**107.714.845,42**	**171.341.574,55**	**128.155.350,68**	**171.614.607,58**	**118.296.004,21**	**119.717.197,87**	**118.542.734,36**	**118.611.004,84**	**128.530.637,72**	**117.336.170,52**	**117.681.750,79**	**1.525.776.780,47**	**519.859,36**	**1.526.296.639,83**
Pessoal Ativo	71.191.068,39	70.465.983,60	114.082.957,86	76.113.479,26	116.774.596,30	76.348.811,99	77.255.778,58	76.937.606,28	76.263.542,84	80.958.226,43	74.981.939,12	75.279.639,73	986.653.630,38	519.859,36	987.173.489,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	60.148.472,22	59.521.077,80	91.830.020,87	64.729.001,03	103.692.906,85	65.049.027,31	65.425.285,10	65.410.312,70	64.819.613,12	69.376.896,92	63.683.225,45	63.995.870,36	837.681.709,73	519.859,36	838.201.569,09
Obrigações Patronais	11.042.596,17	10.944.905,80	22.252.936,99	11.384.478,23	13.081.689,45	11.299.784,68	11.830.493,48	11.527.293,58	11.443.929,72	11.581.329,51	11.298.713,67	11.283.769,37	148.971.920,65	0,00	148.971.920,65
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.043.833,54	37.248.861,82	57.258.616,69	52.041.871,42	54.840.011,28	41.947.192,22	42.461.419,29	41.605.128,08	42.347.462,00	47.572.411,29	42.354.231,40	42.402.111,06	539.123.150,09	0,00	539.123.150,09
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.095.694,01	30.257.709,09	46.607.910,21	43.653.969,40	46.178.636,00	34.208.100,08	34.985.645,42	34.232.551,51	34.946.180,40	38.324.830,46	35.120.852,18	35.238.988,98	443.851.067,74	0,00	443.851.067,74
Pensões	6.948.139,53	6.991.152,73	10.650.706,48	8.387.902,02	8.661.375,28	7.739.092,14	7.475.773,87	7.372.576,57	7.401.281,60	9.247.580,83	7.233.379,22	7.163.122,08	95.272.082,35	0,00	95.272.082,35
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**6.964.937,19**	**54.340,56**	**9.467.400,19**	**18.649.934,07**	**40.728.000,35**	**40.997.001,46**	**41.956.830,70**	**41.329.844,01**	**42.160.241,12**	**42.453.514,54**	**42.402.582,16**	**42.369.002,34**	**369.533.628,69**	**0,00**	**369.533.628,69**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração			40.713,95	41.189,70	40.682,61	43.304,84	41.995,54	41.445,30	41.995,54	41.995,54	41.995,54	41.995,54	417.314,10	0,00	417.314,10
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		13.783,81	10.448,08	18.608.744,37			25.273,15			145.399,27	1.215,25	4.577,73	18.809.441,66		18.809.441,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.964.937,19	40.556,75	9.416.238,16	0,00	40.687.317,74	40.953.696,62	41.889.562,01	41.288.398,71	42.118.245,58	42.266.119,73	42.359.371,37	42.322.429,07	350.306.872,93		350.306.872,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	101.269.964,74	107.660.504,86	161.874.174,36	109.505.416,61	130.886.607,23	77.299.002,75	77.760.367,17	77.212.890,35	76.450.763,72	86.077.123,18	74.933.588,36	75.312.748,45	1.156.243.151,78	519.859,36	**1.156.763.011,14**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.156.763.011,14	0,139511%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.832.976.567,73	0,221065%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.741.327.739,34	0,210012%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.649.678.910,95	0,198959%

FONTE: SIAFI, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 18/09/2019 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso IIda Lei 4.320/64.

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 82.971.901,90.

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R$ 13.639.084,46.

d) Despesa com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.893.902,21.

e) Em Despesas de Exercícios Anteriores, os valores de R$ 97.178,65 pagos em jan/19, R$ 141.454,59 pagos em mar/19, R$ 21.093,21 pagos em mai/19, R$ 106.101,47 pagos em jun/19 e R$ 12.281,33 pagos em ago/19 referem-se a despesas de competência do período de apuração, não devendo, portanto, constar no item "Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração" , conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, pp. 513 - 514.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ FELIPE ROCHA SALOMÃO JUNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.526.296.639,83
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	369.533.628,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.156.763.011,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

				% DA RCL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100				0,139511%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,271745%	2.253.193.483,35
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,271666%	2.252.538.449,09

	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,239136%	1.982.813.581,98
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,238692%	1.979.132.123,60
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015\3			0,221065%	1.832.976.567,73

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ FELIPE ROCHA SALOMÃO JUNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

Des. MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019	JUNHO/2019	JULHO/2019	AGOSTO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS RESTOS A PAGARNÃO PROCES SADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.971.134,19	71.875.931,46	113.502.226,24	86.133.711,88	119.515.716,31	79.553.725,54	78.090.756,55	77.637.785,52	78.573.059,71	78.096.717,57	77.220.203,06	78.500.126,80	1.009.671.094,83	0,00	1.009.671.094,83
Pessoal Ativo	49.956.064,74	50.793.432,62	80.935.214,39	56.055.064,02	85.449.382,87	56.117.726,71	55.016.348,68	54.218.144,79	55.000.048,46	54.371.168,68	53.476.398,38	54.412.768,49	705.801.762,83	0,00	705.801.762,83
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.225.010,23	43.067.332,99	65.207.066,83	47.888.883,47	76.978.127,96	47.673.924,82	46.665.413,25	46.177.512,36	46.935.897,66	46.288.646,66	45.443.182,81	46.440.519,37	600.991.518,41		600.991.518,41
Obrigações Patronais	7.731.054,51	7.726.099,63	15.728.147,56	8.166.180,55	8.471.254,91	8.443.801,89	8.350.935,43	8.040.632,43	8.064.150,80	8.082.522,02	8.033.215,57	7.972.249,12	104.810.244,42		104.810.244,42
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.015.069,45	21.082.498,84	32.567.011,85	30.078.647,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	23.573.011,25	23.725.548,89	23.743.804,68	24.087.358,31	303.869.332,00	0,00	303.869.332,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.062.043,79	16.153.984,00	25.072.391,67	25.077.280,56	26.342.140,83	18.041.246,03	17.848.857,18	18.158.765,87	18.377.171,79	18.535.726,78	18.484.267,04	18.753.563,14	236.907.438,68		236.907.438,68
Pensões	4.953.025,66	4.928.514,84	7.494.620,18	5.001.367,30	7.724.192,61	5.394.752,80	5.225.550,69	5.260.874,86	5.195.839,46	5.189.822,11	5.259.537,64	5.333.795,17	66.961.893,32		66.961.893,32
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.970.677,39	4.940.892,51	14.565.790,53	30.827.875,46	34.501.869,40	23.696.057,48	23.176.779,34	23.533.780,61	23.709.804,09	23.785.497,85	23.799.657,28	17.744.048,09	249.252.730,03	0,00	249.252.730,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.045,16	6.045,16	6.137,17	6.141,94	6.306,08	6.306,08	6.306,08	5.071,28	5.071,28	5.071,28	5.071,28	5.071,28	68.644,07		68.644,07
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	11.606,57	6.332,51	15.344,51	14.376.092,66	429.229,88	253.752,57	96.065,39	109.068,60	131.721,56	54.877,68	50.781,32	311.042,43	15.845.915,68		15.845.915,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.953.025,66	4.928.514,84	14.544.308,85	16.445.640,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	23.573.011,25	23.725.548,89	23.743.804,68	17.427.934,38	233.338.170,28		233.338.170,28
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.000.456,80	66.935.038,95	98.936.435,71	55.305.836,42	85.013.846,91	55.857.668,06	54.913.977,21	54.104.004,91	54.863.255,62	54.311.219,72	53.420.545,78	60.756.078,71	760.418.364,80	0,00	760.418.364,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	760.418.364,80	0,091710%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.531.179.896,56	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.454.620.901,73	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.378.061.906,90	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 10/09/2019, 13:57

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R$30.237.887,14.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R$35.846.544,67.

3) As Despesas relativas as Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R$102.562.075,08; INSS R$507.275,53 e R$25.681,11(SAT) e FUNPRESP: R$1.711.569,17 e R$ 4.083,10(DEA).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.009.671.094,83	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				249.252.730,03	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				760.418.364,80	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,091710%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,235301%	1.951.015.399,83
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233%	1.950.451.572,87
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065%	1.716.894.546,84
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680%	1.713.702.291,26
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,184667%	1.531.179.896,56

Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2019, na forma constante dos anexos.

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 226/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													
	Setembro de 2018 a agosto de 2019													
	Liquidadas													Inscritas em
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total	Restos a Pagar não
	2018	2018	2018	2018	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	(Últimos 12 meses)	Processados
													(a)	(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	53.207.899,98	53.436.082,67	84.313.968,17	67.055.410,59	89.506.231,05	57.844.172,23	58.226.390,31	57.863.112,07	57.128.437,40	58.594.944,57	57.357.642,84	58.751.683,13	753.285.975,01	0,00
Pessoal Ativo	37.879.865,07	38.047.697,89	60.612.115,07	43.533.429,65	64.611.359,61	41.114.435,36	41.311.818,98	40.900.488,59	40.360.630,18	41.614.132,90	40.169.617,18	41.074.531,38	531.230.121,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	32.069.177,36	32.251.171,02	48.727.029,03	37.245.438,37	58.224.772,00	34.741.884,28	34.965.602,82	34.809.687,83	34.262.038,35	35.539.581,34	34.119.926,73	35.026.763,51	451.983.072,64	0,00
Obrigações Patronais	5.810.687,71	5.796.526,87	11.885.086,04	6.287.991,28	6.386.587,61	6.372.551,08	6.346.216,16	6.084.638,84	6.084.287,37	6.068.389,64	6.043.528,53	6.041.605,95	79.208.097,08	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.161,92	14.304,46	6.161,92	6.161,92	6.161,92	38.952,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.328.034,91	15.388.384,78	23.701.853,10	23.521.980,94	24.894.871,44	16.729.736,87	16.914.571,33	16.962.623,48	16.767.807,22	16.980.811,67	17.188.025,66	17.677.151,75	222.055.853,15	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	12.097.185,84	12.126.115,64	18.789.110,28	18.221.540,93	19.792.710,30	13.194.340,67	13.370.918,07	13.506.498,70	13.325.173,32	13.548.257,80	13.729.769,39	14.231.025,21	175.932.646,13	0,00
Pensões	3.230.849,07	3.262.269,14	4.912.742,82	5.300.440,01	5.102.161,14	3.535.396,20	3.543.653,26	3.456.124,78	3.442.633,90	3.432.553,87	3.458.256,27	3.446.126,54	46.123.207,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.930.177,56	8.977.120,83	4.939.860,14	14.537.911,99	21.894.836,21	15.095.686,50	15.245.606,50	14.288.307,54	15.135.609,66	14.794.675,31	13.732.539,95	14.796.845,98	160.369.178,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	22.232,24	26.210,48	22.272,88	22.552,31	22.552,31	23.237,82	23.085,72	22.750,41	184.894,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	55.418,22	9.191,98	14.339,02	12.271.823,34	332.683,39	56.767,01	132.903,61	94.374,46	0,00	13.357,75	0,00	10.232,33	12.991.291,11	0,00
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	6.874.759,34	8.967.928,85	4.925.521,12	2.266.088,65	21.539.920,58	15.012.709,01	15.090.430,01	14.171.380,77	15.113.057,35	14.757.879,74	13.709.454,23	14.763.863,24	147.192.992,89	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	46.277.722,42	44.458.961,84	79.374.108,03	52.517.498,60	67.611.394,84	42.748.485,73	42.980.783,81	43.574.804,53	41.992.827,74	43.800.269,26	43.625.102,89	43.954.837,15	592.916.796,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	829.157.292.075,07	

Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	592.916.796,84	0,071508% 0,136461% 0,129638% 0,122815%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.131.476.332,34	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.074.902.515,72	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.018.328.699,10	

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/DIVCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 23.09.2019, 14h e 25m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:

a) Despesas com Precatório executados por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R$ 1.221.529,77.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R$ 1.115.374,43.

3) Não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

4) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 633, de 19 de setembro de 2019.

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Presidente do Tribunal
WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

CLODOMIRO GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
Diretor Substituto da Secretaria de Orçamento e Finanças

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 226/2019

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					753.285.975,01
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					160.369.178,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					592.916.796,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					829.157.292.075,07
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100					0,071508%
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,173432%	1.438.024.074,79
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,173382%	1.437.609.496,15
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,152620%	1.265.459.859,16
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,152336%	1.263.105.052,46
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT N° 12/2015			0,136461%	1.131.476.332,34

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

CLODOMIRO GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
Diretor o da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2019, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4", para divulgação e conhecimento público.

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.406.940,85	28.037.345,65	43.878.295,69	35.086.606,72	45.644.104,44	30.284.111,35	30.375.394,53	30.138.539,94	30.007.142,89	30.479.289,40	29.846.601,27	30.433.016,14	391.617.388,87	1.817.487,16	393.434.876,03
Pessoal Ativo	19.890.750,00	20.427.894,81	32.287.942,51	23.127.873,92	33.446.184,46	21.976.277,62	21.957.228,80	21.717.124,28	21.576.499,99	21.886.159,97	21.397.618,71	21.554.922,21	281.246.477,28	1.817.487,16	283.063.964,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.800.806,88	17.301.607,54	25.987.460,40	19.791.438,19	30.037.733,87	18.589.339,13	18.572.414,14	18.433.447,56	18.365.419,92	18.647.733,18	18.173.287,76	18.347.816,14	239.048.504,71	1.817.193,30	240.865.698,01
Obrigações Patronais	3.089.943,12	3.126.287,27	6.300.482,11	3.336.435,73	3.408.450,59	3.386.938,49	3.384.814,66	3.283.676,72	3.211.080,07	3.238.426,79	3.224.330,95	3.207.106,07	42.197.972,57	293,86	42.198.266,43
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.516.190,85	7.609.450,84	11.590.353,18	11.958.732,80	12.197.919,98	8.307.833,73	8.418.165,73	8.421.415,66	8.430.642,90	8.593.129,43	8.448.982,56	8.878.093,93	110.370.911,59	0,00	110.370.911,59
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.006.511,87	6.059.685,09	9.276.551,99	9.927.180,23	9.811.913,64	6.655.799,85	6.796.848,45	6.841.844,75	6.827.677,33	7.054.304,83	6.896.354,02	7.167.174,39	89.321.846,44		89.321.846,44
Pensões	1.509.678,98	1.549.765,75	2.313.801,19	2.031.552,57	2.386.006,34	1.652.033,88	1.621.317,28	1.579.570,91	1.602.965,57	1.538.824,60	1.552.628,54	1.710.919,54	21.049.065,15		21.049.065,15
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.091.645,26	7.473.702,57	4.147.904,66	7.178.018,77	12.217.497,63	8.335.436,77	8.429.119,38	8.421.415,66	8.476.855,08	8.177.906,22	8.472.309,92	4.461.021,63	92.882.833,55	0,00	92.882.833,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	197.722,47	197.722,47	264.044,91	133.851,58	265.712,77	212.478,51	212.932,89	210.339,74	196.147,16	208.862,21	159.499,18	191.559,22	2.450.873,11		2.450.873,11
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.989,65	322.386,34	12.258,43	7.044.167,19	19.577,65	27.603,04	10.953,65	0,00	46.212,18	10.897,21	23.327,36	88.707,02	7.609.079,72		7.609.079,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.890.933,14	6.953.593,76	3.871.601,32	0,00	11.932.207,21	8.095.355,22	8.205.232,84	8.211.075,92	8.234.495,74	7.958.146,80	8.289.483,38	4.180.755,39	82.822.880,72		82.822.880,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.315.295,59	20.563.643,08	39.730.391,03	27.908.587,95	33.426.606,81	21.948.674,58	21.946.275,15	21.717.124,28	21.530.287,81	22.301.383,18	21.374.291,35	25.971.994,51	298.734.555,32	1.817.487,16	300.552.042,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	300.552.042,48	0,036248%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	575.518.076,43	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	546.742.172,61	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	517.966.268,79	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 10/setembro/2019 - 10h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Pessoal Ativo - Obrigações Patronais agregam valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS, para o INSS e SAT, além da Contribuição Patronal para o FUNPRESP (LEI 12.618/12);

3) Foram cancelados em jun/jul/19 R$ 73.075,70 do saldo original de R$ 1.890.562,86, referente a Restos a Pagar de Pessoal Requisitado Vencimentos (R$ 33.369,56) e de Obrigações Patronais (R$ 39.706,14);

4) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2.097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Precatórios da Adm. Indireta - R$ 1.095.261,00; Precatórios da Adm. Direta - R$ 18.405.202,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R$ 1.050.048,37;

5) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	393.434.876,03
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	92.882.833,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	300.552.042,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,036248%

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,087418%	724.832.721,59
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,087393%	724.625.432,26
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,076928%	637.854.121,65
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,076785%	636.668.426,72
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,069410%	575.518.076,43

FONTE: SIAFI /TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 10/setembro/2019 - 10h

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral - Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RPNP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.129.102,89	67.375.004,38	106.399.371,48	76.332.599,23	109.689.942,06	73.946.556,29	73.993.764,56	73.351.867,24	72.608.377,30	73.818.431,59	73.323.906,93	73.719.480,76	941.688.404,71	525.010,34	942.213.415,05
Pessoal Ativo	51.825.118,42	51.971.385,89	82.668.907,56	56.043.083,98	84.244.371,43	56.638.585,51	56.679.345,48	55.895.874,25	55.265.793,54	56.365.580,28	55.933.878,60	56.038.722,03	719.570.646,97	443.782,74	720.014.429,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.263.498,48	44.415.835,57	67.381.562,23	48.104.024,50	75.987.647,57	48.423.406,59	48.494.875,51	48.006.926,97	47.343.976,97	48.420.829,97	48.005.015,30	48.142.731,07	616.990.331,03	363.782,74	617.354.113,77
Obrigações Patronais	7.561.619,94	7.555.550,32	15.287.345,03	7.939.059,48	8.256.723,86	8.215.178,92	8.184.469,97	7.888.947,28	7.921.816,57	7.944.750,31	7.928.863,30	7.895.990,96	102.580.315,94	80.000,0	102.660.315,94
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.303.984,47	15.403.618,49	23.730.463,92	20.289.515,25	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	17.342.583,76	17.452.851,31	17.390.028,33	17.680.758,73	222.117.757,74	81.227,60	222.198.985,34
Aposentadorias, Reservas e Reformas	13.394.269,57	13.471.635,92	20.802.289,00	18.077.088,33	22.412.919,55	15.189.383,87	15.242.524,83	15.399.546,90	15.283.903,22	15.256.256,98	15.326.831,83	15.599.024,87	195.455.674,87	81.227,60	195.536.902,47
Pensões	1.909.714,90	1.931.982,57	2.928.174,92	2.212.426,92	3.032.651,08	2.118.586,91	2.071.894,25	2.056.446,09	2.058.680,54	2.196.594,33	2.063.196,50	2.081.733,86	26.662.082,87	0,00	26.662.082,87

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.635.985,81	15.701.577,19	4.364.327,60	8.021.364,20	25.951.508,57	17.878.835,54	17.623.154,77	17.880.156,43	17.416.946,25	17.604.433,45	17.580.982,26	18.276.581,10	193.935.853,17	0,00	193.935.853,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	332.001,34	297.958,70	156.137,40	214.805,36	505.937,94	533.585,49	302.118,83	424.163,44	74.362,49	150.138,45	190.953,93	563.445,92	3.745.609,29	0,00	3.745.609,29
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	57.387,43	7.806.558,84	0,00	37.279,27	6.616,86	0,00	0,00	1.443,69	0,00	32.376,45	7.941.662,54	0,00	7.941.662,54
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.303.984,47	15.403.618,49	4.150.802,77	0,00	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	17.342.583,76	17.452.851,31	17.390.028,33	17.680.758,73	182.248.581,34	0,00	182.248.581,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	51.493.117,08	51.673.427,19	81.134.506,66	68.311.235,03	83.738.433,49	56.067.720,75	56.370.609,79	55.471.710,81	55.191.431,05	56.213.998,14	55.742.924,67	55.442.899,66	747.752.551,54	525.010,34	748.277.561,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	748.277.561,88	0,090246%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.246.803.819,98	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.184.463.628,98	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.122.123.437,98	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-23/set/2019-10h00m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 1.545.037,49

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 1.710.181,77

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 3.742.027,11

3) No campo Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração, foram excluídas as despesas compreendidas entre os meses de janeiro a agosto de 2019, relativas ao período de setembro a dezembro de 2018, nos seguintes valores: R$ 373.885,57 ref Janeiro/19, R$ 337.021,64 ref Março/19 e R$ 5.784,73 ref Julho/19.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				942.213.415,05	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)				193.935.853,17	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				748.277.561,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,090246%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,131673%	1.091.776.281,10
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO SEOF GDGCA GP Nº 239/2005	0,131635%	1.091.461.201,32
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,115872%	960.761.137,39
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,115657%	958.978.449,21
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,150370%	1.246.803.819,98

Des. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO

Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA

Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, referentes ao período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

MARI ELEDA MIGLIORINI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA COM PESSOAL	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.182.414,31	50.200.122,56	78.712.829,46	58.998.007,25	85.326.463,95	52.398.175,07	54.593.758,89	53.545.067,46	53.473.358,39	54.228.115,95	53.831.773,85	54.331.125,60	698.821.212,74	1.311,42	698.822.524,16
Pessoal Ativo	32.655.080,90	33.428.536,31	52.896.644,73	37.776.906,93	58.381.468,03	34.009.237,15	36.314.184,46	35.155.895,13	35.164.916,36	35.474.727,72	34.643.549,49	35.180.867,19	461.082.014,40	1.311,42	461.083.325,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.692.315,03	28.429.634,74	42.873.259,77	32.382.865,13	52.984.889,54	28.625.389,90	31.016.371,43	30.194.216,22	30.182.682,02	30.505.170,28	29.731.910,53	30.267.667,73	394.886.372,32	1.311,42	394.887.683,74
Obrigações Patronais	4.962.765,87	4.998.901,57	10.023.384,96	5.394.041,80	5.396.578,49	5.383.847,25	5.297.813,03	4.961.678,91	4.982.234,34	4.969.557,44	4.911.638,96	4.913.199,46	66.195.642,08	0,00	66.195.642,08
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.527.333,41	16.771.586,25	25.816.184,73	21.221.100,32	26.944.995,92	18.388.937,92	18.279.574,43	18.389.172,33	18.308.442,03	18.753.388,23	19.188.224,36	19.150.258,41	237.739.198,34	0,00	237.739.198,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.975.919,47	15.099.993,10	23.340.314,38	19.462.770,82	24.508.989,58	16.753.275,22	16.643.911,73	16.679.487,16	16.617.086,51	17.061.393,05	17.442.273,20	17.451.884,72	216.037.298,94	0,00	216.037.298,94
Pensões	1.551.413,94	1.671.593,15	2.475.870,35	1.758.329,50	2.436.006,34	1.635.662,70	1.635.662,70	1.709.685,17	1.691.355,52	1.691.995,18	1.745.951,16	1.698.373,69	21.701.899,40	0,00	21.701.899,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta -§1º do art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.526.047,16	1.290.085,35	270.008,83	8.797.122,17	17.999.178,44	18.664.920,58	18.460.885,06	18.407.016,13	18.352.472,31	18.768.747,26	19.211.676,65	19.171.846,08	166.920.006,02	0,00	166.920.006,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.428,46	22.599,53	253.806,08	125.091,08	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	423.420,27	0,00	423.420,27
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	25.408,10	67.049,66	16.202,75	8.672.031,09	14.896,56	470.141,30	181.218,38	15.406,91	41.782,76	12.922,14	23.717,17	11.905,81	9.552.682,63	0,00	9.552.682,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.498.210,60	1.200.436,16	0,00	0,00	17.981.844,99	18.192.342,39	18.277.229,79	18.389.172,33	18.308.252,66	18.753.388,23	19.185.522,59	19.157.503,38	156.943.903,12	0,00	156.943.903,12
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.656.367,15	48.910.037,21	78.442.820,63	50.200.885,08	67.327.285,51	33.733.254,49	36.132.873,83	35.138.051,33	35.120.886,08	35.459.368,69	34.620.097,20	35.159.279,52	531.901.206,72	1.311,42	531.902.518,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	531.902.518,14	0,064150%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	946.300.634,30	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	898.985.602,58	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	851.670.570,87	0,102715%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRT da 12ª Região, 23/09/2019 - 16:30.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Despesas com precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.281.883,47;

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.241.230,33.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	698.822.524,16
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	166.920.006,02
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	531.902.518,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,064150%

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,142164%	1.178.763.172,71
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDG-CA.GP Nº 239/2005	0,142123%	1.178.423.218,22
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,125105%	1.037.317.230,25
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,124872%	1.035.385.293,76
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,114128%	946.300.634,30

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato Próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. MARI ELEDA MIGLIORINI
Presidente do Tribunal

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI
Diretora-Geral da Secretaria

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Coordenador de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.642.986,40	102.866.743,78	150.036.700,91	128.789.691,24	164.804.846,70	113.384.707,13	111.683.949,59	111.902.956,99	113.158.485,73	115.247.322,73	112.396.335,70	112.352.292,55	1.439.267.019,45	0,00	1.439.267.019,45
Pessoal Ativo	76.572.085,27	76.706.000,99	109.883.783,54	99.140.766,58	121.496.438,37	84.115.164,91	81.894.577,94	82.049.162,35	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	1.059.684.541,89	0,00	1.059.684.541,89
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.292.213,15	65.425.654,28	98.363.438,77	75.887.033,42	109.126.544,27	71.769.018,76	69.681.298,24	70.278.032,21	70.398.583,85	71.248.149,00	69.673.722,81	69.951.387,54	907.095.076,30	0,00	907.095.076,30
Obrigações Patronais	11.279.872,12	11.280.346,71	11.520.344,77	23.253.733,16	12.369.894,10	12.346.146,15	12.213.279,70	11.771.130,14	11.727.426,89	11.662.536,42	11.609.942,14	11.554.813,29	152.589.465,59	0,00	152.589.465,59
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.070.901,13	26.160.742,79	40.152.917,37	29.648.924,66	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	379.582.477,56	0,00	379.582.477,56
Aposentadorias, Reserva e Reformas	23.450.024,55	23.483.308,84	36.103.175,61	26.952.965,03	38.940.658,24	26.374.113,80	26.931.875,27	27.054.985,15	28.200.183,89	29.450.640,18	28.320.809,94	28.035.708,79	343.298.449,29	0,00	343.298.449,29
Pensões	2.620.876,58	2.677.433,95	4.049.741,76	2.695.959,63	4.367.750,09	2.895.428,42	2.857.496,38	2.798.809,49	2.832.291,10	2.885.997,13	2.791.860,81	2.810.382,93	36.284.028,27	0,00	36.284.028,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.084.516,68	21.306.938,66	10.156,10	13.618.703,84	45.071.394,14	30.706.932,31	30.034.740,39	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	322.015.051,53	0,00	322.015.051,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	13.936,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.936,44	0,00	13.936,44
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	13.615,55	111.878,49	10.156,10	13.604.767,40	1.762.985,81	1.437.390,09	245.368,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.186.162,18	0,00	17.186.162,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.070.901,13	21.195.060,17	0,00	0,00	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	304.814.952,91	0,00	304.814.952,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.558.469,72	81.559.805,12	150.026.544,81	115.170.987,40	119.733.452,56	82.677.774,82	81.649.209,20	82.049.162,35	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	1.117.251.967,92	0,00	1.117.251.967,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.117.251.967,92	0,134745%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.115.959.659,94	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.010.161.676,94	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.904.363.693,94	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 23/09/2019 16h

Notas

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 16.399.331,78;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada R$ 7.741.659,86.

2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R$ 904.796,68 referente a Precatórios da Administração Indireta.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.439.267.019,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	322.015.051,53
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.117.251.967,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**829.157.292.075,07**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	**0,134745%**

				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,249272%	2.066.856.965,10
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,249200%	2.066.259.971,85
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,219360%	1.818.839.435,90
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,218952%	1.815.456.474,14
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,255194%	2.115.959.659,94

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

GUSTAVO FACHIM
Diretor-Geral Substituto

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Des. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.881.665,43	18.862.211,79	18.947.340,88	32.010.079,65	26.529.279,49	21.002.850,42	26.722.289,58	20.810.277,92	20.359.996,94	20.852.251,71	20.661.576,41	20.836.628,37	266.476.448,59	0,00	266.476.448,59
Pessoal Ativo	16.013.186,47	15.979.166,80	16.018.756,35	27.000.697,86	23.397.468,24	17.859.906,89	22.025.821,07	17.610.615,76	17.159.821,33	17.655.415,30	17.459.438,81	17.615.101,34	225.795.396,22	0,00	225.795.396,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.533.195,08	13.550.127,28	13.462.514,26	21.843.885,54	20.736.901,01	15.181.634,13	19.300.327,48	15.071.846,37	14.592.763,30	15.087.225,20	14.897.131,75	14.911.075,44	192.168.626,84		192.168.626,84
Obrigações Patronais	2.479.991,39	2.429.039,52	2.556.242,09	5.156.812,32	2.660.567,23	2.678.272,76	2.725.493,59	2.538.769,39	2.567.058,03	2.568.190,10	2.562.307,06	2.704.025,90	33.626.769,38		33.626.769,38
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.868.478,96	2.883.044,99	2.928.584,53	5.009.381,79	3.131.811,25	3.142.943,53	4.696.468,51	3.199.662,16	3.200.175,61	3.196.836,41	3.202.137,60	3.221.527,03	40.681.052,37	0,00	40.681.052,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.491.443,41	2.506.009,44	2.547.502,11	4.331.195,05	2.728.836,48	2.728.366,62	4.106.239,14	2.790.886,32	2.791.399,77	2.787.819,23	2.793.321,47	2.793.686,39	35.396.705,43		35.396.705,43
Pensões	377.035,55	377.035,55	381.082,42	678.186,74	402.974,77	414.576,91	590.229,37	408.775,84	408.775,84	409.017,18	408.816,13	427.840,64	5.284.346,94		5.284.346,94
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.899.134,89	1.773.704,99	2.928.584,53	1.903.347,56	3.317.276,81	3.271.935,47	4.741.601,64	3.199.662,16	3.200.175,61	3.244.646,46	3.202.137,60	3.228.012,51	36.910.220,23	0,00	36.910.220,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	30.655,93			1.662.486,74	185.465,56	128.991,94	45.133,13			47.810,05	0,00	6.485,48	2.107.028,83		2.107.028,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.868.478,96	1.773.704,99	2.928.584,53	240.860,82	3.131.811,25	3.142.943,53	4.696.468,51	3.199.662,16	3.200.175,61	3.196.836,41	3.202.137,60	3.221.527,03	34.803.191,40		34.803.191,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.982.530,54	17.088.506,80	16.018.756,35	30.106.732,09	23.212.002,68	17.730.914,95	21.980.687,94	17.610.615,76	17.159.821,33	17.607.605,25	17.459.438,81	17.608.615,85	229.566.228,36	0,00	229.566.228,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	229.566.228,36	0,027687%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	408.915.501,73	0,049317%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	388.469.726,65	0,046851%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	368.023.951,56	0,044385%

FONTE: TESOURO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 23/09/2019, 15H 14MIN

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 14.223.363,00

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 1.532.482,57.

4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 633, de 18/09/2019, publicada em 19/09/2019 no DOU N.º 182.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
R$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
Despesa Bruta com Pessoal (I)					266.476.448,59
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					36.910.220,23
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)					229.566.228,36
Apuração do Cumprimento do Limite Legal					
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)					829.157.292.075,07
% da Despesa Total com Pessoal DTP - sobre a RCL (V) = (III/IV)*100					0,027687%
				% DA RCL	VALOR
Limite Máximo <%>\3	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,042817%	355.020.277,75
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,042805%	354.920.778,87
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,037679%	312.418.176,08
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,037609%	311.837.765,98
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT N° 12/2015			0,049317%	408.915.501,73

FONTE: TESOURO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 23/09/2019, 15H 14MIN

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Presidente

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Chefe da Divisão de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e §2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2019, que compreende o período de setembro/2018 a agosto/2019, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente em Exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2019	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.015.736,37	14.106.250,32	22.797.121,30	16.570.480,19	21.782.873,85	15.686.020,53	16.259.267,47	15.348.242,30	17.649.979,10	15.418.516,87	15.187.036,37	15.270.445,55	200.091.970,22		200.091.970,22
Pessoal Ativo	12.172.969,63	12.263.483,58	19.906.950,72	14.557.074,93	19.778.934,64	13.510.776,90	14.203.610,63	13.254.522,83	14.516.410,57	13.331.845,59	13.086.184,89	13.124.900,27	173.707.665,18		173.707.665,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.402.860,92	10.485.564,83	16.282.910,46	12.670.032,50	17.840.443,46	11.566.302,31	12.269.848,63	11.416.972,00	12.682.902,67	11.508.383,35	11.250.680,84	11.287.120,26	149.664.022,23		149.664.022,23
Obrigações Patronais	1.770.108,71	1.777.918,75	3.624.040,26	1.887.042,43	1.938.491,18	1.944.474,59	1.933.762,00	1.837.550,83	1.833.507,90	1.823.462,24	1.835.504,05	1.837.780,01	24.043.642,95		24.043.642,95
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.842.766,74	1.842.766,74	2.890.170,58	2.013.405,26	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	3.133.568,53	2.086.671,28	2.100.851,48	2.100.851,48	26.384.305,04		26.384.305,04
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.496.986,77	1.496.986,77	2.366.515,67	1.666.636,46	1.666.752,79	1.819.292,39	1.709.088,01	1.709.088,01	2.597.983,21	1.728.646,70	1.742.826,90	1.742.826,90	21.788.324,38		21.788.324,38
Pensões	345.779,97	345.779,97	523.654,91	346.768,80	337.186,42	355.951,24	346.568,83	384.631,46	535.585,32	358.024,58	358.024,58	358.024,58	4.595.980,66		4.595.980,66
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.842.766,74	1.850.551,92	2.890.170,58	2.513.780,16	2.318.030,96	2.424.576,57	2.128595,29	2.148.418,28	3.150.826,64	2.086.671,28	2.142.735,98	2.148.546,15	27.645.670,55		27.645.670,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	7.785,18	0,00	2.232.350,02	314.091,75	249.332,94	72.938,45	54.698,81	17.258,11	0,00	41.884,50	3.000,87	2.993.340,63		2.993.340,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.842.766,74	1.842.766,74	2.890.170,58	281.430,14	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	3.133.568,53	2.086.671,28	2.100.851,48	2.145.545,28	24.652.329,92		24.652.329,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.172.969,63	12.255.698,40	19.906.950,72	14.056.700,03	19.464.842,89	13.261.443,96	14.130.672,18	13.199824,02	14.499.152,46	13.331.845,59	13.044.300,39	13.121.899,40	172.446.299,67		172.446.299,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	172.446.299,67	0,0207978%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	288.032.660,12	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.631.027,11	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	259.229.394,11	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial, TRT 19ª Região, 23/09/2019

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também

consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

ANEXO II

				R$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				200.091.970,22	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				27.645.670,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				172.446.299,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,0207978%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual>			0,042869%	355.451.439,54
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF GDGCA. GP Nº 239/2005	0,042857%	355.351.940,66
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,037725%	312.799.588,44
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,037655%	312.219.178,33
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,034738%	288.032.660,12

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente em Exercício

SATVA SOUZA DA HORA FARIAS MOREIRA
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

KELLY MENESES FERREIRA LIMA
Coordenadora do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 3923/2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e ao Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre setembro/2018 a agosto/2019, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.165.799,60	11.239.961,54	18.076.378,13	12.816.998,53	19.264.720,99	12.114.270,80	12.551.466,41	12.205.111,11	12.454.873,29	12.237.019,12	12.037.765,99	12.431.937,74	158.596.303,25	0,00	158.596.303,25
Pessoal Ativo	9.442.656,46	10.339.959,72	14.643.721,04	10.265.965,05	16.503.126,15	10.248.839,23	10.506.899,05	10.338.114,99	10.468.326,11	10.352.695,70	10.107.033,31	10.281.518,28	133.498.855,09	0,00	133.498.855,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.956.405,63	8.856.841,56	11.625.484,10	8.699.319,22	14.870.882,56	8.618.324,39	8.883.444,02	8.724.792,20	8.857.752,66	8.746.071,70	8.496.994,24	8.680.780,60	113.017.092,88		113.017.092,88
Obrigações Patronais	1.486.250,83	1.483.118,16	3.018.236,94	1.566.645,83	1.632.243,59	1.630.514,84	1.623.455,03	1.613.322,79	1.610.573,45	1.606.624,00	1.610.039,07	1.600.737,68	20.481.762,21		20.481.762,21
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	2.551.033,48	2.761.594,84	1.865.431,57	2.044.567,36	1.866.996,12	1.986.547,18	1.884.323,42	1.930.732,68	2.150.419,46	25.097.448,16	0,00	25.097.448,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.489.299,99	777.741,06	2.962.380,23	2.292.630,72	2.404.651,80	1.620.847,67	1.803.294,41	1.625.723,17	1.628.685,43	1.664.803,71	1.662.884,34	1.882.571,12	21.815.513,65		21.815.513,65
Pensões	233.843,15	122.260,76	470.276,86	258.402,76	356.943,04	244.583,90	241.272,95	241.272,95	357.861,75	219.519,71	267.848,34	267.848,34	3.281.934,51		3.281.934,51
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	1.767.954,56	2.940.802,13	1.875.770,71	2.044.567,36	1.866.996,12	1.987.040,79	1.884.323,42	1.930.732,68	2.150.419,46	24.504.409,28	0,00	24.504.409,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				1.427.163,81	179.207,29	10.339,14			493,61				1.617.203,85		1.617.203,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	340.790,75	2.761.594,84	1.865.431,57	2.044.567,36	1.866.996,12	1.986.547,18	1.884.323,42	1.930.732,68	2.150.419,46	22.887.205,43		22.887.205,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.442.656,46	10.339.959,72	14.643.721,04	11.049.043,97	16.323.918,86	10.238.500,09	10.506.899,05	10.338.114,99	10.467.832,50	10.352.695,70	10.107.033,31	10.281.518,28	134.091.893,97	0,00	134.091.893,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	134.091.893,97	0,016172%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	241.268.188,85	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	229.204.779,41	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	217.141.369,96	0,026188%

FONTE: SIAFI - TESOURO GERENCIAL, TRT20, 12/set/2019 09:31:35.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(s):

1) Despesas c/Precatórios da Adm. Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 428.963,00.

2) Despesas C/Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.916.245,11.

Des. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Subsecretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				158.596.303,25	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)				24.504.409,28	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				134.091.893,97	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100				0,016172%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,030556%	253.357.302,17
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2		0,030547%	253.282.678,01
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2		0,026889%	222.952.104,27
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2		0,026839%	222.537.525,62
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT/2015\3			0,029098%	241.268.188,85

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, §1º) pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Subsecretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 124, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA CHAIB

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Despesa Com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não proces (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	SET/ 2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	Total Últimos 12 meses(A)		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	9.427.780,80	9.249.869,65	14.540.372,06	10.510.432,25	14.834.985,20	10.348.225,89	9.854.690,31	10.142.173,72	10.125.964,24	11.521.862,58	10.099.202,39	9.975.305,97	130.630.865,06	0,00	130.630.865,06
Pessoal Ativo	8.749.503,35	8.571.416,60	13.508.888,14	9.722.734,69	14.061.854,81	9.572.232,78	9.078.697,20	9.366.180,61	9.349.971,13	10.306.844,43	9.287.747,06	9.163.850,64	120.739.921,44	0,00	120.739.921,44
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis	7.446.337,16	7.272.763,22	10.864.677,95	8.260.418,11	12.625.139,93	8.132.643,34	7.634.512,28	7.977.250,63	7.958.560,00	8.923.578,42	7.905.386,65	7.779.964,42	102.781.232,11	0,00	102.781.232,11
Obrigações Patronais	1.303.166,19	1.298.653,38	2.644.210,19	1.462.316,58	1.436.714,88	1.439.589,44	1.444.184,92	1.388.929,98	1.391.411,13	1.383.266,01	1.382.360,41	1.383.886,22	17.958.689,33	0,00	17.958.689,33
Benefícios Previdenciários													0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	678.277,45	678.453,05	1.031.483,92	787.697,56	773.130,39	775.993,11	775.993,11	775.993,11	775.993,11	1.215.018,15	811.455,33	811.455,33	9.890.943,62	0,00	9.890.943,62
Aposentadorias Reservas e Reformas	543.029,07	543.204,67	826.859,78	651.798,99	631.408,41	634.271,13	634.271,13	634.271,13	634.271,13	1.002.435,15	669.733,35	669.733,35	8.075.287,29	0,00	8.075.287,29
Pensões	135.248,38	135.248,38	204.624,14	135.898,57	141.721,98	141.721,98	141.721,98	141.721,98	141.721,98	212.583,00	141.721,98	141.721,98	1.815.656,33	0,00	1.815.656,33
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	0,00	0,00
O.D.Pes.Dec. Terc ou de cont de forma indireta(§1º Art.18, LRF)	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não comp. (§1° do art. 19 da LRF) (II)	728.076,59	682.456,95	405.006,17	1.174.345,78	1.672.029,93	988.431,89	812.027,68	872.102,51	828.255,36	1.241.286,87	856.896,93	820.928,47	11.081.845,13	0,00	11.081.845,13
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária													0,00	0,00	0,00
Dec. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	48.046,80	0,00	48.046,80
Desp. de Exerc. Ant. ao Período Ant. ao da Apuração	45.795,24			1.104.927,67	894.895,64	208.434,88	32.030,67	92.105,50	48.258,35	22.264,82	41.437,70	5.469,24	2.495.619,71	0,00	2.495.619,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	678.277,45	678.453,05	401.002,27	65.414,21	773.130,39	775.993,11	775.993,11	775.993,11	775.993,11	1.215.018,15	811.455,33	811.455,33	8.538.178,62	0,00	8.538.178,62
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)	8.699.704,21	8.567.412,70	14.135.365,89	9.336.086,47	13.162.955,27	9.359.794,00	9.042.662,63	9.270.071,21	9.297.708,88	10.280.575,71	9.242.305,46	9.154.377,50	119.549.019,93	0,00	119.549.019,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	119.549.019,93	0,014418%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	246.682.585,97	0,029751%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x v) (Parág. Único do art. 22 da LRF)	234.348.456,67	0,028263%
LIMITE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	222.014.327,37	0,026776%

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 23/9/2019, 10h20m.

NOTAS:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015.

c) Valor da RCL conforme Portaria STN nº 633, de 18 de setembro de 2019;

d) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF)

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019
R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				130.630.865,06	
DESPESAS NÃO COMUPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				11.081.845,13	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				119.549.019,93	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100				0,014418%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,019608%	162.581.161,83
	Res. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF. GDGCA.GP Nº 239/2005	0,019602%	162.531.412,39
	Res. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT N° 1/2007	0,017255%	143.071.090,75
	Res. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT N° 30/2013	0,017223%	142.805.760,41
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,029751%	246.682.585,97

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF(art.20, §1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoa do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgão da Justiça do Trabalho

Des. LIANA CHAIB
Presidente do Tribunal

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor Geral de Administração

RODRIGO PIZZATO
Coordenador de Controle Interno

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Coordenador de Orçamento e Finanças
Em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.271, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA ELINEY BEZERRA VELOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto nos artigos 54, inciso III e Parágrafo Único, e 55, § 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2018 a agosto/2019, na forma dos anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal; e

Anexo II - RGF Acórdão 553-2017 TCU-P item 9.4.

ELINEY BEZERRA VELOSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.914.534,95	19.730.254,76	31.332.536,92	21.688.439,70	34.346.621,08	21.473.924,55	21.966.176,84	21.682.517,44	21.294.872,04	21.903.175,74	21.720.471,73	21.526.206,79	278.579.732,54	217.662,73	278.797.395,27
Pessoal Ativo	17.698.671,27	17.508.828,67	27.867.315,83	18.515.764,11	30.666.455,10	18.999.327,85	19.500.505,63	19.207.345,80	18.705.557,02	19.338.978,24	19.116.862,39	18.756.370,03	245.881.981,94	217.662,73	246.099.644,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.167.442,72	14.973.959,04	22.724.537,61	15.879.753,41	27.898.740,97	16.213.089,34	16.744.354,76	16.574.852,94	16.097.743,40	16.698.023,61	16.487.560,93	16.158.352,69	211.618.411,42	217.662,73	211.836.074,15
Obrigações Patronais	2.531.228,55	2.534.869,63	5.142.778,22	2.636.010,70	2.767.714,13	2.786.238,51	2.756.150,87	2.632.492,86	2.607.813,62	2.640.954,63	2.629.301,46	2.598.017,34	34.263.570,52		34.263.570,52
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.215.863,68	2.221.426,09	3.465.221,09	3.172.675,59	3.680.165,98	2.474.596,70	2.465.671,21	2.475.171,64	2.589.315,02	2.564.197,50	2.603.609,34	2.769.836,76	32.697.750,60	0,00	32.697.750,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.946.813,81	1.952.376,22	2.997.155,08	2.672.278,53	3.232.331,34	2.163.717,83	2.160.953,58	2.170.454,01	2.284.597,39	2.276.551,44	2.284.094,10	2.466.256,10	28.607.579,43		28.607.579,43
Pensões	269.049,87	269.049,87	468.066,01	500.397,06	447.834,64	310.878,87	304.717,63	304.717,63	304.717,63	287.646,06	319.515,24	303.580,66	4.090.171,17		4.090.171,17
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.215.863,68	2.221.426,09	1.110.543,30	1.485.802,32	4.070.514,19	2.490.919,44	2.472.768,01	2.483.067,21	2.590.087,68	2.564.197,50	2.619.692,62	2.769.836,76	29.094.718,80	0,00	29.094.718,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				1.485.802,32	390.348,21	16.322,74	7.096,80	7.895,57	772,66		16.083,28	0,00	1.924.321,58		1.924.321,58
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.215.863,68	2.221.426,09	1.110.543,30	0,00	3.680.165,98	2.474.596,70	2.465.671,21	2.475.171,64	2.589.315,02	2.564.197,50	2.603.609,34	2.769.836,76	27.170.397,22		27.170.397,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.698.671,27	17.508.828,67	30.221.993,62	20.202.637,38	30.276.106,89	18.983.005,11	19.493.408,83	19.199.450,23	18.704.784,36	19.338.978,24	19.100.779,11	18.756.370,03	249.485.013,74	217.662,73	249.702.676,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	249.702.676,47	0,030115%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	408.069.761,29	0,049215%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	387.666.273,23	0,046754%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	367.262.785,17	0,044294%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial, SOF/TRT23, 20/09/2019, 11:49

NOTA(S):

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R$ 2.118.099,34, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R$ 1.326.599,34; e Precatórios da Administração Indireta - R$ 791.500,00.

3 - No período analisado foram efetuados cancelamentos de Restos a Pagar no montante de R$ 490,34.

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças em substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargadora Presidente

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				278.797.395,27	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				29.094.718,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				249.702.676,47	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,030115%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,038991%	323.296.719,75
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.CFIN.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,038980%	323.205.512,45
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,034312%	284.500.450,06
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,034248%	283.969.789,39
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,049215%	408.069.761,29

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças em substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargadora Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 73, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 007/2019
Processo Ético Coren-MS nº 008/2018
Parecer de Relator nº 233/2019
Conselheira Relatora de vista: Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Coren-MS "de ofício"
Denunciado/Recorrente: André Luiz Dourado, Coren-MS n° 163.652-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 007/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Reformar parcialmente a decisão do Coren-MS. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 007/2019, originário do COREN-MS, Processo Ético Coren-MS nº 008/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de setembro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe parcial provimento, reformar parcialmente a Decisão Coren-MS nº 003/2019 e aplicar a penalidade de advertência verbal e de multa de 04 (quatro) anuidades da categoria profissional ao técnico de enfermagem André Luiz Dourado, Coren-MS n° 163.652-TE, por infração aos artigos 5º e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 018/2019
Processo Ético Coren-AM nº 005/2015
Parecer de Relator nº 234/2019
Conselheiro Relator: Luciano da Silva
Conselheiro com voto vencedor: Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Maria de Nazaré da Lima Silva
Denunciada/Recorrente: Ivane de Almeida Gouveia, Coren-AM n° 247.101-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manutenção da Decisão Coren-AM. Suspensão e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 018/2019, originário do COREN-AM, Processo Ético Coren-AM nº 005/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de setembro de 2019, por maioria dos votos, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter o Decisão Coren-AM nº 011/2019 que deliberou pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria profissional à enfermeira Ivane de Almeida Gouveia, Coren-AM n° 247.101-ENF, por infração aos artigos 12 e 13 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 75, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 008/2002
Processo Ético Coren-MG nº 770/134/2000
Parecer de Relator nº 232/2019
Conselheiro Relator: Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Raquel Batista da Silva Pereira
Denunciada: Zélia Dias Costa, Coren-MG n° 20073-AUT

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 008/2002. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Arquivamento. Prescrição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 008/2002, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 770/134/2000.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por arquivar o Processo Ético Cofen nº 008/2002 contra a atendente de enfermagem Zélia Dias Costa, Coren-MG n° 20073-AUT, diante dos fatos apontados na reunião e presente o instituto da prescrição, conforme artigo 156 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 76, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 020/2019
Processo Ético Coren-SP nº 084/2016
Parecer de Relator nº 235/2019
Conselheiro Relator: Lauro Cesar de Morais
Denunciante: Coren-SP "de ofício"
Denunciada/Recorrente: Kátia Reis dos Santos Silva, Coren-SP n° 569.820-AE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 020/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a Decisão Coren-SP. Suspensão.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 020/2019, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 084/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de setembro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter o Decisão Coren-SP nº 032/2019 que deliberou pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias à auxiliar de enfermagem Kátia Reis dos Santos Silva, Coren-SP n° 569.820-AE, por infração aos artigos 9º, 12, 31 e 33 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 718/2019
Procedimento Ético Coren-MG nº 049/2018
Parecer de Relator nº 231/2019
Conselheiro Relator: Ronaldo Miguel Beserra
Denunciante/Recorrente: Georgia Almeida Durães
Denunciada: Daniele Zuba Ramos, Coren-MG n° 441.364-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 718/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-MG. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 718/2019, originário do COREN-MG, Procedimento Ético Coren-MG nº 049/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de setembro de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 012/2019 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra a enfermeira Daniele Zuba Ramos, Coren-MG n° 441.364-ENF.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

RONALDO MIGUEL BESERRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 78, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 719/2019
Processo de Reabilitação Coren-MG nº 008/2018
Parecer de Relator nº 224/2019
Conselheira Relatora: Rosangela Gomes Schneider
Requerente/Recorrente: Marlene Maria Lopes, Coren-MG nº 393.939-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 719/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-009/2019. Deferimento do pedido de reabilitação.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 719/2019, originário do COREN-MG, Processo de Reabilitação Coren-MG nº 008/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 26 de setembro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 009/2019 e deferir o pedido de reabilitação profissional da técnica de enfermagem Marlene Maria Lopes, Coren-MG nº 393.939-TE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 79, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 696/2019
Processo Administrativo Coren-AC nº 062/2017
Parecer de Relator nº 240/2019
Conselheiro Relator: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Denunciante/Recorrente: Jebson Medeiros de Souza, Coren-AC n° 95.621-ENF
Denunciado: Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Coren-AC n° 402.451-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 696/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-AC. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 696/2019, originário do COREN-AC, Processo Administrativo Coren-AC nº 062/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 517ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 26 de setembro de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Coren-AC nº 004/2018 que deliberou pela não admissibilidade da denúncia contra o enfermeiro Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Coren-AC n° 402.451-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise.

A doença renal crônica é uma condição clínica que leva a alterações da função renal de forma progressiva e irreversível, demandando algum tipo de terapia renal substitutiva (TRS), em seu estágio final. Com o aumento considerável do número de pacientes em TRS no Brasil, torna-se necessário o cuidado integral para a redução de desfechos desfavoráveis, como a mortalidade cardiovascular e a progressão para a doença renal crônica terminal.

Nos serviços de diálise, o farmacêutico contribui para a garantia dos requisitos técnicos e legais no tratamento da água, na fabricação e no controle da qualidade do concentrado polieletrolítico para hemodiálise. Além disso, desempenha ações clínicas e gerenciais, bem como colabora com as atividades voltadas ao ensino e à pesquisa.

A atuação clínica do farmacêutico junto à pessoa com doença renal crônica tem se consolidado em vários países e em todas as fases da doença, desde a prevenção à TRS, razão pela qual a inclusão desse profissional em tais serviços tem como objetivo contribuir para a melhoria do processo de uso dos medicamentos, a redução dos riscos, a gestão e a qualidade dos serviços prestados ao paciente.

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia (CFF), no âmbito de sua área específica de atuação e como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para a eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para a execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, que expede, nas formas dos anexos, diretrizes e normas para a prevenção e o controle de infecções hospitalares;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando o disposto na Resolução MS/CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e na Resolução MS/CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, que estabelecem diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando a Nota Técnica CGSI/MS nº 02, de 25 de janeiro de 2018, que acrescenta o código dos serviços farmacêuticos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ao Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 08, de 2 de janeiro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise (CPHD);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 33, de 3 de junho de 2008, que aprova o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise, visando à defesa da saúde dos pacientes e dos profissionais envolvidos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019092700294

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de diálise, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC /Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 463, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no controle de qualidade e tratamento de água para consumo humano;

Considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução/CFF nº 507, de 24 de junho de 2009, que institui a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF);

Considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando o Serviço de Diálise como aquele destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos, atendendo aos requisitos de qualidade e a um padrão de assistência que tenha como objetivos expor, minimamente, os pacientes aos riscos decorrentes do tratamento, em relação aos benefícios obtidos; monitorar, permanentemente a evolução do tratamento, assim como de seus eventos adversos; assumir total responsabilidade pelo tratamento das complicações decorrentes do procedimento dialítico; e melhorar o estado de saúde dos pacientes, objetivando sua reinserção social;

Considerando a necessidade de redução dos riscos aos quais ficam expostos os pacientes que se submetem à diálise e visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente renal;

Considerando a necessidade de o farmacêutico atuar na promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de doenças e seus agravos;

Considerando a necessidade de definir as atribuições do farmacêutico nos Serviços de Diálise; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução regulamenta as atribuições do farmacêutico nos serviços de diálise.

Art. 2º - Compete ao farmacêutico nos serviços de diálise:

I. Colaborar com os demais membros da equipe multiprofissional de saúde e com os gestores visando à melhoria dos processos, dos indicadores em saúde, da segurança do paciente e da qualidade do cuidado;

II. Contribuir com os meios necessários para a gestão dos riscos de natureza química, física, biológica, assistencial e administrativa inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado nos serviços de diálise.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO EM SERVIÇOS DE DIÁLISE

Art. 3º - São atribuições relacionadas ao tratamento de água e à fabricação e controle de qualidade do Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise (CPHD):

I. Controlar, monitorar e garantir a qualidade da água para hemodiálise e do dialisato, por meio de:

a) coleta, transporte e armazenamento das amostras;

b) análises físico-químicas e microbiológicas diárias, mensais e semestrais;

c) registro, interpretação e controle dos resultados laboratoriais das amostras;

d) planejamento, execução e acompanhamento dos resultados das ações corretivas;

e) treinamento e supervisão da equipe do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH), com relação à padronização de materiais, procedimentos e cuidados na coleta, armazenamento e transporte das amostras.

II. Exercer a responsabilidade técnica pela fabricação e pelo controle de qualidade do CPHD;

III. Executar as operações farmacotécnicas, entre as quais: diluição, fracionamento, reconstituição, envase, análise e controle de qualidade.

Art. 4º - São atribuições relacionadas à gestão:

I. Participar da seleção e qualificação dos fornecedores de medicamentos, outros produtos para a saúde, equipamentos, insumos e saneantes;

II. Estabelecer sistema eficiente, eficaz e seguro de programação, aquisição, transporte, armazenamento, distribuição e utilização de insumos, saneantes, medicamentos e outros produtos para a saúde;

III. Estabelecer um sistema eficiente de controle e abastecimento do carro de emergência;

IV. Escriturar e guardar os medicamentos e produtos químicos, sujeitos ao controle e à fiscalização, conforme legislações vigentes;

V. Participar, juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional, da elaboração das rotinas padronizadas, orientando e capacitando o pessoal para a utilização segura dos saneantes e a realização de limpeza e desinfecção das áreas e utensílios;

VI. Elaborar manuais técnicos com fluxogramas e procedimentos operacionais padrão pertinentes, bem como formulários próprios;

VII. Contribuir na elaboração, implantação, implementação e monitoramento do plano de gerenciamento de tecnologias em saúde do serviço;

VIII. Identificar e promover ações para a redução de custos em saúde, por meio da promoção do uso racional de medicamentos, considerando aspectos clínicos e farmacoeconômicos relevantes;

IX. Participar ativamente na elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

X. Participar ativamente na elaboração e execução do Plano de Segurança do Paciente do serviço de saúde.

Art. 5º - São atribuições relacionadas ao ensino e à pesquisa:

I. Orientar e supervisionar estudantes de Farmácia, farmacêuticos residentes ou em processo de capacitação em serviço;

II. Participar de eventos de atualização científica, relacionados aos serviços de diálise;

III. Participar e promover discussões de casos clínicos e reuniões científicas de forma integrada com os demais membros da equipe multiprofissional;

IV. Cooperar em atividades de ensino, por meio de programas de educação permanente e de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento de recursos humanos e para a formação profissional;

V. Promover ações de educação permanente, no âmbito do uso racional de medicamentos e outros produtos utilizados nos serviços de diálise, aos demais membros da equipe multiprofissional;

VI. Fomentar a realização de pesquisas na área de farmácia clínica e colaborar na divulgação de seus resultados;

VII. Exercer atividades de pesquisa clínica, desenvolvimento e avaliação de tecnologias em saúde.

Art. 6º - São atribuições clínicas do farmacêutico:

I. Prevenir, identificar, avaliar, monitorar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia e demais produtos utilizados na assistência ao paciente;

II. Acessar, conhecer, interpretar e organizar as informações constantes do prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente;

III. Conhecer as condições fisiopatológicas do paciente;

IV. Fazer a anamnese farmacêutica, incluindo a história da doença atual, comorbidades, hábitos de vida, alergias conhecidas, uso prévio de medicamentos, entre outros;

V. Fazer a conciliação de medicamentos;

VI. Fazer o acompanhamento farmacoterapêutico;

VII. Analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos e de outros produtos para a saúde;

VIII. Avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, frequência, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, dialisabilidade, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente;

IX. Gerenciar, avaliar e otimizar a terapia antimicrobiana, com o objetivo de promover o uso racional de antimicrobianos, em consonância com as diretrizes da instituição relacionadas ao controle de infecção;

X. Monitorar a necessidade de ajuste de dose de acordo com as caractéristicas do fármaco, função renal e sistema de diálise;

XI. Avaliar a necessidade de adaptação de formas farmacêuticas e orientar quanto ao uso seguro, considerando as peculiaridades do paciente, a compatibilidade com os dispositivos para administração desses medicamentos e a efetividade terapêutica;

XII. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, com o objetivo de monitorar os benefícios e os riscos associados à farmacoterapia;

XIII. Interpretar e avaliar resultados de exames como ferramenta para a individualização da farmacoterapia;

XIV. Elaborar o plano de cuidado farmacêutico centrado no paciente, em consonância com os demais membros da equipe multiprofissional;

XV. Fazer as intervenções farmacêuticas e registrar as tomadas de decisão;

XVI. Promover ações de educação em saúde para o paciente, cuidador e outros profissionais;

XVII. Dispensar medicamentos e outros produtos para a saúde;

XVIII. Realizar a monitorização terapêutica de medicamentos;

XIX. Contribuir para a prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência;

XX. Colaborar com os outros membros da equipe multiprofissional nas ações de prevenção, identificação, correção e notificação de incidentes e queixas técnicas, a fim de minimizar possíveis danos relacionados à assistência;

XXI. Contribuir para a segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

XXII. Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa e aos protocolos clínicos;

XXIII. Realizar os registros das ações farmacêuticas e mantê-los em arquivo em conformidade com a legislação;

XXIV. Participar ativamente do núcleo de segurança do paciente;

XXV. Atuar, juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional, da elaboração das rotinas padronizadas, orientando e capacitando o pessoal quanto ao preparo e administração dos medicamentos, no que diz respeito:

a) reconstituição, diluição e estabilidade;

b) tempo e ordem de infusão de medicamentos injetáveis e

c) incompatibilidade.

Art. 7º - São atribuições relacionadas aos procedimentos de análises clínicas:

I. Executar e acompanhar processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos;

II. Treinar e supervisionar a equipe de coleta de material biológico com relação à padronização de materiais, procedimentos e cuidados na coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas;

III. Implementar sistemática de análise, registro e informação sobre os resultados críticos dos exames laboratoriais;

IV. Participar, com os demais membros da equipe multiprofissional, da análise e avaliação de, quanto à possibilidade de interferências pré-analíticas, analíticas ou relacionadas ao quadro clínico do paciente.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Consideram-se, para os fins dessa resolução, as definições (glossário) e referências contidas no Anexo.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 500, de 19 de janeiro de 2009.

Glossário

Acompanhamento farmacoterapêutico: serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do paciente, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde.

Ação Corretiva - atuação ou efeito implementado para eliminar as causas de uma não-conformidade, defeito ou situação indesejável detectada, de forma a evitar a sua repetição.

Água para hemodiálise: água tratada pelo sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH, cujas características são compatíveis com o padrão de qualidade definido pela Anvisa.

Concentrado polieletrolítico para hemodiálise - CPHD: concentrado de eletrólitos, com ou sem glicose, apresentado na forma sólida ou líquida, para ser empregado na terapia dialítica.

Conciliação de medicamentos: serviço pelo qual o farmacêutico elabora uma lista precisa de todos os medicamentos (nome ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica, dose, via e horários de administração, duração do tratamento) utilizados pelo paciente, conciliando as informações do prontuário, da prescrição, do paciente, de cuidadores, entre outras. Este serviço é geralmente prestado quando o paciente transita pelos diferentes níveis de atenção ou por distintos serviços de saúde, com o objetivo de diminuir as discrepâncias não intencionais.

Cuidado farmacêutico - modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Dialisabilidade: propriedade de um medicamento ser perfundido através de uma membrana para diálise. Dependerá da interação de uma série de fatores, tais como as características do fármaco e os aspectos técnicos do sistema de diálise.

Dialisato: solução de diálise obtida após diluição do CPHD, na proporção adequada para uso.

Diálise: processo artificial que serve para retirar, por filtração, todas as substâncias indesejáveis acumuladas pela insuficiência renal. Isto pode ser feito usando a membrana filtrante do rim artificial e/ou a membrana peritoneal.

Diálise peritonial: opção de tratamento por meio do qual o processo de diálise ocorre dentro do corpo do paciente, com auxílio de um filtro natural (peritônio) como substituto da função renal.

Dispensação: serviço proporcionado pelo farmacêutico, geralmente em cumprimento a uma prescrição de profissional habilitado. Envolve a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde, ao paciente ou ao cuidador, e a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do paciente, o acesso e a utilização adequados.

Doença renal crônica (DRC): consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica-IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente.

Doença Renal Terminal: corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser incompatível com a vida.

Educação em saúde: serviço que compreende diferentes estratégias educativas, as quais integram os saberes popular e científico, de modo a contribuir para aumentar conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes sobre os problemas de saúde e seus tratamentos. Tem como objetivo a autonomia dos pacientes e o comprometimento de todos (pacientes, profissionais, gestores e cuidadores) com a promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, e melhoria da qualidade de vida. Envolve, ainda, ações de mobilização da comunidade com o compromisso pela cidadania.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Gerenciamento de tecnologias em saúde: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e a entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente, e a segurança do paciente.

Hemodiálise: modalidade de diálise na qual o sangue obtido de um acesso vascular é impulsionado por uma bomba para um sistema de circulação extracorpórea onde se encontra um filtro (dialisador). No filtro, ocorrerem as trocas entre o sangue e o banho de diálise (dialisato), através de uma membrana semipermeável.

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Evento Adverso: incidente que resulta em dano ao paciente.

Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Queixa técnica: notificação feita pelo profissional de saúde quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

Sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH: sistema que tem o objetivo de tratar a água potável, tornando-a apta para o uso em procedimento hemodialítico.

Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos utilizados na prestação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infraestrutura desses serviços e de sua organização.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico em serviços de hemoterapia e/ou bancos de sangue.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

Considerando o disposto no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer:

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/1960 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", do referido diploma legal;

Considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 15 de abril de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços Correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, em especial o seu artigo 24, que dispõe que o processamento de sangue, componentes e hemoderivados, bem como o controle sorológico e imuno-hematológico, poderá ser da responsabilidade do profissional farmacêutico;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece que é atribuição do profissional farmacêutico a atividade de direção, assessoramento, responsabilidade técnica e desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos derivados do sangue, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

Considerando o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o artigo 26 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando o disposto na Portaria Conjunta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)/Ministério da Saúde (MS) nº 370, de 7 de maio de 2014, que dispõe sobre regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes;

Considerando a RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a RDC nº 20, de 10 de abril de 2014 que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

Considerando a Portaria PRC GM/MS nº 05/2017 que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, anexo IV que trata do regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 49, de 23 de novembro de 2010, da Anvisa, que aprova a Farmacopéia Brasileira, 5ª edição, que dispõe sobre as boas práticas de fabricação e do controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados;

Considerando a RDC Anvisa nº 58, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regulamento técnico para procedimento de liberação de lotes de hemoderivados para consumo no Brasil e exportação.

Considerando a RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Anvisa, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

Considerando a Instrução Normativa da Anvisa nº 1, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos, normas e diretrizes do sistema nacional de hemovigilância citados na Resolução da Diretoria Colegiada n° 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

Considerando a RDC Anvisa nº 75, de 02 de maio de 2016, que altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

Considerando a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 279, de 26 de janeiro de 1996, que ratifica a competência legal do farmacêutico para atuar profissionalmente e exercer chefias técnicas e direção de estabelecimentos hemoterápicos;

Considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares; resolve:

Art. 1º - Regulamentar as atribuições do farmacêutico nos Hemocentros Nacional e Regionais bem como em serviços Hemoterápicos Hospitalares, Agências Transfusionais, Assistências Hemoterápicas, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. As atribuições regulamentadas pela presente resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 2º - As atribuições de que trata o artigo anterior são:

I - coordenar e assessorar a pré-qualificação de fornecedores de bens ou marcas de todos os equipamentos e insumos a serem utilizados pelo serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue, com o objetivo de assegurar que reúnam condições de habilitação e que atendam às exigências técnicas e de qualidade;

II - participar da definição da política de recursos humanos e do planejamento da disposição da área física do serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue;

III - planejar, coordenar e assessorar o sistema de qualidade do serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue;

IV - executar a triagem clínica e hematológica dos candidatos à doação de sangue;

V - orientar a realização da coleta de sangue de doadores, bem como da correta utilização de instrumentos e equipamentos;

VI - planejar, executar, coordenar e supervisionar a produção de hemocomponentes;

VII - planejar, executar, coordenar e supervisionar a produção de hemocomponentes especiais;

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar o controle de qualidade do processo de fracionamento do sangue e o controle de qualidade do produto final, ficando vedada a acumulação das funções de supervisão direta da produção de hemocomponentes com a de supervisão direta do controle de qualidade de hemocomponentes;

IX - planejar, coordenar e supervisionar laboratórios de imuno-hematologia e executar exames imuno-hematológicos em doadores de sangue;

X - planejar, coordenar e supervisionar laboratórios de imunossorologia e executar testes imunossorológicos;

XI - planejar, coordenar e supervisionar laboratórios de biologia molecular e executar testes de biologia molecular;

XII - planejar, coordenar, supervisionar e executar os controles de qualidade internos e externos dos testes de imuno-hematologia, de imunossorologia e de biologia molecular;

XIII - supervisionar e executar a dispensação dos hemocomponentes;

XIV - participar do Comitê Transfusional e do planejamento, execução e avaliação das atividades deliberadas pelo mesmo, ficando vedado o exercício da função de Presidente de Comitê quando o farmacêutico pertencer ao respectivo serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue;

XV - Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar a promoção da captação de doadores voluntários de sangue, difusão de medidas de saúde preventivas e curativas e programas educativos junto à sociedade;

XVI - participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos para o uso racional de hemocomponentes e de atendimentos da rotina hemoterápica;

XVII - participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos terapêuticos alternativos à transfusão alogênica compatíveis com as necessidades e complexidades do serviço de saúde assistido pelo respectivo serviço de hemoterapia;

XVIII - avaliar a prescrição médica e, se julgar necessário, entrar em contato com o prescritor para esclarecer eventuais interações medicamentosas e/ou discrepâncias na prescrição perante protocolos definidos pelo serviço e/ou com a literatura técnica e sanitária e, quando for o caso, solicitar a suspensão, correção ou complementação da prescrição;

XIX - participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

XX - fazer a anamnese farmacêutica, verificar sinais e sintomas, acessar e conhecer as informações constantes no prontuário e realizar a conciliação de medicamentos do receptor e/ou pacientes;

XXI - registrar no prontuário do receptor e/ou paciente a evolução farmacêutica e, quando se fizer necessário, informações úteis sobre a assistência prestada ao paciente, inclusive laboratorial;

XXII - solicitar exames laboratoriais de receptores para fins de monitorização dos efeitos transfusionais;

XXIII - realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico;

XXIV - participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas destinados a minimizar os riscos para a saúde e a segurança dos receptores, doadores, pacientes e trabalhadores e meio ambiente, bem como promover o cumprimento das normas regulamentadoras de saúde, higiene e segurança do trabalhador;

XXV - planejar, coordenar e assessorar a qualificação dos equipamentos e a validação dos processos no âmbito da garantia da qualidade do serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue;

XXVI - avaliar e monitorar, no âmbito da vigilância sanitária, materiais, equipamentos, substâncias e insumos industrializados, como bolsas, equipos para transfusão, seringas, filtros, conjuntos de aférese, agulhas, anticoagulantes, dentre outros, utilizados para a coleta, preservação, processamento, armazenamento e transfusão de hemocomponentes, assim como os reagentes usados para os testes imunossorológicos e imuno-hematológicos;

XXVII - planejar, coordenar e executar inspeções e auditorias internas e externas em serviços de hemoterapia e/ou bancos de sangue;

XXVIII - planejar, coordenar e participar de programas de capacitação e de educação continuada e permanente em saúde;

XXIX - planejar, coordenar e participar de programas de preceptoria e orientação;

XXX - planejar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, de acordo com o método científico e com os princípios éticos vigentes;

XXXI - atuar como docente e colaborador em cursos de extensão, de formação técnica, de graduação e de pós-graduação;

XXXII - supervisionar e controlar a programação, aquisição e armazenamento de medicamentos utilizados pelo serviço de hemoterapia e/ou banco de sangue, especialmente nos carros de emergência (broncodilatadores, antiarrítmicos e anticolinérgicos), e soluções parenterais de grande e pequeno volume, para administração parenteral e realização de procedimentos especiais em hemocomponentes;

XXXIII - supervisionar e executar a preparação de soluções e reagentes utilizados na prática laboratorial;

XXXIV - planejar, supervisionar e avaliar a segurança química dos processos e dos ambientes;

XXXV - emitir pareceres e laudos, inclusive periciais, com base na análise técnica e/ou científica de fluidos biológicos, substâncias químicas e/ou diante de situações atípicas de violação de normas de biossegurança;

XXXVI - implantar e manter protocolos de validação de limpeza e sanitização direcionados para áreas e/ou etapas de processos em que a exposição por materiais contaminantes coloquem em risco a qualidade dos hemocomponentes, a confiabilidade dos testes laboratoriais e a segurança de doadores, receptores, pacientes, trabalhadores e meio-ambiente;

XXXVII - coordenar e realizar procedimentos de hemovigilância;

XXXVIII - realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes;

XXXIX - Planejar, coordenar e supervisionar o transporte de sangue total, hemocomponentes e amostras biológicas e capacitar profissionais para exercer as atividades de acondicionamento, execução e verificação das condições de transporte, distribuição e armazenagem de materiais biológicos;

XL - Exercer a responsabilidade técnica pelo estabelecimento ou serviço que realizar procedimentos do âmbito farmacêutico descritos nesta resolução, como: coleta, triagem sorológica, análises laboratoriais, armazenamento, distribuição, transporte, fracionamento, processamento, dispensação e operações farmacotécnicas relacionadas com medicamentos, hemoderivados, hemocomponentes, saneantes e outros produtos de interesse à saúde.

Art. 3º - São atribuições do farmacêutico nos serviços de assistência farmacêutica:

I - Gerenciamento de tecnologias;

II - Distribuição e dispensação de medicamentos;

III - Gerenciamento de risco;

IV - Cuidado ao paciente.

Art. 4º - Nas atividades de assistência farmacêutica, é de competência do farmacêutico:

I - Assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização, programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas, saneantes e outros produtos para saúde, buscando a qualidade e a otimização da terapia medicamentosa;

II - Participar de processos de qualificação e avaliação de prestadores de serviço, fornecedores de medicamentos, saneantes e outros produtos para a saúde;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, saneantes, insumos e outros produtos para saúde, bem como as normas relacionadas à distribuição e utilização dos mesmos;

IV - Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de distribuição de medicamentos e outros produtos para saúde, permitindo a rastreabilidade, para pacientes em atendimento ambulatorial.

V - Desenvolver e participar de ações assistenciais multidisciplinares, dentro da visão da integralidade do cuidado ao paciente, interagindo com as equipes de forma interdisciplinar;

VI - Supervisionar e executar a dispensação dos medicamentos pró-coagulantes para os pacientes com coagulopatias e do Componente Especializado para os pacientes com Doença Falciforme e Sobrecarga de Ferro, e demais medicamentos que o hemocentro seja a referência na dispensação;

VII - Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos, e conforme protocolos instituídos pelo hemocentro e/ou Ministério da Saúde;

VIII - Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

IX - Realizar a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico, de forma a garantir a privacidade do atendimento;

X - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XI - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XIII - Fornecer aos demais membros da equipe de saúde informação imparcial, referenciada e criticamente avaliada, fundamentada nos princípios da saúde baseada em evidências, sobre medicamentos;

XIV - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

XV - Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

XVI - Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;

XVII - Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;

XVIII - Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

XIX - Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

XX - Desenvolver ações de farmacovigilância para prevenção, identificação e notificação de incidentes de reação adversa e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde, aos órgãos sanitários competentes;

XXI - Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;

XXII - Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação continuada;

XXIII - Integrar comitês de ética em pesquisa;

XXIV - Planejar, coordenar e participar de pesquisa clínica e programas de capacitação e de educação continuada e permanente em saúde;

XXV - Planejar, coordenar e participar de programas de preceptoria e orientação;

XXVI - Planejar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, de acordo com o método científico e com os princípios éticos vigentes;

XXVII - Atuar como docente e colaborador em cursos de extensão, de formação técnica, de graduação e de pós-graduação;

Art. 5º - Os casos omissos na presente resolução, bem como outras questões de âmbito profissional, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14ª Região para o Exercício de 2019

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 34ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 20 e 21/09/2019; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 14 ª Região, para o exercício de 2019, conforme o que segue:

Receitas Correntes	R$ 2.436.650,61	Despesas Correntes	R$ 2.363.343,61
Receitas de Capital	R$ 840.000,00	Despesas de Capital	R$ 913.307,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 3.276.650,61	TOTAL DA DESPESA	R$ 3.276.650,61

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor da Resolução CRCSC n.º 427/2019, de 18 de setembro de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do CRCSC;

Considerando a necessidade de estabelecer a metodologia do Processo de Gestão de Riscos do CRCSC, a fim de garantir a correta adoção dos procedimentos, análise de riscos e tomada de decisões;

Considerando que a aplicação correta, estruturada e sistemática da gestão de riscos proporciona segurança razoável para o alcance dos objetivos dos programas, projetos e processos e, consequentemente, dos Objetivos Estratégicos do CRCSC;

Considerando as disposições da Resolução CFC nº 1532/2017; Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 1, de 10 de maio de 2016; do Coso/ERM; das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO/IEC 31010:2012 e das boas práticas de Gestão de Riscos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com a finalidade de:

I - orientar as Unidades Organizacionais do CRCSC quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da gestão de riscos;

II - alinhar a gestão de riscos ao planejamento organizacional e estratégico do CRCSC;

III - otimizar o planejamento e a execução de programas, projetos e processos do CRCSC; e

IV - contribuir com a governança institucional do CRCSC.

Art. 2º O Plano de Gestão de Riscos do CRCSC será publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.373ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de setembro de 2019.

CONTADOR MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece novos parâmetros para a concessão e cancelamento da Certidão de Regularidade

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, no uso das suas atribuições legais e regimentais, reunido em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de julho de 2019;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 13.021/14, que define a Farmácia como sendo uma "unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos";

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 13.021/14, os quais dispõem sobre a assistência farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;

Considerando que a Lei nº 6.839/80 determina, em seu artigo 1º, o registro das empresas nos conselhos de fiscalização profissional em razão da atividade básica que exerçam ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que o Decreto nº 85.878/81 estabelece as atribuições privativas e não privativas dos profissionais farmacêuticos;

Considerando ainda as atribuições do CRF-SP, plenamente definidas pela Lei 3.820/60, a qual, em seu artigo 10, alínea "c", lhe impõe a obrigação de "fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada";

Considerando o artigo 55 da Resolução CFF nº 638/17 que estabelece a obrigatoriedade de as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, provarem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica; decide:

Artigo 1º. O CRF-SP para a emissão da Certidão de Regularidade, observará cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Se a carga horária de assistência farmacêutica prevista em lei é suficiente à atividade pretendida ou exercida pela empresa/estabelecimento.

II - Ausência de impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico.

III - Ausência de pendências quanto à apresentação no CRF-SP de alterações havidas no Contrato Social ou equivalente do estabelecimento, nos casos de alteração de razão social ou ramo de atividade ou endereço ou quadro societário.

Parágrafo 1º - Se um ou mais requisitos previstos neste artigo não forem cumpridos a Certidão de Regularidade não será expedida.

Parágrafo 2º - Se a empresa ou estabelecimento deixar de cumprir um ou mais requisitos previstos neste artigo a Certidão de Regularidade será cancelada de ofício pelo CRF-SP, que será cientificada por meio de ofício.

Artigo 2º - A Certidão de Regularidade terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição, caso não ocorram alterações nos dados constantes no documento ou cancelamento.

Parágrafo único - Qualquer alteração havida nos dados constantes da Certidão de Regularidade ensejará sua nulidade.

Artigo 3º - A Certidão de Regularidade deverá ser afixada em local visível ao público e sua validade constatada no portal do CRF-SP, por todo e qualquer interessado.

Artigo 4º - Quaisquer omissões na aplicação da presente Deliberação serão resolvidas pela Diretoria do CRF-SP.

Artigo 5º - O procedimento descrito nesta Deliberação será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 18/2015.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que consta dos processos disciplinares nº 0031/2018, 0098/2018 e 0101/2018;

Considerando que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, as/os assistentes sociais especificadas/os nesta Resolução vieram a quitar ou negociar os débitos perante este Conselho;

Considerando que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada aos seguintes profissionais:

RONEI FERREIRA CARNEIRO - CRESS/MG Nº 7632; CINTHIA GONÇALVES GAMA PEREIRA - CRESS/MG Nº 7640; ADRIANA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA - CRESS/MG Nº 6817.

Art. 2º - As/Os profissionais especificadas/os no artigo 1º da presente Resolução estão, a partir da assinatura desta, autorizados a exercer a profissão de assistente social. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI